

11-253

numero 30 } N 253
Appellat }
L. f.

JUSTICA FEDERAL
SECCO JUDICIARIA DO PARANA
004809 18 JUL 59
CURITIBA - PR.

Parana

ARQUIVO
DO
TRIBUNAL

6-53

121

D. ao Sr. juizinho
Bernardino Ferreira da Silva

1897.

Supremo Tribunal Federal
Processo de Appellacao civil
entre partes

1. Appellante Sr. Frazenda da Silva
2. Appellados Sr. Baronera da
Serra Azul e seus filhos
Appellados os mesmos

Suprem. Tribunal Federal 30 de junho de 1897

Secretario

Jose Rodrigues de Mattos

1896

Fl. 1
G. Pereira

Juizo Federal da Seccão do
Estado do Paraná

Escrivão



Gabriel Pereira

Seccão Ordinaria

A Baroneza do Serro Azul
e seus filhos

14

A Fazenda Vacios

Extenuação

Anno de mil oitocentos noventa
e seis, aos tres dias do mes de Março,
nesta Cidade de Curitiba, em meu
Cartorio, autuo a peticao e documen-
tos que se seguem; de que, para con-
star, faço este termo, eu Gabriel Pe-
bas da Silva Pereira, escrivão, que
o escrevi

Amo. Sr. Juiz da Seccao Federal do
Estado

A. Leite, ex. clamor e Supt.º do Instituto Beneficente de São
cruz das menas. Curitiba, 13 Março 96

Carta de Indicações

Dirigida a Baroneza de Seno Brasil por si e como
tutora de suas filhas menores Iphigenia, Maria,
Clara e Tedefonso, que tendo o Juiz Federal por
acto de 25 de Agosto de 1894 (Proc. n.º 21) rescindido
o contrato (Proc. n.º 1) celebrado com o estabelecimento
de Industrias, Bracos e Obras Publicas pelo
seu fiador, marido, o Barão de Seno Brasil em 24
de Outubro de 1890 para a localizacao de mil
familias de imigrantes em terras de sua
propriedade na Comarca de S. Jose das Palmeiras
neste Estado, o qual se resolveu em perfeita
concordancia, sem prejuizo contra a Fazenda Nacional
uma recada, ordinaria para honra de
o pagamento da quantia de mil e quinhentos
contos de reis (1.500.000.000) em prazos, a
basta a realisacao da pretericao pela
illegal declaracao de caducidade do alheio
do contrato, e foi seu representante
ordemada a citacao do Sr. Procurador da Republica
na esta Seccao, para em nome da mesma
Fazenda Nacional e como seu representante legal
fazer os termos da dita recada no processo
de sua assignacao na promissa e audiencia de
le Juiz, e na qual se supplicou por
com documentos, testemunhas, e outras
mais generos de provas corroborativas.

mito:

- 1. - x

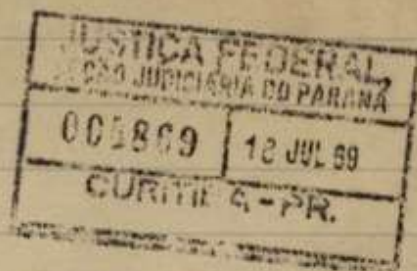
Foi o fideiussor maior do suplicante Baer de Lencastre firmou com o Juiz Federal em 24 de outubro de 1970 um contrato para mediar, as terras do Decreto n.º 528 de 28 de junho do mesmo anno, fundas terras agrícolas em terras de sua propriedade, situadas no Comarca de S. José dos Pinhás, neste Estado, e nelleas trabalhar ali mil famílias de trabalhadores agrícolas nacionais e estrangeiros (l.º c.º 1)

- 2. - x

Foi em começo de execução do esse contrato e em cumprimento as prescrições do Art.º de Decreto n.º 528, deu o contratante a classificação os terrenos que formam as Fazendas: Roca: Guatapi: Volteio: Prapara: Banalinda, e allimiquera com uma area total de oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um hectares (24.371), sendo elles classificados, nos termos do artigo 33 do c.º. de. em diversas categorias conforme as L.º c.º de n.º 2, 3, 4

- 3. - x

ratificadas todas as exigencias predomina del os artigos do contrato Art.º 1 e c.º. 528, medidas, e demarcações e allimidos em



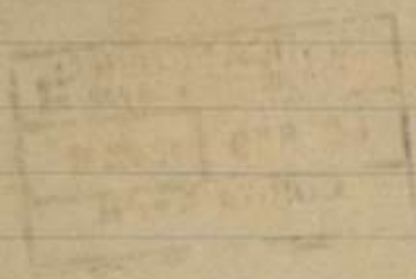
lotes as terras e campos, e, aprovadas as respectivas plantas, repuseram e contrataram, a partir de sua entrega, a intervenção e fiscalização dos municípios, a designação de um fiscal por parte do fisco, sendo por despacho de 20 de novembro de 1891, proferido pelo Ministério de Indústrias, Comércio e Obras Públicas, a respeito que o seu contrato independia de fiscalização, visto tratar-se de trabalhos de municípios em terras de propriedade particular (Dec. sob n.º 5)

- 4 - x

Em virtude das condições acima e contrataram a fiscalização no "Município" que recebeu o nome de = Terras e Campos abocados = os municípios, cujos nomes se acham mencionados nos autos sob n.º 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 14

- 5 - x

Em assim cumprir as cláusulas de seu contrato quando foi o contratante sempre houve com a intervenção constante do Oficial Bucal de Inspeção fiscal de Terras e Colonização, de 25 de agosto de 1892 (Decreto sob n.º 15) e pelo qual era obrigado a apresentar no prazo de trinta (30) dias o relatório fiscal ao Tesouro Federal, sendo



a importância de três centos e seiscentos mil
 reis (3:600.000), por semestre, para recobrar
 o fisco nos casos de despesas de fiscalização de seu
 Contrato, omissando se ele não pagar, de
 conhecimento deste, caso não fosse feito o depo-
 sito ordenado (Lec. n.º 15 citada)

- 6 - x

Foi importante semelhante exigência uma
 vez de um indesejado de seu contrato, feito
 contra todas as regras de direito, e contra
 quando o decreto de 20 de Novembro de 1891
 (Lec. n.º 5) cabem de um exemplo fundamen-
 tal nas disposições do citado Lec. n.º 528 e de
 de n.º 964 de 7 de Novembro do mesmo anno
 de 1870, que ampliou as concessões
 por aqueles aos concessionários de bens agri-
 colas, protestou o contratante perante este Jizo
 contra semelhante novação, salvaguardando
 desde modo todos os seus direitos (Lec.
 de n.º 15, 15A)

- 7 - x

Foi não obstante isto, e para evitar mais
 os prejuizos, fez o contratante o seguinte
 acordo e compromisso a dar cumprimento
 a clausulas de seu contrato, e o fisco
 mandou pagar de seu diversos

epocas na Corlora de 25 de Outubro de 1892
e 4 de Agosto de 1893 os fornos e a pu-
lha bruta, nos termos dos ditos decretos
n. 528 e 964, pelo localisados de sessenta
e oito (68) familias de immigrants, na mi-
norancia de quarenta e tres contos e duzen-
tas mil reis (43.200.000) (loc. cit. n. 16) x

-8-

Fue posteriormente a esse ultimo data aben-
do no Bahia do Rio de Janeiro a revolta
do esquadra e os mandos do Comte Almirante
Castro J. de Albuquerque, a qual extendendo a
este Estado determinou a interrupção das
trabalhos de fundação dos nucleos e a pu-
lha obrigada e controlada, e a esse facto
de seu contrato como foi julgado pelo forno
em esse perfettamente identico (loc. cit. n. 17 e 18)

-9-

Fue restabelecida a ordem legal neste Estado
do seu Comgo de abais de 1894, foi o em-
trocado preso como suspeito de co-partici-
pados na revolta e morto na noite de
20 de mesmo mez e anno, no kilometro
65 da Estrada de Ferro do Parana, como o
forno e documentos sob n. 19

- 10 -

Fine foi se cobrou muito o contratante para
as forç. obras de abastecimento de Indaial, Bra-
ços e Obras Públicas, de 30 dias, e me-
diante, dirigidos ao Inspector fiscal de terras
e colonização, foi mandado notificar o mes-
mo contratante para no prazo de trinta (30)
dias fazer o depósito para as despesas de
fiscalização de seu contrato. Sob pena de
cancelamento (Loc. Sob n.º 20)

- 11 -

Fine sem embargo notificação, pelo alijado
muito por um prazo de ignorada pelo
forças, de não de se feita ao contratante,
e nem também o foi com seus herdeiros,
e sucessores

- 12 -

Fine não obstante isto e com fundamento
na falta de depósito ordenado pelo at-
tribuído de 30 de mais, contra todos os re-
gras de direito, foi acto arbitrário e ille-
gal do abastecimento de Indaial, Braços e
Obras Públicas foi declarado nulo e
repeido contrato sob n.º 1

- 13 -

Fine, ao tempo em que foi declarado nulo

condições de trabalho locais e as definições
travando nos melhores e do contrato
sessenta e duas (62) famílias de migrantes
e existiam outros de duas (12)
casas, escola, banheiros e muitos outros ben-
feitorias, além de cercas, e de outras, por
loquos e muitos quilômetros de terras.

- 14 -

Em segundo, os preços dos eternos se-
tos nº 528 de 28 de Junho e 964 de 7 de
Novembro de 1890, os resultados a serem
e contratado com o local das mil
famílias de migrantes, e que se tinha ob-
tido pelo contrato nº 1, nos termos de
sua propriedade e de outros nos documentos
pelo nº 2, 3 e 4 e aluguéis no mínimo de
dois mil, cento e seis e outros, e de
centos e cinquenta mil, e que os outros são:

(1:105: 980h 500) assim distribuídos:

15 mil hectares (15 hectares por família

que são localizados) sendo 7500 hecta-

res cultivados a 50000 375:000.000

7500 micultos a 250.000

(art. 23, 24 do Dec. 528)

127:000.000 562:000.000

Premio de 50000 por família localizada

(art. 3. Dec. nº 964)

50:000.000

Aluguel de 200 por mês por família
(art. 34 do Dec. 522)

200:000/000

Permissão de 5:000 por mês por grupo de
Cem famílias localizadas (art. 35
do Dec. 522)

50:000/000

Aluguel de mil casas a 250 por cada
uma com o lucro mínimo de 70 por
(art. 34 do Dec. 522)

70:000/000

Aluguel de 200 por mês por hectare,
em número de 50, de comitês de
casas na área que seria colonizada
(art. 34 do Dec. 522)

48:000/000

Divida dos colonos localizados se-
gundo o regime de um deceto,
com supprimeuto, casas, pedimentos,
sementes, etc (Dec. n.º 22)

~~77:652,760~~

Divida dos colonos sabidos, antes do
passo de les, mezes (Dec. n.º 23)

~~4:821,740~~

Locas construídas no Brasil, sede da
Colônia, para administração, alojamen-
to, escolas, etc

~~22:000/000~~

Despesa com a construção da Estação
que liga a Rússia ao Canal de Suez
para comunicação dos buques, em
a extensão de 10 quilômetros, por
seus termos dos arts. 34 e 36 do

Sec. 528 e art. 5 do Dec. 964 de-

ria seu paga logo que sobrevierem
localizados 200 familias

22:500,000

-15-

Em decorrência desta importância de mil
cento e seis contos, novecentos e oitenta mil
e quarenta e seis reis (1:106:980,500) a prestação
de quarenta e três contos e duzentos mil
reis (43:200,000) importância das parcelas rece-
bidas pela localidade de Semente e oitenta e oito
familias, em 25 de outubro de 1872, alagoas
e agosto de 1873, resta o pagamento da prestação
de mil e sessenta e três contos, setecentos
e oitenta mil e quarenta e seis reis (1:603:400,500)
art. 16

-16-

Em além de seus pagamentos, resultou do extin-
gido do contrato sob n.º 1 para os herde-
iros e sucessores do contratante, a favor do
lucros provenientes dos juros de 7% ao
ano, no mínimo, que deviam pagar e
os empréstimos no decurso do prazo na
infância e dos juros que eles se comen-
do para pagamento de seu debito, nos
termos do art. 24 do Ato Dec. n.º 528
dos proventos e as auferir em a n.º 2

avos dos terrenos do proprietário adjacentes
aos núcleos coloniais em fundação,
as quais podem ser avaliadas no mínimo
mas na importância de quatrocentos e vinte
e seis contos, (duzentos e dezasseis mil e
quinhentos reis (426:219,500) que cor-
respondem a quantia de mil e seiscentos
e trinta e seis contos, setecentos e oitenta mil e quinhentos
reis (1:063:780,500) e a soma mínima
de juros o prejuizo total de mil e
quinhentos contos de reis (1:500:000,000).

- 17 -

Em consequência deste seu principio de
direito por todos o danos de que se
satisfeitos por aquele por o causador, ou
seja proventualmente do obrigados ex directo
ou indirecto, desde que os obsequios resulte
prejuizo ou perda para o titular, de que se
a liquidação atroximal condemnou a
pagar a supplicante e seus filhos me-
nos a condemnados pedida no valor
de mil e quinhentos contos de reis (1:500:000,000)
Atos tenues, repare por recibida e au-
tada esta com os documentos para a
ratificação em numero de 23 seja a
supplicante e toda a pessoa do Sr. Pao.

curador da República, nesta sessão,
para assistir, em testar e defender a re-
côrd deute do prazo que de sua responsa-
bilidade na 1ª audiência desta Jizo, exhibir
provas em contrario, sob pena de revelia,
sendo o penal condemnado nos prejuizo e
custos. Reque o vobis com que seja me-
nudo curador com memoriaes e testes
e

(Com 1 prova e 20 de
oneros)

P. de ferromento.



8

Pela presente sou mim feita e assignada constituo
meu bastante procurador ao Sr. Manoel de Almeida
Guimarães para por mim e como tutor de meus
filhos menores, Efigenia, Maria Clara e Ildelfonso
propôr perante a justiça a acção competente para
haver da Fazenda Nacional a indemnisação que
nos é devida pela rescisão violenta e illegal do
contrato firmado pelo nosso finado marido e por
o Barão do Serro Azul com o Ministerio de In-
dustria, Viação e Obras Publicas em 24 de Outubro
de 1890 para localisação de immigrants em terras
de nossa propriedade, requerer, allegar e defender
tudo o nosso direito, requerer citação, offercer libellos,
embargar suspensão e quaesquer artigos, dar provas,
inquerir e reiquerir testemunhas, assignar autos,
requerimentos, e termos com os de lonação e desistencia,
appellar, agravar, embargar qualquer sentença ou dis-
pacho e seguir estes recursos na superior instancia,
fazer sustar sentenças e requerer a execução d'ellas,
pedir precatórias, juntar documentos e tornar au-
tenticos, para o que me confio todos os mais poderes

em direitos permitidos inclusive o de subestabelecer
esta em uma ou mais pessoas de sua confiança.

Curitiba 10 de Março de 1896

Barronza de Luz *Barão*



Reconheço a assinatura supra
de quem deu fe

Curitiba 13 de Março de 1896

em test. J. de M. de

Joaquim José Bittencourt



Documento nº 1.
Certidão

-1-
9

Certifico que a folhas cento e qua-
renta e nove verso do livro "Especi-
al numero dois" de Contractos
celebrados na Secretaria de Esta-
do dos Negocios da Agricultura,
Comercio e Obras Publicas, consta
o Contracto de ter seguinte Con-
tracto entre o Governo Provisorio dos
Estados Unidos do Brasil e o Pa-
raes de Seno Azul para collocar
de mil familias de trabalhadores
agricolas. Aos vinte e quatro dias
do mez de Outubro de mil oitocentos
e noventa, presentes na Secre-
taria de Estado dos Negocios da Agri-
cultura, Comercio e Obras Publi-
cas, no Rio de Janeiro, o Senho Gene-
ral de Brigada, Francisco Glicerio,
Ministro e Secretario de Estado dos
Negocios da mesma Reparticao,
por parte do Governo Provisorio
dos Estados Unidos do Brasil e o
Paraes de Seno Azul, entre si accor-
daram contractar a collocacao de
mil familias de trabalhadores agri-
colas, nacionaes e estrangeiros, em
terras de propriedade de terra na villa
Deodoro, no Estado do Parana, sob as
seguintes condicoes: Primeira: O
Paraes de Seno Azul obriga-se a
localisar na conformidade do
Decreto numero quinhentos e vinte

Nº 24 de
Out.
1890

1ª

cidade oitocenta e quinze ultimo,
em terrenos de sua propriedade na
villa deodoro, no Estado do Paraná,
ali com familias e trabalhadores

V. ed. 2.ª vol.

42.ª Alca.

n.º 528

agricolas, nacionais e estrangeiros,
fazendo para esse fim por si ou
por intermedio de uma empresa
que organizes, aquisições de proprie-
dades rurais nas condições de re-

2.ª

quisição Decreto. Segundo: Othinis-
ta e Secretario do Estado dos Neg-
cios da Agricultura, Commercio
e Obras Publicas, a proporção que
o Paraná de S. Paulo adquiriu
as propriedades e depois de preen-
chidas as formalidades estatuidas
no prestatado Decreto para effecto
dos os favores alli consignados, con-
formo a categoria em que cada
uma for classificada; ficando
entretanto e desde já estabellecido
que em cada grupo de cinco proprie-
dades ven haer pelo menos uma
de terceira categoria e outra de segunda.

3.ª

Terceiro: O presente Contracto fica
intuitivamente subordinado ás dis-
posições do Decreto citado, nao
mandando o Governo Compromissoal
quem, digo Compromissoal
quem, natureza, for de quem alli
se achou expressamente estabellecido.

4.ª

Quarta: E marcado o prazo de
cinco annos para estabellecimen-

mento

mente por familias de que trata a clau-
 zula primeira. Dentro de seis mezes
 contados desta data, Devem o Barão
 de Seno Azul apresentar ao Governo
 os documentos relativos a primeira
 propriedade que adquiriu, a fim de ser
 classificada. Quinta: Dentro de 5^{ta}
seis de trinta dias apresentar a Supra-
Cloria Geral das Terras e Colonizações
os titulos das propriedades que possue,
e dentro de igual prazo ser obrigado
a apresentar os das que for adquirir.
6^{ta}, Contada o prazo da data das respu-
ctas escripturas. - Sexta: Para cada 6^{ta}
possivel proprio o valor do presente
contracto para pagamento de selo
proporcional a que se acha sujeito,
o concessionario fica obrigado a
satisfazer esse imposto sobre toda
e qualquer quantia, que, em vir-
tude da execucao do presente contra-
cto, houver de receber dos Cores Pu-
blicos. Por assim haverem acor-
dado se laorem o presente contracto,
quora assignad pelas partes
Contractantes Acunio Belarado,
pelos Testemunhas Pachard
Camillo Liberalli e Antonio
Jose Cactan Junior e por mim Jose
Pinto Siqueira, Chefe de Secao
da mesma Secretaria de Estado,
que o escrevi. - Estas colladas si-
niangem a devidamente inuitadas

duas estampilhas de sellos adhesivos
 no valor total de cinco centos mil e de-
 quem se as assignaturas: Francis-
 co Plicini. - Por promocao de Paris
 a Seno Agul - Frederico Perracini. -
 Bochart Camille Liberalli. An-
 tonio Jose Cactano Junior. - Jose
 Paulo Siqueira. - Nada mais
 contem o dito contracto, do qual
 farei constar out envio, por es-
 tabido e presente certido, que, con-
 ferido e for estar conforme, me as-
 signado, no impedimento do Chefe
 da Directoria Central, por Jose
 Paulo Siqueira, Chefe de Seccao
 da referida Secretaria de Estado
 dos Negocios da Agricultura, Com-
 merce e Obras Publicas, no Rio de
 Janeiro em quatorze de Novembro
 de mil oitocentos e noventa.

R. 600
 S. 100
 700 00
 R. 340
 7.140



lucero

Documento nº 24

Amo. Sr. Inspector Geral de Terras e Colonização



De n.

11-9-

Arquivo

9-9

Parão do Ferro Azul tendo sciencia de que se foram dadas as classificações dos terrenos de sua propriedade denominada Purgatorio, Rosario, Inatense, Voffio e Piraguara, que solicitara para cumprimento de seu contrato de burgos agricolas, firmado em 24 de Outubro de 1890, vem por isso requerer a V. S. certidão de classificação dada ás mesmas terras pelo que

P. R. N.º

Curitiba 28 de Agosto de 1891.

Parão do Ferro Azul



Com o cumprimento do despacho referido certificar que
havendo o livro do registro das propriedades particulares, onde
seem as localizações immigrantes do o Regimen de
Povoamento Quinhentos vinte e oito de vinte oito de
Junho de mil oitocentos e noventa, nelle, a folha vinte e
seis, encontra o registro do thesouro seguinte — Nome
dos concessionarios: Barão de São Paulo —
Estado: Paraná — Municipio: São José dos
Pinhaes (Villa Regina) — Propriedades proprie-
dades: "Surgatório", "Rozaria", "Votivo", "Quatupé",
"Siraquara" — Area cultivada: setenta e um ce-
tuenta e dez hectares = Lucullã: vinte e cinco mil seis-
centos e setenta e um hectares = Total: setenta e quatro
mil trezentos e setenta e um hectares = Família
a localizar: três mil em cinco annos = Data
da concessão: Anno: mil oitocentos e noventa = Mes:
Outubro = dia: vinte e quatro = Documentos
apresentados: Doutra vez a parte das excripturas de
Compra de quatro partes de terreno e-beneficentia-
ria no lugar denominado "Rozaria", effectuada pelo
Comendador Ildefonso Ferreira Corria (Barão
de São Paulo) a Antonio Franco de Oliveira e herdeira
de Manuel Franco de Oliveira. Igualmente de duas
partes das terras denominadas "Quatupé", realisada com
Joaquim Zacharias de Sousa. Igualmente da proprie-
dade denominada "Votivo", realisada com o Capitão
Joaquim José Bellamine de Bitternourf. Igualmente
da compra de parte das terras de "Siraquara",
feita a João dos Santos Marafiot e sua mu-
lher. Certidões negativas dos Registros de hypothecas
de Curitiba e S. José dos Pinhães relativas as proprie-
dades. Excriptura de compra da fazenda "Surgatório",
e o respectivo Memorial descriptivo. Também da men-

ma fazenda, que mede 20 mil e 400 metros, seiscentos e
 sessenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados = Memória
 al descriptores das propriedades = Securação de Senha
 de Senha Cruz ad David Antonio, da Silva Carnei-
 ro = Confrontações, limites e Observações:
 A propriedade "Boeira" situada no Município de São
 José de Pinheiros contém terras férteis, ház como:
 machinas para sugar, casas para officina, larou-
 ra com plantação de vinha e outros productos europeos.
 Suas terras são banhadas pela rio "Pequeno" "Lagui-
 e" "Criaquara" tomam e excellentes para a planta-
 ção de cereaes = A de nome "Quatupi" tambem con-
 tem machinas montadas, grandes pinhas e adub.
 Tudo já mencionada na fazenda "Boeira" sendo co-
 mo a denominação "Pólio" que além destas bene-
 feitias, contém casas, engenhos, &c = A fazenda
 "Burgatorio" que tem uma area de ~~seis~~ quatro mil
 seiscentos e setenta e um hectares e é composta de cam-
 pos, matto e hervas, começa na barra de ribeira
 do "Burgatorio" no Rio "Pequeno" e divide com ter-
 ras que foram de Donatario Diogo Meaurio
 por um lado, com o Rio Burgatorio, por outro,
 fazenda fundada para a Serra = Das demais propri-
 edades não se acham discriminadas as suas confron-
 tações = São autenticadas de Senha Meaurio,
 transmittida em officio numero sessenta e oito de Julho
 de mil oitocentos noventa e um, da Directoria da Agri-
 cultura, foram estas propriedades assim classificadas
 = Na primeira categoria, a que se refere a antiga taxa
 e fees de Direito numero quinhentos vinte e oito de vin-
 te e oito de Junho de mil oitocentos e noventa, a denomi-
 nada "Burgatorio" e na terceira categoria, as demais
 reunidas = Os documentos aqui registados, fo-

Arquivo
 "Boeira" de
 carneada

são restituídos a Secretaria q.^a Cidadã em nome de
 Agente de mil oitocentas noventa e um, Companhia
 dos de officio de remessa do numero mil oitocen-
 tas setenta e quatro. = Nação mais constando em
 d. dito livro, ao qual me refero, em relação a concei-
 são de supplicante, eu Lucio da Costa, Official
 da Inspectoria Geral das Terras e Colonizações,
 expahi a presente certidão que foi assignada
 pelo chefe interino da 1.^a Secção da mesma repar-
 tição, Official Julio Xavier da Silva Moura,
 aos Setenta e Quatro dias do mez de Setembro de mil
 Oitocentas noventa e um.

Inspectoria Geral das
 Repartições
 de 1891



Chefe interino da Secção

200 4500 de
 200

O 776 Cumprimento de despacho do Si-
 nhor Doutor Inspector Geral interino das Ter-
 ras e Colonizações, lançado sobre o requerimen-
 to em que o cidadão Frederico Azevedo pe-
 de se certifique se o Barão de Serra Azul,
 concessionario da localizações de imigrantes
 no Estado de Paraná, apresentou a esta In-
 spectoria Geral as escrituras de compra dos
 terrenos de "Moringuara"; sem, como, em tem-
 po competente, a planta, memorial e certidão
negativa de hypotheca dos terrenos da fazenda
do Curralinho, requerimento aquelle que fica ar-
chivado n' esta Repartição, certidão que serviu de
de requerimentos apresentados a esta Inspector-
ia durante o anno de mil oitocentos Noventa
e um, e até ellez encerrar o de Junho de Junho
do mesmo anno, aqui entião em vinte e seis
do mesmo mez, como qual o concessionario
Barão de Serra Azul, apresentou os documentos
relativos - as terras do Curralinho, divididas em
duas partes: "Curralinho de cima" e "Curralinho de
baixo", no municipio de São José dos Pinhães,
documentos estes que estãram completos para a
classificação da propriedade, excepto quanto a re-

vide

Puegny

Dizto da propriedade, pela Lei Torrens, por não es-
tar ali elle inaugurado. Este requerimento foi in-
formado ao Senhor Ministro com o officio numero
dois mil e setecentos e setenta e cinco de cinco de Junho
de mil e oitocentos e noventa e um = Certifico
mais que encontrei ainda o requerimento de que
fui de Setembro, com o qual o mesmo concen-
suarie apresentou as escripturas de compra
de uma fazenda denominada "Cunhal Pelho" e
"Maringuara", no mesmo Municipio de São
José dos Pinhães, documentos estes que se achão
pendentes dos demais a que se refere o referido
numero quinhentos e vinte e oito de vinte e oito
de Junho de mil e oitocentos e noventa e um, a fim de
se ligar a classificação da propriedade = Cer-
tifico, finalmente, que todos os referidos documen-
tos foram apresentados dentro do prazo da
clausula quinta do seu contrato de vinte e
quatro de Outubro de mil e oitocentos e noventa
= Nada mais consta em os referidos docu-
mentos, ao qual me refero, pelo que eu, Licen-
ciado da Costa, Official da Intendencia Geral das
Terras e Colonizações, extrahi a presente certidão
que vai assignada pelo Sr Official Julio Xavier

Vide
almanaque

da Silva Moura, chefe interino da Fazenda Seca,
publicada pelo Senhor Doutor Candido Ferreira
de Abreu, Inspector Geral interino, aos Quatro
Dias do Mez de Fevereiro de mil oitocentos
noventa e four.

Repartição Central das Fazendas e Colonizações,
em 4 de Fevereiro de 1892
Julio Xavier das Mouras
Chefe interino das Fazendas



Colapelo
3/550

Cidadão Inspector Geral de Terras e Colonisação.

St. Paulo
27-4-92

Henry Alby

Parecer na solicitação requerida.

Em 29-4-92

Henry Alby



O Barão do Serro Azul, concessionario de burgos agrícolas no Paraná, vem pedir vos dequis mandar passar por certidão qual é a classificação dada, em virtude do despacho do Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 15 de Fevereiro do corrente anno, aos terrenos denominados Curralinho de sua propriedade no Estado do Paraná, para serem colonisados de accordo com seu contrato.

Nestes termos pede deferimento e

C. R. M.

Rio de Janeiro



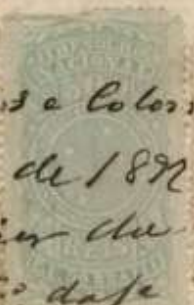
Abril de 1892.

pp. Barão do Serro Azul
David A. Silva Carneiro

Com o cumprimento de despacho retido, superior,
que remete o livro do Equitativo das propriedades
em que tem de localidades immigrantes, segundo
as comissões feitas sob o governo do Estado mineiro.
No quinhentos vinte e oito de vinte e oito de Junho
de mil novecentos e oitenta, mette a folhas
vinte e oito, encontra o seguinte da propriedade
do suplicante, denominada "Curralinho", a
qual se vê que a propriedade de que se trata
da (Curralinho) foi classificada em terceira
na categoria de que se refere o mesmo Decre-
to número quinhentos vinte e oito de vinte e
oito de Junho de mil novecentos e oitenta,
em virtude de autorização do Senhor Minis-
tro, Contida no officio do Sr. Victorino de Agui-
cultura número vinte e nove de 15 de Sete-
embro de oitenta e nove. O livro mais
constante em o dito livro, ao qual me refero,
seu endereço ao officio representativo Equeri-
mento, no, Officio de Contas, official da
Repartição Central do Tesouro e Administração,
existente a presente cidade que vai assi-
gnado pelo official Julio Soares de Silva
Morais, Chefe substituto do Bureau de Contas,
em vinte e nove de Abril de mil
novecentos e oitenta e duas.

Inspectoria Geral das Terras e Colonizações,
Central, em 29 de Abril de 1892

Julio Soares de Silva
Chefe substituto do Bureau de Contas,
data Secção.



Em 2 de 9^{to} de 1891 o Bureau requereu a
um designação de fiscal e o ministro
foi despatchado que não era neces-
sario. Rio. Dic. vol. 29 pag. 661 —

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXX—3.º DA REPUBLICA—N. 323

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 2 DE DEZEMBRO DE 1891

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Decreto n. 684 D de 21 de novembro de 1891 — Approva a reforma dos estatutos da Companhia Restaurants Populares.

Decretos de 26, 27 e 30 de novembro ultimo e 1 do corrente (Ministerios da Guerra, Agricultura e Justiça.)

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 30.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 27 do passado.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 30 do passado.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 28 do passado.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 26 do passado.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 30 do passado.

RENDAS PUBLICAS. — Alfandega Federal — Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS.

SCIENCIAS E ARTES — Notas geologicas sobre a provincia de Minas. — O jornalismo nos Estados Unidos.

ANNUNCIOS diversos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 684 D — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1891

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Restaurants Populares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Restaurants Populares, devidamente representada, resolve approvar a reforma de seus estatutos, de accordo com as alterações que a este acompanham e que foram votadas em assembleia geral de accionistas realisada em 31 de agosto do corrente anno.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1891, 3.º da Republica.

MANGEL DEODORO DA FONSECA.

João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 684 D DE 21 DE NOVEMBRO DE 1891 E QUE CONSTAM DA SEGUINTE PROPOSTA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS, APRESENTADA E APPROVADA NA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 31 DE AGOSTO ULTIMO:

Propomos a seguinte reforma dos estatutos vigentes: supprima-se o § 1º do art. 20; substitua-se o numero de 30 constante do § 2º do mesmo artigo pelo de 100; supprima-se o § 3º.

No art. 25 diga-se: os honorarios dos directores fiam arbitrados em (500\$) quinhentos mil réis mensaes, além desse honorario perceberá cada um 2% sobre os lucros liquidos verificados; ao art. 26, onde diz 25 accões, diga-se 50 accões; o art. 27 substitua-se pelo seguinte: os lucros sociaes effectivamente realisados em cada semestre serão distribuidos do modo seguinte: depois de deduzidos 10% para o fundo de reserva, na forma da lei e a somma precisa para um dividendo fixo de 10%, ao anno sobre o capital effectivamente realisado, do excesso se tirará 6% para a directoria, e o mais será dividido em duas partes iguaes, sendo uma para um dividendo adicional no fim de cada anno e a outra parte para os incorporadores.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1891. — *Escrivo Xavier da Veiga*, director-presidente. Reconheço verdadeira a firma supra. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1891. Em testemunho da verdade. — *Escrivo Valle de Barros*.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 27 de novembro ultimo, foi exonerado, a pedido, de procurador seccional do estado de S. Paulo, o bacharel Octavio Mendes.

Por outros de 1º do corrente:

Foi exonerado do commando da brigada policial desta capital, o coronel João Vicente Leite de Castro, por assim o haver pedido.

Foi nomeado o general da brigada Bernardo Vasques para o cargo de commandante da brigada policial desta capital.

Foi prorogada por 90 dias, nos termos do art. 202 do decreto n. 1.030 de 14 de Novembro de 1890, a licença ultimamente concedida ao major José Franklin de Alencar Lima, escriptão da 1ª pretoria desta capital, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 de novembro findo, foram transferidos na arma de cavallaria para o 8º regimento: os capitães do 10º, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e Rodrigo José de Figueiredo Naves Junior, este para o 4º e aquelle para o 3º esquadão; o para o 10º regimento os capitães do 8º, Gustavo Ramalho Borba e Modestino Roquette, este para o 4º e aquelle para o 1º esquadão.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 30 de novembro ultimo, foi concedida a exoneração pedida pelo engenheiro Antonio Candido de Azavedo Sodré, do cargo de director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Aditamento ao expediente de

Foram nomeados:

O delegado de hygiene Dr. Frederico José de V. que exerce interinamente hygiene nas parochias ur

O Dr. José Custodio d para o de delegado de missão.

Ministerio dos Negocios seccão — Rio de Janeiro de 1891.

A cidade do Rio de Janeiro ainda a feição que lhe impõe, necessita de ab das respectivas ruas para as suas condições de salubridade, mais se faz sentir a urgente reconstrução, não notavel incremento de tambem por ser a ventilação grandes avonidas e praças do saneamento desta capital.

Entretanto, não tem sido orientadas as pretensões de companhias até agora sujeitas do governo e relativas a melhora natureza; quasi sempre a invocada encobre antes a especulação de lucros, do que a realidade offerecida a população, pro ordinario desapropriar qual que possam ser reconstruidas vantagens para os concessionarios terrenos encravados no centro, divididos em lotes de especulação.

Em tais circunstancias, a a deliberação de não autorizar nem exigir o sacrificio da particular semo quando rigorosa a utilidade resultante projectadas.

Resolven, outrossim, por de agosto ultimo, que com intuito um plano geral de materia a executar nesta e virá de base para as concessões de ser feitas. Destes elementos necessarios, fiam publicos habilitados a agir com eficiencia e segurança em assumpto de tanta ponderação e que, si por uma face diz respeito ao desenvolvimento da capital da Republica, tambem affecta mui de perto o direito individual de propriedade.

Nesta conformidade, declaro ao conselho de Intendencia Municipal, em solução ao officio n. 44 de 21 de Janeiro do corrente anno, que não pôde ser autorisado o contracto, que Francisco José Gomes se propoz celebrar, para abertura de uma rua em prolongamento da do Visconde de Itaboraí e a terminar perpendicularmente na praça Quinze de Novembro. — José Hygino Duarte Pereira.



— Declarou-se ao pretor da 1ª Pretoria da Capital Federal que, tendo o director interino da Directoria Geral de Estatística participado não lhe haverem sido remetidos pelo escrivão da mesma Pretoria, na conformidade do decreto n. 722 de 6 de setembro de 1890, os máppas do registro civil de nascimentos, batimentos e obitos, apesar de reiterada a requisição, convém providenciar afim de que o dito escrivão sejam applicadas as penas de que trata o art. 3º do referido decreto.— Expediram-se avisos, no mesmo sentido, aos pretores da 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Pretorias.

— Providenciou-se para que a Antonio Teixeira de Andrade e Paulino Antonio de Lima, nomeados pelo inspector geral de hygiene para servirem os logares de desinfector enquanto se acharem impedidos José Antonio de Castro Caminha e Fernando Joaquim Henriques, se pague, no Thesouro Nacional, à vista das respectivas folhas, uma gratificação mensal correspondente ao vencimento integral dos referidos logares.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 120\$, importancia dos salarios relativos ao mez de outubro ultimo, de um servente e bocheiro empregados na estação central de desinfecção;

De 1:700\$, por que Justin & Bandeira realisaram a construcção e collocação de uma escola no Hospício Nacional de Alienados;

De 7:471\$, proveniente do aluguel, relativo ao mez de outubro do corrente anno, de embarcações empregadas em serviços a cargo da inspeção geral de saúde dos portos;

De 11:497\$480, de fornecimentos feitos, de julho a outubro findo, não só à directoria geral de estatística, à estação central de desinfecção, ao hospital de Santa Barbara, e às lanchas empregadas nos serviços das visitas sanitarias do porto, mas tambem ao serviço de transporte de doentes;

De 750\$030, de despesas autorizadas pela Intendencia Municipal da villa de Cordeiro, no estado do Rio de Janeiro, com o serviço de desinfecção da referida villa, e dos passageiros, carros e bagagens procedentes de Cantagalho.— Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indenizem:

ao engenheiro Francisco Joaquim Bittencourt da Silva a quantia de 8:154\$385 despendida em agosto e outubro ultimos, com as obras a que se está procedendo nos terrenos do antigo Matadouro, destinadas à accommodação do material do serviço de transporte de doentes e com as do edificio da Directoria Geral de Estatística;

ao inspector geral de saúde dos portos a de 8:241\$659 que despendeu no segundo dos ditos mezes com o serviço de remoção e incineração do lixo na ilha da Sapucaia;

ao administrador do serviço de transporte de doentes a de 3:131\$977 applicada ao pagamento dos vencimentos, relativos aos mezes de setembro e outubro findos, do pessoal fixo e extranumerario do dito serviço;

ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados a de 3:000\$, que despendeu com o pagamento dos honorarios de João Manoel Miguez pela fiscalisação e administração das obras das colonias S. Bento e Conde de Mesquita, na ilha do Governador;

ao Conselho de Intendencia Municipal de Sorocaba a de 3:011\$480, importancia de despesas feitas, no anno passado, com o tratamento de variolosos.— Deu-se conhecimento ao inspector da Thesouraria da Fazenda do estado de S. Paulo.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, que ordene, por telegramma, ao inspector da thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo providencie afim de que se realice na Alfandega de Santos o pagamento não só do aluguel da lancha ao serviço das visitas sanitarias do porto de Santos, mas tambem dos desinfectores contractados pela inspeção de saúde do mesmo porto.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda a representação em que a Intendencia Municipal da capital do estado de S. Paulo solicita se conceda isenção de impostos relativamente ao gado e aos generos de primeira necessidade que forem importados para consumo da mesma cidade.— Deu-se conhecimento ao presidente do estado de S. Paulo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Luiz Caetano da Silva, contractante do serviço de stenographia e redacção dos debates do Senado, pedindo que o Ministerio do Interior autorise o director da secretaria da mesma corporação a passar o attestado necessario para que lhe seja paga no Thesouro Nacional a prestação correspondente ao periodo de 4 de outubro a 3 de novembro corrente.— Está prejudicado o pedido, devendo o supplicante dirigir-se à mesa do Senado.

Ambrosina Rosa de Jesus, Pedro Antonio de Paiva, Antonio de Alcantara Fontoura Guimarães e João Carlos da Costa Barradas e outros, pedindo restitução dos documentos com que instruíram as petições que dirigiram ao Congresso Nacional, e que se acham na Camara dos Deputados.— A mesa da mesma camara cabe resolver sobre o pedido.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 63— Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1891.

Declaro aos Srs. inspectores das thesourarias da fazenda, para os devidos effectos, que fica revogada a circular deste ministerio sob n. 20, de 19 de março do corrente anno, pela qual foi resolvido que a opção facultada pela de n. 18 de 16 do mesmo mez, aos empregados que tenham mais de um logar remunerado, refere-se aos logares que exercem, e não aos vencimentos que percebem.— *Actão G. n. cates de Faria.*

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Companhia Fabrica de Papel Guttenberg, pedindo isenção para o machinismo e outros objectos com destino a um seu estabelecimento na freguezia de Mendes, municipio da Barra do Pirahy, estado do Rio de Janeiro.— Apresente a relação dos objectos, com designação das especies, quantidades, pesos ou medidas, afim de que possa ser tomado em consideração o pedido.

Companhia Tram Road Nazareth, no estado da Bahia, fazendo identico pedido para o material destinado ao prolongamento da sua estrada de ferro.— Não sendo a requerente favorecida por lei ou decreto especial do poder competente, só póde gozar das isenções consignadas na tarifa.

Companhia Taubaté Industrial no estado de S. Paulo, pedindo identico favor para o machinismo, folhas de ferro etc, destinados à construcção do seu edificio.— Satisfaca as exigencias do § 6º do art. 1º do decreto n. 781 de 25 de setembro e art. 6º do decreto n. 947 A de 4 de novembro, ambos de 1890.

Araujo Roque & Comp., consultando a que taxa devem ser pagas as letras vencidas e cobradas por bancos que não publicam tabella de cambio.— Não ha que deferir.

F. Krussmann & Comp., pedindo pagamento de objectos fornecidos à Alfandega do Rio de Janeiro.— Pague-se.

Francisco Victor da Fonseca e Silva, procurador do bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, ex-secretario da superintendencia da Quinta da Boa Vista, solicitando deracção do despacho proferido no requerimento em que o mesmo bacharel pedia prorogação de licença.— Mantenho o despacho de 30 de outubro ultimo.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Companhia Nitheroyense Manufatura de Pão e Massas, pedindo isenção de direitos para o machinismo e accessorios destinados à installação da mesma companhia.— Apresente a relação dos objectos com designação das especies, quantidades, pesos, ou medidas, afim de ser tomado em consideração o pedido.

Santa Casa de Misericordia da cidade de Manaus, fazendo identico pedido para os instrumentos cirurgicos, drogas e products pharmaceuticos que mandou vir do estrangeiro.— Deferido, nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de novembro:

— Prorogou-se por dous mezes a licença concedida em 10 de agosto ultimo ao enfermeiro naval Jorge Cesar da Costa para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Consideraram-se ao guardião do corpo de officiaes marinheiros Firmino Teixeira Coelho quatro mezes de licença, com soldo, para o mesmo fim.

Expediente do dia 30 de novembro de 1891

Ao Quartel General:

— Approvando o termo n. 5, lavrado em 31 de outubro ultimo a bordo da canhoneira *Tramandahy*, para isentar o respectivo commissario da responsabilidade de um oculto de alcance e uma bandeira nacional de seis pannos, julgados inuteis.— Remetteu-se o termo à Contadoria.

— Concedendo ao carpinteiro de 2ª classe Moysés Magadar Maia exoneração do serviço da armada, conforme pediu.— Communicou-se à Contadoria.

— Indeferindo, por não possuir o supplicante os requisitos legais, o requerimento em que o ex-escrevente da armada Claudio José de Oliveira pede ser classificado na brigada de escreventes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 do mez findo concedeu-se ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe João de Albuquerque Serejo a exoneração, que pe fu, de coadjuvante do ensino no Collegio Militar.

Expediente do dia 28 de novembro de 1891

Aª Repartição de Ajudante General:

Dispensando do commando da 1ª companhia do corpo de alumnos da Escola Militar da Capital o major graduado João de Figueiredo Rocca, conforme pediu.— Communicou-se ao commandante da escola;

Nomeando para ficar à disposição do Sr. vice-presidente da Republica o 2º tenente do 5º regimento de artilharia Antonio Carlos Brazil;

Permittindo, ao capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, gozar no estado da Bahia a licença de dous mezes, que, para tratamento de saúde, lhe foi concedida por portaria de 21 do corrente;

Elevando a quarenta dias a licença concedida, por portaria de 30 de outubro ultimo, ao alumno da escola militar do Ceará Antonio de Souza Gouvea Sobrinho para ir ao estado da Parahyba, depois de ter prestado os exames na mesma escola, correndo por sua conta as despesas de transporte, sendo tal licença com soldo e etapa e para tratamento de saúde;

Concedendo igual licença, para o mesmo fim, tambem com soldo e etapa e nas condições acima citadas, ao alumno da referida escola do Ceará Aristides Leão Vero.

Mandando :

Pôr a disposição do commando da escola militar da capital as seguintes praças : do 1º batalhão de infantaria, 2º cadete Jos Netto Simões da Costa, soldado Angelo Mendes de Almeida Sampaio e 2º sargento João Baptista Rosas; do 23º da mesma arma, 2º cadete Misael Baraque Accioli; do 24º, soldado Eduardo Costa Pinheiro; do 1º regimento de cavallaria, 2º cadete Armino de Almeida Rego; do 7º batalhão de infantaria, soldado Julio Cesar do Carvalho Lobo; do 22º, 2º cadetes 2º sargentos Alberto Teixeira Ribeiro do 11º, e José Antonio Mourão do 2º; 2º cadete Arthur Benjamin Viveiros, do 22º; 2º cadete João Francisco Filho, e soldado do 2º regimento de artilharia Oscar Domingos Diamantino. — Communicou-se ao commandante da escola.

Dar baixa do serviço do exercito, por isenção legal, ao soldado do 22º batalhão de infantaria Belmiro Bernardo, conforme reclama Elvira Ludgera da Silva, mãe do mesmo soldado.

Trancar a nota de prisão que ultimamente soffreu, e consta de seus assentamentos, o capitão do corpo de engenheiros Gabino Besouro, em vista do art. 20 da Constituição Federal.

Inspeccionar de saúde os alumnos da escola militar da capital Antonio Eugenio Gadolha, Augusto Freire da Silva Sobrinho, Manoel Bezerra de Gouvêa, Manoel Mendes de Oliveira e Remigio Ribeiro de Aboim.

— Transferindo na arma de infantaria : para o 6º batalhão, o tenente do 28º Luiz Ferreira Franco; para o 28º o tenente do 35º Frederico Prestes Guimarães e para o 35º o tenente do 6º Adolpho José de Carvalho, conforme podiram, dando-se passagem para o estado do Rio Grande do Sul ao tenente Frederico Prestes Guimarães.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 30 do mez findo :

Foram exonerados, a pedido, os engenheiros Francisco Lobo Leite Pereira do cargo de chefe da commissão de compras de materias na Europa e Estados Unidos da America do Norte e Antonio Augusto Saraiva do de ajudante da mesma commissão.

Foram declaradas caducas as concessões feitas a Antonio Augusto da Fonseca e outros e ao Visconde da Cruz Alta, para fundação de burgos agricolas nos estados de S. Paulo e Minas Geraes, por não terem adquirido no prazo de um anno, como determina a clausula 4ª dos respectivos contractos, o territorio necessario para a fundação do primeiro nucleo.

Foi nomeado para o logar de chefe da commissão de compra de materias na Europa e Estados Unidos da America do Norte, o engenheiro Pedro Betim Paes Leme.

Por portaria de 29 do mez findo, foi declarado sem effeito o acto pelo qual havia sido ultimamente extinta a commissão de compra de materias na Europa e Estados Unidos da America do Norte.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 21 de novembro de 1891

AO Ministerio da Fazenda communicou-se haverem sido exonerados, a pedido, o general Francisco Raphael de Mello Rago da commissão em que se achava nesta secretaria de Estado, e o engenheiro Arthur do Alencar Araripó do cargo de consultor tecnico desta repartição.

—Do mesmo ministerio foram requisitados os pagamentos seguintes :

De 98:695\$975 à *Societe Anonyme da Gas de Rio de Janeiro*, pelo consumo de gaz na iluminação desta cidade em outubro ultimo ;

De 908\$203 à mesma empresa, pela iluminação dos jardins das praças da Republica e Tiradentes, e do Passolo Publico, no referido mez ;

De 45\$544 à mesma empresa, pelo consumo de gaz durante as noites de 14 de julho, 5 de agosto e 7 de setembro ultimos, na praça Tiradentes ;

De 43\$80 a S. Louzinger & Filhos, por objectos fornecidos para o expediente da 1ª Directoria das Obras Publicas desta secretaria em outubro ultimo ;

De 82\$500 ao Lloyd Brasileiro, por uma passagem concedida em julho ultimo ;

De 415\$800 à dita companhia, de passagens concedidas a empregados deste ministerio em julho e agosto do corrente anno ;

De 308\$ à Companhia Rio de Janeiro City Improvements, por apparatus collocados no 5º districto ;

De 3:417\$189 a diversos, por trabalhos e fornecimento de materias para execução de obras no Jardim Botânico da Lagoa, durante os meses de agosto e outubro ultimos ;

De 207\$509 a Companhia de Materias e Melhoramentos, de objectos para as ditas obras no dito mez de outubro.

—Ao referido ministerio com numero 7-30 :

Que foi approvada a despesa de 77:000\$, feita pela Thesouraria da Fazenda do Paraná, com os serviços relativos a terras no matto do rio Iguaçu, e pertencentes ao actual exercicio ;

Que foi elevado a 250\$ o vencimento mensal de 200\$ do medico dos nucleos colonias de Paranaçu, estado do Paraná, Dr. Antonio Francisco Meirelles Lual.

—Ao dito ministerio requisitou-se que seja posta na Delegacia do Thesouro em Londres a importancia de £ 2.250 para a aquisição e remessa de tres quintastes destinados à Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao do Interior foram remettidas as contas na importancia de 324\$, de materias fornecidos em outubro ultimo, para lavagem de galerias de aguas fluvias, visto que o serviço pertence ao dito ministerio.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 29 de novembro de 1891

Barão do Serro Azul, propoz-se a construir até 1.000 casas, pelo preço estipulado no decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, medir e demarcar até 1.000 lotes de terras devolutas na valle do rio Assuriguay e projectar o traçado das estradas e caminhos necessarios à respectiva viação. — Indeferido.

Barão do Serro Azul, concessionario de localisação de immigrants em terras de sua propriedade, no estado do Paraná, pedindo, visto já ter-se effectuado a respectiva classificação, a designação de um fiscal e ordem para a entrega de immigrants. — Tratando-se de localisação de immigrants em terras particulares, não é necessaria a nomeação de fiscal ; quanto à entrega dos mesmos, deve o supplicante procurar obtel-os de entre os que chegam ao paiz ou entender-se com os agentes introductores, para darem transporte aquelles que indicar, mediante guia da Inspectoria Geral do Terras e Colonisação.

Joaquim Alves Torres, concessionario da localisação de immigrants em terras de sua propriedade no estado de Minas Geraes, pedindo que, em vez da prorogação por tres mezes que lhe foi concedida, além de liquidar pleito que sustenta contra os invasores das roferidas terras, declare-se interrompido o prazo marcado, a contar da data do presteo e embargo, até final julgamento. — É a segunda prorogação que pede o supplicante e nada prova com relação ao que tenha feito para remover os embargos que allega, de modo que somente por equidade, para não privar-se a localidade do melhoramento que a execução do contracto lhe trará, concedo nova e ultima prorogação por mais tres mezes; reduzido, porém, a quinhentos o numero de familias a localisar.

Dia 30

Companhia Empreiteira—Compareça na 2ª directoria das Obras Publicas.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo por certidão o contracto celebrado com o Dr. João Candido Martinho, em virtude da concessão feita pelo decreto n. 435 A de 4 de julho do corrente. — Compareça na 1ª Directoria das Obras Publicas, para pagamento do sello.

Dia 1 de dezembro

Societe Franco Brésilienne, pedindo autorização para receber o adiantamento total previsto (peça Y) para o transporte por agua, dando-lhe a faculdade de applicar parte desse adiantamento ao transporte por estrada de ferro. — Indeferido.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 30 de novembro de 1891

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro declarou-se, em solução ao officio de 21 do corrente mez, em que submetten à consideração deste ministerio a proposta apresentada pela congregação daquella faculdade, no sentido de fazer-se o julgamento dos exames por materia, considerando-se para este effeito cada disciplina de uma serie independente das outras materias da mesma serie, que não pôde ser approvada a referida proposta, porquanto ella importa a derogação do art. 154 do regulamento, cuja disposição não é duvidosa.

—Aos governadores e presidentes dos diversos estados da Republica remetteram-se exemplares das instrucções para os exames geraes de preparatorios nos estados, approvadas por decreto de 14 do corrente mez.

—Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto declarou-se que, tendo este ministerio, por officio de 18 de julho e do novo por officio de 9 de setembro ultimos, encarregado aquella directoria de informar si no Gymnasio Mineiro eram pontualmente cumpridos os programmas de ensino do Gymnasio Nacional, e si os professores daquelle estabelecimento tinham para executar-os a necessaria competencia, e não havendo aquella directoria, em seu officio n. 686 de 10 do corrente mez, informado quanto ao primeiro quesito, fazendo-o apenas conjecturalmente quanto ao segundo, cumpre que aquelle director, empregando para esta incumbencia novo prazo que julgar sufficiente, emitta sobre o assumpto juizo cabal e definitivo que habilite este ministerio a conferir ao dito Gymnasio Mineiro as regalias de que trata o art. 1º do decreto n. 1239 de 21 de fevereiro ultimo.

—Determinou-se ao director geral dos correios que, em cumprimento ao aviso n. 1666 de 30 de junho ultimo, faça recolher à sua repartição o contador dos correios de Minas Geraes, Alfredo Carlos Soares da Camara.

Dia 1 de dezembro de 1891

Declarou-se ao director geral dos correios que, de accordo com o officio n. 3451 de 4 de novembro ultimo, deve ser submettido à junta medica militar o 2º official da administração dos correios de S. Paulo Bento Vieira da Silva.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 31

Samuel Gama Costa Mac-Dowell. — Indeferido.

Augusto Candido Xavier Cony. — Indeferido.

Alfredo Carlos Soares da Camara, pedindo para continuar addido à Repartição Geral dos Correios. — Indeferido ; manteve o despacho de 30 de junho, devendo o requerente regressar ao estado de Minas e assumir o exercicio de seu cargo.

Dia 1 de dezembro de 1891

José Henrique Aderne, pedindo prorrogação de licença.— Seja sujeito a exame da junta medica militar.

Intendencia Municipal de Xiririca, pedindo o estabelecimento de um ramal de linha telegraphica entre aquella villa e a estação de Itapitanguy, no municipio de Cananda.— Indeferido, por ser attribuição dos estados, em vista do art. 9º § 4º da Constituição da Republica.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de dezembro de 1891.....	144:867\$388
Em igual periodo de 1890...	70:059\$585

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de dezembro de 1891.....	15:810\$600
Em igual periodo de 1890..	32:210\$959

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de dezembro de 1891.....	26:465\$357
--	-------------

ALFANDEGA DA PARAHYBA

RENDA DO MEZ DE SETEMBRO DO EXERCICIO DE 1891, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DO DE 1890

Denominações	Exercícios		Diferenças	
	1891	1890	Para mais	Para menos
Importação.....	82:221\$836	35:747\$018	46:474\$218	
Despacho marítimo.....	192\$200	159\$400	33\$200	
Exportação.....	2:231\$350	54\$300	2:176\$990	
Interior.....	3:033\$320	2:300\$845	732\$475	
Extraordinaria.....	26:893\$081	2:124\$306	24:768\$775	
Depositos.....	821\$520	127\$040	694\$480	
	115:393\$707	40:513\$569	74:880\$138	

A differença é de 74:830\$138 para mais.

Alfandega do estado da Parahyba, 3 de novembro de 1890.— O 1º escripturario, Feliciano da Cunha Cirno.

ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE AGOSTO DE 1891, EXERCICIO DE 1891, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1890, COMO EXIGE A CIRCULAR DO THESOURO NACIONAL N. 13 DE 2 DE ABRIL DE 1884

	Agosto		Differença	
	1891	1890	Para mais	Para menos
Importação.....	75:766\$572	56:504\$202	19:265\$370	
Despacho marítimo.....	63\$800	35\$200	28\$400	
Exportação.....	4:151\$981	2:842\$777	1:309\$204	
Interior.....	16:528\$571	13:047\$343	3:105\$228	
Extraordinaria.....	2:108\$111	4:572\$430	27:593\$081	
Depositos.....	35:556\$067	17:902\$942	17:653\$725	
	164:428\$002	95:220\$294	69:208\$008	

Contadoria da Thesouraria de Fazenda das Alagoas, 4 de setembro de 1891.— O contador, Stanislaus Wanderley.

Recebedoria da Capital Federal

APANHAMENTO DAS DIVERSAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE NOVENHRO DE 1891

Renda da Imprensa Nacional.....	44:800
Dita do <i>Diario Official</i>	490\$700
Dita do Instituto Nacional....	7:966\$000
Matrícula da Faculdade de Medicina.....	12:100\$000
Dita da Escola Polytechnica..	659\$000
Renda dos proprios nacionaes.	150\$270
Laudemio.....	5:937\$250
Premio dos depositos publicos.	1:829\$553
Concessão de pennas de agua..	8:768\$444
Sello ao papel.....	312:000\$326
Imposto de transmissão de propriedade.....	244:209\$141
Dito sobre industrias e profissões.....	66:257\$202
Dito predial.....	33:853\$393
Dito do gado em consumo....	10:867\$800
Dito sobre subsídios e vencimentos.....	440\$000
Cobrança da divida activa....	44:683\$270
Indemnisações.....	278\$000
Receita eventual.....	16:712\$557
Procuratorio.....	453\$500
Imposto de corridas.....	2:000\$000
Renda da Fazenda de Santa Cruz.....	10:372\$555
	780:551\$370

Recebedoria, 1 de dezembro de 1891.— Servindo de ajudante, Ricardo P. da Costa.

ALFANDEGA DA PARAHYBA DO NORTE
RENDA DO MEZ DE AGOSTO DE 1891, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1890

Denominações	Exercícios		Diferenças	
	1891	1890	Para mais	Para menos
Importação.....	41:120\$213	10:095\$078	31:024\$135	
Despacho marítimo.....	120\$400	80\$400	31\$000	
Exportação.....	6:877\$504	6:877\$504		
Interior.....	2:148\$770	4:541\$063		2:392\$293
Extraordinaria.....	14:075\$505	1:078\$785	12:996\$720	
Depositos.....	454\$030	33\$540	420\$490	
	64:805\$422	15:837\$866	51:359\$556	

A differença é de 48:967\$556 para mais.
Alfandega do estado da Parahyba, 3 de setembro de 1891.— O 1º escripturario, Aprígio de Lima Minello.

ALFANDEGA DO PENEDO

Demonstração da receita arrecadada por esta alfandega, no mez de outubro ultimo, exercicio de 1891, comparada com a de igual mez do anno passado, exercicio de 1890, organizada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda de 2 de abril de 1887, sob n. 13 e portaria da thesouraria de fazenda deste estado de 18 de julho do mesmo anno, sob n. 54.

Exercício de 1891—outubro de 1891

Importação	
Direitos de consumo, sendo:	
Em moeda papel....	830\$800
Expediente das capatazias.....	1\$800
Armazenagem.....	3\$150
	825\$750
Interior	
Renda da Imprensa Nacional e do <i>Diario Official</i>	4\$000
Laudemios.....	250\$000
Sello do papel:	
Fixo.....	44\$800
Proporcional.....	95\$371
Adheseivo... ..	280\$000
	420\$171
Imposto de transmissão de propriedade.....	125\$760
Idem sobre vencimentos.....	76\$622
	876\$453
Extraordinaria	
Agio auferido pela cobrança dos direitos de consumo em moeda papel, na forma das ordens em vigor.....	287\$280

Montepio dos empregados de fazenda
Importancia recolhida aos cofres desta alfandega pelos respectivos empregados,

O Dr. chefe de policia então dissera-lhe que, si o mandava convidar para a reunião, foi por terem lhe avisado ser a reunião de caracter politico.

O orador assevera ao digno magistrado que a ordem seria mantida em sua plenitude, pois, julgava-se com força sufficiente, apoiado por seus amigos, para reprimir qualquer individuo que tentasse perturbar a ordem e imponencia da sessão. Pedia, portanto, aos cavalheiros allí reunidos que se mantivessem calmos e ordeiros na altura digna dos julgadores.

Em seguida o Sr. presidente communica que vai se proceder á leitura do relatório apresentado pela directoria e convida o Sr. 2º secretario a fazel-a.

Pede a palavra o cidadão Estruc e diz que, estando impresso e distribuido o relatório, julgava dispensavel a sua leitura em assemblea e que nesse sentido pedia ao Sr. presidente consultasse a casa. Consultada, responde pela affirmativa; porém, o Sr. Vinhaes diz que, não obstante achar-se impresso o relatório, tem que fazer algumas declarações á assemblea e por isso, solicitando a sua attenção, prosegue fazendo o historico do banco desde a sua fundação, a má vontade de alguns contra o estabelecimento, o desenvolvimento que tem tido esta instituição democratica; descreve o movimento de algumas verbas, falla nos terrenos e suas construcções, salienta mais alguns pontos já decriptos no relatório e termina dizendo que seus companheiros da directoria, a quem aproveita o ensejo para agradecer seus esforços e serviços, combinaram todos em sessão de directoria, em consequencia da reforma de estatutos que iam propor, inclusive a da diminuição da directoria, pedirem suas demissões, isto é, depositarem em suas mãos a resignação de seus cargos, ficando elle presidente autorizado a escolher dentre elles cinco os dous que deveriam acompanhá-lo na jornada, porém, que sendo isto um tanto difficil e advindo dahi a odiosidade pela preferencia, pois todos lhe mereciam a mesma consideração e a todos julgava igualmente capazes de continuarem a ser seus companheiros, entendia de seu dever tambem pedir a sua demissão, o que fazia effectiva neste momento entregando-a á distincta assemblea.

Solicita a palavra o Sr. Leonardo França e em palavras repassadas de sentimento manifesta á assemblea a inconveniencia e mesmo ingratidão em aceitar-se o pedido que vem de fazer o distincto presidente do banco; pois na sua opinião é o unico capaz de levar a seu termo tão auspicioso estabelecimento.

O Dr. presidente convida o Sr. accionista a não proseguir visto nada haver em discussão e convida o Sr. commendador Gomes Brandão, membro do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer que é o seguinte:

Cidadãos accionistas.—Satisfazendo as exigencias da legislação vigente o conselho fiscal examinou a escripturação, balanços e caixa, tomando conhecimento das transacções effectuadas durante o proximo anno bancario, findo em 30 de junho proximo passado verificou a regularidade nos lançamentos justificando as verbas mencionadas no balanço.

O conselho fiscal notou que a somma representada por titulos de varias empresas, attento o estado de desanimo finanças desta praça, sóem época normal poderá ser devidamente apreciado, considerando de conveniencia a liquidação opportuna de taes titulos.

Tambem entende que devem ser liquidados os empréstimos garantidos por acções não integralizadas.

Appellada a intencão manifestada pela digna directoria de reduzir o pessoal administrativo e todas as verbas susceptiveis de economia, sem prejuizo do serviço necessario.

E de vantagem incontestavel o privilegio obtido isentando de impostos as propriedades que o banco possui; cabendo á directoria o reconhecimento dos mais accionistas por tão relevante serviço.

Sendo minucioso o relatório, dispensa o conselho de mais detalhes, concluindo propondo-

vos que approveis os actos da directoria e contas do primeiro anno bancario.

Antonio José Gomes Brandão, Leon Martins, Bento José Ribeiro, Joaquim Augusto do Castro Miranda,

Posto a votos o requerimento do Sr. Estruc, é approvado.

O Sr. presidente communica que se vai proceder á votação das conclusões do parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Ventura da Silva para fallar sobre o relatório, o Sr. presidente diz que não lha pôde conceder por não estar em discussão o relatório e sim as conclusões do parecer. Pede a palavra o Sr. Diniz Antonio de Siqueira e requer o encerramento da discussão (*Vozes diversas pediam votos.*)

O Sr. presidente reclama ordem; restabelecida esta, é dada a palavra pela ordem ao Sr. Ventura da Silva, que, usando della, começa espraçando-se em considerações sobre o relatório.

(*Vozes diversas reclamam contra, por ser materia encida e ha um pequeno tiroto de palavras, que é ouvido a pedido da mesa.*)

O Sr. presidente diz que o Sr. accionista não pôde continuar; deixa a tribuna o Sr. Ventura da Silva e são postas a votos as conclusões do parecer do conselho fiscal, que são approvados.

O Sr. presidente diz que vai se proceder á leitura do projecto de reforma de estatutos e convida o Sr. 2º secretario a ler o seguinte projecto de reforma de estatutos:

Art. 5º passará a ser redigido:

O capital do banco é de 2.500:000\$, dividido em 125.000 acções, cada uma de 20\$000.

O art. 6º passará a ser redigido:

Fica a directoria autorizada a emittir debentures ao portador até o compato do capital social, ficando a seu cargo as condições dessa emissão.

Art. 15. A verba destinada ao fundo de reserva variará de 10 a 15 %.

Art. 16. Passará a ser redigido:

O banco será dirigido por uma directoria de tres membros, os quaes dividirão as attribuições entre si, sem que isso os exima da obrigação individual e responsabilidade solidaria do serviço geral.

Art. 22. passará a ser:

As decisões da directoria são tomadas por maioria de votos,

O § 3º do art. 23 passará a ser:

Representar o banco em todas as suas relações, assignar com o thesoureiro os titulos de dividas e responsabilidade, devendo as acções e debentures serem tambem assignadas pelo secretario.

Art. 24 e seu paragrapho supprima-se.

Art. 25 passará a ser—Ao director-theoureiro:

Dirigir, de accordo com o presidente, as operações do banco, sua economia interna e acompanhar todo o expediente, para o que deverá achar-se permanentemente no banco.

O § 1º do art. 25 é alterado:

Substituir o presidente

O art. 28 passará a ser:

Haverá uma commissão fiscal composta de tres membros eleitos pela assemblea geral dos accionistas.

O conselho fiscal, considerando de vantagens incontestaveis as medidas economicas indicadas pela directoria, entende que devem ser approvadas.

Antonio José Gomes Brandão.—Leon Martins.—Joaquim Augusto do Castro Miranda.—Bento José Ribeiro.

Pede a palavra o Sr. Vinhaes, que justifica e manda á mesa o seguinte:

Adendo

Substitua-se o art. 34 § 3º pelo seguinte: As assembleas geraes terão lugar nos ultimos dias de dezembro de cada anno.—Joaquim Vinhaes.

E' lido para ser discutido junctamento com o projecto da directoria.

O Sr. presidente pede attenção e annuncia que está em discussão o assumpto.

Rompe o debate o Sr. Hostilio Cervantes, que disserta longamente contra a diminuição

do capital do banco, proposta pela directoria e entrando em outra ordem de considerações, termina por ler, justificar e enviar á mesa a seguinte

Emenda

Proponho que o art. 11º diga grupo de 3 acções e não cinco.—11 de outubro de 1891.—Hostilio Cervantes.

O Sr. Magalhe: Viogas, obtendo a palavra, discorra em sentido contrario, isto é, em favor da diminuição do capital e termina o seu discurso referindo-se ao Sr. commendador Gomes Brandão, digno membro do conselho fiscal, em palavras alevantadas e encomiasticas.

Solicita a palavra o Sr. commendador Gomes Brandão e, depois de agradecer ao orador precedente os elogios que teve a honra de dirigir-lhe, diz que tem muito prazer em estar na primeira assemblea geral ordinaria deste banco, que, como todos sabem, para sua fundação e criação cooperou na medida de suas forças, tanto que o banco de que era então presidente foi o seu incorporador e que o seu prazer era tanto maior quanto via tomarem parte na discussão accionistas operarios, levantando as mais altas questões e justificando-as perfeitamente, o que prova que não é sómente nos gabinetes que se estuda, mas tambem nas officinas que são os templos do trabalho, ou pelo menos nas horas de lazeres, que sobram aos labores diarios e que poderiam apenas ser aproveitadas para o descanso, o que, não querendo occupar por mais tempo a attenção do illustre auditorio, finaliza lendo e enviando á mesa a seguinte

Emenda

Redija-se o § 35 do art. 1º da forma seguinte:

Abriir pequenos creditos por conta corrente a accionistas possuidores de acções integralizadas, até o maximo da metade do valor das mesmas.

Art. 11.—no final em vez de 5 votos—diga-se 100.

Art. 27. Em vez de 600\$ diga-se 500\$, o presidente, porém, vencerá 800\$000.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1891.—Gomes Brandão.

Pede a palavra o Sr. Dr. Victor Monteiro que, visivelmente incommodado e commovido, dirige-se á assemblea declarando que o Sr. presidente do banco promettera escolher, dentre os cinco, dous directores. Que elle orador, não fazia questão de que fosse escolhido Pedro ou Paulo, porém, que daveriam ser dous directores primitivos o que si a assemblea quizess; ser coherente, como elle orador esperava, devia assim proceder uma vez que vinha de approvar os actos da directoria demissionaria, o pretendendo insinuar disse que, si a assemblea assim não resolvesse, elle orador recorreria de tal deliberação para a tribuna livre da imprensa.

(Durante o tempo que o orador esteve na tribuna, trocaram-se numerosos e violentos apartes, e a assemblea demonstrou vivamente seu desagrado interrompendo-o, pelo que a mesa teve de reclamar e exigir a ordem, no que foi, finalmente, attendida.)

Volta á tribuna o Sr. Vinhaes, e diz, que os poderes que os seus collegas lhe conferiram, foram muito menores, e aquem do que elle faz, pois não pediam o sacrificio d'elle presidente do banco, porém, que elle, para dar plena liberdade de acção, resolvera demittir-se como já o havia feito, o que aproveita a opportuniidade para em complemento das resignações já communicadas des Srs. Christiano Cesar Coutinho e commendador Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, apresentar á assemblea as duas cartas que os mesmos senhores lhe dirigiram. (*Lê as cartas.*)

Diversos accionistas pedem a palavra ao mesmo tempo; o Sr. presidente reclama ordem e diz que vai conceder a palavra ao Sr. Pereira da Silva por ter sido o primeiro a sollicital-a.

Sobe á tribuna o Sr. Pereira da Silva, que disserta sobre o assumpto em discussão (*reforma dos estatutos*), manifestando-se em oppo-

sição no que disse o Sr. Cervantes e por conseguinte em favor da diminuição do capital e conclue pedindo o encerramento da discussão por julgar a convenientemente esclarecida; lendo e enviando à mesa a seguinte:

Emenda

Propouso para que, em virtude da redução do capital de 5.000:000\$ a 2.500:000\$000,— sejam as acções integralizadas com a 5ª entrada, ficando portanto seu valor sendo de 10\$ cada uma e nominaes.

Capital Federal, 11 de outubro de 1891.
O accionista, José Manoel Pereira da Silva.
O Sr. Ponciano de Oliveira, representante a Associação Nacional dos Artistas Brasileiros, protesta contra o pedido de encerramento feito pelo Sr. Pereira da Silva e pede-lhe que o retire, pois também quer fazer uma proposta. (Ha troca de apertes e estabelece-se um pequeno dialogo. O Sr. presidente reclama ordem, no que é atendido.)

Restabelecida a ordem, o Sr. Nilo Peçanha vem à tribuna e pede ao Sr. Pereira da Silva que por obsequio conceda, como ás vezes se costuma praticar, permissão para fazer a proposta, continuando, porém, de pé o pedido de encerramento.

E' permitido ao Sr. Ponciano de Oliveira que vem à tribuna e largamente justifica diversas emendas que lê e envia à mesa e constam da seguinte:

Proposta

1ª parte. Art. 16 passará a ser redigido:

O banco será dirigido por uma directoria de quatro membros os quaes dividirão as attribuições entre si, sem que os exihna da obrigação individual e responsabilidade solidaria do serviço geral.

Paraphrasis unico. (Acrescentando ao art. 16 em qualquer hypothese numerica da directoria).

Fará parte de todas as directorias um operario accionista.

2ª parte. Ao art. 27 acrescente: exceptuando-se dessa garantia o director operario.

3ª parte. Será redigido o art. 20 do seguinte modo:

Estarão de serviço effectivo no banco todos os directores e sempre o presidente.

4ª parte. Si a directoria passar a ser de quatro membros, a porcentagem dos dividendos marcada no art. 27 passará a ser de 4%.

E em qualquer das hypothese de numero de membros da directoria acrescente-se ao mesmo art. 27 porque á desigualdade da exigencia do art. 17 com seu paraphrasis unico não pôde corresponder a igualdade dos direitos de attribuições o seguinte paraphrasis unico:

O director operario, porém, prestando a garantia do art. 17 na distribuição de serviço poderá ser chamado a exercer as funções de director thesoureiro.

Sala da reunião da assembleia geral do Banco dos Operarios em 11 de outubro de 1891.—José Ponciano de Oliveira, representante da Associação Nacional de Artistas Brasileiros.

O Sr. presidente diz ao Sr. Ponciano de Oliveira que o final da 1ª parte da sua proposta não podia ser aceita, porque li de encontro á lei das sociedades anonymas.

O Dr. presidente annuncia que vão-se votar o pedido de encerramento da discussão e pede aos Srs. accionistas que approvam ou reprovam, a manifestarem-se.

E' approvado.

E' em seguida submettido a votos o projecto de reforma dos estatutos, apresentado pela directoria, com o addendo do Sr. Vinhaes.

O Dr. presidente pede a manifestação dos Srs. accionistas.

São approvados: o projecto com a emenda do Sr. Pereira da Silva e o addendo do Sr. Vinhaes.

São tambem submettidas a votos as emendas apresentadas e acima especificadas que tem o seguinte julgamento:

1ª, do Sr. Hostilio Cervantes—Rejeitada.
2ª, do Sr. Gomes Brandão—Approvada a 1ª parte e rejeitadas as duas ultimas,

3ª, do Sr. Ponciano de Oliveira—Prejudicada a 1ª parte pela exposição do Sr. presidente, quanto ao seu final e rejeitadas as restantes.

4ª, do Sr. Pereira da Silva—Approvada, prejudicando por isso a 1ª parte da proposta da directoria.

O Sr. presidente pede a attenção da assembleia, pois vai communicar a somma das resoluções tomadas, que são as seguintes.

O art. 5º fica agora redigido do seguinte modo:

—O capital do banco é de 2.500:000\$, dividido em 250.000 acções de 10\$ cada uma e nominativas.

O art. 6º fica approvado da forma seguinte: Fica a directoria autorizada a emitir debentures ao portador até o computo do capital social, ficando a seu cargo as condições dessa emissão.

O art. 15 será assim redigido:

A verba destinada ao fundo da reserva varará de 10 a 12 %.

O art. 16 passará a ser redigido:

O banco será dirigido por uma directoria de tres membros, os quaes dividirão as attribuições entre si, sem que isso os exihna da obrigação individual e responsabilidade solidaria do serviço geral.

O art. 22 passará a ser:

As decisões da directoria serão tomadas por maioria de votos.

O § 3º do art. 23 passa a ser:

Representar o banco em todas as suas relações; assignar como thesoureiro os titulos de dividas e responsabilidades, devendo as acções e debentures serem tambem assignadas pelo secretario.

O art. 24 fica assim redigido:

Ao secretario compete:

O art. 25 passará a ser:

Ao director thesoureiro:

Dirigir, de accordo com o presidente, as operações do banco, sua economia interna e acompanhar todo o expediente, para o que devo á aclarar-se permanentemente no banco.

O § 1º do art. 25 é alterado do seguinte modo:

Substituir o presidente.

O art. 28 passa a ser:

Haverá uma commissão fiscal composta de tres membros, eleitos pela assembleia geral dos accionistas.

O art. 34 § 3º fica assim emendado:

As assembleias geraes ordinarias terão lugar nos ultimos dias de dezembro de cada anno.

O § 35 do art. 1º fica assim approvado:

Abir pequenos creditos por conta corrente a accionistas possuidores de acções integralizadas até o maximo de metade do valor das mesmas.

E que em virtude destas deliberações ficou supprimido o art. 24 e seu paraphrasis, ficando o restante conforme os antigos estatutos nos artigos não alterados.

Continuando diz que, vai proceder-se a eleição do conselho fiscal de accordo com a lei.

Pede a palavra o Sr. Nilo Peçanha, que diz que as assembleias são soberanas em suas deliberações desde que não vão de encontro á lei e que por isso vinha propor verbalmente que se não fizesse sómente a eleição do conselho fiscal e sim tambem a da nova directoria, evitando desta arte novas convocações e reuniões que eram difficeis, prejudiciaes e mesmo inconvenientes, attendendo á grande massa numerica precisa para funcionar, e que podia mais fossem feitas por aclamação tanto uma como outra e neste sentido tinha a honra de solicitar da mesa se dignasse consultar a casa se approvava ou não essa proposta.

Consultada, é approvada.

Prosegue o Dr. Nilo Peçanha, pedindo desculpa de abusar da benevolencia da assembleia e toma a liberdade de apresentar a sua con-

sideração os nomes constantes das listas que envia á mesa, rogando quaira consultar a casa se merece ou não o seu assentimento.

O Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a ler a lista apresentada.

E' lida.

O Sr. presidente submete a proposta do Dr. Nilo Peçanha á consideração da assembleia.

E' approvada unanimemente.

O Sr. presidente diz que em consequencia da deliberação e approvação da assembleia vai proclamar os directores, conselho fiscal e supplentes, que acabam de ser eleitos, e proclama:

Directores

José Augusto Vinhaes, presidente.
José Dias de Carvalho Netto, director.
José Fernandes Pereira Vianna, idem.

Conselho fiscal

Commendador Antonio José Gomes Brandão.
Manoel de Magalhães Viogas.
Bento José Ribeiro.

Supplentes do conselho fiscal

Alfredo Corrêa de Mattos.
Francisco de Salles.
José Ferreira Cavalcanti Lima.

O Sr. presidente diz que á vista do entusiasmo que houve na proclamação da directoria, conselho fiscal e supplentes do conselho fiscal, os empossa desde já.

O Sr. Rollin Pinheiro otem a palavra e pede se consigne na acta um voto de louvor aos directores resignatarios.

Consultada a casa, é approvado.

O Sr. Alberto Xavier de Almeida pede a palavra para dizer que votou no Sr. Vinhaes. Convidado pela mesa a fazer por escripto, lê e manda á mesa a seguinte

Declaração de voto

Votoi no cidadão Vinhaes.—Alberto Xavier de Almeida.

O Sr. Pereira da Silva pelo se consulte a casa si consente que a mesa fique autorizada a assignar a acta.

Consultada, é approvada.

O Sr. Pereira da Silva pede tambem que a assembleia autorise a mesa ou a directoria a enviar á Sociedade Propagadora das Bellas Artes um officio agradecendo a fineza que tem tido cedendo os seus salos para as reuniões deste banco.

Consultada a casa, fica a directoria autorizada a officiar no sentido requerido.

O Dr. presidente agradece a gentileza da sua aclamação para dirigir os trabalhos da mesa da presente reunião e manifesta-se sobremodo pnhorado pela ordem e harmonia havidas durante a sessão, declarando mais que era um dos momentos felizes de sua vida ter tido a honra de presidir uma assembleia, onde estiveram reunidos tantos elementos diversos, pois via consorciados o trabalho e o capital e cidadãos de todos matizes e classes, e que nada mais havendo a tratar, levantava a sessão ás 3 horas e 1/4 da tarde, desejando á nova directoria e conselho fiscal um caminho de rosas a percorrer e ao banco todos as prosperidades dignas de seu grandioso programma.

Francisco de Paula Leite Otizica, presidente.—Maximiano Ferreira Borges, 1º secretario.—Bellarmino Carneiro, 2º secretario.

N. 1.642—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1.642, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral ordinaria do Banco dos Operarios realisada no dia 11 de outubro ultimo e na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos com redução da capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de novembro de 1891.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Achava-se sellado com uma estampilha de 3\$, devidamente inutilizada e ao lado o sello da Junta Commercial.

SCIENCIAS E ARTES

Notas geológicas sobre a província de Minas Geraes no Brazil

POR P. CLAUSSEN

DO INSTITUTO BRAZILEIRO

(Tradução de J. M. Vas Pinto Coelho)

(Continuação do n. 322)

Os diamantes nunca se acham envolvidos em uma crosta terrosa, como alguns escriptores tem dito.

Sua superfície é algumas vezes esbarrada; quasi sempre, porém, lisa. Muito facil é reconhecer o diamante, pondo-se elle dentro da agua, porque ali conserva todo o seu brilho, offerecendo a apparencia de uma bolha de ar, ao passo que todas as outras pedras preciosas o perdem.

É incomprehensivel o governo brasileiro não ter dado até hoje attenção alguma a uma descoberta tão importante. Parece que não penetrou toda a importancia de conhecer positivamente a rocha primitiva do diamante, que, uma vez conhecida, pôde levar a muitas descobertas semelhantes a de Santo Antonio de Grammaoa e fazer utilizar os cascalhos antigamente lavados, ajuntando e moendo os seixinhos desta rocha que ali se acham; e provavelmente para a futuro poder-se-ha extrahir maior quantidade de diamantes do que até agora, o que deverá necessariamente influir muito sobre o seu valor que ha de abaxiar proporcionalmente.

Nota sobre os terrenos clymianos

Distinguem os mineiros brasileiros os requisitos que contêm o ouro e o diamante pelas denominações seguintes:

a) *gupiara*: pequeninos seixos, areias, etc. (*diluvium*) que se acham sobre as montanhas e que parecem indicar os vestigios das correntes de agua (ribeirões, riachos) que desappareceram;

b) *burgalhão*: pequenos fragmentos angulosos da rocha que se acham sobre a superficie do terreno e proveem dos detritos da mesma rocha;

c) *cascalho*: areia e seixinhos misturados com a argila que se acha nos leitos dos ribeirões e lagos actuaes.

d) *taban-canja* ou *tapauha-canja*: quando o *cascalho*, *burgalhão* ou *gupiara* reúnem-se por um cimento ferruginoso, formando um conglomerato mais ou menos duro.

Uma grande parte do cimento que forma este conglomerato no terreno traumatoso deve derivar do dyke de materias argilosas e ferruginosas, que derramaram-se sobre este, provavelmente em estado looso e é possível que alguns destes conglomeratos tenham sido formados na época destas derramamentos.

O deposito diluvial de Minas, compõe-se de areia e de seixinhos, tendo os maiores, e raramente, mais de um pé cubico de grossura. Estão sempre expostos immediatamente sobre a rocha e communmente recobertos de uma camada de argila loacenta.

Parecem ter sido depositos por correntes de aguas, que seguiam pela maior parte a direcção dos cursos dos ribeirões actuaes.

Encontram-se mais abundantes nas vertentes das montanhas, ao lado dos vales longitudinaes e nas frealdas dos montes mais do que sobre seus cabeços.

São auríferos ou diamantíferos somente na vizinhança do terreno que produz estas substancias. O rio das Velhas, que tem a sua nascente em um terreno extremamente rico em ouro, corta em seu curso successivamente os terrenos micacicos, quartzosos e traumasos, e outra depois no terreno de transição não aurífero. Seus cascalhos alluvienses auríferos são ainda exploraveis nesse terreno até uma distancia de 10 leguas; mais longe as palhetas de ouro, arrastadas pelas aguas deste rio, tornam-se de mais a mais raras e outras 10 leguas abaixo já não são encontra-

das. Cumpro ainda observar que as aguas de todos os rios tributarios da sua margem esquerda descom dos terrenos auríferos o que devem certamente carrear algumas palhetas de ouro. Dá-se o mesmo com os depositos diluvianos; são ricos perto dos terrenos auríferos e vão-se tornando gradualmente pobres à proporção que delles se distanciam. Julgo que quasi todos os rios que correm ouro devem cortar terrenos auríferos, e quando este metal provém de depositos diluvianos, é porque são formadas à custa de terrenos auríferos existentes pelas vizinhanças.

Nota sobre as cavernas de ossos

Nos calcareos de transição da provincia de Minas, encontram-se numerosas cavernas. Contem quasi todas ossos de um grande numero de animaes, ora de especies que ainda vivem, ora de especies extinctas. Encontram-se os restos destas ultimas particularmente em uma camada lodosa, que é algumas vezes coberta de uma crosta de stalagmite. Ordinariamente não se encontra mais de uma camada em cada caverna, contendo ossos de especies extinctas; to lavia achei em algumas duas e em uma até sete camadas separadas por crostas de stalagmite.

Encontram-se, algumas vezes, seixinhos (*galets*) nos depositos lamacentos; porém communmente fragmentos angulosos da mesma rocha calcarea, no qual as cavernas são cavadas. Algumas vezes acham-se ainda brechas calcareas que enchem as fendas e cavidades da rocha contendo tambem ossos fósseis. Os animaes encontrados em algumas cavernas parece que viveram nellas; em outras terem si lo arrastados pelos carnivoros, e em algumas outras terem morrido cahindo nellas por acaso.

Os depositos lodacentos contem, algumas vezes, tambem conchinhas terrestres e fluviaes que não parecem identicas ás que vemos actualmente.

Sómente uma vez encontrei, entre os ossos de um animal de especie extincta (*Platyonyx Cuvierii*), fragmentos de louças de barro cobertos de uma tenue camada de stalagmite. O terreno não parece-me revolvido. Achava-se o animal tão bem conservado, que as proprias unhas de um pé dianteiro ainda estavam intactas. Os pedaços de louça achavam-se debaixo e entre os ossos. (Uma grande parte deste animal e alguns fragmentos da louça existem no Museu de Paris.)

Em uma rocha calcarea, perto da Lagoa Santa, achei em uma fenda ossos de uma especie muito grande do genero *Mégathère*. Este animal nenhuma amostra dava de ter sido coberto de uma armiação ossea. Os pedaços de uma tal armiação que attribuiram-lhe pertencem ao *Hoplophorus*, animal de um genero inteiramente diferente e do qual encontrei tres especies. A armiação da especie (*H. Clausenii*) que existe no Museu de Berlin (achada por M. Sallow e por mim nas margens do Arapey, perto do Uruguay, na Cisplatina, em 1825) foi attribuida ao *Mégathère*, que eu raputo assás pesado sem uma semelhante vestidura.

Na caverna de Maquiné achei entre os restos de antilopes ossos de um animal que approxima-se muito do *Mégalyx* (*Mégalyx Maquinensis*). Este animal parece ter tido concreções osseas em sua pelle, ligando assim os *Pachydermata* e os mamíferos do involucre osseo.

Os ossos de antilopes, que encontrei nesta mesma caverna, parecem ter pertencido a uns vinte individuos, quando menos.

Achoi-os em montões aqui e alli depositos na parte elevada de um comoro looso. Como esses animaes viviam em manadas, ao que parece, e tinham os mesmos costumes dos cervos e outros ruminantes de vir lamber a terra salitrosa existente na entrada da caverna, é muito provavel que assaltados por uma inundação procuravam abrigar-se no fundo da caverna, onde afogaram-se e seus corpos fluctuando alguns dias sobre as aguas não foram soterrados sinão quando depoz-se a Vasa.

(Continúa)

O jornalismo nos Estados Unidos

(Continuação do n. 322)

II

Assignalámos ter o primeiro jornal americano apparecido a 25 de setembro de 1690, vivendo apenas um dia, e sendo o editor obrigado a emigrar para a Inglaterra. O insuccesso de H. Reis deveria desanimar aquelles que o desejassem imitar; e com effeito, de 1690 a 1704 nenhuma tentativa foi feita para substituir os *Publick occurrences*. A 24 de abril de 1704, John Campbell, director dos correios em Boston, tentou nova aventura. Sob o titulo de *Boston, news Letters*, publicou em pequeno formato um especie de folha de annuncios habdomadaria. Continha sómente annuncios de casis para alugar ou vender, informações sobre creoulos que se achavam sem emprego, indicações de saídas de navios.

Desprovida de interesses como si nos affigura esta folha cançou, entretanto, profunda emoção na cidade de Boston. O primeiro numero foi immediatamente levado pelo magistral ao prosi lente da universidade de Harvard, como uma das mais admiraveis curiosidades da colonia. Animado pelo exito, Campbell não se conservou por longo tempo, nestes estreitos limites. — A principio tímida, mente, deu algumas noticias commerciaes, maritimas e finalmente politicas. Sentia-se espiouado; mas a opinião publica o aplava acorçoando-lhe que proseguisse na tarefa. Reproduziu alguns extractos da *Gazeta de Londres*; entretanto, parece que esse jornal lhe chegava com irregularidade, pois, em um de seus numeros, desculpa-se modestamente de se achar em atraso de *trezo mezes* quanto ás noticias da Europa. Seria esta a causa do seu insuccesso pecuniario? Não o sabemos; em tolo o caso não foi a concorrência. Como quer que fosse, após quinze annos de existência, o *New Letter* não se achava em posição brilhante, a julgar pelo apollo que Campbell faria a seus leitores. Communicações que a venda hebdomadaria era de 300 numeros, que via-se obrigado a augmentar o preço da assignatura da seisshillings por anno, e que este preço apenas cobria seus gastos materiaes e não lhe dava nenhuma remuneração pelo seu trabalho pessoal.

Esta segunda tentativa ainda não era animadora; entretanto havia progresso. Um jornal, demos-lhe este titulo ambicioso em falta de outro, tinha pedilo viver pelo espaço de quinze annos. O campo estava aberto, numerosos concorrentes iam entrar na lida. Campbell não os viu com bons olhos. O *Boston Gazette* publicou seu primeiro numero a 21 de dezembro de 1719: «Lastimo os leitores da nova folha, dizia elle no numero que seguiu-se á publicação de seu rival, nella sente-se mais o cheiro da cerveja do que da lampada de trabalho. E' leitura maisã para o povo. Quanto a mim, ha cerca de dezesseis annos que publico meu jornal, e posso dizer que a elle se deve ter diminuido o numero de bons filhos em circulação». Verdadeiras ou falsas, o certo é que poucos Campbells punhi em circulação, e não se poderia accusar seus contemporaneos de ingratidão pelo acolhimento que fizeram a seu primeiro rival, e em 1721 ao *Conant*, publicado por James Franklin, irmão do illustre Benjamin Franklin, que ia em breve entrar em scena e dar vigoroso impulso ao jornalismo americano. James Franklin respondeu galhardamente aos ataques de Campbell e o re luziu ao silencio. O arauto da imprensa de Boston abdicou e recolheu-se á vida privada, prezizando todas as catastrophas imaginaveis aos seus concorrentes. Essas discussões pessoais não eram de natureza a interessar o publico por muito tempo. Cumpria alargar o campo da polemica. As circumstancias vieram-lhe em auxilio, o Benjamin Franklin estreou no jornalismo constituindo-se o advogado e o defensor da vaccina. Lady Wortley Montague importara de Inglaterra a nova descoberta. O clero declarou-se contra a innovação; os Franklins e seus adoptos foram denunciados como livres pensadores, atheos, inspirados pelo diabo. A polemica americana nascente se affirmava

por essa liberdade de linguagem e de injurias que ainda hoje a caracteriza, e nos admira pela sua violencia. Os Franklins responderam com virulencia, e James, o editor responsavel, foi, como era costume, agarrado e preso. Era uma solucao, mas que não provava estar elle em erro e ser a vaccina uma idea diabolica.

Este primeiro contra tempo teve sua sequencia. Em junho de 1722, appareceu um pirata em frente do Block Head, O *Courant* apostrophou a lentidão das autoridades em mandar navios ao seu encalço. No dia seguinte, James Franklin foi de novo recolhido á prisão de Boston, e uma ordem do conselho o prohibia de, para o futuro, tratar em seu jornal do que pudesse, de perto ou de longe, entender, com o governo, a administração, o clero e os collegios. Era preciso muita habilidade para continuar a publicar um jornal nestas condições; mas não faltavam aos Franklins nem habilidade, nem energia. Benjamin tinha então 16 annos de idade, mas já então revelava tempera varonil, e as difficuldades soem desenvolver naturezas como essa.

Medidas arbitrarías tomadas contra jornaes tão pouco lidos não podiam provocar profundo movimento da opinião publica, nem acirrar paixões bem violentas: para isso era preciso que o governo fornecesse outro alimento para a irritação, e que a imprensa pudesse armar-se com uma causa verdadeira e popular.

O desaso das autoridades inglezas proporcionou-lhe o ensejo. Para angariar o concurso da igreja anglicana, propoz-se que foi elevada á categoria de religião do Estado. Era alhear de si numerosos dissidentes das colonias do norte. Os Franklins acabavam de fundar a primeira fabrica de papel. As autoridades inglezas affirmaram que as colonias não podiam de forma alguma libertar-se da importação da mãe patria. O proprio Pitt, amigo da America, declarava: «que as colonias não tinham o direito de fabricar nem sequer uma ferradura.»

Em 1750, nota-se a interdição de trabalhar o ferro, a prohibição de serrar madeira e vendel-a em taboas, de utilisar-se dos cursos de agua para força motriz, de construir fabricas ou manufacturas. Os colonos deviam-se limitar á cultura das terras e comprar em Inglaterra tudo quanto necessitassem. Nas colonias do sul, a canna não podia ser reduzida a assucar ou em melao, o algodão não podia ser tecido. Emfim as taxas votadas pelo parlamento, no qual os colonos não tinham representantes, pesavam sobre uma população activa, energica, atrophilando sua producção, população que sentia sua força crescer com suas desgraças. A imprensa tornou-se echo, a principio timidamente, depois com indignação, do semelhante oppressão. As phrases breves e incisivas que procedem uma revolução e tornam-se a senha do dia, romperam por toda a parte. «Imposto sem o direito de representação é uma tyrannia», exclamava James Orlis.

A lucta travava-se; numerosos espiritos ardentes e aventureiros atiraram-se na peleja. Os raros jornaes publicados em Boston, Nova York, Anapolis, Charleston, viram augmentar-se consideravelmente o numero de seus leitores. Fundaram-se outros. Samuel Adams foi o primeiro que lançou contra a Inglaterra a celebre expressão attribuida depois a Napoleão I: *nation of shopkeepers* (nação de taverneiros). Encontramol-a no *Independent Advertiser* de 1748. A seu lado, Hugh Galne, Philips Freneau, o poeta da revolução, James Otis, John Adams, Samuel Cooper, Joseph Warren, Benjamin Austin, combatendo as pretensões da Inglaterra, pregavam a resistencia á oppressão, e Benjamin Franklin respondia altivamente ás ameaças das autoridades: «Todo aquelle póle, como eu, viver de pão e agua, de ninguém precisa e a ninguém teme.»

Em vista de *laes symptomas*, o governo ingles atemorizou-se. Mandaram-se tropas para as colonias; os jornaes foram ameaçados e suspensos, mas publicavam-se ás occultas.

O *Stamp Act*, dirigido principalmente contra elles, veio lançar fogo á mina. Impunha a taxa de 5 a 20 centimos por exemplar e deas shillings por annuncio. Era a ruina da imprensa, e isto quando ella tornava-se o symbolo e o palladio dos direitos das colonias. «O sol da liberdade está no occaso», escrevia Benjamin Franklin, aos americanos só é dado accender as lampadas da industria e da economia. — «Ficou certo, lho respondeu o coronel Thompson, em seu jornal, que vamos accender archotes e não lampadas.» A multidão o acclamou, invadiu a residencia das autoridades inglezas, saqueou-as, aos gritos de: «viva a liberdade, abaixo o sello!» Na assembleia da Carolina do Norte, o presidente John Ashe respondeu ao governador Tyron: «Resistiremos a esta lei até á morte». O primeiro navio que trouxe da Inglaterra o carregamento de papel sellado destinado ás colonias teve ordem do coronel Ashe, sustentado pelo povo, de afastar-se sob pena de ver o carregamento lançado ao mar. As autoridades hesitaram, e esta hesitação avigorou a coragem dos homens politicos mais perspicazes que no parlamento não cessavam de defender os direitos dos colonos. Camden, Pitt, Barre, provocaram um inquerito, e a nomeação de uma commissão especial. Benjamin Franklin, comparecendo á barra da camara dos communs, alvogou eloquentemente os direitos de seus compatriotas. Suas respostas energicas e breves ás perguntas que lhe eram feitas, impressionaram profundamente a maioria, e o ministerio, convencido enfim que o imposto do sello não poderia ser cobrado sem a força, resignou-se a supprimil-o.

A decisão foi recebida na America com indisciplinavel alegria. Os jornaes celebraram-a como victoria pessoal. A elles sobre todos ameaçava o imposto, eram, pois, elles que triumphavam. Vencedores por conta propria, e garantil a sua existencia, incumbia-lhes reivindicar os direitos communs, as franquias para o commercio das colonias, e a consagração do lemma por elles adoptado: «Nenhum imposto sem direito de representação. Foi em nome deste mesmo principio que a Inglaterra fizera sua revolução. Suas colonias americanas o adoptaram por seu turno e paralyzavam-lhe a força, abalando a convicção em seu direito.

Orgão das reivindicações populares, a imprensa via seu papel engrandecer-se sua existencia identificar-se com a das colonias. Combatera para si mesmo, mas tinha vencido. Fora um jornalista, Benjamin Franklin, quem primeiro erguera a voz na America, no parlamento ingles, eram os jornaes que enfeitavam as vontades, as energias e as paixões communs. Levavam os conhecimentos de todos os factos de oppressão, os actos de resistencia, os desmandos da soldadesca; pregavam a união, a confederação das colonias, assignalavam os perigos no isolamento e lançavam ás massas ainda desaminadas, mas já desesperadas, a nova senha: «*Join or die*, uni-vos ou morrei.»

Eram lidos, applaudidos e a 5 de setembro de 1774, cincuenta e tres delegados, representando as provincias, excepto a Georgia, reuniram-se em Philadelphia. Nesta reunião solemne, que decidiu dos destinos da America, Patrick Henry electrizou a assembleia com a sua eloquencia. Decretou-se a formação de companhias de voluntarios; estes affluiram e em todas as colonias, começou-se a fundir balas, a fabricar cartuchos, a exercitar os voluntarios no manejo das armas. A imprensa, que até então fora apenas o echo dos sentimentos populares, as antecedeu; indicára o alvo a attingir, os meios para conseguir. Ainda inconsciente de sua força, reconhecia-a, dalla servindo-se e tornava-se uma potencia, fallando em nome de uma população inteira, da qual em breve seria um dos mais poderosos instrumentos da libertação.

Sahiriamos do quadro deste trabalho, si não seguíssemos passo a passo as peripecias dessa lucta, que devia terminar em 25 de novembro de 1783 pela sahida das tropas

inglezas e o nascimento da grande republica dos Estados Unidos. Quando lord North recebeu a noticia da capitulação do exercito commandado por Cornwallis, e da entrega das armas e bandeiras nas mãos de Washington e de Rochambeau, exclamou: «Parco-me que recibi em cheio uma bala no peito. Grande Deus! tudo está perdido». Dizia verdade. Poderia ter acrescentado que esta bala, que feria tão terrivelmente a influencia ingleza, tinha sido fundida com os typos da imprensa e que um fragmento do jornal lhe servira de bucha.

(Continúa)

ANNUNCIOS

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço publico que as notas do valor de 10\$ da 1ª serie da 1ª estampa que se lançam em circulação, substituindo as da emissão do Banco do Brazil, em observancia ao contracto celebrado com aquelle banco, e a que se refere o edital do 21 de novembro proximo passado são assignadas:

Carteira da emissão

As de ns. 23.001 a 30.000, pelo Sr. E. M. de Paiva Rio, chefe da emissão; as de ns. 30.001 a 35.000 pelo Sr. A. de Assis Martins, ajudante da emissão, no impelimento do chefe.

Junta fiscalizadora

As de ns. 23.001 a 24.000, 26.001 a 28.000, 29.001 a 31.000, 33.001 a 35.000, são rubricadas pelos Srs. R. Carvalho e E. Nustaum; as de ns. 31.001 a 32.000, pelos Srs. R. Carvalho e Zany; as de ns. 24.001 a 25.000, 28.001 a 29.000, 32.001 a 33.000, pelos Srs. R. Carvalho e Oliveira Andrade.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1891.—
F. P. Magriã, presidente.

Imprensa Nacional

Achari-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Regulamento das companhias ou sociedades anonymas approved pelo decreto n. 603 do 29 de outubro de 1891.....	\$500
Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil acompanhada das leis organicas desde 15 de novembro de 1889, referentes aos ministerios do interior, justiça e parte do da fazenda.....	4\$000
Diccionario geographico das minas..	6\$000
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza.....	1\$000
Escrepturação Mercantil.....	3\$000
Reportorio Juridico do Mineiro.....	4\$000
Livros em branco para o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.....	4\$000

Rogamos aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 de corrente, para evitar a interrupção na remessa; e aos Srs. assignantes, cujas assignaturas são pagas mediante desconto em seus vencimentos, rogamos igualmente que communicuem ás thesourarias, nos estados, e nesta repartição, os residentes nesta capital, si desejam ou não continuar suas assignaturas.

De 1 de janeiro proximo futuro em diante só serão acceitas assignaturas, pelo preço actual 18\$, por 6 e 12 mezes, podendo ser tomadas em qualquer mez, terminando, porém, em 30 de junho e 31 de dezembro.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1891

Relação dos imigrantes que, em 28 de Setembro de 1891, deixaram espontaneamente a Hospedaria da rua de S. João e seguiram para a serraria de S. Sebastião do Sr. Barão de São Amal.

Números	Nomes	Idades	Nacionalidade	Estado
1	Lucas Chemichac ✓	26	Polaco	Casado
2	Aina	24	"	"
3	Ignacio Penjesty ✓	38	"	"
4	Marianna	40	"	"
5	Miguelina	13	"	Solteiro
6	João	10	"	"
7	Josepho	8	"	"
8	Marianna	6	"	"
9	Ladislava	4	"	"
10	João Viegensky ✓	26	"	Casado
11	Marianna	30	"	Solteiro
12	Leonora	6	"	"
13	Ladislava	4	"	"
14	João Danielewichey ✓	41	"	Casado
15	Josepho	47	"	"
16	Victoria	16	"	Solteira
17	Antonio Dalinhac ✓	34	"	Casado
18	Josepho	33	"	"
19	Ignacio	8	"	Solteiro
20	Josepho	6	"	"
21	Rosalina	5	"	"
22	Miguel Marochac ✓	36	"	Casado
23	Catharina	33	"	"
24	João	11	"	Solteiro
25	Alberto Vasinhac ✓	49	"	C

Numero	Nomes	Idades	Nacionalidade,	Estado
26	Antonina	36	Polaca	Caraba
27	Miguel	14	"	Solteiro
28	Stanislao	7	"	"
29	Alberto	5	"	"
30	José Yack ✓	23	"	Caraba
31	Antonina	21	"	"
32	Miguel Chvinsky ✓	33	"	"
33	Sophia	22	"	Solteiro
34	Adão	2	"	"
35	Valente Tucorsky ✓	50	"	Caraba
36	Marianna	50	"	"
37	Marianna	19	"	Solteiro
38	José	8	"	"
39	Paulo Malinsky ✓	45	"	Caraba
40	Veronica	42	"	"
41	Marianna	12	"	Solteiro
42	Alberto Guesky ✓	27	"	Caraba
43	Josephina	23	"	"
44	Lawrence Jurdsky ✓	32	"	Caraba
45	Josephina	34	"	"
46	José	8	"	Solteiro
47	Antonina	4	"	"
48	Gaspar Stuzensky ✓	58	"	C
49	Josephina	50	"	"
50	Alberto Stuzensky ✓	33	"	C
51	Agnieszka	27	"	"
52	Stanislao	6	"	Solteiro
53	Alexandre	2	"	"
54	Jacob Golemsky ✓	30	"	C

Numeros	Nomes	Idades	Nacionalidades	Estado
55	Francisca	26	Polaca	Caraba
56	Josi	6	"	Soltain
57	Catharina	2	"	"
58	Andrei Garsosky ✓	26	"	Caraba
59	Mariamna	27	"	"
60	Stanislao Margurosky ✓	26	"	"
61	Mariamna	26	"	Soltain
62	Martin Obiala ✓	34	"	Caraba
63	Josepho	28	"	"
64	Agnisca	3	"	Soltain
65	Martin Scarupa ✓	42	"	Caraba
66	Miguelina	39	"	"
67	Francisco Sepanhac ✓	28	"	Caraba
68	Francisca	28	"	"
69	Francisco Oeliby ✓	31	"	Caraba
70	Latte	33	"	"
71	Laurenco	9	"	Soltain
72	Francisco	7	"	"

Gabriel Moreira Orey
 Administrador
 Recorreu a fim de suppr: ao que deen fi
 Em todo top de aend
 Joad Caraba de Amm Jourd
 Comtyle



Comtudo 12 de
 de 1895
 20

On.

Relação dos imigrantes reclamados pelo Sr. Barão de Ferro Azul para localizar em terras de sua propriedade, conforme o contracto com o Governo Federal, que foram remettidos pela Estrada de Ferro para Piranguara em 4 e 16 de Dezembro de 1891.

N.º	Nomes	Estado	Nacionalidade	Idade
1	Pan Ludvig Palm ✓	Solteiro	Sueco	20
2	Valdmar Erikasen ✓	"	"	20
3	Emil Berr ✓	"	"	24
4	Carl Victor ✓	"	"	19
5	Mof Magnus Palm ✓	"	"	22
6	Johanne Sjortorn ✓	"	"	22
7	Carl J. Johanson ✓	"	"	18
8	Olaus Estern ✓	"	"	21
9	Igalmar Larsson ✓	"	"	19
10	Joane Mauritz Magnusson ✓	"	"	18
11	Carl Adam Lundbck ✓	"	"	20
12	Carl Johan Fluron ✓	"	"	17
13	G. P. Larsson ✓	Casado	"	41
14	Martha	"	"	30
15	Johannes	S	"	10
16	Per	S	"	8
17	Lars	S	"	6
18	Carl	S	"	3
19	Jonas G. Nelson Mos ✓	Casado	"	44
20	Brita	"	"	30
21	Anderes	S	"	4
22	Jenny	S	"	6m
23	Johann Frederik Janson ✓	Casado	"	38
24	Anna	"	"	32

25	Carlos	S.	Succo	11
26	Maria	"	"	9
27	João	"	"	6
28	Gustavo	"	"	1
29	Carlos Gustavo Westmann	✓	Carado	40
30	Lass	"	"	21
31	Elias	S	"	9 ^m
32	Gustavo A. Brinet	✓	Carado	36
33	Erica	"	"	27
34	Olef	S	"	6
35	Hilola	S	"	3
36	Rof	S	"	6 ^m
37	Frederico Reisor	✓	Carado Russo	52
38	Julia	"	"	55
39	Frederico	S	"	20
40	Anna	S	"	12

Delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonizações no Paraná, 18 de Dezembro de 1891.

O Official,

João Pedro Schlader

Reconheço a firma supra; de que dou fé

Em testem. L. J. de S.

João Carneiro de Oliveira Junr

Credytor



(P. 2)

703



Relacao dos imigrantes reclamados pelo Sr. Barão do Serro Azul para localizar em terras de sua propriedade, conforme o contracto com o Governo Federal, que seguiram para "Serraria" em 1.º de Janeiro de 1892.

Table with 6 columns: N.º de pessoas, N.º de familia, Nomes, Idades, Estado, Nacionalidade. Rows include names like Per Anderson, Carl, H.P. Hansson, Frederica, Joao, Waldmar, Nelson, Carl Stephanson, Anna, and Carlos.

Delegacia da Inspeccao Geral das Terras e Colonizacoes no Parana, 5 de Janeiro de 1892.

Peço Deleçada Sr. Lopes Per. de Carachol... Recembre a... Em testem. do Sr. de... José Carrach de Oliveira Junior Curitiba Abril 1895



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Relações dos imigrantes reclamados
pelo Sr Barão do Serro Azul e remetidos para
Craquara afim de serem localizados conforme
seu contracto com o governo Federal.

Numero	Nomes	Idades	Estado	Nacionalidade
1	Choetto Giacomo ✓	50	Carado	Italiano
2	Margarida	43	"	"
3	Luiz	15	solteiro	"
4	Rosa	12	"	"
5	Alberto	10	"	"
6	Jose	5	"	"
7	Damião Giacomo ✓	50	Carado	"
8	Maria	42	"	"
9	Ernuto	17	solteiro	"
10	Elisa	7	"	"
11	Achilles	5	"	"
12	Santi Pietro ✓	48	Carado	"
13	Ernutina	33	"	"
14	Jose	14	solteira	"
15	Jacob	12	"	"
16	Rosa	9	"	"
17	Angello	7	"	"
18	Luiz	5	"	"
19	Beulha	3	"	"
20	Francisco	7/12	"	"
21	Jacomo Antonio ✓	34	Carado	"
22	Joanna	33	"	"
23	Jacob	8	solteiro	"
24	Felia	6	"	"
25	Carlos	4	"	"
26	Magalena	3/4	"	"

27	Baroni Angello ✓	44	Carado Italiano
28	Juliana	34	" "
29	Maria	12	soltens
30	Antonia	9	" "
31	Antonio	6	" "
32	Barzaro byriano ✓	40	Carado
33	Rosa	30	" "
34	Francisco	14	soltens
35	Antonio	9	" "
36	Maria	7	" "
37	Jose	2/3	" "

Delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonizações em Curitiba 8 Janeiro 1892.

João Lopes de Carvalho Sobrinho

Dezembro e João Dupre; etc etc etc etc
 Em teste, top de cert

João Lourenço de Almeida Junior
 Curitiba Abril 1895

JOÃO LOPES DE CARVALHO SOBRINHO
 DELEGADO
 DELEGACIA DA INSPECTORIA GERAL DAS TERRAS E COLONIZACOES
 CURITIBA



Relações dos imigrantes reclamados pelo
Sr Barão do Serro Azul e remetidos para Gua-
quara afim de serem localizados conforme seu
contracto com o governo Federal.

N.º	Nomes	Idades	Estado	Nacionalidade
1	João Colombo ✓	33	Casado	Italiano
2	Maria	24	"	"
3	Theresa	3	Solteiro	"
4	Angel	2	"	"
5	Vigano Francisco ✓	46	Viuvo	"
6	Basilio	19	Solteiro	"
7	Carolina	12	"	"
8	Francisco Betinardo ✓	41	Casado	"
9	Therza	38	"	"
10	Maria	15	Solteiro	"
11	Anna	12	"	"
12	Marcos	6	"	"
13.	Francisco	2	"	"

Delegacia da Inspectoria Geral das Terras
e Colonizações no Estado do Paraná. Curitiba
dia 14 de Janeiro de 1892.

Por Delegado
José Lopes Per. de Cam. Lohr



Recebu e foi dupl; e qd du se
Com teste. Lohr de vent
pra Carrua de Oben fund
Compte. Abril 1895



No 10

Doc. n.º 11

Fev. Louisa

Hospedaria de Curitiba

Relação dos imigrantes que foram entregues ao Sr Barão de Serra Azul para localizar conforme seu contracto, no dia 27 de Fevereiro de 1892

N.º	Numero de Família	Nomes	Idade	Estado	Nacionalidade	Profissão	Observação
1	1	Gullicani Lisandro	42	Casado	Italiano	Agricultor	
2		Liduvina	33	"	"		
3		Achilles	40	"	"		
4		João	22	Solteiro	"		
5	2	Ggarbi Petroni	48	Casado	"		
6		Liberata	46	"	"		
7		Amalia	16	Solteira	"		
8		Achilles	33	"	"		
9	3	Lanzoni Giovanni	41	Casado	"		
10		Emilia	34	"	"		
11		Francisca	8	Solteira	"		
12		Remegildo	6	"	"		
13		Francisco	10 ^m	"	"		
14	4	Bossi Octavio	50	casado	"		
15		Rosina	44	"	"		
16		Isabel	15	Solteira	"		
17		Carlos	13	"	"		
18		Maria	9	"	"		
19		Catharina	7	"	"		
20		Leonildo	6	"	"		
21		Santo	4	"	"		
22		Marcello	67	Viuvo	"		
23	5	Rio Dante Benedicto	38	Casado	"		
24		Assunta	32	"	"		
25		Adelino	13	Solteiro	"		
26		Ignacy	11	"	"		
27		Alma	8	"	"		

Hospedaria de Curitiba

Relação dos imigrantes que foram entregues ao *Imperio do Sero Azul* para localizar conforme seu contracto no dia 27 de *Junho* de 1892

Nº	Numero de Família	Nomes	Idade	Estado	Nacionalidade	Prof.	Observação
35		Virginia	8	Solteira	Italiana	Dom	
36		Leonora	6	.	.	.	
37		Pietro	4	.	.	.	
38		Elisio I	7 ^m	.	.	.	
39		Elisio II		.	.	.	
40	8	Contadori Primo	33	casado	.	Agri	
41		Stalina	25	"	"	.	
42		Theren	6	Solteira	.	.	
43		Maximo	4	.	.	.	
44		Virginio	2	.	.	.	
45	9	Piccinillo Tranquillo	40	casado	.	.	
46		Carolina	34	.	.	.	
47		Anselmo	16	Solteira	.	.	
48		Stalina	13	.	.	.	
49		Stala	11	.	.	.	
50		Lorilla	9	.	.	.	
51		Emilia	2	.	.	.	
52	10	Bizzi Giovanni	28	casado	.	.	
53		Deanira	21	.	.	.	
54	11	Gararson Angelo	39	Viuvo	.	.	
55		Isidra	33	Solteira	.	.	
56		Maria	9	.	.	.	
57		Elvira	7	.	.	.	
58		Theodolinda	6	.	.	.	
59		Ulisses	4	.	.	.	
60		(unhado) Francisco	13	.	.	.	

Delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonizações no Estado do Paraná. Curitiba 4 de Março de 1892

O Escripturario
Augusto Cesar Espiridelo
Recebe a fim Superior de du fi.
Em testemunho do qual
João Canabê de Almeida Junior
Lun. 3 de Maio 1895



João Canabê de Almeida Junior
CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ



N.º 7

Doc. n.º 12

Sen. Louieiz

Hospedaria de Curitiba

Relação dos imigrantes que foram entregues ao Sr Barão do Serro Azul para localizar conforme seu contracto no dia 5 de Março de 1892

Doc. n.º 12

N.º	Numero de Família	Nomes	Idade	Estado	Nacionalidade	Profissão	Observação
1	1	Salvinha Carlos	30	casado	Italiano	Agricultor	
2		Victoria	25		"		
3		Francisco	4	solteiro	"		
4		(pai) Francisco	60	viuvo	"		

Delegacia da Inspectoria Geral das Terras Colonizações no Estado do Paraná, Curitiba 5 de Março de 1892.

O Escripturario

Augusto Cesar Ruyinola

Reconhece, no fim supra; a sua assignatura

Em Curitiba 5 de Março de 1892

João Carrasco de Oliveira Junior
Curitiba 5 de Março de 1892

Tabella
João Carrasco de Oliveira Junior
CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ



Hospedaria de São José

Relação dos imigrantes que seguem para a Colônia de Paraná do Sul e Aquil no dia 1º de Junho de 1892

mael F. F. Br
 de 1892
 COM. IMPRIMARIAS 671788

Nº	Numero de Família	Nomes	Idade	Estado	Nacionalidade	Profi	Observação
1	1	Francisco Scheckilaki	40	Casado	Polaco	Aquil	
2		Josepho	38	"	"		
3		Andri	16	Solteiro	"		
4		Mariana	15	"	"		
5		Michelina	14	"	"		
6		Stanislaw	27	"	"		
7	2	Pedro Mialski	40	Casado	"		
8		Michelina	36	"	"		
9		Josi	18	Solteiro	"		
10		Mariano	16	"	"		
11		Radislaw	12	"	"		
12		Stanislaw	10	"	"		
13		Josepho	6	"	"		
14		Stephan	9	"	"		
15	3	Mathew Tomichaski	58	Casado	"		
16		Mariano	40	"	"		
17		Catharina	18	Solteiro	"		
18		Antonio	15	"	"		
19		Francisco	13	"	"		
20	4	Andri Gelinski	50	Casado	"		
21		Stano	30	"	"		
22		Julia	22	Solteiro	"		
23		Burnislaw	16	"	"		
24		Radislaw	12	"	"		
25		Stephan	9	"	"		
26	5	Papa Budinascki	24	Casado	"		
27							
28	6	Andri Koraleki	41	"	"		
29		Agrieta	38	"	"		
30		Coracio	12	Solteiro	"		
31		Josepho	7	"	"		
32		Ruon au	3	"	"		



Para os passageiros de...

3

3

3

Hospedaria de São José

Relação dos imigrantes que seguem para o Col. São José do Terr. Azul no dia 1º de Junho de 1892

Dist. Terr. Paraná Curitiba

Nº	Numero de Família	Nomes	Idade	Estado	Nacionalidade	Profis.	Observação
33	7	Jacob Kosmoski ✓	28	Casado	Polaco	Agric.	
34		Margarida	26	"	"		
35		Odovigo	6	Solteiro	"		
36		Mariano	70	Viúvo	"		
37	8	Stanislaw Maifski ✓	30	Casado	"		
38		Mariana	28	"	"		
39		Mariana	5	Solteiro	"		
40	9	Thomas Sagnicki ✓	55	Casado	"		
41		Rozalia	55	"	"		
42		Vicente	23	Solteiro	"		
43		Anne	15	"	"		
44		Miguel	13	"	"		
45		Joseph	5	"	"		
46	10	Vicente Jarancski ✓	39	Casado	"		
47		Antônio	25	"	"		
48		Radislava	12	Solteiro	"		
49		Mariano	11	"	"		
50		Stephanio	8	"	"		
51		Josi	5	"	"		
52	11	Josi Jernitcki ✓	30	Casado	"		
53		Androia ✓	25	"	"		
54		Radislava ✓	7	Solteiro	"		
55	12	Nicolas Linkocki ✓	29	Casado	"		
56		Anastasio	20	"	"		
57		Francisco	7	Solteiro	"		
58		Josi	2	"	"		



José Francisco de Sá Albuquerque

Hospedaria de São José do Terr. Azul
 O Administrador
 Gabriel Siffert
 Recomeço a fim de suprir a falta de
 Com. Terr. de Curitiba
 José Carrasco de Oliveira
 Curitiba, 15 de Maio de 1892



362
 230 4/10

Idade: 14

Resposta 31

Relação dos imigrantes entregues pela Delegacia das Terras e Colonização em 26 do corrente ao Sr. Barão do Cerro Azul.

N.º	N.º	Nomes	Idade	Estado	Nacionalidade	Religião	Profissão
1	1	Boris Giacomo	47	C.	Italiano	Catholico	Agricultor
2		Paura	23	.	"	"	"
3		Angelo	16	S.	"	"	"
4		Catharina	11	-	"	"	"
5		Angela	9	-	"	"	"
6		Abato	2	-	"	"	"
7		Maria	7	-	"	"	"
8		(Sogra) Maria	52	V.	"	"	"
9		Felix	14	S.	"	"	"
10	2	Boimarto Caetano	45	C.	"	"	"
11		Maria	38	"	"	"	"
12		Joanna	15	S.	"	"	"
13		Pedro	12	-	"	"	"
14		Arturino	10	-	"	"	"
15		João	8	-	"	"	"
16		Luiz	6	-	"	"	"
17		Joseppe	4	-	"	"	"
18		Victorio	1	-	"	"	"

Curitiba, 26 Novembro 1892
 A. P. Carrapatos

Reconheço a firma supra; e a que em si
 Em termo de f. de certid.

José Carneiro de Oliveira Junr
 Curitiba 3 de Novembro de 1895



Curitiba, 3 de Novembro de 1895

Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão
interino do Juizo Federal da Secção do Paraná,

Certifico, por me ser pedido, que dando bus-
ca em meu Cartorio nelle encontrei o tras-
lado de uns autos de protesto feito pelo
Barão do Serro-Azul, o qual traslado é do
theor seguinte: — "Traslado de uns
autos de protesto feito pelo Barão do
Serro-Azul — Folha uma — Mil oitocen-
tos noventa e dois — Juizo Federal da Continuação
Secção do Paraná — Escrivão, Correio de
Bittercourt — Protesto — Autos de peti-
ção em que é o Barão do Serro-Azul — Re-
querente — Autuação — Nos vinte e quatro
dias do mez de Setembro de mil oitocentos
noventa e dois, em meu Cartorio, nesta
Cidade de Curitiba, Capital do Estado do
Paraná, autua uma petição com despacho
do Doutor Juiz Federal d'esta Secção, com os
documentos nella referidos, para se proceder
nos termos da mesma. Eu Damascio Correia
de Bittercourt, escrivão, o escrevi. — Illus. Petição
triximo Senhor Doutor Juiz da Secção Fe-
dual d'este Estado. — Dix o Barão do Serro-
Azul, concessionario da fundação de nuclei
Coloniaes no Municipio de São José dos Pinhães,
d'este Estado, em terras de sua propriedade, con-
forme se ve do contrato firmado em vinte e
quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa
e dois com o Ministerio da Agricultura Commercio e
Obras Publicas e o demonstrão os documentos
juntos, em numero de quatro, e cujas clausu-

clausulas tem o supp.º procurado cumprir, que
tanto o Senhor Inspector Geral de Minas e Coloni-
sacões, pelo officio junto, sob numero primeiro,
datado de vinte e cinco de Agosto ultimo, o in-
timado para no prazo de quinze dias, a con-
tar d'aquelle data, fazer na Thesouraria de
Fazenda d'este Estado o recolhimento da quan-
tia de tres contos e seiscentos mil reis, pa-
ra despesas de fiscalisação por parte do
Governho e, importante isso uma novação
de contracto sem audiencia sua, nem sen-
do semelhante acto resultante dos Decre-
tos de vinte e oito de Junho de mil vi-
tocentos e noventa, sob que foi firmado
o seu contracto e ainda no de sete de No-
vembro do mesmo anno, que ampliou os
favores por aquelle concedidos aos concessio-
narios de bugos colonias, vem o supplicante,
para salvaguardar os seus direitos, e em vir-
tude da ameaça de caducidade, inserta na
ultima parte de semelhante intimação,
protestar, como de facto protestado tem o
contra essa novação de seu contracto e pe-
dir que vos digneis mandar tomar por
termo o seu protesto e d'elli intimar ao Dele-
gado Especial de Minas e Colonisacões d'este
Estado, Doutor Manoel Francisco Ferreira Cor-
reia, e Procurador Fiscal da Thesouraria
de Fazenda, e julgal-o por sentença, para
que produza todos os seus juridicos effectos.
N'estes termos, Pedu que, antevista esta, se
despida na forma requerida, entregando-
se-lhe a final os autos em original,

para fazer d'elles o uso que elle convier. Es-
pera receber Mercê - Corytiba, vinte e quatro
de Setembro de mil oitocentos noventa e dois.

Barão de Seno-Paul - (Estava sellada com
duas estampilhas da taxa de duzentos reis
cada uma) - Torne-se por termo o protesto
com as intimações requeridas - Corytiba,
vinte e quatro de Setembro de mil oito-
centos noventa e dois - Carvalho de Mendon-
ça -

Despacho

Inspectoria Geral de Terras e Colonisa-
ção - Repartição Geral - Primeira Secção - Nume-
ro - Circular - Capital Federal, vinte e cinco

Documentos

de Agosto de mil oitocentos noventa e dois.

havendo o Senhor Ministro resolvido em
seu numero sessenta e quatro, de cinco de
Junho proximo findo, fazer extensiva aos
contratos de fundação de nuclei coloniales
em terras particulares a inspecção imme-
diata por parte do Governo, mandando
que esta Inspectoria providenciasse no sen-
tido de serem recolhidas aos cofres publicos
pelos contratantes as quotas necessarias
para pagamento das despesas de fiscali-
zação, assim vos communico e recomen-
do-vos que dentro do prazo de trinta dias,
contados d'esta data, deveis apresentar a
esta Inspectoria o conhecimento do deposi-
to effectuado para aquelle fim, na im-
portancia de tres contos e seiscentos mil
reis por semestre, na Prescricao de Taxa-
do do Estado a que se refere o vosso contra-
to. Aproveitando a oportunidade, decla-
ro-vos que a falta de cumprimento des-

D'essa obrigação importa a suspensão dos
favores indicados promettidos pelo Governo,
conforme determino a segunda parte do
Artigo Segundo do Decreto numero setecen-
tos trinta e tres de nove de Fevereiro ul-
timo. Saud e Fraternidade - Senhor Ba-
rão do Serro Azul, Concessionario da fun-
dação de nucleos colonias no Municipio
de São José dos Pinhais, Estado do Para-
ná - Pelo Inspector Geral, Nicolás Peder-
neiras, ajudante interino. (Estava com
uma estampilha de duzentos reis, inutili-
zada do seguinte modo: Setenta e dois
e quatro, noventa e dois. Barão do Serro
Azul) - Publica forma de uma certi-
dao que me foi apresentada, cujo teor
é o seguinte: "Em cumprimento do despa-
cho do Senhor Doutor Inspector Geral inter-
ino dos Terras e Colonizaçõs, lançado sobre
o requerimento em que o Cidadão Frederi-
co Vaqueiro pediu se certifique se o Barão
do Serro Azul, concessionario da localizaçõs
de immigrants no Estado do Paraná,
apresentou a esta Inspectoria Geral as es-
cripturas de compras de terras d'igo de ter-
renos do "Miringuava", bem como, em tem-
po competente, a planta, memorial e cer-
tidao negativa de hypotheca dos terrenos
da fazenda do "Curalinho", requerimento
aquelle que fica archivado nesta Reparti-
ção, Certifico que revendo os requerimen-
tos apresentados a esta Inspectoria, au-
rante o anno de mil oitocentos noventa

noventa e um, entre elles encontrei o de vinte e junho do mesmo anno, a qui entrado em vinte e seis do mesmo mes, com o qual o concessionario Barão de S. Paulo apresentou os documentos relativos ás terras do "Curalinho", divididas em duas partes - "Curalinho de Grina" e "Curalinho de Baixo" - no Municipio de São José dos Pinhães, documentos estes que estarão completos para a classificação da propriedade, excepto quanto ao registro da propriedade pela Lei Torres, por não estar ali ella inaugurada. Esse requerimento foi impellido ao Senhor Ministro com o officio numero dois mil setecentos setenta e cinco, de cinco de Dezembro de mil oitocentos noventa e um. Certifico mais que encontra ainda o requerimento de dezembro de noventa, com o qual o mesmo concessionario apresentou as escripturas de compra de uns terrenos denominados "Cural-Velho" e "Miriquará", no mesmo Municipio de São José dos Pinhães; documentos esses que se achão pendentes dos demais a que se refere o Decreto numero quinhentos vinte e oito de vinte e oito de junho de mil oitocentos e noventa, a fim de ter logar a classificação da propriedade. Certifico, finalmente que todos os referidos documentos foram apresentados dentro do prazo da clausula quinta do seu contracto de vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa. Nada mais consta em os referidos docu-

documentos, aos quaes me reporto, pelo que
em Cicero da Costa, official da Inspectoria
Geral das Terras e Colonisações, establi a pu-
senti certidão que oae assignado pelo Senhor
official Julio Xavier da Silva Moura, chefe
interino da primeira Secção, e rubricado
pelo Senhor Doutor Candido Ferreira de
Alves, Inspector Geral interino, aos quatro
dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos
noventa e dois. (Estorão cinco estampilhas
no valor de tres mil e seiscentos reis, im-
utilisadas do modo seguinte: Repartição
Central das Terras e Colonisações em quatro
de Fevereiro de mil oitocentos noventa e
dois. Julio Xavier da Silva Moura, chefe
interino da primeira Secção; vendo-se na
primeira linha a rubrica - Alves) Nada
mais se continha e nem se declarava no
documento que acima sem transcripto, que
fielmente foi establi do original que me
foi apresentado e com esta entrega, ao qual
me reporto e dou fé. Em João Carvalho de
Oliveira Junior, tabellião, a subscrivi, confi-
ri e assigno em publico e raso. Em testi-
mumho de verdade (Com o signal publico)
João Carvalho de Oliveira Junior. Corytiba,
vinte e dois de Setembro de mil oitocen-
tos noventa e dois. Conferido por mim
Carvalho Junior. (Estorão sellada com duas
estampilhas federaes e duas ditos estado-
aes, as primeiras inutilisadas do seguin-
te modo: Corytiba, vinte e dois de Setembro
de mil oitocentos noventa e dois - Paro

Barão do Seno. Paul) — Publica-forma
 de um documento que me foi apresentado,
 cujo teor é o seguinte: Cidadão Inspector
 das Terras e Colonizações, O Barão do Seno-
 Paul, concessionario de burgos agricolas no
 Paraná, vem pedir vos dignes mandar pas-
 sar por certos qual a classificação dada,
 em virtude do despacho do Ministerio do
 Agricultura, Commercio e Obras Publicas,
 de quinze de Fevereiro do corrente anno, aos
 terrenos denominados "Cerradinho", de sua
 propriedade no Estado do Paraná, para
 serem colonisados de accordo com seu contra-
 to. Nestes termos, Pede deferimento e E. P.
 N.º (Estava uma estampilha de duzentos
 reis inutilizada do seguinte modo: Rio de
 Janeiro, vinte e seis de Abril de mil oito-
 centos noventa e dois. P. P. do Barão do Seno
 Paul, David Antonio da Silva Carneiro)
 - A primeira vez, Vinte e sete Abril no-
 venta e dois - Asceny Mello - Passa-se a
 certidão requerida. Em vinte e nove de
 Abril de mil oitocentos noventa e dois
 Asceny Mello - Inspectorio Geral de Ter-
 ras e Colonizações - Numero vinte e sete
 Em vinte e sete de Abril noventa e dois.
 Em cumprimento do despacho retro certi-
 fico que revendo o livro de registro dos pro-
 priedades em que tem localizados immi-
 grantes, segundo as concessões feitas sob
 o regimen do Decreto numero quinhenta
 vinte e oito de vinte e oito de Junho de
 mil oitocentos e noventa, nelle a folhas

vinte e sete encontrei o registro da propriedade de do Supplicante, denominada "Curalinho", de qual se ve que a propriedade de que se trata ("Curalinho") foi classificada na terceira categoria a que se refere o mesmo Decreto numero quinhentos vinte oito e vinte e oito de Junho de mil oitocentos e noventa, em virtude de autorisação do Senhor Ministro, contida no officio do Director da Agricultura, numero vinte e nove de quinze de Fevereiro do corrente anno. Nada mais constando em o dito livro, ao qual me reporto, em relação ao objecto do presente requerimento, eu Cicero da Costa, Official da Repartição Central das Terras e Colonisação, extrahi a presente certidão, que vai assignada pelo Official Julio Xavier da Silva Moura, Chefe interino da primeira Secção, aos vinte nove de Abril de mil oitocentos noventa e dois (Estavaõ quatro estampichas no valor de mil e setecentos reis, inutilizadas do modo seguinte: Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, Repartição Central, em vinte e nove de Abril de mil oitocentos noventa e dois. Julio Xavier da Silva Moura, Chefe interino da primeira Secção). Está conformi ao original que fielmente foi extrahido do proprio que me foi apresentado e com esta entrego ao apresentante ao qual me reporto e dou fé. Eu João Carvalho de Oliveira Junior, Tabelião, a subscrevi, confiri e assigno em publico e rasso. Em testemunho de verdade (Com

Com o signal publico) José Carvalho de Oliveira Junior (Estavaõ duas estampilhas es-
 tadas inutilizadas do modo seguinte: Co-
 rytiba, vinte e dois de Setembro de mil oito-
 centos noventa e dois. Conferida por mim
 Carvalho Junior. Corytiba, vinte e dois de
 Setembro de mil oitocentos noventa e dois.
 Barão do Serro Azul (Esta data e assignatu-
 ra inutilizarã duas estampilhas de du-
 centos reis cada uma, do sello federal) em
 Publica forma de uma certidão que
 me foi apresentado, cujo theor e o seguin-
 te: Certidão. Certifico que a folhas cento
 quarenta e nove verso do Livro especial
 numero dois de contratos celebrados na
 Secretaria d'Estado dos Negocios da Agri-
 cultura, Commercio e Obras Publicas con-
 sta o contrato do theor seguinte: Contra-
 to entre o Governo Provisorio dos Estados
 Unidos do Brazil e o Barão do Serro Azul
 para collocar de mil familias de tra-
 balhadores agricolas - Nos vinte e quatro
 dias do mez de Outubro de mil oitocentos
 e noventa, presente na Secretaria d'Está-
 do dos Negocios da Agricultura, Commer-
 cio e Obras Publicas, no Rio de Janeiro,
 o Senhor General de Brigada, Francisco
 Glycerio, Ministro e Secretario d'Estado
 dos Negocios da mesma Republica, por
 parte do Governo Provisorio dos Estados U-
 nidos do Brazil, e o Barão do Serro Azul,
 entre si accordaram contratar a collocar-
 ção de mil familias de trabalhadores

Contrato

agricolas, nacionais e estrangeiros, em terras de propriedade d'este, na Villa Diodoro, do Estado do Paraná, sob as seguintes condições:

Condição
1.^{as}

Primeira: O Paraná do Suro-Sul obriga-se a localisar, na conformidade do Decreto numero quinhentos e vinte oito de vinte e oito de Junho ultimo, em terrenos de sua propriedade, na Villa Diodoro, no Estado do Paraná, até mil familias de Trabalhadores agricolas, nacionais ou estrangeiros, fazendo, para este fim, por si ou por intermedio de empresa que organizar, aquisições de propriedades rurales, nas condições do referido Decreto. Segunda: O Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a preparação, digo a proporção que o Paraná do Suro-Sul adquirir as propriedades e depois de preenchidas as formalidades estatuidas, no precitado decreto, fará effectivos os favores ali consignados, conforme a categoria em que cada uma for classificada; ficando entretanto e desde já estabelecido que em cada grupo de cinco propriedades deve haver pelo menos uma de terceira categoria e outra de segunda.

2.^{as}

3.^{as}

Terceira: O presente contrato fica inteiramente subordinado ás disposições do Decreto citado, não tomando o Governo compromisso de qualquer natureza fóra do que ali se acha expressamente estabelecido. Quarta: É marcado o prazo de cinco annos para o estabelecimento das familias de que trata a clausu-

4.^{as}

Cláusula primeira. Dentro de seis meses con-
tados desta data deverá o Barão do Serro-
Azul apresentar ao Governo os documen-
tos relativos á primeira propriedade
que adquirir, á fim de ser classificada.

Quinta: Dentro do prazo de trinta
dias apresentará á Directoria Geral das
Terras e Colonizações os titulos das pro-
priedades que possui e dentro de igual
prazo será obrigado a apresentar os dados
que for adquirindo, contados o prazo das
respectivas escripturas. Sexta: Vai

5^o

6^a

sendo possível prefixar o valor do pre-
sente contrato, para pagamento do sello
proporcional, a que se acha sujeito, o con-
cessionario fica obrigado a satisfazer esse
imposto sobre toda e qualquer quantia
que, em virtude da execução do presente
contrato, houver de receber dos cofres pu-
blicos. Por assim havem acordado,
se laçou o presente contrato que vou as-
signado pelas partes contratantes acima
declaradas, pelos testemunhos: Bacharel
Camillo Liberali e Antonio José Bactano
Junior e por mim José Pinto Bergueiro,
Chefe de Secção da mesma Secretaria de
Estados, que o escrevi. (Estas selladas á
margem e devidamente inutilizadas
duas estampilhas de sello adhesivo no
valor total de oitocentos reis e seguem-se
as assignaturas): Francisco Glycerio, Por
Procuração do Barão do Serro-Azul, Fre-
derico Piracini, Bacharel Camillo

Carnello Liberalli, Antonio José Castano
Junior, José Pinto Cerqueira. Nada mais
contem o dito contrato, do qual para con-
star, onde couber, foi extrahida a presente
certidão, que conferida e por estar confor-
me, vai assignada, no impedimento do
Chefe da Directoria Geral, por José Pin-
to Cerqueira, Chefe de Secção da referida
Secretaria d'Estado dos Negocios da A-
gricultura, Commercio e Obras Publicas
no Rio de Janeiro, em quatorze de Novem-
bro de mil oitocentos e noventa (Estava
tes estampilhas no valor de sete mil e
duzentos reis, inutilizadas do modo se-
guinte: No impedimento do Director
da primeira Secção, José Pinto Cerqueira.)
Nada mais se continha nem declarava
na escripta que acima vem transcripta,
que fielmente foi extrahir do original
que me foi apresentado e com esta entrega,
ao qual me reporto e dou fé. Eu João
Carvalho de Oliveira Junior, Tabelião a
subscrição conferi e assigno em publico e ra-
so. Em testemunho de verdade (Com o sig-
nel publico) João Carvalho de Oliveira Ju-
nior (Estava sellado com tres estampilhas
de sello estadual e tres de sello federal),
na importancia total de seiscentos reis,
inutilizadas do seguinte modo: Coryti-
ba vinte e dois de Setembro de mil oitoc-
entos noventa e dois. Conferido por
mim Carvalho Junior. Corytiba, vinte
e dois de Setembro de mil oitocentos,

noventa e dois - Barão do Serro - Arul.

Publica-forma de um documento que Certidão
me foi apresentado, cujo theor é o seguinte:

Illustrissimo Senhor Inspector Geral de Terras e Colonizações. Inspectoria Geral. Tomo sessenta e cinco. Nove de Setembro de noventa e um. O Barão do Serro-Arul tendo sciencia de que já foram dadas as classificações dos terrenos de sua propriedade, denominados: Purgatorio, Rosaria, Guadupe, Volteio e Piraguara, que solicitara para cumprimento de seu contrato de burgos agricolas, firmado em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa, vem por isso requerer a V. Sa. certidão de classificações dadas ás mesmas terras, pelo que E. R. No. (Esta-se uma estampilha de duzentos reis inutilizada do modo seguinte: Barão do Serro-Arul) Di. de. Nove de Setembro. Accidli ditos. Em cumprimento do despacho retido, certifico que revendo o livro de registro das propriedades particulares onde tem de ser localizados imigrantes sob o regimen do Decreto numero quinhentos vinte e oito, de Junho de mil oitocentos e noventa, nelle a folhas vinte e duas encontro o registro do theor seguinte: Nome do Concessionario - Barão do Serro-Arul - Estado, Paraná - Municipio, São José dos Pinhães, Villa Deodoro - Nomes das propriedades, Purgatorio, Rosaria, Volteio, Guadupe e Piraguara - Area cultivada, sessenta e um mil setecentos e dez he-

Hectares - Famílias a localisar, Ati mil, em cinco annos. Data da concessão: Anno de mil oitocentos e noventa. Mes: Outubro. Dia: Vinte e quatro. Documentos apresentados: Dois traslados das escripturas de compra de quatro partes de terrenos e bempetórias, no lugar denominado "Roseira", effectuada pelo Commandador Theodoro Fereira Corroio (Barão do Serro - Sul), a custodiã Franco de Oliveira e herdeiros de Manuel Franco de Oliveira. Idem idem de duas partes das terras denominadas "Guatupé", realisada com Joaquim Zacarias de Bastos; Idem idem da propriedade denominada "Volteiros", realisada com o Capitão Joaquim José Belarmino Pittencourt; Idem idem de compra de parte dos terrenos de Piraguara, feita a José dos Santos Marafija e sua mulher. - Certidões negativas dos Registros de hypothecas de Curitiba e São José dos Pinhães, relativas ás propriedades. Escripura de compra da fazenda "Purgatório" e o respectivo memorial descriptivo. Planta da mesma fazenda, que mede vinte e dois milhoes seiscentos e doze mil e quatrocentos metros quadrados - Memorial descriptivo das propriedades - Procuração do Barão do Serro - Sul a David Antónis da Silva Carneiro - Confrontações, limites e observações - A propriedade "Roseira", situada no Municipio de São José dos Pinhães, contém bempetórias, bem como machinas para serrar, casas

para operarios, lavomas com plantações de
vinha e outros productos europeos. Suas
terras são banhadas pelos rios: "Pequeno",
"Itaqui" e "Piraquara", e tornão-se excellen-
tes para a plantação de cereaes - A de
nome "Guatupi" também contém machi-
nos montadas, grandes pinhas e a cul-
tura já mencionada da fazenda "Roseira",
bem como a denominada "Volteio", que,
além d'essas beneficiarias, contém casas,
engenhos etcetera - A fazenda "Purgato-
rio", que tem uma área de vinte e dois mil
eiscentos sessenta e um hectares e é com-
posta de campos, matto e herreas, come-
ça na barra do Ribeirão do "Purgatorio",
no "Rio Pequeno" e divide com terras que
forão de Anastasio Vieira Marinho, por
um lado, fazendo fundos para a terra.
Das demais propriedades não se achão
discriminadas as suas confrontações.
Por autorisacão do Senhor Ministro, tran-
smittida em officio numero sessenta e
oito de decreto de julho de mil oitocentos
noventa e um, do Directorio da Agricul-
tura, forão estas propriedades assim
classificadas: Na primeira cathegoria,
á que se refere o artigo quinta e tres do
Decreto numero quinhentos e vinte oito
de vinte e oito de junho de mil oitocen-
tos e noventa, a denominada "Purgato-
rio" é na terceira cathegoria, e as demais
reunidas. Os documentos aqui regis-
trados forão restituídos á Secretaria de

o Estado em onze de Agosto de mil oitocen-
tos noventa e um, acompanhados do officio de
remessa sob numero mil oitocentos setenta
e dois. Nada mais constando em o dito li-
vro ao qual me reporto, em relacão á con-
cessão do supp.º, em Cuias da Costa, official
da Inspectoria das Terras e Colonizaçãõ, ex-
trahi a presente Certidão, que se assigna-
do pelo Chefe interino da primeira secção
da mesma repartição, official Julio Ra-
vier da Silva Moura, aos dezesseis dias
do mez de Setembro de mil oitocentos noventa
e um (Estavaõ cinco estampilhas repre-
sentando o valor total de quatro mil e seis
centos reis, inutilizadas do modo seguin-
te: Inspectoria Geral de Terras e Coloniza-
çãõ, Repartição Central, em dezesseis de
Setembro de mil oitocentos noventa e
um. Julio Xavier da Silva Moura, Che-
fe interino da primeira secção) Nada
mais se continha nem declaravaõ no do-
cumento que á cima se transcreve
que fielmente foi extrahido do original
que me foi apresentado e com esta entre-
go, ao qual me reporto e dou fé. Em João
Carvalho de Oliveira Junior, Tabellião, a
subscreevi. Em testemunho de verdade (Com
o signal publico) João Carvalho de Oliveira
Junior (Estavaõ tres estampilhas do selo
estadual, inutilizadas do seguinte mo-
do: Corytiba vinte e dois de Setembro de
mil oitocentos noventa e dois. Conferido
por mim Carvalho Junior. Estavaõ tam-

bem tres estampilhas do sello federal, do va-
 lor de duzentos reis cada uma todas decida-
 mente inutilisadas) — Termo de pro- Protesto
 testo — Nos vinte e quatro dias do mez
 de Setembro de mil oitocentos noventa
 e dois, em meu cartorio, compareceo o Ba-
 rão de Serro Azul e me apresentou sua
 petição instruida de documentos, com
 despacho do Doutor Juiz Federal desta sec-
 ção, para tomar por termo o protesto que
 na mesma faz; portanto lavro este ter-
 mo, que corrigo assigno perante as teste-
 munhas Barão de Serro Azul, Isaac Al-
 ves, João Carlos Lucina - O Escrivão, Rama-
 so Correia de Pittencont - Certifico que Certidão
 intimei nesta Cidade ao Delegado Especial
 de Terras e Colonisacão deste Estado, Doutor
 Manoel Francisco Ferreira Correia, por todo
 o contendo da petição de folhas duas, que
 lhe li e bem sciante ficou, dispensando o
 contra-fé - Curitiba, vinte e quatro de Se-
 tembro de mil oitocentos noventa e dois.
 O Escrivão, Ramaso Correia de Pittencont.
 (Esta certidão selada com uma estampilha do
 sello federal no valor de duzentos reis, inu-
 tilisada com a data da Certidão e assigna-
 tura) — Certifico que intimei nesta
 Cidade ao Cidadão Arthur Martins Lo-
 pes, Procurador interno da Thesouraria
 de Fazenda Geral neste Estado, por todo o
 contendo da petição de folhas duas, que
 lhe li e ficou bem sciante, dando-lhe contra-
 fé. O que deu fé. Curitiba vinte e seis

e seis de Setembro de mil oitocentos noventa e dois. O Escrivão, Damasco Correia de Bittencourt (Estara sellada com uma estampilha de duzentos reis de sello federal, inutilisada com a data e assignatura do Escrivão).

Guia

Guia Pagará de sello de duas folhas, quaticentos reis e dois mil reis em sello de emolumentos. Corytiba, vinte e sete de Setembro de mil oitocentos noventa e dois. O Escrivão, Damasco Correia de Bittencourt (Tua se o sello em estampilhas no valor total de dois mil e quaticentos, inutilisadas com a mesma data do

Conclusão

guia e assignatura do Escrivão) — Conclusão Nos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e dois foz estes autos conclusos ao Doutor Manuel Ignacio Carvalho de Mendonça, Juiz Federal desta Secção. Em Damasco Correia de Bittencourt, escrivão, o escrevi. Conclusão (Despa-

Despacho

cho.) De conformidade do disposto no artigo duzentos trinta e quatro do Decreto numero oitocentos quarenta e oito de treze de Outubro de mil oitocentos e noventa e no artigo trescentos noventa e um do Regulamento numero setecentos trinta e sete de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e cincoenta, os protestos feitos para resalvas de direitos independentem de julgamento. Entregu, pois, o Escrivão os presentes autos a parte em original, ficando traslado com recibo em cartorio, pagos as custas. Corytiba, vinte e nove de Setembro de mil oitocentos noventa

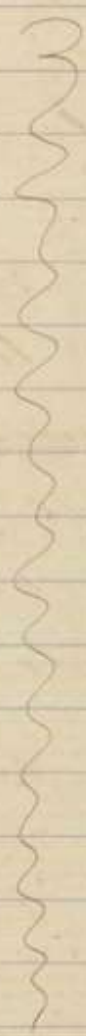
noventa e dois. O Juiz da Secção Federal,
 Manuel Ignacis Carvalho de Mendonça.
 Publicação. Nos trinta dias do mês de Publicação
 Setembro de mil oitocentos noventa e dois,
 em meu Cartorio, nesta Cidade de Coryti-
 ba, faço publico o despacho retiro. Em
 Damasco Correio de Pittencourt, escri-
 vao, e escrevi - Conta - : Vontor Juiz: Emo. Conta
 lamentos em sellos, dois mil reis. Es-
 criçao: Autuaçao, quinhentos reis, termo
 de protesto, um mil reis, certidao folhas
 quinze e sellos, sete mil e duzentos reis;
 idem idem, oito mil e quatrocentos reis,
 uma guia para o sello, trescentos reis;
 dois termos de duzentos reis, quatrocentos
 reis, traslado e sellos, dezesseis mil qui-
 nhentos e quarenta reis - Somma: Trin-
 ta e quatro mil trescentos e quarenta
 reis, sello dos autos quatrocentos reis, digo
 dois mil e quatrocentos reis - Somma to-
 tal, trinta e seis mil setecentos e qua-
 renta reis. Damasco Correio de Pitten- 36.740
 court. - Nada mais de contumha em
 ditos autos que aqui fielmente transla-
 dei, entregando ao requerente o original,
 como se ve do recibo abaixo, sendo este
 por mim escrivao abaixo assignado, es-
 cripto e conferido (sobre tres estampilha
 federaes do digo no valor de dois mil
 e oitocentos reis): Corytiba, quatro de
 outubro de mil oitocentos noventa e
 dois. O Escrivao, Damasco Correio de
 Pittencourt - Recebi os autos em Recibo

em original constantes do presente traslado. Curitiba, sete de Outubro de mil
oitocentos noventa e dois - Paraná do
Suro-Sul - " - Era o que se continha
no traslado do começo desta referido,
do qual bem e fielmente extrahi a pre-
sente certidão em Gabriel Ribas da Silva,
Pereira, escrivão interino do Juiz Fe-
deral desta Secção do Paraná, que a
escrevi, confiri e assigno.

Curitiba, 11 de Janeiro de 1895
Escrivão int.
Gabriel Pereira



Confere
Gabriel Pereira



Capital Federal, 23 de Dezembro de 1892

Loc. n.º 15 A

Communico-vos que tendo esta
Inspeccão levado ao conhecimento do
Sr. Ministro o protesto que fizestes perante
o Juizo Federal n.º 111 do Estado, contra o acto
que mandou que entrasseis com a quota uti-
putada para as despezas de fiscalisação do novo
contracto de localisação de imigrantes, re-
solve o mesmo Sr. Ministro, com Avizo
n.º 110 de 17 do corrente que foyes de novo
intimado a fazer o deposito d'aquella quo-
ta, sciificando-vos de que, findo o
prazo estipulado, não satisfeita tal exigên-
cia, caducará a mesma concessão, nos ter-
mos do Avizo de 11 de Novembro findo.

Em cumprimento, pois, do mencionado
do Avizo n.º 110, intimo-vos a fazer o
deposito de que se trata dentro do prazo
de 30 dias contados d'esta data.

Saude e Fraternidade

Sr. Barão do Cerro Azul.
Estado do Paraná



João de Deus
Inspector Geral

Conta dos auxilios recebidos do Governo Federal para a localisação de 68 familias de imigrantes na colonia S. C.º Accioli, de propriedade do Barão do Serro Azul, em virtude de contratos firmados a 24 Outubro 1890

34 Familias localizadas, conformo conta prestada em 18 de Abril de 1892 e paga em 25 de Outubro pelo Tesouro Federal, cujos auxilios montarão em	R.º	22.500,000
13 Citas localizadas, conf.º conta prestada em 4 de Junho do mesmo anno, paga em 25 de Outubro pelo Tesouro Federal	"	5.100,000
10 Citas idem idem conta prestada em 7 de Novembro do mesmo anno paga em Março de 1893 pelo Tesouro Federal	"	10.900,000
11 Citas idem idem conta prestada em 27 de Maio 1893 paga em 4 de Agosto pelo Tesouro Federal	"	4.700,000
Total dos auxilios recebidos	R.º	<u>43.200,000</u>
Recomposições das contas referidas:		
Localisação de 68 familias e casas,		29.600,000
13 kilometros de caminhos vicinaes a 800R.º		10.400,000
1 Parração para agasalhos de colonos,		700,000
Premio de 50 familias a 50R.º		2.500,000
	R.º	<u>43.200,000</u>

Quilbo 12 de Junho de 1896

Miguel



DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA—N. 215

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 200—DE 3 DE AGOSTO DE 1894

Manda erigir no Campo da Republica, nesta capital, uma estatua ao Marechal Manoel Deodoro da Fonseca e ao cemiterio de S. Francisco Xavier um monumento ao que se guardarão suas cinzas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Será erigida no Campo da Republica, nesta capital, uma estatua do Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, representando-o no momento em que proclamou a Republica.

Paraphrasis unico. O governo abrirá concurso publico, no paiz e no estrangeiro, para o projecto dessa estatua, podendo para esse fim despendir até a somma de 30:000\$000.

Art. 2.º Será levantado, no cemiterio de S. Francisco Xavier, o monumento em que se guardarão suas cinzas, si a isto annuir sua familia.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a despendir a quantia necessaria para occorrer ás despesas ordenada na presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1522 B—DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais no estado do Espirito Santo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Fica creada no estado do Espirito Santo mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais, com a designação de 11ª e composta dos batalhões, 11º de infantaria e 4º da reserva, para esse fim desligados da 4ª brigada, e dos ora creados, com a denominação de 33º do serviço activo e 1º regimento de cavallaria.

Art. 2.º A referida brigada ficará pertencendo á comarca de Alfredo Chaves e os corpos, ora creados, se organizarão com os guardas alistados nos districtos da mesma comarca.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1522 G—DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Crea duas batalhões de infantaria na 4ª brigada da guarda nacional do estado do Espirito Santo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na 4ª brigada da guarda nacional do estado do Espirito Santo duas batalhões de infantaria, com qua-

tro companhias cada um e as designações de 31º e 32º, que se organizarão com os guardas alistados nos districtos da comarca de Benevente do mesmo estado; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 4 do corrente:

Foi promovido ao posto de capitão o capitão honorario aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta capital, José Bittencourt Amarante.

—Foram nomeados:

O procurador seccional do estado do Maranhão, bacharel José Barreto da Costa Rodrigues, para o logar de substituto do juiz seccional do mesmo estado por tempo de seis annos na forma da lei;

O bacharel Joaquim Pinto Franco de Sá para o logar de procurador seccional do referido estado, por tempo de quatro annos na forma da lei.

Para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Tres Corações do Rio Verde

Commando superior.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão André Martins de Andrade Primo.

10º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Belchior Pimenta de Abreu.

Comarca de Campanha

100º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Joaquim Albino de Almeida.

107º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, o capitão Mathews Gomes de Paiva.

Comarca do Patrocínio

Commando superior

Major quartel-mestre, o capitão Affonso José da Silva.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão Ismael Candido da Silva.

Comarca da Feira de Sant'Anna

Commando superior — Coronel-commandante superior, Targinio Ribeiro de Macedo.

Comarca de Nazé

37º batalhão de inf.

Tenente-coronel commandante reira Dultra.
Estado-maior—Major-fiscal, de Faria.

171º batalhão de inf.

Tenente-coronel commandante Souza Pithon.
Estado-maior—Major-fiscal, reira de Almeida.

32º regimento de cav.

Tenente-coronel commandante José dos Santos Leal.
Estado-maior—Major-fiscal, Faria.

Comarca de Amaral

172º batalhão de inf.

Tenente-coronel commandante Lix da Silva e Andrade.
Estado-maior—Major-fiscal, tiliano Neves de Carvalho.

11º batalhão da re.

Tenente-coronel commandante Aristides da Costa Galvão.

50º batalhão da res.

Tenente-coronel commandante Telesphoro Ribeiro de Novaes.
Estado-maior—Major-fiscal, da Costa Faria.

33º regimento de cav.

Tenente-coronel commandante João de Assis Sampaio.
Estado-maior—Major-fiscal, Francisco José Sapucaia.

Comarca de Arés

Commando superior

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão João Alexandrino Peixoto;

Major ajudante de ordens, Luiz Theophilo Rodrigues.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Alagoas

Commando superior

Coronel commandante superior, o major Francisco da Rocha Cavalcanti.

Comarca de Palmeira dos Indios

Commando superior

Coronel-commandante superior, Belmiro Cavalcanti de Albuquerque.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Benevente

4ª brigada de infantaria — 12º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, João Henrique Bourguignon;



P... 12 de agosto de 1894

Orçamento do 2º escripturario da Alfandega da Bahia promovido a 1º, por decreto de 31 de julho ultimo, é João Pedro de Souza Brito e não José Pedro de Souza Brito, como foi publicado.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foram transferidos:

Do 10º regimento de cavallaria para o 14º, o major João José da Silva, e deste para aquelle regimento, o major José Ignacio Ribeiro;

Do 17º batalhão de infantaria para o 14º, o capitão João Militão de Souza Campos, para a 1ª companhia, e deste para aquelle batalhão, o capitão Luiz Accacio Leyrand, para a 4ª companhia;

Para a 4ª companhia do 33º batalhão, o capitão-ajudante do 34º Ignacio Joaquim Pereira Lobo; para este cargo, o capitão daquelle companhia, Alfredo Reveillaud.

— Foi nomeado secretario da escola de sargentos o 1º tenente de artilharia Antonio Carlos Brazil.

— Concederam-se as honras dos postos de capitão do exercito ao tenente honorario Candido José Antunes, e de tenente, ao alferes tambem honorario Manoel Augusto Alves, pela fidalga com que se conduziram e pelos serviços que prestaram em prol do restabelecimento da ordem e do predominio da lei, este como escriptivo e aquelle como director da colonia militar de Jatahy, no estado do Paraná, por occasião da invasão do mesmo estado pelas forças revoltosas.

— Foram aposentados, de accordo com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892:

Os 1ºs officiaes da Contadoria Geral da Guerra, José Joaquim das Trinas e Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira;

O contra-mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta capital, Pedro da Silva Valle.

— Mandou-se revertir a 1ª classe do exercito o tenente-pharmaceutico de 4ª classe, aggregado a Repartição Sanitaria, Aristoteles Affonso Roriz, visto haver sido, em nova inspecção de saude a que foi submettido, julgado prompto para o serviço do exercito.

— Foi destituido Claro José Ramos das honras do posto de tenente do exercito, por ser traidor a Republica.

— Foram declarados sem effeito os decretos:

De 23 de julho ultimo, pelo qual foi transferido para a 2ª bateria do 6º regimento de artilharia o capitão-ajudante Victor Eduino Roszany, e para o cargo de ajudante, o capitão da mesma bateria João José de Lima;

De 6 do corrente, pelo qual foi transferido para o 27º batalhão de infantaria o major do 38º Julio Fernandes Barbosa, e daquelle para este, o major Nelson Pereira do Nascimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados para a Repartição Geral dos Telegraphos:

Segundos escripturarios do almoxarifado, os amanuenses Anselmo dos Santos Souza e Pedro Celestino da Rocha;

Telegraphista de 1ª classe, o de 2º Ignacio Lazaro Bastos;

Telegraphistas de 2ª classe, os de 3º Ernesto Bard e Syleio de Oliveira;

Inspector de 2ª classe, o de 3º Aurelio Apurcio Soares;

Contadores das sub-contadorias de Minas Geraes e S. Paulo, o amanuense José Carlos Cabral e o telegraphista de 4ª classe José Augusto Pereira da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente, foi demittido, a bem do serviço publico, o bacharel Genesco Telles Ban'eira de Mello do logar de curador de ausentes do Districto Federal.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 8 de agosto de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas:

As folhas de vencimentos e salarios relativos ao mez de julho findo;

Das tripolações das lanchas a vapor empregadas no serviço das visitas sanitarias, externa e interna, do porto, na importancia de 1:812\$000;

Dos trabalhadores do Museu Nacional, na de 1:235\$000;

Dos guardas e serventes do mesmo Museu, na de 808\$000;

Dos serventes da Repartição da Policia, na de 333\$332;

Do pharmaceutico da Casa de Correção, na de 150\$000;

Dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000;

As contas referentes ao dito mez:

De 2:166\$200, de fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos;

De 1:000\$, do aluguel dos predios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal;

De 518\$100, da despesa realizada com o material da Junta Commercial;

De 236\$500, de concertos feitos em junho ultimo na caldeira da machina da luz electrica da Bibliotheca Nacional e em estantes pertencentes ao mesmo estabelecimento;

Sejam indemnizados:

O escriptivo do Externato do Gymnasio Nacional da quantia de 804\$340, dispendida com o pagamento das gratificações e salarios dos empregados de nomeação do director, correspondentes ao mez de julho proximo pasado;

O porteiro da secretaria deste ministerio da de 183\$520, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mesmo mez;

O porteiro do Juizo Seccional da de 25\$, que dispendeu no referido mez com o assento do predio em que funciona o dito juizo;

Seja restituída ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de 708\$250, metade da renda das officinas do mesmo instituto, relativa ao mez de julho ultimo, por elle applicada a execução do art. 37 do regulamento do dito estabelecimento.

— Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos que fica autorizado, conforme solicitou em officio n. 650, de 4 de agosto corrente, a dispenser a quantia de 1:100\$ com a compra dos artigos destinados ás lanchas empregadas no serviço das visitas sanitarias interna e externa do porto e constantes dos pedidos ns. 34, 36, 37 e 38, que acompanharam o citado officio.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados: o Dr. Lourenço Biot de Azeredo Coutinho para o logar de auxiliar da Inspectoria de Saude do porto do estado da Bahia, e Aldevrando Pinto de Albuquerque para o de secretario da do estado do Ceara.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requisições despachadas

Dia 8 de agosto de 1894

Bernardino José Cerqueira.—Transfira-se. Dr. Francisco Candido de Bulhões Ribeiro e outro.—Idem.

Francisco da Fonseca Bastos.—De-se. Diniz Teixeira Pinto.—Idem.

Ferreira & Marques.—Idem.
Desiré Kahn.—Não ha que deferir no exercicio de 1894, quanto ao de 1895, a Intendencia poderá tomar conhecimento.
Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca.—Anulle-se.
Companhia Western Brazilian Telegraph, Limited.—Indeferido.

Dia 9

Luiz Campos.—Averbe-se.
Venancio Gonçalves de Macedo.—Rectifique-se para 3ª classe.
Romeo Miguel Ferreira.—Como se informa.
Antonio Augusto da Silva.—Transfira-se.
João Reginaldo Coutinho & Comp.—Idem.
Francisco Augusto da Silva.—Idem.
Jayme Augusto Pereira Porto.—Idem.
Antonio Carlos da Silva Braga.—Restituam-se 23\$280.
Severino Chaves de Miranda.—Satisfaça a exigencia.

Francisco de Paula Pires.—Idem.
Saraiva de Carvalho & Comp.—Transfira-se nos termos da informação.
José Ignacio dos Santos.—Averbe-se.
José Blanco & Comp.—Mostre-se quite do 2º semestre em cobrança.
Lino Casal y Martinez.—Reduza-se a 3.000\$ nos termos da informação e volte ao lançador.
Brazil da Silva & Irmão.—Transfira-se.
Manoel Gonçalves Pimenta.—De-se nos termos da informação.
Pinheiro & Guimarães.—Pague nova licença.

Companhia Lacteinios.—Elimine-se.
Dr. José de Mendonça.—Inseriva-se e volte ao lançador.
Bordalho Freire & Comp.—Averbe-se a mudança e volte ao lançador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente, foi permitido que os cidadãos Luiz de Almeida Valverde, Manoel Rodrigues Goulart e José Hermínio de Rezende prestem exames de machinistas de barcas a vapor do commercio.

Expediente de 7 de agosto de 1894

Ao chefe do estado-maior general da armada:

Mandando, de accordo com o regulamento, submeter a inspecção de saude o chefe de secção da Contadoria da Marinha, José Maria Ferreira, que pediu prorogação de licença;

Recomendando, que mande publicar em ordem do dia a sentença condemnatoria dos 1ºs tenentes Arthur Alvim e Francisco de Souza Pinta, declarando que, por força da mesma sentença, são eliminados do quadro dos officiaes da armada;

Declarando: Que deve mandar apresentar ao commandante da praça, com as informações recebidas, o sub-ajudante de machinista Francisco da Costa Velloso, de que trata o commandante do corpo de exercito em operações nos estados do Paraná e Santa Catharina;

Ter deferido o requerimento do vice-almirante graduado Francisco José Coelho Netto, pedindo transcrição em seus assentamentos da carta em que o Sr. Vice-Presidente da Republica concedeu-lhe exoneração do cargo de ministro de Estado dos negocios da marinha.

— Ao commandante em chefe da esquadra: Accusando o recebimento do officio com o qual transmitiu o resultado das experiencias feitas com o canhão pneumático do cruzador *Niteroy*, e a presença da commissão tecnica militar consultiva;

Declarando ter o ministro da guerra appellido inspecionar o soldado addito no corpo de alumnos da Escola Militar desta capital Henrique de Barros Machado.

— Ao Quartel General, remetter do doze exemplares das instruções a que se refere o aviso n. 1.543 de 24 de julho de 1883, conforme requisitou o commando da Botilha do Alto Uruguay.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando providencias relativamente a indemnização da

quantia de 50:670\$260, proveniente de 81.250 francos entregues ao capitão do exercito Manoel Pantoja Rodrigues para o pagamento de soldos e mais vencimentos a officiaes, alumnos e praças do exercito e batalhão patriótico embarcados no cruzador *Benjamin Constant*; de generos para o municiamento de praças do exercito destacadas no Arsenal de Marinha da capital; de dietas ás praças do exercito e presos politicos tratados na enfermaria de Copacabana; de despachos realizados por bordo do vapor auxiliar *Antonio João*; de carvão de pedra fornecido ao Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso; de varios artigos fornecidos pelo arsenal de marinha do mesmo estado de Matto Grosso ao commando do 7º districto militar; e, finalmente de serviços prestados pelo pessoal do arsenal de marinha daquelle estado e material empregado em concertos de uma chalana, devendo semelhante indemnisação fazer-se por meio de jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, de accordo com os sete processos que se lhe remettam.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para que no Thesouro Federal seja paga, á conta das competentes verbas do corrente exercicio, a quantia de 41:685\$384 de que são credores varios negociantes, como consta da resolução n. 24 e facturas que se lhe remettam, pelo fornecimento de artigos ao almoxarifado do Arsenal de Marinha da capital e Commissariao Geral da Armada, nos mezes de abril, junho e julho deste anno.

—Ao ministro das relações exteriores, accusando o recebimento de 28 exemplares de um—Aviso aos navegantes— annunciando as modificações nas boias e balizas nas aguas do reino da Belgica.

Dia 8

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Transmittindo as patentes dos seguintes officiaes reformados: almirante graduado Carlos Balthazar da Silveira, 1º tenente Antonio de Barros Barreto e 2º tenente Celso Ramos Romero;

Recommendoando que, com toda urgencia, indique qual a collocação que compete, na respectiva escola, em vista do aviso de 5 de novembro de 1892, ao 1º tenente Sebastião Guillobel, que fôra transferido para a reserva em 2 de janeiro de 1891, e reverteu para o quadro da actividade.

—Ao commandante em chefe da esquadra, pedindo:

Expedição de ordem affim de que nesta data se apresentem nesta repartição ao ajudante-general do exercito o capitão-tenente Alexandre Baptista Franco e 1º tenente Rodolpho Lopes da Cruz, que foram designados pelo Sr. marechal Vice-Presidente da Republica para fazer parte da commissão que tem de ir a Montevideo entregar as medalhas commemorativas da campanha do Paraguay;

Que mande diariamente ao Arsenal de Marinha um escaler, que ficará ás ordens do Quartel-General e duas praças de bom comportamento para ordenanças da mesma repartição, si não houver inconveniente.—Dê-se sciencia ao Quartel-General.

—Ao consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Gibraltar, accusando o recebimento do officio em que não só communica a chegada do cruzador *Benjamin Constant*, mas tambem dá conhecimento da visita que fez a bordo do mesmo vaso de guerra.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado subalterno de uma das companhias da Escola de Sargentos o 1º tenente de artilharia Claudio da Rocha Lima.

Por outras de 8:

Concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito Constantino Antunes do Prado para residir no estado de Matto Grosso;

Foram nomeados:

Quartel-mestre da Escola Militar desta capital, o tenente de cavallaria Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso;

Mestre de gymnastica e natação da Escola Militar do Ceará, o tenente de cavallaria José Ribeiro Pereira;

Por outra de 9 do corrente, concedeu-se ao capitão de artilharia Clementino Fernandes Guimarães a exoneração que pediu do logar de ajudante da colonia militar do Chapecó, no estado do Paraná.

Dia 6

—Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que sejam cedidos a este ministerio os proprios nacionaes que serviam de conventos em Sorocaba e em Sant'Anna, do estado de S. Paulo, e actualmente se acham desoccupados, e bem assim os campos de Barueri e Tamboré, affim de serem utilizados para aquartelamento de força federal alli estacionada e invernada da cavallada da mesma força.

—Ao Sr. ministro da marinha, solicitando providencias para que sejam cedidos, definitiva ou provisoriamente, um guindaste com tambor e 88 metros de trilho, os quaes podem ser encontrados nos depositos da ilha das Cobras, visto serem taes objectos necessarios para o desembarque, na ilha do Boqueirão, de volumes que tem de ficar no deposito de polvora desta ilha.—Communicou-se á Intendencia da Guerra.

—Ao director geral de obras militares:

Declarando, em solução ao seu officio n. 236 de 28 do mez findo, que não pôde ser aceita a proposta que faz a Companhia Protectora de Industrias e Melhoramentos para collocação nas testadas do Collegio Militar, ao longo das ruas Barão de Mesquita e S. Francisco Xavier, em vez de lagado, ladrilhos preparados na sua fabrica, á vista da informação prestada pelo commandante do mesmo collegio, em officio n. 816 de 1 do corrente, por isso que a economia que se fizesse com a acceptação da referida proposta seria apparente, em razão dos concertos e remoção que constantemente seriam exigidos pela nenhuma durabilidade daquelle ladrilho.

Mandando:

Executar por essa directoria os concertos de que necessita o edificio principal e uma das dependencias da Escola Superior de Guerra actualmente occupados pelo Hospital Central do Exercito, e de que trata os papeis que se remettam; concertos esses cuja importancia deverá ser de novo orçada;

Orçar os concertos de que necessita o quartel da ilha do Bom Jesus, affim de se poder resolver acerca da reclamação feita pelo commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, no officio que se transmittiu n. 358 de 21 do mez findo.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta capital, mandando construir por operarios desse arsenal no porto do Asylo dos Invalidos da Patria mais duas amarrações para escaletes, conforme pede o commandante do mesmo asylo.

—A' Intendencia de Guerra, mandando:

Substituir o armamento existente no quartel do 22º batalhão de infantaria, de modo a cessar a falta de uniformidade que ha nos sabres-punhaes do mesmo armamento;

Fornecer, com toda a urgencia, ao 2º regimento de artilharia e ao 23º batalhão de infantaria diversos artigos.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Determinando que se providencie para que se apresente á Repartição de Quartel-Mestre-General, affim de entrar no exercicio do respectivo cargo, o capitão honorario do exercito Joaquim Mariano de Oliveira, ultimamente nomeado escripturario daquelle repartição e que se acha fiscalizando o batalhão Tiradentes, conforme pede o quartel-mestre-general em officio n. 234 de 4 do corrente;

Nomeando os tenentes do corpo de estado-maior de 1ª classe Luiz Ferreira de Mattos e Arthur Cesar Moreira de Araujo eo affires em commissão Alfredo Pergantino de Athayde Mello, o primeiro ajudante da commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas no estado do Rio Grande do Sul, o segundo para auxiliar o director de

obras militares no estado do Amazonas e o ultimo para auxiliar do assistente do ajudante-general.

Concedendo:

Esta cidade por menagem ao capitão-tenente Alfredo Augusto da Silva Barros;

As seguintes licenças:

Ao alumno da Escola Militar desta capital Zeferino Graciliano de Lima para assignar-se, de ora em deante, Zeferino Graciliano Pennalbes de Lima.—Communicou-se ao commandante da escola.

Ao soldado do batalhão academico Luiz Moitinho, por seis mezes, para tratar de negocios de seu interesse no municipio do Bananal, estado de S. Paulo;

Ao anspçada do Asylo dos Invalidos da Patria Manoel Francisco dos Santos para residir no estado do Piahy;

Aos paizanos Americo Dias Teixeira, Manoel de Castro, Oscar Tupá dos Santos Jayme e Francisco Gomes de Mendonça Ramagem Filho para, em 1895, si houver vagas e realizarem as exigencias regulamentares, se matricularem, os dous primeiros na Escola Militar desta capital e os outros na do Ceará, devendo todos, com excepção do ultimo, assentar praça e ficar desde logo á disposição dos commandantes das referidas escolas.

Mandando:

Declarar sem effeito a baixa concedida ao anspçada do 8º regimento de cavallaria José Calixto da Silva Machado; devendo ser submettido á inspecção de saude a referida praça;

Dispensar do serviço do exercito o sargento-ajudante Joaquim Gonçalves de Pinho e os cabos de esquadra José Briango, Rodolpho Rolim Pinheiro e Leopoldo de Almeida, todos do batalhão Tiradentes, que se acham destacados na esquadra.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Marinha solicitando providencias sobre o desembarque das mesmas praças.

Excusar do serviço militar, de conformidade com o disposto no art. 33 § 1º do Regulamento disciplinar de 8 de março de 1875, o 1º cabote sargento-quartel-mestre, do 4º batalhão de artilharia, Francisco Dias Guimarães.

Ministerio da Industria, Visção e Obras Publicas

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, o cidadão Luiz Mouiz Freire.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 6 de agosto de 1894

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se avisos solicitando os pagamentos seguintes: De 90\$, ao servente do Laboratorio de Biologia pelos seus vencimentos de julho ultimo; De 750\$ a diversos por materiaes fornecidos em maio ultimo para os serviços de limpeza e conservação de galerias e collectores de aguas pluvias;

De 381\$715 a diversos por objectos fornecidos, em maio ultimo, para o expediente, impressões, etc da Inspecção Geral das Obras Publicas;

De 1:063\$660 ao procurador do Dr. Juvenal Martiniano das Neves, ex-medico do nucleo colonial de S. João d'El Rei, estado de Minas Geraes, importancia de vencimentos de 1 de janeiro a 10 de junho de 1893, devidos a este funcionario;

De 660\$000 ao engenheiro José Feliciano Rodrigues de Moraes fiscal de 3ª classe na estrada de ferro do Paraná, abono de um mez dos seus vencimentos, a titulo de ajuda de custo;

De 132\$500 á Imprensa Nacional, indemnisação de trabalhos feitos para a Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado;

De 331\$500 ao porteiro desta secretaria do Estado, indemnisação de despesas miudas realizadas em julho ultimo;

De 6:403\$380 a José Pereira da Silveira pelo fornecimento de carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, du-

rante os mezes de novembro e dezembro do anno de 1892, caso não tenha sido paga tal quantia como foi solicitada por avisos ns. 101 e 210 de 16 de janeiro e 21 de fevereiro de 1893.

Dia 8

As Ministério dos Negocios da Fazenda expediu-se avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 7:331\$530, ao pessoal empregado na hospedaria de imigrantes na ilha das Flores, vencimentos do mez de julho ultimo;

De 2:790\$666, ao pessoal empregado no Jardim Botânico, vencimentos do mesmo mez;

De 21:288\$060, a diversos, por materiaes fornecidos para os serviços de conclusão da rede de distribuição e penas de agua obrigatórias, durante o mez de maio ultimo;

De 1:015\$990, a diversos, por materiaes fornecidos para os serviços do deposito central, officinas, reparos de proprios nacionaes, naquelle mez;

De 1:522\$357, a diversos, por materiaes fornecidos no mesmo mez para a conservação das florestas nacionaes, estradas e caminhos;

De 571\$270, a Leuzinger, Irmãos & Comp., por fornecimentos feitos a esta secretaria, em julho ultimo;

De 499\$001, a *Sociedade Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro*, pelo gaz consumido no 4º trimestre de 1893, no predio da rua de S. Christovão, onde funcionou provisoriamente a Repartição Geral dos Telegraphos;

De 1:211\$200, a José Pereira da Silveira, por carne verde fornecida em setembro, outubro e novembro á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores;

De 390\$203, indemnização ao inspector geral das Terras e Colonização, por despesas miudas effectuadas na repartição que dirige, no 2º trimestre do corrente anno;

De 335\$00, indemnização ao comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas, pelo aliantamento feito a guardas geraes e empregados, de transportes, etc., em junho ultimo;

De 803\$291, a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pela construção de caminhos vicinaes; premio de precedencia de familias de colonos, construção de casas provisórias, localisação de familias de colonos nacionaes e premio da primeira centena de familias localisadas;

De 117\$500, indemnização á Repartição Geral dos Telegraphos por material empregado na linha telephonica;

De 4:958\$200, entrega ao administrador da hospedaria de imigrantes em Pinheiro para pagamento do pessoal alli empregado em julho ultimo,

As mesmo ministerio expediu-se aviso transmittindo a distribuição dos vencimentos do pessoal da Inspeção Geral de Estradas de Ferro para cujo pagamento, no corrente exercicio, ainda não foram abertos os creditos necessarios nas respectivas repartições fiscaes; em o mesmo aviso: solicitou-se a expedição das convenientes ordens para a collocação nas referidas repartições dos creditos na importancia total de 192:000\$ para os alludidos pagamentos; communicou-se ficar de nenhum effecto o aviso deste ministerio n. 16 de 31 de maio do corrente anno na parte relativa aos engenheiros fiscaes e declarou-se que, tendo havido duplicata na abertura de creditos para pagamento dos engenheiros Francisco Baptista do Nascimento e João Fernandes da Silva, por occasião das suas promoções a fiscaes de 2ª classe, desfeito o equivoco, haverá saldo sufficiente.

Directoria Geral da Industria

Epediente de 9 de agosto de 1894

A Inspeção Geral das Terras e Colonização communicou-se que foi expedido ao Ministerio da Fazenda aviso mandando dar quitação ao administrador da hospedaria de imigrantes em Pinheiros da importancia de 4:885\$200 relativa a pagamentos do respectivo pessoal no mez de junho ultimo.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores perguntou-se si pôde ser cedida á Directoria Geral dos Correios a parte desocupada do antigo Museu Nacional.

— A Inspeção Geral das Terras e Colonização communicou-se que autorizou-se o Ministerio da Fazenda a cobrar, executivamente, a quantia de 832\$ de que é devedor Theotônio Augusto de Faria ex-zelador da fazenda de Pinheiro.

Directoria Geral da Viação

Epediente de 8 de agosto de 1894

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara Srs. Deputados, para que esta resolva como entender junto o requerimento do fiel de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Lopes Ferraz, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde, sendo o dito requerimento acompanhado de copia da informação sobre elle prestada pela directoria da referida estrada.

Directoria Geral das Obras Publicas

Epediente de 8 de agosto de 1894

Ao Ministerio da Guerra, transmittiu-se, em resposta ao aviso de 9 de julho ultimo, copia do officio n. 57 da Inspeção Geral das Obras Publicas de 31 do referido mez, em que offerece duvidas sobre o fornecimento de ferro inservivel, existente em deposito, a Lemgruber & Lemgruber, aguardando-se a informação precisa para melhor deliberar sobre o assumpto.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 107 de 16 de junho ultimo, ter sido a Inspeção Geral das Obras Publicas, autorizada a rever e assentar pennas de agua em cada habitação das estalagens existentes nesta capital.

— Ao inspector do 6º districto dos portos maritimos, declarando que, no fórma do art. 14 do decreto n. 1109 de 29 de novembro de 1890, fica o engenheiro Candido José de Godoy, ex-ajudante de 1ª classe dessa inspeção, considerado em disponibilidade desde 12 de julho ultimo, em que terminou a prorrogação da licença em cujo gozo se achava, devendo ser-lhe até essa data abonado o respectivo ordenado a contar de 20 de abril do corrente anno.

— Autorisou-se o inspector do 1º districto dos portos maritimos, a prover o cargo de escripturario da secção do Maranhão, nomeando para elle o amanuense da mesma secção Raymundo Gonçalves Nina.

Remetteu-se ao director da Escola Polytechnica o diploma do engenheiro mecanico Edmundo Schmidt, passado pela Escola de Mittweida, na Saxonia, para informar si está no caso de ser registrado na conformidade da lei n. 3001, de 9 de outubro de 1880.

— Solicitou-se do prefeito do Districto Federal que, pelos meios a seu alcance, mande intimar o gerente da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico a entender-se com o director geral dos telegraphos no sentido de remediar ou evitar os inconvenientes trazidos ao serviço telegraphico e telephónico do Estado pela tracção electrica empregada em alguns carros da mesma companhia.

Dia 9

Solicitou-se do Ministerio da Guerra providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o engenheiro André Verissimo Rebouças, do Batalhão Academico, ultimamente nomeado engenheiro de 2ª classe da Inspeção Geral das Obras Publicas, visto serem necessarios seus serviços nessa repartição.

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1894

Engenheiro Francisco de Almeida Torres, pedindo interrupção do prazo do seu contracto de collocação de imigrantes em terras particulares no estado do Paraná, a contar de setembro do anno proximo passado até a terminação do estado de sitio em vigor no referido estado. — Deferido.

Theotônio Augusto de Faria, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo a nomeação para amanuense da mesma repartição. — Requeira por intermedio da Directoria Geral dos Correios.

Dia 9

Alfredo de Freitas Rego e Florencio José de Freitas Reis, empreiteiros do assentamento da via permanente e trabalhos connexos entre Alegrete e Urugayana, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana. — Compareçam na Directoria Geral de Contabilidade.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Foi concedida exoneração a Anatolio de Barros Figueira, ajudante interino do bibliothecario da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

— Foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a Maria Delgado Moreira, professora adjunta effectiva ás escolas publicas primarias do 1º grão.

Directoria do Interior e Estatica

2ª secção

Requerimento despachado

Alfredo José Gomes, A. J. Peixoto de Castro, Antonio Vergaças Junior, Agostinho José de Rezende Pereira, Antonio Cruz, Cesar de Carvalho & Brito, Constantino Baptista Junior, Domingos Baptista, Emilio & Barreto, Emilio Otto, Eugenio Augusto de Miranda, Monteiro de Barros (Dr.), Eusebio Ferreira de Souza, Feliciano Rangel Mala, Felipe Bacil & Comp., Francisco Antonio Bello, Francisco Martins da Silva, Freitas & Mendes, Hermenegillo Alves de Macedo, J. M. Pacheco & Comp., José Amaro Rodrigues Pimenta, José Antonio Lopes, José Domingos Pereira, José Rodrigues Botelho, José Ferreira Cabral, José da Silva Araujo, Joaquim Muniz de Rezende, Joaquim Pimenta, Jorge Becka, L. Schubwel, Luiz Antonio Garcia Junior, Luiz Mollica, Luiz Baptista & Irmão, Manoel Duarte, Manoel Duarte Nogueira da Silva & Comp., Manoel Faria do Tavares, Manoel Garcia Ribas e outro, Manoel José Gomes Junior, Manoel José Gonçalves Guimarães, Manoel José Rollo, Manoel Joaquim Fernandes & Comp., Manoel Mattos, Manoel Pedro Vidal, Meirelles & Lobão, Mendes & Silva, Nazario Pinto & Moraes, Nicoláo Cassino, Pegas, Brandão & Comp., Paulo Lombony, Ribeiro & Oliveira, Rodolpho Techner & Comp., Rozauro Zambon, S. Thiago & Comp., Santos & Garcia, Xavier & Gabriel, Francisco Telles Barbosa e Ignacio Gonçalves da Silva. — Deferidos.

Constantino Moreira Brito, Guilherme Eisenlohr (Dr.) e José Antonio de Almeida Tinoco. — Deferidos, pagando as multas.

José Antonio Pereira. — Deferido, de conformidade com a opinião do conselho districtal de hygiene.

Araujo Lima & Comp., Coutinho & Silva, Henrique Teixeira de Carvalho, João Felisberto e Lopes & Comp. — Deferidos, pagando as licenças de 1893 e 1894 e multa.

Antonio de Amorim & Irmão e Julio Bettencourt da Silveira. — Deferidos, pagando as licenças de 1893 e 1894 e muitas e provando o pagamento da de 1892.

Felizardo José Antunes. — Deferido, pagando as licenças de 1892, 1893 e 1894 e muitas.

Castanheira & Comp. — Os supplicantes devem pagar a multa de 25 %.

Rodrigues, Ramos & Comp. — Sim.
Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, Camara & Irmão, Francisco Careão & Comp., Joaquim da Ponte Silva e Valon Pietro. — Indiferidos.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimento despachado

1118 de agosto de 1894

Engenheiro Alfredo Buchmuller, pedindo designação de local para uma experiencia de calcamento com asfalto. — Deferido, nos termos da informação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

51ª ACTA DA Sessão CONSULTIVA EM 6 DE AGOSTO DE 1894

Aos 6 dias do mez de agosto de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros: almirantes Deilim de Carvalho e Pereira Pinto, marechal Miranda Reis, almirante Eliziario Barbosa, marechales Rufino Galvão e Tude Neiva, marechal graduado Niemeyer e general de divisão Bernardo Vasques, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Em seguida assignaram-se as consultas relativas ao capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe João Luiz Pires de Castro que pede fique sem effeito a transferencia do capitão Tristão Araripe do corpo de engenheiros para aquelle, e ao major do quadro extranumerario do exercito José de Sá Earp que pede seja o seu tempo de serviço contado desde 3 de dezembro de 1869, quando começou a estudar com aproveitamento no extinto deposito de aprendizes artilheiros; e bem assim discutiram-se as consultas que versão, uma sobre a reclamação do alferes, hoje tenente do 12º batalhão de infantaria Joaquim Vieira da Silva contra a promoção ao posto de tenente do alferes José Cesario Lopes de Oliveira, e a outra sobre precedencias militares.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 9 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Pindabyba de Mattos—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho. Deixou de comparecer o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida por incommoção de saúde, pelo que deixou de haver julgamento.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de agosto de 1894.....	2.814:530\$200
Idem do dia 9 (até ás 3 hs.)..	372.000\$970
	3.186:600\$266
Em igual periodo de 1893..	3.236:472\$167

RECEBERDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de agosto de 1894.....	532:078\$413
Idem do dia 9.....	38:428.263
	570:506\$676
Em igual periodo de 1893...	344:540\$209

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL.

Rendimento do dia 9 de agosto de 1894.....	62:865\$532
Idem des 1 as 1 a 9.....	416:558\$947

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal mandou registrar hontem as despesas que se seguem:

Ministerio da Fazenda—Officinos:

Dos juizes de orphãos da Sapucaia e da Parahyba do Sul, de 5 de janeiro e 24 de junho ultimos, requizitando o pagamento de juros de emprestimos do respectivo cofre, em favor de D. Augusta Rosa Nunes 94\$002 e de Aristides Coelho de Castro 3:904\$049;

Do Dr. administrador da Imprensa Nacional, com varias contas de material e objectos de expediente fornecidos por diversos a mesma repartição, 12:688\$751;

Do Dr. engenheiro das obras da Alfandega de Macahé, n. 19, de 31 de julho, com a folha dos operarios, 5:232\$309.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

Ns. 203 e 207, de 27 e 31 de julho, mandando indemnizar pela Delegacia do Thesouro em Londres nos Srs. Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida e João Arthur de Souza Corrêa, nossos ministros em Pariz e em Londres, as quantias de 77\$926 e 57\$407, ao cambio de 27 d., que dispenderam com telegrammas;

N. 204, de 27 de julho, mandando pagar pelo Thesouro Federal uma letra de 628\$300, sacada pelo nosso encarregado de negocios em Montevideo a favor do Banco Italiano del Uruguay e proveniente de despesas com a pacificação dos estados;

N. 211, de 3 do corrente, com as contas de despesa feitas pelo porteiro da secretaria, na importancia de 657\$660.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Autorizada por aviso n. 1183, de 30 de julho: despesas miudas da Inspectoria geral de Estradas de ferro, 132\$900.

Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores—Solicitadas por avisos ns. 3200, 3204, 3213, 3230 e 3232, de 2, 3, 4 e 6 de agosto: vencimentos do pessoal superior e subalterno do Lazareto da Ilha Grande, 2:008\$900; das praças reformadas do Corpo de Bombeiros, 406\$447; dos serventes da Escola Polytechnica, 1:165\$457; aluguel da casa em que funciona o Instituto Sanitario Federal, 500\$; despesas de despacho, armazenagem e transporte de volumes vindos da Europa para a Escola Nacional de Bellas Artes, 752\$000.

—Foi presente ao Tribunal o officio de 17 de julho, do ministro brasileiro em Bruxellas, accusando o recebimento dos dous exemplares do relatorio do Tribunal que lhe foram remetidos com o officio de 20 de junho ultimo.

Faculdade de Medicina—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

2ª série medica (anatomia descriptiva, histologia e chimica organica)—Approvados: Manoel Antonio Lustoza Carrão, simplesmente em todas as materias; José Maria Moreira Filho, com distincção em histologia, unica materia de que fez exame; Ernesto Candido da Fonseca Portella e Henrique Dias Duque Estrada, plenamente em histologia, unica materia de que fizeram exame.

Academia Nacional de Medicina—Sessão magna em 14 de julho de 1893—Presidencia do Sr. Dr. Souza Lima—1º secretario, o Sr. Cesar Diogo—2º secretario, o Sr. Dr. Publico de Mello.

A's 7 1/2 horas da noite, presentes os Srs. academicos Drs. Souza Lima, Cesar Diogo, Publico de Mello, Soeiro Guarany, Mello Oliveira, Silva Araujo, Pires Ferreira, Visconde de S. Valentim, Antonio Teixeira, Luiz Lobo, Miguel Sant'Anna, Ismael da Focha, Gurgel do Amaral, Victor de Brito, Crissiuma e Monat, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Informação o Sr. presidente de que na antesala achava-se o Sr. Dr. Pinto Portella, o academico a quem tinha de ser conferido o premio «Alvarenga», nomeou uma commissão composta dos academicos Drs. Pires Ferreira, Silva Araujo e Soeiro Guarany para receber-o, o que foi feito com as formalidades do estylo.

Pelo Sr. 1º secretario foi lida a disposição testamentaria que estabelece o premio «Alvarenga do Piauhy».

O Sr. presidente, de pé, declarou ser a presente sessão magna especial para a entrega do referido premio ao Sr. Dr. Pinto Portella e que, obedecendo á disposição de regimento, ia proferir algumas palavras.

Em seguida leu uma brilhante allocução declarando que, embora o dia fosse de luto para a Academia, todavia cobria-se ella de galas para, solemnemente, conferir o premio que aquelle finado academico legara a quem apresentasse melhor trabalho sobre qualquer ramo da medicina.

A largos traços fez o panegyrico do Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga, dizendo que melhor não poderia ter elle honrado as corporações scientificas do seu paiz e tambem de outros do que instituir o premio de animação e de que foram coherdeiras esta Academia e a Faculdade do Rio, tendo a esta ultima sido confiada a guarda de suas cinzas. Disse que demorado mas não perdido foi o appello dirigido aos cultores da nossa ciencia, pois foi chegada a occasião de dar pela primeira vez cumprimento ao legado.

Fazendo entrega ao Sr. Dr. Pinto Portella de um envelope contendo o referido premio, disse que a Academia se exultava de jubilo pelo motivo que a todos reunia naquella occasião e que em seu nome o felicitava pelo exemplo honroso que abria e digno de imitação, concluindo com as seguintes phrases: «Recebei-o e continue como até aqui a trabalhar em prol do engrandecimento da ciencia medica brasileira e desta corporação; caminhae corajoso e desassombrado nessa estrada accidentada e escaabrosa da medicina, já felizmente em grande parte illuminada pelos luzeiros que representam e symbolisam as gloriosas tradições da Academia, por aquelles mesmos que, tendo se apagado para sempre, deixaram do seu passado brilhante o mais legitimo direito, os mais validos titulos á nossa veneração.»

Em seguida usou da palavra o Sr. Dr. Pinto Portella, que em eloquente discurso justificou as razões que o levaram a pretender o premio «Alvarenga»; fez rapida analyse de seu trabalho apresentado sob o titulo «Da dyspepsia na primeira infancia» e declarando que sentia-se lisongeador por ter dado ensejo á Academia de pela primeira vez cumprir a vontade do illustre academico que tanto soube honrar as letras patrias e o seu torrão natal, concluiu da seguinte forma:

«Em bem da humanidade soffredora foi instituido o premio «Alvarenga»; concorrer para a diminuição da mortalidade na idade infantil foi o pensamento que me dominou ao apresentar o trabalho que a Academia julgou digno do assignalado premio; pois bem, em honra á memoria do illustre medico brasileiro, instituidor do premio, e em nome das crianças a quem possa ser util o trabalho premiado, eu, nesta sessão solemne, declaro que a importancia, que acabo de receber como premio, terá em breve a applicação que mais de accordo esteja com os meus

Luiz Cirne Lima.
Luiz Gabriel da Silva Mello.
Luiz Ferreira.
Leodegario Ferreira Coelho.
Luiz Vieira da Fonseca.
Luiz Jesé de Castro.
Luiz Manoel de Souza (alfere).
Ludovico Ribeiro Martins.
Manoel Antonio Alves.
Manoel Antonio Rodrigues.
Manoel Pereira da Cruz.
Manoel Faria de Andrade.
Manoel Pereira Quintas.
Manoel Felix Pereira.
Manoel Rosa.
Moysés Santon Abastado.
Manoel José de Oliveira Braga.
Manoel Cavalcanti Porto.
Manoel Joaquim dos Santos Bello.
Manoel de Mello Salgado.
Manoel de Souza Costa.
Manoel José de Moura Junior.
Martiniano Pereira Fonseca.
Manoel Pinto Romualdo.
Manoel Martins Castilho Junior.
Manoel do Couto Nogueira.
Manoel Pedro Cardoso Silva.
Manoel Teixeira de Magalhães.
Manoel Elycio Jandyróba.
Manoel Rodrigues do Nascimento.
Manoel Cajueiro do Couto.
Manoel Joaquim Azevedo Cunha.
Manoel Jacintho Raposo Rezende.
Maximiano Muniz Barbosa.
Mananetto Fabrizzi.
Martinho Joaquim de Souza.
Manoel José da Silva Fortes.
Miltão Corrêa de Sá.
Margarido Carlos Moreira Pinto.
Manoel Gonçalves de Mello.
Mario Gomes da Silva.
Manoel Alfredo Luiz de Lima.
Miguel Ferreira Bessa.
Manoel José de Figueiredo.
Manoel Joaquim Ferreira.
Manoel Fernandes Malheiros.
Manoel Antonio de Araujo.
Manoel Tolentino Fernandes de Souza.
Manoel Ignacio Pereira.
Nicoláo Zás.
Norberto Augusto Morcira.
Oscar de Vasconcellos.
Oscar Hyppolito de Menezes.
Odorico Thimoteo Alves.
Orlando da Fonseca Rangel.
Octavio Guimarães.
Oscar de Oliveira.
Oscar Antonio Teixeira.
Pedro Domingos Teixeira.
Patricio Paulo Salermo.
Pedro Rodrigues Machado.
Peregrino Alves.
Pedro José de Miranda.
Paulino Carlos de Oliveira.
Procopio Joaquim de Andrade.
Paulino Jorge de Oliveira.
Paulino Alves Barbosa.
Pedro de Arbues dos Reis Collin.
Paulo Tolentino de Araujo Filgueiras.
Pedro Ferreira Pacheco.
Quirino Caetano Vasques.
Raymundo Penarforte de Araujo.
Roberto Cicognani.
Roberto de Souza Bastos.
Reynaldo Nunes dos Santos.
Ricardo Lopes.
Sebastião Machado da Silveira.
Sergio Augusto de Miranda.
Suresh Biswas (alfere).
Thomaz da Motta Ferreira.
Theodoro José Moraes Coutinho.
Theotônio José Oliveira Osorio.
Torquato Justiniano da Silva.
Thomé Luiz de Souza Taborda.
Targino Jorge de Macedo Jacobina.
Victor José de Albuquerque.
Victorino dos Santos.
Veneciano Gervasio de Moura.
Virgilio Ferreira Borges.
Verissimo Gomes dos Santos.
Victorio José Tavares.
Virgilio Pimenta Brazil.
Virgilio Cardoso da Silva (Dr.).
Victorino Pinto Leão.

Vicente Pinto de Sant'Anna (capitão).
Zeferino José de Oliveira.
Zacharias Affonso Franco.
Wanderlino Josino Ferreira da Silva.
Izaías Bezerra de Menezes.
Joaquim Francisco da Silva.
Miguel Archanjo Gatyão Sobrinho.
Vidal de Azevedo Faleiros.
José Bento Ribeiro Guimarães Junior.
Paulo Chamberland.
Paulino Verneck (Dr.).
João Ribeiro de Carvalho Chaves.
Porfirio Joaquim Damas.
Daniel Gomes da Silva.
Eduardo de Mello Coutinho Mercier.
Luiz de Bivar Filho.
Arthur Ramos Maia.
Silvio Muniz de Souza (Dr.).

—
Distrito de S. Christovão

Adriano de Almeida Sampaio.
Albino Oliva.
Americo Vespucio Corrêa.
Antonio Nunes Ramos.
Arthur Alves Pereira de Andrade.
Arthur Ernesto de Almeida.
Arthur Oscar de Faria Ramos.
Carlos Juvenal Gutierrez.
Eugenio Ribeiro Durão.
Fernando Ferreira Ramos.
Guilherme Joaquim Meyer de Paiva.
José Estanisláo da Fonseca Lopes.
José Joaquim Valladão.
José Jorge de Assumpção.
Vital Mesquita.
Antonio da Costa e Silva.
Antonio Francisco Canejo.
Arthur Augusto de Almeida.
Augusto Eduardo de Almeida.
Alexandre José de Mello Moraes.
Antonio Augusto Pio.
Antonio Candido Gaivota de Almeida.
Antonio José Ferreira.
Antonio Maria da Cunha.
Alfredo Antonio Pereira Duarte.
Alfredo Carlos de Carvalho Netto.
Antonio Bispo dos Santos.
Alfredo Alves Bastos.
Luiz Leocadio dos Santos.
Antonio Augusto do Amaral.
Armando Baptista Jorge.
Alfredo Porfirio de Miranda.
Alberto Fortes.
Arthur Moreira da Cunha.
Augusto Ermelindo Ribeiro.
Augusto Ponciano Franco da Rosa.
Alfredo Pimentel Pereira.
Antonio José da Motta.
Antonio Pereira de Castro.
Alfredo Augusto Monteiro Coelho.
Alfredo de la Pezã Gusmão.
Alfredo Ismael Pereira da Cunha.
Alfredo Moreira Dutra.
Alfredo de Moraes e Silva.
Antenor Moreira Dutra.
Antonio Francisco Sampaio.
Alvaro Teixeira de Almeida.
Armindo Rodrigues Pereira.
Antonio Hermogenes Dutra Junior.
Antonio Joaquim de Carvalho.
Affonso Henrique de Oliveira.
Alfredo Rodrigues Barcellos (Dr.).
Aniceto Silveira da Costa.
Antonio Domingos Ribeiro.
Antonio Manso Ramos.
Antonio Moreira da Fonseca.
Antonio Alves Corrêa.
Antonio Francisco Bandeira Junior.
Arthur de Oliveira Valença.
Aurelio de Lima.
Adriano da Silva Lemos.
Angelo Maigre Restier Junior.
Annibal Ferreira de Assumpção.
Antonio de Souza Penedo.
Alfredo de Azevedo.
Amancio José Ignacio Guimarães.
Arthur de Araujo Dias.
Augusto Affonso Loureiro.
Alfredo de Araujo.
Alexandre José da Cruz Junior.
Arthur Diniz Villas Boas.

Antonio de Queiroz Dutra Junior.
Ataliba Ferreira dos Santos.
Belmiro Baptista de Souza Junior.
Benedicto Theodoro Cordeiro.
Benjamin da Silva Medeiros.
Benedicto Pereira Reinaldo.
Bento da Silva Amaral.
Bernardino Antonio da Costa.
Carlos José da Costa.
Camillo de Albuquerque Barbosa.
Candido Barbosa de Almeida.
Candido da Costa Ramos.
Carlos José Faria da Costa.
Cassiano Bernardino dos Reis e Silva.
Carlos Gomes dos Santos.
Carlos Augusto de Lima.
Carlos Leão Ferreira.
Carlos Froment.
Cyro Ferreira de Menezes.
Clemente José de Azevedo.
Cypriano Gonçalves.
Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo.
Candido Gonçalves Leite.
Domingos Teixeira da Cunha Bastamente.
Durval de Carvalho Camera.
Diniz Pacheco de Mendonça.
Deifino José Ribeiro.
Desiderio Borges da Silva.
Desiderio Pereira Martins Vianna.
Diogenes José de Oliveira Pernambuco (Dr.).
Eduardo Augusta de Almeida.
Eduardo dos Santos Mesquita.
Ernestino Machado Serpa.
Eugenio Simões Gonçalves Campos.
Ecolástico Marques da Silva.
Euclides Carlos Pereira.
Eduardo Coster.
Emygdio de Oliveira Passos.
Ernesto Augusto de Almeida Werneck.
Emilio Luiz de Azevedo Junior.
Eugenio Augusto de Oliveira.
Ernesto da Franca Ferreira.
Euclides José dos Santos.
Fernando Ferreira da Costa (Dr.).
Firmino Pereira Caldas.
Firmino Aguiar Noronha dos Santos.
Francolino Camem.
Fernandino Luiz dos Anjos Murga.
Francisco Augusto de Freitas Peixoto (Dr.).
Francisco Martins Gonçalves (capitão).
Felippe Dias Pinto Aleixo.
Francisco Luiz de Oliveira.
Francisco Mendes da Silva.
Francisco Salles Barbosa.
Francisco Pinheiro Regurão.
Felinto Elisio da Silveira.
Fernando Pinto de Almeida.
Florindo Augusto de Figueiredo Rocha.
Francisco Moreira Dutra.
Frederico Augusto de Oliveira.
Francisco Lopes de Oliveira.
Francisco de Paula Oliveira.
Francisco José Camillo Rodrigues.
Francisco Canuto de Araujo.
Francisco Carlos Augusto.
Francisco da Costa Guimarães.
Guilherme Ferreira Ramos.
Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.
Henrique Corrêa Mendes.
Hermano Augusto dos Santos Mello.
Hermano Augusto da Fonseca.
Henrique Joaquim Goulart.
Henrique Maciel.
Henrique Eugenio Mariz de Oliveira.
Horacio da Silva Alberto.
Izidoro Antonio Ferreira da Costa.
Ignacio Alves Corrêa Carneiro.
Izidoro Antonio Ferreira da Costa.
João Brusco de Oliveira de Mattos.
João Paulo Salermo.
José Descarpio de Moura.
José Pinto de Magalhães Sobrinho.
José de Siqueira Villa Forte.
Julio Pedro de Araujo.
José Cardoso da Silva Junior.
Julio Francisco Barbosa.
João Antonio Pereira Duarte.
José Espindola de Mendonça.
João Chaves Ribeiro. (Dr.)
João Bernardo da Motta.
João Evangelista de Moura.
João José Eleone de Almeida.
José Claudino Nunes Pereira.

José Ferreira Ramos Sobrinho.
 José Maria Bandeira.
 João Antonio Pereira Duarte.
 João Augusto de Oliveira.
 João de Oliveira Lopes.
 Joaquim Ferreira Ramos.
 Joaquim Francisco Quintella.
 Jorge Paraizo Bergar.
 José Carlos da Silva Lima.
 José Pereira de Souza.
 Juvenal Borges de Medeiros.
 José Francisco Benedicto Tota.
 João Augusto de Godoy.
 João Carlos de Noronha e Silva.
 José de la Peña Gusmão.
 João Baptista do Amaral.
 João da Costa Lobo Guimarães.
 João Duarte de Macedo.
 João José Woldemburgo dos Santos.
 José Antonio Ferreira da Silva.
 José Cleomenes da Silva Ferreira.
 José Barboza de Carvalho.
 José Joaquim Ramos Ferreira (Dr.).
 José Joaquim Rodrigues.
 João Carlos Baptista de Figueiredo.
 Josino Pizarro.
 João Paulo Alves Baptista.
 Joaquim Campos de Andrade.
 José Baptista Gonçalves (Dr.).
 João Ferreira de Mello.
 Julio Avelino Martins Felgas.
 Julio da Silveira Lobo (Dr.).
 João Antonio de Souza Maia.
 João Antonio da Silva Costa.
 Jacintho Mario da Silva.
 Joaquim Ribeiro Guimarães.
 José Joaquim Gonçalves.
 José Oliva.
 Joaquim Maria de Castro.
 João Antonio de Souza Mata Junior.
 João Evangelista de Oliveira Junqueira.
 João Francisco da Costa.
 João Henrique Pereira.
 João de Souza Pinto Junior.
 José Ribeiro Junior (Dr.).
 Leopoldo Meira.
 Luiz dos Santos Carramona.
 Luiz Torquato de Souza.
 Luiz Pamplona Corte Real.
 Luiz da Cunha e Silva.
 Luiz Henrique de Oliveira Ewbank (general).
 Luiz Candido Rodrigues Silva.
 Luiz Antonio da Cunha Sobrinho.
 Manoel Torres Jacome Silva.
 Manoel Tavares da Costa Miranda.
 Marcolino de Sampaio e Silva.
 Mario Carlos de Noronha e Silva.
 Manoel Aristides dos Santos.
 Manoel Luiz da Silva Pernambuco.
 Manoel Pinto Soares.
 Manoel Henrique da Cruz.
 Manoel de Paula e Souza.
 Mario de Oliveira Silva Carvalho.
 Manoel Alves da Silva.
 Manoel José Peiroso.
 Manoel Pereira Rabello Braga.
 Manoel Rodrigues da Rocha.
 Mario da Silveira Lobo.
 Marcellino Rodrigues de Souza.
 Marcolino Alves da Silva.
 Manoel Fernandes de Moura.
 Norberto Augusto Borges.
 Nestor Meira (Dr.).
 Olegario de Mendonça Vasconcellos.
 Octavio Pereira.
 Olympio Francisco Martins.
 Oscar Frederico Lendgren.
 Onofre Pinto dos Santos Ferreira.
 Pedro Esmeralda Gomes.
 Pedro de Alcantara Miranda.
 Pedro da Costa Ramos.
 Pedro Zacarias de Araujo.
 Pedro Celestino da Silva Santiago.
 Pedro de Noronha e Silva.
 Porfirio Antonio Fernandes.
 Renato Rangel Pestana.
 Ramiro Ramalho.
 Raul Diniz Villas Boas.
 Raphael do Silva Ferreira.
 Silvestre de Carvalho Camara.
 Fabiano Manoel da Cruz.
 Samuel de Figueiredo.

Silverio Castanous.
 Santos Capello.
 Terencio Prudente de Moraes.
 Telesphoro Joaquim da Silva.
 Urbano José de Souza.
 Victorino Teixeira Esteves.
 Victor Maria dos Guimarães Velloso.
 Waltrudes Carlos de Noronha e Silva.
 Ascenção Ignacio de Almeida.
 Antonio Cyrillo de Souza.
 Antonio Augusto de Padua.
 Antonio Benedicto Pires da Silva.
 Antonio Padua Monteiro Junior.
 Antonio Leite Manteiro de Barros.
 Alfredo Antonio da Costa.
 Alfredo Piragibe (Dr.).
 Adolpho Bandeira de Gouvêa.
 Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo (Dr.).
 Carlos Olympio de Azevedo.
 Carlos de Souza Pinto.
 Christovão Ramalho Cardoso.
 Cosme de Mattos.
 Diniz Martins.
 Eduardo Augusto de Padua.
 Estevão José Ferraz (general).
 Francisco Marques Gomes Barroso.
 Francisco Carlos Bulhões de Mattos.
 José Alves de Almeida.
 José Silveira do Pillar (bacharel).
 José Carlos de Souza Burdino.
 José Rodrigues da Costa.
 Julio Nogueira Borges.
 Joaquim Emygdio de Serqueira e Silva.
 Luiz da Silva Brandão.
 Marcos Thomaz da Costa e Sá.
 Marcelino Pereira da Silva Vareta.
 Manoel Theodoro Cabral.
 Manoel da Silva Coutinho.
 Miguel Sericio de Gouvêa.
 Manoel Galbério Goulart.
 Paulo Ananias de Aguiar.
 Viriato Lenkareo.
 Zozino de Oliveira Santos.

1º districto de Sant'Anna

Agostinho José Ferreira Galvão.
 Alfredo Bastos.
 Alfredo dos Santos Miranda.
 Alexandre Militão de Menezes.
 Antonio de Almeida Amorim.
 Antonio André Ferreira.
 Antonio Cardoso Duarte.
 Antonio Carlos de Gusmão (Dr.).
 Antonio Francisco da Silva.
 Antonio Gonçalves Ferreira.
 Antonio Joaquim da Silva Pereira (tenente).
 Antonio Lourenço Lopes.
 Arthur Colá.
 Arthur dos Santos Miranda.
 Bernardo de Almada e Silva.
 Candido Carlos Mario.
 Carlos Augusto da Costa.
 Ernesto Augusto Ramos da Fonseca.
 Gracelino de Menezes.
 Henrique Costa.
 Henrique José dos Santos.
 João da Cruz e Souza.
 João Chrysostomo da Costa Guimarães.
 João Ignacio Quaresma.
 João Mangallar Maria.
 João Maria Nunes Nascimento Junior.
 João Pinto Ramos.
 Joaquim Assis Vieira.
 José Antonio Santhiago Junior.
 José Augusto da Silveira.
 José Augusto Vieira de Andrade.
 José Bonifacio Burlamaqui Moura.
 José Stockmeyer.
 Julio Rodrigues Fraga.
 Luiz Antonio de Meirelles (capitão).
 Luiz Fernandes Duval.
 Luiz dos Santos Miranda.
 Manoel Antonio de Carvalho.
 Manoel José Pereira Campos.
 Margarido Freire de Andrade e Silva.
 Miguel do Nascimento.
 Olympio de Thompson (1º tenente).
 Theophilo de Andrade.
 Torquato Pereira de Carvalho.
 Venancio Gomes da Costa.
 Alfredo Carlos da Costa.
 Antonio Joaquim Mariano da Costa.

Antonio Dourenço Pacheco.
 Ernesto Pinto de Souza Freire.
 Eugenio Aurelio Brandão do Valle.
 Eurico Ernesto de Lemos.
 Francisco Henrique da Silva.
 Frederico de Castro Vianna.
 Geminiano José da Silva.
 João de Andrade Val.
 Joaquim José Martins.
 José Augusto de Lemos.
 José Bento Soares de Almeida.
 José Luiz Pinto.
 Luiz Alves de Carvalho Junior.
 Manoel Antonio Teixeira Junior.
 Manoel Carvalho Madeira de Ley.
 Manoel Pedro de Souza.
 Norival de Freitas (alfarés).
 Pedro Leopoldo Larés.
 Raymundo Ferreira.
 Virgilio Eustachio Narciso.
 Affonso de Faria Lima.
 Alfredo Carneiro da Paixão Rocha.
 Alfredo de Castro Brito.
 Antenor Guile de Veiga.
 Antonio Facundo de Castro Menezes (tenente-coronel).
 Antonio Florencio da Purificação e Silva.
 Antonio José do Nascimento.
 Antonio Pereira da Silva.
 Arthur Americano de Siqueira.
 Augusto Borges Leitão.
 Augusto de Sá Pacheco.
 Benevenuto Eustachio de Oliveira.
 Bernardo de Andrade Baena.
 Carlos Frederico da Costa Brito.
 Eduardo Joaquim de Lima.
 Francisco Tancredi.
 Gil Alves de Figueiredo.
 Henrique Pereira de Carvalho.
 Jacintho Mattos de Oliveira.
 João Antonio Pereira.
 João Martins Fagundes.
 José Luiz da Costa.
 José Vahia de Oliveira Durão.
 João Luiz de Magalhães.
 Julio Jeovah da Silva Moreira.
 Manoel Castagnino.
 Manoel Ignacio da Costa.
 Marcellino Antonio Alves de Mendonça.
 Martinho Alvares dos Santos e Silva.
 Octavio Moreira.
 Adão de Azevedo.
 Alexandre Ignacio Valentim.
 Alfredo Antonio de Oliveira.
 Alfredo Bibiano Pedro de Alcantara.
 Alfredo Dias da Cruz.
 Alfredo Genelleio Corrêa.
 André da Silva.
 André Verissimo Robouças.
 Antonino Ataliba Bittencourt.
 Ambrosio Francisco da Conceição.
 Antonio José Baptista.
 Antonio Morelly Chaves.
 Antonio de Souza Paes.
 Antonio da Veiga Cabral.
 Arthur Santos.
 Arthur Thomaz Coelho.
 Braz Furiati.
 Balbino Gomes dos Santos.
 Clemente Ferreira de Barros.
 Custodio da Cunha Lima.
 Dario de Almeida Luz.
 Domingos Varela.
 Eurico Salgueiro Murtha.
 Francisco Ferreira de Mello.
 Galdino Nunes Barreto.
 Henrique Fernandes Porto.
 Henrique Ferreira de Souza.
 Isidoro Augusto da Fonseca.
 Guilherme Aneleto da Conceição.
 Jeronymo Varela.
 João Baptista Machado Pereira.
 João Delphino da Costa.
 João Dias Leite.
 João José de Bittencourt.
 João Raposo Martins.
 Joaquim Antonio Gadret Filho.
 Joaquim Casemiro de Santhiago.
 Jorge José Machado.
 José Alves Sobrinho.
 José David Ferriraz.
 José Fernandes Farinheiro.
 José Ferreira Maia.
 José Galvão.

José da Silva Pessoa.
 José da Silveira Serpa.
 Laudelino da Silva.
 Leonel José Jorga.
 Manoel de Albuquerque Porto.
 Manoel Jacintho Camara.
 Manoel José Gonol Pereira.
 Manoel Leonardo de Menezes Pereira.
 Olavo José Vaz.
 Olegario Petra Padilha.
 Pamphyro José Borquet.
 Raphael Pecci.
 Raymundo de Oliveira (tenente).
 Remigio da Silva Vargas.
 Simplicio José da Silva.
 Thomaz Pereira de Albuquerque e Souza.
 Thomaz Ribeiro Monteiro Bezerra.
 Victor Pestro.
 Virgilio Meirelles de Lima.
 Alfredo Antonio Alves.
 Alvaro de Oliveira Menezes.
 Antonio Anacleto Doria.
 Antonio Gomes de Pinho.
 Antonio Justiniano Gonçalves.
 Arthur da Motta Macedo.
 Augusto Cezar Andrade Paraiso.
 Augusto Ferreira Bastos.
 Carlos Alberico de Souza Lobo.
 Carlos Dias de Sant'Anna.
 Carlos Roiz da Silva Callado.
 David Sindgren.
 Faustino Guimarães.
 Firmino Pinto do Rosario.
 Henrique Candido da Costa.
 Henrique Pereira da Silva Junior.
 Heraclito dos Santos Rodrigues.
 Horacio Vicente de Magalhães.
 João Carlos de Souza e Silva.
 João Pimentel da Conceição (alfere).
 Joaquim Carneiro Pereira Braga.
 Joaquim Ferreira Lopes de Souza.
 Januario José de Oliveira.
 José Bernardino Teixeira Mendes.
 José Francisco de Oliveira.
 José Marcellino de Oliveira e Silva.
 João Moreira da Costa Lima.
 José Ribeiro Zamith de Avellar.
 Justiniano Nunes de Mello.
 Manoel Joaquim Loureiro.
 Manoel Paula da Silva.
 Manoel Rosa de Lima.
 Martiniano Antonio dos Reis.
 Miguel Ferreira Mendes.
 Pedro Celestino Bomfim.
 Pedro Deocleciano da Fonseca.
 Raul Deocleciano da Silva.
 Ricardo Jardim.
 Rufino José Ribeiro.
 Vicente Alves da Silva.
 Alfredo Barbosa de Sampaio.
 Amancio Augusto da Silva.
 Amaro da Gama Machado.
 Antonio Francisco Rodrigues.
 Antonio José de Almeida Guimarães.
 Antonio José do Valle.
 Arthur Lourenço de Siqueira.
 Augusto Carlos da Silva Costa.
 Braz Pereira de Souza.
 Camillo Moreira Dias.
 Carlos Lourenço de Siqueira Junior.
 Davino Alfredo Tavares Franco.
 Evaristo José dos Santos.
 Francisco Lourenço Soares Junior.
 Firmino José Mendes.
 Frederico Ximenes.
 João Alves de Araujo.
 Joaquim Henriette Moreira Brandão.
 João Mendes Nunes.
 João de Oliveira Gonzaga.
 João Antonio da Silva.
 José Francisco da Silva Amaral.
 José Lourenço Soares.
 Manoel Bomfim de Jesus.
 Manoel Francisco Pinheiro.
 Manoel Firmino da Oliveira.
 Manoel Lourenço Soares.
 Manoel Pereira da Cunha.
 Mario de Miranda (capitão).
 Nephtalino Marques Florião.
 Placido Ferreira de Andrade.
 Rodrigo de Andrade Ribeiro.
 Affonso de Angelo Visconti.
 Alcino Cesar Marques.
 Alípio von Doellinger (tenente).

Alvaro Martins da Silva.
 Antonio Pinto da Gama.
 Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.
 Basilio Gonçalves dos Reis.
 Bernardino José dos Santos Moreira Filho.
 Carlos Alberto Zimmerman.
 Cyriaco Pereira da Silva.
 Edgard dos Santos Moreira.
 Ernesto Coelho Louzado.
 Francisco Fulco.
 Felipe de Souza Caldas.
 Geraldo Vieira Valladares.
 Ivan Saturnino Ferreira da Silva.
 Jacintho Padula.
 João da Costa Leite.
 João Luiz da Costa Carneiro.
 João Manoel dos Santos.
 José Joaquim Ferreira Peixoto.
 José Luiz da Silva.
 José Pinto da Gama.
 José Rodrigues Frêres.
 Manoel da Silva Borges.
 Miguel Manoel Pereira.
 Paulino Theodoro Ferreira.
 Alfredo Luígero dos Santos.
 Alfredo José Machado.
 Alfredo Ramos Certoiro.
 Antonio Corrêa Machado.
 Antonio Cabral de Lacerda.
 Antonio Cesar Tupinambá.
 Antonio Hortencio Bastos Junior.
 Antonio de Mello Pereira Pinto.
 Antonio Martinho Doria (bacharel).
 Arthur Candido da Silva.
 Carlos dos Santos Fichê.
 Damaso José de Siqueira.
 Demetrio Pinto.
 Deodato Vaz.
 Emilio Ferreira.
 Ernesto Vaz.
 Fabio Fernandes Camacho.
 Firmino José Mendes.
 Francisco de Paula Silva Lopes.
 Francisco de Souza Tumberlique.
 Geraldino José Vieira.
 Henrique Pereira de Mello.
 Jacintho Paes da Costa.
 João Augusto Lopes Coimbra.
 João Baptista Braga.
 Joaquim José de Sant'Anna.
 Joaquim José de Souza e Silva.
 José Caetano Estevez.
 José Felizardo da Conceição.
 José Joaquim da Silva.
 José Rosendo dos Santos.
 Julio Emilio do Lago Reis.
 Leonel Carvalho de Lemos.
 Leopoldo Octacilio da Cunha Bastos.
 Luiz Joaquim Dias.
 Manoel Alves Barbosa da Silva.
 Manoel Antonio de Jesus Pinheiro.
 Manoel de Sant'Anna Freire.
 Ponciano Carvalho de Oliveira.
 Raul de Cerqueira Lima.
 Raymundo Vaz da Rocha.
 Salvador Pereira da Silva.
 Tito Candido do Sacramento.
 Vasco de Carvalho Vieira.
 Virgilio Manoel da Cunha.
 Antonio Bazilio dos Reis.
 Antonio Francisco Vieira.
 Antonio Teixeira da Motta.
 Arthur José Rodrigues.
 Augusto Felto de Oliveira.
 Franklin Jorge Fraga.
 Germano Francisco de Almeida.
 José da Costa Duro.
 José Rodrigues Terte.
 Manoel Carvalho Bentes.
 Manoel José Gaudencio.
 Pyrrho de Barros.
 Rogerio de S. Romão (bacharel).
 Silverio Jorge dos Santos.
 Adolpho Ferreira Caminha.
 Affonso de Oliveira Guilherme.
 Alberto Mariath.
 Alfredo de Almeida Bastos.
 Antonio Alvaro da Cunha.
 Antonio Augusto Gomide (tenente).
 Antonio Carneiro de Souza.
 Antonio José Alves.
 Antonio da Silveira Bastos Varella.
 Antonio Teixeira Guimarães.
 Arthur da Costa Pereira Villas Boas.

Augusto José da Silva.
 Augusto Bahia.
 Braz Aracaty de Lima.
 Candido Gallart.
 Carlos Antonio Torres de Alvarenga.
 Conrado Rodrigues Samico.
 Eduardo Francisco Lima.
 Elyseu Aracaty de Lima.
 Ernesto Mont; Barros.
 Felipe Joaquim de Freitas.
 Francisco José Antunes Filho.
 Francisco Carlos da Cunha Junior (alfere).
 Gonçalo de Souza Campos.
 Graciliano Alves Carneiro.
 Henrique Pedro da Silva.
 Hermenegildo Felipe de Freitas.
 Horacio Peres Fernandez.
 Horacio Viriato de Freitas.
 Hortencio Pereira de Carvalho.
 Jesuino Patricio dos Santos.
 João de Almeida Carvalho.
 João Carlos de Castro Lemos.
 João da Costa Duro.
 João Lomelino de Oliveira.
 João Maria Petra Bittencourt (alfere).
 João Soares de Oliveira.
 Julio Cesar Moreira de Carvalho.
 José Aristides de Alvarenga.
 José Alves da Costa Pereira.
 José Carvalhaes Pinheiro.
 José da Costa Pereira Villas Boas Junior.
 Joaquim Ferreira Lopes Filho.
 José Ferreira Pinto da Silva.
 José Francisco da Silva.
 José Francisco Martins de Azevedo.
 José Francisco Pinheiro Carvalhaes (capitão).
 José Narciso Cubero dos Santos.
 Manoel Acelino de Barros Lima.
 Manoel Francisco de Castro Leal.
 Manoel Gomes de Oliveira.
 Manoel Lourenço de Souza e Silva.
 Manoel Vianna.
 Narciso Angolio Moreira de Carvalho.
 Octacilio José da Silva Reis.
 Olympio José dos Santos.
 Pedro Alfredo Manoel Borges.
 Pedro Maria.
 Thomaz Calisto Botelho.
 Albino Moreira Lopes.
 Alfredo da Costa Lima.
 Alvaro Nunes Pinheiro.
 Aníbel Renato Cesar Durhamque.
 Antenor Claudio Garcia Tavares.
 Antonio de Abreu Madeira.
 Antonio de Araujo Mello.
 Antonio Gabriel de Oliveira.
 Antonio Justo da Costa.
 Antonio da Silva Bastos.
 Augusto Luiz de Pinna.
 Basilio Pereira dos Santos.
 Cyriano Antonio Alves Veiga.
 Edmundo Sylvio.
 Francisco José dos Santos.
 Felix Emmanuel Jozy.
 Garibaldi Bastos.
 Henrique Affonso de Lima.
 Henrique Carlos Memleke.
 Henrique de Souza Maurty.
 Januario Cordeiro de Oliveira.
 João Patricio de Oliveira Figueiredo.
 João Rodrigues de Amorim.
 Johannes Jozy.
 Johannes Otto Jozy.
 José Bancalari da Silva.
 José Bento Martinez.
 José Carlos Monteiro.
 José Fernandes Coelho Junior.
 José da Silva Ramos Arouca.
 Luiz Soares da Cunha.
 Maximiano Dias Pinheiro.
 Manoel José Fernandes Junior.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Rodrigues da Silva.
 Manoel de Souza Monteiro.
 Pantaleão Sergio de Almeida.
 Pedro Luiz Jozy.
 Rufino Ferreira da Fonseca.
 Turibio da Costa Netto.
 Verião Joaquim da Silva.
 Antonio Augusto da Silva Santos (tenente).
 Arnaldo José Alves.
 Cactano Colonia Barbosa.
 Cesar Teixeira Bastos.
 Euclides Bernardo de Moura.

Americo Ferreira Franca Xavier.
Antonio Amador de Vasconcellos.
Antonio Cesar Lopes de Andrade.
Antonio Gonçalves Pecego.
Antonio Justino Ribeiro.
Antonio Lopes Ferreira Guimarães.
Antonio Joaquim da Costa Araujo Junior.
Antonio José Caetano Junior.
Arthur Carlos Palhares.
Arthur Ribeiro de Carvalho.
Augusto Andrade Souza.
Ayres Antonio de Alcântara.
Bento Fernandes de Barros Tinoco.
Caetano Joaquim Gonçalves.
Candido Pereira de Araujo.
Candido Pinto.
Capitulino Antonio dos Santos.
Carlos Americo de Souza Lobo.
Cassiano Samico da Silva.
Catão Bonifacio Bezerra.
Eugenio Ernesto Esteves de Araujo.
Eugenio Xavier de Brito.
Francisco Malta.
Francisco Celso Cavalcante Pontes (tenente).
Francisco Jeronymo Vargas.
Francisco da Silva Cabral.
Henrique Simeão Estelita dos Santos.
Hermogeno de Azeredo Coutinho.
João Antonio da Silva Garça.
João Estevo-Farias.
João Firmo da Rocha.
João Maria de Lacerda.
Joaquim José de Araujo.
Joaquim Monteiro da Costa Junior.
José Alves da Motta.
José Francisco Lopes Junior.
José Gonçalves Pinho.
José Jacintho Bonis.
José Manoel Lantas.
José da Silveira Pereira Peixoto.
José Vieira Ramos Junior.
Luiz Francisco dos Reis.
Manoel Antonio Moreira.
Manoel Gomes Malho.
Manoel Jacintho da Graça.
Manoel José de Mattos Kelly.
Manoel José Voz.
Manoel Teixeira Corrêa de Almeida.
Manoel Thomaz Corrêa.
Rodolpho Julio da Silva.
Rodolpho Ribeiro Franco.
Virgílio José Marques.
Wenceslau Gervasio de Moura Filho.
Luiz Antonio Soares.
Olavo Ribeiro Braga.
Antonio Ribeiro da Silva.

2º districto

Antonio da Silva Moura.
Antonio José da Costa.
Arthur Vieira Peixoto (Dr.).
Athanasio Bispo Caldas.
Carlos Domingos de Souza Caldas Junior.
Carlos Adalberto Cesar Burlamaque.
Celestino Mauricio Quintanilha.
Diogo José Fóro.
Eugenio Teixeira Macedo.
Fortunato Rodrigues.
Francisco Vieira de Albuquerque.
Grassiano Fernandes Marihuo.
Isaac Rangel dos Santos.
João Luiz Pereira.
João Baptista Vire.
João Paes Raymundo Filho.
José Pereira Accioli Costa.
José dos Santos e Oliveira.
José Antonio Martini.
José Ludgero Silva Ramos.
Júlio Rodrigues.
Manoel Rodrigues de Carvalho.
Manoel Gratulino Soares.
Manoel Joaquim Nunes.
Manoel Barreto da Motta.
Manoel Ferreira da Silva.
Marcilio Teixeira.
Martinião Pereira da Fonseca.
Octavio Bastos.
Thomaz Keinke.
Valerio Segismundo de Carvalho (capitão).
Gregorio Claudio Ribeiro.
Alvaro Rosario de Almeida (1º tenente).
Camillo Lellis de Aragão Conceição.
Desiderio Gustavo Roiffé.

Elpidio Moreira dos Santos.
Frederico Alves Raythe Farbosa.
José da Silva Leitão.
José da Rosa Dutra.
José Venancio Ferreira da Silva.
Manoel Augusto do Nascimento.
Miguel Braulio do Espirito Santo.
Possidonio Marciano de Souza.
Antonio Daniel Dias Guerreiro.
Antonio Joaquim de Araujo.
Antonio Malaquias da Purificação.
Arthur Victaliano de Barros.
Arthur Luiz Fraga.
Carlos Augusto Monteiro.
Decleciano Dias de Souza.
Delfino Cursivo de Oliveira.
Francisco Duarte de Oliveira.
Francisco Ferreira da Silva.
João Raymundo Bayma.
João Antonio Gomes Rodrigues.
João Cesinio da Matta.
João Evangelista.
José Coelho de Souza.
José Torres Moreira.
Justiniano José Souza Limeiro.
Manoel Lyrio.
Manoel Ferreira da Costa.
Pedro Paulo Aufran.
Pedro Luiz Guerra.
Raphael Caporelli.
Theotônio Cesar Corrêa Araujo.
Antonio dos Reis Fonseca e Silva.
Francisco Esteves.
Felix Martins Pereira Junior.
Grimaldo Francisco Antonio Guimarães.
Joaquim Ferreira de Souza.
Antonio Carneiro Torres.
Alvares de Azevedo Sobrinho.
Eugenio Augusto Silva Guimarães.
Estevão José da Camara.
Fernando Galdino Ramos.
Isaltino José da Camara.
Luiz Gonçalves Borges.
Antonio Leite Ribeiro (capitão).
Americo Barreto.
Carlos Vieira Ferreira (bacharel).
Domingos Gonçalves.
Epaminondas Bento de Freitas.
Ezequiel Augusto Pinto.
Flavio Adolpho de Souza Pitanga.
Francisco Alves dos Reis.
Francisco Bittencourt.
Geraldo da Motta Layden.
João Candido da Silva.
José Luiz de Assumpção.
Luiz Gomes de Freitas.
Luiz Gomes de Souza.
Pedro Augusto de Azevelo.
Trajano Jorge Gonçalves.
Antonio Avelino Pinto Guimarães.
Antonio Egydio Leal.
Antonio Ferreira da Fonseca.
Alberto Avelino Pinto Guimarães.
Augusto Horacio Waddington.
Arthur Pedro Maia.
Aureliano Francisco dos Santos.
Candido Pecego Maghlli.
Carlos Magno da Silva (general).
Candido José de Araujo.

Continua

EDITAES

De citação com prazo de 10 dias aos credores da Companhia Lenha Economica por seus liquidantes.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem que, na execução que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, José Antonio Pereira & Comp., promovem contra a Companhia Lenha Economica, representada por seus liquidantes foi para pagamento do mesmo feita a penhora em continuação na quantia de 1:069\$077 que se acha depositada em mão e poder do preposto do leiloeiro J. Dias dos Santos, João Buncalari que assignou o respectivo deposito, sendo as-

signado áexecutada o prazo da lei para embargos, nada allegou e foi lançada. Em virtude do que, são pelo presente edital citados os credores incertos da executada Companhia de Lenha Economica, por seus liquidantes, para dentro em 10 dias virem, com suas preferencias á quantia depositada, sob pena de lançamento e de expedir-se o respectivo precatório de levantamento. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no logar do costumejpele porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1894.—E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi no impedimento do companheiro.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Brasileira de Papeis pintados na forma abaixo.

O Dr. Manuel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Brasileira de Papeis Pintados e em virtude de distribuição do presidente desta camara, foi lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ill. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia Brasileira de Papeis Pintados, sociedade anonyma com sede nesta capital que, tendo os accionistas da supplicante, cujos nomes constam da relação junta, deixado de realizar em devido tempo e nos competentes prazos as entradas de capital correspondentes ás acções subscriptas, entradas que tambem constam e com a necessaria especificação da mesma relação junta, precisa e requer a supplicante que se digno V. Ex. designar juiz certo desta meritissima camara, que, em deferimento á presente, ordene a notificação dos accionistas acima alludidos, mediante intimação publicada por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, para no prazo de 30 dias que se contará da data da primeira publicação, realisarem as entradas em atraso, sob pena, não o fazendo, de ser a notificação julgada por sentença, sendo em seguida as acções vendidas em publico leilão por conta e risco dos accionistas seus proprietarios, ou, na falta de compradores, sendo declaradas perdidas as mencionadas acções e adjudicadas á companhia supplicante, na conformidade dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nestes termos. Espera a supplicante deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1894. O advogado, *Joaquim Xavier da Silveira Junior*. Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada. Despacho. Ao Dr. Barretto Dantas. Rio, 28 junho de 1894.—*Silva Mafra*. Despacho. D. A. Sim. Rio, 30 de junho de 1894.—*Barretto Dantas*. Distribuição: D. a C. Real em 30 de junho de 1894. O distribuidor interino, F. A. Martins. Relação dos accionistas da Companhia Brasileira de Papeis Pintados, que tem deixado de realizar as entradas de suas acções: Carlos de Aguiar deve as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª entradas de 20 acções na importancia de 600\$; Domingos de Souza Rodrigues deve as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª entradas de 100 acções na importancia de 3:000\$; Eduardo Ayrosa deve as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª entradas de 50 acções na importancia de 1:500\$; Ernesto Lourenço Bastos, deve as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª entradas na importancia de 300\$, de 10 acções; Ezequiel Loureiro de Oliveira deve as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª entradas de 10 acções na importancia de 300\$; Firmino Francisco Fontes deve as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª entradas de 20 acções na importancia de 600\$; Francisco da Silva Braga deve as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª entradas de 10 acções na importancia de 300\$; Frederico Pinto da Costa deve as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª entradas de 5 acções na importancia de 150\$. Dr. João Carlos Teixeira Brandão deve as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª entradas de 20 acções na importancia de 600\$; José Augusto de Arimonde deve as

2, 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 50 acções na importância de 1:500\$. Antonio P. Silva deve as 2, 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 120 acções, na importância de 3:600\$. Numero de acções 415. Importancia das entradas não realizadas 12:450\$. Antonio P. da Silva deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 175 acções na importância de 4:375\$. Antonio Ayrosa deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 10 acções na importância de 250\$. Barão de Peres da Silva (José Joaquim Peres da Silva) deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 10 acções na importância de 2:500\$. Custódio Braga & Comp. devem as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 50 acções na importância de 1:250\$. Euclides José Ramos deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 50 acções na importância de 1:250\$. Henrique Chaves deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas na importância de 2:750\$. James P. Mes deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas na importância de 1:250\$. João Bruno deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 20 acções, na importância de 500\$. Joaquim José de Avêla deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 50 acções, na importância de 1:250\$. José Augusto de Souza Menezes deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 20 acções, na importância de 500\$. José Ferreira Alegria deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 25 acções, na importância de 625\$. Manoel Jorge de Oliveira Rocha deve as 3, 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 100 acções, na importância de 2:500\$. — Numero de acções 700. — Importancia das entradas não realizadas 19:000\$. Antonio Augusto de Oliveira Roxo deve as 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 10 acções na importância de 200\$. Bento Maria Machado deve as 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 10 acções, na importância de 200\$. Daniel Curran & Comp. devem as 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 10 acções na importância de 200\$. Domingos Niobey deve as 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 50 acções na importância de 1:000\$. Firme de Albuquerque Diniz deve as 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 20 acções na importância de 400\$. João de Souza deve as 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 100 acções na importância de 2:000\$. Joaquim Antonio Trigueiros deve as 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 30 acções na importância de 600\$. Manoel Eustachio de Oliveira deve as 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 50 acções na importância de 1:000\$. Manoel Rodrigues Carneiro Junior deve as 4, 5, 6 e 7^{as} entradas de 200 acções na importância de 4:000\$. Numero de acções 489. Importancia das entradas não realizadas 9:000\$. Antunes & Paiva devem as 5, 6 e 7^{as} entradas de 10 acções, na importância de 150\$. Astolpho Freire deve as 5, 6 e 7^{as} entradas de 20 acções, na importância de 300\$. Barbosa Ferreira & Almeida devem as 5, 6 e 7^{as} entradas de 25 acções, na importância de 375\$. Francisco Gonçalves de Queiroz deve as 5, 6 e 7^{as} entradas de 100 acções, na importância de 1:500\$. J. M. N. Holford deve as 5, 6 e 7^{as} entradas de 10 acções, na importância de 150\$. João José Ventura deve as 5, 6 e 7^{as} entradas de 5 acções, na importância de 75\$. José Antonio Marques de Abreu deve as 5, 6 e 7^{as} entradas de 10 acções, na importância de 150\$. Luiz de Oliveira e Souza deve as 5, 6 e 7^{as} entradas de 10 acções, na importância de 150\$. Manoel Cotta deve as 5, 6 e 7^{as} entradas de 100 acções, na importância de 1:500\$. Manoel da Silva Ramos deve as 5, 6 e 7^{as} entradas de 25 acções, na importância de 375\$. — Numero de acções 315. — Importancia das entradas não realizadas 4:725\$. Custodio Leite de Abreu deve as 6 e 7^{as} entradas de 25 acções, na importância de 250\$. F. Lima Duarte deve as 6 e 7^{as} entradas de 5 acções, na importância de 50\$. Mario Gomes de Carvalho deve as 6 e 7^{as} entradas de 37 acções, na importância de 370\$. Manoel Rodrigues Carneiro Junior deve as 6 e 7^{as} entradas de 100 acções, na importância de 1:000\$. Numero de acções 167 na importância de 1:670\$. João Baptista de Carvalho deve a 7^{as} entrada de 10 acções, na importância de 50\$. Manoel Rodrigues Carneiro Junior deve a 7^{as} entrada de 120 acções na importância de 600\$. Maria de Jesus Faria Souto Carneiro deve a 7^{as} entrada de 200 acções, na importância de

1:000\$. Numero de acções 330. — Importancia de entradas não realizadas 1:650\$. Rio de Janeiro, 25 de junho 1894. — *Isacio Ruyssenda da Fonseca*, director presidente. Estão duas estampilhas no valor de 400 réis inutilizadas. E, em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas da Companhia Brasileira de Papeis Pintados acima mencionados para, dentro dos 30 dias que correrão da data da primeira publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, sob pena de serem suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão, podendo a dita companhia declarar perdidas as mencionadas acções, e semelhante adjudicadas caso não haja compradores para as mesmas acções, tudo nos termos da petição acima transcripta. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante 30 dias no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* e um afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de julho de 1894. E eu, Francisco de Borja de Almeida Carta Real, escrivão, subservevo *Manuel Barreto Dantas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Proças	90 d/a	à vista
Sobre Londres.....	99 32	9 1/8
> Paris.....	1.025	1.044
> Hamburgo.....	1.204	1.258
> Italia.....	—	950
> Portugal.....	—	453
> Nova York.....	—	5.302
Soleraños.....	25\$040	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, de 5%	1:010\$000
Ditas convert. mudas, de 4%	1:200\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 4%	1:215\$000
Bancos	
Banco Constructor.....	15\$000
Dito Iniciador.....	16\$500
Dito Lavoura e Commercio, 2 ^{as} saria.....	73\$500
Dito idem, 1 ^a saria.....	78\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	108\$500
	228\$000
Companhías	
Comp. Teitidos S. Lazaro, c/50%.....	78\$500
Dita Viação Sapuechy.....	13\$000
Dita Internacional Commercio e Industria, c/50%.....	30\$700
Dita Melhoramentos de S. Paulo.....	45\$000
Dita Tociões Corcovado.....	120\$000
Dita Loteria Nacional.....	142\$500
Dita Tociões Alliança.....	3 0\$300
Debentures	
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.....	204\$000
Letras	
Letras do Banco Predial.....	61\$000
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	68\$000
Venda por alvará	
Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1894. — <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

N. R. — O Sr. corretor Jayme Esnaty, venderá no dia 11 do corrente, por alvará de autorisação:
2 apólices da divida publica, convertidas, do valor nominal de 1:000\$ e juros de 4%, ouro.
Rio, 9 de agosto de 1894. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 9 de agosto, às 12 hs. 30 m.

Taxa do Banco da Inglaterra.....	2 7/8
Desconto no mercado.....	1 1/2
Cheques sobre Paris.....	25,17 1/2
Apólices externas de 1879.....	77 1/2
Ditas idem de 1888.....	73 1/2
Ditas idem de 1889.....	66 1/2 1/2

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 9 de agosto de 1894, nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

Desde 1 de mar

Café.....	527.473	4.169.420 kilogs.
Carvão vegetal.....	87.192	276.382 >
Fumo.....	8.425	24.847 >
Queijos.....	12.169	24.678 >
Toucinho.....	7.100	19.309 >
Diversas.....	18.030	59.702 >

ANNUNCIOS

Banco das Classes Laboriosas

Convido aos Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral ordinaria, na sala do banco, á rua do Hospicio n. 15, á 1 hora da tarde do dia 22 do corrente, afim de deliberarem acerca das contas da administração e procederem a eleição de dous directores e do conselho fiscal e supplcantes.

Em seguida, si estiver presente numero legal, constituir-se-ha a assemblea geral extraordinaria, para, tomando conhecimento do estado do banco, e á avista do relatório e parecer do conselho fiscal, resolver si convem a liquidação do banco, nos termos do art. 56 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, até á reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1894. — O director, *J. A. Centra da Silva*.

Empresa Maritima Territorial e Construcções

3^a convocação

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, ao meio-dia, no Banco Mercantil dos Varejistas, á rua da Alfândega n. 15, afim de tomarem conhecimento de uma proposta que, approvada, importa alteração dos estatutos.

Sendo esta a 3^a convocação se deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1894. — O director, *J. A. Guimarães Pinto*.

Companhia Fabril e Industrial de Vinagre

EM LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Os abaixo assignados, syndicos da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para cumprimento do art. 195 do decreto n. 434 de 1891, convidam os credores da dita companhia, a virem até o dia 14 do corrente, ao Banco de Credito Commercial, á rua do Ouvidor n. 39 sobrado, apresentar os seus creditos afim de serem devidamente classificados.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. — Pelo Banco de Credito Commercial, *João Carlos de Oliveira Rosario*, director. — *Sebastião Gomes Teixeira Julles*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1894

Contracto Torres 50
Loc. n. 18

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORD

ANO XXXIII—6ª DA REPUBLICA—N. 221

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 16

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados para a Faculdade de Direito do Recife: Director, o lente cathedratico da mesma faculdade Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Junior; Sub-secretario, o bacharel Henrique Martins, sendo exonerado o bacharel Marianno Augusto de Medeiros; Amanuense, o cidadão Cláudio de Aquino, sendo exonerado o cidadão José Antonio Pereira da Silva.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 6 do corrente, foi promovido a alferes, por actos de distincta bravura praticadas no combate desse dia, em Sete Lagoas, estado do Rio Grande do Sul, o fere em comissão do 18º batalhão de infantaria Leopoldo dos Santos Freitas.

Por outro de 9 do corrente, foi promovido a alferes, por actos de distincta bravura no combate realizado nesse dia, em Sete Lagoas, estado do Rio Grande do Sul, o cadete do 28º batalhão de infantaria da Cunha Mesquita.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de agosto de 1894

Declarou-se ao engenheiro Henrique José Soares da Fonseca que o governo federal solveu seja construido na cidade de Barbana, estado de Minas Geraes, o novo edificio para a Escola de Minas, sendo aproveitado para esse fim o patriótico offerecimento, que eram alguns cidadãos residentes na mesma cidade, de material necessario para aquella construção; bem assim que nesta data se requisita do Ministerio da Fazenda que seja posto á sua disposição, na delegacia fiscal do Thesouro em Ouro Preto, o credito de 9:000\$, consignado na lei do orçamento do exercicio corrente.—Dirigiu-se aviso nesta conformidade ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de agosto de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas as contas: de 7:378\$678, da despesa feita com o material da repartição da policia, em junho ultimo; de 4:303\$274, do aluguel dos predios occupados pelas estações e postos policiaes, relativo ao mez de julho findo;

de 67\$, de objectos de expediente fornecidos ao Tribunal Civil e Criminal, no dito mez.

Sejam indemnizados: O escriptivo do Internato do Gymnasio Nacional, da quantia de 1:330\$450, que despendeu com o pagamento das gratificações do pessoal de nomeação do director, correspondentes ao mez proximo passado; O porteiro do Tribunal Civil e Criminal da de 37\$, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no referido mez; Seja escripturada como renda do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de 314\$200, proveniente de encadernações feitas no mesmo instituto, para a Bibliotheca Nacional em julho findo.

— Requisitou-se da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, providencias affin de que se paguem a D. Joanna Felismina de Medeiros, viuva do tenente da brigada policial desta capital Manoel Marvellino Maria de Medeiros, a pensão annual de 324\$, e a cada um dos seus filhos José Clementino de Medeiros, Raul de Medeiros e Raulinda de Medeiros a da 188\$, de accordo com o art. 31 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 9 de fevereiro do corrente, data do fallecimento d'aquelle contribuinte, sendo que a do pensionista José Clementino de Medeiros, deverá ser paga somente até 18 de março seguinte, dia em que completou a sua maioridade, bem assim se abone á referida viuva a quantia de 200\$ destinada a despesas de funeral ou luto pelo art. 47 do citado decreto.

Requerimento despachado

Frederic Bindels, por seu procurador Luiz Liske. — Dirija se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria do Interior

Expediente de 13 de agosto de 1894

Remetteram-se:

Ao presidente do estado do Pará a portaria de 9 do corrente, pela qual foi nomeado Aldovrando Pinto de Albuquerque para o lugar de secretario da inspeccoria de saude do porto do dito estado;

Ao governador do estado da Bahia as de 10 do corrente, pelas quaes foram nomeados os Drs. Laurence Briot de Azeredo Coitinho para o de ajudante, e Ricar'o Calmon de Siqueira, para o de auxiliar da respectiva inspeccoria de saude do porto.

— Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, que foram recebidos os officios não só dos ministros brazileiros em Berlim e em S. Petersburgo, relativos á epidemia do cholera morbus, mas também do consul em Cardiff, transmitindo, em um retalho impresso, a circular, dirigida ás autoridades sanitarias, em que o departamento central de hygiene, na Inglaterra, tendo considerado a diarrhéa como uma enfermidade suspeita, recommendou a todos os medicos especial cul'to e lhes impoz a obrigação de participar immediatamente ás mesmas autoridades nos respectivos districtos os casos que occorrem, affin de que se possam tomar as necessarias precauções.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, permitiu-se que Henrique Francisco Gomes e João Gomes Filgueiras prestem exame de machinista de barcas a vapor do commercio.



Ao contador da

A manlar abonar, a amanuense da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal da Marinha desta capital, Manoel Raymundo de Penafort Ramos, a importancia correspondente a tres mezes dos respectivos vencimentos, para fazer uniformes;

A providenciar para que ao 1º tenente reformado Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario da Escola Naval, sejam abonadas, a partir de 11 de novembro do anno passado, as vantagens de campanha fixadas pelo aviso n. 242 de 5 de fevereiro do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1894

José Lopes de Azevedo Couto.—Em vista das informações, não tem lugar o que requer.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente, foram commissionados no posto de 2º tenente de artilharia os seguintes alumnos do 1º anno do curso superior da Escola Militar desta Capital; a saber:

- José Barbosa.
- Manoel Pedro de Aleantara.
- José de Avil' Garcez.
- Felicio Paes Ribeiro.
- Frederico José dos Santos Machado.
- Getulio Romualdo dos Santos.
- Luiz Lobo.
- Elyseu da Fonseca Monte Arroyos.
- João de Paula Dias.
- Frederico Cavalcanti Carneiro Monteiro.
- Manfredo Fernandes de Mello.
- Izidro Leite Ferreira de Araujo.
- Alfredo Sá de Miranda.
- Augusto da Costa e Silva.
- José Arriando Ribeiro do Paula.
- Manoel Bezerra de Gouvea.
- Armando Darval Sergio Ferreira.
- José Pereira Cabral.
- José Ribeiro Gomes.
- Julio Cesar de Noronha.
- Philadelpho Cunha.
- Innocencio Rosa de Queiroz.
- Themistocles Nina Rodrigues.
- João Joaquim de Oliveira Reis.
- Antonio Joaquim Valente.
- Luiz Ferraz de Sampaio.
- Afonso Gurgel do Amaral.
- Francisco Escobar de Araujo.
- Alipio Bandeira.
- Adilson Coriolano de Azevedo.
- Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior.
- Francisco José Teixeira Junior.
- João Moreira Cesar Farroso.

Elias Augusto Coelho Cintra.
Augusto Freire da Silva Sobrinho.
Firino José Rodrigues.
Joaquim Sotero Ferreira Canião.
Pulcherio Serra.
Virgílio Corrêa.
Daniel Antonio Sevalho Junior.
Adolpho Ferreira Nobrega.
Luiz Mariano Pereira de Andrade.
Olavo Octaviano Pinto Pessoa.
Pedro Celso Lima Verde.
Luiz Antonio de Sampaio Serra.
João Moreira de Oliveira Braziliiano.
Alfredo Eduardo Becker.
Ricardo de Berrêdo.
Antonio Baptista Neiva de Figueiredo.
Renato Barbosa Rodrigues Pereira.
Oscar Saturnino de Paiva.
Nilo Cairo da Silva.
Luiz Carlos de Oliveira.
Alberto Aurora Terra.
Aramando de Berrêdo.
Torquato José Moreira.
Ephrêm Muniz de Farias Lobo.
Pedro Fernandes da Silva Minto.
José Maria de Faria e Souza.
João Antonio de Moura e Cunha.
Raymundo Borges.
Annibal Dufrayer de Oliveira.
Hermenegildo Augusto de Seixas.
José de Azeredo da Silveira Sobrinho.
Samuel da Silva Caldas.
João Alves Guerra.
João Eduardo Pfeil.
João da Cruz Araujo.
Manoel Sebastião de Vasconcellos Chaves.
Manoel Reis de Moura.
Leonardo Ribeiro da Silva.

Continúa a relação dos alumnos, cadetes e inferiores commissionados, por portaria da mesma data, para as armas de cavallaria e infantaria.

Expediente de 12 de agosto de 1894

— Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que seja distribuido á Alfandega de Macaé o credito da quantia de 50:000\$ para occorrer a despesas com as obras de fortificação; de 300:000\$ á da Bahia para supprir as vertas deficientes, e de 60:000\$ á de Porto Alegre para despesas com as obras militares; sendo o primeiro por conta do credito aberto pelo decreto n. 1095, de 29 de abril ultimo e os outros pelo decreto n. 1710 de 5 de maio seguinte, expellindo-se o segundo por telegramma, por serem urgentes as despesas que por elle se têm de realizar.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao contingente do batalhão Tiradentes embarcado no vapor de guerra *Esperança* e, com urgencia, ao 24º batalhão de infantaria os artigos constantes da nota e do pedido que se transmittem.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Communicando que nesta data se expede telegramma ao commandante do segundo districto militar mandando assentar praça aos paizanos José Izidoro da Silva, Honorio Nogueira Fernandes Façanha e Francisco Felicio Cavalcanti, que ficarão á disposição do commandante da Escola Militar do Ceará.

Concedendo as seguintes licenças:

De 60 dias ao coronel de infantaria Eugenio Augusto de Mello para tratar de sua saúde no estado de S. Paulo, á vista do parecer da junta que o inspeccionou em 10 do corrente.

Ao paizano Leonardo Macedonilha Porto para em 1895 se matricular na escola militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, assentando, porém, praça desde já e ficando á disposição do commandante da mesma escola, conforme pediu.

— Communicou-se ao referido commandante.

Transferindo para:

O 15º batalhão de infantaria, ao qual se acha adido, o alferes do 36º batalhão da mesma arma José Branford da Franca Amaral;

A escola militar desta capital a matricula com que frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul o alumno José de Azevedo da Silveira Sobrinho. — Communicou-se ao commando da escola militar desta capital.

Mandando:

Declarar sem effeito a portaria de 13 de julho ultimo que transferiu do 5º batalhão de infantaria para o 35º da mesma arma o tenente Bibiano Pedro de Souza, sendo transferido daquella para este batalhão o tenente Ignacio Raymundo dos Reis.

Dar passagem desta capital a Porto Alegre ao capitão do quadro extranumerario de artilharia Raphael Clemente Telles Pires e a sua familia, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos na forma da lei.

Pôr á disposição do presidente do estado do Espírito Santo o sargento quartel-mestre do batalhão Tiradentes Candido Bemvindo.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de agosto de 1894

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 9:557\$150, ao pessoal empregado na conservação das florestas, estradas e caminhos e aterrado de Santa Cruz a Itaguahy, no mez de julho ultimo;

De 6:471\$500, ao pessoal empregado nos serviços do deposito central, offeinas, reparos de próprios nacionaes e serviços imprevistos, a cargo da inspecção Geral das Obras Publicas, no mesmo mez;

De 5:404\$750, ao pessoal empregado nos serviços de esgoto de aguas pluvias, desobstrução de rios e vallas, conservação e limpeza do Canal do Mangue, naquelle mez;

De 7:837\$965, do pessoal empregado nos serviços relativos á conclusão da rede de distribuição, assentamento de pennas de agua obrigatorias e de registros de incendio, no mesmo mez;

De 33:123\$918, ao pessoal empregado nos serviços do abastecimento de agua, em igual mez;

A' Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro:

De 141:747\$377, pelo gaz consumido em maio ultimo com a iluminação publica desta capital;

De 17\$895, pela iluminação festiva de 3 de maio ultimo á praça Tiradentes;

De 1:292\$769, pelo gaz consumido em maio ultimo, com a iluminação de praças e jardins desta capital;

De 36\$986, pelo gaz consumido nas noutes de 11 e 23 de junho findo;

De 1:042\$127, pelo consumo de gaz com a iluminação das praças e jardins desta capital, durante o mez de junho findo;

De 209\$, ao ex-director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Baturité Ernesto Antonio Lassance Cunha;

De 5:191\$753, indemnização ao Ministerio da Marinha por serviços prestados pelo pessoal das officinas de construção naval do Arsenal de Marinha do estado do Pará, na promptificação dos objectos que figuraram na secção florestal brasileira da Exposição Universal Colombiana em Chicago;

De 602\$500, indemnização á Imprensa Nacional por trabalhos feitos de abril a junho para esta secretaria;

De 40\$, abono ao porteiro da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro Manoel Joaquim Ferreira, para occorrer ao pagamento de despesas miudas da mesma inspectoria.

Solicitando:

O pagamento de dous terços da licença relativa nos mezes de agosto e setembro de 1894 pertencentes ao agente da estação de Madureira, da Estrada de Ferro Central do Brazil

A expedição de ordem por telegramma á delegacia do Thesouro em Londres, para que tenha á disposição do chefe de Commissão de compras na Europa a importancia de e 23.505,00, afim de ser applicada á aquisição do material destinado á Repartição Geral dos Telegraphos.

Dia 13

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando:

Os seguintes pagamentos:

De 146:141\$535, á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro pela iluminação publica desta capital em junho ultimo;

De 735\$122, gratificação trimestral ao pessoal do tráfego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de abril a junho do corrente anno.

De 12\$500, indemnização á Repartição Gerais dos Telegraphos, pela reparação de campainhas electricas desta secretaria;

A expedição das necessarias ordens afim de que a delegacia fiscal do estado do Paraná, seja autorizada a pagar ao encarregado dos n.ºs 1º e 2º, em Ponta Grossa, Joaquim dos Santos Gama, a quantia de 90\$322 de vencimentos que deixou de receber.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 12 de agosto de 1894

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonização:

Declarou-se ter este ministerio resolvido considerar interrompido o prazo do contracto do engenheiro Francisco de Alencar Torres para localização de imigrantes em terras de sua propriedade no estado do Paraná, a contar de setembro do anno proximo findo, até que, terminada o estado de sitio, possa o governo encaminhar regularmente imigrantes para a respectiva região.

— Communicou-se terem sido approvados os trabalhos apresentados pela Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, relativos á fundação do nucleo Pericumã, autorizando o pagamento á mesma companhia da importancia de 80:803\$200, proveniente de favores a que tem direito.

— Declarou-se ficar approvada a rescisão do contracto celebrado com Luiz Antonio Coelho Monteiro, para fornecimento de pão á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, providenciando-se posteriormente para que seja retida no Thesouro Federal a importancia correspondente ao desconto de 50% de conformidade com o officio da mesma repartição concernente ao caso.

— A' Superintendencia Geral de Imigração na Europa, remetteram-se exemplares dos « Apontamentos para a propagação da colonização do estado do Ceará », recomendando-se-lhe empregar esforços no sentido de encaminhar trabalhadores rurales e fabricas para os pontos indicados no referido trabalho. — A' Inspectoria geral das Terras e Colonização e ao Ministerio das Relações Exteriores fizeram-se communicar no sentido supra-indicado.

Dia 14

Ao inspector geral das terras e colonização declarou-se que o prazo de prorrogação concedido ao concessionario Joaquim Alves Torres deve ser rigorosamente contado de 30 de março ultimo e que o alludido concessionario deve apresentar os necessarios documentos em ordem a merecerem approvação sem exceção, sob pena de caducidade de sua concessão.

51

— Communicou-se ao director do Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas que a 25 de mez proximo findo foi distribuido a Alfange de Porto Alegre o credito de 30:000\$ applicada a despeza do supracitado lyceu.

— Remetteu-se ao engenheiro-fiscal do 1º districto de engenhos contraes, para informar, e copia do contracto celebrado entre a Companhia No. 3 Brazilian Sugar Factories, Limited e os fornecedores de canna.

Directoria Geral de Viaggio

Expediente de 13 de agosto de 1894

Communicou-se á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro estar o Dr. Carlos Americo dos Santos, constituido pela Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu, seu representante nesta capital, conforme a publicacão de tal acto que se acha archivada nesta secretaria.

—A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que, em officio de 29 de junho findo, ponderando que com a suppressão do trafego mutuo entre aquella e as estradas paulistas tornou-se necessaria a primeira affectuar a cobrança no frete pertencente as ultimas, para na Estação do Norte proceder-se a redespacho — propõe, no intuito de compensar, quer o trabalho que pesa sobre a Central do Brazil, como intermediaria do publico, quer os prejuizos que al serviço lhe acarreta por não serem a tempo conhecidas as alterações feitas nas tarifas das outras estradas, ven'lo-se assim, a obrigação de indemnizar o que de mais forventura recebe, que se cobre uma taxa adicional de 10 % da importancia dos fretes das estradas paulistas — declarou-se, em resposta que este ministerio resolve autorizar a cobrança da referida taxa adicional na proporção de 5 % sobre os litoes fretes, de modo, porém, a realização desta providencia preceder a aviso pela imprensa da Capital Federal devidamente affixado nas estações spectivas com o prazo de 30 dias do inicio cobrança.

—Remetteu-se ao presidente do Senado, em resposta ao officio de 31 de agosto do anno proximo passado, os esclarecimentos ministrados pela directoria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco e Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, affm de serem submettidos ao conhecimento do Senado, relativamente aos seguintes pontos:

a) receita e despeza daquella estrada de 1885 a 1892; b) abusos attribuidos em um fôlho á direcção da estrada de ferro do Recife de São Francisco; c) providencias tomadas a respeito; d) tarifas de via-ferrea do Limoeiro; e) retardamento dos pagamentos da garantia e juros á Estrada de Ferro do Ribeirão Bonito.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que no Ministerio dos Negocios da Fazenda pon'eron em aviso de 7 de junho proximo passado, que para serem lavradas as escripturas de doações feitas áquella estrada de um terreno proximo á estação de «João Gomes», e da tomada de aguas de uma cachoeirinha em terras contiguas á estação da «Serra», por José Alves da Cunha e sua mulher, e Joaquim Ferreira dos Santos, assumpto a que allude o officio da indicada directoria, de 16 de maio findo, torna-se necessario que os d'adores exhibissem na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal os titulos de propriedade e documentos de isenção de onus judiciaes e extra-judiciaes, e recommendou-se que em tal sentido providencie a mesma directoria como fór conveniente.

—Transmittiu-se á directoria da Estrada de Ferro de Baturité copia do aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda de 26 de junho findo e declarou-se que, á vista do que expõe o mesmo aviso, aguardava este ministerio os necessarios esclarecimentos, affm de, opportunamente, resolver sobre a medida indicada

no officio daquella directoria, de 6 de fevereiro, proximo passado, a saber: ser posto á disposição da estrada o sobrado em que funcionou, na cidade da Fortaleza, a extincta Thesouraria de Fazenda.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 13 de agosto de 1894

Ao Ministerio da Fazenda devolvendo os papeis em que Francisco Ferreira Goulart propõe-se a construir no littoral do porto de Santos uma carreira de encalhe e uma ponte para o serviço de navegação costeira e informando não poder este ministerio aquiescer aquella pretensão pelos inconvenientes que taes construcções acarretam ás obras de melhoramento que o governo mandou alli executar, estando aliás já previsto pelo decreto n. 943 de 15 de Julho de 1892 os meios de prover as necessidades occasionaes que possam surgir até á conclusão daquellas obras.

Dia 11

Remetteram-se ao governador de Santa Catharina, para informar, os requerimentos dos cidadãos Jovino Cardoso da Costa e Theomistoel Francisco da Silva, pedindo reconsideação dos actos pelos quaes foram demittidos dos cargos, que naquello estado exerciam, de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a cessão de uma área de 100 metros na esplanada do forte existente no presidio de Fernando de Noronha, e em condições de livre horizonte em todas as direcções, affm de ser alli construída a estação telegraphica e semaphorica que, pela clausula XXII do decreto de 11 de abril de 1891 a South American Cable Company, se obrigou a estabelecer gratuitamente para o serviço do Estado.

— Remetteram-se ao director da Escola Polytechnica os diplomas do engenheiro Jorge Boltshauser, passados pela Universidade dos Estados e pela Escola Superior Naval de Genova, na Italia, para informar si estão no caso de ser registrados na conformidade da lei n. 3301, de 9 de outubro de 1880.

—Recomendou-se ao inspector do 1º districto dos portos marítimos que providenciasse com urgencia, para que proseguisse nos trabalhos do rio Itapicuru durante a estação propria, por conta do credito para esse fim consignado na vigente lei de orçamento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 6 do corrente, foi reintegrado no lugar de agente do correio de Caxambu, em Minas Geraes, o cidadão Praxedes Costa.

SENADO FEDERAL

ACTA EM 15 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldo do Amaral (vice-presidente)

Ao meio-dia comparecem 14 senadores, a saber: Ubaldo do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Antonio Baena, Nogueira Accoly, João Barbalho, Rosa Junior, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, C. Ottoni e Leopoldo Bulhões.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Francisco Machado, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho

Rodrigues, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Castrioto, Laper, Saldanha Marinho, E. Wan'enkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Pires Ferreira, Cruz, João Cord'iro, Abdon Milanes, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Rodrigues Alves, Campos Salles, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Joaquim Murinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Ramiro Barcellos, de 14 do corrente, communicando que, por incommodos de saude, não tem comparecido ás sessões.—Inteirado.

Do Ministerio da Industria, Viaggio e Obras Publicas, de 13 do corrente, prestando as informações solicitadas em officio de 31 de agosto do anno proximo passado, relativamente ás Estradas de Ferro Central de Pernambuco, do Recife ao S. Francisco e do Ribeirão Bonito.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois a secretaria do Senado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

A' meia hora depois do meio dia, o Sr. presidente declara que, tendo comparecido apenas 14 Srs. senadores, hoje não pode haver sessão e designa para a ordem do dia da sessão do dia 16:

Desempate da votação do art. 1º do projecto do Senado n. 11, de 1894, que autoriza o governo a fundar na Capital da União um Instituto Vaccinogeno que se denominará Instituto Vaccinogeno Federal;

Votação em discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 17, de 1894 (substitutivo do de n. 2), alterando a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1894 (substitutivo do de n. 2), determinando que as resoluções do Conselho Municipal, a que o prefeito oppuzer veto, serão submettidas a uma nova e unica discussão no mesmo conselho e tomando outras providencias sobre assumptos municipaes;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1893, que concede ao tenente reformado Dr. Vicente Moretti Foggia a pensão annual de 1:200\$;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1894, que dá competencia ao Estado de Minas Geraes para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Pojanha;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1894, que autoriza, desde já, o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté, e na linha do centro, desde Lafayette até Itabora;

Votação do parecer n. 89, de 1894, das comissões de Finanças e de Obras Publicas, opinando pelo adiamento, para occasião opportuna, do estado do requerimento em que alguns habitantes da cidade de Jacobina, no Estado da Bahia, pedem que seja decretada a construcção de um ramal ferreo para aquella localidade a partir da estação de Quimadas do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1894, que transfere para o patrimonio do Estado de Goyaz, diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA DE 15 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Deifino, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Brício Filho, Benedicto Leite, Eduardo de Boredo, Anizio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, José Bevilacqua, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Gonçalves Ferreira, Carlos Jorge, Octaviano Loureiro, Zama, Santos Pereira, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, José Carlos, Oscar Godoy, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzébio de Queiroz, Nilo Pecanha, Barros Franco Junior, Antonio Olyntho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Alvaro Carvalho, Adolpho Gordo, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano Gouvêa e Luiz Adolpho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Filoto Pires, Sá Peixoto, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Christino Cruz, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, Rdefonso Lima, Pedro Borges, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Milton, Neiva, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Athayde Junior, Cleto Nunes, Furquim Werneck, Alberto Torres, Costa Azavedo, Silva Castro, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Macalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alves de Castro e Xavier do Valle; e sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Viveiros, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Mezezes Prado, Geminiano Brazil, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Franca Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Eriso Coelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazillio, Francisco Santiago, Mayrink, Lima Duarte, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dominguez de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Horaciano de Freitas, Alberto Salles, João de Faria, Hermenegildo de Moraes, Corrêa da Costa e Mariano Ramos.

O Sr. Presidente declara que responderam á chamada apenas 43 Srs. deputados, pelo que deixava de haver sessão hoje e que designava para amanhã a mesma ordem do dia da sessão de hoje, isto é:

Votação dos seguintes projectos:

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara (discussão unica);

N. 8, de 1891, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 46, de 1894, orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 34, de 1894, approvan'o o credito extraordinario de 5:720\$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventurios do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893, e autorisa a abertura, no presente exercicio, de 6:020\$ para idéntico fim (2ª discussão);

N. 35, de 1894, autorizando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422\$, para ser applicado as verbas— Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do orçamento da despesa do Ministerio da Marinha (2ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorizando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas, e mais empregados das guardas-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de tais licenças somente para reforma, e mantem a exigencia do intersticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 107, de 1894, autorizando o governo a augmentar de 30% o pessoal dos Arsenaes de Guerra e de Marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e das demais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escriptães do juizo seccional do Districto Federal e nos estados (3ª discussão);

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorizando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2% em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autoriza o governo a prorogar o prazo fixado á Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale des Chemins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dois annos á Companhia Colonização Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos e concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despesa do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorizando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicuru, de Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorizando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão);

Do projecto n. 121, de 1893, reorganizando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores realizadas nas bolsas officiaes (2ª discussão);

N. 47, de 1894 (substitutivo ao projecto n. 45, de 1893), determinando que nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia sejam preenchidos por officiaes, com o posto de tenente, os logares de secretario e quartel-mestre respectivos (3ª discussão);

N. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes (1ª discussão);

N. 135 A, de 1893, autorizando o governo a rever desde já o regimento de Casas Judiciaes, de accordo com as bases que propõe (3ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 44, de 1894, concedendo um anno de licença com ordenado a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

52ª ACTA DA Sessão CONSULTIVA EM 13 DE AGOSTO DE 1894

Aos 13 dias do mez de agosto de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Deifim de Carvalho e Pereira Pinto, marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante graduado Abreu e marechal graduado Niemeyer, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Em seguida, assignou-se a consulta relativa á reclamación do alferes, hoje tenente do 12º batalhão de infantaria, Joaquim Vieira da Silva contra a promoção ao posto de tenente do alferes José Cesario Lopes de Oliveira.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 15 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco, como vice-presidente em exercicio— Secretario, o Sr. João Pedreira do Couto Ferraz

Não houve hoje sessão no Tribunal, por falta de numero legal.

Compareceram os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Macedo Soares e Amphiphio.

NOTICIARIO

Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.— Acta da sessão do dia 9 do corrente—No logar do costume, presentes os Srs. Vilella dos Santos, Sá Vianna, Leão Teixeira, Horacio Ribeiro, Augusto Alvares de Azevedo, Horta de Araujo, Ferreira Jacobina, Souza Martins, Isaias Guedes de Mello, Lima Drummond, Monteiro de Barros, Lafayette das Chagas, Graça Aranha, Tranquillino Leitão, Moraes Sarmento e Carvalho de Moraes, assume a presidencia o 1º vice-presidente Dr. Alvares de Azevedo, servindo de 2º secretario o supplente Dr. Carvalho de Moraes.

52

Aberta a sessão, leu-se o expediente, que constou de um offício do Dr. Frederico Augusto Franco de Castro, de Lisboa, declarando accetitar a sua nomeação de socio correspondente.

Tomam posse como membros effectivos os Srs. Drs. Antonio Baptista Franco e Sancho de Barros Pimentel.

Em seguida, na ordem do dia, votou-se o substitutivo á these n. 21, apresentado pelos Srs. Drs. Leão Teixeira e Vilella dos Santos, sendo o mesmo substitutivo approved por 16 votos contra um.

São depois successivamente adiadas as discussões das theses ns. 27 e 28, e antes de ser levantada a sessão foi marcada a seguinte ordem do dia para 16 do corrente:

- Discussão da these n. 27;
- Discussão da these n. 28.

— O substitutivo approved foi o seguinte:

Em face da legislação brasileira actual:

I. Os direitos de autor são garantidos:

a) aos autores nacionaes e estrangeiros residentes no Brazil—emquanto viverem e mais dez annos depois de sua morte, si deixarem herdeiros;

b) aos cessionarios dos direitos de autores nacionaes ou estrangeiros residentes no Brazil, quer sejam nacionaes, quer estrangeiros residentes ou não no paiz—emquanto viverem e mais dez annos depois de sua morte, si deixarem herdeiros;

c) aos herdeiros de autores nacionaes ou estrangeiros residentes no Brazil e aos dos respectivos cessionarios, quer sejam nacionaes, quer estrangeiros residentes ou não no paiz durante dez annos.

II. Depende de convenção especial com as respectivas nações ou de adhesão do Brazil a alguma convenção internacional a extensão das garantias dos direitos de autor aos autores estrangeiros não residentes no Brazil.

Rio, 10 de julho de 1894.—H. C. Leão Teixeira.—Vilella dos Santos.

Casamento Civil—Na 17.ª Prateria, em Paquetá, foram affixados no dia 14 do corrente os 2.ª proclamas de casamento de Antonio Vicente de Magalhães Filho com Maria Rosa Felicia.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 14 de agosto:

Horas	Barom. a 0m	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	758.94	27,0	11,44	43
1/2 d.	758.84	29,4	11,62	38
3 p...	758.35	28,0	14,10	51

Evaporação á sombra 2ª,0.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 14 de agosto de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0m	TEMPERATURA CENTIGRA DA SOMBRA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	758.10	23.0	60.3	NE 5.5	Limpo.
10 m.	758.50	25.0	39.4	NW 4.0	Nublado.
1 t.	758.65	27.0	35.5	SE 4.1	Limpo.
4 t.	758.28	25.8	31.4	SE 3.7	Nublado.

Termometro sem abrigo ao meio dia: em negreco 53,0; prateado 38,0.
 Temperatura maxima 29,8.
 Temperatura minima 18,0.
 Evaporação em 24 horas 2,5.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE MAIO DE 1894, EXERCICIO DE 1894, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1893, EXERCICIO DE 1893, COMO EXIGE A CIRCULAR DO THESOURO FEDERAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884

Denominação	Maio		Diferença	
	1894	1893	Para mais	Para menos
Importação.....	65:032\$070	83:197\$443	23:165\$367
Despacho marítimo.....	323\$200	924\$600	601\$400
Addicionaes.....	30:256\$224	45:121\$428	14:864\$804
Interior.....	5:984\$000	12:652\$918	6:668\$918
Consumo.....	6:700\$000	6:700\$000
Extraordinaria.....	1:790\$006	3:026\$160	1:236\$254
Depositos.....	28:023\$213	40:719\$504	12:696\$291
	131:419\$019	197:342\$053	65:923\$034

Segunda secção da Alfandega de Maceió, 23 de julho de 1894.—O chefe de secção, *Argemiro Pereira Costa*.

Santa Casa da Misericordia.

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 10 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	858	678	1.536
Entraram.....	38	29	67
Sahiram.....	44	13	57
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	848	689	1.537

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 318 consultantes, para os quaes se aviaram 324 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

E no dia 12 de agosto:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	848	689	1.537
Entraram.....	39	25	64
Sahiram.....	25	19	44
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	858	693	1.551

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 369 consultantes para os quaes se aviaram 425 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e cinco obturações.

Obtuario—Sepultaram-se no dia 11 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Asthma cardiaca— a fluminense Maria Guilhermina, 54 annos, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 225.

Apoplexia cerebral—o africano Rodrigo, 69 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Atheroma generalizado— a fluminense Clara Joaquina Berém, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Prainha n. 49.

Broncho-pneumonia—o portuguez José Pereira Junior, 47 annos, casado, residente e fallecido á cancella da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 11.

Cachexia leprosa—o africano João Silva, 80 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital dos Lazaros.

Cancer do pancreas— a allemã Carlota Dupont Gaillard, 64 annos, casada, residente e fallecida no morro da Providencia n. 22.

Degeneração do estomago—o rio-grandense do sul Antonio Vieira da Silva Braga, 51 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 21.

Febre palustre—o inglez Ricard Bihave, 45 annos, solteiro, residente á bordo e fallecido na Santa Casa.

Febre typhoide—as fluminenses Mercedes Muniz Barreto, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 118; Isabel Ferreira do Nascimento, 13 annos, solteira, residente e fallecida á rua Barão de Capanema n. 59. Total, 2.

Fraquesa congenita—os fluminenses Manoel, filho de Sebastiana Maria dos Anjos, 8 dias, residente e fallecida á rua do General Caldwell n. 124; Balbina, filha de Leonarda Carolina da Silva, 11 dias, residente e fallecida á rua Lopes Quintas n. 30. Total, 5.

Gastro entero-colite—o fluminense João de Oliveira Santos, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 82.

Insufficiencia mitral—o fluminense Antonio Pedro Ferreira da Silva, 57 annos, solteiro, residente no Rocío Pequeno e fallecido na Santa Casa; a portugueza Marianna Maria de Jesus, 63 annos, viuva, residente e fallecida na Avenida Carneiro p. 12. Total, 2.

Lesão cardiaca— a fluminense Fortunata Candida de Assis Franco, 51 annos, casada, residente e fallecida no Asylo da Mendicidade.

Marasmo senil—a portugueza Claudina da Encarnação Faria, 82 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Aleantara n. 155.

Pneumonia catarrhal—o hespanhol Pedro Saude Pinheiro, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á praia de Santa Luzia n. 38.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Cypriano Motta Aragão, 53 annos, viuvo, residente e fallecido á travessa do Navarro n. 89; Victoria Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Barão de Capanema n. 6; o portuguez Francisco Joaquim Ferreira, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 281. Total, 3.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Bernardino Moreira Borges, residente á rua dos Cajueiros n. 4; um dito do mesmo sexo, filho de Antonio Goulart Pinto, residente á rua da Floresta n. 7; um dito do mesmo sexo, filho de Julieta Maria Martins, residente á rua Nabuco de Freitas n. 61. Total, 3.

No numero dos 24 sepultados estão incluídos 5 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 13:

Abcesso do figado—o inglez Roberto Gee, 28 annos, residente no Jardim Botânico e fallecido na Santa Casa.

Acceso pernicioso—a fluminense Edviges Picanço Costa, 10 annos, residente e fallecida á rua do Chicorro n. 6.

Athrepsia—o fluminense Alvaro, filho de Francisco José da Silva, 10 dias, residente e fallecido á praia do Flamengo n. 6, e a brasileira Maria do Rosario, filha de Cyriaco Francisco da Silva, 2 annos, residente á rua Had-dock Lobo n. 15 e fallecida na Santa Casa.

EDITAES E AVISOS

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director faço publico que, realisar-se-ha, no dia 18 do corrente, ao meio-dia, a prova oral do concurso que se esta procedendo neste instituto, para o logar vago de repetidora de musica das alumnas, pela unica candidata inscripta Maria da Conceição Borges.

Instituto Benjámim Constant, 14 de agosto de 1894.—*Salvador Joaquim Pires*, escripturario-archivista.

Repartição da Carta Maritima

DIRETORIA DOS PHARÓES

Propostas para a concorrência de oleos de colza e mineral

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino da Repartição da Carta Maritima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de 60.000 litros de oleo mineral inexplorativo e 6.000 de oleo de colza, destinados ao abastecimento dos pharões da costa da Republica, durante o exercicio de 1895.

Condições

1ª

O oleo mineral inexplorativo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo além disso, as seguintes condições:

1ª, ser quasi inodora na temperatura de 15º centígrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820 na indicada temperatura;

3ª, não desprender vapores inflammaveis senão em temperatura superior a 70º centígrados.

2ª

O oleo de colza será puro e clarificado, da melhor qualidade, satisfazendo as seguintes condições:

1ª, desenvolver na lampada «Carcel» a intensidade luminosa de nove velas, typo Sogy;

2ª, consumir 40 grammas por hora na indicada lampada;

3ª, ter a densidade de cerca de 0,900.

3ª

Tanto o oleo de colza como o mineral serão acondicionados em vasilhame de ferro, de forma cylindrica e de chapa de dous e meio milímetros de espessura e da capacidade de 45 a 50 litros. Os de colza pintados de vermelho e os de mineral de preto com a seguinte marca—*Oleo Mineral ou Oleo de Colza*.

4ª

Os oleos ficarão sujeitos a approvação desta repartição.

5ª

O fornecedor fará entrega nesta repartição, por trimestres, a contar de 15 de outubro do corrente anno em que deve fazer o primeiro supprimento dos mencionados oleos nas seguintes quantidades:

Oleo de colza, mil e quinhentos litros (1.500).

Oleo mineral, quinze mil litros (15.000).

Os outros supprimentos serão feitos a 1 de janeiro, 1 de abril e 1 de julho do anno vin-

douro nas mesmas quantidades acima marcadas.

6ª

O governo poderá, mediante o aviso prévio de tres mezes, augmentar ou reduzir mil litros (1.000) de cada um dos oleos, em cada trimestre.

7ª

Os proponentes entregarão nesta repartição até ao dia 25 do corrente cinco (5) litros de cada um dos oleos para serem examinados.

8ª

O pagamento da importancia do oleo fornecido será feito no Thesouro Federal no prazo de 30 dias, contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim e depois de satisfeito o respectivo sello.

9ª

O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor do oleo, no caso de demora na entrega ou de 20 % no de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

Observações

1ª Não será acceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5 % do valor provavel do fornecimento durante o prazo para que é este annuciado; não comparecer na Contadoria da Marinha para assignar o contracto de qualquer oleo que for preferido no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam os avisos de 28 de dezembro de 1874 e de 24 de março de 1882.

2ª Conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1830, não serão admittidas propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos seguintes:

1ª, certidão de matricula na Junta Commercial;

2ª, bilhete de pagamento de imposto de industria no ultimo semestre;

3ª, certidão do contracto social, extrahida do registro da Junta Commercial;

4ª, facturas em numero conveniente a provar que commerciam por atacado quando se tratar de genero ou artigo do paiz, e certificado da Alfandega para provar a qualidade de importador, quando tratar-se de genero ou artigo de procedencia estrangeira.

3ª Nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare, por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou ratura, o preço do litro acondicionado como fica indicado.

4ª As propostas serão escriptas com tinta preta.

5ª Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

6ª Os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados nesta repartição até ao dia 25 do corrente.

Repartição da Carta Maritima, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1894.—O commissario, *Victor Maria de Guimarães Velloso*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRETORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que, até a 1 hora da tarde, do dia 1 de setembro proximo futuro, se receberão propostas, na Directoria Geral da Industria, do mesmo mi-

Bronchite capillar — os fluminenses Damasciana, filha de José Martins, 2 mezes, residente e fallecida á rua D. Castorina n. 15, e Justino, filho de Anacleto Maximiano das Dores, 8 mezes, residente e fallecido á praça D. Antonia n. 22.

Broncho-pneumonia — o fluminense Felizardo, filho de Guilherme do Nascimento Cardoso, 14 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 88.

Cyanose — o fluminense Edmundo, filho de Antonio Ferreira Pinto, 5 dias, residente e fallecido á praça de Botafogo n. 41.

Carcinoma ulcerosa do seio esquerdo — a brasileira Felisbina Maria da Conceição, 80 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Cachexia palustre — a fluminense Appollonia, filha de Christina Maria de Magalhães, 2 annos, residente e fallecido á rua do Cosia n. 61.

Congestão pulmonar — a pernambucana Vicencia Maria da Conceição, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Bruce n. 31.

Entero-collite — o portuguez Francisco José da Rosa, 50 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Edema maligno — o brasileiro João Barradas Moniz, 25 annos, casado, residente e fallecido á travessa de S. Vicente n. 20.

Febre remittente typhica — o fluminense João José de Medeiros, 28 annos, solteiro, fallecido no hospicio de S. João Baptista, e o portuguez Antonio Moreira Barcellos, 60 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Febre perniciosa — a fluminense Leopoldina de Abreu Mendes, 76 annos, casada, residente e fallecida á rua de Catumby n. 9.

Insufficiencia mitral — Felizarda, 80 annos, fallecida no Asylo de Santa Maria.

Laryngo tracheite — o fluminense José Gonçalves, filho de José Gonçalves, 4 mezes, residente e fallecido á rua João Cardoso n. 10.

Lesão do coração — as africanas Maria Benedicta, 70 annos, solteira, residente á rua do Mercado n. 138 e fallecida na Santa Casa; e Maria Julia da Conceição, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Barão de São Felix n. 24.

Lymphatite perniciosa — o fluminense João Antonio da Silva, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Seminario n. 41.

Mal de Bright — a fluminense Leonidia Rosa, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua Bambina n. 48.

Nephritis parenchimatosa — o italiano José Serenario, 42 annos, casado, residente á rua Barão de Capanema n. 6 fallecido, na Santa Casa.

Pericardite pneumatica — o brasileiro padre Antonio de Padua e Silva, 62 annos, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 218.

Pneumonia — a fluminense Amelia da Silva Cabral, 29 annos, solteira, residente e fallecida á ladeira do Faria n. 68; as portuguezas Maria Candida da Silva, 54 annos, casada, residente e fallecida á rua larga de S. Joaquim n. 146 e Maria da Guia Albe, 34 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 42.

Syncope cardiaca — a maranhense Agueda Maria, 69 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Real Grandeza n. 54; a cearense Luiza Benedicta Fernandes, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 47.

Tuberculos pulmonares — o portuguez José Maria Velloso, 46 annos, solteiro, residente á rua do Conde d'Eu n. 290; o espirito-santense João Tito dos Reis, 17 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Andarahy; o brasileiro Cyriaco dos Passos, 31 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Fetos — um do sexo feminino, de 9 mezes, filho de Elidia da Silva Almeida, residente á Estrada Velha da Tijuca n. 25; um dito do sexo masculino, de 7 mezes, filho de Maria Rosa Soares, residente á rua de S. Leppoldo n. 26.

No numero dos 34 sepultados estão incluídos 7 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

nisterio, para o contracto do serviço de navegação entre os estados do Ceará ao Pará, de conformidade com as seguintes clausulas :

I

A companhia ou empresa que se organizar, para fazer o serviço a vapor entre o Ceará e Pará, obrigar-se-ha a realisar, pelo menos, duas viagens redondas mensaes entre os portos da Fortaleza, no Ceará, e Belém, no Pará, com as seguintes escalas :

1ª, Acarahú, Camocim, Tutóia, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Bragança e Vigia ;

2ª, Camocim, Amarração, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Turiassú, Bragança e Vigia.

II

A companhia adquirirá os vapores precisos para essa navegação e que satisfaçam as condições seguintes :

Acommodações para trinta passageiros de ré e cincuenta á proa, debaixo de coberta ;

Capacidade para duzentas toneladas metricas de cargas, e marcha, pelo menos, de dez milhas por hora, tendo o calado apropriado ás barras.

Estes navios terão todos os melhoramentos modernos.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, e gozarão de todos os privilegios e isenções, e a respeito de suas tripolações se observará o que se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes, alfandegas e capitancias dos portos.

IV

Os vapores deverão ter a bordo sobressalentes, escaleres salva-vidas, cintas de salvacão, ambulancia, objectos do serviço dos passageiros ; officiaes, machinistas, foguistas e marinheiros ; que forem necessarios e fixados em tabella especial, elaborada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e approvada por este ministerio.

V

As condições de accettazione serão verificadas por uma commissão de profissionais, nomeada pelo governador do estado, e da qual fará parte o fiscal da navegação.

Por occasião da apresentação dos vapores, a companhia entregará documentos comprobatorios do custo do navio e relação dos aprestos e mais objectos que lhe pertencam.

VI

Os dias de saídas do porto inicial, o maximo prazo de duração da viagem redonda serão fixados em tabella organizada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e submettida á approvação deste ministerio.

VII

As tarifas de passagens e fretes serão organisadas da mesma forma da clausula anterior, gosando as passagens por conta da União de um abatimento de 25 % e os fretes de cargas de 20 %. As tarifas de fretes e passagens serão revistas de dous em dous annos.

VIII

A companhia fará transportar gratuitamente :

1ª, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço ;

2ª, empregados dos correios da Republica incumbidos de commissão da repartição e o empregado que for designado para acom-

panhar as malas da correspondencia. A todos esses funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedorias ;

3ª, as malas da correio, nos termos da legislação vigente ;

4ª, os dinheiros publicos. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitacão nas respectivas repartições, não só as malas do correio, como também os caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes aos cofres publicos, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia ; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos.

5ª, os objectos remettidos ao musco ;

6ª, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo ;

7ª, as sementes e mudas de plantas, destinadas ao jardins ou estabelecimentos publicos.

IX

As repartições do correio deverão ter as suas malas sempre promptas, a tempo de não retardarem as viagens dos paquetes além da hora marcada para a sahida.

X

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor, será permittido, com prévia autorisação, fretar um outro que se approxime o mais possivel das condições exigidas quanto á segurança, marcha, dimensões e accommodações.

XI

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a substituil-os dentro do prazo que for marcado.

A compra ou fretamento compulsorio será effectuado mediante accordo ou arbitramento, no caso de desacordo.

Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação que for devida.

XII

Salvo os casos de sedição, rebelião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão os governadores transferir as saídas dos vapores, nem demorar os nos portos, além do prazo marcado.

Si a demora ou transferencia for causada por força maior, devidamente prova-da, será a companhia isenta de multas, ouvido o fiscal da navegação com recurso a este ministerio.

XIII

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a companhia á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço interrompido e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a companhia pagará a multa de 50 % da subvenção annual ; encadeando-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XIV

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque de cargas e encomendas que transportarem os paquetes da contractante, com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XV

A companhia apresentará ao fiscal da navegação a estatística dos passageiros e cargas que transportarem em seus vapores e que será entregue dentro do prazo de 40 dias, depois de findo cada trimestre.

XVI

Os vapores da companhia serão victoriados de seis em seis mezes, o que não dispensará a victoria exigida pela legislação em vigor.

XVII

A companhia entrará adeantadamente para a Alfandega da Fortaleza com a importancia de cem mil réis (100\$) mensaes para pagamento da gratificação do fiscal da navegação.

XVIII

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, não estando provada força maior :

1ª, da importancia da subvenção que tiver de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto ;

2ª, de um conto de réis (1:000\$) a tres contos de réis (3:000\$), si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção.

Si a viagem for interrompida por força maior, não será imposto multa e a companhia receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3ª, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$), por prazo de 12 horas que exceder á fixada para sahida ou chegada ;

O prazo de 12 horas será conta-do sómente quando a demora for maior de tres horas.

4ª, de duzentos mil réis (200\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela demora das malas ou mão acondicionamento.

Esta multa será de um conto de réis (1:000\$) no caso de extravio.

5ª, de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela não observancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIX

As questões que se suscitarem entre o governo e a companhia, na exceção do contracto, serão resolvidas por arbitramento.

As partes contractantes levantar-se-hão no mesmo arbitro ou cada um escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará o terceiro.

XX

A companhia perceberá, pelos serviços especificados, a subvenção de cento e sessenta e oito contos de réis (168:00\$), paga em prestações mensaes, depois de vencidas, na Alfandega do estado do Maranhão, em vista do attestado do fiscal da navegação e administrador dos correios.

XXI

A companhia obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação deste contracto.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedido pelos governos dos estados em relação ao serviços contractado, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que a companhia tiver direito, em consequencia do acto do governo federal.

XXIII

O contracto será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura.

Directoria Geral da Industria. 11 de agosto de 1891.—Thomas Cochran, director-geral.

Repartição das Obras Publicas no estado de Pernambuco.

De ordem do illustre cidadão Dr. director geral desta Repartição e para execução do decreto do Exm. Sr. Dr. governador do estado datado de 26 de julho proximo findo, conforme autorizou em officio desta data, convido a quem interessar possa, para no prazo de 60 dias, a contar da data do referido decreto, apresentar nesta secretaria tres typos de edificios para escolas publicas de instrução primaria, de accordo com o mesmo decreto que transcrevo na parte que interessa aos concorrentes:

§ 1.º Estes tres typos edificios correspondem respectivamente a escolas a serem construidas

A na Capital

B nas cidades e villas

C nas povoações

§ 2.º Os concorrentes apresentarão a planta, a fachada e mais desenhos explicativos, bem como o orçamento approximado de cada um desses typos de edificios publicos.

§ 3.º Todas as condições hygienicas de adaptação ao clima do estado, de distribuição de luz e de ar e outras deverão ser rigorosamente satisfeitas em taes propostas, bem como as de elegancias e conforto.

§ 4.º Os edificios serão de um só pavimento assalhados, no centro de pequeno jardim com gradil e deverão ter no primeiro typo quatro salões, no segundo dous e no terceiro um, para 50 alumnos cada salão, e pequenos commodos para gabinete do professor, saleta para chapéus e *Water-Clasot*; ficando entendido que em caso algum, poderá o professor residir no edificio.

Art. 2.º A proposta que for classificada em primeiro lugar dará ao seu autor direito á gratificação de 500\$, além das vantagens do contracto para respectiva construção, quando o governo não predra fazel-a por administração.

Secretaria da Repartição das Obras Publicas, 1 de agosto de 1894.— O secretario, *Miguel Nunes Vianna*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

10 districto

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento do imposto predial e do municipal de industrias e profissões, nas seguintes ruas, travessas e praias abaixo mencionadas:

Ruas, Itapemirim, Conde de Irajá, Oliveira Fausto, Marciana, Honorina, Pinheiro Guimarães, Polixena, Real Grandeza, S. Clemente, S. João Baptista, S. Manoel, Sorocaba, Thereza Guimarães, Todos os Santos, Visconde de Caravellas, Visconde de Silva, Voluntarios da Patria, Comendador Oliveira, Fernandes Guimarães, General Polydoro, General Severiano, Mundo Novo, Humaytá, Jardim Botânico; travessas, S. Domingos, Figueiredo, Fernandes, Marques, Silva; praias de Botafogo e Sandade.

Capital Federal, 11 de agosto de 1894.— O encarregado do lançamento, *Luiz Accacio de Araujo Rosa*.

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previno-se aos interessados que, o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de S. Christovão, e Engenho Velho, começou hoje 4 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria das rendas, 5.ª secção, 1 de agosto de 1894.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Lopes Trovão*.

Prefeitura do Districto Federal

Sub-Directoria do Patrimonio

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. Antonio Callazans Rayth, Barão de Oliveira Castro, Bartholomeu Castano Fontes, Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão, Casemiro José Pereira de Menezes, Elias Moreira Belliigo, Francisco de Souza Azevedo, Felix dos Santos Vianna, Francisco Moreira da Silva, Francisco Alves Teixeira, José Baptista Traggoni, José Joaquim da Costa Simões, José Rodrigues Ruivo, José Affonso Guimarães, José Francisco Gonçalves, Jeronymo Lopes Moreira, Joaquim Jansen de Faria, José Pereira Finto da Silva, José Maria de Mattos Caminha, José da Fonseca Moreira, José Antonio Soares, Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, João Pedreira do Couto Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, Guilherme Affonso de Carvalho, Luiz Gonçalves Machado, Manoel Antonio Pereira, Manoel Ribeiro Carriço, Ricardo Rodrigues Gonçalves, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, Companhia de Melhoramentos de Santa Thereza, Thomaz Sebastião Rodriguez e as Sras. DD. Maria Luiza de Lima e Silva, Anna Delphina Villaça de Azevedo, Maria Rosa Pinheiro, Maria Rosa de Oliveira Duarte, Maria Eliza Willenghby da Silveira Parda, Carolina Francisca da Silva Guimarães e Rosa Emilia de Avelar, a comparecerem nesta sub-directoria, no prazo de oito dias a contar desta data, afim de esclarecerem os seus requerimentos de titulos foreiros.

Sub-Directoria do Patrimonio, 14 de agosto de 1894.— *Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9.ª secção.

1.º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão, agente deste districto, previno aos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes no mesmo districto, para cumprirem o art. 10 do edital de 17 de julho de 1893, que diz:

E' prohibido beiradas de telhados em predio nos alinhamentos das ruas, devendo todos elles serem providos de canos ou collectores para conduzirem as aguas para as sargetas das ruas, passando por baixo dos lagados.

Os que não cumprirem esta lei serão intimados a pagarem a multa de 50\$000, sendo o dobro na reincidencia além das despesas que se fizer com os trabalhos, conforme resa o art. 29 do mesmo edital.

Agencia da prefeitura do 1.º districto da freguesia de S. José, 8 de agosto de 1894.— O escrivão, *Guilherme A. da Silva Porto*.

1.º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente deste districto, previno aos Srs. proprietarios dos carrinhos de mão sob os ns. 29, 894, 970, 1.218 e 1.261 que estes foram apreendidos e se acham no Deposito Publico, e que, si não vierem retirá-los no prazo de 8 dias, a contar desta data, serão os mesmos vendidos em leilão, ás portas do deposito, ás 12 horas do dia 18, para pagamento das despesas.

Capital Federal, 10 de agosto de 1894.— O escrivão, *Guilherme A. da Silva Porto*.

2.º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, de novo recomendo a todos os Srs. negociantes deste districto, que devem apresentar nesta agencia as suas licenças do corrente anno, para serem visadas e competentemente registradas.

Agencia da Prefeitura, 2.º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2.º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, recomendo a todos os possuidores, arrendatarios ou responsáveis de todo e qualquer vehiculo, que exhibam nesta agencia as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo para transitarem pelas ruas deste districto, sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravercão no § 1.º, tit. 10, secção 2.ª do codigo em vigor, visto haver terminado o prazo para a tiragem das referidas licenças e competentes numerações de todos os vehiculos quer a frete, quer particulares.

Agencia da prefeitura do 2.º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2.º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 10 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, afim de conduzirem as aguas por baixo dos lagados, sob pena de multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, além das despesas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2.º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, que é expressamente prohibido começar qualquer obra, quer de construção, quer de reconstrução, sem que o seu proprietario ou encarregado da obra exhiba, tres dias antes de a começar, a sua licença e prospectos, devidamente legalizados, para serem visados e rubricados nesta agencia, isto sob pena de serem considerados infractores e como tal sujeitos ás multas que o codigo prevê para o caso em questão.

Agencia da Prefeitura, 2.º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2.º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos proprietarios, as posturas do art. 27 do edital de 17 de junho de 1893, pelas quaes são obrigados a assentar, conservar e substituir, a juizo da Directoria de Obras, os lagados em frente a seus predios, sob pena de pagarem 50\$ de multa e o dobro na reincidencia.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2.º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, as posturas do edital de 6 de outubro de 1876, que prohibem collocar cartazes ou quaesquer annuncios nas paredes e muros dos predios da cidade, com a pena de pagarem os contraventores a multa de 20\$000.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

Termo de verificação e inhumações.

Aos vinte e cinco dias do mez de Maio de mil oitocentos e noventa e quatro, nesta villa de Piraguara, na plataforma da estação da Estrada de Ferro, pelas oito horas da manhã, presentes o Major reformado Práxedes Louçalves Pereira, Capitão Luiz Victorino Ordini, Tenente Aquino Carmeliano Pereira, cidadãos Alberto Munhoz da Rocha, Domingos Leal Nunes, Manuel Simões e Simão Marques, os tres ultimos como Labacheiros, reuniram-se ao Major Mauricio Linke, chegado nessa manhã a Villa, para com elle, como iniciador da Idéa, iram verificar a existencia de cadaveres de amigos e conhecidos que costumava acharem-se abandonados e insepultos a margem da Estrada de Ferro, por terem sido fuzilados naquelle lugar, no domingo vinte do corrente, entre as dez e doze horas da noite, por ordem do Governo Legal, em consequencia de serem julgados cúmplices da revolta federalista que invadiu este Estado e nelle permaneceram desde dezete de Janeiro ate vinte e quatro de Abril do corrente; tomaram os sobre ditos cidadãos o comboio da Estrada de Ferro e foram desembasar na Estação do Casarão, kilometro 64 da dita Estrada.

Ahi chegados e depois de

1522
pouca demora, voltaram a pé pelo lado da
linha feneça até ao talude que demora
entre os kilometros 64-65. Nesse ta-
lude, no kilometro 64.8 aproximadamente,
a estrada de Fene fraldia uma monta-
nha rochosa, tendo do lado opposto um
despenhadeiro accessivel, e foi dahi que,
olhando para o Oriente, descobriram perto
da mata um grupo de cadaveres.

Aproximando-se d'elle, cerca de vinte me-
tros distantes do talude, deparou-se á
esquerda com um monte de cadaveres que
foram reconhecidos distintamente pelos
do Barão do Luro Seul, Prisciliano
da Silva Louieira, Jose Lourenço Schle-
ger, Jose Joaquim Pereira e Moura e
Balthus Carneiro de Mendonca.

Os cadaveres, taes quaes foram encontrados,
denotavam que haviam sido anterior-
mente despojados, provavelmente, removidos
do talude ainda fora a execução, não po-
gia ser aquella as suas posições pri-
mitivas; não se acharam os chapéos de quatro
dolos; estavam alguns descalços e todos sem jo-
as nem objectos de valor. Apenas pe-
quenos botões e de punhos - sem valor intrin-
seco - foram retirados para serem entregues
às suas familias. Alguns papéis, car-
tas de visita de Prisciliano e Moura viam-
se espalhados nas proximidades dos cadav-
res. De entre os cadaveres, e do
Barão do Luro Seul apresentava vestigios

de ter recebido dois tiros: um que attingia pela frente a coxa direita, meio palmo abaixo da articulação, e outro um dos olhos, parecendo que recebera a descarga de ambos, visto como foram encontrados no liito da estrada vestígios de perfurações de balas; o de Balbino de Moura apresentava um orifício de tamanho regular em uma das frentes, o. 0.55.^m

Mais abaixo - como trinta metros - foi encontrado e reconhecido o cadáver de Lourenço Rodrigues de Mattos Jucos, em attitude de supina, sem chapéo e com falta de um calçado. Este supõe-se que na occasião da execução procurou fugir a ella saltando o talude, depois de cuja tentativa recebeu a descarga que o victimou.

Concluido o reconhecimento e buca dos cadáveres e deprehendendo-se que foram effectivamente executados como criminosos, procedeo-se á sua inhumação, ultimo tributo piedoso e de misericórdia que se lhes podia prestar, sendo sepultados á direita do caminho do despinhaduro o Barão do Seno Azul, e na mesma sepultura e mais á beira do dito caminho Pissitiliano da Silva Corrêa; á esquerda do caminho e na mesma sepultura Jose Lourenço Schleder, Jose Joaquim Ferreira de Moura e Balbino Carneiro de Moura, attento ao chis pouco supportavel que exhalavam todos os cadáveres.

O Sr. Lourenço Rodrigues de Mattos Jureis
foi sepultado no mesmo lugar em que e encontra-
travam.

Para que a todo o tempo conste vgam aqui
affirmam esse verdadeiro, mandaram lavrar tres
termos em Fudo iguais, que assignam, debla-
nando outro em que no surros de enterramen-
to foram auxiliados por pessoal da Estrada de
Fudo que humanitariamente foi posto a essa
disposicao pelo engenheiro Westermann.

Piraguara, 25 de Maio de 1894

Mauricio Simão

Praydes Gonçalves Pereira

Capitão Luiz Detanino Brains

Aguello Camelloano Garcia

Alberto Muehler da Rocha.

Domença Deal e Aires

Curitiba, 2000 Ju 2000 de 1895

Coronado e Brains



Reconheço as firmas supra; de que
sou fi. Curitiba 12 de Março de 1896

Com test. A. de Almeida

Joaquim Jan. de Almeida



DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA—N. 146

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE JUNHO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1705 A—DE 30 DE ABRIL DE 1894

Divide as administrações das Estradas de Ferro Sul e Central de Pernambuco

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a maior regularidade e boa marcha do serviço, resolve:

Art. 1.º Fica dividida a administração da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco em duas, constituindo a primeira o trecho comprehendido entre Palmares e Garanhuns, com sede em Palmares e com a denominação de Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e a segunda os trechos de Paqueta a União e da Barra do Canhoto a Aguas Bellas, com sede em União e com a denominação de Estrada de Ferro Norte das Alagóas.

Paraphrasis unico. Todo prolongamento ou ramal que de futuro derive da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco para o sul ficará subordinado á administração da Norte das Alagóas.

Art. 2.º Fica igualmente dividida a administração da Estrada de Ferro Central de Pernambuco em duas, comprehendendo a primeira a Central de Pernambuco, propriamente dita, com sede no Recife, e a segunda as linhas de ligação de Timbauba ao Pilar e Guarabira a Nova Cruz e prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu de Mulungú a Campina Grande, com sede no Pilar e com a denominação de Estrada de Ferro Timbauba a Nova Cruz.

Art. 3.º As despesas necessarias para effectuar estas divisões correrão por conta dos creditos attribuidos á construção das Estradas Central e Sul de Pernambuco.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O general de brigada Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar,

Capital Federal, 30 de abril de 1894, 6º da Republica.

da União, da quantia depositada no Thesouro Federal, nos termos da clausula IV do supra-citado decreto n. 355, de 30 de maio de 1891.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de maio de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 30 de maio ultimo, foi concedida ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza a exoneração, que pediu, do cargo de medico da brigada policial.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de maio ultimo, foram concedidas as honras do posto de coronel do exercito aos Drs. Ramiro Fortes de Barcellos e Fernando Abbot, e ao cidadão Salvador Ayres Pinheiro Machado, pelos serviços prestados com dedicação e valor na defesa da Republica, em diversos combates contra os inimigos da patria, no estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 31 de maio ultimo, foi nomeado o engenheiro Marciano de Aguiar Moreira para o lugar de director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 31 de maio de 1894.

Respondendo ao vosso officio n. 32, de 1 do corrente, em que consultaes si podeis mandar aggregar, independentemente da guia exigida pelo art. 45 do decreto n. 1130, de 12 de março de 1853, os officiaes não aproveitados que faziam parte do 9º batalhão de infantaria, que deixou de pertencer a esse commando com a criação do de S. Lourenço, declaro-vos que podeis fazer as referidas aggregações, submettendo-as opportunamente a approvação do governo, à vista das condições especiaes em que se acham os alludidos officiaes.

Outrosim, recommendo-vos que façaes passar para aquelle commando o archivo do mencionado batalhão, visto ao mesmo dever pertencer.

Saude e fraternidade.—Cassiano do Nascimento.—Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional da capital do estado de Pernambuco.

—Pela Directoria Geral transmittiram-se, para informar:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, o requerimento em que o major reformado da do estado de Pernambuco Belisario Pernambuco pede as honras do posto de coronel, em attenção aos serviços prestados durante a revolta de 6 de setembro;

Ao coronel commandante da Brigada Policial, o requerimento em que o capitão reformado da mesma brigada José Pinto de Souza pede melhoria de reforma no posto de major.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 31 de maio de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas:

As contas, na importancia de 123400, de fornecimentos feitos ao hospital maritimo Santa Izabel durante os mezes de abril e maio do corrente anno;

A divida de exercicio findo, na impor-

alli tem de recolher para o monte-pio dos funcionarios publicos a que estão sujeitos, em virtude do decreto n. 956, de 6 de novembro de 1890.—Deu-se conhecimento ao chefe de policia.

— Remetteu-se á mesma directoria, para o devido pagamento, os titulos que reconhecem o direito de D. Constança Mathilde Valdetaro e de seus filhos á pensão deixada pelo contribuinte do monte-pio dos funcionarios publicos Carlos Manoel Valdetaro, 1º official aposentado da antiga secretaria de estado dos negocios da justiça e mandou-se-lhes abonar a quantia destinada ás despesas de funeral ou luto.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1894

Jorge José Teixeira.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director geral da Assistencia Medico-legal de alienados, determinando que ao requerente sejam abonadas duas terças partes da respectiva gratificação durante o tempo em que tem estado em serviço na guarda nacional e no mesmo se conservar.

2º cavete João Avelino da Cunha, pedindo medalha de distincção.—Indeferido, na conformidade dos fundamentos constantes do despacho de 20 de dezembro do anno pasado, proferido nas petições de Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, Leopoldo Viriato de Freitas e alferes Candido Forjas, e publicado no *Diario Official* de 21 daquelle mez.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Expediente de 31 de maio de 1894

Requerimentos despachados

Companhia Nacional Manufactora de Fumos.—Indeferido.

Pharmaceutico Pedro Goulart dos Santos.—Deferido.

Directoria da Instrucção

Por portarias de 30 de maio findo:

Foi nomeado o bacharel Mario Cockrane de Alencar para o logar de amanuense da secretaria deste ministerio;

Foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado na fórma da lei, ao conservador do laboratorio de pharmacia da Faculdade de Medicina da Bahia João Antonio de Almeida Araujo, para tratar de sua saude.—Remetteu-se a portaria ao director da mesma faculdade.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1894

Moraes & Machado.—Paga a licença, transfira-se.

Maria Matera.—Dê-se.

João Martins Leal Bastos.—Idem.

Motta, Mendes & Comp.—Idem.

Chrysostomo Monteiro da Silva.—Idem.

Chaseomy d'Alberde.—Idem.

Fernandes & Oliveira.—Idem.

Francisco José Vieira Guimarães.—Idem.

Rodrigues & Mello.—Paga a multa de 100\$, dê-se a licença.

Borges & Albuquerque.—Dê-se.

Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares.—Deduzam-se onze mezes no exercicio de 1893 no predio n. 173; quanto ao de n. 175, não ha que deferir, e remetta-se á Intendencia para ulterior verificação.

Antonio Gomes de Mattos.—Rectifique-se o lançamento de penas de agua no exercicio corrente, nos termos da informação.

Vianna & Comp.—Pague nova licença.

Chagas & Comp.—Mostre-se quite do 1º semestre.

Trajano Pereira Brazil.—Entregue-se 220\$.

Pereira & Teglas.—Como requerem.

Manoel Teixeira da Rocha.—Mantenho o despacho de 17 de maio corrente.

Dia 31

Custodio de Oliveira Freitas Ferreira.—Reduzza-se a 3:600\$, e officie-se á Intendencia.

Lima & Comp.—Rectifique-se para quatro milhões de ciganos.

Henrique José da Silva.—Isente-se do imposto.

Manoel Fernandes da Silva & Comp.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de maio ultimo permittiu-se que João Evangelista da Costa preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio.

Expediente de 26 de maio de 1894

A' Contadoria, autorizando o pagamento da conta que se lhe remette, do *Tempo*, na importancia de 40\$ proveniente de publicações feitas em fevereiro do corrente anno para o Arsenal de Marinha da Capital.—Communicou-se ao Arsenal de Marinha da Capital, declarando que as contas relativas aos mezes de agosto e setembro daquelle anno ficam dependentes da apresentação dos respectivos originaes.

—Ao Quartel General declarando, com referencia ás duvidas apresentadas pelos negociantes Maia & Maltez para o fornecimento de fardamento á Escola de Aprendizes Marinheiros do estado da Bahia, que esses negociantes devem assignar o respectivo contracto, sob pena de ser-lhes imposta a multa de 5% sobre o valor provavel do fornecimento neste exercicio, e nessa hypothese deverá aquella escola calcula-lo para os fins convenientes, abrindo-se nova concorrência por isso que os contractantes não tem o direito de inquirir do destino que o governo julga dever dar aos artigos contractados.—Communicou-se á Contadoria.

—A' capitania do porto do estado do Maranhão, declarando, em resposta ao seu telegramma solicitando o credito de 14:000\$ para o balisamento dos portos do mesmo estado, que deve entender-se com o inspector da alfandega afim de ser remetida a necessaria demonstração justificativa da necessidade do referido credito, e recommendando a fiel observancia do aviso circular n. 461 de 13 de fevereiro ultimo;

—Ao commissariado geral da armada, determinando que, com a maxima brevidade, annuncie nova concorrência para o fornecimento de dietas para a enfermaria de beribericos de Copacabana, visto só ter-se apresentado um proponente na sessão do conselho economico do mesmo commissariado.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando, em resposta ao seu pedido em carta de 11 do corrente mez, para serem remittidas directamente ao mesmo ministerio, e não ao Congresso Nacional as tabellas explicativas do orçamento da marinha, que em tempo opportuno foram ellas remittidas ao referido ministerio com o aviso n. 964 de 14 de abril ultimo, e uma 2ª via com o de n. 965 da mesma data á Imprensa Nacional de accordo com o que se acha estabelecido;

Reiterando a solicitação feita por aviso n. 721 de 27 de março do anno proximo pasado, para que a Alfandega do estado do Pará remetta ao Ministerio da Marinha os documentos que devem justificar a conta do official de fazenda de 2ª classe reformado, Francisco Thomaz de Aquino, quando responsavel na companhia de aprendizes marinheiros daquelle estado no periodo de 1 de julho de 1881 a 31 de julho de 1882, visto a referida alfandega não ter ainda enviado os referidos documentos, do que depende a li-

quidação da dita conta, nem justificado a impossibilidade de o fazer para poder-se providenciar na conformidade do art. 140 do regulamento e decreto n. 4.542 A de 30 de junho de 1870.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, declarando approvada a concorrência realisada em sessão do conselho economico do mesmo arsenal em sessão de 22 de fevereiro ultimo não obstante a inobservancia do decreto n. 5.089 de 28 de setembro de 1872, cuja fiel observancia se lhe recommenda e autorizando, de accordo com as preferencias, a lavrar contracto com Maia e Silva & Comp., Luiz da Cruz Mesquita, Beltrão & Costa, Antonio Pinto da Silva & Comp., Joaquim Alves da Silva Santos e Alvares de Carvalho & Comp., para o fornecimento do corrente exercicio ao Arsenal de Marinha e navios estacionados no referido estado de artigos de ferragens, sobresalentes e maçães, remetendo-se para esse fim todos os papeis que opportunamente devolverá.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando ordens para que á Alfandega de Corumbá, estado de Mato Grosso, seja concedido o credito de 500\$000 pela verba —Eventuaes— do exercicio corrente, afim de attender á compra de duas mulas de que necessita o Arsenal de Marinha do Ladarario no referido estado, para o serviço de transportes.—Communicou-se á Alfandega de Corumbá, ao inspector do Arsenal de Marinha do Ladarario e á Contadoria.

—Ao Quartel General, communicando ter resolvido que seja nomeado para servir no arsenal e enfermaria do Ladarario o cirurgião de 3ª classe Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, ficando sem effeito a nomeação do de igual classe Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão.—Communicou-se tambem á Contadoria.

—A' Contadoria, mandando:

Adeantar ao sub-ajudante de machinista extranumerario João Baptista Accioli Costa, contractado a 22 deste mez, tres mezes de soldo para fazer uniformes, de conformidade com o decreto de 13 de junho de 1891;

Abonar a ajuda de custo de 150\$ ao cirurgião de 4ª classe Dr. Eduardo Marinho, nomeado para servir na enfermaria da escola de aprendizes marinheiros do Rio Grande do Sul, de accordo com o decreto de 18 de outubro de 1890.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo copia do decreto de ante-hontem, pelo qual foi reformado o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva.—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando ter o inspector da Alfandega do estado do Pará communicado no dia 25 de março ultimo naufragar nos baixos de Santa Rosa a barca norueguesa *Phuarch*, procedente de New-port, perdendo-se a mesma com o carregamento de carvão e salvando-se a tripulação;

—Ao Ministerio da Guerra, rogando providencias para que ao empregada da Contadoria da Marinha, encarregado de inventariar os objectos existentes na ilha das Cobras, a cargo dos porteiros do Arsenal de Marinha desta capital, sejam facilitados todos os meios afim de tem cumprir a sua missão.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo os papeis relativos á duvida suscitada na contagem do tempo de licença do porteiro aposentado do Arsenal de Marinha desta capital, Joaquim Marcelino Lobo de Avila, e pedindo opinião sobre a verdadeira intelligencia do art. 6º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892.

—A inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Declarando:

Que é nomeado o capitão-tenente João de Andrade Leite para exercer interinamente o logar de professor da 1ª aula do 1º anno da Escola de Machinista, na ausencia do engenheiro naval de 2ª classe Arthur Henrique Freire de Carvalho, que se acha licenciado, e

para a de desenho da mesma escola o desenhador de 1ª classe da directoria das officinas de machinas Joaquim Mathias Pereira dos Santos;

Que pôde conceder ao operario Antonio Joaquim Gonçalves quatro mezes de licença, sem direito a vencimento algum, para tratar de negocios de sua familia;

Que por decreto de 24 do corrente foi nomeado Augusto Frederico Sampaio Leite para exercer o cargo de almoxarife do mesmo arsenal;

Que não pôde ser attendido o requerimento em que o mestre da officina de artilharia, Eduardo Augusto da Silva Nunes pediu 30 dias de licença, para ir á cidade da Campanha e passagens de ida e volta para si e de volta da mesma cidade para toda sua familia;

Que pôde conceder ao remador Pedro Francisco Pimenta 20 dias de licença, sem vencimento, para tratar de negocios de seu interesse;

Que deve continuar a mandar abonar ao pessoal do mesmo arsenal, além do respectivo vencimento, a gratificação estatuida no art. 326 do regulamento de 12 de setembro de 1890, enquanto estiver ao serviço do Ministerio da Guerra;

Transmittindo as portarias que permitem a Francisco Corrêa de Araujo e Manoel Joaquim Ponce, prestar exame de machinista de barco a vapor do commercio.

— A inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco, confirmando o telegamma em que declara ter sido exonerado Mario Ferreira de Castro Chaves do cargo de secretario da capitania do porto do mesmo estado, visto ter sido nomeado para exercer o de amanuense da secretaria do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

— A Contadoria, declarando que o engenheiro naval de 1ª classe, capitão de mar e guerra Victor Candido Barreto, director das officinas de torpedos do Arsenal de Marinha desta capital apresentou-se para o serviço a 16 do corrente, desistindo do resto da licença.

Requerimentos despendidos

Dia 30 de maio de 1894

Dr. Henrique Ferreira França. — Não pôde ser attendido.

El. Johnston & Comp. pedindo o pagamento de 3:575\$ pelo aluguel de embarcações. — A vista das informações não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de maio de 1894

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo, para que se digno apresentar á mesma camara, os papeis em que o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Fileto Pires Ferreira pede que lhe seja contado, para os effeitos não só de promoção ao posto de capitão, como tambem de reforma, o periodo decorrido de 15 de junho a 15 de outubro de 1891, em que esteve no gozo de licença para tratar de negocios de seu interesse.

— Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a Barbosa & Comp., na importancia de 3:381\$890; a B. W. Mess & Filho na de 850\$; a Companhia Industria do Brazil na de 1:038\$; a Fonseca Corrêz & Comp., na de 9:323\$130; a G. Leuzinger & Filho, na de 920\$; a Guilherme Candido Pinheiro, na de 300\$; a Jeronymo Silva & Comp., na de 453\$153; a José Ignacio Coelho, na de 3:194\$400; a João Corrêz Pacheco & Comp., na de 7:920\$; a Leandro Pereira, na de 416\$700; a Luiz Macedo, na de 1:327\$588; a Loureiro Ferreira Moura & Comp., na de 1:365\$100; a Rodrigo Vianna, na de 6:828\$; a Santos & Teixeira, na de 226\$; e a Vieira de Carvalho, Filho & Torres na de 62:632\$360,

provenientes de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio; ao agente do laboratorio Pyrotechnico do Campinho, na de 570\$300, das despesas miudas do mesmo estabelecimento, realizadas durante o corrente mez; á Assistencia Medico-legal de Aliados, na de 1:604\$380, da despeza feita no Hospicio Nacional com o tratamento de officiaes e praças do exercito, durante o 1º trimestre do corrente anno, e, á vista dos processos de divida de exercicios findos, ns. 15.169 a 15.203, que se transmittem; a Bento Costa & Comp., na de 2:868\$278; a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, na de 2:549\$499; ao Lloyd Brasileiro, na de 6:001\$730; a Companhia Nacional de Navegação Costeira, na de 82\$500; a Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, na de 424\$570; a Companhia S. Christovão, na de 375\$; a Empresa Progresso da Companhia Industrial, na de 71\$800; Francisco José Gonçalves, na de 958\$333; a Gonçalo de Castro & Comp., na de 50\$500; a Guilherme Miller, na de 1:628\$181; a Joaquim da Cunha Barros, na de 260\$; a Leite, Reis & Comp., na de 217\$; a Luiz Pereira de Macedo & Comp., na de 99\$760; a Leandro Pereira, na de 78\$100, e a Ribeiro da Costa, na de 14\$691, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra, durante o exercicio de 1893.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, transmittindo os papeis em que o 2º cadete do 5º batalhão de artilharia Manoel Antonio Reisch Lima, addido á Escola Militar do estado do Ceará, pede permissão para, sem prejuizo do serviço militar, praticar em telegraphia na estação telegraphica da capital do mesmo estado, afim de que se digno habilitar este ministerio com a sua informação acerca de tal pretensão.

— A Intendencia da Guerra, mandando fornecer á Escola Militar desta capital, ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a fortaleza da Lage, ao hospital militar provisório do Andarahy, á enfermaria do estado de Santa Catharina, ao quartel-mestre general da guarda nacional desta capital e ao 24º batalhão de infantaria o armamento, equipamento e mais artigos constantes dos pedidos que se remettem, publicados pelo Quartel-Mestre general.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando admitir nesse collegio, como alumno interno contribuinte, o menor Antonio Pinto Nogueira Accioly Filho, conforme pede seu pae, o senador Antonio Pinto Nogueira Accioly, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de maio de 1894.

Sr. engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca. — Tendo o director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho participado em officio n. 380, de 22 do corrente, haver sido executado de modo completo e satisfactorio o trabalho de montagem no mesmo laboratorio de um locomovel e mais appparelhos necessarios á iluminação á luz electrica do referido estabelecimento, como se evidenciou da experiencia feita sobre a distribuição dessa luz pelas diversas officinas, cabe-me agradecer-vos e louvar-vos, não só por este importante trabalho, como pelos muitos e relevantes serviços que, na qualidade de destino engenheiro que sois, prestastes a este ministerio durante a revolta ultimamente occorrida no porto desta cidade, e nomeadamente os prestados na Fabrica de Polvora da Estrella e por occasião da montagem de artilharia dos morros.

Saude e fraternidade. — Bibiano Sergio Maceio da Fontoura Costallat.

— A Repartição de Ajudante-General:

Determinando que se expeça or'em afim de que vão servir no estado de Santa Catharina os alferes em commissão, alumnos da Escola Militar desta capital, Miguel Tenorio de Albuquerque e João Lino de Christo. — Communicou-se ao commandante da escola.

Concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De tres mezes, onde lhe convier, ao alumno da Escola Militar do Ceará, Argemiro Pessoa Baptista;

De dous mezes, ao alumno da mesma escola, destacado no forte do Castello, Luiz Portocarrero, inspecionado em 22 desta mez;

De um mez, ao musico de 3ª classe do 10º batalhão de infantaria João Joaquim de Andrade, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 19 do corrente, podendo gosar-a no estado do Rio de Janeiro;

De 60 dias, sem vencimentos, ao maior do 50º batalhão da guarda nacional desta capital, addido ao commando da 1ª brigada da divisão em operações em Nitheroy João Gonçalves Bandeira, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 17 do corrente, podendo gosar-a onde lhe convier. — Communicou-se ao commando superior da guarda nacional desta capital.

Ao alumno da Escola Militar do estado do Ceará, Djalma Ribeiro Soares e ao 2º cadete do 26º batalhão de infantaria Miguel Minervino de Moraes para, sem prejuizo do serviço militar, praticarem em telegraphia, o primeiro, na estação telegraphica da capital do mesmo estado e o segundo na cidade de Macaé, estado das Alagoas, conforme pediram;

Ao alumno da referida escola Raymundo Nonato de Oliveira Santos, para demorar-se 30 dias na cidade do Natal, quando daqui partir com destino áquella escola;

Para se matricular, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares na Escola Militar desta capital:

2º sargento do 2º regimento de artilharia Adrião Vaz Siqueira e paizano Antero Furtado da Silva e Raul Corrêa Bandeira de Mello, este em 1893, e aquelles no corrente anno, ficando o primeiro desde logo á disposição do commandante da escola. — Communicou-se ao referido commandante.

Escola Militar do Ceará:

Alferes em commissão, addido ao 1º batalhão de infantaria, Modesto Rufino de Moraes, no corrente anno, conforme pediu;

Transmittindo a seguinte informação:

— O commandante da arma de infantaria para a de artilharia, como pediu, o alferes em commissão João Aurelio Lins Wanderley.

Mandando:

Louvar em or'em o dia dessa repartição o tenente-coronel graduado do corpo de engenheiros Agricola Ewerton Pinto, não só pelos bons serviços que durante a revolta prestou e nomeadamente pelo zelo e intelligencia com que se houve na fiscalização do fabrico de munições de guerra, committido á industria particular, como tambem pelos que ultimamente prestou, com toda a dedicacão, como presidente da commissão encarregada de proceder á descarga e desarmamento dos navios que estiveram em poder dos revoltosos;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria os 1º sargentos reformados, ex-praças do 1º batalhão de artilharia de posição Clarindo Gomes da Silva e José Domingues dos Santos, o 2º cadete 1º sargento do 35º batalhão de infantaria Manoel Gonçalves, a quem se concede licença para residir no estado de Piahy; o alferes honorario do exercito José Maria de Jesus, de accordo com o disposto no art. 5º das respectivas instrucções e o corneteiro do 1º batalhão de artilharia Manoel Norberto da Silva, julgado incapaz para o serviço do exercito em inspecção de saúde, a que foi submettido em 22 do corrente;

Novamente inspecionar de saúde o ex-cadete sargento do 26º batalhão de infantaria Luiz Corrêa de Menezes;

Considerar como encajado por tres annos, a contar de 26 de junho de 1891, data em que foi de novo incluído no exercito, o soldado do 4º batalhão de artilharia Domingos José da Costa.

Pôr á disposição:

Do commandante da Escola Militar desta capital, desde já, verificando praça no exercito, o paizano Manoel Alves da Silva, a

quem, por portaria de 16 do corrente, se concedeu licença para se matricular na mesma escola, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares. — Comunicou-se ao commandante da escola.

Do intendente da guerra o alferes em commissão, alumno da Escola Militar desta capital, Antonio Candido Ortiz;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de praticar no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, o 1º tenente da artilharia Fernando Gomes Ferraz. — Comunicou-se ao referido ministerio.

Do commandante do Collegio Militar o 1º tenente de artilharia Salathiel de Queiroz, alumno da Escola Superior de Guerra, até a reabertura das aulas dessa escola. — Comunicou-se ao director da Escola Superior de Guerra.

— A Repartição de Quartel-Mestre General, approvando os contractos, cujos termos, por copia, acompanharam os officios n. 1.535 de 7 do corrente e n. 1.231 da mesma data, dirigidos o primeiro á Repartição de Ajudante-General e o segundo á Contadoria Geral da Guerra, pelo commandante do 6º districto militar, celebrados pelo commandante do destacamento do 2º batalhão de infantaria, estacionado na cidade de Santa Victoria do Palmar, estado do Rio Grande do Sul, com Flóra Rodrigues Ventura para o aluguel, pelo preço de 50\$ mensaes, do predio de sua propriedade, afim de servir de quartel das forças do exercito ali em serviço, e pelo chefe da enfermaria militar do Rio Paró, no dito estado, com João Rodolpho Miguel Luchsinger tambem para o aluguel de uma casa, pelo preço de 50\$ mensaes, afim de nella funcionar a respectiva pharmacia militar, devendo, porém, na clausula 2ª do contracto relativo a esta casa, acrescentar-se as palavras: sem alteração do preço.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 30 de maio ultimo, foi concedida ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Bento Pinto Bandeira, licença de 90 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outras de 31 de maio ultimo:

Foram demittidos, a bem do serviço publico e como traidores á Republica, os seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

Telegraphistas de 3ª classe, Manoel Francisco Lopes, Paulo Manoel de Godoy e Antonio Manoel da Costa;

Inspector de 2ª classe, Luiz Phillipowechy; Inspectores de 3ª classe, Luiz van der Hoff e Carlos Gleasi Junior.

— Foi concedida ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, Francisco do Paula Mello, licença de 90 dias com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foi prorogada, por 30 dias, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe, Hedefonso Rodrigues Vilhaves, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Jesuino Machado Malheiros Braga, do cargo de amanuense da repartição fiscal do governo junto á companhia Rio de Janeiro City Improvement.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 87 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1894.

Deixando de attender á proposta que fizestes por officio n. 225 de 27 de março ultimo para o abono de gratificações ao porteiro, continuo e servente dessa inspectoría, assim

vol-o declaro, podendo os funcionarios de que se trata dirigir-se ao Congresso Nacional para a obtenção daquelle favor.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.* — Ao inspector-geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 9) — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1894.

Em solução ao assumpto de vosso officio n. 223 de 26 de março ultimo, declaro-vos que, já tendo sido solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para a effeclividade da cobrança judicial, da multa de 500\$ imposta á Companhia Leopoldina pela suppressão de dous trens de serviço da Estrada de Ferro Grão Pará e segundo vos foi comunicado por aviso de 7 de fevereiro do corrente anno, convem aguardar o resultado.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.* — Ao inspector-geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 83 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1894.

Não tendo a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo apresentado, com o estudo á approvação, os elementos exigidos pelo n. 11 da clausula IV do decreto n. 600, de 24 de julho de 1890, para com todo a segurança ajuzar-se si, aberta a linha-ferrea ao trafego publico, a renda será remuneradora aos sacrificios do onus da garantia de juros, visto não bastarem as probabilidades de futura riqueza da zona a percorrer para mantel-a, como bem pondera o respectivo engenheiro-fiscal, recomendo-vos ouvirdes novamente o mesmo engenheiro-fiscal sobre tal ponto, afim de que elle preste esclarecimentos mais positivos, os quaes deverão ser accrescidos dos que vos parecer conveniente.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.* — Ao inspector-geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 94 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1894.

Declaro, para vosso conhecimento, que tenho indeferido a pretensão da Companhia Estrada de Ferro Ribeirão ao Bonito, insistindo pela prorogação de prazo para conclusão das obras, visto ser assumpto já resolvido pelo aviso n. 58 de 28 de março ultimo, que confirma a imposição da multa de 2% por mez de demora sobre as quantias despendidas com a garantia de juros, nos termos da 2ª parte da clausula XXXI do decreto n. 471 de 7 de junho de 1890.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.* — Ao inspector-geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 88 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1894.

De accordo com as informações constantes de vossos officios ns. 347 de 27 de maio do anno fu'lo e 230 e 284 de 28 de março e 27 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica mantida a multa de 5:000\$ imposta á Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brazil, concessionaria da Estrada de Ferro de Aracejé a Simão Dias, por haver deixado de ser aberta toda a linha ao trafego publico, nos termos da clausula XI do contracto de 17 de dezembro de 1889, firmado com o governo do estado de Sergipe e homologado pelo decreto n. 619, de 2 de agosto de 1890.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.* — Ao inspector-geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 93 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1894.

Tendo deliberado aguardar o parecer do governador do estado das Alagoas para então resolver a pretensão da *Alagoas Railway Company, Limited*, insistindo sobre approvação de novas tarifas para a Estrada de Ferro Central das Alagoas, que informastes por officio n. 228, de 28 de março ultimo, assim vos communico para os fins convenientes; convindo, não obstante, ponderar-vos que á companhia não assiste o direito que presume de restituir por seu voto proprio as tarifas approvadas pelo decreto n. 9576, de 10 de abril de 1886, porquanto, nos termos da clausula VI do decreto n. 6935, de 10 de agosto de 1878, que é parte integrante do de n. 7895, de 12 de novembro de 1880, nenhuma alteração poderá dar-se em tarifas sem prévia autorisação do governo federal.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.* — Ao inspector-geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 92 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1894.

Em solução ao assumpto de vosso officio n. 276 de 25 de abril ultimo, declaro-vos que, tendo sido submettido á apreciação do governador do estado da Bahia o pedido da *Brazilian I. Central Bahia Railway Company, Limited*, sobre modificação das tarifas da Estrada de Ferro Central da Bahia, convem aguardar essas informações para uma solução conveniente á pretensão.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.* — Ao Sr. inspector-geral de estradas de ferro.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 29 de maio de 1894

Declarou-se ao consul do Brazil em Genova que fica autorizada a remessa de imigrantes Italianos contractados pelo estado de São Paulo, não procedentes de portos infectados, desembarcando os mesmos imigrantes no porto de Santos. — Fizeram-se idénticas communicações ao presidente do estado de São Paulo, ministro da justiça e negocios interiores, Inspectoria Geral das Terras e Colonisação e Superintendencia Geral de Imigração na Europa.

Dia 30

Communicou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que foi deferido o pedido da Companhia Centro Industrial Nacional no sentido de ser-lhe passada nova guia para effectuar o deposito da quantia precisa para pagamento das despesas de fiscalisação dos seus contractos.

— Declarou-se á mesma inspectoría que aos concessionarios de nucleos colonias *Barrão do Serro Azul* e *Companhia Centro Industrial Nacional* ficam marcados: ao primeiro, o prazo de 30 dias para realisar o deposito para despesas de fiscalisação do seu contracto, sob pena de caducidade; e ao segundo, o de 15 dias, para apresentar documentos comprobatorios da realisação de igual deposito, ficando sujeito á mesma pena no caso negativo.

— Approvou-se o acto da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, que nomeou o cidadão José Serpa para o logar de machinista da lancha *Lucilla*, do serviço da mesma inspectoría.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios, em solução á sua consulta de 23 do corrente mez, relativamente ao conflicto occorrido entre o 1º official nomeado para aquella repartição, lacharei Diogenes de Almeida Pernambuco e o amanuense João Ignacio do Espirito Santo, quando rehou-se este em serviço do correio ambulante na estação

Bento Cyríaco Ferreira.
 Benedicto Meirões da Silva.
 Brocardo da Costa Nunes.
 Bertucio Marins.
 Bertulino de Faria Mello.
 Bernardino José de Sant'Anna.
 Balthazar Antonio Alves.
 Candido da Costa Magalhães.
 Concordio Ferreira dos Santos Reis.
 Claudiano José de Souza.
 Carlos Moreira Maia.
 Constantino José do Amaral.
 Custodio José Baptista.
 Carlos José Pimenta.
 Custodio Xavier da Costa.
 Claudino de Oliveira Carvalho.
 Caio Cardoso de Paiva.
 Clemente Antonio Rosa.
 Clarimundo José Baptista.
 Cypriano Mendes da Fonseca.
 Celestino de Souza.
 Claudino Paes Ferreira.
 Casemiro José dos Santos.
 Candido Carlos de Paiva.
 Carlos Tavares Pinto.
 Carlos Goulart Oliveira.
 Custodio Joaquim Alves dos Reis.
 Candido de Oliveira Castro.
 Christiano Antonio Alves.
 Custodio Joaquim de Carvalho.
 Calixto Vieira de Sant'Anna.
 Claudino Fernandes Barata.
 Carlos Augusto Rodrigues Martins.
 Constantino José Antonio.
 Candido José dos Santos.
 Chrisanto da Silva Amaral.
 Claudino José Vieira.
 Chrispim Telles do E. Santo.
 Candido José dos Santos.
 Candido dos Santos.
 Cypriano José da Silva.
 Candido Belisario da Silva.
 Custodio Antonio de Souza.
 Cimaco Antunes Suzano.
 Candido Gomes de Aguiar.
 Crescencio Borges de Menezes.
 Camillo Borges de Menezes.
 Candido Francisco Pires.
 Candido Pedro da Silva.
 Candido José Rodrigues dos Santos.
 Candido Bihlaba.
 Constantino Moreira Brito.
 Candido Rodrigues Fernandes.
 Custodio Moreira Maia Junior.
 Caetano Candido Baptista.
 Carlos Perig de Lide.
 Canuto Antonio de Campos.
 Candido Pereira da Costa.
 Candido Rufino de Souza.
 Claudio Pereira Fernandes.
 Claudio Rodrigues Fernandes.
 Domingos Cardoso de Paiva.
 Domingos Lopes Guimarães Sobrinho.
 Domingos José de Andrade.
 Dionysio Vieira de Sá.
 Domingos José da Silva.
 Domingos Gigante.
 Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.
 Delfino José dos Reis.
 Domingos Garcia Ferreira.
 Domingos de Sá Raposo.
 Delfino Antunes Suzano.
 Diogo Fausto de Sena.
 Domingos Francisco Baptista.
 Donato Candido da Silva Rangel.
 Domingos Gaspar de Oliveira.
 Domingos da Costa Soares.
 Domiciano Luiz Ferreira.
 Edmund Bernardes Miguel.
 Emilio Cardoso de Almeida.
 Ernesto Ferreira Salles.
 Elydio José de Oliveira.
 Eugenio Venerote.
 Elias José do Nascimento.
 Elydio Cordeiro de Macedo.
 Elyseu Cardoso de Paiva.
 Ezequiel de Oliveira Rosa.
 Egydio da Silva Braga.
 Eustachio Xavier Ribeiro.
 Ernesto Antunes de Moraes.
 Elesbão Garcia Ferreira.
 Eluterio Ferreira da Rosa.
 Ernesto Garcia Ferreira.

Estevão Ferreira Rosa.
 Eugenio José Ferreira.
 Epiphany José de Freitas.
 Ernesto Nunes de Oliveira.
 Egydio Duarte Pinheiro.
 Emygdio Luiz de Azevedo.
 Eduardo Nunes da Silva.
 Elesbão José do Nascimento.
 Eugenio da Silva Alves.
 Eudoxio José de Souza.
 Ernesto José de Abreu.
 Felisbino José da Silva.
 Francisco Alves da Silva Castilho.
 Francisco Marins.
 Francisco José Pereira da Silva.
 Francisco José de Faria.
 Francisco Ferreira da Silva.
 Felisbino Pereira da Costa.
 Francisco Alves Vieira.
 Francisco Pires de Oliveira.
 Francelino Carlos de Paiva.
 Firmino Cardoso de Carvalho.
 Francisco Moreira de Lima.
 Francisco Meirões da Silva.
 Francisco de Sant'Anna Camargo.
 Francisco Manoel de Amaral.
 Felipe Pires dos Santos.
 Francisco Xavier da Costa.
 Fernando de Oliveira Carvalho.
 Francisco da Rosa Abreu.
 Fernando Nunes Pereira.
 Francisco Antonio da Silva.
 Francisco Antonio de Frias Brandão.
 Fernando da Silva Alves.
 Fernando Xavier da Rosa.
 Francisco Antonio da Silva.
 Francisco da Silva Alves.
 Feliciano José da Silva.
 Firmino Francisco da Silva.
 Francisco Teixeira Coelho da Silva.
 Francisco Antonio Damasio.
 Floriano Antonio Soares.
 Francisco Antonio Soares.
 Francisco Assis de Azevedo.
 Francisco José de Sant'Anna.
 Francisco Estanislão de Araujo.
 Feliciano Rodrigues Chaves.
 Francisco Elydio de Castro.
 Francisco José de Azevedo.
 Felix da Costa Dantas.
 Francisco de Paulo Barreto.
 Felicio Antonio.
 Francisco Rufino de Souza.
 Francisco José de Castro.
 Francisco Gomes do Rego.
 Francisco Ferreira dos Santos.
 Francisco José de Moraes.
 Francisco Pinto de Araujo Corrêa (major).
 Francisco José Borges de Castro.
 Francisco Ignacio da Rosa.
 Francisco Antonio Pereira da Costa.
 Frederico José dos Santos.
 Francisco Ribeiro dos Santos.
 Francisco Rodrigues de Araujo.
 Francisco de Paulo Moreira.
 Felinto José de Souza.
 Faustino Alexandrino da Silva.
 Francisco José Braz.
 Francisco José Afonso.
 Firmino José Luiz.
 Faustino José Ferreira.
 Felisbino José Pereira.
 Floriano José de Carvalho.
 Francisco Teixeira de Souza Alves (Dr.).
 Francisco Belisario da Cruz.
 Francisco de Souza Carvalho.
 Feliciano Antonio de Abreu.
 Feliciano Antonio de Abreu.
 Francisco José dos Santos.
 Francisco Martins Braga.
 Francisco Joaquim de Lemos.
 Fernando José Cardoso.
 Fernando Gomes de Aguiar.
 Francisco Antonio da Silva.
 Francisco Antonio da Silva Junior.
 Francisco Borges de Menezes.
 Francisco Antonio Xavier.
 Francisco Antonio Xavier.
 Firmino Fausto Suzano.
 Francisco Fernandes Barata.
 Francisco Xavier Brazil Pinto.
 Francisco Pereira da Gama.
 Francisco Alves Barbosa (Dr.).

Francisco Cardoso Marques.
 Fernando Nunes Pereira da Costa.
 Fernando Pereira Duarte.
 Francisco dos Santos Oliveira Sainho.
 Firmo José Baptista.
 Francisco Candido de Oliveira.
 Francisco Maia de Freitas.
 Francisco Pereira da Costa.
 Francisco da Silva Campos.
 Francisco Marciano Ribeiro.
 Francisco de Oliveira Rosa.
 Francisco Maria de Almeida.
 Francisco Candido de Oliveira Junior.
 Francisco Gaspar de Oliveira.
 Francisco José da Silva.
 Francisco de Paula da Silva Lisboa.
 Francisco Nunes Barbosa Junior.
 Felisbino Gonzaga de Oliveira.
 Francisco Melchisedes da Costa.
 Francisco de Almeida Painaba (tenente).
 Feliciano José Gonçalves Teixeira.
 Francisco Gregorio da Cruz.
 Francisco Bueno Paes Lame.
 Felicio Barbosa da Silva.
 Francisco José de Souza.
 Francisco Lourenço Pinheiro.
 Gregorio de Castro Vasconcellos Venerote.
 Gregorio José da Rocha.
 Gervasio José Carlos.
 Gregorio de Oliveira Carvalho.
 Gregorio José de Abreu.
 Gregorio de Silva Oliveira.
 Guilherme José de Mello.
 Galdino José da Costa Baptista.
 Geraldo José dos Santos.
 Gregorio José de Oliveira.
 Gonçalo José dos Santos.
 Galdino José Gomes.
 Gonçalo José da Silva.
 Gregorio de Castro Oliveira.
 Gregorio Borges de Menezes.
 Gonçalo de Oliveira Mattos.
 Galdino João Vicente.
 Gonçalo José Teixeira.
 Galdino Antonio da Silva.
 Gregorio Mariano da Fonseca.
 Gonçalo José dos Santos Junior.
 Gregorio Antonio Alves.
 Guilherme dos Santos.
 Gregorio Francisco da Silva.
 Heliodoro José dos Santos.
 Hypolito José da Costa.
 Hygino Coelho Ramos.
 Honorato do Carmo e Silva.
 Hypolito Gonçalves da Cunha Campos.
 Horacio da Silva Rosa.
 Hermogenes de Souza Nogueira.
 Henrique Rodrigues de Araujo.
 Henrique Teixeira Alves.
 Henrique Manoel Nunes.
 Henrique da Costa Ferreira.
 Hilario Rodrigues da Paixão.
 Honorio Joaquim da Silva.
 Henrique da Costa Ferreira Junior (alferes).
 Hometerio Pereira Gomes.
 Hygino Joaquim da Silva.
 Hygino Manoel Gomes.
 Ignacio Alves dos Reis.
 Ignacio Francisco Cardoso.
 Irineu Evangelista de Abreu.
 Izaias de Moraes.
 Ignacio Paraiso Sainho.
 Ignacio de Souza.
 Izidoro Borges de Menezes.
 Ignacio de Souza Pimenta.
 Izidoro José Pereira.
 Izidoro José da Fonseca Junior.
 Izidoro Alves da Silva.
 Idefonso Barbosa.
 Innocencio de Barros e Vasconcellos.
 Izaias Domingos da Cruz.
 Israel Silva de Oliveira.
 José de Almeida Costa.
 João de Almeida Costa.
 José Antonio da Silva Guimarães.
 João Antonio Ferraz.
 João Basilio da Silva.
 João de Castro Nunes.
 Joaquim Leite da Silva Telles.
 Joaquim Luiz da Silva.
 José Ferreira Lunende.
 José Mendes de Vasconcellos.
 José Joaquim de Sant'Anna Alfaiate.

Jeronymo Antonio da Silva.
 Joaquim de Almeida Barbosa.
 Joaquim Fernandes Braga.
 José Baptista Suzano.
 João Baptista Jordão.
 Jorge Gonçalves de Pinho (tenente-coronel).
 José Mendes do Amaral.
 José Joaquim Cardoso.
 Joaquim Severo de Oliveira.
 João Baptista da Silva Suzano.
 João Malaquias de Souza.
 José Fortunato Cardoso.
 José Pedro da Costa Junior.
 João Dias Cardoso.
 Joaquim Cardoso dos Santos.
 José Magalhães Bastos.
 José Cardoso de Paiva.
 João Baptista Lopes Pimenta.
 Joaquim Pereira de Aguiar.
 José Gomes dos Santos Cordeiro.
 José Antonio Ferreira Guimarães (major).
 João Tavares da Silva Oliveira.
 Joaquim de Oliveira Santos.
 João Fernandes Barata.
 José Antunes do Amaral.
 João Alves dos Reis.
 José Serio de Sant'Anna.
 José Xavier da Rosa Sobrinho.
 José Antonio da Rosa.
 João Xavier da Costa Ramos.
 Joaquim de Oliveira Rosa.
 José de Mello e Silva.
 Justiniano Manoel da Fonseca.
 João Luiz de Oliveira.
 João Paulo dos Santos Cardoso.
 José de Sant'Anna Camargo.
 Josephino Paes Ferreira.
 José Antonio Mendes da Fonseca.
 Jacintho José de Sant'Anna.
 Josephino da Silva Oliveira.
 Joaquim Antonio da Silva Velloso.
 José Guilherme da Silva.
 José Caetano Vieira.
 José Maria Vieira.
 Joaquim Antonio Peralta Duarte.
 José Pedro de Souza Filho.
 João José Pinto Pombo.
 José Antonio de Oliveira.
 Joaquim Ribeiro da Silva.
 Justo Joaquim da Paixão.
 João José da Silva.
 Joaquim Cardoso de Paiva.
 João Custodio de Araujo.
 José Xavier da Rosa.
 José dos Reis Dantas.
 João Nunes da Costa.
 João da Silva Oliveira.
 José Francisco Brandão.
 Joaquim Soares Ramos.
 Joaquim da Silva Oliveira.
 José Pereira dos Santos.
 Joaquim Silverio de Oliveira.
 João Luiz Ferreira de Carvalho.
 José Rincom Junior.
 João Pedro de Oliveira.
 Jacintho Avelino Moreno.
 José Manoel Henriques.
 Jorge Antunes Suzano.
 José Maria Ribeiro (alfere).
 Josino José Gomes.
 Joaquim Ferreira dos Santos Boças.
 Justiniano José de Abreu.
 Joaquim José da Silva.
 Joaquim Ribeiro da Silva.
 João Marcolino de Mattos.
 Jacintho de Almeida Mattos.
 Joaquim José de Abreu.
 José da Silva Barbosa.
 José Rodrigues Quinhões.
 João José Antonio de Andrade.
 José Alexandre Leal da Gama (tenente).
 José Coelho Borges.
 José Telles de Moraes.
 João Pereira Pedrosa.
 Joaquim Felipe Nery de Carvalho.
 José Maria Mendes.
 José Antonio Martins Villela.
 Joaquim Manoel de Andrade.
 José Joaquim Machado.
 João Antonio Alves.
 João Antonio Alves Junior.
 João Antonio Alves Sobrinho.

Joaquim José Salles.
 João Manoel de Marius (alfere).
 José Joaquim de Azevedo.
 José da Costa Ferreira.
 Joaquim Dantas de Paiva Barbosa.
 José Egy'io de Moura.
 Julio Vieira Goulart.
 José Pereira Pedrosa.
 Joaquim Vieira de Aguiar.
 Joaquim Pinheiro Pinto.
 José Manoel Pereira.
 João da Silva Torres.
 Jacintho José de Oliveira.
 Joaquim Mariano da Fonseca.
 Jorge Romualdo Estrella.
 João de Moraes Macedo.
 José Gallo dos Santos.
 José Antonio Pereira Cardoso.
 José Gomes Alfredo.
 João Moreira de Souza.
 José da Silva Amaral.
 José da Silva Rosa.
 José Clemente Marques.
 José Clemente Marques Junior.
 João José Gonçalves.
 José Joaquim de Sant'Anna.
 José Lopes de Assumpção.
 Joaquim Clemente Marques.
 José Antonio Gonçalves Junior.
 José Borges Galheiros.
 José Luiz de Oliveira.
 Joaquim José de Sá.
 Joaquim Tiburcio da Silva.
 Joaquim Garcia Ferreira.
 João Garcia do Amaral.
 Jacintho Ribeiro da Silva.
 João Joaquim do Nascimento.
 Joaquim José de Miranda.
 José Ribeiro da Silva.
 José da Silva Gomes.
 João Alves de Lima.
 Joaquim José de Carvalho.
 José Joaquim da Silva.
 João da Costa Ferreira.
 José Antunes de Azambuja Luciano.
 Josino Antunes Susano.
 João Cardoso de Mello.
 Joaquim José Pedro.
 João Francisco Salles.
 Justiniano José dos Santos.
 João Firmino da Silva.
 José Maria da Costa.
 José Serio de Mattos.
 João Barbosa de Mattos.
 José Joaquim de Lima.
 João Vicente da Silva.
 José Justino da Paixão.
 João Teixeira de Assis.
 Joaquim Teixeira da Paixão.
 José Coelho de Carvalho.
 José Joaquim da Silva.
 José Barbosa de Mattos.
 Josino Esteves Barbosa.
 José Severino Gyesteira (capitão).
 José Francisco Pereira.
 Joaquim Marques Pereira.
 José Claudino dos Anjos.
 João José de Souza.
 José de Oliveira Guimarães.
 Joaquim da Costa Martins.
 José Jacintho de Sant'Anna.
 José Joaquim Coelho.
 José Telles de Menezes.
 João Camillo de Aguiar.
 José Gomes de Macedo.
 José Gomes de Aguiar Sobrinho.
 José Joaquim da Silva.
 José Pires da Fonseca.
 Josino Gomes de Aguiar.
 Josino Lourenço Borta.
 José Pedro dos Santos.
 Joaquim Ribeiro.
 José Antonio Pimentel.
 João Evangelista Suzano.
 José Cadulino Nunes Barata.
 João Francisco de Sant'Anna.
 José de Souza Ribeiro.
 José Justiniano Candido de Carvalho.
 José da Silva Pinheiro.
 José Nunes de Oliveira.
 José Francisco das Chagas Suzano.
 José Candido Corrêa.
 João José Vieira.

José Joaquim de Oliveira.
 João A. Pereira de Souza Guimarães.
 João Tinoco.
 José Cardoso dos Santos.
 José Ferreira Madeira.
 Joaquim José da Silva Moraes.
 João Antonio de Brito.
 José Joaquim da Fonseca.
 José Martins Villela Braga.
 José Alves Pires.
 Joaquim de Almeida Costa.
 Joaquim Coelho Junior.
 Josino Alves de Campos.
 Joaquim Ferreira Alves.
 João José da Silva Miranda.
 João Caetano da Silva.
 João Maria de Alvarenga.
 Joaquim José da Silva Gomes.
 João de Oliveira Pacheco.
 João Amancio Dias.
 João Soares da Cunha.
 João José Barbosa.
 José Gomes de Oliveira.
 José Custodio Pimenta.
 José Nunes da Cunha.
 José Dias de Oliveira.
 José Pereira Pinto.
 José Alves de Araujo.
 Joaquim José Machado.
 José Luiz Duarte.
 José Joaquim Barbosa.
 José Thiago Machado.
 João de Menezes.
 Joaquim de Amaral.
 Jacintho Antonio Raymundo.
 José da Silva Souza.
 João Leita de Albuquerque.
 José Francisco Marcellino.
 José Manoel Rodrigues da Silveira.
 João de Sá Earp (major).
 José Bonifacio de Oliveira.
 José Paulo de Mello.
 José Alves Velludo.
 João Alves da Silva.
 José Carlos da Silva Veiga.
 José da Costa Araujo.
 João Baptista Teixeira Dantas.
 Julio Guilherme Otto Fischer.
 Joaquim Ignacio Leal.
 José da Costa Ferreira Junior.
 José de Lima Souza.
 João Antonio da Costa Camargo.
 José Maria da Costa.
 Jones José de Oliveira.
 João de Deus Cardoso de Oliveira.
 José Tinoco de Carvalho.
 José da Costa Magalhães.
 João Dias Ferreira.
 Julio Antonio da Silva.
 José da Silva Oliveira.
 José Rodrigues de Aguiar.
 José Joaquim de Carvalho.
 José Pinheiro de Oliveira.
 José Antonio da Silva.
 João Muniz de Oliveira.
 José Bernardo Ferreira.
 João Pereira Duarte.
 João Tinoco de Carvalho.
 Joaquim Januario Ferreira.
 Joaquim Nunes de Oliveira.
 José Cyraco de Aragão.
 José Gomes da Costa.
 José Fernandes Esteves (tenente).
 José Paes Ferreira.
 Joaquim Pimenta de Souza.
 José Ferreira Alves.
 Luiz Carvalho de Oliveira.
 Luiz Fernandes Barata.
 Luiz Vianna de Sant'Anna.
 Luiz Gonzaga de Barros.
 Laurindo José Corrêa.
 Luiz Gomes dos Santos Cardoso.
 Luiz Rabello de Vasconcellos (coronel).
 Laurindo Xavier da Rosa.
 Lucio Antonio de Souza.
 Lucio Xavier da Costa.
 Laurindo Paes Ferreira.
 Luiz Antonio Gonzaga Suzano.
 Luiz Cardoso de Paiva.
 Luiz da Silva Alves.
 Luiz de Assis Gonzaga.
 Luiz Baptista Suzano.
 Laurindo José da Silva.

Luiz Gonzaga Dantas.
 Luiz J. de Santa Anna.
 Luiz José da Silva.
 Luiz Teixeira da Paixão.
 Luiz Manoel de Sampaio.
 Luiz Manoel Barret.
 Leopoldo José Henriques.
 Laurindo Augusto de Moraes.
 Luiz Ribeiro da Costa.
 Luiz Antonio de Medeiros (coronel).
 Luiz José de Moraes.
 Ludgero Alves Monteiro.
 Leopoldo da Silva Salles (capitão).
 Luiz Gonzaga Pereira.
 Lauriano Alves do Nascimento (tenente-coronel).
 Luiz Joaquim de Azevedo.
 Luiz Carlos Zimith (capitão).
 Luiz Bastos Guimarães.
 Luiz Pereira da Silva.
 Laurindo Claudino de Souza.
 Ludovico Antonio Vieira.
 Laurenio José Quirino.
 Luiz Ferreira Barbosa.
 Luiz José da Silva Amaral.
 Luiz Rodrigues de Souza.
 Luiz Teixeira Bittencourt.
 Luiz Pereira de Mendonça.
 Luiz Clemente Marques.
 Ludovino José Caetano.
 Leonardo de Moraes e Souza.
 Laurindo José de Souza.
 Leocadio José da Silva.
 Ludgero José de Miranda.
 Luiz Antunes Suzano (major).
 Luiz Augusto de Vasconcellos.
 Luiz Ramalho Cardoso.
 Luiz José Teixeira de Carvalho.
 Luiz José Nozueira.
 Laurindo Pereira Rosa.
 Luiz da Moura Brito.
 Lucio Nunes da Silva.
 Luiz Pedro da Silva.
 Lauducenio Nunes Barata.
 Luiz Antonio da Silva.
 Lydio Mariano de Albuquerque (bacharel).
 Luiz Pereira de Souza Guimarães.
 Leopoldo Tinoco de Carvalho.
 Leonardo Antonio Leite.
 Luiz José da Rosa.
 Luiz Cardoso de Paiva.
 Ladisláo Dias de Oliveira.
 Luiz Gaspar de Oliveira.
 Leodovico Jacome Silva.
 Luiz Molica.
 Leopoldo de Castro e Silva.
 Leopoldo Henrique de Souza.
 Lourenço José Pereira Neves.
 Leopoldino Moraes Silva.
 Luiz Pereira dos Santos Maia.
 Mathens Rodrigues.
 Manoel de Souza Martins.
 Manoel Joaquim de Azevedo.
 Manoel José de Oliveira.
 Manoel Teixeira de Souza.
 Manoel Rodrigues de Amorim.
 Manoel Rodrigues de Oliveira.
 Marcos Rodrigues do Amaral.
 Manoel José Marques Coimbra.
 Manoel Marques de Oliveira.
 Manoel Pinto Pombão.
 Manoel José de Oliveira Bahia.
 Manoel Meyxelles da Silva.
 Manoel José Corrêa.
 Marcelino José Labra.
 Manoel Lourenço Estrella (Dr.).
 Marcos Luiz do Rosario.
 Manoel José do Nascimento.
 Manoel Francisco de Oliveira.
 Marcos Ribeiro da Costa.
 Maximiano Candido dos Santos.
 Manoel Cardoso da Rosa.
 Manoel Mendes da Fonseca.
 Manoel de Souza Barros.
 Manoel Xavier da Rosa.
 Manoel de Carvalho.
 Manoel Maria de Andrade.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Cardoso Rodrigues.
 Manoel José de Sant'Anna.
 Manoel Antonio da Luz.
 Manoel Antonio Rosa.
 Manoel Quintino de Oliveira.

Manoel José dos Santos.
 Manoel Goulart Martins e Silva.
 Manoel Antonio Damasio.
 Manoel Antonio Oliveira.
 Manoel Vieira de Andrade.
 Manoel José dos Reis.
 Manoel José de Castro.
 Mariano Nunes da Cunha.
 Manoel Antonio Barbosa.
 Manoel Nunes da Fonseca.
 Manoel Gonçalves de Campos.
 Marcolino José de Brito.
 Miguel Dias de Oliveira.
 Manoel da Silva Souza.
 Manoel Antonio da Costa Pereira.
 Manoel Pereira de Lima.
 Manoel José Carlos.
 Manoel Francisco de Mattos.
 Manoel Joaquim de Sant'Anna.
 Martim Siston.
 Manoel José Ferreira.
 Manoel Carlos Coutinho.
 Manoel da Costa Araujo.
 Manoel Fernandes Rodrigues.
 Manoel Carlos Serra.
 Miguel dos Reis Sardinha.
 Manoel José de Castro Junior.
 Manoel Antonio Oliveira.
 Manoel Nunes da Cunha.
 Maximiano da Costa Baptista.
 Marcolino de Oliveira Mattos.
 Manoel Luiz do Amaral Junior.
 Mauricio José do Bomfim.
 Manoel José Pereira da Costa.
 Manoel Damaso da Fonseca.
 Manoel Alves de Castilho.
 Manoel Joaquim Ferreira.
 Manoel Francisco da Rosa.
 Miguel Joaquim Pereira Daniel.
 Manoel Pereira Guimarães.
 Marcolino Carlos Valluxe.
 Marcolino da Silva Amaral.
 Manoel Domingos de Lima.
 Manoel Felicio do Nascimento.
 Marcos José de Vasconcellos.
 Manoel José de Almeida.
 Manoel José Barbosa.
 Marcolino de Souza Barbosa.
 Manoel Caetano da Silva.
 Manoel José dos Santos.
 Manoel Luiz Pereira.
 Manoel José de Freitas Filho.
 Marciano José do Nascimento.
 Manoel Garcia Ferreira.
 Manoel Augusto Xavier de Brito.
 Manoel Luiz Barbosa.
 Manoel José da Silva Moraes Junior.
 Manoel Teixeira da Paixão.
 Miguel José Ferreira.
 Manoel José da Silva Junior.
 Maximiano José Pimentel.
 Manoel José da Silva.
 Manoel José Ribeiro da Silva.
 Marcos Garcia Ferreira.
 Manoel José da Silva Moraes.
 Manoel Joaquim de Lima.
 Manoel Vieira de Aguiar.
 Marcolino da Costa Borges.
 Miguel Antunes Cardoso Suzano.
 Manoel Rodrigues da Paixão Junior.
 Manoel Garcia do Amaral.
 Manoel de Sant'Anna Serio.
 Manoel José da Gama.
 Manoel Alfredo Pereira.
 Manoel Moreira da Costa.
 Manoel Antunes de Aguiar.
 Manoel Gomes de Aguiar.
 Manoel Nunes da Fonseca.
 Marciano Telles de Menezes.
 Manoel Teixeira de Abreu.
 Manoel da Silva Amaral.
 Marcolino Antonio de Oliveira.
 Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Antunes Pereira.
 Manoel Fernandes Barata.
 Miguel de Oliveira Noronha.
 Marcolino Tinoco de Carvalho.
 Manoel Pereira Monteiro Torres.
 Manoel José da Gama.
 Manoel Joaquim Ferreira.
 Manoel Miguel Soares.
 Manoel Joaquim de Oliveira.

Manoel José da Silva.
 Manoel José de Freitas.
 Manoel Pereira Monteiro Torres Junior.
 Manoel Carneiro do Nascimento.
 Manoel Antonio de Souza.
 Manoel Pinto da Silva.
 Manoel Goulart da Silva.
 Miguel Antonio Carneiro.
 Manoel Antonio Nunes.
 Manoel Joaquim Pereira.
 Miguel Domingos da Costa.
 Manoel Ribeiro.
 Marcos José dos Santos.
 Manoel Raymundo Cordeiro.
 Manoel Antonio Guerra.
 Manoel José da Cunha.
 Marcos Luiz Dias.
 Miguel Antonio Teixeira da Silva.
 Manoel André de Aguiar.
 Manoel Martins Villela.
 Manoel Coelho de Lima.
 Manoel João Ferreira.
 Manoel José Luiz.
 Marcos Alves Pires.
 Manoel Teixeira da Silva.
 Manoel da Silva Lome.
 Martinho Damiense Braga.
 Manoel Martins Braga.
 Manoel Caetano da Fonte.
 Nicoláo Manoel Barbosa.
 Nicoláo Luiz de Sampaio.
 Nicoláo Antonio Nogueira da Gama.
 Napoleão Ambrosio Giesteira.
 Norvino Gonçalves dos Reis.
 Olegario Rodrigues de Amorim.
 Olympio José de Oliveira.
 Ormindo Pires de Oliveira.
 Octavio Sgarbio.
 Olympio Jorge Rangel.
 Olympio Cardoso de Paiva.
 Ovidio de Oliveira Rosa.
 Ovidio Cardoso Dantas.
 Olindio Antonio Duarte.
 Oscar Telles de Azevedo.
 Onofre Moreira de Magalhães (major).
 Parisio da Rocha e Souza (Dr.).
 Placido e Meirelles de Almeida Reis.
 Pedro de Almeida Coimbra.
 Polycarpo Antonio Duarte.
 Primo Paes Ferreira.
 Pompeu José Francisco de Souza.
 Pedro de Oliveira Carvalho.
 Percilliano José de Oliveira.
 Pio Carlos Ramalho.
 Prudencio José da Costa.
 Prescilliano José de Sant'Anna.
 Pedro José Corrêa.
 Percilliano Manoel Gonçalves.
 Pedro de Almeida e Silva.
 Pedro de Azevedo Alves.
 Procopio José de Sá.
 Pedro dos Santos Teixeira.
 Pedro José Bezerra.
 Pedro José Belisario.
 Pedro Alexandre Cardoso.
 Pedro Joaquim da Fonseca.
 Pedro Pires da Fonseca.
 Pedro José de Oliveira.
 Petronilio Nunes Barata.
 Pedro Amorim de Carvalho Guimarães.
 Pedro de Souza Ferreira.
 Pedro Rezeu.
 Paulo José Ribeiro.
 Pedro Freire de Castro.
 Pedro José de Sant'Anna.
 Querino José de Miranda.
 Raul Luiz Vialle.
 Ricardo Antonio de Oliveira.
 Raul de Souza Mege.
 Ricar'lo Jorg Teixeira.
 Raphael Fragozo de Sá.
 Raphael Francisco de Brito.
 Raymundo Gomes de Noronha.
 Roberto Rodrigues da Silva.
 Rogério José Affonso.
 Romualdo Bottine.
 Sebastião Vieira de Souza.
 Sergio Eustaquio Ferreira de Oliveira (Dr.).
 Servo Vaz Figueira.
 Severiano Garcia do Amaral.
 Salvino Manoel Nunes.
 Salvador José Barbosa.
 Sergio Manoel de Freitas.

Sergio Joaquim Ramos.
Saturnino da Silva Valente.
Sebastião da Costa Dantas.
Saturnino Dias dos Reis.
Sabino Rodrigues de Moura.
Saturnino Henrique de Vasconcellos.
Sebastião Antunes de Moraes.
Thomaz Simões.
Theodoro José Rodrigues.
Targino Antunes de Moraes.
Timotheo José Ribeiro de Andrade.
Thomaz Teodosio Barreto.
Tertulliano José da Silva Tinoco (tenente).
Tertulliano da Silva Amaral.
Theophilo Antonio da Silva.
Theophilo José Ribeiro da Silva.
Theophilo Ribeiro dos Santos.
Tiburcio Lopes Guimarães.
Thomaz Rodrigues do Nascimento.
Ursulino Gonçalves da Silva.
Umbelino José de Mattos.
Ursulino Hilario de Souza.
Virgilio Antonio Barbosa.
Virgilio José de Oliveira.
Vidigal Antonio Ribeiro.
Virgulino da Silva Alves.
Valentim José Ribeiro da Silva.
Victor Moreira da Costa.
Vitalino Cypriano Barbosa.
Vicente de Paula Barreto.
Valentim José Pedrosa.
Verissimo José do Paiva.
Vitalino Antonio de Freitas.
Zulmíro Gonçalves Teixeira.
Zeferino Nunes Barbosa.
Galvão Pires da Fonseca.
Salustiano José da Silva.

E para que chegue a noticia a todos man'te passar o presente para ser affixado no lugar mais publico e reproduzi'o pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, aos 29 dias do mez de maio de 1894. E eu, Caudi'o da Costa Magalhães, escriptão *ad hoc* nomeado, o escrevi.— José Antonio Gonçalves Junior, presidente.

Distrito da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Do ordem do cidadão agente E. J. Pires Ferrão, novamente e por meio desta, recomendo á to'os os açougueiros deste distrito o que lhes foi ordenado pessoalmente á um por um, e que consiste na fiel observação do seguinte:

Ter affixado, diariamente nos seus açougues, em ponto bem visível, um cartão em que se leia o preço porque se vende a carne, que não pó'e ser de mais de 100 réis, do preço porque a tiverem comprado. Os açougues serão rot'ados diariamente por um guar'ia que, ao observar a menor falta no cumprimento destas determinações, dará conhecimento ao cidadão agente, que providenciara, immediatamente como o caso exigir.

Independente d'isso, caso seja illudida a vigilancia do guarda, encarregado desse serviço, roga-se que o lezido traga a sua queixa, devidamente fundamentada, que será prontamente attendido.

Agencia da prefeitura do distrito da Gavea, 28 de maio de 1894. — Antonio B. Santos Cruz, escriptão da agencia.

2º distrito do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

Chamo attenção dos proprietarios dos terrenos abaixo inscriptos para, no prazo de 15 dias, mandar tapal-os e limpar as testadas dos mesmos até ao meio da rua, de accordo com o § 2º, tit. 3º, secção 1ª, e § 1º, tit. 3º, secção 2ª, ficando sujeitos á multa de 30\$, si não observarem a intimação feita no prazo acima estipulado.

Rua Eulina, junto ao lampeão n. 14.147, um terreno. Ignora-se o proprietario.

Praça Marquez do Herval, junto ao lampeão n. 1312. Idem.

Rua Moura, junto aos lampeões, ns. 13.118, 13.119, 13.116 e 13.115, diversos lotes que ignora-se quem sejam os proprietarios.

Na mesma rua defronte ao lampeão n. 13117, um terreno. Idem.

Rua Cachamby, defronte aos lampeões ns. 12.915 e 12.913.

Na mesma rua, junto ao lampeão n. 12.914.

Na mesma rua, proximo á Estrada Real, diversos lotes de terrenos que ignora-se o proprietario.

Rua José Bonifacio, junto aos lampeões ns. 13.914 e 13.916. Idem.

Na mesma rua, junto ao predio n. 62. Idem.

Rua Getulio, junto ao lampeão n. 13.171, defronte ao predio n. 63, junto ao lampeão n. 13.174, junto ao predio n. 39, defronte aos predios ns. 39 e 33, junto ao predio n. 33, junto aos lampeões ns. 13.178 e 13.179, defronte ao lampeão n. 13.189, junto aos lampeões ns. 13.220 e 13.215, defronte aos lampeões ns. 13.215 e 13.241 e junto ao predio n. 22. Idem.

Rua Cardoso, junto aos lampeões ns. 14.158, 14.160 e 14.162 e defronte ao predio n. 41. Idem.

Rua Ferreira Nobre, tres lotes defronte ao n. 13711. Idem.

Rua do Pinto, de um e outro lado, diversos terrenos.

Rua Miguel Fernandes, diversos terrenos.

Rua Fernandes, canto da Propicia. Ignora-se o proprietario.

Estrada de Santa Cruz, defronte ao lugar denominado — Capão do Bispo. Idem.

Rua Miguel Angelo, em frente aos lampeões ns. 14.953 a 14.954 e entre os de ns. 14.051 a 14054. Idem.

Rua Hespanha, canto da Pedro Alvares Cabral. Idem.

Rua Miguel Fernandes, canto da Hespanha. Idem.

Rua Christovão Colombo, junto aos lampeões ns. 13.831 13.853. Idem.

Rua José Bonifacio, defronte ao lampeão n. 13.916 e junto ao de n. 13.917. Idem.

Rua major Mascarenhas, defronte ao predio n. 1. Idem.

Rua da Saudade, defronte ao lampeão n. 1.397. Idem.

Rua Conselheiro Agostinho, defronte ao predio n. 6. Idem.

Rua Honorio, diversos lotes. Idem.

Rua de S. Braz, junto aos lampeões ns. 13.23, 13.274 e 13.275 e outro no canto da de Conselheiro Agostinho. Idem.

Rua Silva, canto da Cornelio e outro na mesma rua, canto da travessa Leal. Idem.

Rua Thereza, junto ao lampeão n. 13.440. Idem.

Rua Borges Monteiro, diversos lotes. Idem.

Mesma rua, canto da do Dr. Niemeyer. Idem.

Rua Dr. Niemeyer, junto ao n. 2. Idem.

Rua Dr. Titara, junto ao n. 6. Idem.

Mesma rua, defronte ao lampeão n. 1.306, dá fundos para a rua Adriana. Idem.

Mesma rua, entre as ruas Zeferina e Bella, de um e outro lado. Idem.

Rua Bella, junto ao n. 7. Idem.

Rua Adriana, em frente ao n. 7 A, e canto da Zeferina. Idem.

Rua Curupaity, canto da rua Bella. Idem.

Rua Dr. Dias da Cruz, canto da de Vinte e Cinco de Março. Idem.

Agencia da Prefeitura do 2º distrito do Engenho Novo, 28 de maio de 1894.—O agente, A. O. Porto Junior.

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices

Apólices geraes de 1:000\$, de 5%	1:030\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4%.....	1:150\$000

Bancos

Banco Iniciador.....	17\$000
Dito Lavoura e Commercio, 1ª serie.....	152\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	228\$500
Dito Hypothecario do Brazil....	43\$000
Dito da Republica, 2ª serie....	75\$000
Dito idem, 1ª serie.....	159\$500

Companhias

Comp. Jardim Botânico.....	138\$000
Dita Turf-Club.....	120\$000
Dita Loteria Nacional.....	128\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	34\$000

Debenturas

Debs. do Banco Viação.....	14\$000
----------------------------	---------

Vendas por leilão

5.000 ações do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.....	88\$000
50 ditas da Comp. Central de Distillação.....	6\$500
100 ditas da Estrada do Ferro Quilombo.....	4\$000
23.817 ditas da Geral de Estradas de Ferro, com 35%.....	\$200
14.126 ditas idem idem, integ..	\$700
Rio de Janeiro, 31 de maio de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus banqueiros, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 31 de maio ás 4 hs. da tarde. Taxa do Banco da Inglaterra 2%/. Desconto no mercado..... 1%/. Cheques sobre Pariz..... 25 17 1/2. Apólices externas de 1879.... 7 1/2. Ditas idem de 1888..... 7 1/2. Ditas idem de 1880..... 6 1/2 1/2. Mostrando pois assim as cotações dos fundos brasileiros comparadas com as do ultimo telegramma de 24 de maio, nova alta de 1, 2 e 1/2 ponto respectivamente.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 29 de maio de 1894 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

	Destes 1 do mez
Aguardente....	5 pipas.
Café.....	214.414 7.458.189 kilogs.
Carvão vegetal. 78.440	1.104.912 >
Couros secos e salgados.....	330.753 >
Farinha de mandioca.....	10.550 >
Fumo.....	5.840 154.952 >
Polvilho.....	3.220 >
Queijos.....	5.820 121.123 >
Toucinho.....	3.820 96.388 >
Diversas.....	17.000 463.862 >

ANNUNCIOS

Companhia E. de F. Chta guozes

Convi'o os Srs. acconistas se reunir em assemb'ea geral extraordinaria, no dia 15 de junho, no salão do Banco Constructor do Brazil, em seguida á assemblea geral ordinaria convocada para a mesma data, afim de reolverem sobre uma proposta que, sendo acceita, importará na dissolução da companhia.

Para que esta assemblea extraordinaria possa funcionar torna-se necessaria a representação de dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1894.—Eugenio de Andrade.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1894

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Preças	90 dia	á vista
Sobre Londres.....	9 11/32	9 3/16
> Pariz.....	1.022	1.037
> Hamburgo... 1.258		1.281
> Italia.....	—	947
> Fortugal....	—	452
> Nova York..	—	5\$379
Soberanos.....		25\$790

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6° DA REPUBLICA—N. 231

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 26 DE AGOSTO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.778—DE 22 DE AGOSTO DE 1894

Conceda ao Gymnasio Amazonense as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo commissario fiscal do governo sobre os programmas de ensino e modo por que são executados no Gymnasio Amazonense, resolve conceder a este estabelecimento de instrucção, na forma do disposto no decreto n. 1.389, de 21 de fevereiro de 1891, as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional e de que tratam os arts. 431 do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891 e 38 parographo unico do de n. 981, de 8 de novembro de 1890.

Capital Federal, 22 de agosto de 1894, 6° da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 24 de agosto do corrente:

Foram nomeados:

Juiz de secção do Estado de Minas Geraes, o bacharel Eduardo da Gama Cerqueira;

Para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Sorocaba

134° batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Olympio Firmino de Moraes Barros.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Benjamin Constant

Commando Superior

Coronel-commandante superior, o tenente-coronel José Pompeu Rodrigues Pinheiro.

Comarca de Sobral

27° batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Thomaz de Aquino Souza Catunda.

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Alves da Fonseca Lobo;

Tenente quartel-mestre, Joaquim José dos Santos Corrêa.

— Foram transferidos:

Como aggregados:

Para o estado-maior do commando superior da guarda nacional desta capital, o coronel commandante superior da mesma guarda na comarca da capital do estado do Ceará, João Cordeiro;

Para o 7° batalhão de infantaria da referida

Com igual posto, para o estado-maior do commando do 92° batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Uberabinha, no estado de Minas Geraes, o capitão-cirurgião do 32° regimento de cavallaria da mesma guarda da referida comarca, Joaquim Peixoto Corrijo.

— Foram reformados:

CAPITAL FEDERAL

No posto de tenente-coronel, o capitão do 4° batalhão de infantaria da guarda nacional João Antonio da Costa, pelos serviços prestados durante a revolta de 6 de setembro ultimo.

No posto de capitão o tenente quartel-mestre do 2° batalhão da reserva, José Achilles e Silva.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberabinha

No mesmo posto o capitão da 4ª companhia do 156° batalhão de infantaria, Alexandre Martins Marques.

Comarca de Oliveira

No posto de major, o capitão do 2° esquadrao do 48° regimento de cavallaria, Manoel Antonio Xavier.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 27 abril do anno passado na parte em que nomeou para a guarda nacional a comarca de Uberabinha, no estado de Minas Geraes, os seguintes officiaes:

156° batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Theophilo Carneiro.

1ª companhia. — Tenente, João Baptista Ferreira.

92° batalhão da reserva

2ª companhia. — Alferes, José Peixoto Corrijo.

3ª companhia. — Alferes, José Theodoro Nobrega.

4ª companhia. — Alferes, José Ignacio Rodrigues.

32° regimento de cavallaria

Estado maior. — Capitão-ajudante, Honorato José Bernardes;

Tenente-secretario, Arlindo Teixeira;

1° esquadrao. — Alferes, José Ribeiro Guimarães e José Silvestre Ribeiro.

4° esquadrao. — Capitão, Luiz Pereira Fernandes;

Tenente, João Luiz da Silva;

Foi demittido por ser trahidor á Republica, João Teixeira Ribeiro Junior do posto de Alferes da 1ª companhia do 10° batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital.

Directoria da Instrucção

Por decreto de 23 do corrente, foi concedido ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente substituto da Escola Polytechnica, acrescimo de 5% de seu

A e de

ri Ji di

A e de

ri Ji di

A e de

ri Ji di

A e de

ri Ji di

A e de

ri Ji di

A e de

ri Ji di

A e de

ri Ji di

A e de

ri Ji di

A e de

ri Ji di



mesma alfandega, Luiz Vieira Perdigão e o administrador das capatazias da mesma repartição José Liberato Barroso;

2° escripturarios, o 3° escriptuario da mesma alfandega José Mendes Pereira e o 2° da thesouraria de fazenda extinta do mesmo estado, Francisco de Salles Vasconcellos;

3° escriptuario, o 3° dito da Alfandega do estado do Amazonas, João Lopes Filho;

4° escriptuario, Antonio de Alencar Araujo;

Administrador das capatazias, José Pinto Coelho de Albuquerque;

O conferente da Alfandega do estado do Ceará José Dias Pereira, para o logar de 1° escriptuario da do estado do Pará;

O 2° escriptuario da Alfandega do estado do Ceará, José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, para identico logar na do estado do Sergipe;

Foram aposentados, na conformidade do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, o conferente da Alfandega do estado do Ceará Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, o 1° escriptuario da mesma alfandega Antonio Cavalcanti de Araujo e o 3° dito da mesma repartição, João Baptista de Mello.

— Foi demittido o 1° escriptuario da Alfandega do estado do Ceará Francisco Pereira de Brito.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 do corrente, foram reformados, com as vantagens a que tiverem direito pelas disposições em vigor, o 1° tenente João da Costa Pinto e o ajudante de machinista Eduardo Cortez, visto haverem sido julgados incapazes de continuar no serviço da armada.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente, foram demittidos os capitães Erico Augusto de Oliveira

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de agosto de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas as contas:

De 19:667\$100, de fornecimentos feitos á Assistencia Medico-Legal de Alienados, nos mezes de maio e junho ultimos;

De 10:803\$941, dos que foram feitos ás colônias alienadas da ilha do Governador, nos mesmos mezes;

De 85\$600 da publicação de avisos e editaes na Imprensa Nacional, durante o 2º semestre do corrente anno, por conta da Corte de Appellação;

De 30\$460, de generos alimenticios fornecidos a diversas familias pobres que se retiraram para fóra da cidade por occasião dos bombardeios feitos pela esquadra revoltosa.

—Remetteu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, cópia do decreto pelo qual foi aposentado, com ordenado proporcional, nos termos do art. 203 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, o juiz do Tribunal Civil e Criminal Manoel da Silva Mafra, que conta 23 annos, 8 mezes e 17 dias de serviço publico.

—Declarou-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, em resposta ao officio n. 316 de 31 de julho findo, que a despeza com o aluguel do predio largo da Lapa, rara onde tem de ser transferido o posto que funciona na praça Quinze de Novembro, deve correr por conta da consignação—Alugueis de predios para postos;

Ao mesmo, em resposta ao de n. 330 de 10 de agosto corrente, que ficam approvados os contractos celebrados com a viuva Amorim, para os concertos necessarios em uma caleça do mesmo corpo; e com Joaquim José Fernandes, para construção de um carro de escada destinado ao serviço de extincção de incendios.—Remetteram-se ao Tribunal de Contas, cópias dos ditos contractos, para os fins convenientes.

Directoria do Interior

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado o amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados Gabriel Gerqueira Carvalho para o lugar de escripturario do Hospicio Nacional,

Directoria da Instrucção

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1894

Henriqueta da Cunha Galvão.—Não tem lugar, em vista do parecer da Junta Sanitaria,

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente:

Foram exonerados:

O major Francisco Xavier Vieira da Costa, do lugar de fiscal das loterias da

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 25 de agosto de 1894

Declaro-vos que são sujeitas ao imposto de 2% creado na lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, e mantido na lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, visto não terem perdido o caracter proprio, as loterias estaduais que se fundiram por acto de seus concessionarios na sociedade anonyma Loteria Nacional, porquanto esta adquiriu-as nas mesmas condições em que as possuíam os respectivos concessionarios, que lh'as transferiram.

Nesta conformidade, pois, nenhuma extração podia ser effectuada e tão pouco poderá ter lugar de ora em diante por parte da sociedade anonyma Loteria Nacional, sem o pagamento previo do referido imposto; pelo que vos recomendo que intimeiis desta decisão a directoria da mesma sociedade, affirm de que, quanto antes, seja reparada a falta de observancia de tal condição essencial, com o recolhimento das importancias devidas desde a data em que começou a occorrer a alludida falta, que convem não se reproduza mais de maneira alguma. — Cassiano do Nascimento, Sr. fiscal das loterias na Capital Federal.

Requerimento despachado

Manoel Augusto de Carvalho, pedindo para ser dispensado, na fórma do art. 3º do edital publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, do concurso para o lugar de collaborador da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal, em vista dos documentos que apresenta, provando achar-se habilitado nas materias exigidas pelo art. 71 do regulamento vigente.—Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, permittiu-se que o cidadão Pedro José de Medeiros, preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio.

Por outra de 24 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Adolpho Joaquim Penna para commandar a conhoneira *Camocim*.

Ministerio dos Negocios da Marinha—1ª secção—Circular n. 1892 A — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1894.

Aos chefes das repartições da marinha.—Recomendo-vos a fiel execução do disposto no aviso n. 1.515, de 8 de julho do anno pasado, que manda evitar a remessa, a esta secretaria de Estado, de requerimentos pedindo abonos de vencimentos não consignados em lei, por serem taes petições do desagrado do governo.— Saude e fraternidade. — João Gonçalves Duarte.

Ministerio dos Negocios da Marinha—1ª secção—Circular n. 1902—Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1894.

Aos chefes das repartições da marinha.—Affirm de evitar dispendios inuteis, recomendo-vos que não mandeis fazer as publicações da repartição a vosso cargo sinão no *Diario Official* e em duas folhas, das de maior circulação.

Saude e fraternidade.— João Gonçalves Duarte.

Expediente de 29 de agosto de 1894

Ao ministro da

— industria, viação e obras publicas, transmittin-lo o memorial em que diversos cidadãos brasileiros, pertencentes á classe de machinistas, reclamam contra a preferencia dada pela Companhia Lloyd Brasileiro a machinistas estrangeiros para se occuparem na direcção e sub-direcção das

— Ao chefe do estado-maior general da armada, mandando dar praça de aspirante a guarda-marinha a Ruben Pinheiro Guimarães.

— Ao director da praticagem das barras e porto da cidade do Recife, declarando não poder ser concedida á mesma directoria e ao respectivo escrevente o augmento da gratificação fixada pelo aviso de 8 de novembro de 1890, enquanto não forem augmentados igualmente os rendimentos da mesma praticagem.

— Ao director da praticagem do estado do Pará, declarando ter resolvido o seguinte:

1º, que não se pôde dispensar o serviço de dous praticos embarcados na barca-pharol de Bragança;

2º, que dos doze praticos que devem ficar nas Salinas, seis embarcarão no hiato que cruzará em frente ao pharol, para attender ás embarcações que demandam o porto;

3º, que fica autorizado a organizar as bases precisas para que o serviço da praticagem se estenda até o «Gurupy» além das Salinas, que é o seu limite actual.

— Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, indeferindo o requerimento do major Guilherme Calheiros da Graça Filho, assistente do mesmo observatorio, pedindo o abono da gratificação a que se julga com direito por substituir o official encarregado do serviço dos chronomestros, visto que semelhante serviço passou a ser feito pelo estabelecimento onde o peticionario é empregado.

— Ao Commissariado Geral da Armada, declarando ter o Ministerio da Guerra determinado ao commandante da fortaleza da ilha das Cobras que fizesse entrega ao Ministerio da Marinha das chaves allí existentes do mesmo Commissariado Geral, e recomendo que mande arrolar tudo quanto nella existe, providenciando sobre a necessaria vigilancia, tanto de dia como de noite.

— Ao Ministerio da Guerra, rogando expedição de ordem affirm de que seja apresentado ao Quartel-General da Marinha o sub-ajudante de machinista contractado Ovidio Marcolino de Barros, que está na ilha das Enxadas e tem de ficar preso para responder a conselho de guerra.— Comunicou-se ao Quartel-General.

—Ao Quartel-General:

Declarando:

Que o sub-ajudante de machinista contractado Ovidio Marcolino de Barros, que reclama vencimento de embarque e pede ser chamado para o serviço da armada, deve dirigir-se ao Ministerio da Guerra;

Ter indeferido o requerimento em que o contra-mestre Antonio Francisco de Paiva pede concessão de uma passagem de Pernambuco a esta capital para sua familia;

Ter sido indeferido, de accordo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 6842, de 15 de junho ultimo, o requerimento em que o ex-1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Felipe Santiago de Freitas pedia passagens para sua sogra e dous filhos, desta capital para o estado do Piauh, além da para si, visto só lhe assistir direito a essa concessão, nos termos do art. 62 do regulamento do referido corpo;

Transmittindo a justificação de idade e cópia de assentamentos do fiel de 2ª classe Emiliano Ribeiro de Oliveira, affirm de que seja inscripto na lista dos candidatos ao lugar de commissario de 5ª classe do Corpo de Fazenda;

Mandando submeter a concurso para admissão na brigada de seis João Pompilio Telles de Menezes Filho, logo que apresento os documentos exigidos pelo respectivo regulamento;

Autorizando:

A exigir do enfermeiro de commissão João Pereira da Silva o cumprimento dos requisitos do regulamento para poder ser atten-

61

A providenciar no sentido de serem vendidos em hasta publica tres escaleres e uma chalana, que se acham a cargo do guardião da canhoneira *Traripe*, visto estarem estas em condições em pessimo estado, não merecendo concerto, conforme a proposta apresentada pelo commandante da força naval do norte e sobre a qual informou o mesmo Quartel-General, em officio n. 119, de 17 de julho ultimo, devendo o producto da venda ser arrecadado pela respectiva alfandega sob o titulo de receita extraordinaria, dando-se a competente resalva ao referido guardião.

— Ao Dr. Didimo Agapito da Veiga, accusando o recebimento da sua communicação de haver assumido as funções de presidente do Tribunal de Contas, para que foi nomeado por decreto de 14 do corrente, e agradecendo semelhante communicação.

— Ao commandante em chefe da esquadra:

Declarando:

Que ora expede-se aviso a Contadoria da Marinha, autorizando a continuação do abono do chefe do estado-maior da mesma esquadra da gratificação de 200\$ mensaes, que percebia seu antecessor. — Communicou-se à Contadoria;

Que pelo Quartel-General foi designado o commissario de 4ª classe Carlos Augusto de Almeida para proceder ao inventario da torpedeira *Pedro Ivo*, deixando de ser nomeado o fiel por falta dessas praças;

Ter o Ministerio da Guerra communicado haverem sido concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao soldado addido ao corpo de alumnos da Escola Militar Custodio Henrique de Barros, que se acha embarcado no vapor de guerra *S. Salvador*;

Prezando de que o Ministerio da Guerra expedir ordem para que vá em serviço ao estado do Ceará o alferes Boaventura Gonçalves de Abreu, que se acha embarcado no cruzador *Andrada*;

Solicitando a apresentação do seu relatório, com a possível brevidade, afim de satisfazer-se o preceito contido na 2ª parte do art. 51 da Constituição Federal, relativamente ao Ministerio da Marinha. — Ao Quartel-General) no mesmo sentido.

— Ao Arsenal da Capital, approvando a sua resolução de não satisfazer vários pedidos da Directoria de Artilharia, pela exorbitancia em que elles importam, e recommendando que determine à mesma directoria a maior rejecção nos seus pedidos, mormente não estando ella ainda funcionando regularmente.

— A' Contadoria:

Remettendo cópia do termo lavrado na capitania do porto de Santa Catharina, afim de isentar o patrão-mór Camillo José Vasco da responsabilidade de uma boia com a competente amarração, que servia para marcar a lage da Ilha do Mel, no porto de S. Francisco do Sul, para os devidos effeitos, visto achar-se approvado o mesmo termo. — Communicou-se à capitania do porto do estado de Santa Catharina;

Declarando, com relação ao requerimento de D. Dulce Duque Estrada de Figueiredo, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber seu finado marido o 1º tenente Sabino Cavalheiro de Figueiredo, que pôde ajustar as contas do que ao mesmo official se ficou devendo quanto aos seus vencimentos, e não quanto à gratificação de um mez de vencimentos que competia a esse official em virtude do aviso de 27 de janeiro deste anno, por que não tendo sido recebida em vida do referido official, nenhum direito assiste à sua viúva, por ser essa gratificação pessoal;

Autorizando:

A aciliar o chefe de fazenda da esquadra o exame das 2ª vias dos documentos de despesa que têm acompanhado os balancetes dos diversos navios da mesma esquadra, afim de que possa esse funcionario organizar as contas das despesas feitas com os mesmos. — Communicou-se ao commandante em chefe da esquadra;

O pagamento das contas que se lhe remettem, apresentadas pelos negociantes J. C. V. Mendes, Carlos de Souza Pinto e Teixeira & Borges, na importancia total de 3:092\$, provenientes de carretos, até a bordo dos navios da esquadra, de generos fornecidos pelos mesmos negociantes. — Communicou-se ao Commissariado Geral da Armada.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo, afim de tomar na consideração que merecer, os papeis relativos ao pagamento, por intermedio da repartição fiscal competente da cidade de Pelotas, do montepio a que tem direito D. Israelina de Carvalho Camará, viúva do medico da armada Dr. Octacilio Camará;

Solicitando providencias para que o Ministerio da Marinha seja indemnizado por aquelle da quantia de 14\$, proveniente de dous pares de sapatos fornecidos a remadores da Alfandega desta capital, em abril ultimo, e declarando que semelhante indemnização deve effectuar-se por meio de jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, do exercicio corrente, pelo modo indicado no processo que se lhe remette.

Ministerio da Guerra

(*) Por portaria de 14 de julho ultimo, foi nomeado quartel-mestre da escola de sargentos o alferes João Baptista de Souza Carvalho.

Por eutras de 24 do corrente, foram também nomeados para a mesma escola:

Agente, o tenente Raymundo de Freitas Almeida;

Ajudantes, os 1º tenentes de artilharia Marcos Pradel de Azambuja e Sebastião Lacerda de Almeida;

Mestre de gymnastica, Paulino Paes Barreto;

Subalternos das companhias, os tenentes Agricola Bethlem e Cyrillo Bernardino Fernandes e o alferes Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do corrente foi declarado caduco o contracto celebrado com o Barão do Serro Azul para collocação de trabalhadores agricolas, em terras de sua propriedade, no Estado do Paraná, por falta de recolhimento de quota para pagamento das despesas de fiscalisação.

Requerimentos de despachos

Dia 23 de agosto de 1894

João Baptista dos Santos Cruz, chefe de secção dos Correios de S. Paulo, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber, quando, como 1º official, esteve suspenso do exercicio de seu cargo. — Autorizou-se o pagamento por aviso n. 1332 de 23 do corrente por ter ficado sem effeito a suspensão, como informou a Directoria Geral dos Correios.

José Moreira Ventura Lisboa, pedindo privilegio para uma sua invenção. — Compareça na Directoria Geral da Industria, ás 2 horas da tarde, do dia 30 do corrente, á abertura do envolvero para exame prévio.

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo approvação do orçamento e projecto da nova estação de Belém da Estrada de Ferro Carangola. — Compareça na Directoria de Viação.

Banco União de S. Paulo, pedindo que seja tornada effe-tiva a concessão feita pelo decreto legislativo n. 125 B, de 21 de novembro de 1892. — Compareça na Directoria de Viação.

(*) Repro-luz-se por ter sahido com incorrecções.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SEÇÃO

Officior expedidos

Dia 1 de agosto de 1894

Ao capitão do porto, remettendo para ser informado um requerimento de Pereira Gonçalves & Comp.;

— Ao director de obras e viação, remettendo o processo da continuação do calçamento da rua Barão de Guaratiba.

— Ao director de hygiene e assistencia publica, solicitando a expedição de ordens afim de serem fornecidos 12 tubos de vaccina ao 6º batalhão de artilharia da guarda nacional.

— Ao Sr. Claudino Xavier de Oliveira, communicando a sua exoneração do cargo de agente de Santa Rita, e a nomeação para o referido cargo do cidadão João Lins de Paula Azeredo.

Dia 2

Ao director da Fazenda Municipal, requisitando os amanuenses desta directoria em serviço no imposto predial.

— Ao director de Hygiene e Assistencia, remettendo o requerimento do continuo desta directoria Theodoro Antonio de Carvalho, afim de ser este submettido á inspecção de saude em sua residencia.

Dia 3

Ao capitão do porto, enviando para ser informado um requerimento de José Joaquim Fernandes da Cruz.

Dia 4

Ao Sr. director da directoria do interior do Ministerio da Justiça, remettendo seis exemplares do relatório apresentado ao Conselho Municipal, em setembro de 1893, pelo prefeito Dr. Henrique Valladares.

Ao Sr. director geral da Estatistica, devolvendo, devidamente rectificado, o mappa de abastecimento de carne verde à Capital Federal, do mez de junho do corrente anno.

Dia 6

Ao capitão do porto, remettendo para ser informado um requerimento de Guilherme Pereira da Silva Martins.

Dia 7

Ao director da Fazenda Municipal, solicitando uma relação, especificada das despesas effectuadas pela ex-secretaria geral da prefeitura e pagas até esta data.

— Ao administrador do Cemiterio de Santa Cruz, communicando ter sido approvada a proposta dos cidadãos José Cosme Mariano e Manoel Theodoro dos Santos, para serventes desse cemiterio.

— Ao director da Fazenda Municipal, fazendo indentica communicação.

— Ao capitão do porto, remettendo um requerimento de Luiz Silvenal de Oliveira para ser informado.

Dia 9

Ao Ministerio do Interior, satisfazendo á uma consulta relativamente a Domingos Theodoro de Azeredo Junior & Filho.

— Ao director do archivo Municipal, solicitando um exemplar do Codigo de Posturas para ser enviado ao agente do 2º districto do Engenho Novo.

— Ao agente do 2º districto do Engenho Novo, remettendo o exemplar do Codigo de Posturas, que requisitara.

— Ao director do Archivo e ao inspector da Matta Maritima, recommendando a extricta observancia do disposto no art. 10 do decreto n. 65 de 10 de janeiro do corrente anno.

Dia 10

Ao director de Obras e Viação, remetendo os papeis referentes á construção do macadamisamento de duas ruas do districto de Campo Grande, conjunctamente com todos os documentos relativos ao Canal do Mangue.

Dia 11

Ao administrador da Imprensa Nacional, remetendo a primeira parte do material necessario para a confecção do *Boletim da Prefeitura Municipal* do 1º semestre do corrente anno.

—Ao administrador da Imprensa Nacional, enviando as provas, devidamente correctas, do regulamento desta directoria, afim de serem impressos 300 exemplares.

Dia 13

Ao administrador da Imprensa Nacional, remetendo a continuação do material para a impressão do *Boletim da Prefeitura Municipal*, do 1º semestre do corrente anno.

—Ao capitão do porto, remetendo para ser informado, um requerimento de Miguel da Silva Taveira.

—Ao director do Archivo, remetendo os papeis findos desta directoria, constantes das relações que as acompanham.

—Ao director de Hygiene e Assistencia Publica, pedindo providencias afim de ser submettido á inspecção de saude o 1º official da Directoria do Archivo Luiz Carlos de Figueiredo Correia.

Ao director da Fazenda Municipal, solicitando a remessa dos livros findos sobre cartas de aforamento, existentes na sub-Directoria do Patrimonio afim de serem enviados ao Archivo.

—Ao director do Archivo, remetendo os autographos, já registrados nesta directoria, dos decretos do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Dia 14

Ao administrador da Imprensa Nacional, remetendo a continuação do material para a impressão do *Boletim da Prefeitura Municipal* do primeiro semestre do corrente anno.

—Ao director da Fazenda Municipal, communicando terem sido concedidos 30 dias de licença ao 1º official do Archivo Luiz Carlos de Figueiredo Correia.

—Ao director do Archivo, fazendo identica communicação.

Dia 16

Ao 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, solicitando a remessa dos papeis relativos á Michele Mixione e á Companhia Industrial de Stearina.

Dia 17

Ao administrador da Imprensa Nacional, remetendo a continuação do material para a impressão do *Boletim da Prefeitura Municipal* do 1º semestre do corrente anno.

Dia 18

Ao director do Archivo, remetendo os papeis findos que existiam na secretaria antes da reforma de 15 de agosto.

—Ao director de Hygiene, remetendo para os fins convenientes o requerimento em que José Pereira Rego Netto, auxiliar do Archivo, pede 2 mezes de licença.

Dia 20

Ao chefe de policia Interino, communicando ter sido concedida licença a Francisco Corréa Leitão, para expor um porco na Travessa de S. Domingos n.º 8, sem haver jogo de especie alguma.

—Ao capitão do porto, remetendo, para ser informado, um requerimento de Simão da Silva Reis.

—Ao director de fazenda, communicando terem sido concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao continuo desta directoria Theodoro Antonio de Carvalho.

—Ao Dr. prefeito Municipal, enviando a relação dos noventa e um candidatos inscriptos para o concurso de amanuense, e consultando relativamente á inscripção do ex-alfere da guarda nacional Paulo Affonso de Faria.

Dia 21

Ao director de Obras e Viação respondendo a um officio relativamente ao contracto celebrado com Mattos, Barbosa & Comp., empreiteiros da construção do macadamisamento e sargeta de uma rua de Campo Grande.

—Ao administrador da Imprensa Nacional, remetendo a ultima parte do material para a confecção do *Boletim da Prefeitura Municipal* do 1º semestre do corrente anno.

Dia 22

Ao capitão do porto, remetendo, para serem informados, os requerimentos de José da Silva, Domingos Lopes da Costa, Thiago da Cal & Comp., Affonso Henrique de Almeida, João Francisco Paz, Antonio Luiz Augusto, João de Paiva Muniz, Luiz de Almeida e Silva, Manoel Bento da Silva, Anna Rodrigues e Antonio Lopes da Costa.

Dia 23

Ao director da Fazenda Municipal, communicando terem sido concedidos 30 dias de licença ao guarda municipal Edmundo Francisco Thompson.

Dia 24

Ao director da Fazenda Municipal, communicando ter sido nomeado, nesta data, agente da freguezia de Inhaúma, Norberto Augusto Freire do Amaral.

—Ao mesmo, remetendo copias dos officios ns. 311, 362, 392 e 394.

3ª SECÇÃO

Officios expedidos

Dia 21 de agosto de 1894

Ao director de Obras e Viação, solicitando ordens para serem envidados por essa repartição os mappas, que envia, relativos á estatística de viação e circulação terrestre, á telephonia e vias de communicação, indicando quaes os dados, que por ora não podem ser fornecidos.

—Ao director da Fazenda Municipal, enviando para os mesmos effeitos um mappa relativo á viação e circulação terrestre na parte relativa á Fazenda Municipal.

—Ao provedor da Santa Casa da Misericordia, pedindo que declare se podem ser fornecidos pela instituição que dirige os dados constantes do mappa, que se remette, relativo a declaração de attestados de obitos, ou directamente ou a um dos empregados desta secção, que será destacado da directoria para esse fim.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1894

Maria Eufrazia Alves e Quiteria C. Paulina Machado. — Deferidos.

José Gomes Rodrigues da Silva. — Deferido, pagando a multa.

Paulino José Machado. — Não ha que deferir.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Exm. Sr. ministro barão de Pereira Franco como vice-presidente em exercicio.

Aberta a sessão ás 11 horas, com todos os Exms. Srs. ministros, menos o Sr. Macedo Soares, por incommodado, lida e approvada a acta da sessão antecedente e despachado o expediente, passando a tratar-se da votação a respeito da proposta do governo, para o preenchimento da vaga existente no estado de Minas Geraes, do cargo de juiz de secção, enviou á mesa, o Sr. ministro Barata a seguinte proposta, que fundamentou, provando não haver incoherencia nesta sua proposta com as primeiras nomeações.

«Proponho que o tribunal resolva sobre a escolha do candidato que deve propôr á nomeação de juiz federal ao Presidente da Republica, independente do regulamento que resolveu organisar para casos analogos e ao qual se sujeitarão ás futuras propostas. — C. Barata Ribeiro.

Discutida a proposta, foi approvada, contra os votos dos Exms. Srs. ministros Amphiphio, Pisa e Almeida e José Hygino.

O Exm. Sr. ministro Andrade Pinto propoz que se procedesse á votação por escrutinio secreto, tendo-se assim feito, por occasião da 1ª proposta; conformando-se o tribunal com essa indicação, o Sr. presidente passou a colher votos acerca de cada requerimento de per si, tendo-os anteriormente lido em voz alta com os respectivos documentos, para exacto conhecimento do tribunal.

Seguiu-se a ordem chronologica da apresentação dos requerimentos, e apuradas as votações, deu o seguinte resultado:

O primeiro mais votado, Carlos Honorio Benedito Ottoni, 7 votos, apparecendo uma cedula em branco;

João Coelho Gomes Ribeiro, com 5 votos e 3 cedulas em branco;

José Cesario de Miranda Ribeiro, 4 votos a favor e 2 contra, 2 cedulas em branco;

Francisco Pereira de Abreu, 4 votos a favor e 2 contra, 2 cedulas em branco;

Carlos Ferreira de Souza Fernandes, a mesma votação;

Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, 3 votos a favor e 2 contra, 3 cedulas em branco;

Luiz Augusto de Carvalho Mello, 3 votos a favor e 3 contra, 2 cedulas em branco;

Arthur Ribeiro de Oliveira, 2 votos a favor e 4 contra, 2 cedulas em branco.

Proclamado o resultado da votação de cada pretendente, mandou-se a relação de sete nomes ao Ministerio da Justiça, por entender a maioria do tribunal que o ultimo candidato em que se deu o empate de votos e as mais cedulas em branco devia ser approvado.

Por ausente o Exm. Sr. Macedo Soares, tocou por substituição o processo de *habeas corpus*, em que é paciente Licio Climaco Barbosa, ao Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro, que o relatou lendo a informação prestada pelo commandante general da praça, pela qual se viu que o paciente acha-se detido por crime politico; foi negada a ordem de soltura por achar-se o paciente preso por motivo politico, como consequencia de estado de sitio.

Votaram a favor os Exms. Srs. José Hygino, Amphiphio e Pisa e Almeida com os fundamentos que os mesmos senhores já tem externado em outros julgamentos identicos.

Encerrou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

62

1º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão José Joaquim da Silva Monteiro, agente deste districto, faço publico para conhecimento dos proprietarios que não tem estradas de ferro e madeira para entrada e sahida de vehiculos para seus predios, que são obrigados a collocar-os no prazo de oito dias a contar desta data, para evitar o estrago dos meios fios, ficando sujeitos a multa de 30\$ pela postura de 15 de setembro de 1892 art. 29, tit. 13, caso não façam.

Capital Federal, 24 de agosto de 1894.—O esrivão, *Fernando Ernesto Castello Branco.* (

EDITAL

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 4 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move á Leopoldina Brigida de Souza e Silva, o predio da rua Oitava n. 5, o qual é terreo, com uma porta e duas janellas, portadas de madeira, dividido em uma sala, quarto, sala de jantar, dous quartos, cozinha. Sotão com uma janella para a frente e uma para o lado, dividido em dous quartos e uma sala, sendo a sala de visita cimentada e os tectos de estuque, e os quartos assoalhados de madeira em mau estado, mede de frente 24 metros e de fundos nove metros, o terreno nos fundos do predio, me-le de comprimento 115 metros e 22 metros de largura, terminando em vela latina, existindo neste terreno alguns pés de arvores fructíferas; tendo na frente gradil de ferro e portão; a construcção do predio é de pedra e cal. E avaliamos o dito predio em 3:000\$, cuja praça terá logar ao meio-dia, ás portas do predio onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19 capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.880, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que hei de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de agosto de 1894. E eu, José Braulio Ludolf, esrivão, o subscrevi. —*Aureliano de Campos.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial da Ipuca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 30 dias de junho de 1894, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, no edificio da Bolsa, sala n. 7, reunidos 10 accionistas, representando 975 acções, o Sr. presidente da companhia declara que, sendo esta a terceira convocação e realisando-se com qualquer numero, declara aberta a assemblea, e indica para presidir os trabalhos o Sr. commendador Manoel de Miranda Castro, que foi unanimemente acceito.

O Sr. commendador Miranda Castro, tomando a presidencia, convida para secretarios os Srs. Drumond e Luiz Peixoto de Castro.

Constituiu a mesa, o Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da ultima assemblea geral, que é approvada sem debate.

O Sr. Lafayette propõe, e a assemblea approva, que seja dispensada a leitura do relatório da directoria, visto achar-se o mesmo impresso.

O mesmo senhor como membro do conselho fiscal faz a leitura do parecer do mesmo conselho, e postas a votos as suas conclusões não havendo quem pedisse a palavra, foram as mesmas unanimemente approvadas, bem como o relatório da directoria, com exclusão da mudança de sede, deixando de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que se vai proceder a eleição do conselho fiscal e pede aos Srs. accionistas para mandarem á mesa as suas cedulas, o que foi feito, verificando-se o seguinte resultado:

Lafayette da Silva Maia.....	71 votos
J. B. Vianna Drumond.....	59 >
Antonio José Pereira Coelho.....	76 >
Jorge Naylor.....	22 >

Foram eleitos os tres primeiros. Para suppl ntes:

Boaventura Rodrigues de Azevedo.....	76 votos
Conde de Caetano Pinto.....	76 >
J. B. de Oliveira e Silva.....	76 >

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos, ficando a mesa, por proposta do Sr. Lafayette, autorisada a assignar a presente acta.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894.—*Manoel de Miranda Castro.*—*Luiz Peixoto de Castro.*—*João Baptista Vianna de Drumond.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 30 dias de junho, ás 2 horas da tarde, reunidos 19 accionistas, representando 975 acções, no escriptorio da companhia, á Praça do Commercio, sala n. 7, pelo Sr. presidente foi declarado que sendo a terceira convocação a assemblea funcionaria com qualquer numero, e que propunha que a mesa constituida para a assemblea geral ordinaria continuasse a dirigir os trabalhos da extraordinaria, o que foi unanimemente approvedo.

O Sr. presidente declara que na assemblea geral ordinaria de 28 de junho de 1893 foi apresentada uma proposta para reforma de alguns artigos dos estatutos, e é sobre esta proposta que versarão os trabalhos da presente assemblea.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da proposta, e, posta em discussão, foi aprovada unanimemente a seguinte alteração no art. 10 dos estatutos:

«A companhia será administrada por dous directores, que deverão caucionar 50 acções cada um, para garantia da sua gestão.»

O art. 11 substitua-se pelo seguinte:

«Sempre que houver divergencia entre os directores, será a duvida resolvida pelo conselho fiscal.»

O art. 13 como nos estatutos augmentando-se:

«... e não perceberão honorarios.»

O art. 15 substitua-se pelo seguinte:

«Os dous directores perceberão como honorarios cinco por cento cada um, dos lucros livres de companhia, demonstrados por balanço, aquelle dos directores que exercer a gerencia terá além disso o ordenado de quinhentos mil réis, (500\$) mensaes.»

O art. 19 elimine-se.

O Sr. presidente declara que, tendo a directoria no seu relatório apresentado a sua demissão, cumpria a assemblea eleger novos di-

rectores, de accordo com a reforma approvada, e que por isso convidava aos Srs. accionistas á mandar á mesa as suas cedulas, o que feito, verificou-se o seguinte resultado:

Manoel Augusto Machado.....	76 votos
Luiz Gonçalves de Azevedo.....	36 >

O Sr. presidente declara eleitos estes senhores.

Por proposta do accionista Lafayette Maia, e approvação da assemblea, ficou a mesa autorisada a assignar a acta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos e levanta a assemblea.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894.—*Manoel de Miranda Castro.*—*Luiz Peixoto de Castro.*—*João Baptista Vianna de Drumond.*

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sede, duração e capital

Capital 500:000\$, divididos em 2.500 acções de 200\$000.

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Industrial da Ipuca, fica creada uma sociedade anonyma com sede e fóro juridico nesta capital, cujos principaes fins são os seguintes:

- 1º, adquirir a fazenda denominada do Laranjal, situada no estado do Rio de Janeiro;
- 2º, explorar em grande escala a cultura da canna, arroz, mandioca, café e principalmente a da alfafa;
- 3º, estabelecer casas de negocio para fornecer generos bons e por preços modicos aos empregados da companhia, e a população das freguezias de Itaborahy, Cordeiros, S. Gonçalo e de outros pontos;

4º, fazer trabalhar com machinas aperfeccionadas e modernas a olaria denominada da Ipuca, aproveitando as suas inexgotaveis e ricas jazidas de argilla;

5º, adquirir o material fluctuante necessario para transportar pelo porto da Ipuca a importação e exportação das freguezias de Itaborahy, Cordeiros, S. Gonçalo e outros pontos do littoral;

6º, dividir pequenos lotes de terras, colonizal-os por conta propria, vender ou arrendar a colonos estrangeiros ou nacionaes.

Art. 2.º Esta sociedade durará pelo espaço de trinta annos, sujeito este periodo a prolongamento nos termos da lei.

Art. 3.º O capital será de 500:000\$, divididos em 2.500 acções de 200\$ cada uma.

As entradas de capital serão feitas: 20 % no acto da subscrição para a formação da sociedade, e as outras entradas nunca serão maiores de 10 % a prazo inferior de 30 dias, com aviso prévio de 15 dias.

Art. 4.º A custa de seu fundo de reserva poderá a directoria resgatar as suas proprias acções.

Art. 5.º As acções integralizadas poderão ser convertidas em titulos ao portador.

Art. 6.º Fica a directoria autorisada a commerciar em todos os ramos que forem congenes ou compatíveis com o seu ramo principal de commercio, por conta propria ou de terceiros.

Art. 7.º Fica a directoria autorisada a transigir e renunciar ou alienar direitos, sempre que seus interesses lhe aconselhem.

Art. 8.º A directoria poderá contrahir emprestimos nas fórmas estatuidas por lei.

Art. 9.º Para o fundo de reserva, nunca se marcará menos de 10 %, e igual percentagem para o fundo de renovação de material.

CAPITULO II

Art. 10. A companhia será administrada por dous directores, que deverão caucionar 50 acções cada um, para garantia da sua gestão.

Art. 11. Sempre que houver divergencia entre os directores, será a duvida resolvida pelo conselho fiscal.

Art. 12. Em caso de impedimento de alguns membros da directoria, esta chamará para o serviço temporario de qualquer cargo a um accionista de sua escolha.

Art. 13. O conselho fiscal será composto de tres membros, eleitos de conformidade com a lei, e não perceberão honorarios.

Art. 14. As attribuições do conselho fiscal, sua substituição, responsabilidade, etc., são determinadas pela lei.

Art. 15. Os dous directores perceberão como honorarios, 5% cada um, dos lucros livres da companhia, demonstrados por balanço; aquelle dos directores, que exercer a gerencia, terá além disso o ordenado de 500\$900 mensaes.

CAPITULO III

Das assembleias geraes

Art. 16. A assembleia geral ordinaria terá lugar annualmente no mez de maio para preencher as disposições da lei, e as extraordinarias effectuar-se-hão quando a directoria o entender, ou for requisitado pelos accionistas nos termos legais.

Art. 17. Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto, não podendo cada accionista ter mais de 20 votos, por si ou como procurador.

As resoluções serão sempre tomadas per capita, quando não for requerido e approvedo o contrario, pela maioria de accionistas presentes.

CAPITULO IV

Disposições geraes e transitorias

Art. 18. Em todos os casos não previstos nestes estatutos, observar-se-ha o disposto no decreto de 17 de janeiro de 1890, que rege as sociedades anonymas.

N. 2.222.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 2.222, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Industrial da Ipuca, realizada no dia 30 de junho ultimo, na qual foi approveda a reforma de seus estatutos.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500 devidamente inutilizadas; e ao lado o carimbo da junta.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1894.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Companhia Cooperativa de Comestiveis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 28 DE JULHO DE 1894

Aos 28 de julho de 1894, ás 2 horas da tarde, no edificio da companhia, á rua dos Ourives ns. 23 e 25, presentes os accionistas constantes do livro de presença, representando ao todo 5.635 acções, o Sr. Dr. Heitor Cordeiro, presidente da companhia, declarou que, estando representado o capital em muito mais de metade, ficava aberta a sessão; em seguida convidou a assembleia a escolher o seu presidente.

Por proposta do accionista Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, foi unanimemente aclamado presidente o accionista Conde de Diniz Cordeiro, que, tomando assento, convidou para secretarios o Dr. Frederico Smith de Vasconcellos e Sr. Eduardo Ruch.

Foi lida e approveda sem debate a acta da assembleia anterior.

Por proposta do Sr. Louis De Coppet, foi dispensada a leitura do relatório, sendo lido o parecer do conselho fiscal pelo relator do mesmo Sr. H. Ulique Delforge; o relatório e o parecer veem abaixo collados, taes como foram publicados.

Postos em discussão o relatório e o parecer, pediu a palavra o Sr. De Coppet, que pediu que a directoria retirasse o seu pedido de demissão, pois a assembleia muito confiava e esperava do seu tino e dedicação.

Respondendo-lhe o Dr. Cordeiro, insistindo pelo pedido e declarando que na administração a fora elle e seu collega continuariam a prestar todo o auxilio possível á companhia.

Posto a votos o pedido de exoneração e sendo este concedido, o Dr. Smith de Vasconcellos apresentou a seguinte proposta:

«Proponho um voto de louvor e agradecimento á directoria que acaba de fazer renuncia de seu mandato, pela prudencia, dedicação e lealdade de que deu tantas provas.

Rio, 28 de julho de 1894.—*Frederico Smith de Vasconcellos*.»

Posta a votos esta proposta, foi unanimemente approveda, abstando-se de votar os ex-directores.

Pedindo a palavra o Dr. Cordeiro, agradeceu mais esta prova de confiança da assembleia, aproveitando o ensejo para dar um publico testemunho de apreço a seu distincto collega o Dr. Poncey, sustentaculo da companhia e seu prestimoso auxiliar; antes de terminar, entendia que a assembleia, para maior facilidade da futura directoria, deveria conferir-lhe poderes especiaes para augmentar ou renovar a hypotheca existente nos predios, por fórma a facilitar-lhe os meios e recursos para sua administração.

Em vista destas considerações e de accordo com as mesmas, apresentou o Dr. Vasconcellos a seguinte proposta:

«Proponho que a nova directoria fique desde já autorizada, ouvido o conselho fiscal, a hypothecar os predios da companhia, quer para remir a primeira hypotheca, quer para contrahir novo emprestimo com uma segunda hypotheca.

Rio, 28 de junho de 1894.—*Frederico Smith de Vasconcellos*.»

Posta em discussão esta proposta, ninguém pediu a palavra; posta a votos foi approveda unanimemente.

Pedindo a palavra o Sr. De Coppet declarou, em vista do estado da companhia, que propunha, como medida provisoria e sem reforma de estatutos, flexassem os honorarios do gerente reduzidos a 500\$000.

Ninguém pedindo a palavra, foi unanimemente approveda a sua proposta.

Pediu ainda a palavra o Sr. Dr. Eugenio Poncey, para agradecer á assembleia a manifestação que fizera o seu collega o Dr. Cordeiro, a sua conjuvação valiosa e o bom concurso de todos os empregados, entre os quaes aprazia-se em citar os Srs. Eduardo Ruch e Léon Mertens, bons e leaes auxiliares.

Não mais havendo quem pedisse a palavra procedeu-se á votação do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, sendo approvedos unanimemente abstando-se de votar os legalmente impedidos.

Passada-se á eleição da nova directoria e do conselho fiscal, foram recolhidas 13 cedulas que apuradas deram o seguinte resultado:

Para presidente	
H. Ulique Delforge.....	288
Louis De Coppet.....	60
Para gerente	
John Poncey.....	348
Para fiscaes	
Auguste Leuba & Comp.....	346
Narciso Fernandes da Silva Neves	346
Dr. Heitor Cordeiro.....	319
C. Saint Martin.....	33
Para suppletos	
Dr. Alberto de Faria.....	348
Bonniard Frères.....	348
Dr. Frederico Smith de Vasconcellos.....	328
C. Viguier.....	20

Em vista desse resultado, o Sr. presidente da assembleia proclamou eleitos os Srs. H. Ulique Delforge, presidente; John Poncey, gerente; Auguste Leuba & Comp., Narciso Fernandes da Silva Neves e Dr. Heitor Cordeiro, fiscaes; Dr. Alberto de Faria, Bonniard Frères e Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, suppletos.

E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão e mandou-se lavrar esta acta que

vae assignada pela mesa e mais accionistas presentes que o quizerem.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1894.—*Conde de Diniz Cordeiro*.—*Frederico Smith de Vasconcellos*.—*Eduardo Ruch*.—*Narciso F. da Silva Neves*.—*De Coppet*.—*Dr. Eugenio A. Poncey*.—*Heitor B. Cordeiro*.—*João Silveira de Souza*.—*Firmo de Albuquerque Diniz*.—*Casemiro Viguier*.—*C. Saint Martin*.—*Dr. A. Brissay*.—*H. Ulique Delforge*.

Companhia America Fabril

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 9 dias do mez de agosto de 1894, achando-se reunidos, a 1 hora da tarde, no escriptorio central da companhia, á rua do Visconde de Inhauma n. 36, nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas representando mais de dous terços do capital social, pelo presidente da companhia, o Sr. Manoel Vicente Lisboa, foi declarado que podia ter lugar a annunciada reunião da assembleia geral para o fim de deliberar sobre o augmento do capital, indicando para presidente o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto.

Applaudida a indicação, o Sr. Dr. Peixoto aceitou-a, convidando para secretarios os Srs. Faustino Alves Vianna e Marçal Coelho da Rocha, o que foi approvedo pela assembleia.

Dada a palavra ao presidente da directoria, o Sr. Manoel Vicente Lisboa, expoz justificando amplamente o motivo da reunião que consiste, como consta dos annunciados de convocação, em deliberar sobre a proposta que, de accordo com o conselho fiscal, a directoria offerre para que se eleva a 2.400:000\$ o capital, augmentado com 600:000\$ em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma dando-se preferencia na subscrição aos accionistas possuidores de acções no valor integral e até o numero igual as que estiverem respectivamente inscriptas em seus nomes.

Achando-se sobre a mesa o parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente manda proceder a sua leitura e, feita esta, declarou em discussão a proposta e o parecer que são concebidos nestes termos:

«Sendo insufficiente o capital de 1.800:000\$ para attender aos encargos provenientes da ampliação dos serviços e operações sociaes, a directoria propõe que seja elevado a 2.400:000\$ em acções de 200\$ cada uma, dando-se preferencia na subscrição aos actuaes accionistas de acções de valor integral e até o numero das que estiverem respectivamente inscriptas em seus nomes e facultando-se a realização total ou parcial das entradas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1894.—*Manoel Vicente Lisboa*.—*Alfredo C. da Rocha*.»

«O conselho fiscal, tendo examinado a escripturação da companhia e suas fabricas, reconhecendo que estas não poderão convenientemente desenvolver-se, mantidos os actuaes encargos, é de parecer que seja augmentado o capital como propõe a directoria.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1894.—*Dr. André Gustavo Paulo de Frontin*.—*Leitão Irmão & Comp.*.—*Luiz Joaquim dos Santos Lobo*.»

Não havendo quem fizesse observação alguma, foi encerrada a discussão, sendo unanimemente approveda a proposta.

Terminados assim os trabalhos da assembleia, lavrou-se a presente acta em duplicata, que vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1894.—*J. Rodrigues Peixoto*, presidente da assembleia *Faustino A. Vianna*, secretario.—*Marçal Coelho da Rocha*, secretario.—*P. p. J. M. Cornelio dos Santos*, *J. Rodrigues Peixoto*—*Carlos Augusto de Carvalho*—*Carlos Sampaio*—*Antonio Mendes Campos*—*Leitão Irmão & Comp.*—*Victor Guizard*.—*Manoel Vicente Lisboa*.—*Dr. André Gustavo Paulo de Frontin*.—*C. da Rocha & Comp.*.—*Alfredo C. da Rocha*.

63

Empresa Maritima Territorial e Construções

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 14 DE AGOSTO DE 1894

Aos 14 de agosto de 1894, reunidos os accionistas inscriptos no livro de presença, representando 2.600 acções com 120 votos, o Sr. director J. A. Guimarães Pinto declarou que sendo esta a terceira reunião da assembleia dos Srs. accionistas, podendo funcionar com qualquer numero, para o que, na fórma da lei foram enviados cartões de convite aos mesmos accionistas, abriu a sessão, e indicando para presidir a assembleia o Banco Mercantil dos Varejistas, na pessoa do seu presidente, o Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes, o que foi unanimemente accito.

Pelo Sr. presidente foram convidados para secretarios os accionistas Claudio José da Silva e Francisco Antonio Monteiro, que aceitaram.

O Sr. presidente declarou que o objecto da presente sessão, era o exame, discussão, e approvação da proposta concebida nos seguintes termos, assignada pela directoria e conselho fiscal:

A directoria desta empresa, sentindo-se embaraçada por falta de disposições explicitas de seus estatutos, para resalvar-lhe os creditos e liquidar seus negocios e transações, julga de seu dever sujeitar ao exame e approvação da assembleia dos Srs. accionistas, a seguinte proposta:

1.ª, fica approvada a hypotheca celebrada em favor do seu credor o Banco Mercantil dos Varejistas em 1 de maio do corrente anno;

2.ª, fica a directoria autorizada a garantir, por meio de penhor ou hypotheca, as dividas passivas da empresa, assim como dar bens *in solutum* aos seus credores e transigir como julgar conveniente, prestando contas opportunamente;

3.ª, fica desde já a directoria reduzida a dous directores, podendo um director assignar e expedir todos os actos que interessam a administração da empresa, revogados os arts. 10 e 13 dos estatutos; e no caso de falta ou impedimento, servirá um dos membros do conselho fiscal, ou mais;

4.ª, ficam sem vigor os arts. 15 e 21 ultima parte dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1894.—
J. A. Guimarães Pinto.

O conselho fiscal está de accordo com a proposta acima, por entender que vem ao encontro dos interesses da empresa.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1894.—
Francisco Antonio Monteiro.— Eustachio Antonio da Silva.

Lida a proposta e posta em discussão e, não tendo nenhum dos accionistas peido a palavra, foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar nesta sessão, deram-se por encerrados os trabalhos, sendo em seguida lavrada, lida e approvada a presente acta que vai assignada por todos os Srs. accionistas presentes:

Geminiano Brazil de Oliveira Góes.— Claudio José da Silva.— Francisco Antonio Monteiro.— Eustachio Antonio da Silva.— João Antonio Guimarães Pinto.— Joseph Lynch.— Antonio Pinheiro dos Santos Bastos.

N. 2.224.— Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 2.224, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Empresa Maritima Territorial e Construções, realisada no dia 14 do corrente, na qual foram approvadas as alterações feitas nos estatutos. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1894.

O official maior. Manoel do Nascimento Silva.

(Esta... 53500 de estampilhas inutilisadas...)

Banco Economico

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 23 DE AGOSTO DE 1893

Aos 28 dias do mez de agosto de 1893 reunidos à rua da Alfandega n. 37, sobrado, 25 Srs. accionistas representando 2.809 1/2 acções; o Sr. presidente do banco; Alexandre Lavignasi Filho declarou que, sendo esta a terceira convocação, não obstante acharem-se apenas representadas 2.809 1/2 acções podia realizar-se esta assembleia e convidava para presidir a o Sr. Dr. Alfredo Pereira da Rocha Paranhos; e accito unanimemente a indicação, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Paranhos que indicou para secretarios os Srs. Affonso A. Nunes e Henrique Reeve.

O Sr. Dr. presidente, tendo reparado que a acta da ultima reunião achava-se assignada por todos os Srs. accionistas presentes a essa assembleia e por já ter sido publicada no *Diario Official* julgou dispensavel a leitura da mesma acta, o que foi accito; em seguida o Dr. presidente pede ao Sr. 1.º secretario para proceder à leitura da seguinte proposta apresentada pela directoria.

Srs. accionistas — A directoria do Banco Economico a exemplo do Banco da Republica do Brazil e de outras sociedades anonyms, considerando a conveniencia de receber as proprias acções do banco em pagamento de dividas, resolveu convocar o conselho fiscal para juntos deliberarem sobre o assumpto; e em 17 de junho ultimo, depois de larga discussão constante da respectiva acta, accordou-se em que a medida fosse adoptada, recebendo-se, porém, as acções com 20% de depreciação.

Outrosim foi resolvido que se acceptassem propostas para liquidação de contas de cauções e outras da carteira bancaria, devendo estas ultimas propostas ser levadas ao conhecimento de todos os membros dos conselhos director e fiscal para sobre ellas emitirem seu voto e nesta conformidade deliberarem definitivamente.

Na mesma sessão foi tambem reconhecida a impropriedade e inconveniencia da denominação deste estabelecimento, assentando-se que se vos propuzesse mudala; e por fim resolveu-se convidar mais uma vez os Srs. accionistas retardatarios a integralisarem as suas acções, applicando-se a pena de commissão aos que não satisfizerem as entradas no prazo legal, depois de obtida para isso a autorização desta assembleia.

Os motivos cuja exposição acabais de ouvir já bastavam, Srs. accionistas, para esta convocação; a directoria pareceu, pois, de toda a vantagem reunir-se novamente em sessão ao conselho fiscal a fim de effectuar uma revisão geral dos estatutos e assim aproveitar a assembleia extraordinaria que devia realizar-se para propor tudo o que fosse julgado necessario.

A 8 de agosto do corrente anno foi levada a effecto a referida reunião, traduzindo-se o que então deliberou-se no seguinte projecto que vos propomos, de reforma dos nossos estatutos:

Projecto de reforma dos estatutos do Banco Economico

Art. 1.º Sob a denominação da Sociedade Geral de Transportes continada a existir o actual Banco Economico com os fins consagrados nestes estatutos.

Art. 11. A sociedade terá uma secção industrial para exploração de transporte de cargas, moveis, bagagens e mercadorias, introduzindo nesse serviço os melhoramentos necessarios.

Art. 12. A sociedade terá uma carteira bancaria, podendo (seguem-se todos os paragrafos do art. II actual).

Art. 22. A administração geral da sociedade será exercida por um conselho director composto de directores, os quaes designarão entre si os diversos cargos.

Art. 25. O mandato dos directores durará tres annos.

Art. 26. De accordo com a resolução da assembleia relativamente ao art. 22.

Art. 33. O § 1.º ficará assim redigido—Su perintender todos os trabalhos das secções de transporte e bancaria.

Art. 34. De accordo com a resolução da assembleia relativamente ao art. 22.

Art. 39.º
a/ 10 % no minimo, sendo: metade para o fundo de reserva, etc., etc, até ao fim, e metade para amortisação do capital, que será convertido em acções da sociedade, compradas abaixo do par ou sorteadas;

c/ supprima-se;
d/ passa a ficar sob a letra c/.

Parapho unico. Supprimam-se as palavras—acções ou.

Art. 44. Supprima-se tudo quanto se acha escripto depois da palavra—estatutos.

Em todos os pontos onde se encontra a palavra—banco—substitua-se por—sociedade.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1893.—A. Lavignasi Filho, director-presidente.—Dr. Victor Godinho, director-secretario.—Octaviano Pereira da Cunha, gerente.—Alfredo A. de Lima Barros, director-thesoureiro.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal, tendo discutido com a directoria, em sessão de 8 de agosto as medidas constantes da proposta supra, e achando-se esta de accordo com o que então foi deliberado, é de parecer que seja accita a referida proposta, isto é, autorizada a directoria a applicar, de conformidade com a lei, a pena de commissão aos accionistas retardatarios e reformados os estatutos do banco, pelo modo indicado no respectivo projecto.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1893.—Augusto Xavier Leite.—Antonio Joaquim Rozas.—Dr. Sebastião M. Barroso.

Finda a leitura, o Sr. Dr. presidente põe em discussão a primeira parte da exposição feita pela directoria.

Nenhum dos Srs. accionistas, tendo pedido a palavra, é posta a votos e approvada unanimemente.

Em seguida, o Sr. Dr. presidente põe em discussão successivamente artigo por artigo da reforma dos estatutos.

Sobre os arts. 1.º, 11, 25, 26, 33, 34 e 44 não houve contestação e foram approvados unanimemente, ficando redigidos da seguinte fórma:

Art. 1.º. Sob a denominação de Sociedade Geral de Transportes, continua a existir o actual Banco Economico com os fins consagrados nestes estatutos.

Art. 11. A sociedade terá uma secção industrial para a exploração de transporte de cargas, moveis, bagagens e mercadorias, introduzindo nesse serviço os melhoramentos necessarios.

Art. 25. O mandato dos directores durará tres annos.

Art. 26. Os vencimentos da directoria serão de 1:050\$, para o presidente e 800\$ para o gerente.

Art. 33. Superintender todos os trabalhos das secções de transportes e bancaria.

Art. 34. As attribuições do director-gerente são:

1.º, substituir o presidente nos seus impedimentos;

2.º, ter a seu cargo o livro das actas do conselho director.

Art. 44. Os accionistas reconhecem e accitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, accitam e approvam estes estatutos.

Sobre o art. 12 em vista do que determina o art. 128 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, pediram a palavra e discutiram diversos Srs. accionistas sendo por ultimo apresentada à mesa pelo Sr. Affonso A. Nunes a seguinte proposta:

Proponho que a directoria, consultando idoneo advogado, fique autorizada a continuar com a secção bancaria si pela lei das sociedades anonyms não for possível fazel-a desapparecer: proposta essa que veiu trazer accordo entre os mesmos Srs. accionistas divergentes e approvação da mesma pela assembleia.

Sobre o art. 22 pediu em primeiro logar a palavra o Sr. Dr. Alfredo Augusto de Lima

Barros e disse que: para que a assemblea pudesse livremente se manifestar sobre este artigo da reforma, apresentava o pedido de demissão collectiva da directoria, em seu nome e autorizado pelos demais companheiros de directoria; travou-se ligeira discussão sobre esse assumpto, sendo por ultimo approvedo que se aceitasse essa demissão e que se procedesse á nova eleição.

O Sr. Manoel da Silva Carneiro, apresentou a seguinte proposta:

Proponho que a directoria fique reduzida a dous directores, um presidente e outro gerente, posta em discussão pelo Sr. Dr. presidente e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra foi pelo mesmo doutor submettido a votos, sendo approveda.

Sobre o art. 39—letra A, pediram a palavra e discutiram diversos Srs. accionistas e por ultimo foi apresentada pelo Sr. Affonso A. Nunes a seguinte proposta:

Proponho que a directoria fique autorizada a amortisar com o fundo de reserva disponível as acções da propria sociedade, não podendo fazer essa operação senão abaixo do par; posta em discussão pelo Sr. Dr. presidente e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, foi pelo Sr. Dr. presidente sujeita a votos, sendo approveda, ficando o referido artigo redigido da seguinte maneira:

O balanço geral da sociedade será feito anualmente.

Os lucros líquidos verificados semestralmente serão distribuidos da seguinte forma:

a) 10 % no minimo para o fundo de reserva destinado a fazer face as perdas do capital da sociedade, cessando essa deducção logo que tenha attingido 50 % do capital effectivamente realzado;

b) o restante será distribuido aos accionistas.

Paragrapho unico. Do fundo de reserva disponível fica a directoria autorizada a amortisar as acções da propria sociedade, não podendo fazer essa operação senão abaixo do par.

Tendo de proceder-se á eleição da directoria em vista do pedido e insistencia de demissão da actual directoria, o Sr. Dr. presidente suspendeu a sessão por 10 minutos para os Srs. accionistas prepararem suas cédulas.

Reaberta a sessão foram recebidas 22 cédulas que apuradas deram o seguinte resultado:

Directores:

A. Lavignasse Filho, 523 votos; Octoviano Pereira da Cunha 512 votos e F. Remigio Vieira, 10 votos.

O Sr. Dr. presidente proclamou directores aos Srs. A. Lavignasse Filho e Octaviano Pereira da Cunha.

O Sr. accionista Charles Lebarbenchon traz á mesa a seguinte

Proposta

« Proponho que fique a mesa autorizada a aprovar e assignar a acta da presente sessão com a seguinte commissão de accionistas: Salvador Pedemonte, Alfredo Henrique da Silva Castro e Augusto Xavier Leite e mais os Srs. accionistas que o quizerem.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Dr. presidente levantou a sessão, agradecendo nesta occasião a honra de tê-la presidido.

Capital Federal, 28 de agosto de 1893. —

Albino Pereira da Rocha Paranhos, presidente.

— Affonso de Albuquerque Nunes, 1º secretario.

— Henrique Recco, 2º secretario. — Salvador Pedemonte. — A. Castro. — Augusto Xavier Leite. — José de Almeida Serra. — Carneiro & Serra. — E. A. Fesq. — Por procuração de J. Fernandes da Silva, E. A. Fesq. — Por Maria José da Silva Fesq, E. A. Fesq, como cabeça de casal. — A. Lavignasse Filho. — Charles Lebarbenchon. — R. Lafourcade. — Octaviano Pereira da Cunha. — Antonio Henrique de Paiva Pitta. — Julio F. da Silva Oliveira. — Manoel Sinto Pereira Gomes. — Manoel Joaquim Vianna de Carvalho. — Por procuração de D. Carlota Lacombe, o mesmo acima. — Léon Mertens. — José Joaquim dos Santos Andrade. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro.

N. 2.226 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 2.226, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria do Banco Economico realzada no dia 28 de agosto de 1893, em que foi approveda a reforma dos seus estatutos e a mudança de sua denominação para a de Sociedade Geral de Transportes.

Devidamente sellada com duas estampilhas no valor de 5\$500 inutilisadas como segue.

Secretoria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de agosto de 1894. — O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	d vista
Sobre Londres.....	9 5/16	9 5/32
> Paris.....	1.028	1.047
> Hamburgo..	1.264	1.286
> Italia.....	—	955
> Portugal....	—	451
> Nova York..	—	5.379
Soberanos.....		26\$150

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	1:008\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %	1:019\$000
Ditas convert., de 1:000\$, 4 %	1:250\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1893.....	2:220\$000

Bancos

Banco Constructor.....	14\$500
Dito Iniciador.....	17\$500
Dito Pariz e Rio.....	45\$000
Dito da Republica do Brazil, 1ª serie.....	162\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	230\$000

Companhias

Comp. Minas S. Jeronymo.....	4\$500
Dito Tecidos S. Lazaro, c/50 %.....	8\$500
Dita Obras Publicas no Brazil..	14\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	32\$000
Dita Loteria Nacional.....	91\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %.....	25\$500
-------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco União de S. Paulo	57\$000
-----------------------------------	---------

Venda por alvará

25 acções da Comp. Tecidos Corcovado.....	121\$500
---	----------

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	d vista
Sobre Londres.....	9 5/16	9 5/32
> Paris.....	1.028	1.044
> Hamburgo..	1.270	1.294
> Italia.....	—	957
> Portugal....	—	455
> Nova York..	—	5.432
Soberanos.....		25\$055

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:019\$000
Ditas convert. miudas, de 4 %	1:250\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 4 %	1:255\$000

Bancos

Banco Constructor.....	14\$500
Dito Hypothecario do Brazil...	56\$000
Dito Lavoura e Commercio, 1ª serie.....	150\$000
Dito idem, 2ª serie.....	72\$500
Dito Republica do Brazil, 1ª serie	163\$500

Companhias

Comp. Melhoramentos do Maranhão.....	6\$000
Dita Obras Publicas.....	12\$000
Dita Viação Sapucahy.....	12\$500
Dita Loteria Nacional.....	92\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	135\$000
Dita Tecidos Alliança.....	300\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %.....	25\$500
-------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco União de S. Paulo	60\$000
Ditas do Banco Predial.....	61\$000

Vendas por alvará

10 acções do Banco do Commercio, 2ª serie.....	44\$500
500 debentures da Geral Estradas de Ferro, £ 20.....	1\$200
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.	

O Sr. corretor Thomaz da Costa Rabello, autorizado por alvará do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto do Arago juiz da camara commercial, venderá em bolsa no dia 28 do corrente por conta de quem pertencer: 2.555 acções da Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes. Rio, 24 de agosto de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.

O Sr. corretor Arlindo de Souza Gomes, autorizado por alvará do Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro juiz da camara commercial, venderá em bolsa no dia 27 do corrente:

200 acções da Companhia Tecidos S. Lazaro 50 %.

Rio, 24 de agosto de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.

Café

COTAÇÕES OFFICIAES

	Por 10 kilos
Lavado.....	16\$682 20\$086
Superior.....	Não ha
1ª boa.....	>
1ª regular.....	15\$252 15\$388
1ª ordinaria.....	13\$892 16\$686
2ª boa.....	13\$276 16\$700
2ª ordinaria.....	11\$500 15\$524

Observação— A cotação do café de 1ª regular foi somente extrahida da nota de um corretor.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 22 de agosto de 1894, nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

	Desde 1 do mez
Café.....	431.489 11.249.948 kilogs.
Carvão vegetal.....	52.060 776.745 >
Fumo.....	93.476 >
Queijos.....	2.780 70.117 >
Toucinho.....	56.235 >
Diversas.....	29.760 256.725 >

— E no dia 23 de agosto de 1894:

	Desde 1 do mez
Café.....	719.217 11.969.165 kilogs.
Carvão vegetal.....	39.000 815.745 >
Fumo.....	2.760 95.176 >
Queijos.....	9.860 79.977 >
Toucinho.....	1.800 58.035 >
Diversas.....	21.760 278.485 >

Quadro Synoptico dos colonos localizados na Colônia

- Sr. C. Accioli - de propriedade do

Barão do S. S. Azul

Chefe de familia		Entrada na Colônia			Nucleo		Divida do Colono						
N.º & ordem	Nomes	Pessoas	Nacionalidade	Cotas	N.º de lote	Nomes	Área em metros q	Casa	Simulões ferramen- ta	Alumim. taço	Valor do lote	Total	
1	Lucas Chimichaky	2	Polaca	28 Setbr. 91	22	Polonês	122.000 ^{m²}	250,000	53,950	368,540	610,000	1.282,490	
2	João Viagensky	4	"	" " "	18	"	106.400 ^{m²}	250,000	53,950	470,760	532,000	1.306,710	
3	José Panichsky	3	"	" " "	31	"	108.000 ^{m²}	250,000	40,950	340,890	540,000	1.171,870	
4	Miguel Marchaky	3	"	" " "	26	"	60.000 ^{m²}	250,000	53,950	377,320	300,000	981,270	
5	Alberto Wasinkaky	5	"	" " "	21	"	108.800 ^{m²}	250,000	53,950	539,680	540,000	1.387,630	
6	José Hacky	2	"	" " "	32	"	108.000 ^{m²}	250,000	49,400	346,640	540,000	1.186,040	
7	Miguel Cheminsky	3	"	" " "	25	"	60.900 ^{m²}	250,000	52,650	387,280	304,500	994,430	
8	Paulo Malinowsky	3	"	" " "	29	"	89.800 ^{m²}	250,000	54,950	372,920	449,000	1.126,870	
9	Alberto Gaisky	2	"	" " "	16	"	105.600 ^{m²}	250,000	53,950	325,030	528,000	1.157,000	
10	Lourenço Jurasky	4	"	" " "	33	"	122.400 ^{m²}	250,000	53,030	483,570	612,000	1.395,600	
11	Alberto Hregensky	4	"	" " "	20	"	120.000 ^{m²}	250,000	56,650	480,290	600,000	1.386,940	
12	Jacob Gelinsky	4	"	" " "	27	"	68.000 ^{m²}	250,000	52,330	453,500	340,000	1.096,130	
13	Andri Galikofsky	2	"	" " "	28	"	84.000 ^{m²}	250,000	45,900	339,490	420,000	1.055,390	
14	Estanislao Margulsky	2	"	" " "	24	"	67.000 ^{m²}	250,000	53,950	338,730	335,000	977,680	
15	Martinho Obiava	3	"	" " "	23	"	100.000 ^{m²}	250,000	53,950	396,760	500,000	1.200,710	
16	Martinho Scarupa	2	"	" " "	3	"	98.000 ^{m²}	250,000	56,350	307,720	490,000	1.104,070	
17	Francisco Stepanohky	2	"	" " "	34	"	94.000 ^{m²}	250,000	50,980	324,690	470,000	1.095,670	
18	Francisco Ocheky	4	"	" " "	6	"	150.000 ^{m²}	250,000	13,800	246,640	375,000	885,440	
19	Justavro A. Bringille	5	Sueco	4 Dezbr. "	5	Polonês	98.000 ^{m²}	250,000	38,350	637,590	490,000	1.415,940	
20	Frederico Reissner	4	Russo	16 " "	19	"	106.000 ^{m²}	250,000	53,950	387,480	530,000	1.221,430	
21	Pet Anderson	2	Sueco	1 Janeiro 92	6	"	110.400 ^{m²}	250,000	28,350	282,500	552,000	1.112,850	
22	Arosseto Giacouo	6	Italiano	8 " "	7	"	102.600 ^{m²}	250,000	29,100	848,990	515,000	1.641,090	
23	Pamião Giacouo	5	"	" " "	9	"	103.800 ^{m²}	250,000	53,050	809,410	519,000	1.631,460	
								2.293.700	5.750,000	1107,470	9.866,740	11.093,500	27.817,710

Chefe de familia			Entrada na Coloniz			Nucleo		Civida das colonias						
N.º	Nomes	Pessoas	Nacionalidade	dia	Mes	Ano	N.º de lotes	Nomes	Area em metros 2	Casa	Summa		Valor do lote	Total
											geralmente	Alimentar - car		
	Transporte								2.293.700	5.750,000	1.107,470	9.866,740	11.073,500	27.817,710
24	Sancti Pietro	8	Italiana	8	Janaro	92	10	Sphigumia	108.800	250,000	28,600	1.111,410	544,000	1.934,010
25	Antonio Giacomo	6	"	"	"	"	13	"	106.000	250,000	47,750	692,010	330,000	1.519,760
26	Baron Angelo	5	"	"	"	"	8	"	113.200	250,000	29,650	844,390	376,000	1.700,040
27	Carraro Gypriano	7	"	"	"	"	1	"	106.400	250,000	49,650	841,890	332,000	1.673,540
28	Colombo João	3	"	14	"	"	42	"	81.000	250,000	43,950	437,050	405,000	1.136,000
29	Venanti Basilio	3	"	"	"	"	11	"	105.000	250,000	55,050	431,200	525,000	1.261,250
30	Sgarbi Petroni	4	"	"	"	"	13	"	107.250	250,000	45,150	633,300	506,250	1.434,700
31	Laurroni Giovanni	5	"	"	"	"	46	"	105.400	250,000	44,850	664,460	527,000	1.486,310
32	Ariodanti Benedicto	6	"	"	"	"	45	"	105.400	250,000	43,800	808,000	527,000	1.628,800
33	Laurroni Vicenzo	7	"	"	"	"	47	"	101.250	250,000	43,500	918,780	506,250	1.718,530
34	Primo Cantadore	5	"	"	"	"	48	"	89.100	250,000	42,000	760,220	445,500	1.438,220
35	Bisi Giovanni	2	"	"	"	"	44	"	89.100	250,000	43,800	346,560	445,500	1.085,860
36	Falavinka Carlos	4	"	5	Marco	"	50	"	108.000	250,000	23,200	745,710	540,000	1.558,910
37	Persegoni Antonio	3	"	8	"	"	14	"	108.500	250,000	29,100	528,180	540,000	1.347,280
38	Valentin Karamela	4	"	"	"	"	12	"	108.000	250,000	25,100	550,050	540,000	1.367,650
39	Antonio Pericotti	5	"	"	"	"	15	"	99.400	250,000	23,750	598,150	497,000	1.368,900
40	Langon Giovanni	6	"	"	"	"	17	"	105.400	250,000	27,700	803,180	527,000	1.607,880
41	Francisco Chickilaky	6	Polaca	1	Julho	"	1	"	109.100	250,000	22,350	572,290	545,500	1.390,140
42	Mathews Tomichaky	5	"	"	"	"	3	Laira	153.000	250,000	27,850	567,280	382,500	1.227,630
43	Andri Gelinsky	6	"	"	"	"	4	"	150.000	250,000	31,150	576,700	387,500	1.245,350
44	Pamasio Bernardesky	2	"	"	"	"	1	"	151.000	250,000	29,100	333,310	377,500	989,960
45	Jacob Komosky	4	"	"	"	"	2	"	150.000	250,000	29,100	460,260	375,000	1.114,410
46	Vicente Aranosky	6	"	"	"	"	5	"	150.000	250,000	27,850	610,710	375,000	1.263,560
47	Cerrati João	3	Italiana	10	Abril	"	27	Sphigumia	100.800	142,400	13,050	436,760	304,000	1.096,210
48	Martinho Savatsky	10	Polaca	30	Junho	"	30	"	96.000	250,000	15,880	...	480,000	745,880
49	Versinio Pomoniço	2	Italiana	3	Agosto	"	36	"	75.000	250,000	20,000	369,000	375,000	1.014,000
									5176.800	12.142,400	1.971,500	25.447,590	23.611,500	63.172,990

Nome e familia			Entrada na Colonia			Lote		Divida dos colonos						
Nº de lote	Nome	Paiz	Nacionalidade	dia	Mes	Anno	Nº de lote	Nome da terra	Casa	Sementes e ferramentas	Alimentos e cao	Valor do lote	Total	
	Transporte								76.800	12142,400	1.971,500	25.447,590	23611,500	63.172,990
50	Bortolo Antonio	H	Italiano	3	Agosto	92	39	Spitzberg	70.000	250,000	25,250	628,120	330,000	1.253,370
51	Marioto José	5	"	"	"	"	40	"	74.000	250,000	29,800	782,670	370,000	1.435,470
52	Bosio Jacome	9	"	26	Novbr.	"	38	"	90.000	250,000	29,220	1.011,770	480,000	1.740,990
53	Bonato Caetano	9	"	"	"	"	37	"	72.000	250,000	39,220	1.025,070	365,000	1.679,290
54	Andri Kovalsky.	6	Polaco	5	Junio	93	7	Chira	150.000	250,000	-	327,750	375,000	952,750
55	Francisco Ostrosky.	3	"	24	Fevr.	"	2	Spitzberg	109.800	250,000	-	242,840	350,000	842,840
56	Jacob Tomichsky.	2	"	21	"	"	8	Chira	156.000	250,000	-	-	390,000	640,000
57	Nicolás Maesky.	4	"	24	"	"	9	"	156.000	250,000	-	-	390,000	640,000
58	Bortolo Turro	4	Italiano	21	"	"	A	"	150.000	250,000	-	-	375,000	625,000
59	Caetano Gabardo	6	"	21	"	"	B	"	150.000	250,000	-	-	375,000	625,000
									6.355.600	14642,400	2.094,990	29468,810	27.401,500	73.607,700

Relação dos Colonos localizados que abandonaram os lotes depois do prazo dos 3 meses de estabelecidos.

1	Ferdinando Canavese	H	Italiano	3	Agosto	1892	35	Spitzberg	88.000	-	38,850	726,300	-	765,150
2	Carl Stepherson	3	Sueco	1	Junio	"	1	"	109.100	-	25,200	502,000	-	527,000
3	G. P. Larson	6	"	4	Dezbr.	1891	2	"	109.800	-	24,000	398,200	-	422,200
4	Bitanardo Francisco	6	Italiano	14	Junio	1892	19	"	93.600	-	21,000	386,000	-	407,000
5	Jonas Goldson Voss	H	Sueco	"	"	"	H	"	104.200	-	25,000	285,000	-	310,000
6	Valentin Turkosky	H	Polaco	28	Setbr.	1891	35	"	88.000	-	23,500	210,500	-	234,000
7	Caetano Carranti	3	Italiano	21	Fevr.	1893	4	"	99.000	-	18,000	398,000	-	416,000
8	João Frederico Janson	6	Sueco	"	"	"	4	"	99.000	-	31,000	402,600	-	432,600
9	Policani Lisandro	H	Italiano	27	Fevr.	1892	49	"	93.600	-	32,010	502,900	-	535,910
									884.300		239,560	3811,500		4051,060

1923

Relação dos colonos, que se retiraram antes do prazo
dos 3 meses, pelos quem nenhuma acção, por isso, se
recebeo do Governo Federal

N.º de ordem	Nome	Idade	Nacionalidade	Entrada no Colo			Divida do Colono	
				Data			Montante	
				Dia	Mes	Anno	Reaes	Centavos
1	Ignacio Yursky	7	Polaco	28	Setbr	91	102,880	
2	Antonio Pominiaky	5	"	"	"	"	56,600	
3	Gaspar Stugensky	2	"	"	"	"	64,700	
4	Bossi Octavio	9	Italiano	27	Fevr.	92	126,010	
5	Mickilim Stugelo	4	"	"	"	"	102,150	
6	Picimilio Tranquilo	7	"	"	"	"	108,380	
7	^{Paraxxon} Giovanni Angelo	7	"	"	"	"	103,210	
8	^{Mialisky} Pedro Maesky	8	Polaco	1	Julho	92	239,540	
9	Esterislas Maesky	3	"	"	"	"	137,760	
10	Thomas Laguirsky	6	"	"	"	"	182,980	
11	Josi Gernisteky	3	"	"	"	"	127,260	
12	Nicolas Suihoucky	4	"	"	"	"	142,320	
13	Pan Ladwig Palm	1	Sueco	11	Dezbr.	91	18,090	
14	Waldemar Eriksson	1	"	"	"	"	45,240	
15	Emil Biel	1	"	"	"	"	25,650	
16	Carl Viator	1	"	"	"	"	21,800	
17	Alof Magnus Palm	1	"	"	"	"	23,860	
18	Johan Sjostrom	1	"	"	"	"	19,800	
19	Carl H. Johanson	1	"	"	"	"	47,590	
20	Claus Ostrum	1	"	"	"	"	38,400	32,400
21	Igalmas Lawson	1	"	"	"	"	28,200	
22	Johan M. Magnessan	1	"	"	"	"	25,200	
23	Carl Adam Luidback	1	"	"	"	"	40,620	
24	Carl Johan Fuson	1	"	"	"	"	25,700	
25	Carl " " " "	1	"	"	"	"		

Relacão dos colonos que entraram na colonia
 em substituição dos que abandonaram seus lotes, e pelos
 quais receberam favor de recibos do governo federal

Chefe de familia			Entrada na colonia			Lote		Cidade dos colonos				
Nº de ordem	Nomes	Nacim-ento	Cotas	Nº de lote	Nomes	Área em m²	Casa	Accountos e ferram.º	Alumina-ção	lote	Total	
1	Alberto Krenk	Alemão	2 15 Fev. 94	35	Uppigim	88.000	250,000	800	-	440,000	690,800	
2	Alberto Herikowsky	Polaco	2 28 Ag.º 1993	4	"	104.200	250,000	800	-	521,000	771,800	
3	Bombonato Italo	Italiano	4 15 Abril 1894	49	"	93.600	250,000	14,000	400,000	468,000	1.132,000	
						255,800	750,000	15,600	400,000	1.429,000	2.594,600	

Cartões 12 de sellos de 1896



Certifico e dou fe que nesta data
 intimei ao Doutor Procurador da Re-
 publica neste Estado todos o contendo
 da petição de f.º 2 a 7 e seu despacho,
 de que ficou sciente, e bem assim o
 Desembargador Dr. Agostinho Emilino
 de Leão, nomeado curador dos menores
 filhos do autor, para prestar a-
 manha, na audiência do Juizo, e
 promessa legal, de que tambem sei-
 ente ficou e dou fe. Curitiba, 13 de
 Março de 1896. O Escrião
 Gabriel Ribas da S.ª Pereira

19. 5.000
 2. 2.000

Termo de Promissão

Noz quatorze dias do mez de Março de
 mil oitocentos noventa e seis, nesta
 Cidade de Curitiba, na sala dos au-
 diencias do Juizo Leccional, onde se a-
 chava o respectivo Juiz, Doutor Manoel
 Ignacio Carvalho de Mendonça, comigo
 escrião de seu cargo adiante nomeado,
 compareces o Desembargador Agostinho
 Emilino de Leão, nomeado curador dos
 menores Iphigenia, Maria Clara e Ilde-
 fonso, filhos do Barão de Suro Atuel
 e representantes por sua mãe a Exelle-
 tissima Senhora Dona Baronesa de Suro-
 Atuel, na causa iniciada neste auto,
 e por elle foi dito que vinha prestar a
 promessa legal de bem e fielmente exer-
 cer o cargo de Curador dos menores refe-
 ridos, na presente causa. Deputado o

f. 400
 8 1000

elle pelo Juiz a promessa devida, promet-
tes dar a elle inteiro cumprimento; e
que, para constar, lavro este termo que
assignas. Eu Patricio Ribos da Silva Pe-
reira, escrevo, e escrevi
Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça
A. Emmetue de Licaí

Audiencia —

2920
Nestes quatorze dias do mez de Março de
mil oitocentos noventa e seis, nesta Cida-
de de Corytiba, em audiencia publica
que aos feitos e partes dando estava, no
logar do costume, o Doutor Manoel Ig-
nacio Carvalho de Mendonças, Juiz Fe-
deral da Secção d'este Estado, compareceo
o Doutor Manoel de Almeida Guimarães,
advogado, e por elle foi dito que em no-
me de seus constituintes, a Baroneza de
Luzo-Azul e seus filhos menores, accu-
sava a citação feita a Fazenda Nacional
na pessoa do Doutor Procurador da Repu-
blica nesta Secção, para na presente au-
diencia ver proposita e ha uma accção or-
dinaria para haverem da mesma Fazen-
da a indemnisação de mil e quinhem-
tos contos de reis pela illegal declaracão
de caducidade do contrato feito com o
Governo Federal pelo finado Barão de
Luzo-Azul, marido e pai de seus con-
stituintes, em vinte e quatro de Outu-
bro de mil oitocentos e noventa, para
localisar até mil familias de immi-

grantes em terras de sua propriedade, na Comarca de São João dos Pinhaes, d'este Estado, e requereu que, recebido a petição inicial que offerce, debaixo de pregação de honresse a citação por feito e accusado e accção por proposta, ficando assignado á citada o prazo legal para contestação da accção, com pena de lançamento. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. A pregação a ré, compareceu por parte da mesma o Doutor Procurador da Republica n'este Estado, que pediu vista dos autos para offercer a contestação dentro do prazo marcado na Lei numero duzentos vinte e um de vinte de Novembro de mil oitocentos noventa e quatro. O que ouvido pelo Juiz foi tambem deferido. E de como assim o requererão e lhes foi deferido faço este termo extrahido da conta do termo da audiência respectiva, ao qual me reporto em meu poder d cartorio; de que dou fe' - Eu Gabriel Ribes da Silva Pinari, escrivão, o escrevi.

Vista

No mesmo dia, mes e anno supra referidos abro vista d'estes autos ao Doutor Procurador da Republica n'este Estado, de que faço este termo. Eu Gabriel Ribes da Silva Pinari, escrivão, o escrevi.

Opto

a cartório com uma excepção dilatoria,
offerecida pela Fazenda Nacional.
A excepção vai em separado, escripta em
uma folha de papel.

Cartão, 21 de Março de 1896.

Leopoldo Thacoduin Franco e Souza,
Procurador da Republica.

Dado

No mesmo dia, mês e anno em bo-
ras entregues estes autos com a de-
claração supra, de que faço este termo
em Gabriel Ribas da Silva Pereira, es-
crivo, o escrevi

Imitado

O logo em seguida junto a estes autos
a excepção em frente, de que faço es-
te termo em Gabriel Ribas da Silva
Pereira, escrevi, que o escrevi

Por exceptos dilato-
rias diz, como exci-
pientes, a Fazenda Na-
cional,

Contra

os exceptos, Baroneza
do Larro Agul e seus
filhos, por estã em
uma melhor forma
de direito:

S. P. C.

1º

P. que a excipiente foi intimada para
responder aos termos de uma acção
ordinaria, em a qual os exceptos po-
dem lhes seja paga a quantia de
mil e quinhentos contos de reis (1.500.000\$000)
como indemnizaçõs dos prejuizos resul-
tantes da rescisão feita pelo Governo
federal, em 15 de Agosto de 1894, do contrato
celebrado entre o Ministerio da Industria,
Viaçõs e Obras Publicas e o Barão de
Larro Agul, em 24 de Outubro de 1890, em

2º

P. que deixaram os exceptos de habilitar-se
legalmente como herdeiros e
sucessores do referido Barão de Larro
Agul, e por conseguinte

3º

P. que os exceptos são parte ille-
gitimas para acionar a excipiente
pelos prejuizos resultantes da rescisão
do contrato referido no primeiro

artigo, e tambem

4.º

P. que o procurador dos exceptos é
illegitimo, porque nada indica que
elle seja o verdadeiro e legitimo re-
presentante dos herdeiros e successores
de Barão de Porto Feliz.

Nestes termos

5.º

P. que nos melhores termos de
direito a presente excepção deve
ser rejeitada e a final julgada pro-
ceda, para o fim de ser a excepção
absolvida de instancia, condemnados
os exceptos nas costas.

M. J. M.
P. R. J.

Caritiba, 21 de Junho de 1896.
Leonardo Bandeira Franco e Souza,
Procurador da Republica,

Conclusas

Nos vinte e um dias do mez de
 Março de mil oitocentos noventa e
 seis faço este auto conclusas do
 Doutor Juiz Secional, de que la-
 oro este termo em Gabriel Ribas
 da Silva Pereira, escrivão, o escrevi
 O. S.

Vista a parte para impug-
 nação Levantada 21 Março 96

Cam. dejordanes

Data

No mesmo dia, mez e anno em fo-
 ras entreguei estes autos com o des-
 pacho supra; de que faço este ter-
 mo em Gabriel Ribas da Silva Pereira,
 escrivão, que o escrevi.

Vista

Nos vinte e seis dias do mez de
 Março de mil oitocentos noventa e
 seis abro vista d'estes autos ao
 Advogado dos autores, Doutor Manoel
 de Almeida Guimarães, na forma do
 despacho supra; de que faço este
 termo em Gabriel Pereira, escrivão,
 que o escrevi O. S.

Por a impugnação escrita
 em mais folha de papel em
 separado, com o auto selo,

de e acompanhada de
seus documentos.

Cartão 28 de setembro de 1876

o original

M. de Almeida e Silva

M. de Almeida e Silva



Data

No mesmo dia, mês e anno supra
declarado e me foram entregues es-
tes autos com a cota supra, de
fazer este termo, em Gabriel Peres,
escrivão, o escrevi

Juntada

Em seguida junto a estes autos
a impugnação e documentos que adian-
te se ve, de que faço este termo, em
Gabriel Peres, escrivão, o escrevi



Impugnacoes

al excepção dilatoria ca fi não procede.

Quanto ao primeiro ponto. por que os ex-cptos Barão de São Paulo (el auê José Pereira) e seus filhos meusos Yphigenia, allaua Clara e Yldelfonso, são os unicos herdeiros e successores do Barão de São Paulo (Yldelfonso Pereira Pereira) como demonstram os documentos juntos em numero de seis e for conseqüente são elles partes legitimas para occorrer a excepção pelos prejuizos resultantes de cobrança do contrato ca fi.

Quanto ao segundo ponto. por que provada como está a legitimidade dos ex-cptos como autores desta excepção, o proeuvor por elles comêtuado ca fi e o verdadeiro e legitimo representante dos herdeiros e successores do Barão de São Paulo.

Em tais condições e de inteira justiça que o illustre e digno juiz dispuz in diuina a excepção ca fi.

Curitiba, 23 de allano de 1898

Alencar Guimarães



In. Joz. da Silva Subst. l.º
 A. Casado reguera
 Lourenço 27 de Março de 1896
 Lugo

A Baroneza da Serra de Deus, foi seu
 procurador e obrig. firmado, para o
 para o seu inventario, que nos diz
 ordenar ao Escrivão da Off. de
 Lugo, que revendo os autos de
 inventario, e os seus do espolio do
 finado Barão da Serra de Deus, e de
 for a cõdição o teor do mesmo
 de fazer um novo inventario pelo
 e como inventariante do mesmo
 espolio, e seu nome o titulo de
 herdeiros.

A' vista, temo

P. de J. J. J.

Cantabria, 27 de Março de 1896

o procurador

Alonso de la Cruz



Certifico por me ser pedido, que revendo os
 autos de inventario em meu poder e cartorio
 em que é inventariante a Baronesa da Serra
 de Deus, e inventariante o Barão da Serra
 de Deus, nelle a folhas quatro e verso, consta o
 Juramento a inventariante: « Aos vinte e dois
 dias do mes de Maio de mil e oitocentas e no-

noventa e cinco, nesta cidade de Curitiba e na
residência da Baronesa do Suro Azuel, onde se
achava o Doutor Juiz de Caphais, Felinto Ma-
nuel Teixeira, comigo escrivão de seu cargo, a
diante nomeado onde fui vindo, ahi presente
a Baronesa do Suro Azuel, moradora em Co-
ritiba a ma So Serrito, viuva do Barão do Suro
Azuel que reconheço ser a propria, o Juiz lhe
deferiu a promessa legal debaixo da qual lhe
encarregou que sem dolo nem malicia, disse
a descrever todas as bens, valores, direitos e ac-
ções que pertenciam ao seu casal para serem por-
tilhados pelos herdeiros do inventario do seu mari-
do Barão do Suro Azuel, sem occultar cousa
alguma, de qualquer valor que seja, sob as
penas da lei e outras que fossem as de
clarções do fallecimento - herdeiros e todas
as mais que forem indispensaveis para a boa
ordem do inventario e das partilhas. E sendo por de-
la aceita a promessa se obrigou e proceber na
forma recommendada impetrandose as penas
da lei as que para constar lavrei este termo que
assignou com o Juiz, Eu Traias Augusto Alves
Escrivão o escrevi - Teixeira - Baronesa do Suro
Azuel. Em seguida, no verso da folha quatro
e cinco consta o seguinte - Termos de fallecimento
e de herdeiros - No mesmo dia e anno foi de-
clarados no termo anterior pela mesma inven-
tariante foi dito que seu marido o Barão do Suro
Azuel falleceu no dia vinte de Maio do anno
passado, sem testamento e que de seu matrimonio
ficaram os herdeiros seguintes - Filhos - Bar-
onesa do Suro Azuel, cabeça de casal - Iphige-

nia, com doze annos; Maria Clara, com no-
 ve annos; Theofonso com seis annos; Maria
 nascida a vinte e seis de Junho de mil oit-
 centos e noventa e quatro e fallecida no mes-
 mo dia. E forão estas as declarações que feo
 obrigando-me a fazer as mais que forem neces-
 sarias, em tempo opportuno e ariznou. E eu Isaac
 Augusto Alves Escrivão o escrevi. (ariznou) Teine-
 ra - Baroneza do Sero Azul. O que se
 continha em certos termos que man-
 di: extrahir do original, e qual
 me reporto e de si l'empen:
 subscum e ariznou.

Março de 1874.

Isaac Alves



Proc. n.º 2

Certifico que a fl. 3ª do 1º Livro do Registro de Casamentos desta Matriz se acha o seguinte assento

Em vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil e novecentos e sete e em esta Parochia de N.ª Senhora do Rosario de Paranaguá, com Presença do Ex.º e V.º Vigário Capitular do Bispado Joaquim Manoel Guachy de Andrade, dispensando os contraentes não se do proclamas, como tambem de impedimento canonico de consanguinidade em 2º grau equal da linha lateral e authorizando receberem os bençãos, ainda mesmo em tempo prohibido a qualquer hora, depois de confessados e examinados na doutrina Christã e cumpridas as penitencias impostas: pelas nove horas da tarde, em casa do pai da contraente, preparado ahi um altar com minha presenca e das testemunhas o Ex.º Sr. Agostinho Cornelino de Leão e Com.º Antonio Abey de Araújo, pessoas conhecidas, se casou solemnemente por salarios de presente e mutuo consentimento Aldefonso Pereira Correia de idade vinte e tres annos, filho legitimo do Com.º Manoel Francisco Correia Junior e de D.ª Francisca Correia, fallecidos, com D.ª Maria Joia Correia, de idade dez e sete annos, filha legitima de Manoel Joia Correia e de D.ª Felicidade Pereira Correia. O contraente e natural desta Parochia, por em frequencia de Antonina e a contraente desta Parochia de Paranaguá. E logo lhes confere os bençãos nupciciaes na forma do rito da Santa Madre Igreja. Do que para constar mandei fazer este assento.

O Vig. Albino Joia da Cruz

Nada mais continha o referido assento. o juro in fine Paroch.

Paranaguá 26 de Maio 1898
P. Seb. Bastard
V. Garcia

O Padre Alberto José Gonçalves, Examinador Synodal, Cura da
Cathedral da Diocese de Curitiba por S. Ex. Roma. & & &

77

lvo. n.º 3

Certifico e dou fé que a fls. 32^{va} do livro N.º 34 de registros de
baptismos desta Parochia achu-se o que passo a transcrever:

Sphegenia - dos vinte e cinco de el barão de mil oitocentos e oitenta e quatro, na Capella da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas, que serve de elbatriz a esta Parochia de Curitiba, o Reverendo Julio Ribeiro de Campos baptizou e poz os Santos Oleos a innocente Sphegenia, nascida no dia vinte do mez de Outubro do anno passado, filha legitima do Commandador Adelfonso Pereira Correia e D. Maria José Correia; forão padrinhos o Tenente Coronel Joaquim Antonio Guimarães e D. Francisca Correia Alves de Araujo. Do que para constar faço este assento. O Sigr. José Joaquim dos Praes.

Curitiba, 26 de elbarão de 1895

Cura, P.º Alberto José Gonçalves



O Padre Alberto José Gonçalves, Examinador Synodal, Cura da
Cathedral da Diocese de Curitiba por S. Ex. Roma. & & & 78

Doc. n.º 4

Certifico e dou fé que a fls. 150 do livro N.º 35 de registros de
Baptismos desta Parochia achu-se o que passo a transcrever:

Maria = Aos cins de Junho de mil oitocentos
e oitenta e seis, n'esta Matriz de Curitiba,
solemnemente baptizei a innocente Ma-
ria, nascida a vinte cins do mez passado,
filha legitima do Commendador Adolpho
Pereira Correia e D. Maria José Correia;
forão padrinhos Manuel do Rosario Correia
e D. Maria Barbara Correia de Leão. Do
que para constar faço este assento. O Vig.º
José Joaquim do Prado.

A margem: sobrenome - Clara. Em tempo e
Vig.º Prado.

Curitiba, 26 de Maio de 1896.

Clara, Pe. Alberto José Gonçalves.



O primeiro rodado
M. a a
J. a

O Padre Alberto José Gonçalves, Examinador Synodal, Cura da
Cathedral da Diocese de Curitiba por S. Ex. Roma. & & & 79

Loc. n.º 5

Certifico e dou fé que a fls. 22 do livro N.º 38 de registros de
baptismos desta Parochia acha-se o que passo a transcrever:

Idelfones - A primeiro de Novembro de mil
oitocentos e oitenta e oito, na Igreja do Rosario,
foi por mim baptizado Idelfones - de nove
de julho deste anno, filho legitimo dos Ex.
Barão e Baroneza de Serro Azul; foram pa-
drinhos o Ex. Conselheiro Manoel Fran-
cisco Correia e D. Euphrosina Correia Rosa
e Silva. O padrinho foi representado pelo Dr.
Joaquim d'Almeida Faria Sobrinho. O Vig.
Collado, Alberto José Gonçalves.

Curitiba, 26 de Maio de 1895.

Obra, p.º Alberto José Gonçalves.



6
P.º

A Princesa Imperial Regente em Nome
do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo,
Faz saber aos que esta Carta virem que,
Querendo distinguir e Honrar a Hede-
fonso Pereira Correia. Ha por bem Fazer-
lhe mercê do Titulo de Barão do Terro
Azul. E Quer e manda que o dito Hede-
fonso Pereira Correia, d'aqui em diante
se chame Barão do Terro Azul e que
com o referido titulo goze de todas as
honras, privilegios, isenções, liberdades
e franquias, que hão e têm e de que
uzão e sempre uzaram os Barões e
que de direito lhe pertencerem. E por
firmeza de tudo o que dito é, lhe Man-
dou dar esta Carta, por Ella assig-
nada, a qual será sellada com as
Armas Imperiaes. Dada no Pala-
cio do Rio de Janeiro, em oito de Agos-
to de mil oitocentos e oitenta e oito,
sexagesimo setimo da Independencia
e do Imperio. Princesa Imperial Regen-
te, José Fernandes da Costa Pereira Ju-
rin. Carta pela qual Vossa Alteza
Imperial. Ha por bem Fazer mercê do

Titulo de Barão do Serro Azul a Hde-
fonso Pereira Correia, como acima se
declara. Por Decreto de oito de Agosto de
mil oito centos oitenta e oito. Numero
duzentos e vinte e um. Reis sete centos e
oitenta e sete mil e quinhentos reis.
Pagou sete centos oitenta sete mil
quinhentos reis, de sello e adicional
de cinco por cento. Collectoria Geral
de Curitiba tres de Setembro de mil
oito centos oitenta e oito. O Collector M.
Pittencourt O Escrivão Substituto Traias
Alves. Provincia do Paraná, Exercício
de mil oito centos oitenta e oito. Num-
ro. Mil quatrocentos noventa e tres. Re-
is vinte mil reis. A folha setenta e
um do livro caixa fica debitado ao
Collector a quantia de vinte mil
reis, recebida do Senhor Cammeu-
dador Hdefonso Pereira Correia de
emolumentos de seu titulo de Ba-
rão do Serro Azul. Collectoria Pro-
vincial de Curitiba em tres de
Setembro de mil oito centos oitenta
e oito. O Collector M. Pittencourt.

O Escrivão Substituto Zyaias Alves.

Esta o que constar na carta que
me foi apresentada para ser re-
produzida em copia legal e au-
tentica, da qual bem e fielmente
foi extractado a presente publica
forma do que dou fi norte e de
de Curitiba em vinte sete de Ma-
ço de mil e trezentos e noventa e seis
Eu Joaquin José Maximiano Bittencourt
Comit. Tabelião subscrisi e conferi
e unico em publico e certo
Em test. M. de Mude

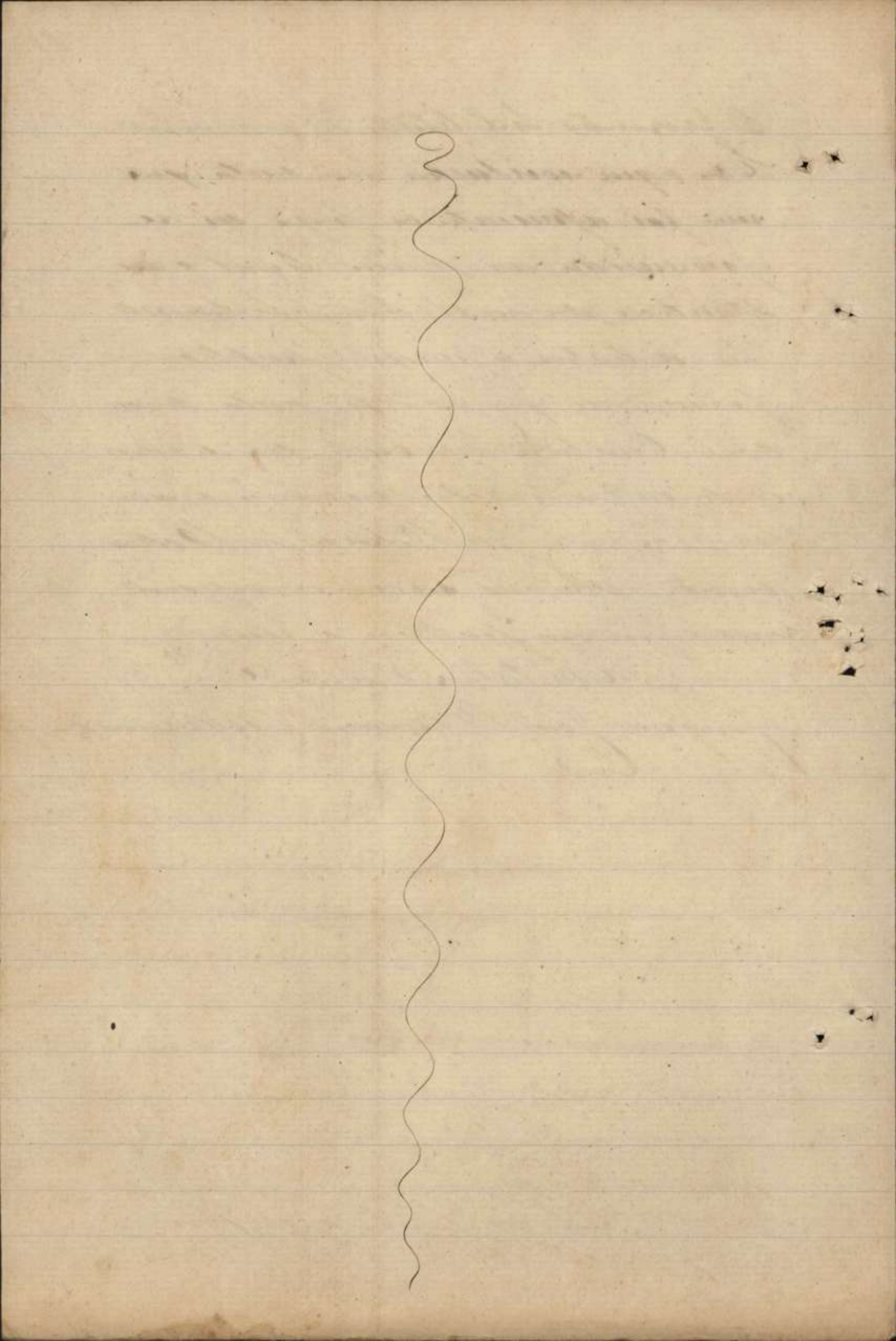
Joaquin José Maximiano Bittencourt
Comp.



2500

M.





Conclusão

Nos vinte e oito dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e seis foyes estes autos conclusos ao Doutor Juiz Seccional, de que lavro este termo, em Gabriel Ribos da Silva Pereira, escripto, que o escrevi.

L. S.

Lega o Desembargador in litem depois do que me valtem conclusos. Leui:
teha 28 de Março 96

Leui! do Desembargador

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarador me foyes remettido estes autos com o despacho supra, de que foyes este termo, em Gabriel Pereira, escripto, que o escrevi

Nisto

Nos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e seis abro visto d'estes autos ao Desembargador Dr. Agostinho Ermelino de Leão, curador in litem dos menores filhos do autor, de que foyes este termo em Gabriel Pereira, escripto, que o escrevi

F. S. em 1.º

Adoptando a imper-
guação de 1893 pelas seus

fundamentos e prova offere-
cida, aquando de Justica
Quintana 4 de Abril de 1896
Ocupar, A. Emelino de haer

Data

Stos seis dias do mes de Abril do
mil oitocentos noventa e seis em fo-
rao entregues estes autos com a res-
posta supra; de que faço este termo,
em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclu-
sos ao Doutor Juiz Secional; de que
faço este termo, em Gabriel Ribes da
Silva Pereira, escrivão, que o escrevi
Clos.

Vista de Supplico in limine a recepção
de fl. 41 para o effecto de franquiar a
causa em termos abundo. e vista
ao recorrente para apurantar sua con-
tutação, visto como, nas termos dos arts.
122 e 123 do Dec. 848 de 11 de Outubro de
1890, se a incompetencia e a suspicção
padem ser haer de recepção, pertencendo
todas as outras a materia de defisa, que
dize ser apurantada na contutação.

Sem custos de retardamento. Quintana,
6 de abril de 1896

Manoel Ignacio da Silva
Escrivão

Da -

Data

Nos seis dias do mez de Abril de mil
oitocentos noventa e seis me foram
entregues estes autos com o despacho retro;
de que faço este termo, em Gabriel Pereira,
escrivão, que o escreveu.

Vista

Nos sete dias do mez de Abril de mil
oitocentos noventa e seis abro vista des-
tes autos ao Doutor Procurador Seccional,
na forma do despacho retro; de que
faço este termo em Gabriel Ribas da
Silva Pereira, escrivão, que o escreveu.

Opta

Por negação, com o protesto
de canonizar a fim d.

Coitiba, 14 de Abril de 1896
Leopardo Thaumasia Franco e Souza,
Procurador da Republica.

Data

Nos dezesseis dias do mez de Abril
de mil oitocentos noventa e seis me
foram entregues estes autos com o
esta supra; de que faço este termo
em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu.

Conclusão

É logo no mesmo dia, mez e anno
faço estes autos conclusos ao Doutor
Juiz Seccional; de que laoro este
termo em Gabriel Ribas da Silva Pe-
reira, escrivão, que o escreveu.

Oitos

sem

Em juara com a dilacão da lei. Curitiba,
16 abril 1896 Caixa de Indenizacão

Data

No mesmo dia, mez e anno supra, m^{to}
forão entregues estes autos com o despa-
cho tambem supra esgarado; de que faço
este termo em Gabriel Ribas da Silva Pe-
reira, escrivão, que o escrevi.

Certifico que nesta data intimei ao
Doutor Manoel de Almeida Guimarães,
advogado dos autores, o conteúdo do des-
pacho supra; de que ficou sciente
Curitiba, 17 de Abril de 1896

Escrivão
Gabriel Pereira

Certifico mais que intimei ao Dr.
Procurador da Republica o conteúdo
do mesmo despacho; de que ficou
sciente. Curitiba, 17 de Abril de
1896 -

Escrivão
Gabriel Pereira

Ondiencia

Nos dezete dias do mez de Abril de mil
oitocentos noventa e seis, em audiencia pu-
blica que aos fatos e partes dando estado
o Doutor Juiz Seccional, compareceu o Dou-
tor Manoel de Almeida Guimarães e por elle
foi dito que em nome de seus constituintes,
Baronessa de Seno Theul e seus filhos,

um accus de indemnizacão que meoem
 por este Juiz contra a Fazenda Nacional
 sumha em prova a mesma accão, com
 dilacão de vinte dias para sero con-
 stituintes e de sessenta dias para
 a Fazenda Nacional, tudo nos ter-
 mos do Decreto oitocentos e quaren-
 ta e oito de onze de Outubro de mil
 oitocentos e noventa e duzentos e
 vinte e um de vinte e um de No-
 vembre de mil oitocentos noventa
 e quatro e requerio que, debaixo 1620
 de Pregão, se houvesse as dilacões 500
 por assignados. A pergunta - digo
 O que ouido pelo Juiz foi depeido.
 A pergunta e Ré ninguém por elle
 compareceo, de que laoro este ter-
 mo extrahido da cota do termo da
 audiencia referido lancado no li-
 vre respectivo ao qual me reporto,
 e que se acha assignado pelo Juiz e
 pelo Doutor Manuel de Alencar Qui-
 maraes. Eu Gabriel Ribas da Silva
 Pereira, escrevo, e escrevi.

Certifico que intimei ao Doutor
 Leonardo Macedonia Franca e Souza,
 Procurador da Republica no Estado e contem-
 do do termo supra, de que ficou sciante
 e deu se. Curitiba, 18 de Abril de
 1896.

O Escrivão
 Gabriel Ribas da S. Pereira

Juntada

Nos dezesseis dias do mez de Abril
de mil oitocentos noventa e seis
junto a estes autos a petição e
do arço rol de testemunhas que em
frente se ve; de que faço este termo
em Sabral, Ribas da Silva, Parana, es-
crava, e escrevi.

Xp. Sr. Juiz da Secção Federal, neste
Estado

Sim, no dia que o Cessirão dignar. Leuitika
18 de Abril 1896 Cam. de Fazenda

Diz a Baroneza de São Orel por si
e como tutora de seus filhos menores,
por seu procurador abenço firmado, que
cochando-se em sua prova e o occor ordi-
naria por por este Juiz more contra
a Fazenda Nacional, e tendo a sufficien-
te de produzi testemunhas, repree por
vos dignes mandam etae o Sr. Procur-
dor da Republica, neste Secção, como
representante legal da mesma Fazenda
Nacional, e o Sr. Curador da dita vos
menores filhos da sufficien, para as
mesas de por em dia, lugar e hora por
frem designados.
Atestes termos

P que junta vos et.
com o rol das teste-
munhas inclues, se
frem as mds mcs
requisitos, com pena
de reuelia.

Cumbla 18 de Abril de 1896

O Proc.

Mausel



3

Roll das Testemunhas dos Autores

Sebastião de Sant'Anna Rolo x
Coronel Joaquim Marianno Ferreira x
Máximo da Anunciação Trigueiro x
Eugenio Müller Baillot x
Agostinho Carmeliano Pereira x
Alberto da Cunha da Rocha x

As partes primeiras residentes no sítio Ca-
pitão e os dois últimos no Rio de Janeiro.

Cartão 18 de 20 Abril de 1956

Manoel de



Manoel de

Certifico e dou fe que nesta data inti-
mei o Dr. Leonardo Macedona Franco
e Souza, Procurador da Republica no Es-
tado, para assistir a inquiricao requi-
rido na peticao retro, no dia 22 do
corrente, ao meio dia, na sala das
audiencias deste Juizo; de que ficou
sciencia. Curitiba, 20 de Abril de
1896.

D. 6000
3 1000

O Escrivo
Gabriel Ribas da Sa Pereira

Certifico mais que intimei os tes-
temunhas, Cel. Joaquim Mariano Fer-
reira, Major Mauricio Sank, Agnello
Carruliano Pereira e Alberto Munches
de Rocha, para comparecerem na sa-
la das audiencias deste Juizo, no dia
22 do corrente, ao meio dia, a fim de
depoerem na presente causa. de que
ficaram sciencias e dou fe; de que
ficou, de intimar os testemunhas de
Eugenio Miller Caillot e Sebastiao de
Sant'Anna Lobo por nas as ter en-
contados nesta Capital, de que dou fe.
Curitiba, 21 de Abril de 1896

D. 6000
3 4000

O Escrivo
Gabriel Ribas da Sa Pereira

Ossentada

Nos vinte e dois dias do mez de Abril de mil
 oitocentos noventa e seis, nesta Cidade do
 Corytiba, na sala das audiencias do Juiz
 Seccional, onde se achava o respectivo Juiz,
 Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendon-
 ca, comigo escrivão de seu cargo adiante no-
 meado, o advogado da autor, Doutor Ma-
 noel de Alencar Guimarães, o Curador in 1000
litern dos menores, Desembargador Agosti-
 nho Cirilino de Lencas, o Procurador do
 Republica, Doutor Leonardo Macedonio
 Franco e Souza e as testemunhas adian-
 te qualificadas, procedio-se a inquiricao
 d'estas pela forma que se segue. E, para
 constar, laore este termo eu Gabriel Ri-
 bas da Silva Pinna escrivão o escrevi

1.º Testemunha

Major Mauricio Link, de idade de qua-
 renta annos, casado, negociante, natural 7.1400
 d'este Estado e residente nesta Capital, 6.2000
 testemunha que promettero dizer a ver-
 dade do que souber e perguntado lhe
 fosse. Sendo inquirido sobre o primeiro
 item da peticao que sabe haver entre
 o Barão de Serro Azul e o Governo Fidei-
 um contrato para localizacao de immi-
 grantes em terras de propriedade do mes-
 mo Barão, na Comarca de São José neste
 Estado, e isto sabe por ter lido referencias a
 esse contrato na imprensa e tello mesmo
 lido; não se recordando, porém, das condições

em que se achou concebido este contrato, mas
sabe que e' elle subordinado as prescripcoes
de um decreto do Governo Federal sobre lurgas
agricolas. Inquirida sobre o segundo, terceiro
e quarto itens da peticao, responde que
o Barão de São-Atyul, satisfeito as exigencias
preliminares, encetou o trabalho de
da fundação dos nucleos nos termos da "Ro-
seira"; que sabe mais que o Governo exigio
que o referido Barão fizesse entrada de
uma certa quantia para despezas de fis-
calizacao do mesmo contrato e nomeou fis-
cal. Inquirida sobre os quizitos quinto,
sexto e septimo, dice que apenas elle consta-
ra, a respeito da materia contida nesses
quizitos, que, alem do que ja affirmou em
quizitos anteriores e a elle referentes, ter
o Barão localizado, ali antes da revolta,
aproximadamente cem familias. Quanto
ao oitavo quizito, dice que, declarada a re-
volta na bahia do Rio de Janeiro, ficaram
interrompidas as communicacoes entre es-
te Estado e aquella Capital. Quanto ao no-
vo dice que, restabelecida a ordem no Estado
em Maio de mil oitocentos noventa e quatro,
foi o Barão preso como suspeito de partici-
par na revolta e morto na noite de vin-
te de Maio, no kilometro sessenta e cinco da
Estrada de Ferro d'este Estado, e isto sabe por-
que foi elle testemunha quem teve a iniici-
tiva de enterrar o cadaver do mesmo Barão
e de outros cidadãos que foram mortos na
mesma occasião, tendo, entao, laorado o ter-

termo que lhe é mechado neste acto e se acha
 a f.º cementa e cinco dos autos, e o qual
 ratifica em todos as suas declarações. Dei-
 xou de ser inquirido sobre os demais itens
 por declarar que nada mais sabia. Nada
 mais disse nem lhe foi perguntado. Dado
 a palavra ao Curador dos menores, nada per-
 guntou. Dado, também, a palavra ao Dou-
 tor Procurador Seccional, nada do mesmo
 modo, perguntado. Para constar, lavro es-
 te termo que vai assignado pelos Juizes,
 testemunha e partes constantes do termo
 de assentado. Em Gabriel Ribas da Silva
 Pereira, escripto, o recevi.

Manso Ignacio Loureiro de Zundone

Marcos de Siqueira
 Claudio de Almeida
 A. Melchior de Souza

Leonardo Macedonia Franco e Souza.
 2.º Testemunho

Agnello Carmeliano Pereira, de idade
 de trinta e seis annos, casado, negociante,
 natural d'este Estado e residente em Pira-
 quara, testemunha que promettero dizer
 a verdade do que souber e perguntado
 lhe fosse. Sendo inquirido sobre o primeiro
 item da petição de folhas duas, disse que
 sabe que o Barão de Serra Azul tinha um
 contrato com o Governo Federal para fun-
 dar burgos colonias em terras de sua pro-
 priidade, no lugar denominado "Rosário",
 Municipio de São João dos Pinhaes, dist. Os-

y 1400
 e 2000
 R

Estado, Inquirida sobre os itens dois, tres e quatro, responde que sabe que o Barão da Boa Esperança ao seu contrato, porquê elle testemunha na o encaregado de receber os colonos em Piraguara e de remittel-os para a "Rossaria"; tendo elle testemunha, por diversas vezes, antes da revolta, remittido para a referida colonia umas sessenta e oito familias de imigrantes mais ou menos. Inquirida sobre o quinto, sexto e septimo itens nada responde. Quanto ao oitavo item dice que no tempo da revolta ficaram interrompidas as communicacoes entre este Estado e o Capitel Federal. Quanto ao nono item que, restabelecida a ordem legal no Estado, em Maio de mil oitocentos noventa e quatro, foi o Barão preso como suspeito de coparticipação na revolta e morto na noite de vinte do mesmo mez de Maio no kilometro sessenta e cinco da Estrada de Ferro, e isto sabe porquê foi elle testemunha, em companhia do Major Mauricio Simk e outros vidados, enterrar o cadaver do mesmo Barão, que se achava sepulto naquelle lugar; tendo-se tambem lavrado o termo que lhe é mostrado e se achado as folhas crimsenta e cinco dos autos e cujas declaracoes elle testemunha confirmou em todas as suas partes por ser verdadeira. Deixou de ser inquirida sobre os demais quesitos por ter declarado nada mais saber a respeito. Nada mais dice nem lhe foi perguntado. Dado a palavra ao Curador dos menores, nada perguntou. Dado o

a palavra do Doutor Procurador Saccinatti,
nada tambem perguntou. Para constar, la-
vo este termo, que vai assignado pelo juiz,
testemunha e partes. Em Petrol de
da Silva Pereira, escrivão, e escrivão.

Manuel Ignacio Loureiro de Gonduras

Agostello Carmeliano Pereira
Mausel ou Chucufornar

A. Emelina de Azevedo

Leocardo Maccedonia Franco e Souza

3.º Testemunha

Alberto Munhos da Rocha, de idade
de trinta e um annos, casado, negociante,
natural d'este Estado e residente em "Pira-
guara", testemunha que promettio di-
zer a verdade do que souber e perguntado
lhe fosse. Sendo inquirido sobre o primei-
ro item da petição de f.º duss. disse que sa-
be que o Barão de Serra Azul tinha um
contrato com o Governo Federal para fundar
burgos agricolas em terras de sua proprie-
dade, no lugar denominado "Roseira", do Mu-
nicipio de São Jori dos Pinhaes d'este Es-
tado. Sobre o segundo, terceiro e quarto disse
que sabe ter o Barão dado execução ao contra-
to, fundando diversos nucleos onde locali-
sou muitos imigrantes, que ainda la-
se acham, que isto sabe porque elle testemu-
nha, sendo residente em Piraguara, vio por
diversas vezes grupos de imigrantes que
se encaminhavam para os nucleos do Ba-
rão; que não pode absolutamente precisar

7 1400
E 2000

e numero de immigrantes que foi localizado. Quanto ao quinto, sexto e septimo dice que ápenas sabe que o Governo Federal tinha um empregado, engenheiro, fiscalizando a execucao dos referidos contratos, mas ignora o nome desse engenheiro. Quanto ao oitavo dice que e' facto conhecido que durante a revolta ficaram interrompidas as communicações entre este Estado e a Capital Federal. Quanto ao nono dice que restabelecido o ordem legal no Estado, em comeco de Maio de mil oitocentos noventa e quatro, foi preso o mesmo Barão como cúmplice da revolta e morto na noite de vinte do mesmo mez, no kilometro sessenta e cinco da Estrada de Ferro, tendo elle testemunhado a realidade de d'este facto indo com outros cidadãos ao lugar indicado, onde encontraram o cadaver do mesmo Barão sepultado e o enterro, lavrando-se então o termo que lhe e' mostrado e se achou á p.ª quinhenta e cinco do auto, cujas declarações elle testemunha confirma em todas as suas partes por serem verdadeiras. Quanto aos demais quintos nada lhe foi perguntado. Dada a palavra ao Curador dos menores e Doutor Procurador Leccional nada perguntaram. Para constar laço este termo eu Gabriel Ribos da Silva Peirão, escrevo, o escrevi.

Mansel Ignacio Couri de Zinzane
Alberto Murtog da Rocha
Mansel o. alemo
A. Lucilio de Souza

Leonardo Macedonia Franco e Souza

4^o Testemunha

Coronel Joaquim Marians Pereira, de idade de cincoenta e cinco annos, casado, negociante, natural deste Estado e residente nesta Capital, testemunha que prometteo dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Inquirido sobre o primeiro item da petição de f.º duas, disse que sabe que o Barão de São Axel tinha um contrato com o Governo Federal para fundar burgos agricolas em terras de sua propriedade no Municipio de São João dos Pinheiros, e isto sabe porquê é publico e notorio. Co-
 7. 1000
 8. 2000
 os segundos, terceiros e quarto itens disse que sabe que o Barão dava execução ao seu contrato, não só pela razão indicada na resposta antecedente, mas ainda porque elle testemunha, por diversas vezes, forneceu gêneros alimentícios aos seccionados, Antonio Goncalves Pereira & Companhia, da localizacao de imigrantes por conta do mesmo Barão, que esses fornecimentos attingiram a sommas importantes, que na occasião não pode precisar; tanto elle testemunha sido pago da ultima conta posteriormente á morte do Barão. Inquirido sobre os itens quinto, sexto e septimo nada responde. Quanto ao oitavo disse que é facto terem ficado interrompidas as communicações entre este Estado e a Capital Federal durante o tempo da

revolta, de Setembro de mil oitocentos noventa e tres a Maio de mil oitocentos noventa e quatro. Quanto ao nono dia que restabeleceu a ordem legal no Estado em Maio de mil oitocentos noventa e quatro foi o Barão preso como suspeito de participação na revolta e assassinado, pouco depois de sua prisão, no kilometro sessenta e cinco da Estrada de Ferro, como é geralmente sabido. Deixou de ser inquirido sobre os demais quesitos, por ter declarado nada mais saber a respeito dos factos articulados na petição referida. Nada mais dire nem lhe foi perguntado. Dada a palavra ao Curador dos menores D. Doutor Procurador Secional nada perguntadas. Para constar laore este termo, que vai assignado pelo Juiz, testemunha D. parte. Em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrevi

Manuel Ignazio Cam? de Zindanea

Jm. Maximiano Fortes
elancos atencioso
A. Evencio de Lencar
Leonardo Manduino Franco e Souza.

Justada

Nos vinte e dois dias de Abril de mil oitocentos noventa e seis junto a estes autos a petição em frente, de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

Ex. Sr. Juiz de Secção Federal n.º 6.
Toto.

Cite-se. Curitiba 16 de Abril 1896

Paulo de Figueiredo

Diz a Baranga de Luis Asul, por si e
como tutora de seus filhos menores, por
seu procurador catayze firmado, no record
ordinario que por este Juiz mereo con-
ta e foyenda avocada, que havendo pro-
testado em tempo por todo o jureus de
provas admittido em direito, e se reban-
do no dilocod probatorio e a mesma re-
co, foyendo a supplicante que se proce-
de a victoria e arbitramento nos mu-
dos colonias e que se refere sua petico
inicial, e por isso refere que vos digneis
ordenar e astreco do Sr. Procurador da
Republica n.º 6.º Secco, como representa-
tante legal da mesma foyenda avocada,
e do Sr. Cuadro e fide dos menores,
fidos da supplicante, para virer, na
primeira audiencia ante Juiz, nomear
e appurar honrados que procedam a
referida victoria e arbitramento, com
pena de revellio.

Attesto termos

Por que junto aos at.
se depic no form-
repeida.

Curitiba 18 de Abril de 1896

O Proc. e o J. g. g.

M. Alencar Guimarães



Certifico que nesta data intimai o
 Doutor Leonardo Macedona Franco de
 Souza, Procurador da Republica no
 Estado e o Desembargador Agostinho
 Carmelino de Leão, curador a lide dos
 menores, autores, para na primeira 4. 6000
 audiencia deste Juizo se louvarem em 2. 2000
 em pontos que procedas victoria de
 arbitramento nos melhos colonias a
 que se refer a peticao inicial. De
 que ficaram scientes e dou fe.
 Curitiba, 23 de Abril de 1896

O Juiz
 Gabriel Ribos da S. Paula

Juntado

Nos vinte e cinco dias do mez de
Abril de mil, oitocentos noventa e
seis, nesta Cidade de Coxytuba, na
sala das audiencias do Juiz Leccio-
nal, junto a estes autos a peticao
e duas plantas, que adiante se ve-
de que, para constar, lavro este ter-
mo em Fabril Ribas da Silva, Procu-
rador que o escreve

Ex. O. Luiz da Soud - Federal n. 100
Est. 100

Fl. Curitiba 25 Abril 1896

Caro Sr. de Bendoricchio

Seu Sr. Bendoricchio - eu sou o seu
amigo como sempre e de seus filhos meus
meus e de seus vizinhos que se unem para
construir a cidade nacional, que
se estendendo em paz e harmonia - e de
seu desejo para os diversos pontos,
que nos vizinhos juntos e os seus
pontos e as plantas juntos.
at. Sr. de Bendoricchio

P. de Bendoricchio

Curitiba 25 Abril de 1896

M. de Bendoricchio



Processo 253

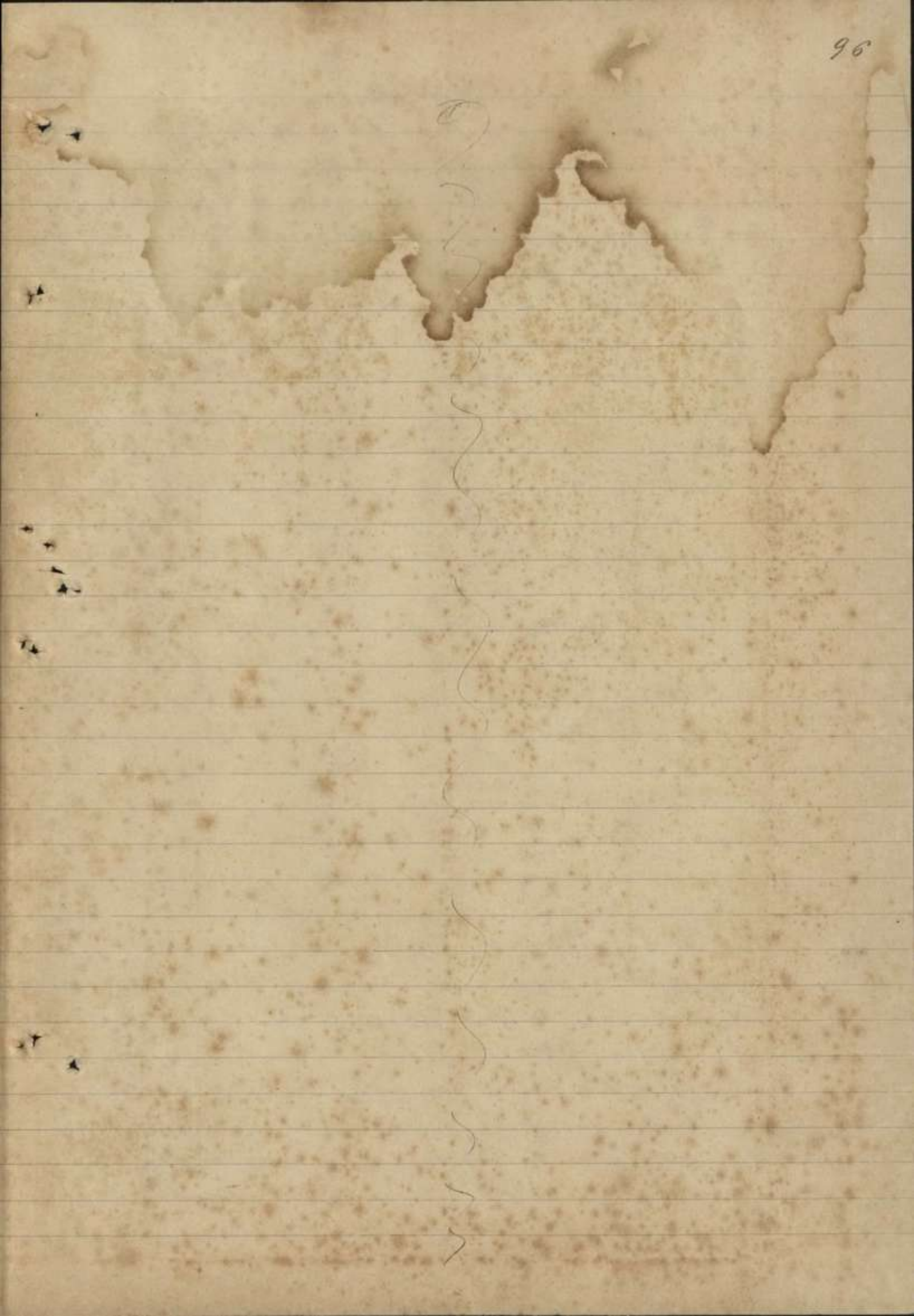
PÁGINAS 94 e 95

Documento

NÃO

Digitalizado

" PLANTA "



Audiencia

Após vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos noventa e seis, nella Cidade de Coityba, na sala das sessões do Juiz Federal da Secção do Estado, em audiência publico que aos feitos e partes dantes estava o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, Juiz Federal da Secção, compareceu o Doutor Manoel de Menezes Guimarães e disse que, em nome de seus constituintes, Baroneza de Serro Azul e seus filhos menores, na causa ordinaria que por este Juiz moveu contra a Fazenda Nacional, accusava as citações feitas ao Doutor Procurador da Republica nesta Secção, como representante da mesma Fazenda, e ao Desembargador Curador a lide dos menores, Doutor Agostinho Emelinio de Leão, para vista audiencia e louvarem em peritos que prescrites a vista e arbitrariamente nos mellos colonias a que se refere a petição inicial e requerio que, debaixo de pregação, se houvesse as citações por feitos e accusados e, comparecendo os citados ou a sua revelia, se procedesse a louvaças requerida. E puzo a vista os citados compareceu o Doutor Procurador Seccional, não tendo comparecido o Curador dos menores; a vista do que o Juiz ordenou que se procedesse a louvaças, nomeando cada uma das partes seu arbitrador

e ambas o terceiro; o que se effectou, nomean-
do o advogado Doutor Manuel de Almeida Gui-
maraes, por parte de seus constituintes, ao
Engenheiro Doutor Feliciano Mendes de Moraes
e o Doutor Procurador Municipal e Engenheiro
Doutor Alberto Gaston Sargis, os quaes foram
reciprocamente approvados, e nomearam de
commun accordo ao Doutor Aristides Pereira
Liberato para terceiro, desempatado. No
mesmo acto, pelo advogado dos autores, fo-
ram apresentados em papel separado, e de-
vidamente sellados, vinte e dois quesitos
para serem submettidos aos peritos lou-
rados. Por parte do Procurador da Republi-
ca, Doutor Leonardo Macedonio Franco de
Souza, foram em seguida apresentados no-
ve quesitos para o mesmo fim. Em
seguida se fez assignar o dia vinte
e sete do corrente para terem lugar a vis-
ta e arbitramento, no lugar denomina-
do "Sao Sebastiao do Rosario", onde se acham
situados os ranchos colonias e que se in-
timasse os lourados, juntamente se aos au-
tores os quesitos apresentados; de que, para
constar laço este termo que assigno. Eu
Gabriel Ribos do Silveira Pereira, escrivão, do
escrivão. (Assignados) Caroches de Mendonça
Leonardo Macedonio Franco e Souza - Manuel
de Almeida Guimaraes - O que se continha
no termo referido, na parte concernente á pre-
sente causa, o que bem e fielmente para aqui
transladei do livro respectivo ao qual me re-
posto em meu poder e cartorio. Eu Gabriel

3320

Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que
o escreveu

500
Certifico que, nesta mesma data, na
sala das audiências do Juiz, onde compa-
reces, intimou o Curador a lide dos me-
nores, Desembargador Amílino de Leão,
o conteúdo do termo retro, de que ficou
ciente e sou fe. Coxytiba, 25 de A-
bril de 1896.

O Escrivão
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Juntada

No mesmo dia, mês e anno supra decla-
rados junto a estes autos os quesitos
formulados pelos Doutores advogados
dos autores e Procurador Secional.
de que fues este termo, eu Gabriel Ri-
bas da Silva Pereira, escrivão, o escrevi

O

Perguntas dos colonos

1º

Qual a área colonizada?

2º

Que extensão kilométrica ha na área colonizada de caminhos vicinaes e de estradas de rodagem e caouçareis, e quais as suas direções?

3º

Ha na sede da colonia casas para administração, alojamento de imigrantes e escola, e qual as suas dimensões e valores?

4º

A área colonizada está dividida em lotes com as dimensões estabelecidas e com áreas exigidas no artigo 23 do Decreto n.º 528 de 28 de Junho de 1890?

5º

Quantos lotes ha na zona colonizada habitados por colonos?

6º

Quantos lotes ha na zona colonizada em condições de serem desde logo habitados por colonos?

7º

As casas construídas nos lotes habitados, e nos devolutos existentes são do typo do artigo 24 do Decreto n.º 528 de 28 de Junho de 1890?

8º

A zona a colonizar segundo o

contracto de f. 9 e documentos sob n.ºs
2, 3, e 4 e a f. 11, 13, e 15 dos autos em
quanto lotes até a escritura?

9.º

Na área colonizada, qual é a espécie
modamente a exploração dos terrenos
cultivados, e terrenos incultos, e qual
a espécie de cultura adoptada?

10.º

As plantas juntas aos autos a f.
e f. representam efectivamente o que
se rocha feito na zona colonizada?

11.º

À vista do que está feito nos terrenos
classificados nos autos documentos
a f. 11, 13 e 15 dos autos, em quanto
abstram as despesas feitas pelo con-
cessionário para instalação dos traba-
lhos de fundação dos muros e se
se obrigou pelo contracto de f. 9, e para
a execução que a ele deva quando
foi declarado caduco?

12.º

À vista do contracto de f. 9 e da dis-
posição do artigo 24, 1.ª parte do Decre-
to n.º 528 de 28 de Junho de 1890, a
quanto abrangia a importância a
receber o concessionário, a título de pa-
gamento de lotes, cumprido o seu con-
tracto, discriminadas as parcelas
correspondentes aos lotes cultivados
e as dos incultos?

13:

A vista do mesmo contracto e da disposiçã do artigo 3.º parte 2.ª do Decreto n.º 964 de 7 de Novembro de 1890, cumpido o seu contracto, qual a importância a receber o concessionario, a título de auxilio por grupo de emigrantes familias localizadas?

14:

A vista do mesmo contracto, da disposiçã do artigo 34, 1.ª parte do Decreto n.º 528 de 28 de Junho de 1890, e das classificações dadas aos proprietários do concessionario pelas Decs. Pol. n.ºs 2, 3, 4 e p.ºs 11, 13 e 15 dos autos, cumpido o contracto, qual a importância que recebeia o mesmo concessionario a título de auxilio por familia localizada, e renda das casas provisórias, discriminadas nas respectivas parcelas?

15:

A vista da 3.ª parte do referido artigo 34 dos já citados Decretos n.º 528, e mais disposições feitas nos q.ºs autos anteriores, qual a importância a receber o concessionario a título de auxilio kilometrico de estrada necessaria a ligar a sede da colonia a Colação (mais proxima da Estação de Turo), e o centro de consumo mais proximo?

16:

A vista da 3.ª parte do referido artigo 34 dos já citados Decretos n.º 528, e

mais viciuções feitas no parágrafo 14º
qual a importância que receberia o con-
cessionário a título de auxílio para
a construção de caminhos militares
nos núcleos coloniais?

17º

No caso de ser substituído o auxí-
lio kilometrico de estrada necessaria
a ligação de sede da Colonia a Esta-
ção mais proxima da Estrada de Ferro,
ou ao centro de consumo mais prox-
imo, referido na 2ª parte do artigo ar-
tigo 34 do mesmo Decreto n.º 528, pela
garantia de juros de 6% sobre o preço
maximo de 15.000\$000 por kilometro de
via-ferrêa economica, estabelecida na
parte 4ª do artigo antigo, a quem atin-
girá, sob esse título, a responsabilidade
de União para com o concessionário?

18º

de vista do contracto em p.º 9, e da dis-
posição do artigo 35 do mesmo Decreto
n.º 528, qual a importância que rece-
beria o concessionário a título de premio
por grupo de cam. familias localizadas?

19º

Quando em consideração as emdiças em
que são estabelecidos e localizados colo-
nos no Art.º 20, e as despesas que em
serviço acarreta, e a vista das dis-
posições combinadas dos artigos 24,
1ª parte, 25, e 34, 1ª parte do pre-
sente Decreto n.º 528, qual a media

da banda das colunas que, nos termos do contracto de p. 9, o concessionario se obriga a localisar?
20:

Estabelecida esta media, e considerada a disposicao da 2ª parte do referido artigo 24 do ju. atros decreto n.º 522, qual a importancia a receber o concessionario a titulo de juros de 7% ao anno no prazo omnium de dez annos, das colunas que se obriga localisar?
21:

de vista do contracto e das disposicoes dos atros decretos n.º 522 de junho de 1890, e 964 de 7 de novembro do mesmo anno, a quanto attribue a responsabilidade do foreus Federal para com o concessionario no liquidacao final do mesmo contracto?
22:

Executados o contracto, e considerado o facto de ter o concessionario proprios representantes na zona colonizada, que vantagens outras poderia elle auferir de sua execucao, mais ellas sejam e em quanto as arbitram?



Ação entre partes:
 Auctores - A Baroneza
 do Terra Azul e seus fi-
 lhos, Ré - A Fazenda
 Nacional.

Enunciados para a vistoria requerida
 pelos Auctores.

1º

O Barão do Terra Azul localizou
 imigrantes nos núcleos denomi-
 nado "Frente Coronel Accioli"?
 Qual o numero de imigrantes
 ou familias ali localizadas?

2º

Qual o numero de familias de
 imigrantes, localizados pelo Ba-
 rão do Terra Azul, nos núcleos
 mencionados na petição de fl 2º?

3º

Qual o numero de casas para
 imigrantes construidas pelo
 Barão do Terra Azul?

4º

O Contratante, Barão do Terra
 Azul, construiu edificios desti-
 nados a escola e barracão
 de imigrantes?

5.º

Qual a extensão, em Kilómetros,
das estradas vicinaes construidas
pelo Barão do Passo Azul nos
municípios colonias mencionadas,
nos seus pertiços de Joffes? 9

6.º

O contractante, Barão do Passo Azul,
faz outros serviços em as terras
destinadas a habitação de im-
migrantes, além da construção
de casas para colono, bar-
rações e casa de escola?

Quanto custam ellas? Que impor-
tancia tem ellas?

7.º

Qual o valor das casas cons-
truidas para immigrants pe-
lo Barão do Passo Azul?

8.º

Qual o preço, por Kilómetro,
das estradas vicinaes construi-
das pelo contractante, Barão
do Passo Azul?

9.º

Qual o preço de barrações pa-
ra immigrants edificadas
pelo Barão do Passo Azul?

Caritiba,

Carthage, 25 de Abril de 1896.

O Procurador da Republica,
Leonardo Mascarenhas Franco e Souza.



Certifico que intimei nesta Cidade o cidadão Sebastião de Sant'Anna Lobo, para como testemunha na presente causa, comparecer amanhã, 24 de corrente, ao meio dia, na sala das audiencias do Juizo, a fim de prestar o seu depoimento, e sem assinar ao Doutor Procurador Seccional e Curador dos menores para assistirem a inquirição, de que ficamos scientes e deu fé. Corytiba, 24 de Abril de 1896.

D. 6000
9 1000

O Escrivão
Gabriel Ribas de S. Pereira

Assentada

Noz vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Corytiba, na sala das audiencias do Juizo Seccional, presente o respectivo Juiz, Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, o Doutor Manoel de Almeida Guimarães, advogado dos autores, o Desembargador Dr. Agostinho Emelinio de Lencas, curador a lei dos menores, o Doutor Procurador Seccional e a testemunha adiante mencionada, procedeo-se a inquirição pela forma que se segue: do que, para constar, laoro este termo em Gabriel Ribas de S. Pereira, escrivão, e escrevi

1000

5.^a Testemunha
Sebastião de Sant'Anna Lobo, de trinta e quatro annos, casado, negoci-

1
negociante, natural d'este Estado e residente
na mesma Capital, testemunha que promet-
teo dizer a verdade do que souber e per-
guntado lhe fosse. Sendo inquirido sobre o
primeiro item disse que sabe que o Barão
de Seno-Azul tinha um contrato com o
Governo Federal para fundar nucleos co-
loniaes em terras de sua propriedade, no
lugar denominado Rocira, no Municipio
de São João dos Pinhaes, e que esse con-
trato foi lavrado de accordo com as dis-
posições de um Decreto Federal que regu-
la as concessões de terra naturaes. Disse
mais que isto sabe não só por ter lido
na imprensa referencias a esse contrato,
como porque, a este respeito, diversas
vezes com o Barão de Seno-Azul teve
conversações. Inquirido sobre o segun-
do, terceiro e quarto itens disse que sabe
ter o Barão dado execução ao seu con-
trato, fundando burgos onde localisou
sessenta e oito familias, mais ou me-
nos, de immigrants. Sendo inquirido
sobre os quinto, sexto e setimo itens
respondeo que ouviu algumas referencias
sobre a fiscalisação de que tratão os itens
indicados, mas nada pode precisar a
respeito. Sobre o itavo disse que, declarada
a revolta no bahio do Rio de Janeiro,
ficarão interrompidas as communicações
entre aquella Capital e este Estado até
Junho de mil oitocentos noventa e quatro,
mais ou menos. Sobre o nono quesito

dize que restabeleceu a ordem legal no Estado, em comeco de Maio de mil oitocentos noventa e quatro, foi o Barão de Luro. A qual preso como suspeito de coparticipação na revolta e morto a vinte do mesmo mes no kilometro sessenta e cinco da Estrada de Luro, e isto sabe mas só por ter lido o auto de inhumacao do cadaver como por se geralmente sabido esse facto. Não mais dice nem lha foi perguntado. Dada a palavra do Curador dos menores e Doutor Procurador Vocacional nada perguntar, di que para constar, laora este termo em Gabriel Ribos da Silva Pereira, escrivão, e escrevi.

7 1400
E 2000

Marcos Antonio de Lencastre
Sebastião Santos Simões
Alonso de Oliveira
A. Francisco de Lencastre
Leandro Francisco Lencastre e Parizy

Certifico que intimei nesta Cidade os engenheiros Dr.^s Feliciano Mendes de Moraes, Alberto Pastor Sangis e Aristides Pereira Liberato para, no dia 27 do corrente, no lugar 'Roseira', procederem, os seus primeiros, a vistoria e arbitramento dos muros colonias de que trata a peticao inicial e o terceiro para assistir a audiencias respectivas na qualidade de desempatador; e que dou fe. Curitiba, 25 de Abril de 1896

D. 6000
D. 3000

Escrivão, Gabriel Ribos da Silva Pereira

Certifico mais que intimou o Doutor Pro-
curador Secuional e Desembargador Crime.
D. 6000 Luis de Lencas, curador dos menores, para
2 2000 assistirem a vistoria sequenda, de que
ficarao scientes e don pi. Corgtiba, 25
de Abril de 1896. O Escrivao
Sabriel Ribas da S. Pimenta

Mares o dia 27, vinte e sete do corren-
te para ter lugar a vistoria sequenda,
1000 no lugar denominado "Rocinha" do Mu-
nicipio de S. Joao dos Pinhaes. Corg-
tiba, 25 de Abril de 1896

O Escrivao
Sabriel Ribas da S. Pimenta

Termo de promessa

Nos vinte e sete dias do mes de Abril
de mil oitocentos noventa e seis, no lo-
gar denominado "Rocinha" onde se acha-
va o Juiz Secuional, Doutor Manoel G-
2 400 nacio Carvalho de Mendonca, comigo
3 1000 escrivao de seu cargo adiante nomeado,
compareceram os peritos notificados, En-
genheiros Alberto Gaston Sanguis, Felicia-
no Mendes de Moraes e Aristides Pereira
deberato a elles defeu o Juiz a promes-
sa legal de bem e com sa consciencia
procederem a vistoria e arbitramento de
que se achao incumbidos. Prestada pelos
mesmos a promessa referido, mandou
o Juiz lavar este termo, que assigna
com elles. Eu Sabriel Ribas da Silva

do Silva Pereira, e seus, o exercei
 Manuel Ignacio Carr.º de Mendonça
 Alberto Gaston Sargis
 Feliciano Mendes de Moraes
 Aristides P. Liberato.

Auto de victoria e arbitramento

Anno de mil oitocentos noventa e seis, aos
 vinte e sete dias do mez de Abril do mes-
 mo anno, no lugar denominado "Rosaria", do
 Municipio de São João dos Pinhaes, d'este
 Estado, na residência provisoria do Juiz
 Juizcral, Doutor Manuel Ignacio Carras-
 cho de Mendonça, vindo da Capital comi-
 go e suas de seu cargo adiante nomeado,
 presentes o advogado dos autores, Doutor
 Manuel de Almeida Guimarães, o Procurador
 Juizcral Doutor Leonardo Macabona Fran-
 co e Sousa, os peritos notificados, Engenheiros 6000
 nos Alberto Gaston Sargis, Feliciano Mendes
 de Moraes e Aristides Pereira Liberato, o
 Curador dos menores autores, Desembargo-
 dor Agostinho Ermilino de Lencó e o offi-
 cial ad-hoc João Ildefonso de Meiaanda,
 e sendo ali o Juiz encarregou os peritos
 mencionados que sem dolo nem malicia
 e de baixo do compromisso tomado procedes-
 sem a victoria e arbitramento nos mecos
 solomias, benfiteiros e terrenos indicados na
 petição inicial e responderem em termo cla-
 ros e precisos os quesitos propostos pelo
 advogado dos autores e representante da
 ré, constantes de folhas a ff. Entrando

e entrando os peritos a fazer os exames, cálculos e averiguações necessárias em presença do Juiz e dos advogados das partes e representante dos mineiros, e depois de terem examinado a casa de administração, casa escolar, barracões de alojamento de imigrantes e parte de muelo Iphigenia, onde encontraram onze lotes habitados por colonos, sendo quatro horas da tarde, requererão os mesmos peritos que fosse adiada a continuação dos trabalhos para o dia seguinte, o que ouvido pelo Juiz foi deferido. Para constar mandou o Juiz lavrar o presente termo de audiência, que eu Gabriel Ribos de S. Paulo Peixoto, escrivão, a escrevi.

Manuel Ignacio Carra de Henderson
Advogado de S. Paulo
Leonardo de S. Paulo Peixoto
A. Emelino de S. Paulo
Alberto Gaston Senger
Filiário de S. Paulo
Aristides P. Ribeiro
João Helder de S. Paulo

Continuação da historia etc
Nos vinte e oito dias do mês de Abril de mil oitocentos noventa e seis, no lugar antes referido, em audiência pública, presente o Juiz Secional, Doutor Manuel Ignacio Carra de Henderson as partes, peritos e official do Juiz antes mencionados, ordenou o Juiz aos peritos que contin-

continuassem os trabalhos da victoria e
 arbitrariamente frontem interrompidos; e pro-
 cedendo elles a continuacao dos exames,
 averiguacoes e calculos começados, em
 presenca do mesmo Juiz e das partes,
 percorrendo as estradas e caminhos vici-
 nales dos nucleos Iphigênio e Kayra, re-
 aminarão os lotes habitados por colonos
 nos referidos nucleos, e verificaram todas
 as bempfitorias existentes; depois do que,
 declarando ao Juiz ser-lhes inteiramente
 impossivel neste momento responder a
 todos os quesitos propostos pelas partes, 6000
 requerendo que, na forma da Lei, lhes
 fosse concedido prazo razoavel para a-
 presentarem os seus laudos; e que ouvido
 pelo Juiz foi-lhes ordenado que apresen-
 tasssem os laudos ali a primeira audi-
 encia ordinaria do Juiz, no sabbado bom
 de Maio. E, para constar, mandou o Juiz
 lavrar este termo que assigna com as
 partes. Eu Gabriel Ribos da Silva Pereira,
 secretario, o escrevi.

Manoel Ignacio Loure: de Zundanea
 Manoel de Oliveira
 Leonardo de Almeida, Francisco e Luiz.
 A. Ernesto de Lora.
 Alberto Carlos Sergio
 Feliciano Mendes de Moraes
 Assistente do Substituto.
 João da Fonseca de Oliveira

O Doutor Manoel Ignacio
Carvalho de Mendonça, Juiz Fiscal
da Secção d'este Estado.

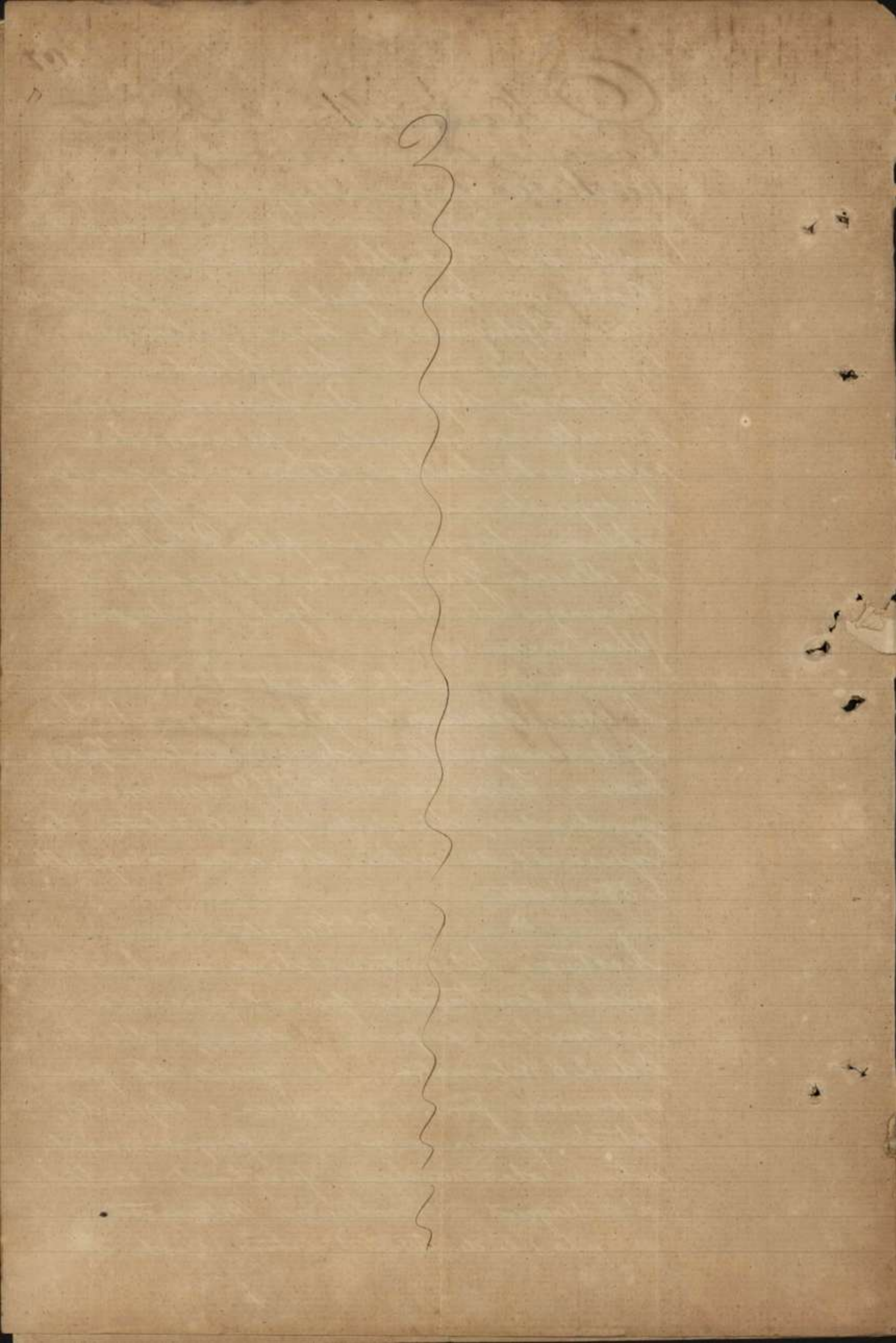
Pela presente portaria, por
mim assignada, nomeio o cidadão
João Adefonso de Miranda para
servir de Official ad-hoc, neste Juiz,
em uma diligencia de vistoria e
arbitramento a que se tem de pro-
ceder no Municipio de S. José dos
Pinhais, cargo que exercera depois de
prestada a promessa legal. Em Ga-
brriel Ribas da Silva Pereira, escrivão,
escrivi Cartilhão 6 de Abril de 1896

Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça



1000

Prestou a promessa legal.
Corytiba, 26 de Abril de 1896
O Escrivão
Gabriel Pereira



"Laudos."

Os abaixo assignados, peritos nomeados para procederem a vistoria e arbitramento dos trabalhos executados pelo Barão do Serro Azul nos nucleos Coloniaes Iphigenia e Traira situados no lugar denominado São Sebastião da Rosvira; depois de haverem minuciosamente examinado e percorrido os referidos trabalhos, tem a responder o seguinte aos vinte e dois quesitos abaixo, formulados pelo Sr. Manoel de Alencar Guimarães, advogado da Baroneza do Serro Azul e de seus filhos menores.

= 1.º Quesito =

A area colonizada pelo Barão do Serro Azul nos nucleos denominados Iphigenia e Traira é de 6.779.000 metros quadrados, dividida por 53 lotes, dos quaes 51 se achão situados n'aquelle e 35 n'este.

= 2.º Quesito =

A extensão kilometrica de caminhos vicinaes construidos para ligarem a sede aos nucleos e para o serviço d'estes é de 28 kilometros, dos quaes 16 para o primeiro fim e 12 para o segundo, isto é, para a viação propriamente interna dos nucleos, prestando-se todos a rodagem. A extensão kilometrica de estradas é de 3,100 kilometros, sendo 2,200

na estrada que da sede parte na direcção
a' estação de Piraguara na Estrada
de Ferro do Paraná a' Curitiba e
o^{ka} 9, na que a liga a' villa de S.
José dos Pinhães.

= 3º Guesito =

Ca na sede da Colonia: casa
para administração, construida de
taboas de pinho com paredes exteriores
duplas, tendo sotão, forrada e soalha-
da, com janellas quadradas de
Caixilhos esquadraçados; puxado com
cosinha e toda, como este, coberto de
taboinhas de pinho;

Casa escolar, com paredes simples de
taboas de pinho e cobertura de taboinhas
da mesma madeira, janellas quadra-
cadas e puxado com cosinha;

alojamento de imigrantes, de cons-
trução mais simples, sem vidracas etc.

Dimensões: Casa para administração
12 metros por 10 metros; Casa escolar
7 metros por 4 metros; alojamento
de imigrantes 5 metros por 5 metros

Fatores: Cada da administração:

11.000\$000 r^o; Casa escolar 7.000\$000

reis; alojamento para imigrantes:

350\$000 reis.

= 4º Guesito =

Quanto á 1ª parte, não; porquanto
existem lotes de 6 a 15,600 hectares, quan-
do deverião ser de 15 hectares, por se
acharem em terras incultas conforme

estabelece o art. 23 do Decreto n.º 528 de 28 de Junho de 1890; quanto a' segunda parte, sim; visto serem todos providos de agua, de matta para os murtos domesticos e de caminhos para se communicarem entre si e com as estradas geracs existentes.

= 5.º Querito =

Ha na zona colonizada 63 lotes habitados por colonos.

= 6.º Querito = X

Ha vinte e tres lotes devolutos no nucleo "Haira", dos quaes nenhum esta, por em, em condicoes de ser desde logo habitado por colonos.

= 7.º Querito = X

Sim, quanto a sessenta e uma casas provisionarias; não, quanto ás dos lotes A e B, no nucleo "Haira", que, não construidas pelo Barão do Serro Azul, são de typo diverso do approvado pelo Governo da Uniao.

= 8.º Querito =

A zona a colonisar esta' dividida em oitenta e seis (86) lotes assim distribuidos: cincoenta e um (51) no nucleo "Polygenia", todos occupados; trinta e cinco (35) no nucleo "Haira", dos quaes apenas doze occupados.

= 9.º Querito =

A area cultivada na zona colonizada e' approximadamente de...
dois milhaes dezentos e sessenta e oito

mil metros quadrados ($2.268.000 m^2$),
tomando a media de trinta, digo, tres
e seis hectares (3.600) por lote; e a incul-
ta, de quatro milhaes quinhentos e trinta
e um mil m^2 ($4.531.000$).
A cultura adoptada e' de milho,
feijão, batatas etc.

= 10.º Questão =

Sim; os trabalhos executados estão
de accordo com os indicados nas
plantas juntas aos autos.

= 11.º Questão =

A vista do que está feito nos terrenos
classificados, assim como das despe-
zas com aquisição de terras, construc-
ção de caminhos, medição e discrimi-
nação de lotes etc., arbitram em
cento e sessenta contos de reis ($160.000.000$)
aproximadamente as
despesas totaes feitas para a installação
dos nucleos, a que se obriga o concessio-
nario Barão do Serro Azul.

= 12.º Questão = X

A importancia a receber o concessio-
nario a titulo de pagamento de lotes,
cumprido o seu contracto, attingiria
a duzentos e setenta contos ($270.000.000$
reis) ou 10.800 hectares a (25.000)
trinta e cinco mil reis; considerados
os lotes a medir como os actuaes,
em terras incultas, com a area media
de dez e oito decimos hectares ($10,800$)
não havendo, portanto, em tal hypo-

These, parcelas a discriminar entre os lotes cultivados e incultos.

X = 13.º Questão =

A vista do disposto na segunda parte do artigo 3.º do Decreto n.º 964 de 7 de Setembro de 1890 e do contracto, a importancia a receber o concessionario a titulo de auxilio por grupo de cinquenta (50) familias, seria de dois contos e quinhentos mil reis = 2:500.000 R\$, pelo primeiro grupo unicamente de 50 familias localizadas.

X = 14.º Questão =

A vista do contracto, da disposiçãõ da primeira parte do artigo 3.º do Decreto n.º 528 de 28 de Junho de 1890 e das classificações dadas ás propriedades do Concessionario, cumprido seu contracto, a importancia que o mesmo receberia a titulo de auxilio por familia localizada e venda de Casas prorisórias, seria de quatro centos e cinquenta contos de reis (450.000.000) R\$, sendo duzentos contos de reis (200.000.000) R\$ pela localizaçãõ de (1.000) mil familias a' razão de duzentos mil reis (200.000) R\$ e duzentos e cinquenta contos de reis (250.000.000) R\$ pela venda de mil Casas prorisórias a 250.000 R\$ cada uma.

= 15.º Questão = X =

No caso de ser a sede da Colonia

ligada por estrada de rodagem a es-
tação mais proxima da Estrada de fer-
rovia de Piraguara. na estrada de
Paranaquá a Curitiba, com a ex-
tensão approximada de 12 kilometros,
o auxilio total a receber do Concessio-
nario seria de doze contos de reis
(12.000.000) r^o a razão de um conto
e quinhentos mil reis (1.500.000) r^o
por kilometro; no caso de ligal-a
a villa de S. José dos Pinhães, a dis-
tancia de dez kilometros, tal auxilio
seria de quinze contos de reis (15.000.000)
r^o, a villa do disporto na se-
gunda parte do artigo 34 do Decreto
528 de 28 de Junho de 1890

- 10.º Decreto = +

A importancia total a receber do Con-
cessionario a titulo de auxilio para
a construcção de caminhos internos
nos núcleos coloniaes e de conformi-
dade com o disporto na terceira
parte do artigo 34 do Decreto 528
de 28 de Junho de 1890 seria, no
minimo, de cem contos de reis =
100.000.000 r^o ou 125 kilometros a
oitocentos mil reis = 800.000 r^o admittin-
do-se a hypothese mais favoravel
de se acharem os lotes distribuidos
por grupos de quinhentos (500), com
duzentos e cinquenta metros de frente
cada um e separados por um
só Caminho recto e horizontal.

Conveniente notar que na importancia acima ja se acha incluida a parte correspondente aos caminhos existentes nos nucleos installados - Iporanga e Haia -; na extensao de doze kilometros.

X = 17.º Questão =

So caso de ser substituido o auxilio kilometrico de estrada necessaria a ligacao da sede da Colonia a Estacao mais proxima da estrada de ferro (Piraquara) ou ao centro de consumo mais proximo (S. José dos Pinhães) pela quantia, digo, garantia de juros de 6% sobre o preco maximo de quinze contos de reis - (15.000.000 r\$) por kilometro, pelo prazo de vinte annos, a responsabilidade da Uniao attingiria, admitida a mesma extensao considerada no Questão 16.º; a importancia de duzentos e seis contos de reis

= (216.000.000 r\$), para a ligacao a Piraquara (12 kilometros); e a de cento e oitenta contos de reis = (180.000.000 r\$), a S. José dos Pinhães (10 kilometros); tudo de conformidade com a disposicao da segunda parte do artigo 34 do Decreto 528 de Junho de 1893.

X = 18.º Questão =

A vista do Contracto do Concessionario e da disposicao do artigo 25 do citado Decreto 528, a importancia a receber

o Concessionario a titulo de premio por grupo de cem familias localizadas seria de cinquenta contos de reis = $50:000 + 000 r^o$ a razao de cinco contos de reis = $5:000 + 000 r^o$ = por grupo.
 = 19.º Questão =

A media da divida dos colonos, calculada para os que se acham localizados, segundo o Decreto n.º 22, digo segundo o documento n.º 22 dos autos, e de setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reis =

$785 + 546 r^o$ excluidos, porém, das parcelas alli carregadas, as correspondentes ao custo das casas provisórias, conforme o disposto no artigo 24 do Decreto n.º 528

= 20.º Questão =

Segundo a media estabelecida no 19.º Questão, a divida total dos Colonos que se obrigou a localizar o concessionario seria de setecentos e oitenta e cinco contos e quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reis = $785:546 + 000 r^o$; e os juros de 9% sobre tal quantia, deduzidas annualmente as importancias amortizadas, montariao a trezentos e cinquenta e tres contos e quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e dois reis = $353:495 + 672 r^o$ = assim discriminadas:

Prestações	Divida	Juros
------------	--------	-------

Prestações.	Dívidas	Juros.
1 ^a	785.545,000	70.699,140
2 ^a	698.263,110	62.843,679
3 ^a	610.980,220	54.988,219
4 ^a	523.697,330	47.132,759
5 ^a	436.414,440	39.277,299
6 ^a	349.131,550	31.421,839
7 ^a	261.848,660	23.566,379
8 ^a	174.565,770	15.710,919
9 ^a	87.282,880	7.855,459
	<u>Total: R\$. 353.495,692</u>	

X - 21.º Questão -

Responsabilidade do Governo Federal para com o concessionário a' vista do contracto e das disposições dos Decretos n.ºs 528 e 964, aquelle de 28 de Junho e este de 7 de Novembro, ambos de 1890, attingiria a importancia de seiscentos e sessenta e tres contos e trezentos mil reis = 663:300.000 r. = assim discriminadas:

- Dec. 964, art. 3.º
- x a) Premio pelo 1.º grupo de cinquenta famílias localizadas 2:500.000
 - x b) Venda de mil casas provi. serias a 250.000 r. 250:000.000
 - x c) Auxilio por mil famílias localizadas a' 200.000 r. 200:000.000
 - x d) Auxilio para construcção de 12 kilometros de estrada da sede a Piraguara a 1.500.000 r. por kilometro 18:000.000
 - x e) Auxilio para a construcção

de (125) cento e vinte e cinco
quilômetros de caminhos in-
ternos a 800+000 r.^o por kilo-
metro 100:000,000

f) Auxílio para a construção
de 10 quilômetros de caminho
para ligação da sede aos
núcleos a 800+000 r.^o 12:800,000

g) Auxílio por 10 grupos de
100 famílias localizadas
a 5:000+000 r.^o 50:000,000

h) Concessão de 15.000 hectares
de terras devolutas para loca-
lização de 1000 famílias, con-
forme o disposto no artigo 34,
3.^a parte do Decreto 528, a
2+000 r.^o por hectare. 30:000+000
Total - R.^o: 663:300+000

No caso de ser o auxílio de 1.500+000
r.^o substituído pela garantia de juros de
5% sobre o preço máximo de quinze
contos por quilômetro de via férrea eco-
nômica, de que trata a última parte
do artigo 34 do Decreto acima citado, sub-
stituída a parcella (d) da discrimina-
ção supra pela de duzentos e sessenta
contos de reis = 216:000+000 r.^o (= Guesite 7^o)

Juros de 9% sobre o capital de cento
e oitenta contos de reis = 180:000+000 r.^o
pelo prazo de 20 annos, a responsabi-
lidade do Governo Federal attingiria a
oitocentos e sessenta e um contos e trezentos

mil reis = 861.300 + 000 R.

= 22.º Questão =

Respondendo ao presente Questionamento, os arbitros abaixo assignados tem a dizer:

Quanto á primeira parte, que além do povoamento das terras, do estabelecimento de communicações facis e rapidos para Piraguara' ou S. José dos Pinhars e consequentemente para Curitiba e outros centros de consumo, do natural desenvolvimento da industria agricola, pastoril e outras, auferencia ao concessionario com a execucao cabal de seu contracto a grande, e maior vantagem talvez, da Consideravel valorizacao das terras de sua propriedade, adjacentes a' zona Colonizada.

Quanto á parte final do mesmo questionamento limitam-se, por falta de base, de dados seguros, a declarar que julgam investimentos tao vantajosos.

Tendo assim respondido aos quesitos apresentados pelos auctores deão por findo este trabalho que foi escripto pelo terceiro arbitro na forma da lei e inda por todos assignados.

Curitiba, 2 de Maio de 1896.

Eng. Alberto Gacton Sengis

Feliciano Mendes de Moraes

Aristides P. Sibuetz

"Laudos"

114

Os abaixo assignados, peritos nomeados para procederem a historia e arbitramento dos trabalhos executados pelo Barão do Serro Azul nos nucleos Coloniaes "Iphigenia e Haia" situados no lugar denominado São Sebastião da Roseira; depois de haverem minuciosamente examinado e percorrido os referidos trabalhos, tem a responder o seguinte aos nove quesitos abaixo formulados pelo Procurador da Republica, Sr. Leonardo Macedonia Franco e Sousa.

- 1.º Quesito -

Quanto a primeira parte, sim; quanto a segunda: foram localisados duzentos e setenta e sete imigrantes contendo sessenta e tres familias no Nucleo "Fonente Coronel Accioli".

- 2.º Quesito -

Respondido no primeiro quesito.

- 3.º Quesito -

O numero de casas construidas pelo Barão do Serro Azul para imigrantes e' de sessenta e uma.

- 4.º Quesito -

Sim.

- 5.º Quesito -

A extensao dos Cominhos vicinaes construidos nos nucleos fundados pelo Barão do Serro Azul e' de vinte e oito kil.

metros.

- 5.º Questão -

Quanto a primeira parte, sim;

Quanto a segunda:

Montou tres serrarias denominadas "Roseira", "Beringuero" e "6 de Agosto";
Construiu casas para trabalhadores, officinas, estrebarias e um grande galpão para deposito de madeiras.

Assentou uma linha ferrea, "systema Pécaville", com a extensão de cinco kilometros, linha essa que, retirada, foi, posteriormente á caducidade do Con-tracto, restabelecida na extensão de quatro kilometros. Tais serviços tem todos grande importancia, não só pelo lucros que d'ellos poderia auferir o Barão do Serro Azul, como pelo concurso que poderia prestar ao desenvolvimento da Colonização nas zonas em que se acham situados.

- 7.º Questão -

O valor das Casas construidas pelo Barão do Serro Azul e, segundo o artigo 34, primeira parte, do Decreto n.º 528 de 28 de Junho de 1890, de quinze contos duzentos e cincuenta mil reis = 15.250\$ 1.000 R\$

- 8.º Questão -

O preço, por kilometro, de caminhos vicinas construidos pelo Barão do Serro Azul e de oitocentos mil reis = 800.000 R\$ =, conforme o disposto

no artigo 34, terceira parte do Decreto
n.º 528 de 28 de Junho de 1890.

- 9.º Querito -

O preço da parte existente do barracão
construído para imigrantes pelo
Barão do Serro Azul é de: oitenta
mil reis = 80.000 rs.

Tendo assim respondido aos queritos
apresentados pela Re' terá por findo
este trabalho que foi escripto pelo
terceiro arbitro na forma da lei e
into por todos assignados.

Corytiba, 2 de Maio de 1896.

Alberto Castro Tenzis
Filipe Mendes dos Moraes
Aristides P. Sibuetto.

Corytiba, a 20 de Maio de 1896
Execução do Juiz
do S.º P.º



Certifico que intimou nesta cidade
o Cidadão Eugenio Miller Caillot,

D. 600 Para como testemunha arrolado de.
D. 1000 por na presente causa, de que pi-
em sciencia e dou fe. Oxytiba,
5 de Maio de 1896.

O Escrivão
Gabriel Pereira

Assentada

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Corytiba, na sala das audiencias do Juizo Seccional, presente o respectivo Juiz, Doutor Manuel Ignacio Baratto de Fontana, comigo escrivas de seu cargo adiante nomeado, presentes tambem: o advogado 1000 autor, o Doutor Procurador Seccional, o Curador a le dos menores e a testemunha Eugenio Miller Caillot, procedeu-se a inquiricao da referida testemunha pela forma seguinte: de que, para constar, faço este termo que assigno. Eu Gabriel Ribas da Silva Penna, escrivas, e escrevi -

6.^o Testemunha

Eugenio Miller Caillot, de idade de trinta e quatro annos, casado, agrimensor, natural d'este Estado e residente nesta Capital, testemunha que promettera dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Inquirida sobre o primeiro item da peticao de folhas boas, disse que sabe 21400 que o Barao de Serro Azul tinha firma E 2000 de com o Governo Federal um contrato para fundacao de burgos agricolas em terras de sua propriedade no Municipio de São Josè dos Pinhães, d'este Estado, podendo localisar ali mil familias de imigrantes, segundo o regimen do Decreto de vinte e oito de Junho de mil oitocentos e noventa; sobre o segundo, terceiro e

e quarto itens dice que o Barão de execu-
ções ao seu contrato e fundou a Colônia
"Frente Coronel Accisli", onde localizou
mais de sessenta famílias de immi-
grantes de diversas nacionalidades euro-
peas; que elle testemunha, como auxili-
ar do Engenheiro Manoel Francisco Fer-
reira Corrêa, medir e demarcou diversos
lotes para essa Colônia, alguns dos quaes
não chegaram a ser occupados, não po-
dendo precisar o numero desses lotes, que
entretanto figuram na planta respectiva
então levantada; que elle testemunha tam-
bem construiu caminhos internos no mu-
nicipio e estradas de rodagem em grande nu-
mero de kilometros; sobre os quintos, sexto e
septimo quesitos dice que o Governo Fede-
ral fiscalisava a execução do contrato do
Barão, tendo lá estado, por uma vez, para
examinar os serviços que se fazia, o agri-
cultor Adalberto Falck, então delegado
de terras e colonisação neste Estado, que de-
pois d'isto o Governo nomeou um engenheiro,
de cujo nome não se recorda, para executar
esta fiscalisação; quanto ao oitavo dice
que durante o tempo de revolta estimo
interrompidas as communicações entre es-
te Estado e a Capital Federal, de Setembro
de mil oitocentos noventa e tres a Maio
de mil oitocentos noventa e quatro; quan-
to ao nono que, restabelecida a ordem
legal no Estado, em Maio de mil oito-
centos noventa e quatro, foi o Barão

de Serrão-Atul preso como cúmplice da revolta e morto, pouco depois, no kilometro sessenta e cinco da estrada de ferro d'este Estado, como é geralmente sabido. Não mais disse nada em foi perguntado. Dada a palavra aos doutores Procurador do Republico e Curador do menores nada perguntou; ao que, para constar, lavro este termo que assignas. Eu Gabriel Ribos da Silva Pereira, escrevi, e escrevi.

Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça

Luiz de Brito Caires

Almeida os abençoe

Leonardo Macedonia Franco e Souza,
A. Eusebio de Lira

Ouidiencia

Nos vinte dias do mez de Junho do mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Corytiba, em audiencia publica que, no lugar do costume, sobre aos feitos e partes o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, Juiz Federal da Secção d'este Estado, comparece o Doutor Comodo Castano Eriksen e dice que, na qualidade do Procurador da Paroquia do Serrão-Atul, na causa de indenisaes de perdas e danos que, por si e como representante legal de seus filhos menores, move a mesma

Parozera á Fazenda Nacional, es-
tando terminadas as delações probato-
rias na alludida causa, e que, apregoada a Ré fossem as partes ha-
vidas por lançadas de mais provas
e que, juntando-se aos autos o instru-
mento de seu mandato, seguissem
os termos finais da causa, dando-se-
lhe visto dos autos para araxoar.

© que ouido pelo Juiz foi deferido.

2660 Apregoadas a Ré compareceu por elle
o Doutor Procurador Seccional, que
nada requereu. E, para existir, la-

orei este termo que assigno. Eu
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escri-
vão, o escrevi. Carvalho de Mendonça
Corrado Caetano Erichsen. Leonardo
Macedonio Franca e Sousa. - E o que,
a respeito, se continha no termo refe-
rido, euja cota bem e fielmente para
aqui trasladei do livro de termos
das audiencias ao qual me reporto em
meo poder e cartorio. Eu Gabriel Ribas
da Silva Pereira, este escrevi.

Juntado

Stos vinte dias do mes de Junho de
mil oitocentos noventa e seis juntei
a estes autos o instrumento de pro-
curação em frente. de que faz este
termo, eu Gabriel Ribas da Silva Peri-
ra, escrevi, que o escrevi

Substabeleço no peizo do Sr. Comodo
 Bartao Eriksen os peizes que me foram
 comprados pela Baroneza do Suro Sul, por
 si e como tutore de seus filhos, na causa
 ordenada que peante o Juiz Secional neste
 Estado, move contra a Fazenda Nacional para
 haver de elle uma indenizacao dos prejuizos
 que elle foram causados pelo establi-
 cimento Federal em 25 de Agosto de 1896 por
 declaracion e execucao e contratos firmados
 pelo Barao do Suro Sul com o mes-
 mo governo para fundar bays, colonias
 em terras de sua propriedade, no Municio
 pio de S. Jose dos Rios, Reservas
 os mesmos peizes em um dolario
 para mim.



Recomendo a fivra supra;
 e que deu fi.
 Quilib: R. de Vied,
 Gabriel Bittencourt

217 TRADITION
 JOAO CERVA
 JUNIOR
 ESTABO LUIZARRA



Seu tyba,
 1896



Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or introductory text.

Second section of faint, illegible handwriting, continuing the text.

Third section of faint, illegible handwriting, appearing to be a distinct paragraph.

Final section of faint, illegible handwriting at the bottom of the page.

Actos

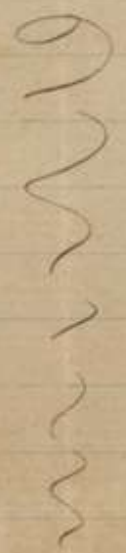
No dia primeiro do mez de julho do mil novecentos noventa e seis abro vista destes autos ao Doutor Procurador da requerente, na forma do despacho constante do termo de audiencia de folhas cento e dezesete; de que faço este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escreveu.

Das e os nozontes escriptos em quatro e duas folhas de papel em separado, divididamente selados e occupados da [95] noventa e cinco documentos.

Costa 4 de julho 1916
o doutor procurador
Illausilvi  *[Signature]*

Data

No mesmo dia mez e anno me foço entregues estes autos com a cota supra; de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu.



Juntada

Stos quatro dias do mes de julho de
mil oitocentos noventa e seis junto a
estes autos as rrazoes e documentos, em
numero de noventa e cinco, que adian-
te seguem; de que faço este termo, eu
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão,
que o escrevi

Pelos Autores

É simples a questão agitada nos autos e qualquer que seja o modo por que for ella considerada, não pode a sua solução deixar de ser favoravel aos autores, visto tratar-se de facto que é applicavel doutrina juridica universalmente reconhecida.

Não é a esmo que tratamos aqui esta proposição; temos a respeito a mais profunda e arraigada convicção.

Desenvolve-la com methodo para que ao esclarecido espirito do juiz julgador não escape o mais insignificante dos seus detalhes, é o nosso rigoroso dever; mas cumprido-o, seja-vos permittido primeiramente historiar o facto determinativo do caso proposto para que sobre elle se faça com justiça applicar o principio juridico a que nos referimos.

Solicitamos, pois, para esse historico a preciosa attenção dos meritos dos julgadores.

Por contrato de 24 de outubro de 1890 (Doc. n.º 1 a p. 9 e 10) celebrados entre o governo Provisorio da Republica e o Barão de Leão deul, obrigou-se este

a localizar (cláusula 1ª) na conformidade do Decreto n.º 528 de 28 de Junho do mesmo anno, em terras de sua propriedade, na Vila deodoro, antiga Piaçacara, do termo e comarca de São José dos Pinhais neste Estado, ali mil famílias de trabalhadores agrícolas nacionais e estrangeiros, fazendo para esse fim por si ou por empresa ou organização, aquisições de propriedades rurais nas condições do referido Decreto, posteriormente ampliado pelo de n.º 964 de 7 de Novembro, também de 1890

De conformidade com os citados decretos e com as cláusulas do contrato de f. 9 e 10, ficou o contratante obrigado ao seguinte:

- a) Subdividir as terras em lotes de 15 a 5 hectares no minimo (claus. 1ª a 3 do contrato a f. 9 combinadas com o art.º 23, 2ª parte, do citado Dec. n.º 528 de 28 de Junho de 1890)
- b) Abrir as picadas necessarias para os lotes se communicarem entre si (claus. cit. comb. com a 3ª parte do art.º cit. do cit. Dec.)
- c) Vender as terras aos interessados pelo preço maximo de 25,000 o hectare, e quando ellas visculas, ou 50,000 e lan

- das culturas rodadas (blaus. citr. comb. com o art.º 24 do cit. Dec.)
- d) Construir em cada lote uma casa provisoria de valor não inferior a ~~10~~ 250.000 (blaus. citr. comb. com a 1ª parte do art.º 34 do cit. Dec.)
- e) Adiantar aos imigrantes localizados, as ferramentas, sementes etc, e bem assim os meios necessarios para a subsistencia de elles e de suas familias até o prazo de nove mezes, emquanto não tiverem resultado as suas culturas (blaus. citr. comb. com art. 25 do cit. Dec.)
- f) Lobar a divida dos colonos por parcelas annuaes a contar do primeiro dia do segundo anno do prazo, que não será menor de dez annos, e obediendo-se a importancia de cada parcelação o juro nunca excedente a nove por cento ao anno. (blaus. citr. comb. com a ultima parte do art. 34 do cit. Dec.)
- g) A estabelecer as engenhos e fabricas precisas para o beneficiamento e aproveitamento dos productos e materias primas, e bem assim casas para escolas e enfermarias. (blaus. citr. comb. com a ultima parte do art.º 33 do cit. Dec.)

at seu termo, e como compensação a seme

121
thantes obrigações, garantio o governo - as em
traclante o pagamento dos auxilios e subven
coes seguintes:

- a) Duzentos mil reis (200,000) por familia collocada e duzentos e cinquenta mil reis (250,000) pela casa provisoria construida no lote em que for ella estabelecida (blaus. 2 a 4 do contracto a f. 9, comb. com a 1.ª parte do art. 34 do cit. dec.)
- b) Um conto e quinhentos mil reis (1.500,000) por kilometro de estrada necessaria para ligar a sede da colonia a mais proxima estacao da via fereca, ou a um cento de consumo (blaus. cit. comb. com a 2.ª parte do art. cit. do cit. dec.)
- c) Oitocentos mil reis (800,000) por kilometro para a construcção de caminhos riteiros, e bem assim a construcção de terras devolutas que forem necessarias para o estabelecimento do cobro do numero minimo de familias que deverem ser estabelecidas nos termos do art. 33 do cit. decreto (blaus. cit. comb. com a 3.ª parte do cit. art. 34 do cit. dec.)
- d) Garantia de juros de seis por cento (6%) ao annuo sobre o preco maximo de quinze contos de reis (150,000,000) por kilometro de via fereca economica durante o prazo de vinte annos

(blaus. cit. comb. com a ultima parte do cit. art. 34 do cit. Dec.)

- e) Premio de cinco contos de reis (5.000.000) por grupo de cem familias localizadas (blaus. cit. comb. com art. 35 do cit. Dec.)
- f) Premio de cincoenta mil reis (500.000) por familia localizada ali e numero de 50, lo. po que estas se oobrem devidamente es. labeleadas (blaus. cit. comb. com o art. 3. do Dec. n.º 964 de 7 de novembro de 1890)

Os auxilios e subvençoes, segundo o contrato e mais disposicoes que regem a especie, allu. gem, conforme o calculo feito pelos peritos do arbitramento e victoria de f.º 105 a 115, a somma de oitocentos, sessenta e um contos e trezentos mil reis (861.300.000), sendo esta cifra da res. ponsabilidade da Uniao para com o contra. ctante calculada segundo a especifica. es seguinte:

- | | |
|---|-------------|
| a) Premio pelo primeiro grupo de cincoenta familias | 2.500.000 |
| b) Venda de mil caras provisorios a 250.000 | 250.000.000 |
| c) Auxilio por mil familias localizadas a 200.000 | 200.000.000 |
| d) Auxilio para a construc. es de 125 kilometros de caminhos milia. nos a 800.000 o kilometro | 100.000.000 |
| e) Auxilio para a construc. es de | |

16 kilometros ligando a sede da
colônia aos núcleos a 800,000 12.800,000

f) Auxílio por dez grupos de cem
famílias localizadas a 5:000,000
por grupo 50:000,000

g) Garantia de juros de seis por cen-
to sobre o capital de cento e oitenta
contos de reis pelo prazo de
vinte annos para a construcção
de doze kilometros de via ferrée
economica ligando a sede da co-
lônia a estação de Piraguara, na
linha de Ferro de Paranaquá a
esta cidade 216:000,000

h) concessão de 15 mil hectares de
terras devolutas para localização
de mil famílias, conforme o dis-
posto no art. 34, 3º parte do Dec.
nº 528 cit. a 2,000 o hectare 30:000,000

Diante das obrigações assumidas pelos con-
tractantes, e iniciados regularmente dentro do
prazo legal, os respectivos trabalhos, (Dias a fls
13 e 15), após a exhibição dos títulos de pro-
priedade, com os quais provou o 2º contractan-
te haver adquirido grandes extensões de ter-
ras para os fins de seu contracto, clausula-
das as propriedades em 2ª e 3ª categorias (Dias
cit), nos termos do artº 33, 2ª e 3ª partes, do Dec.
nº 528 cit, e antes de iniciar a collocação

de famílias de imigrantes em lotes previamente medidos e demarcados, com casa, canchais, estovas etc, recebeu o mesmo contrato ante os forais a designação do fiscal que, nos termos dos arts. 35 e 37 do referido Dec. deveria acompanhar a execução de seu contrato, e foi desprovido de 20 de novembro de 1891 (Dec. nº 5 a f. 16 e seq.^{tes}) resolveu o Ministério de Indústrias, Tráfego e Obras Públicas que « Tratando-se de localizações de imigrantes em terras particulares, não é necessária a nomeação de fiscal ».

At estas condições começou o contrato ante a fundação da colônia que recebeu o nome de = Fonte Coronel Accioly = n'ella localizando sessenta e oito famílias de imigrantes, em nome se verificou das relações authenticas de f. 20 a 31, e ra estes imigrantes, nos termos das obrigações contrahidas, em fornecimentos para cabimentação, sementes e ferramentas, adiantou a importância de \$ 82.483,540 como se demonstra com os quadros synopticos de f. 64 e seq.^{tes} e respectivos títulos de créditos que vão juntos em numero de vinte e oito e de nos 8 a 25.

Hoje assim o contratado fiel e regular cumprimento das clausulas de seu contrato quando recebeu o officio loculac da Inspeção Geral de Terras e Colonização, de 25 de

Agosto de 1892 (quasi um anno depois da col-
locação da 1.^a linha de immigrants. Dec. n.º 6
a f. do) em que se lhe communicava que Havana
o hi allinistio resollido em Aviso n.º 64
de 5 de julho d' aquelle anno, fazer exten-
siva aos contractos de fundação de nu-
cleos colonias em terras particulares a
inspeção immediata por parte do fomento,
mandando que aquella Inspectoria prosi-
duencia no sentido de serem recolhidas
das oss copias publicos pelos contractan-
tes as quotos necessarias para pagamen-
to das despezas de fiscalização, assim lhe
communicava e recommendava que den-
tro do prazo de trinta dias, contados d' aquel-
la data, apresentasse a mesma Inspecto-
ria o conhecimento do deposito effectuado
para aquelle fim, na importancia de
A 3:600,000 por semestre, na thezouraria
de Tuzenda d' este Estado; e aproveitan-
do a oportunidade da mesma Inspecto-
ria declarava ao contractante que a
falta de cumprimento d' essa obrigação
importaria a suspensão dos forros ni-
directos promittidos pelo fomento emfor-
me determina a segunda parte do
art.º 2.º do Dec. n.º 733 de 9 de fevereiro
do mesmo anno (Dec. n.º 15 a f. 33)
Era abstenção a intimação constante

o este officio circular.

Os decretos n.º 528 de 28 de Junho e 964 de 7 de Novembro, e o contracto de 24 de Outubro, todos de 1890, não impõem ao contractante a obrigação de pagar anualmente ao fisco dos foros.

Si é certo que nos arts. 36 e 37 do cit. dec. 528 se faz referencia a existencia de um fiscal incumbido de funções, abri expressemente declaradas, não é menos certo que, ficando os referidos artigos parte integrante do contracto de f.º, por força de sua clausula 1.ª, as suas disposições só podem ser entendidas do modo mais favoravel ao contractante, e isto pela regra de direito de que no caso de duvida a convenção se interpreta contra aquelle que a estipulou e a favor de quem contractou a obrigação. In stipulationibus cum quovis quid actum sit verba contra stipulatorem interpretanda sunt (leg. 38. § 18 ff. de verb. obligat.)

allas nenhuma duvida absolutamente occorria a respeito.

Ataé si, o despacho de 20 de Novembro de 1891 foi honra desenhando uma obrigação do contractante (dec. a f.º 16), mas existe no Estado uma repartição federal = a delegacia de terras e colonizações, cujo Regulamento, posto em pratica a 5 de Junho

do mesmo anno de 1874, conseguintemen-
te um mez e vinte dias antes do officio
cucular, acima transcripto, em seu art. 1.º de-
terminava que a fiscalização de contractos
de burgos agricolas seria exercida pelo In-
pectoría fiscal de Terras e Colonizações por
intermedio das delegacias nos Estados.

Em relação ao contracto de f.º 9 a 10, ape-
sar mesmo da irregularidade alludida, e
até pouco antes da Portaria de 25 de Ago-
sto de 1874, que o declarou evduo, foi res-
peitada esta disposição, exercendo a sua
fiscalização o Delegado de Terras neste Es-
tado, como facilmente se vê nos docs. a f.º 11,
13, 15, e 20 a 31, e do que se junta sob n.º 1.

+ Nem de outro modo poderia ser com-
prehendidas as disposições citadas. A dele-
gacia de Terras, em cujas attribuições se
comprehendia esta fiscalização como prova-
mos, funcionava empregando remunerada-
dos pela União, e a parecer a resolução
de eliminatio de biasas, deu-se-lhe a ano-
malia de serem os mesmos empregados
duplamente remunerados pelas espheras fede-
raes e dos factuallares contractantes.

A esta consideração, foi esta, disobedi-
ença da moralidade administrativa, fun-
tada-se na de que o acto de eliminatio,
e const. ante do officio transcripto, infirma

na uma verdadeira novação do contrato bilateral de f.º 9, infringido-se, ao contratante, sem sua plena audiência, e em flagrante violação de todas as regras e puerilões de direito applicáveis a *hypothese*, uma nova e diversa obrigação de que não se capitava.

N'estas circumstancias já tendo o contratante despendido cerca de dez euzes euzes de reis em aquisições de terras, demarcações de lotes, abertura de estradas e caminhos, construção de curas provisórias, abastecimentos, sementes, ferramentos etc, para dar fiel execução ao seu contrato, mais comprometido pelo interesse patriótico de emcercar para o aproveitamento de uma riquissima zona do Estado, ali então virazplorada, do que pelos lucros que de sua execução poderiam auferir, vendo-se ameaçado com a suspensão dos forores que lhe foram garantidos, e a consequente perda dos capitais empregados em semelhante empresa, resolveu de os seus direitos fazer perante este Juizo o protesto de f.º 34, o qual levado ao conhecimento do Governo não foi tomado em consideração, como se vê do rec.º a f.º 42 e do que vai junto sol.º n.º 2

Recebia, entretanto, o contratante

a 25 de outubro do mesmo anno, e depois
da ameaça de suspensão dos forcos pu-
be e au garantidos pelo contrato de f. 9 na
falta do disposto ordenado, no Theatro
Stocional a quantia de 27:600,00 pela
locações de 47 familias e de mangan-
tes, como se ve do obr. a f. 43. !

B' que o forcos não tenha confiança
na exequita doutrina do obr. n.
64, referido na circular de 25 de agosto,
e se ainda insistia em fogel a obser-
var era talvez no intuito de mais fa-
cilmente fugir as responsabilidades que
assumira.

Além de reduzir ainda restora sobre
o modo como devia ser entendidas as
disposições dos arts 36 e 37 do lra. 528,
já citados, ella se referia em fogel
do disposto no art. 2.º n.º 22. parte 3.º
da Lei n.º 126B de 20 de novembro d'esse
mesmo anno de 1892 que determinou
que peças em isentos dos gastos de
fiscalização os contratos anteriormente
concluidos com o forcos federal, desde
que não estaja expressa uma obrigação

Alm a migração em frente de dados lra.
na evidente que o contrato de f. 9 está
comprehendido na excepção originada
por esta lei, quando mesmo não a

graciosa por leis anteriores.

Ataõ obstante continuou o foreiro a pagar o reconhecimento dos direitos que a essa usença assistia e as contraclãute, e poras mds mveis the manõ ^{de} para q. reconhece o deposito ordenado, (Proc. juntos sob nos 3 e 4).

Estãõ reservados os seus ^{direitos} pelo pro. teste de f. 3h, o contratante para evitar a consummãõ do arbitrio do almei. to com a clãute de cobrãõ de seu contrato, mandou fazer o deposito ordenado em ellãõ de 1893 por occasiã de receber a importância de 10:900 pors que o thesouro Nacional the devia de foreiros correspondentes a ellãõ famílias localizadas. - Por ellãõ nomeado o

Eng.º Luiz de Castro foreiro fiscal de seu contrato e assumiu em com. çã de ellãõ as respectivas funcões.

Em 3 de Agosto, ainda a esse anno de 1893, mandou o foreiro pagar ao contratante a quantia de 4:700 pors, correspondentes a mais 10 famílias localizadas (Proc. a f. 42 e nos 6 e 7 juntos).

Posteriormente a isso rebentou na Patria do Rio de Janeiro a revolta da república que, estendendo-se até este Estado, aditãõ mva a suspensãõ

dos trabalhos realizados pelo contestante para a execução de seu contrato, não se foi sequer ficado entre as com. munições com a Capital Federal, e pela impossibilidade consequente de sua saída se manifestar para a Colônia em fundos, como foi causa de registro revolucionária que tudo perturbou.

Quando, porém, em começo de julho de 1894, restabeleceu-se a ordem legal no Estado podia o contestante continuar os trabalhos interrompidos, foi elle preso, como suspeito de co-participação n'aquele movimento, e com outras companhias de presos, morto no kilometro 65 da Estrada de Ferro do Paraná, na noite de 10 do mesmo mez e anno, como se se vê do Dec. n.º 55 e prova documental de f. 87 a 90, 103, a 104 e 116 a 117.

Alguns dias depois de semelhante acontecimento que tão dolorosamente impuzo morte o Paiz inteiro, e que certamente era conhecido em circunstancia de morte pelo feroz, o ministro do Brazil expedio o aviso constante do Dec. n.º 20 a f. 56 mandando retirar (!!) o mesmo contestante para entrar com a parte de fiscalizações correspondentes ao exercício financeiro que corria, com a mes-

uma nota de suspensão dos juros indirectos prometidos pelo governo, - de de 25 de agosto de 1892, para o caso de falta de cumprimento de uma obra em 1892.

Esta condição, e exceção origina o não found mais seu fulcra no contractante, e na também o for os seus herdeiros e successores.

Reconhecendo que mas de ouros negos e pelo mesmo almonista foi espedida a Portaria de 25 de agosto (Doc a f. 64), que declara a validade do contracto de f. 9 por falta de recolhimento da nota para pagamento das despesas de fiscalização.

É em seu origem historia do facto de emissão da presente obra.

Do exposto, comparado com as provas documentaes e testemunhal offerecidas, e especialmente com a historia e arbitramento de f. 100 a 115, resulta que o contractante - Baías de São Azul - uma vez firmou o contracto de f. 9 e validou as exigencias preliminares, que aliás foram aggravadas na execução, dos decretos sob o seu regime foi seu honrado, das exigencias as propriedades e habilitados, portanto

a recebeu os favores que lhe eram conyugua-
res, e na proporção das famílias que fosse lo-
calizando por grupos de 10 (art. 35 do Dec. 528),
mandou demarcar 86 lotes, sendo 51 no nu-
cleo Ighigenia, e 35 no núcleo Kaira, compreendendo
61 casas provisórias, 22 kilometros de estradas
vicinaes, três se fundando a rodagem, 3.100
kilometros de estradas, Casa para administração,
escola, alojamento de migrantes, casas
para trabalhadores, officinas, estubaias, grande
galpão para depósito de madeiras, montou três
semaias - Roseira, Almizura e 6 de Agosto,
assentou uma linha férrea systema Decau-
ville com 5 kilometros de extensão, e locali-
sou sessenta e oito famílias de migrantes,
das quais 63ahi se estabeleceram - e de
firmemente e ainda hoje occupam os
respectivos lotes.

Est ora, por consequente, em plena vi-
gor e tinha perfeita execução o contracto de
p. 9, e o contractante, na confiança de effec-
tuação dos favores que lhe tinham sido pro-
mettidos, dispunha capitais, trabalhos e esforço,
para realisar três os serviços acima men-
cionados, reputados alguns, os elles de resultados
mestremoreis pelas partes da victoria e ab-
tamento de p. 105 a 115.

Este facto, pergunta-se: Podia o governo
expedir a Portaria de 25 de Agosto de 1894

(Decreto n.º 31, a p.) declarando caduco o mesmo contrato de f.º 9 sob o fundamento da falta de depósito para os despezas da fiscalização?

A resposta pela negativa se impõe já quando tocamos a história dos recursos que se deram a propósito da fiscalização, designando elas que nem nos Decretos 528 e 964, nem no contrato de f.º 9, se implicava ou explicitamente uma obrigação para o 2.º contratado, e quando mesmo se duvidar a respeito da mesma, esta dúvida se dissiparia a vista da disposição da lei n.º 126 B de 30 de Novembro de 1892, art.º 2.º parte 3.ª, do n.º 22, cuja transcrição fizemos.

Alas dir-se-á, o Decreto n.º 64, de 5 de Junho de 1892, de que vos dá notícia o Offício Circular de 25 de Agosto do mesmo anno, e que violentamente se a origem da Portaria de 25 de Agosto de 1894, foi elaborada em conformidade com o 4.º do art.º 8.º da Lei n.º 26 de 30 de Setembro de 1891 que estabelece:

«As empresas ou empregos que gozarem de garantias, de preços ou subvenções são obrigados a entregar para o Thesouro Nacional com as notas que tiverem sido emitidas pelo Poder Executivo, ou preconcluídas

de tabeas para despesas de fiscaliza-
ção» e por conseguinte sendo as
despesas de bugas capriciosas subvencionadas
pelo fisco a exigencia constante dos mes-
mos artigos e' perfeitamente justificada.

Sem duvida semelhante disposiçao, que
aliás constitui a 1ª parte do art.º 126 B e foi reproduzida em todos os mais
decretaes e leis da Republica, e todos for-
temente, tem inteira applicação com
tractos firmados depois de sua promulgação.

Tal a se, por em nos termos de um
contracto firmado um anno, antes, isto é
24 de outubro de 1890, sob a vigencia de
leis que não vigiam em seu momento
contractual. A lei indicada, portanto,
não podia absolutamente applicar-se a
elle.

«B' elementarmente logico. diz Alagioni,
(Inst. de Dir. Civ. Ital. Parte geral pag. 170) que
toda lei sendo repara, e tendo por objecto
ordenar ou prohibir, não pode dispor penhas
para o futuro, isto é, não pode ser obri-
gatoria senão relativamente aos factos
juridicos, que depois d'ella se verificarem,
e si a talos factos deve ser applicada
pela autoridade judicial. De mais
este principio e' justificada pela mais
elevada razão de interesse social; e' elle

que inspira a confiança nas leis existentes e em sua tutela autônoma, subtraído as disposições jurídicas já formadas ao perigo das mudanças supervenientes das leis novas e garantindo os interesses estabelecidos de qualquer propósito que d'elles podem provir."

"O officio das leis, diz Portalis, é regular o futuro, o passado não lhe pertence. Onde ver que a retroactividade das leis pois admissível, de havia de existir, mas comente a segurança, mas a sombra da segurança."

"Leges et constitutiones future certum est dare formam negotii, non ad facta preterita revocari. (Just. hiv. 1.º lib. de legibus).

De acordo com estes princípios que vicinamente pertencem a legislação de todos os povos, e na nossa se acha em vigor no artigo 113 da Constituição Federal, não há necessidade de menor ênfase para a cabal demonstração de que o conteúdo da p.ª 9.ª não está compreendido na disposição da lei citada, cujo propósito foi a elle posterior.

O contraditório entre o texto dos arts

da fiscalização e o fisco proceendo - o a
verba os cofres publicos a quota para
isso determinada, offenden direitos commu-
nidos como são, na opiniao de Sabba
(Theoria della retroactività delle leggi, vol. 1.
pag. 184) os que proceem para o contractante
do contracto a p. 9

Atas fobia, consequentemente, o fisco
no proceendo o preito, da referida lei
de 30 de dezembro de 1891, fozer extinta
essa lei artigo 1.º do Dec. n.º 64 de 5 de
julho de 1892 e a em contracto a disposi-
cos do art.º 2.º do Dec. n.º 733 de 9 de
fevereiro do mesmo anno, que regula
a fiscalizacao das lavouras de terra, pa-
obriga o contractante a fazer o deposito
exigido, de 3:600 por semestre, commo-
nova a pena de condicao para o caso
de falta de cumprimento - o esse obrigad.

Quando o violou a fe do contracto,
e das de extinta, uma vez que pelo pro-
testo de p. 32, e recusos interpostos (bre-
a p.) deixou o contractante de um
de um se compromettera com semelhante
exigencia, e realizou os seus direitos,
contractante o fisco a obrigad de satis-
fazer o daumio annuo das mesmas
contractante, no modo por este modo, em-
tra todas as vezes e os mais commo-

obras principais de crédito, o seu contrato.

A Portaria de 25 de agosto de 1894 que ensina o cálculo iniciado em o. 64 não melhorou a situação do governo, e os contratos de isso agree-
ram a

Esta foi expedida quando já não existia mais o contrato antigo, e tendo sido coberto a sua successão, os seus herdeiros, antes de esta demora, d'ella só tiveram conhecimento depois da publicação no "Diário official" da Republica.

Si, portanto, a falta de depósitos ordenados depois, de varios intencions (Dres. ca f.) não justifica a inobservancia do contrato de f. 9 foi não se semelhante exigencia fundada em crédito que existisse ao governo, como o demonstramos cabalmente, o que se produziu aqui em relação a esta Portaria, expedida como o foi a lei dos autos?

Condenadamente expedindo-se o governo a habilitar de suas attribuições e foi em acto, fugindo aos compromissos contractados com os herdeiros e successores do contractante, de legitimando, e os seguintes prejuizos.

- a) Perda completa dos capitais

empregados pelo contrato ante para
a vital alição dos nucleos e que se
obrigam pelo contrato de p. 9 e que
os postos profissionais de esta
ria e caberiam até de p. 105 a 115
caberiam em ~~At~~ 160:000 p. r. r.

b) Peça dos forros garantidos pelo
forros nos termos de seu contrato
e mais definições que o regime, cal-
culados pelos mesmos postos em
At 861:300 p. r. r.

c) Peça dos lucros provenientes dos
juros de 9% nos casos sobre a
divida dos colonos que o contrato
te se obriga localizar, calculados
no minimo pelos mesmos pos-
tos em At 353:495,692. (Historia
e. t. de p. 105 a 115)

A estes tres parcelas que attingem
a somma de At 1:374:795,692 e em ad-
tação a peça experimentada, contra-
da e certa, que os mesmos herdeiros
sofferam em a expedição da citada
Postaria vem junta-se para to-
na muito mais o dano causado,
e eleva-o a quantia muito superior
a At 1:500:000 p. r. r., pedidos no peti-
cos de p. 2^a, os prejuizos, reputados
muito mais pelos postos do cabi-

tramentos de f.º 105 a 115 (questões, 22 dos autores e 6 da Ré) que resultam do al.º do moe (desaproveitamento em juízo):

- a) as grandes extensões territoriais adquiridas pelo contratante por conta e em virtude de seu contrato. (Ver a f. 11, 13 e 15)
- b) as despesas pessoais e de execução, como abitação de cômodos e utensílios, demora de de luto e outros especialmente feitos para a fiel execução das obrigações contrahidas (hist. cit.)

É isto o que na hypothese dos autos constata-se o damnum emergens, e o lucrum cessans (In quantum mihi abstinentum que lucrari potui. Paulo. Dig. 45 p. f. 13) de que nos falam os juristas consultos, recordados como consequência immedata da Postura em questão.

Usa, se como ficem demonstrado exuberantemente o contrato de f.º, honrado de acordo com as exigências de direito, allora em virtude da execução e os f.º não consistia na faculdade de assumir as responsabilidades contrahidas com o contratante, e si, for-

l'auto ca Postaria cae 25 de agosto de 1894,
nós fundado em direito e ficha apenas
do (alibetis do mesmo governo, delictis,
non, os prejuizos mencionados, e' claro e
evidente que, sendo regra de direito,
invariavel e universal, que todo o dan-
no deve ser satisfeito for a quem ou o
consor, ou seja proveniente da obriga-
cos ex delicto ou ex contractu, des de
que o'ahi resulte o prejuizo ou perda
para outrem, e' procedente a occas pro-
posta e justificada esta o pedido de
indenizacao de Rs 1.500:00 propo feito
na petcos' de f. 2.

Pouco importa ao caso que o
danno allegado e provento tenha
origem em um acto da admnis-
tração publica que, em regra, sempre
age em nome do interesse geral
o Estado, como as particular, está
sujeito a satis factos de seu clamor, pois
que elle são nitidamente applica-
veis os principios gerais de direito
comum relativos a' execuções, mes-
suras e das obrigações resultante de
um contrato perfeito e celebrado em
o'co de f. 9.

Sou da (Tratado de la Responsabi-
lité - Tomo 2.º pag. 452) esta dando este

assumptio - assini se pronuncia:
 " Tous les corps ou personnes mora-
 les, l'Etat, les departements, les com-
 munes, les etablissements publics, aus-
 si bien que les societes commerciales
 ou civiles, sont en principe soumis
 au droit commun, en ce qui con-
 cerne la formation des obligations.
 Pour eux, comme pour les particu-
 liers, les obligations ont leur sou-
 ce dans les dispositions legales qui
 repissent le droit de propriete, dans
 les contrats, les quasi-contrats, les
 quasi-delits, et l'on doit ajouter
 les delits. Mais si la nature des cho-
 ses met obstacle a ce que ces in-
 dividuaites morales soient attain-
 tes par les peines afflictives cor-
 porales etablies par les lois de
 repression, rien ne s'oppose a ce
 qu'elles encourrent des obligations
 pecuniaires a raison des delits de
 leurs agents. Ces derniers seuls
 peuvent etre atteints par la pei-
 ne corporale; mais les divers
 administrations auxquelles ils ap-
 partennent sont sujettes aux re-
 parations civiles, du dommage
 cause par le delit.

de seu rol sendo esta doutrina a pag. 457
do livro citado, occorrendo a mesma es-
criptura. Ha responsabilidade de l'Etat est
la seule garantie efficace contre l'ar-
bitraire e les abus.

Esta e a doutrina de direito uni-
formemente ensinada por todos os au-
toridades consagrada na legislacao dos
paizes ^{civilis} e corroborada moralmente en-
tre nós, como se pode ver nos par-
tes do Conselho de Estado, na consulta
de 3 de Junho de 1871, organizada pelo
Visconde de S. Vicente, Brancos, de Sal-
les Torres Homem e Branca de Glaborn-
by, que assim se expressam: Os contratos
feitos de honra, tem a garantia de con-
sciencia; nos seus prazos entre os pa-
izes e de sua violação resulta seu de-
modo e deves de plena responsabilidade
desde que os poderes publicos dessem do
seu imperio para a violação de outros
et alios, n'esta se em face do di-
reito com a outra parte e perdem a
faculdade de alterar ou derogar o
seu acto por meios arbitrios ou por
arbitrariedade.

Os tribunales Republicanos
tambem tem proclamado a mesma
de esta doutrina, e entre outros

decisão a respeito, abri esta para de-
monstração. Segundo os Supremos Tri-
bunal Federal de 9 de Setembro de
1893 (br. vol. 54 pag. 488 e seqs)

Evidentemente foi esta firmada
a responsabilidade da Fazenda Nacional
na hypothese dos autos.

E se assim é, procede como ficou
tudo o que de aqui em diante na f. 2 e que a Portaria de 25 de Ago-
sto de 1894, n. 100, suspende violenta e ar-
bitrariamente a execução de todos os
contratos de f. 9, e assim nos heidei-
mos e successores do contrato ante os
damos motivos na victoria e ar-
bitrariamente de f. 105 a 115 e mais fu-
ros dos autos, na importância de
R\$ 1.500.000,00, e se assim os mes-
mos que se lhes fazi inteira justi-
ca, julgando-se procedente a ac-
ção proposta para o effeito de em-
diar na se a fazenda Nacional
no judicial e custas

Ita Operatur



M. S. P. Delegado das Terras e Co-
lonização

N.º 45

22-5-93



O Barão do Serrão Azul precisa á
bem de seu direito que vos degnéis
mandar certificar ao pé deste si já
seu começo a execução de seu contra-
cto de burgo agrícola firmado com o
Governo Federal, bem como si foram
ou não, já localizadas 57 famílias
de imigrantes de que prestou con-
tas em Abril, Junho, Outubro e Novem-
bro do anno passado para receber os favo-
res do governo.

Nestes termos pede defe-
rimento e

C. R. M. ce

Curitiba 12 de Maio de 1893.
Barão do Serrão Azul



Certifico que o Sr. Bonás do Soro
Azul, contratante de burgos agrícolas,
dai comee a execução de seu con-
tracto, achand. se já localizada
57 famílias de imigrantes.

Curitiba, 22 de Maio de 1893

Alberto Carlos Longhi
Delegad.

Recomendo a assignatura supra
do que dou fe

Curitiba 27 de Março de
1896 em test. P. de M. de

Joaquim José Belarmino Pittman





Declaro que recebi do Sr. Barão do Serro Azul um requerimento, acompanhado de um protesto e mais papéis, dirigidos ao Sr. Ministro da Indústria, Viação e Obras Publicas, papéis que nesta data remetto ao Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização, attendendo ao que me foi requerido pelo Sr. Barão do Serro Azul em data de vinte e oito do corrente mes.

Curitiba, 30 de Novembro de 1892

Albino Bittencourt

Servindo ao Delejado.

Reconheço a assignatura supra, de que deu fe Curitiba 27 de Novembro de 1892. Eu Tit. do Delejo Joaquin José Bittencourt



Coritiba, 29 de Dezembro de 1892

N.º 586

Comunico vos que por officio 589 de
V. Exa. Inspeccor Geral, recbi ordens de intimar vos a fazer
o deposito para as despesas de fiscalizaçao do vosso con-
tracto, sem o qual, caducara a vosso renovar neste
mes de Novembro 11 de Novembro marcando a Inspe-
ccoria o prazo de 30 dias a contar de 25 deste mes.

Saude e Fraternidade.

V. Exa. Parão do Viro Azul O.
Contractante de Pargos Agrícolas.



Alberto Gaston Senger
Delegado

Coritiba, 10 de Janeiro de 1893

N.º 7

Faco-vos scinto que recebi um officio do Sr. Sr. Inspector Geral, em que declara que o vosso requerimento pedindo pagamento da quantia de 10.900.000. proveniente da locaçaõ de imigrantes, se podera ser processado depois de ter sido feito o deposito para as despesas de fiscalização do vosso contracto, de conformidade com o officio n.º 586 que vos mandei a 29 de Dezembro do anno proximo pasado.

Saude e Fraternidade.

No Sr. Barão do São Paulo.



Alberto Gaston Tengler
Delegado.

INSPECTORIA GERAL
DAS
TERRAS E COLONISAÇÃO
Repartição Central
1.ª SECÇÃO

Capital Federal, 7 de Junho de 1893

N.º 395

Communico-vos, para vossos
conhecimentos e fins convenientes que
o Sr. Ministro não temou conhecimen-
to do recurso que interpoz contra a re-
solução do Sr. Sr. n.º 110 de 17 de Dezembro
do anno passado, determinando que
focreis, pela ultima vez, intimado a fa-
zer o deposito de que trata aquelle Sr. Sr.

Saudes e Fraternidade

Do Sr. Barão do Serro Azul.



Francisco José de Almeida
Emprego

INSPECTORIA GERAL
DAS
TERRAS E COLONISAÇÃO
Repartição Central
1.ª SECÇÃO

Capital Federal, 10 de Abril de 1893

N. 263

Communico-vos que por portaria de 27 de Março findo foi nomeado para o lugar de fiscal do vosso contracto de nucleos colonias, o engenheiro Luis de Castro Coucalves.

Saudes e Fraternidade.

So Sn. Parais do Serro Azul.

George Fri. de Alde
Inspector Geral



Coritiba, 20 de Abril de 1892

N.º 163

Comunico-vos que, por portaria de 28 de Março findo do Sr. Sr. Inspector Geral, foi nomeado o Engenheiro Luiz de Castro Goncalves do lugar de fiscal do contracto para a fundacão de nucleos colonias, celebrado com Antonio Pinto Palmeira da Curitiba, no Estado do Rio Grande do Sul, para identico lugar junto ao contracto para o mesmo fim celebrado com vosco neste Estado.

Saude e Fraternidade.

Sr. Barão do Serro Azul.



Alberto Carter Tenreiro
Delegado.

Exmo Sr. Ilustrissimo Presidente do Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal
10 de Setembro de 1898

A Baixa do Sr. Ocul, por seu procurador advogado firmado, pedia e requer a V. Exa de regim mandar re-
que os autos de appealant civil n. 253 em que são reciprocamente ap-
pellantes e appellados, o supplicante e seus fidos menores e a tozenda avo-
cional e d'elles desentranchar, ficando trasladados os documentos que se con-
cerem de fs 141 a 228 e fs 267 a 309 v, para serem os mesmos entre-
gues em original o supplicante.

Atos teners, e uma vez que se acham firmados os respectivos autos e espica por
v. o. o. o.

Refeimentos

Capital de 200 de Setembro de 1898

Como
Glaucio de 



Recibidos los documentos originales de
que trata a pretiacón neta. Paris, 17
de Noviembre de 1898

Jaad de Havir

Comentários de extracurriculares
 dos Actos e Appellação civil sob
 nº 253 - entre partes appellantes
 e appellados, simultaneamente
 a Fazienda et Accion de la Baronesa
 de Serro Aruel e seu Peltor, Enrolado
 que fican registados nos respectivos
 livros originarios ora descriptos, em
 virtude do requerimento despo-
 chado em data de 10 de corrente
 me. a. 1840.

1.º documento B.º nº 141

Reis - 1174 570.

Eu Domingos Virgíneo
 Devo ao Excellentissimo
 Senhor Marquês de Serro Aruel
 a quantia supra de cento e setenta
 e sete mil, quinhentos e setenta reis,
 proveniente de juros que me
 foram fornecidos para alienação
 minha e de minha familia,
 por annos, sem annos, e de juros,
 conforme se achad discriminado
 no titulo provizorio em meu poder,
 cuja quantia pagarei ao mesmo
 Senhor ou a seu orden, de accordo
 com o Decreto de Governo Fiscal
 de vinte e sete de Junho de mil
 oitocentos e noventa e sete.

10

Para garantia d'esta devida obre-
go meus bens presentes e futuros
sujeto a todo meo acôrdo sive a das
partes judicias e notarijicias que
se fizerem para a realisacao da
cobranca. Por ser verdadeira firmo
a presente. Sao Joze das Reunioes
em 10 de Setembro de 1898. Eu met
outo outo, novisimo e Fran-

Venturo Dominico
Dextera e Silva. Mombanca
Hilary. Antonio de Neco.
o Escrivão Gabriel Pereira,
tudo mais contein o do-
cumento intrahido pel met
para este tratado, estavel
subado com os ampilhos con-
petentes e devidamete
intelligidos.

Secretario do Supremo
Pulvino Rodas - 10 de Setembro
de 1898.

Secretario
João Pedro de Castro Perry

Documento 7. Folhas 142-
Reis - 7454 e 8002.

Devo ao Excellentissimo
Senhor Marão do Suro a
a quantia supra de sete centos
quarenta e cinco reis, cento-
centos e oitenta reis, provenien-
te de queros que me foram
fornecidos para alimentação
meinha e de minha familia,
ferramentas, sumos, e para
e terras, conforme se achão
dizerem no ~~nos~~ titulo previ-
sorio em meu poder, cujo
quantia pagarei ao mesmo
Senhor ou a seu ordenado,
de accordo com o Decreto do
Governo Federal de vinte e cinco
de Junho de mil e cento e
noventa, sob numero quarenta
e cinco e vinte e seis. Para
garantia desta dívida obriga
meus bens presentes e futuros,
sujeitando-me, o meu nome, e
depois judicial, e extra judicial
que se fizerem para a realisação
da cobrança. Por ser verdade
firmo a presente. São José
dos Pinhães, o dia de Junho de
mil e cento e noventa e três.
Segue-se a assignatura illegivel
Testemunha. Francisco de
Ferreira Chaves, Virgilio Gomes, Pin-

whicco. O General Galvao Peres
Kada main eam ten e dace
mente para aq. transcript
fil mult, et auct. derisum
sulade i inucligado, a sitom
petho in numeru de Kely.

Secut aia de supere pata
nul Pdecal. W an deluado
act 90.

Secut aia
Joao Pereira do Coutinho

Documento numero dez
 e passa, cento quarenta e tres.
 Reis. Um conto, cento quarenta
 e doze mil, novecentos e cincoenta,
Dezo ao Excelentissimo
 Senhor Marquez de S. Pedro e Real
 a quantia supra de um conto
 cento quarenta e doze mil
 novecentos e cincoenta reis,
 proveniente de generos que
 me foram fornecidos para a tri-
 buta cada meika e de meika
 familiar, ferramentas, utensilios,
 casa e terras, conforme se acha
 averenciada, na tutela provisoria
 em meu poder; cujo valor
 pagarei ao mesmo Senhor ao
 o seu orden, de accordo com
 o Decreto do Governo Provisorio
 de vinte e oito de junho de
 mil oitocentas e noventa, sob
 numero quinhentos vinte e cinco.
 Para garantia desta dita
 obriga-me com bens presentes e
 futuros, sujeitando-me, e os meus
 herdeiros, fiduciarios, e outros ju-
 risticos que se fizerem para
 a realisacao da cobrança.
 Por ser verdade passo a presen-
 ta do Sr. Juiz de P. M. de
 Janeiro de mil oitocentos e noventa
 e tres. Caetano Rodrigues
Pitambura Antonio Vicio

do Sr. Feliciano Moreira

Regis - O Excmo. Sr. Governador

Estado do Rio de Janeiro, etc. etc.
comunicado para que se transcreva
em seu livro de registro do nome
republicano que ora vai se fazer
transcrever.

Secretaria do Império Nacional

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de

1890

Antonio Carlos

José Bonifácio de Castro

Da cummenda ouve
Fochor cento quarenta e quatro
Reis — 8968 940.

Devo ao Excellentissimo Senhor
Marad do Serra e Frez a quan-
tia supra se oitocentos noventa
e seis mil, novecentos e trinta Reis,
proveniente de quinhentos que me
foram fornecidos para a lida e lida
muito e de muitos familiares per
a annua, summa, casa e terras
conforme se achad de criminoso
no titulo provisório em meu poder,
cujos quantia pagarei ao mesmo
Senhor por a seu ordem, de ac-
cordo com o decreto de Governar
Provisorio de vinte e cinco de Junho
de mil e oitocentos noventa, sub
numero quinhentos e trinta e seis.

Para garantir esta summa,
olho, meus bens presentes e
futuros, suplicando me auto no
as supras judicicias e de troje
decidan que se fizerem para
a realçad de colmiasa Poder
verdade, passo a present da
Jose dos Pinhas quem se for
novo de mil e oitocentos noventa
e seis mil — Verme dom meo

Tertum meos Jose Gomes Pires
Luis, Jose de Carracho
Quirica de Guad Pires
Kada meo, contem o documto

a vista, que l'ha par a qui de
seu transcripte fielmente, estando
com a competente rubrica e mudo
legado devidamente as Justas
ultrapassadas

Deputado de Supremacia Nacional
Procurador do Rei do Brasil em
1827

Assinado
João Rodrigues de Almeida e Silva

Documento numero tres, a
 fecha de veinte y cuatro de
 Noviembre de 1808.
 Deseo me Esplendentesimo Se-
 ñor Parao de Seno, que
 a quanto supra de acto en
 trinta mil e setecientos ochenta
 e cinco, provinieste de generos
 que foram fornecidos para a
 minha sustentação e da minha
 família, firmados em minha
 casa e terros comprados e achados
 e vendidos, no título provexo
 em meu poder, cujo quanto
 pagarei ao mesmo Senhor ou
 a seu orden, e accordo com
 o Deute de Governo Provisorio
 e com o acto de fecho de mil
 e oitocentos e noventa, sob numero
 quatrocentos e noventa e cinco.

Para garantia desta devida
 obrigo meus bens presentes e futuros
 sujeitos a mi, e a todos os Juizes
 Judiciaes e notariaes que se
 fizerem para a realisação d'elles.
 Por ser verdade, firmo e peço
 Ad Joze dos Reis, vinte de
 Janeiro de mil e oitocentos e noventa
 e cinco. Proprietario Joze Antonio
 Fontenele. Caro Baptista
 Ribeiro. Sebastião Gonçalves de
 Oliveira. Galvão de
 Camarões que estão insinuados

61

novelas de quinhentos e sessenta e sete,
Nada mais se tem a respeito
de documentos para apanha transmittido
para substituição de que não se devesse
transmittido.

Secretaria do Império
Ordem, em 10 de setembro de 1873
O Secretário

João Pedro de Almeida Pinheiro

Documento numero dezo
a facha de cinco e quaranta e seis.

Reis — 4514 590.

Devo ao Excellentissimo
Senhor Marão do Serro a Real
a quantia supra de sete mil e
cinco e cento e um mil, que
nhentes e noventa e seis, prove-
niente de generos que me fo-
rao fornecidos para alimenta-
cao minha e de minha familia,
pelo amateas, sumentos, casa
e terras conforme se acham
descrevidas no titulo proci-
sorio em meu poder, cuja quan-
tia pagarei ao mesmo Senhor
a sua ordem, e acordo com
o Decreto do Governador Provisorio
de Curitiba de vinte e seis de
mil e trezentos e noventa e seis.

Para garantia desta Real-
do obrigo os meus bens presentes
e futuros, sujeitandome a
tudo o que se desprezar, judicial e
extra judicial que se fizerem
para a validade do presente.

Por autoridade, primo a premito
Salvador dos Pinhas — Curitiba de
Januario de mil e setenta e seis,
noventa e seis, Monato de Outubro.
Intemencos — Jose Geraldo
Perreira Luiz, Juiz de Paz, e
o Secreario Gabriel Perreira.

12

Nada me es contrario o lo contrario
para quei transcripto, a qual me
ficio nos respectivos circulos me
substituição de sentença de seu de
entranhados. (Com sil. euidas)

Secretaria de Supremo Pu
lunal Federal 10 de Setembro de
1878.

Adeus

João Ribeiro de Castro Reis

Documnto q' se trata
a fuzhas cento quaranta e seis
Reis - 1.0648 900.

Das ao Excellentissimo Senhor
Barão do Rio Branco se

quantia supra de uncento e seis
cento e quatro mil e noventa e seis
proveniente de generas por meo
da para a alimentaçõ munita
e da munita familiar, ferra munita,
sumentos, casa e terra, conforme
o achado de ordem mudo, sua
titule provisõ e munita,
cuja quantia pagarem ao
Munido de Lisboa ou a quem d'elles
de accordo com o Deputado de Junta
Provisõ, e os Deputados de Junta
e acto de fuzhas de mil e seiscentos
noventa e seis - e fuzhas de

14

Antonio de Brito
Sebastião Januário Pereira,
Antônio de Lima, Luiz José de
Carralho, Antonio Gomes
Pereira, e outros fuzhas de
e utampito com junta de
na documenta que me
reporto utaq' documentum
titulada (Em tempo de
fuzhas de mil e seiscentos e
noventa e seis.

Secundaria de fuzhas de
Duodecim mil e seiscentos e

1890. *Chautauque*

John Brown & Aunt Mary

ordenamiento de las cosas y en las tempestades
mutiladas.

Secretaria de Asuntos Políticos
Orizaba 10 de diciembre de 1945

El Secretario
Juan Rodríguez de Cárdenas

Testimonio. O General

Gabriel Pizarro - nada arrogante
este documento por su que en un
o que sea sanado, multiplicado
en a rotunda.

Esta man contin este documento
que sea aqui transcripto fiel-
mente e que e de un transcribe
fuerza o traslado en substa-
ncia.

Secretario de Superintend
Ordene lo de dictamen
del 09 de Julio. A dictamen
Joaquín Pedro de Curiel Rey

Documento suscripto en
pochas en la ciudad de
Nueva - 24 de Mayo de 1770.

Don José Murillo
Jefe de Excelentissimo
Sueldo Mariscal de Campo Real
y generalissimo de las Indias
que en esta ciudad de Santiago
de Chile se halla, por haberse
de que se han que para mejorar
de la parte de mucha de las
de de mucha familia, personas,
simulas, casa e tierras, conforme
a la ley de las Indias, en virtud
de provisiones en virtud de las
que antes pagaron de sueldo de
nuevo en a su gobierno de acuerdo
con el decreto de Juan de Palafox
de veinte e siete de Julio de
mil setecientos e noventa

19 - sup 17

Para garantizar de la misma
abrirse los negocios presentes
e futuros, se han de dar
en la parte de las Indias, en virtud
de que se han de pagar de sueldo
de la parte de las Indias. Por su parte
de la parte de las Indias. Se han de
pagar de sueldo de la parte de las
Indias - treinta e cinco e cuarenta
de mil setecientos noventa e tres.

Antonio de Baeza Pantoja
Munera Bombonato y Tal
Antonio de Baeza Pantoja
O respectivo sueldo de la parte de las

titulal sua intampuncta aqumora
/acc.

Nada mais contem o documento
para aqui transcripto fielmente
que comece a ser lida e pica selada.
tuas nos respectivos autos

Secretaria do Superior Tribunal
Federal 10 de Setembro de
1920

Assentado
João Pedro de C. C. P. P.

Galvao Pereira Invencao

Com as competentes autoridades
pelos fatos investigados

Vede mais contendo
documento aqui pelo meu
transcripto, cujo tratado e seu
releitura e origem de cultura
nhada, em virtude de exames
despachado que tem sido por parte
dos superiores auctos.

Secretario de Negocios Pilem
nao Federal do de Petropolis
de 1890. O Secretario
Joao Pereira de Gouveia

Documento de renovação
 Facha cento e cinquenta e duas.
 Reis - 910tt 210 -
 Eulário Jacome
 Devo ao Excellentissimo
 Senhor Marquês de Serra e Real
 a quantia supra de novecentos
 e dez mil duzentos e dez reais,
 proveniente de guerra, que
 me foram fornecidos para a minha
 alimentação e de minha família
 ferromentos, armamentos e casa e
 terras, conforme a ordem de
 arrematados em favor da província
 de meu poder, e a quantia
 pagaria ao mesmo Senhor
 a seu orden, de acordo com
 a Decretos de Governo Real
 e Real cédula de 17 de Junho de 1763
 e de cento e noventa e seis
 de cento e noventa e seis.
 Para garantia desta dívida
 obrigo meus bens presentes e
 futuros, suplicando-me as
 despesas judiciais e custas
 de que se fizerem para a
 alienação de cobrança. Por
 ser verdade firmo e prometo.
 São Paulo aos Quinze dias do mês de
 Novembro de 1763. Eulário Jacome
 Subdito do Maranhão e da
 Anterioridade de Real

19-

Fico por mim inutilizada e
estampilha por o não ter sido
o respectivo erro (além disso)
Nada mais contém e de acordo
aquele transmitido, sup. Tratado
que se encontra nos autos em
utilização de que se trata
Nada

Secretaria de Imprensa
Brasília - 10 de Setembro de
1978

O Secretário
João Pedro de Carvalho

Documente de re nou
Folha cento e cincoenta e duas
Reis - 1648 890

Eu Joao Serrato.

Devo ao Excellentissimo
Senhor e Senhor do Seno Real
a quantia supra de cento e sesenta
to e quatro mil, e cento e setenta e
oito reais, provenientes de g-
neros que me foram fornecidos
para a minha obra de Santa Cruz,
e de minha familia, por compra
de mercaderias, e de terras, conforme
se achado de veri. menado no titulo
provisorio em meu poder, cujo
quantia pagarei ao mesmo Se-
nhor ou a seu orden, supletor
do que outro sim - as expensas judici-
ciaes e extrajudiciaes, que se
fizerem para a realisacao da
cobranca, digo, ordens e acordos
com o decreto do Juiz Pedro
de Brito e outro e Juiz de mil
actos e outros noventa e dois.

19-

Para garantia do mesmo obrigo
meu, e de meus herdeiros e futuros,
requeiro e requer a despeza das
judiciaes e extrajudiciaes, que
se fizerem para a realisacao
da cobranca. Por ser verdade,
peço a presente Sao Paulo de
Poucas N. de J. de 16 de Junho
de mil e cento e noventa e tres.

Antonio de Roca Ponce
nato Stato Antioquiensis
adelsi (et 2. utriusque Testamento)
a Exercenti Gulmo Perro,
Thulebrades auctum, pectus non
vales correspondit ad locum et

Nada mai se coritur, nisi
transigendo, si pectus non
substitit, ut auctum.

Secretaria de Supremo Melius
Pravet. 10. de Antioquia de 1890

o Secretaria
Juan P. P. de C. C. P. P.

154

Documenta vinte e um
Pachos cento e cinquenta e quatro
Reis - 404 # 010.

Devo ao Excellentissimo Senhor
Marquão de Serra a tres a quantia
de seita cento e sessenta e
cinco mil e seiscentos e dez reais,
proveniente dos generos que
me foram forneidos para a
meuha alimintacao e da
muita familia, porrenuato, tenentes,
ceas e terras conformes a cada
eccrenencia no titulo proprio
em meu poder, e q' quantia
pagam' seu marechal ou
ou a seu orden, de acordo com
o deceto da Junta de Indias de
vinte e sete de Junho de mil
setecentos e noventa e seis o numero
que se ha no titulo de vinte e sete.

Para garantia desta devida
obrigo meu heres e sucessores
futuros, e q' quanto me as das
pessoas judicias e notis publicas
e as q' se de Indias para a
alimintacao da colônia.

Por ser verdade firmo a present
na J'ou' dos D'nhos vint e
e sete de Junho de mil e setecentos e
seis noventa e seis. Madrid.
Juan de Salazar. Caute de Salazar
João Gabriel (testemunha)
Antonio Gabriel Pereira.

21

Com oculo sempre...
as est...
Vale mais...
puncti...
destruendo...
luz...
Secretaria de...

Recada 16 de Setembro
1890

Advertencia
João Pedro de Castro

de ditto Cas 2 utitur come testam-
nari. Tunc per mias multitudine
in utrumque que non utat
per deinde de respectu accedat
Palma Perilla. Tunc
meus certus & deinde ager
per mias transcripto, non
substitutio uti turbato ut que
Tunc deinde de mias accedat
Secretaria de superi Publica
nael Federal 10 de ditto mias
in 1898. Director
Joac Robinson de Cuent Per

Documete numero multa etc.
 Pocho emta em comela e dem
 Reis 4 71 4 000
 Eie Alberto Reroh...
 Deso de Exceclenterrimo
 Senhor Marad do Serro...
 a quanto supra...
 selvito...
 Reis, provencia de...
 que me foram fornecidos...
 a or...
 uhe...
 multo...
 machad...
 procorio em...
 que...
 Senhor...
 am...
 Para...
 go...
 sup...
 am...
 com...
 Por...
 Sao...
 de...
 etc. e...
 Martin...
 Part...
 Pul...
 Esta...
 me...
 de...

23

Nada mais contém o documento
que foi aqui trasladado, sendo
miseravelmente destruída a
pequena parte em virtude do
Carpashe já não se encontra
Secretaria de Imprensa Federal
Brasília 10 de Setembro de 1948

Assinatura

José Dionísio de Castro Pinheiro

Oramus te numero dante equos
 Fuchas curto cur cometa ebeta.
 Reis - 924#700 -
 Ecu Bonate Coactum
 Desv de Es calculatum Suckm
 Marão do Serro a Strul a quip
 ta supra de nove curto curto
 ete mil curto curto res. pro
 onemte de quibus que puer in
 pomeudo para a multa alimeto
 cu de multa familia ferramen
 ta, sumeto, carne terra, conform
 u achad onerimeto in H. lito pro
 ocioni in meapadu, cuja quento
 pagari de mero Suckm sua
 sua ordum, de accordo com Suckm
 de Suckm Fideris de multa curto
 de quibus de multa curto
 namento, sub numero quibus
 curto curto. Parag curto curto
 curto abrog. meus lito, pomeudo
 e futuros, supit and om un pomeudo
 a de pomeudo judicis e a Suckm
 que in pomeudo para a realis curto
 de cabraes. Por curto curto
 pomeudo a pomeudo Suckm do Pi
 nhas, tribe curto Pomeudo
 de multa curto curto onerimeto
 e Suckm. Bonate Curto curto
 Bonate Suckm. Antonio de
 Pomeudo como duas curto curto
 a de curto curto curto curto
 Suckm curto curto curto

24

Tudo mais certo e de certo
nunca sem seu aqui pedimos
transcritos, para que respectivo
trabalho e na realidade por estas
secretarias de Superiores
Pedagogos 10 de setembro de
1922
A secretaria
João Pedro de Castro Rey

Recumbente n. l. n. l. e. c. n. n.
Pachas cento e cinquenta e cinco
Reis 6904800
Em 18 de Junho de 1890

Devo ao Excellentissimo Senhor
Barão de Serra e Silva a quantia
supra de seis centos noventa mil
e oitocentos reis, proveniente de
genero que me foram fornecidos
para a administração municipal
e de minha fazenda, ferremente,
sumidos, e aca e terra, con-
forme se acham de creio incul-
natele pracione em summa
ceja que a dita pagaria
de summa supra aca e terra
de acorte com o titulo em meu
poder (sta recuda a numero de
Decreto de 20 de Junho de 1890)

25

Para garantir a dita quantia
obrigo-me a ser presento e a
sustentado me aca e terra, e a
para judicial e aca e terra
que a fizerem para a realiza-
cao da cobrança. Posso me
deve fôrmo a presento e aca
João dos Paes quem aca e terra
me de mil e oitocentos e quarenta

Alberto Branco
Tribunal
Domingos
Antonio
Guarida Gabriel

de multiplicar dos estancos
a que se refieren en el estado
centen este documento que
pasa a transcribirlo para que
a fin de servir e substituir
de modo de desentrañar de
respetos, estos o origina

Secretaria de Asuntos Nacionales
del Poder Judicial de la Federación
el 29 de Agosto de 1998.
Atentamente
Joaquín Rodríguez Cordero

Deum subdumum Puteo sic
 Faeta cuncta eor uento e noua
 Rio - 1: 1328 5000
 Eus Bombonate Italo -
 Dero de Ecclesiasticis
 Subor Marad de Suro Aruel
 a quantis supra de seu conto
 cuncte e tunc edas, meo puer,
 potuente de ymno que
 foras puerido, para a alimtu
 do meo e de miha familia
 farramentos, amuleto, caracteres,
 conforme se achad de remmido,
 do detulo puerico em meu poder,
 ceja quantis pagari se meo
 Subor sua de seu orden, de acordo
 como ditado em meu poder.

Para garantir deste devida
 obrig meo, leu, presuntis, e pueris
 sufficientando me, vobis de m e de puer
 cas puericas e e trapidicases
 que de feriam para a ualigada
 da calouma, Per a mudeide
 firmo a puerico. Sed furi de
 Pueris, quere de dnt de
 meo de e cuncta, nouito equato,

Bombonate Italo
 Pueris meo

Antonio Vieira da Silva
 Comungo Luis adumy
 Etard duo est impuety in
 tacto, tunc e scuntur de mi
 pueric e nutitudo, como puer

26

a respect a actus meos)

Vade meo, eorum edocumet
que ista transcript, sed
ut tradidit per prior noscitur
non substituentur de original que
in lim de decretis eorum

Secretaria de Superiul
Piscal ad 10 de dictis de
1798.

Secretario
Joan Pedro de Lezama

Receimto numero treze e setenta e seis
Fachos certo e de certo
Reis 9314 3 20
Cin Cerrato foad.

delto do bo e de setenta e seis
mher Maria de Torre e de
a quenta supra de moventes
e mto em mto, mto, mto
mto, provm mto de quenta
que supra formadas para
atenuacao mto e de mto
famila, p mto, p mto
para e terras conforme se achou
de mto mto, mto mto mto
mto mto mto, mto mto
pagam de mto mto mto
a seu ordem de certo com o
to do Governu Pedro de mto mto
mto de mto mto mto mto
sali numero quenta mto mto

22

Para garantia desta dita obra
meu, mto mto, mto mto, mto
tando me, mto mto, mto mto
judicial e mto mto mto que
se firmem para a realizacao da
colocacao. Por mto mto
firmo e presento Sao Joao
de mto mto, quatorze de
Janeiro de mto mto mto
mto mto. A reg. de Cerrato
foi — Claro Baptista Ribeiro
Outom mto —
Antonio Saturnino Chaves —

Salutem Jan. calis. D. 1890.
(Por nro utrumque deus utrumque
mellitibus callidus no de cunctis
aqui hanc crepta. tem de arum
providet). Nade naci, con
tem a puncto de cunctis que
pictas luda para a de out hanc
a nymal, em nro de regnum
la pashu.

Secretario de Suprem. P. 1890
Adm. 12 de p. 1890
Secretario
Jan. 1890 de C. 1890

Traslado

Documentos desentranhados n.º vinte e sete
Folha quinta e sexta e setima.

N.º 1:005 # 810

Devo ao Excellentissimo Senhor
Marquês de Serra Negra a
quantia supra de cem contos
e cinco mil, ante cento e dez
reis, proveniente dos ganhos
que foram fornecidos para
a abastecimento minha e de
minha familia, por annos
sumos, e as terras, com
forme se achad desentranhadas
no titulo provisório em meu
poder, cuja quantia pagarei
ao meu neto superior ou a seu
ordem, de acordo com o Decreto
de Govern. Real de vinte e
sete de Junho de mil e setecentos
e noventa, sob numero quinhentos
e vinte e sete. Para garantia
desto deudo obrijo os meus bens
presentes e futuros, e peço que
me acho sem as despesas ju-
diciaes e costas judicias que
se fizerem para a realisacao
da cobrança. Por ser verdade
firmo a presente. São
João dos Pinhais, vinte e cinco
de Junho de mil e setecentos
e noventa e tres. Proq. de El-Rey
Francisco - Francisco Osorio.

28

Don Juan Manuel de
Juan Manuel de Gálvez
Custodio J. de Gálvez
(Por una utalim iucitilia
las decas utampitokas en
v. fig. Et v. l. m. e. m. e. m.
a p. m. e. t. e. p. o. c. c. u. m. m. e. t. o. p. o. m.
a. g. u. i. t. r. a. s. l. u. d. a. d. i. p. o. m. p. o. r.
c. a. l. l. e. c. a. d. e. i. n. s. u. b. t. o. l. e. r. a. d.
N. o. r. a. u. t. o. r. - i. n. v. e. n. d. e. O. r. e. g. u. a. l.
Q. u. e. t. a. e. s. u. d. e. s. u. t. a. n. t. h. a. d.
S. e. c. r. e. t. a. r. i. o. d. e. S. e. p. a. r. e. n. t.
S. e. c. r. e. t. a. r. i. o. d. e. S. e. p. a. r. e. n. t.
b. n. d. e. l. 1898.

Obediente
Juan Pedro de Conde Ferrer

Documente numero trinta e nove
Tochas cento e sessenta e duas
Reis - 183 p.p.p.

Eu Jacob Ramos Pri-
Dei do Spalluet de
Luzhor Marão do Serro Azul
a quantia supra de cento
e sessenta e tres mil, seiscentos
e dez reis, provenientes dos
generos que foram forneci-
dos para a alimentacao mi-
nha e de minha familia,
ferramenta, sementes, caxa
e terra, conforme se achou
dos arimendiados no titulo pro-
prio em meu poder,
cuja quantia pagarei
do mesmo Luzhor de a seu
ordem, de accordo com o
Decreto do Governo Real
de vinte e sete de junho de
mil oitocentos e noventa,
sob o numero quinhentos e sessenta e sete.

Para garantir desta devida
obrigacao meus bens pessoais
e futuros, refiz tambem me
pelo sim - as desposas judi-
ciaes e no trajudicial que
se fizeram para a realizacao
da cobrança. Por ser verdade
firmo a presente. Jac. Ra-
mos Prietas trinta e um de
Maio de mil oitocentos e noventa

27

Três Annos ago os senhores
Antonio Vieira da Silva
Antonio Nogueira de Brito
Antonio de Noe e Antonio
Goncalves Pereira, com
dest. em cuba. e as suas
utropelhas a margem são suas
ultradas por mim, deestaca
a Philud por nada a ter feito
o respectivo de curad

Akaba mais continue a de
muito a que me reporto,
de que tem este traço de que
tem de substituir a nos
respectivos deus,

Secretaria de Repres. P.
Cunha P. de 14 de 1890
de 1890

Esta com nome
de Secretaria

Juan P. de 14 de 1890

Por meio de termos inculcadas
duas uterinas e (fig.)
Nada mais, contem este livro
muito que para traslados
para as redes triteas e de qual
que vai ser de utilidade
Secretaria do Supremo
Paulista Paulista e de
de 1898. O livro
João Pedro de Castro

Documento numer Trinta
Pachos e cento e oventa e tres
Reis - 9317000

Devo ou do eell uterrino
Subor para do terre e reel
e quanto supra de necessito
trinta e um mil reis, pro
fornecido de generos que foy
fornecido para a alimta
do mudo e de muita familia
ferramentas, omento, eoa
eterra, e conforme a achad de
erennade, no tetele praposem
em me poder, eajo quanto
pagari do me me lutor de
de de ordm de accordo com
o decto do governo Federal de
vinte e oeto de queto de mil
oito e oeto e noventa, sob numero
quei mudo e vinte e oeto.

30

Para garantir de to decto, obri
ga os meus bens presentes e futuros,
rejeitando os meus bens e
bens - piddencia, e o to fi
deca e a fuma para a
realizacao da calerencia,

Por ser redase para a pre
e mto. Sao ysi do Principa
vinte e oeto de mil oito
e oeto noventa e tres. Aprop
a Jacob Kumpst e a bulme
Vieira de Selio. Partemto
Manuel pagam Ribeiro.

Benedict & Cummings de Oreg.
(Por sua carta em algumas
pelas cartadas de referencia
nao lida, em sua fig) Nullo
meis certior este documento que
faca aqui assim fielmente
transcripto para a devida notifi-
cacao no Ducto com a Terceira
de Original.

Secretaria do Superior Tri-
bunal Federal - 10 de Setembro
de 1908

Secretaria
Jose Pedro de Cullen Rey

Por numero numero trinta e tres -
Tachas Cinto sessenta e tres -
Nis - 944 H - 00001

Devo ao Excellentissimo Senhor
Marão de Alva Alva a quantia
supra de nove centos e trinta e seis
mil reis, provenientes de ganhos,
que me foram fornecidos para
alim. ut aca. minha e de minha
familia, frr. annos, annos, annos,
e a terra, conforme se achad
de annos, no titulo proveen
em meu poder, e c. quantia
pagara ao mesmo Senhor em a sua
ordem, de acordo com o decreto
do Govern. Geral de vinte e seis
de Junho de mil oitocentos e
trinta e seis numero que se achad
e vinte e seis. Para garantir esta
divida o longo tempo de annos
e futeiros, requirando me a esta
e as suas judicias, e contra judicias,
que se fizerem por malicia
ou cobrança. Por ser verdade
firmo a presente. Sao Paulo dos
Purissimos Santos de Janeiro de mil
oito e sessenta e tres e tres
A Reg. de Juiz de Honorario
Antonio Pereira da Silva
Out. em mil e tres

30

Moucel pagaram Relicario
Revedes de Antonio da Cruz
Instituto de Beneficencia, que

que por der eu de o respectivo
Ecurad na ad opy.

Atada mais certam este deue
nuito a vista, que para assun
Kailadade por et euly teter
a original que orubae de hretre
nhade dos autos.

Secretario de Supremos Pictural
Pictural - 10 de Setembro de
1879 d. O Secretario

João Pereira do Couto Peres

Documento numero cinco e seu
Folha cinco e seis e sete e oito e nove.

De 1374 e 1375

Eu Damario Bernardino

Devo ao Excellentissimo Senhor
Barão de Serra Azul a quantia
supra de cinco mil e setecentos e noventa e seis
reales e noventa e seis, proximos
de governo que me foram fornecidos
para abastecer a minha casa e
minha familia, ferramen-
tas, casa e terras, e conforme
machad de dimi-
nuição no total
proveniente em meu poder, e seja
quantia pagaria ao mesmo Senhor
em adu-
o de acordo com
o deute de governo de Serra Azul
de vinte e cinco mil e setecentos e noventa e seis
reales e noventa e seis. Para
garantia desta dívida obligei
meu bem presente e futuro, suplicando
me, e a todos os meus herdeiros e
descendentes e a todos os meus
herdeiros e descendentes que
se firmem para a realisação
da cobrança. Por seu mandado
firmo a presente. Antônia de Moraes
de Moraes - Antônia de Moraes

31

Antônia Maria de Almeida

Antônia Gonçalves Pereira

Deo per meum nome secretario da
Câmara e chancelaria e ligadas
as cartas de deute e recibos que
se fizerem

intactas.

Nada mais certo este documento
que não se encontra em mãos dos secretos
firmado este traçado em sua
voluntade)

Secretaria do Supremo Tribunal
Federal aos 10 de Setembro
de 1928

A Secretária
Jus P. de Silva de Carvalho

Documento numero trinta e seis -
 Pacho cento e sessenta e seis.
 Rio - 852 & 540 -
 Derr ao excellentissimo Sr
 nobre Barão de Ferro e Arrel
 a quantia supra de oitenta e seis
 cento e sessenta e seis mil quinhentos
 e quarenta e seis, provenientes de
 generos que me foram fornecidos
 para alim aucto e de muita e de
 muita familia, ferram-ento,
 ommes e de terras, conformes
 se achad descriptos no titulo
 promissorio em meu poder, e a
 quantia pagaria de meu mo
 dador ou a sua ordem de acordo
 como Decreto do Juiz Pedro de
 Azeite e ante de quinhentos e mil
 oitenta e seis e noventa e seis mil
 quinhentos e vinte e sete. Para
 garantia desta dívida o Sr. J. me
 huns promissos e futuros, suplicando
 me, visto sem a supran judicicia
 e contrafidejussoras que se fizeram
 para a realisacão da cobrança,
 Por sua verdade firmo a promissos
 Sao Joze dos Rios, de ante de
 Juiz de direito de mil oitenta e seis e noventa e seis
 e triz. Manoel Bernardes de Azeite
 Francisco Maria

32

Testam-ento -
 Antonio Goncalves Pereira
 Magalhães Antonio Pereira

bad pro mio secretario de
Indium abans assignada me
liberada deos ut auctores.

Tudo mais contem ut do
cumento que foi a cidade
e a presente traslado vae pertenc
cer aos respectivos autors em
substituição de original que tem
de ser de outra cidade.

Secretaria de Supremacia
Federal - 10 de Setembro de 1912

Attestado
João Pedro de Castro Lima

Documento numero Treze e Trez-
 Pacho cento e setenta e seis.
 Reis - 2224030.
 Eu Andrei Jeliniski -
 Deso de Goullnet e seu Suckor
 Marad de Terra Arrel a quem se
 supra de dezentos vinte e duas mil
 e trinta reis, provenientes das fe-
 neras que me foram fornecidas
 para alienar e ad murto e da
 meus parentes permanentes, se-
 multo casa e terras, conforme
 se achad descrevimentas no titulo
 promissorio em meu poder, cujo
 quantia pagar de meus me-
 nhos ou a seu orden, de accordo
 com o decreto de Governo Federal
 de unte e vinte e quatro de mil
 octo e cento e noventa e seis
 mere que se cuberto e arinto e ante.
 Para garantir duto de gado oblige
 os meus bens presentes e futuros,
 sujeitando-me, a este sim a de
 penas judiciaes e outras pecaes
 que se fizerem para a validade
 da cobrança. Por ser, no dia
 primo a present. Sao Joo do
 Pinhal, trinta e duas de Março
 de mil e novecentos e noventa e seis.
 A meu rogo Antunes de Azevedo
 Testemunhas
 Antonio Veiros de Azevedo
 Antonio Gaudencio Pereira

33

2 extampilhas, uma metálica,
a que foi feita por mim.
Nada mais contém este doc-
umento em sua cor de metá-
lica, ficando a traço.

Secretaria de Imprensa
Palácio Federal 10 de Setem-
bro de 1928.

Secretaria
João Pereira de Carvalho

Proveniente de cinco e quatro -
 Tachas eute e sur eute eute
 Reis - 1.º 0244 720
 Devo ao Excelentissimo Senhor
 Marão do Serro Azul a quantia
 supra de um conto e vinte e tres
 mil, setecentos e vinte e seis,
 provenientes de generos que me
 foram fornecidos para a minha
 casa minha e do meu filho
 ferramentas, sementes, carretões,
 conforme se acham descrevidos
 no titulo promissivo em meu poder,
 cuja quantia pagarei ao mesmo
 Senhor ou a sua ordem, de accordo
 com o Decreto de Governo Federal
 de vinte e sete de Junho de mil
 e novecentos e noveenta, sob numero
 quinhentos e vinte e seis.

Para garantir esta dívida,
 alongo os meus bens presentes e
 futuros, renunciando-me, autorizo
 as supranominadas e as que se
 decidirem que de primeiro para
 a realização da cobrança. Por
 ser nada de firme e presente.

São José dos Pinhais, vinte de
 Janeiro de mil e novecentos e noveenta
 e tres. Krago e Kradno'stuchy
 Antonio Gonçalves Pereira
 Pyt em eute -
 Antonio Pires da Silva
 e Manoel Joaquim Ribeiro

34

Read por mim multas vezes
e uti supletivo em breves
Vada mais com este
documento fielmente transcrito
para se substituir com traslado
~~do~~ mesmo que tem de ser
deu traslado.

Decreto de Supremacia
Federal - 10 de Setembro
de 1898

Decreto
João Pessoa de Castro

Documento numero trinta e seis.
 Fuchas - cento sessenta e sete -
 N.º - 990 ff 490 -
 Devo ao Excelentissimo
 Senhor Marquês de Pombal
 a quantia supra de noventa
 e noventa mil e setecentos e
 vinte reis, provenientes das juncas
 que me foram fornecidas para
 a sustentação minha e de minha
 familia, ferramentas, sementes,
 casas e terras, e conforme machos
 depreendidos no título primeiro
 sobre meu meu poder, e si qua
 tia pagarei ao mesmo Senhor
 ou a seu orden, de acordo com
 o decreto de Governo Real
 de vinte e sete de Junho de
 mil setecentos e noventa e seis
 que em o dito escrito está
 Para garantir desta dívida obrigo
 meu bens presentes e futuros,
 suplicando-me, auctoridade, as
 expensas judiciais e costas judicias
 que se fizerem para a realisa-
 ção da cobrança. Por ser
 verdade firmo e prometto
 Laço de Pombal, os dias
 e annos de mil setecentos e
 noventa e seis. Hoje e de
 Pombal - Antonio Vieira de Silva
 Por Fm. meos - Manuel Joaquim
 Ribeiro. Benedicto Antonio de Cruz

36

Por nuda est ariem inuelligenda
ut amplexus v. f. - eius nuda
de iupura Pulia P. d. d.

Nada mai, certum e deum
equi p. d. n. t. r. a. m. u. p. t.

Secutari de iupura
Pulua P. d. d. 10 d. d. t. u. m. b. o.
L. 1727.

Secutari
Joan P. d. d. a. C. m. t. P. d. d.

Obveniente numero trinta e seis
 Pochos, e cento e cinquenta e nove,
 N.º 1944550
 Eu Francisco Schickelbachy,
 Divo do Excelentissimo Senhor
 Marquês de Serra e Príncipe da Real
 Supra de cento e noventa e sete mil
 quatrocentos e um conto e seis, pro-
 ximidade dos generos que me
 foram por me e das para a ali-
 mentação minha e de minha
 familia, para me e de me e
 casa e terras, e para me e
 a cada dos de me e de me e de
 prouisorii me e de me e de
 cuja quantia pagarei ao meu
 Tutor me e de me e de me e de
 de com. de me e de me e de
 Fiscal de me e de me e de me e de
 de me e de me e de me e de me e de
 sob numero quatro e cinquenta e seis,
 Para garantir desta herança
 sempre meus bens presentes
 e futuros, e para me e de me e de
 a cada me e de me e de me e de
 prouisorii para a realiação de
 da cobrança. Por ser verdade,
 firmo a presente no Rio
 de Janeiro, trinta e seis
 de Março de me e de me e de me e de
 noventa e sete. Me e de me e de me e de
 Martim Larroche
 Paternidade — Comendador de me e de me e de me e de

38

Antonio de Ruca

Ficou multo obrigado deus estado
pelo seu grande favor meo

como Secretario de Privilios

Nada mais, escreva

documentos que se o de Tron
curva

Secretario de Privilios
Privilios Privaes 10 de Setembro
Ano de 1822

Antonio

João Ribeiro de Castro

Quemueh numero cinco mil

Paque cinco mil y cinco

N.º 1.º 192 de 590.

Devo ao Ex.º acil. interior de
 Senhor Marquês de Serra Negra
 a seguinte supra de um conto
 cinco noventa e duas mil
 quinhentos e noventa e seis
 provenientes de generos que
 me foram fornecidos para a ali-
 mentação minha e da minha
 familia, ferramen. e sum. e
 casa e terras, conforme o achado
 de inventario no titulo p.º
 de um meu padre, e para pagar
 pagar ao mesmo Senhor
 e de acordo de acordo com o
 Decreto de Juiz Federal de Juiz
 e auto de fecho de met. e de auto
 e noventa e seis mil e quinhentos
 e sessenta e seis. Para garantir
 obrigo meus bens presentes e
 futuros, supetando-me, outorizo,
 a superior providencia e autorizo
 que se porem para a real. e de
 de cobrança. Por ser verdade
 firmo o presente. Sao Paulo
 Pinhas, dia de Janeiro de
 mil e novecentos e noveenta e seis.
 Manoel Antonio de Moraes
 Antonio Saturnino Chaves.
 Antonio Saturnino Chaves.

32

Wada mees cartun o document
transcript, qui vae in summa
nhade das respectum quibus

Secretaria de Superintendencia
Pedraza de la Estrada de
1897. Secretaria
Joaquín Pedraza de la Estrada

Novem milia numeris trinta e octo
 Facas - cento, setenta e cinco.
 Reis - 168 # 200 -
 Era João Lambert -
 Devo ao Excelentissimo
 Senhor Marquês de Serra e Mel
 a quantia supra de cento ses-
 senta e oito mil e seiscentos reis,
 provenientes de graneas que me
 foram fornecidas para a minha
 minha e de minha familia,
 ferramenetas, sumenetas, casa
 e terras, conforme se de ha
 de ver nas cartas no titulo proximo
 em meu poder, e que ja antes
 pagarei ao mesmo Senhor de
 a seu orden de acordo com o
 Decreto de Governador Real de
 trinta e sete de junho de mil
 e setecentos e noventa e cinco, e que
 inhinto e vinte e cinco. Para
 garantir desta minha obriga-
 ção meus bens presentes e futuros,
 sujeitando-me, e meus herdeiros,
 e assigns a jurisdicção e a
 jurisdicção de vossa Magestade
 Real para a realiza-
 ção do cobramento. Por esta
 verdade firmo a presente. Em
 São José dos Pinhães em primeiro
 de março de mil e setecentos
 e noventa e cinco. João Lambert.
 Antonio de Ruy - Manuel
 Joaquim Ribeiro, com 2 testamentos.

38

Fica inutilizada duas estampetas
em uso e laras pelo respectivo
Nada mais. Contem este tratado
de conformidade como original
Secretaria do Superior Tribunal
Federal - 10 de Setembro de 1920

O Secretário

Jos. Ribeiro de Couto Frey

Documeto numero trinta e oito
Pocher cento setenta e duas.

N.º 1. 4388, 080

Dero ao Excecellentissimo Senhor
Barão de Serra e Arrel a quantia
supra de um conto, quatro centos
trinta e nove mil, seiscentos e oitenta
tois, provenientes de juros
que me foram fornecidos para
a alimentação de minha e de
minha familia, forrao, e de
simultes, casa e terra, e outrom
se achad descrevendo no titulo
previsorem meu padre, e seja
quantia pagara de minha conta
ou a seu orden, de accordo
com o Decreto do Govern. Fidei
de vinte e oitenta e seis de maio
setecentos e noventa, sob numero
quinhentos e trinta e oitenta.

39

Para garantia obrigo os Reys
seus premissos e futuros, seu
feitando me auctorizar, e des
por as justicias e outras justicias
que de foyrem para a real camara
de Coimbra. Por ser verduel para
a mesma. Sou por os Princes
unite do Govern. de real auto
cento noventa e tres. Lamber
Groum — Dist. de
Antonio Goncalves Pereira
e Regio Antonio Pereira
Pare a inutilidade das utopias

embrano em esta cedula, no
auto original,

Secretaria de Despesas Publicas
Rio de Janeiro - 10 de Setembro de 1922

A devedores
José Roberto de Souza

Devenho a numero quatro
Pachas, cento setenta e tres
Reis 1144 200

Devo ao Excellentissimo Se-
nhor Marced de Serra Azul
a quantia supra de cento e
devedete mil e seiscentos reis,
proveniente de juros que
me foram fornecidos para
alimentar e sustentar de mi-
nha familia, ferramentas,
sementes, casa e terras, con-
forme se achad de, e remissas,
netitulo proveioio em meu poder,
cuja quantia pagarei ao
mesmo Senhor ou a quem o
de acordo com o decreto do
Junho Factual, de vinte e
oite e cinco e mil setecen-
tos e noventa, sob numero
quinhentos e vinte e oite.

40

Para garantia desta devida
abrigi meus bens presentes
e futuros, suplii tambem me as
dignas julicicias e astros ju-
diciaes que se fizeram para
a validade de obranca

Por ser verdade, firme o
presente. Da Foz dos Rios
em 18 de Janeiro de mil ou-
tozentos noventa e tres

Antonio de Rou. Pastorello
Antonio Vieira da Silva

Monsieur Jacques Rivet.

Paro a inutilis, et deusdatur
pallas nunti de curia, et
quasi non o foras pite respectu
hunc.

Contum est de curia per
aque transcripto per et
substitutio o original de quibus.

Secretario de Repub
Dulmil Pravel 10 de
detrubri del 1890.

Admittitur
Joan Pravel & Ca. 10 de Pravel

Documtu numer quantarum
Pochy cento setuato equato -

Nis - 1: 2511700

Derro Excelliturum

Geno Parado derre chel
a quanto supra de un cento

ducento cen cento un mil
e setecento no, pro...

de pueras que me pro far
neces para alimentos e mi

na e da minha familia, per
ramento, sumo, e a testa,

conforme se achad descrevi
nada, no titulo provisoria

me poder, e ep quanto
pagam de mesmo du hor

de a deo orden, de acordo
com o Decreto de Governo

Presal de ruit e cento de
Juro de mil cento cento

e noventa, sob numer que
deputa parte e cento,

Paragarantia feto deida
obriga meo bens presentes e

futuros, supetando me, a todo
o que, as expensas judiciais e

extrajudiciaes que se fizerem
para a realisacao da cobrança,

Por se entender privo e pinto
Sao Jose dos Pinhais - nove

de Janeiro de mil cento cento, no
vinte e tres, Antonio Venunda

dele, a rogo e pto de Percebol.

4.

Testamento - Vergilio
Juan Pichón, Miguel
Antonio Pichón. Por cada uno
con sus hijos dos uterinos
por respectu sucesor en su
matrimonio

Yado más, según lo dispuesto
previsto en transcripto que
sea en su virtud, se acordó
en su favor este traslado

Señalada de Suprimido
Pichón 10 de Setiembre de
1880.

Attestado:

Juan Pichón de Cruz Pichón

Documento numero quatrocentos e setenta e sete.
Folhas cento e setenta e seis.
Reis 904000—

Desse ao Excecellentissimo
Senhor Marquês de Sarzedo
a quantia supra de noventa
mil reis, provenientes de juros
para a alimentacao de minha e de
minha familia, ferramentas, sementes,
Cano e Terras, e o que me achado
e perimicados no titulo porem
em meu poder, e a devida paga
re de meus lucros de a me
ordem, de accordo com o Decretto
de Joao Fidell de minha
outro de juros de minha
centos e noventa, sob numero
quatrocentos e setenta e sete.

42

Para garantir esta devida
obrig, meus bens, presentes e
futuros, e que a meu respeito
sua de deprezo judiciario e
de traheccaoes que de porem
para a validade de colomias
Por ser verdade firmo a penna

Eu Joao das Penhas,
pennir de Manoel de mel
outro cento noventa e sete.
Valentin Laravel
Bom Senador, Italo

Anterior de Raim, como
testemunha, e deus ultimos porem
Recaí neste acto em 1777

deus est omnipotens qui mundum
creavit.

Namque in eodem modo de
currit qui vae in de, in mundum
peccandi ut in dulo in luce,

Secretaria de hujus
Principi Præfati 10 additione
de 1890.

Secretaria
João Pereira de Castro

Instrumento que se outorgou e firmou
 no Porto de Santa Cruz e de S. Pedro
 de N. S. da 24 de Maio de 1770.
 Dado de Excellentissimo
 Senhor Marquês de S. Pedro e S. Paulo
 a quatro dias do mes de Maio,
 de mil setecentos e setenta e cinco,
 Cuius e circumscriptis rebus, proximis
 entre de quibus que me foram fornecidas
 para a limpeza e limpeza de mil
 e de muita ferramenta, ferramental,
 e utensilios, e de Terras. conforme
 me se achou e descrevem no
 no titulo provisório em meu poder,
 cujo quantum pagarei ao mesmo
 Senhor ou a quem o ordenar, de acordo
 do com o decreto do Senhor Rei,
 de vinte e cinco de Junho de
 mil setecentos e noventa e seis.
 Numero quinhentos e noventa e sete.
 Para garantir o cumprimento
 presente e futuro, sujeitamos
 o dote e o dote, as despesas
 e contradições que se fizerem
 para a realização de cada um
 do que se refere, sem a permissão
 do Senhor Rei, e de S. Pedro e S. Paulo
 de mil setecentos e noventa e sete.
 Valente Pacheco
 Testem em nos
 Antonio de S. Pedro e S. Paulo
 Feliciano de S. Pedro e S. Paulo
 Inutiliter, deus utamur, que

43

Esta no es un documento en blanco

Nada más contiene, pero
esta traducción en lugar de ser
original que se introdujo en
autos.

Decreto de S. E. Sr. D.
Juan Pedraza de Abad y
C. de 1879.

Aceptado
Juan Pedraza C. de 1879

Documento numero quatro
 Facha cento setenta e sete
 Paris 1854
 Dero de concessão de
 Morad de serro Azul a quantos
 supra a um conto cento e cinquenta
 e seis mil e cento e setenta e seis, pro-
 porciante de generos que me foram
 fornecidos para alem nutricao minha
 e a minha familia, ferramentas, e
 muletas, casa e terras, conforme se
 achad descrevidas no titulo pro-
 visorio em meu poder, e se quantos
 pagarei de mesmo valor em a me-
 ordem de accordo com o decreto do
 governo Provincial de Curitiba e de
 Junho de mil setecentos e noventa
 e seis numero quinhentos e noventa e sete
 Paragarantia desta devida obriga-
 ção meus bens presentes e futuros, su-
 jectando-me, aucta e sem a de puros
 juizias e contra juizias que se
 fizerem para a realisacao da
 Cobrança. Por ser verdadeira firmo
 a presente. Sao Jose dos Pinhães
 de 1 de Janeiro de mil setecentos
 e noventa e sete. A reg. e Hebert
 Gaspar. Antonio Vicin de Silva

44

Out testemunhas -
 Achao dao Juncalys Perin
 Joao de Santos Vianna
 Inutilis duas e at ampeckos
 Que odat se declarada

sem tu sub inutiliter.

Nada mais contém este tratado
de Informada com o original
decretado do Superior Tribunal
de Justiça e editado em 1928.

Advertência

José Pereira de Cássio Reis

Documto numero quatro
i enis Rio- 720 de 1801

Eu Antonio Peregrino
Davo de Ecclesiastico
Subr Maral de desobedi
a quantia supra de ditto
dois mil e seiscentos reis,
proveniente de gacuas que
me foram fornecidas para
alimentação de minha e de
minha familia, ferramentas,
simentos, e de outros, con-
forme se achão descrevendo
das no titulo procurado em
meu poder, cuja quantia
pagarei ao mesmo deuctor
em a sua ordem, de acordo
com o decreto do Juiz Fidalgo
de Tute e conto de Junta
de mel actos e mandado,
dal numero seiscentos e setenta e sete.

45

Para garantir desta decto
abonjo meus bens presentes e
futuros supstantes me, e de
meus, as despesas feitas e a
a trapublicas que a fizem
para a realização da cobrança.

Por ser verdade firmo a present.

So meu sign e rubrica
Antonio Ruco. São João
de Puerbas em a primeira
de Mayo de mil actos e setenta
e sete Antonio Ruco

Des Termes de l'Antiquité
de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

de l'Écriture de nos jours
de l'Écriture de nos jours

Documentos quantos e deus.
Folhas cento setenta e nove
Rios 1225 to 010.

Devo ao Excellentissimo
Senhor Martinho de Serra
Arcebispo de quantos supra,
de um conto, setenta e cinco
centos mil e oitenta reis,
proveniendi de gannos que
me foram fornecidos para a
alimentação minha e de
minha familia - ferramentas,
sumidos, casa e terras
conforme se acham descri-
minados no titulo premissos,
e no meu poder, cujo
quantia pagaria de mes-
me Senhor ou a seu orden,
de accordo como deve de
João Vidal de unta
conto de finta de mil
setecentas e noventa, sob me-
mo que unta mil e cento.

Para garantir desta devida,
obrigo meus bens presentes
e futuros, suplicando me ou-
tro sem, as despesas judiciais
e as traquiceias que se
fizerem para a realisação da
cobrança. Por ser verdade,
firmo a presente. São
João dos Pinheiros, dia de
Janeiro de mil setecentos e noventa e tres.

4

Antonia Perseguida
Antonieta — Isaac Alvarado
Pereira — Clara Maptis de Pelina
Por via de esta ciudad
de esta fecha para que se
en oficio.

Ante mi man. en esta, suada
de Toledo por mi parte
Secretaria de Super
Ordon. de la P. de 19 de
Enero del 89.

Secretaria
Isaac Alvarado de Cuentas

Mateo Gallo, Autor
Paseo de la Sierra - Paseo
a muchos años deca, uterque
que uterque actus nute
de unum, ora hinc per
Bosque fiel munito

Nada meo, caritativa
reputa de unum que
intra su destructiva

Seent aia de repere
Cultra Pabul 19 de heluda
de 1828. Observacion

Juan Pabul de Culta Rey

Documento n.º quatro edito
Eu Carlos Faouche
Puck - contra auctoridade
Reis 11740000

Devo ao Excellentissimo
Senhor Marquês de S. Carlos
a quantia de cento e setenta
e seis mil - duzentos - e cinquenta
de gavellos para a abitação
toda muito e de muitas
familias, serventes, casa e terras
conforme os artigos de cri-
menados no título prossi-
vo em meu poder, e se a
quantia pagar a do mesmo
Senhor ao a sua ordem,
de accordo com o Decreto do
Governador Provisorio de Curitiba
auto de quinze de mil e setenta
e nove mil, sob numero de
setenta e sete e cento. Para
garantia desta dívida obrigo
muyto muyto, e fidejussores
suficientes me, e outros seis,
as despesas judiciaes e cotas fi-
scaes que se fizerem para a
realização da cobrança.
Por ser verdade firmo e aprovo
at meu roq. - Antonio
de Noeço. - São José das
Pilhas, vinte e um de
Março de mil e setenta e no-

47

meu e de Sr. Antonio de
Nogueira, D. T. e m. a. de
Bom Bom de Italo
Antonio Vieira de Almeida
Ha de ser sempre com
estados, inutilizados e quem
foi. Ainda mais com
o documento a que me
reporto. Decreto de
Supremo Tribunal Federal
de 15 de Setembro de 1908.

Secretario
João Bernardino de Góes e Sá

Documento numero quatro
cento e nove - Palha e resto de
tudo e mais

Reis 144 11 960

Dero ao Escrivão de
Junho Maranhão do Livro
Antigo a quantia supra de
cento e quarenta e quatro mil
novecentos e dezes reis pro
niente de guerra, para ali
munição de guerra e de muito
família que me foram forne-
cidas, ferramenças, seme-
tes e case terra conforme
se achad deprezido no
Titulo provisório em meu favor
de acordo com o Decreto do
Governo Fiscal de vinte e
oito de Junho de mil e setec-
entos e noventa, sob numero
quinhentos e vinte e quatro
Paragranteria firmo e
presente, deys desta cidade
obrigado as meus bens presen-
tes e futuros, suplico tambem me
auto de as despesas judiciais
e notariaes que se fizerem
para a realisação da cobrança
Por ser verdade firmo e
presente. São José dos Rios
Nome de J. J. de mil e setec-
entos e noventa e tres. A
Copa de Palha e Curo,

48

Carta de Paulo. Como
Los Tamarit, Luis
Javi de Carracho e Antonio
Saturno Chaves. Por medio
de un multiplicado de un
papel neste de cemento se
sea para a multiplicação.

Neste meio, concluiu-se
de cemento para a obra
Lakha em sua me reporto
linda pelo meio.

Secretaria de Superiores
Ordens do Brasil
de 1898

Secretaria
João Pedro e Cecília

Instrumento numero quarenta e nove
 Passos e setenta e cinco
 Reis e cinco centos e quarenta e tres
 Ecu Bovi. Gravame
 Dado de Excellentissimo Senhor
 Marão do Ferro e Suel
 a quantia supra de cem e cento
 e quarenta e tres mil e seiscentos e noventa e tres
 de queros que me foram forneci-
 dos para alimnetação minha
 e de minha familia, ferramentas,
 utensilios, casa e terras, conforme
 o achado de resmadas no titulo
 promissorio em meu poder,
 cuja quantia paguei ao mesmo
 Senhor em adua ordenada
 de accordo com o Decreto da
 Govern. Federal de vinte e
 oite de junho de mil e oite-
 centos e noventa e tres numero
 quarenta e nove e oite
 Para garantia desta banda
 obng. meu, humes presentes e
 futuras, assigno e rubrico me, o outro
 Sr. de Supra judicial e
 extrajudicial que se fizeram
 para a realização da cobrança
 Por der verdade firmo e presento
 São José dos Pinhães em
 a primeira de Março de mil
 e oite centos e noventa e tres
 e 2090 aduador Antonio
 Rocco — Antonio de

42

Noe en Pitman
Bombardeiro de Estado
Antonio Vieira da Silva
Por não estar em estado
de abas em ofy - que está
neste documento que se
de traslados, que se fez em
substituição do original que
se de quebra de.

Este mais, costuma-se refe-
rir de que se trata de um
e pronto traslado com toda
a fidelidade.

Leitura de Despesa
Pública Federal de 20 de
Junho de 1822

Antonio Pereira
João Pereira de Castro

Oitommuito cincoenta
 Foches cento oitenta e Nove
 Reis 1.0417 8 50
 Devo ao Excc. mte. Sr. Vis.
 Senhor Marão de Serra
 Arua a quantia supra
 de simconto trinta e cinco
 mil, oitocentos e sessenta
 reis, provenientes de grangas
 que me foram fornecidas para
 a alimentação minha e da
 minha familia, ferramentez
 de mte. casa e terras,
 conforme se achao descrev.
 no titulo promissorio em
 meu poder, de accordo
 com o Decreto de J. P. Fe-
 deral de vinte e oito de
 Junho de mil oitocentos e
 noventa, sob numero quin-
 cento e trinta e cinco.

50

Para garantir desta
 dívida obrigo meus bens
 presentes e futuros, sujei-
 tando-me a todas as judi-
 ciais e outras execuções que
 se fizerem para a reali-
 zação da cobrança. Por
 ser verdade firmo e prometo.

O Sr. Lou. dos Pinhoes
 nome de J. P. de mil
 oitocentos e noventa e tres.
 A. P. da B. de J. P. de mil

Documento concernente a
 Antiquidade actual e
 N.º 1174 e
 Dava ao Ex.º eccl.º
 Amador Maria de
 Avelar a quantia supra
 de cento e dez e oito mil
 reis, proveniente de
 que me foram fornecidos
 para a alimentação e
 roupa e de muita favela,
 ferrametas, e
 a terras, conforme se
 achad descrevendo no
 título praxion em
 poder, e que se
 pagaria ao mesmo
 ou a seu orden de
 como decret. do
 Federal de
 Junho e
 e no
 quinquenta e
 Para garantir
 obrigações
 e futuras, e
 as despesas
 judiciais, e
 judiciais que se
 para a
 Por ser
 a
 D.º
 O
 O

57

Cientos e nouenta e tres.
A meu rogo - Antonio
de Noeça - Antonio
de Noeça - Justino
Bonifaz de Itab
Antonio Vieira de Itab
Deixou-se de simular
deus. As T amplexos e que
fig. Não me, contudo
ata declarando que foi
falsidade por aqui para
se substituir nos seus
originaes que tem de ser
instruções.

Secretaria do Superior
Petrônio de Itab de 20 de
Setembro de 1898

Assacetado
Joachim de Itab

Decreto em 21 de Junho de 1872
Ficheiro com acta e serie
N.º 1.º 21 e 22.

Desse no do ecclesiastico
Superior Marad as terras de
a que antes de se de um
Conto. Terecitas, tute e um
mel. de acta e serie de
provinha de guerra que
me foram fornecidos para a
alimentação de gente e de
gente famelic, ferramentas,
serviços, carne e terras,
conforme se acham de cri-
minados no titulo proceção
em meu poder, e a que
ta pagaria de meus. De
por ou a sua ordem, de ac-
corde com o Decreto de Jour-
ne Federal de 21 de Junho
de 1872 de met de te e de
evocato, sob numero 1.º 21 e
22 de Junho de 1872. Parag. 1.º

32

Esta ordem alongo meus
bens presentes e futuros, re-
putando me, vicio no 1.º
depois judicial, e contra fi-
deias que a superior para
a realização de colunas.
Por ser verdade, firmo
e prometo. Jacinto dos
Pradas, Nova de Janeiro
de mil e oitocentos e setenta e dois

Casalena. Interim
Luis Javi de Carrasco
Antonio Salicrú Claver
Rehenes de los estu-
dos intactos en el
sitio de...
comu- que sea de...
trastada para el...
sus a... que...
deber de...
mas...
III. Acordado en el...
Diluvial... de...
Septiembre...

Juan Pedro de...
Adm...
Juan Pedro de...

Documento cinco mil e trezentos e setenta e sete
 Faltas e cento e setenta e seis
 Reis - 1000 e oitenta e sete
 Eu L'auro de Albuquerque
 Devo ao Excellentissimo
 Senhor Marquês de Pombal
 a quantia de quatro mil e quatro
 cento e sessenta mil e quatro
 cento e seis, provenientes de
 generos que me foram forneci-
 dos para a alimentacao e ad-
 ministracao de minha familia,
 ferramentas, sumos, casa
 e terras, e conformes a achada
 de inventario, no titulo pre-
 suso em meu poder, cuja
 quantia pagarei ao mesmo
 Senhor ou a seu ordenado
 de acordo com o decreto do
 Governo Real de vinte e
 cinco de junho de mil e
 setecentos e noventa e seis
 numero quatro mil e quatro
 cento e sessenta e sete
 Para garantir desta quantia,
 abrojo meus bens presentes
 e futuros, renunciando-me a
 todo e qualquer direito
 e ao que eu de aqui a
 diante fizerem para a realizacao
 do cobramento. Por ser
 verdade firmo a presente
 Sao Paulo dos Paes Baixos, Trinta
 e um de dezembro de mil e

53

to civitas novissima et firma
A Regi a Suis et Ant
ni de Brece - Putenulo
- Bombonati Itale -
- Antimus Breve de heta
Cony utarum evoluta
intacta puer est suspecta
- non amplexata - et civitate
hij ne formata Cui
Vale man, autem cito
documenti, dandi ad hui
- et huius non fecit non
- autem per hui de hui de
- in hui hui hui respectu autem
- Secretaria de hui hui
- Pulchra Pedra de hui
- Putenulo de hui hui
- ad hui hui
- Joao Pedra de hui hui

Lo que Pertenece
Luis Jordá Carrasco
Antonio Saturno Chaves
Por su interinidad
de un tiempo y de otro
sobre su respectiva sucesión
de la de la sucesión que ora
trabaja y guarda sus hijos
de la sucesión de su sucesor
Nada de esto, nada
Nada de nada, nada de nada
y que nada de nada
Secretaria de Sucesión
Dulce Pascual de
Mendoza del P.R.

Secretaria
Joan Páez y Cautín

Documente ementa e ceteris.
Tudo, tanto acta e ceteris.
Ano 1914

Eu Manoel de Almeida
Dito de Excellentissimo Senhor
Machado de Sousa Aires a quem
to supra de ceteris e ceteris
mita, proveniente de quem
que me foram fornecidas, para
aliviar a vida minha e de minha
familia, ferreiros, e ceteris,
casas e terras, com fornos e machos
demonstrados, no tecto pro-
prio e em meu poder, e ceteris
to pagam e me, me e ceteris
para a sua ordem de ceteris,
com o de ceteris de Jesus Pedro
de ceteris e ceteris de Jesus de
mita e ceteris novata, sob
numero quinhentos e ceteris

55

Para garantir desta vida
alongo meu bem, presentes e
futuros, sujeito a ceteris, e ceteris
sino, as despesas judiciais
e ceteris e ceteris que se fizerem
para a realizacao da ceteris.

Por ser verdade firmo a
presente. Sao Paulo, 15 de Junho
em oprimen de ceteris e ceteris
mita e ceteris novata e ceteris
Araçá e ceteris e ceteris
de ceteris e ceteris de ceteris
Bombrun. J. L. L.

Antonio Ximenes de S. L. M.
Como interveio auctores
dos estatutos pichos na
republica auctores e - as -

Nada mais certissimo
documentos que se tras
lados - para substituir
o original que se ve ser
desnecessario.

Secretaria de Supremacia
Pública de Pinar del Rio
Trinidade 1898

A Secretaria

Juan P. Barrera de C. M. P.

De cem mil e quinhentos e sessenta e quatro
Reaes e vinte e quatro e noventa e nove
Reaes \$: 493 \$ 800.

Dexo de Excellentissimo
Senhor Marquês de Surubuel
a quem esta Real Cedula de Vossa Magestade
quatrocentos e noventa e tres
e de trezentos e seis - proveo
ante de generos que me foram
fornecidos para a alimentacao
muita e de muita famelia e
ferramentas, annos, e as
e terras conformes de achado
deposicionados, no titulo pro-
visorio em meu nome, cujo
quantia pagarei ao mesmo
Senhor ou a seu ordenado
de acordo como Decreti do
Governo Real de Vossa Magestade
auto de quinhentos e mil e trezen-
tos e noventa, sob renuncia
que se ha de contra o auto.

578

Para pagar em dinheiro de Vossa Magestade
a longo prazo, e em prestações
e juros, segun se manda no
auto de Vossa Magestade - as despesas que
se fizerem e outras que se fizerem
que de foris me foram
realizadas e de cobrança.

Por ordem da Real Cedula de Vossa Magestade
a quem esta Real Cedula de Vossa Magestade
de mil e trezentos e noventa e tres

Ant. Barros Lando Be-
nedini - Pastorem
Luis José de Carvalho
Antônio Saturnino
Por meio de seus sucessores
de Paulo me e alguns
dos outros filhos que não
estavam - me reconhecem
o valor meu e a minha
tudo quanto me pertence
e a minha parte
destituído de qualquer
Paulo Pinheiro de Aguiar
em 1898

Adelino
José Barros e Carvalho
[Faint, illegible text follows]

Obveniente en cuenta a dote
 Por la cuenta e non cuenta
 Rías 1174 4000
 En Londres Jovani
 Pero en la cual no se
 Suhr Barud co Pero Arant
 a que cuenta de pira e cuenta
 e desdote met rasi poren
 ante de guerra que me formo
 fornecidas para a almeida
 anuho e de muitas panellas
 ferramentas, omeitos, casa
 e dotes conformes a dote
 deservimentos notados. pr
 moro em nome padre
 cuja quantia pagaria as
 memo Suhrava seu ordem
 de acordo com o dote de
 Juven Pedrof e muita mais
 de pira de met a to conta
 anuho, nemer quemhubs
 e muita mais. Para q
 sta dote devida a lorigo
 nem huns pimentos e preturos
 de pira no, acido hum
 as des pira pira dote e dote
 ja dote que se refere
 para a nacionalidade de caluho
 Por ser verdade pira
 a pira. Sa Joaõ de pira
 trinta e um de julho de
 met ota conta, nemer a dote
 A dote — dote e dote

54

Bombadito Hale

In tanto tempo de guerra
com testemunhas e outros

Com os meus e outros
documentos e outros

duas vezes visitados.

Nada mais e outros
nada que se trata e
a presente transmissões
desta e outras coisas
outros.

Secretaria de Repub
blica Federal - 70 de setembro
de 1919.

A Secretaria

José Roberto Cavallotti

[Faint, mostly illegible handwritten text follows, appearing to be a list or series of entries.]

faciente minha comenda e a
 Tinha cento noventa e cinco.
 Reis N.º 357 & 310
 Devo ao Excellentissimo
 Senhor Marquês de Serra Negra
 a quantia supra da minha
 conta; trescentos e sessenta
 e nove mil, trescentos e
 dez reis, provenientes de
 ganhos que me foram for-
 necidos para alimentação
 minha e de minha família,
 derramatos, ornamentos, ca-
 za e terras, conforme
 se achad descrever nos meus
 títulos perseguido em minha
 padre; cuja quantia pa-
 gari ao mesmo Senhor
 para meu serviço de acordo com
 o Decreto do Governo Real
 de vinte e oito de junho de
 a mil oitocentos e noventa,
 sob numero quinhentos e trinta.
 Para garantia obligei
 meus bens presentes e futuros,
 suputando-me, a este fin,
 as despesas judiciais e costas
 judiciais que se fizeram
 para a avaliação da cobrança.
 Por verdade de firma
 e Presença. São José dos
 Pinhais, Treze de Junho
 a mil oitocentos e noventa e

58.

Al Sr. D. Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Don Juan de los Rios y del Campo

Documto em conta nome
Tudo certo nov met edas,
Reis — 79 # 1000

Em Ergarpe Petrona.

Derro de Excel met sium
dueto Marad de Serre Muel
a quantidade supra de nov met
e nove met reis, proxuneta
de generos para a aliv metad
munka e de multa femilia,
ferram metos, summet, casa
e terras, e conforma metad
decomenvidas so titulo pro
reoria em me poder, cijn
quantia pagurei de met
duetas ou a seu ordeme,
de acordo com o Decreto de
Governo Federal de 4 met e auto
de fure de met e auto met,
nov met sob numero
fremhetos e met auto.

Para gar autio desta deudo
alongo met, lino presunty, e
putatos supet aut met, auto
me — as desperar judreia,
e met apud me, que se fure
para a realia ed de calome.

Por ser verdade prime a
presunty. Sao pre dos Presunty,
frinto em de illase e mel
auto auter nov met e tin —
Arago. Autome de de e ca
Bombonati Stala

52

Antonio Vieira da Silva
Tribuna de Honor - Impulso
Callado neste de c. c. c. c. c.
no qual nada mais, e outros
que arrem. Trabalho

Secretaria de Imprensa
Paulista Provas de de estudos
de 1882

Admissão

João Pedro de Castro

Documento de seu neto
 Pacheco em 1800 e 1801
 Reis 1335 + 700.
 Dito de Procc. utinim
 Luiz Maria de S. S. e
 a quantia supra de seu
 conto de tripes, trinta e cinco
 mil, setecentos reis, por
 vinte e cinco annos, que
 me foram fornecidas, para a
 sustentação minha e de mi-
 nha familia, fidei-jurados,
 genros, e as terras, e por
 me se achad discriminadas
 ne titulos porem em meu
 poder, e se quantia po-
 gari de mesmo dinheiro
 a sua ordem, de accordo
 com o decreto do Governador
 Provincial de vinte e cinco de
 Junho de mil oitocentos e noventa,
 sob numero que futez mil e oitenta.
 Para garantir abrigo as
 meus bens presentes e futuros,
 suputando me, a este dia,
 as diversas pedicções e outras
 fiducias que se fizeram
 para a realisação da Colónia,
 Passar a idade, firmo e venho
 a adf. de P. M. de S. nome de
 Fernando de S. M. de S. e
 nome de S. M. de S. Arago de
 S. M. de S. M. de S.

60

Partim unum —
Luis José de Barroeta
Antonio Saturno Chaves
Vad per nra inculcadas
dear utaqueis, ealladas, nra
documente

— Auda mee, alle castum, pa
de utroque uti tractado, per ter
a original de per de cultonkade
Secretaria de l'empire
Dulceul P. P. 20 ca
Octubre 1878

— Admittitur
Jose Pedro de C. C. P. P.

Documentos de sessenta e um
Folhas e setenta e nove
N.º 1: 1804 250.

Dava de Execução de
Senhor Marquês de Vila Rica
a quantos supra e seu ente
e seu ente veluto mel, de setenta
e cinco mil, provenientes
de generos que me foram for-
necidas para a alimentação
muita de muita família
pessoas, e suas
e terras, conforme se achou
de denunciados no título pre-
cioso em meu poder, e que
quanto pagarei ao nome
Senhor ou a seu orden, de
acorde como decreto de Juiz
Racional de Vila Rica de quatorze
de mil e setenta e nove mil,
sob nome que houve, e nome.

Paraguarante de todo o
abito de meus bens presentes
e futuros, reputando-me
acordado e despojado de
todas as ações e juí-
cias e de todas as que
se fizerem para a razão e
de cobrança. Por ser verdade
firmo a presente: São João
dos Reis que me escrevo
de mil e setenta e nove mil
Benedito Pereira
Testemunhas

67

Sebastião Gonçalves Pereira
João Gonçalves Pereira
Nada obstante manifestar-se
estampado em duas em um
folha. Nada mais contin
este documento que se acha
de Tradutor, por o original
seu de entrar aqui
Secretaria de Suprimento
Publico P. de 20 de Setembro
de 1890

Attestado
João Pereira de Carvalho

Documenti servuta eorum
 Pochi ante novem annos
 Reis - 994000
 Eri Colombo Giovanni
 Derr pro hoc instrumento
 Sicut Barad e. Sicut Sicut
 a quantis supra de novem
 et non melius, proventibus
 de generos qui sunt foris foris
 etas, pro a alio utraque
 meum e de multa familia,
 ferramentis, seminis, casa
 e terras conformes ac hanc
 de remuneratione, in titulis pro
 morio in meo poder, cujus
 quanto pagari de meo
 Sicut in a de ordine,
 reputando me ante me, et
 de pias pias e de tripliciter
 de a corde com a Decreti de
 Genui Pederal de 20 de
 Janu de 1893. ete que
 de reali e calorem

Porro videtur prima
 puncta. Ad fou' das
 Pochas em a pias de
 Alora de me fact ems
 novem et 1893. Colombo
 Giovanni Instrumentis
 Sicut bonum e Sicut
 e Sicut de Pochas
 Tendo e de me calorem
 Giovanni in transmittis

62

o direito de propriedade do
lote numero setenta e duas
dezoito, quarenta e duas e noventa
e quinhentos e sessenta e sete
do bairro de Santa Theresa
na cidade de Rio de Janeiro
a quem esta se refere a pessoa
de nome do lote, ficando para
os proprietarios, herdeiros e legatarios
as mesmas partes a quem se refere o
documento numero C. 11.111.111
na cidade de Rio de Janeiro de
metade de cada um, nome de
Angele D. de F. e

Testemunhas
B. de F. e
J. de F. e

et ad idem, e para o mesmo
numero de cada um
de cada um e supra
Fideiussor e para o mesmo

de cada um
João Pedro e Luiz F. e

Documento escrito e lido
 Tocho cento noventa e seis.
 Reis 10374 e mais
 Livro do Excelentissimo Sr.
 Marquês do Porto Real
 a quantia supra de um conto
 e trinta e sete mil reis, proce-
 nte de juros que se foram
 fornecidos para a alimentação
 minha e de minha familia,
 juramento, despesas, casa e
 terras conformes a cotação dos
 criminaes no titulo proce-
 nte em meu poder, e cotação
 pagara ao mesmo senhor de
 a sua ordem de acordo com
 a decisaõ de Jurem Federal,
 de vinda e auto de Jurem de
 sul do Rio de Janeiro e no
 numero ocentos e vinte e sete.
 Para garantia desta decisaõ
 alongo meus bens presentes
 futuros, suppletivos me, ac-
 to sem as despesas judiciais,
 e outras que se fizerem
 para a realisacão da cotação,
 Por me mada, firmo o present
 La Jurem dos Prichos, nove
 e quinze de outubro de mil e
 trezentos e setenta e sete.
 Francisco de Paula
 de Sousa Coutinho
 Antonio de Almeida

69

Punto a Sinter Calomel Giron
me Transmittido osecut depe
pueda de hato numero detenta
e dno de nucleo Dpber con
tados sus beneficiarios, asimismo
permite a Sinter Prora
Sinter Arref e sus beneficiarios
tados y obligacion a que coten
nupite a posicio de refer de hato,
fuerndo de pais de hato de hato
ta a que de refer e asimismo
permite Curatela y nite e
curia de hato de hato de hato
curia de hato de hato de hato
Murtan Mar Julia Prora
Sinter de hato de hato de hato
contra nite de hato de hato
or de hato de hato de hato
Wastad de hato de hato de hato
stad

Quedando a refer de hato
Punto de hato de hato de hato
de hato de hato de hato
Joaquín de hato de hato

199

Domínio de sesenta e quatro
tacho cento noventa e sete
Reis 1357 200-

Devo ao Excellentissimo
Senhor Marquês de Serra
Arcebispo da quantidade supra
de cento trinta e sete mil e
setenta e seis, provenientes de
generos que me foram por-
neadas para a alienação de
minha e de minha familia,
ferreiros, sem sítios, e
terras, e conforme se acham
documentadas no tabelão pu-
blico em meu favor, cuja
quantia pagarei ao mesmo
Senhor ou a quem ordenar
de accordo com o Decreto do
Junho Real de 1763 e
de Junho de 1764 e de 1765
e novatos, sob o numero que
vultar e vultar a auto.

Paragrarante desta Real cédula
alargarei meus bens presentes
e futuros, suplicando-me
que não me acoborde a
compração e compra de
fuzilaria para a realização
da cobrança. Por me ordenar
primeiramente São João
dos Rios em o primeiro de
Março de mil e setecentos e
noventa e seis a Provedor e

54

a Nroco Antimachus
Antonio Vau de Silu
Meanael Jaqueu Noleim
Imu Uleni daas Mernfuitu
nute Accionut que Nacdas
Luntra uatad, peano a pinto
Tralado per muto m d r h i d
Nado man contento
Secretario de Dupan Pabul
Pabul 21 de Noleim
de 1890. Secretario
Jaac Pabul a Coult Puy

Documento susento e cinco
 Tachas Cento noventa e cinco.
 Reis N: 5784340
 Devo ao Exceclentissimo
 Senhor Marced de Vro. Chuf
 a quantia supra de seu emto
 quinhentos, trinta e cinco mil
 trescentos e quarenta reis, pro-
 viniente de gremios que me
 prafornecido para a alimentacão
 cad. minha e minha fami-
 lia, ferrametas, ferramentas, ca-
 sas e terras, e expensas de
 descomunados, no titulo pro-
 visorio em meu poder, cujo
 devida pagaria eu mesmo
 Senhor em a sua ordem, de
 acordo com o decreto de J-
 ruzne Prudal de vinte e oito
 de Junho de mil e setecentos
 e oventa, sob numero quinhen-
 tos, trinta e cinco. Para
 garantia desta renda alongo
 os meus bens presentes e fu-
 turas, supetando me vultro vir
 as despesas judicias e notaria
 Judicias que se fizerem
 para a realisacão da cobrança.
 Por verdade perino a
 presento. Sao Jose ^{dos Rios}
 de Janeiro de mil e setecen-
 tos e oventa e tres.
 A cargo de Depoimento de

65

James Anthony - Tutor
John Edward - Director
John Maptogto Nelson

For intare in betas gues
in sampike un...
m...
v...
m...
r...
s...

W...
m...

Secretary of Superior
District of Columbia
in 1898

Admiral
John P...
...

[Faint, mostly illegible handwritten text]

Documente de vintă și trei
Pachos cunți nouăzeci și nouă
Paris 135 p 200.

Peru de Excelentissimo
Señor Marqués de Alcañices
a quien se suplica de vintă
treinta e cinco mil e doscientos
y seis, provenientes de generos
que me son de necesidad para
la alimentación de mi familia y de
muchas familias, ferramentas,
sementes, casas e terras, con
los medicos achados de creencia
de que no tiene el proveedor en mi
proceso, según que antes paga
ricio a otros muchos en el
orden, de acuerdo con el
Decreto de Joven Titulo
de vintă e cinco e quatro de
mil ochocientos noventa,
sola mi familia y vintă e cinco.

68
29

Paraguarantia desta di-
reita oblige os meus bens
presentes e futuros, suplicando
de me, a todo dize, e de todos
prezentes e futuros e de
quem se firmarem para a reali-
zação da cobrança. Por
ser verdade, firmo e permito
Sao Paulo dos Parahyba em 1
primero de Mayo de mil
ochocientos noventa e tres
e Praga - Austria de Paris.

In testimonio
Antonio de la Cruz
Alonso (Ingeniero de Caminos)
Pasó a meditar de
en Tampico por una semana
asunto fecho que esta nota
de un modo - para dar a
saber a todos, siendo este
trabajo un deber
Secretario de Instrucción
Don Manuel de la Cruz
1840. A don Manuel
Juan de la Cruz

Arroyo de Thauver August
Francisco Antonio
Dominguez

Angelito Gomez Pichona
Miguel Antonio Luna

Dos est un pichon nel
fara por una como deudas
mulladas. Etude nancy

conten a l'annuel qui
original de qui on est a re
intertrahable

seuot un a l'aprice
Ornelo Rivera et de
Sextueto et 1893.

seuot un
Ponce de Canal Das

Postumibus

Antonia de Paula
In nomine domini Amen
Et deus est omnipotens et
habeat modestiam omnium
Dulcorum regum. No
ceterum nota de unum
quod huc ut locum transeant
secundo in xam legas et
sub. huc.

Secretaria de Papua
Columel Federal 21 de hinc
W. de h. P. P.

Secretaria
Joac Adria e. Louis Rey

Documento de venta e
 Tachos de venta e de
 Reis N.º 384 de 500
 Dado en el castro de
 San Martin de Mendocino de
 la gran villa de supra de un
 conto, treinta e quatro
 mil, quinientos e sesenta e
 quatro años de los que
 me para por necesidades
 e sustentacion de mis
 e de mis familia, para
 rentas, annos e
 otros, conforme a la
 declaracion de tal
 cosa en mi nupcias, en
 quantia pagada de mis
 San Martin de Mendocino
 de acuerdo con decreto de
 don Juan de la Cruz de
 unta e de mis
 otros, en un
 mis bienes, para
 Para garantia de
 otros e mis bienes
 e futuras, obligando me
 a todo - a desear
 causa e a que
 se firmen para
 de la en
 dada firmen e
 Dado en San Martin de
 de Mendocino de

69

encountered about 1000
Just in numbers
Vergil's Games Puckers
Heard children Puckering
For some head movements
due to suspension gear used
At the main east side
into tunnel the way was
in trouble - found a point
rotted, feet were tired
in one day no sleeping
at all.

Structure a repair
On the road 200
Subsided a c 1000
A direct way
Jan 1900 & built by

ad hunc Petrum Antonium
de Pace Pastorem
Magnum Joannem Nicolaum
Antonius Viro ad hunc
Pace multum non
sunt deus ut amplexus
non videtur.

Sub manu euntium ut
dammus quos per nos
inter habeat per nos
autem ante faciem
tristat in hunc locum.

Secundum de Republica
Moralis Petrus de Sotomayor
pro ad hunc

Joannem Antonium
Joannem Antonium

[Faint, illegible handwriting]

Documento de título e em
Facha sequentes e seguintes
N.º 1: 6657 v.º 1.

Dixo no Decretivo último
Senhor Marquês de Serra Negra
a quantos supra a seu conto
seiscentos sessenta e cinco mil
e dez réis, provenientes de
quatro que me foram fornecidos
para alim. e tag. de minha
e de minha família, ferramentas,
serviços, casa e terras, e outros
e achados de creanças no título
promissório em meu poder,
cuja quantia pagarei ao
meu Senhor em o mesmo tempo
de acordo com o Decreto de
Junho de 1764 de 17 de Junho
de 1764 de mil e setenta e cinco
e vinte réis. Por quanto
plazo os meus bens presentes
e futuros, sujeitando no
título, as despesas por eu
e meus herdeiros que de aqui
em diante se fizerem de
calçados. Por ser verdade,
fizno o presente João José
de Pinho novo de Junho
de mil e setenta e cinco
e três, e trap. a de
Pietro João de
Pereira

11

Virgine Junis Præter
Maguel Antano Præter
M. deo ut tempore et magis
Vae ora cruciale, uel
Nude mores contictus
Dacumato praeacte quæ
in beatis uelud, hinc
in substituent ut hanc
non respectant aut

Secretaria de Augustina
Puteus Præter 20 de
Remer de 1788

Adversarius
Jon. Præter de Cambrey

Documenti de tinto edam
Folhoz de cartas e recibos.
Ano 132 H 400.

Eu o Illmo. Sr. Jacome
Duro do Eccellentissimo
Sulbr Marão de Peru e tinto
a quantia supra de cento
tinto edam reis e quatro mil
reis, provenientes de ganhos
que me foram fornecidos para
a alimntação minha e
de minha familia, heranças,
dotações, casa e terras,
conforme se achou expressado
no título primeiro em meu
poder, cego quanto pagou
de mesmo Sulbr ou a
qualdun, de accordo como
Decreto de Joam Primeiro
de vento cento de quinhentos
meus autentos noventos,
tal e nemer quinhentos mil
contos. Para garantia obri-
gosa meus bens presentes e
futuros, reputando me, nestes
meus e de pessoas julgadas e
estaquidencias, que de serem
para a realização de tal summa
Por ser tudo de Joam
apresentado ao Sr. Joam
Primeiro tinto e de
reitas de 1393. Leon
Jacome Partimento

22

Bombonato Italo
Antonin de Rocca
Passo a meo chayas muy
utampillo metatos muyto
occurito volados. aquif
for traslada de por ter rita
de un ay meto suskilla
Vade meo no memo de
contar.

Secretaria de Instruccion
Ondulada Pedagogica 20 de Julio
de 1897.

Admirable
Jaco Pedagogica Caustica

Pommerehne detruito e
 Fochas deunitas e de
 Reis N. 4997 e 50
 Derro do Eoocustorin
 duator Barão de Serraval
 a quantidade reproduzida com
 quatro avulsos novuete
 nome mil e sessenta e seis
 provenientes de generos que
 me foram fornecidos para
 a alimntação de minha
 de minha família, ferromen
 tos, sumos, com a terra
 conforme de achados de
 minados no total por
 em meu poder, e se que
 se pagou de minha parte
 de acordo com o
 com o Directo de Janeiro
 Dequal de vult e avulsos de
 Junho de mil e oitenta e
 tres mil e oitenta e seis. Para
 garantir o valor de meus
 bens pessoais e de
 reputação de meu nome
 as das penas judiciais
 e de outras penas que se
 formem para a realização
 de calomnie. Por ser
 verdade firmo o presente
 Barão de Serraval
 e firmo em mil e oitenta e
 tres novuete e tres

23

Proq. de Daniel Jacome
Antonio Antonio Champ
Doutor em Letras

Claro Magister Nilcio

Clareet Joaquin Nilcio

Istos artigos suscitados foram
por mim iniciados para

de unificação que por ter

de ser de unificação dos seus artigos

estes artigos não são

por não ter sido substituídos

Nada mais contém e

rechaçam o meu relatório

Secretaria de Hygiene

Publicidade nº 20 de 1920

de 1920

O Secretário

Juan Rodrigues de Almeida

Documento de troca e venda
 de certos bens e ditta
 Anno 1.º 483 X 090
 Divo do Excmo. Sr. D. Manoel
 de S. M. de S. M. de S. M. de S. M.
 a quantia de quatro mil e
 quatrocentos, oitenta e tres mil
 e nove reis, provenientes de
 juros que se fazem por me-
 rito para o alim. e ditta de mi-
 nha e de minha familia
 hereditaria, servida, casa e
 terras, e conforme se acham
 assignados no tabel. pre-
 sario em meu poder, de accordo
 com o decreto de D. Joao Paulo
 e minha carta de venda e qual
 acta e carta e non carta sob meu
 selo que se acham e se acham.
 Deo garantia desta venda e
 se os meus bens servidos e
 servidas seguem e se os
 superos que se acham e se os
 que se acham para a real
 da corona. Por ser minha
 de minha e minha.
 D. Joao de S. M. de S. M. de S. M.
 nome de Joao de S. M. de S. M.
 arto e carta e carta e carta
 Arago e Arago Joao
 Arago e Arago Joao
 Arago e Arago Joao
 Arago e Arago Joao

M.

Regulamento do
Passo a invulterados no arto
de 14. de Maio de 1870 sem poder
colocar um bano.

Nada mais contém a parte
de 14. de Maio de 1870
por esse motivo a parte de 14. de Maio
e 14. de Maio de 1870 em substituição
na parte de 14. de Maio

Assinado e Rubricado
Antônio de S. S. S. S. S.
Adicionado
João de S. S. S. S. S.

Mmanuel de la Cruz e sus
Fechos de nado e de morte

Paris, Li. 124 de St.

Devo ao Excellentissimo
Senhor e Barão de Serro Azul
a quantia de quatro mil conto,
e cento e doze mil, oitocentos
e cincoenta reis, provenientes
de queros que me foram por
meus pais a alocucao
meus e de minha familia,
fernamentos, sumos, e
outra coisa que se achou
de nomeadas no tabel
promissoria em meu padro
cuja quantia pagarei
ao mesmo Senhor no a seu
ordem de acordo com o
Decreto do Governo Real
de vinte e oito de Junho de
meo oitocentos e noventa
e o numero de mandado de

173

Paragranter obriga
meus bens presentes e futuros,
e futuros e de meus e de
as despesas judiciais e de
juizarias que se fizerem
para a realucao de labele

Por a verdade firme
e presunta da foy
do Puchee. Nou a fe
no dia de meo oitocentos e
novecentos e cincoenta e
nove. Paris, Pedro de la Cruz

Intermune hias
Vergilei Jomus Puitmo
Alize Autome Pium
Vae per mura umbellady
2 ut ampillas quod a
utavao necto de cennat
E qui tuis fulmunt a
Kastad punitex
Kala mais ut cennat
Secutane de ripura
Paulus Pium 208 Pium
ad 208. Admura
Joas Pium de Pium

Los noventa y tres,
Bombei - 22 de Setiembre de 1848.
Particulares

Virgilio Gomez Puchner
Miguel Antonio Pucier
Pablo a milleros de
estampas, mis documentos
por reproducirlos con
libertad.

Y de mis documentos
documentos que se han
traducido.

Señor don Manuel
Domingo Puchner de
la Sima del P.R.
Cedeñosa

Joaquín Rodríguez Guillot P.R.

Documento ditado pelo
Pacha de Bengala e seu
Nun. N.º 4604 910.

Derr de Excolutissimo
Ducho Marad de Bengala
a quantia de sepe de um
contos, quatrocentos e sessenta
e cinco mil novecentos e
dez reis, provenientes de
generos que me foram for-
neidos para a alimentacao
mucha e de muito favelas,
ferramentas, sumidos, co-
za e terras, conforme se achou
em memoria no titulo
provisorio em meu favor,
cuja quantia pagarei ao
mesmo Ducho ou a seus herdeiros,
de accordo com o Ducho de
João Pedro de Brito, com
o qual de met de me
tos e noventa, e a numero
que se achou no titulo.

Para garantir a dita quantia
abriga os meus bens presentes
e futuros, reputando-me, quanto
a mim as despesas por fazer
e a pagar de mais que se fizerem
para a realisacao do cabeno.

Por subordada, firmo
e premito. São Loui's do
Parhae quinze de Junho
de mil setecentos e noventa

M

Am. Leonard Sullivan

Portsmouth

Autumn Datum Chau

Sebastian Gonzalez Perez

As per stamp included

and extra included, open

for non regularities admitted

Wade notes center of

present notes - you have

per description included the

respective notes - find them

in books of the State

Secretary of the State

Michael Sullivan W. Sullivan

W. Sullivan

Admission

John Sullivan Sullivan

Proveniente de ciertos autos
 Factos de autos, eourse
 Nos. N.º 2214430.
 Derr de Excmo. Sr. D. Juan
 de los Rios de Serantul
 a quovta supra de un auto,
 autos vnt. eum nel.
 Quatro cuilas e hinto reis,
 provenientes de quovta que
 me para por ne vido para
 a alimentacion de mi familia
 mi familia, ferramental,
 Casa e terra, e conformase
 a e had de crumvado no
 titulo pmerorio en un
 proce, e ya quovta po
 gari de memo de los
 en a de orden, de acuerdo
 con el decreto de Govno Real
 de unido e vnt. de finto
 de unido e vnt. de finto, sob
 de unido e vnt. de finto, e vnt. de finto.
 Paragarantia de la deuda
 obngt os meo bues pmeros,
 e pmeros, de quovta me,
 auto de unido e vnt. de finto
 e vnt. de finto e pmeros que
 se pmeros para a realiza
 e de la cobranca. Por ser
 verdad, firmo e pmeros
 San finto de Pmeros
 de unido e vnt. de finto
 auto de unido e vnt. de finto.

78

Progr. de Prudencia Recus
Antonio Viera de Sider
Sebastiao Spencas Pereira
João de Castro V. Pereira
estas como testemunhas:

2. Estempada neste documento
nudestavao nulelenda e
que pig. e Vade meus nulel
este documento que trate
de trasladar, pero ex nulelter
Tuis o que se des nulelter
Secretario de Imprensa
D. Luiz Frederico 20 de
Outubro de 1870

Assentado
João Pedro de Couto Reis

Assim por favor
João Peres
Cacorro Gabardo
Pecão inutilizado, duas
estampilhas por cada uma
e cada mais emitida este
do emite, devendo se este
trabalho em seu lugar nos se
spectus autas

Secretaria de Supp. P. N.
nao Poderes 20 de Setembro
de 1912

A Secretaria
João Pedro de Queiroz

Documente de la Compañía de
 Pinar del Rio y Torca
 N.º 095 H 070.
 Derr de Encuentro
 Señor Barad de Serrano
 a quatro de Mayo de un mil
 noventa e cinco mil, sucesos
 de renta de su propiedad
 de ganancia que me forman por
 recidos para a almeida
 desta e de muito favela
 ferramentas, de muito, e
 e tanto, conforma a cada
 discriminado no titulo
 referido em seu poder,
 cuja quantia pagara a
 nome de seu devedor,
 e acordo como deante de
 J. J. de Almeida de mediantes
 los sucesos, sal. noventa
 e cinco mil e quatro mil
 e cinco. Paraguaros
 desta deuda, e brigo
 me lras sucesos, e favelas
 sujetas a esta deuda,
 e de pagar a favelas, e
 favelas que se firman
 para a realizacion de
 Por su vida de firma
 presentada. Sao Lourenço
 Pinar del Rio, ante el
 de mil e noventa e cinco
 e tres. Promesa de

80

Porto Rico
Antonio Garcia Peris
Miguel Antonio Peris
As deveser impuñtos, etas
intactas, pite que en ellos as

Vada mas, en el m. de
documentos de que notaria
punto tras punto.

Secretaria de Superintend
Primer Doct. de Instru
en 1900

Adm. de Instru
Jose Maria de Cuit Rey

Documente autentice cum

Factis, decretis, & generalibus
Reris - li. 2. fol. 410

Deo ac Ecclesie catholice
Sicuti Morad de S. Maria
a quantitate supra de cum comiti
suis, nisi delectatis, et
de re, pro munitate de guerra,
que me totas fortitudines
para a alienatione ad nulla
e de munitate familiaris, per
sumentes, sumentes, casae
terras, conformes in actibus
sacramentalibus, no titulis pre
rioris in munitate, usque
quantitate fragoris de munitate
Sicuti ac a deo ordinis,
de accessu in de munitate de
gratia fidelium de munitate
ante de munitate de munitate
causas novitas, sub o
numeri munitate, et munitate autis

Pau garantias de to de munitate
obriga as munitate munitate
futuras, supstantibus me
sacramentalibus, in de munitate
causas, et munitate de munitate
se fuerint per a munitate
de Cabrenca. Por munitate
verdade primo munitate
Sao Paulo de munitate munitate
munitate munitate de munitate
causas novitas, et munitate Joseph

81

Donnell P. Smith
Sebastião Gonçalves
José da Costa Pereira

Estos dos últimos que
nada...

Nada mais, con tanto a
cumulo de que os dois
peruete tratam.

Seu nome de Pedro Paulo
Pedro de...
de 1840.

Admirante
José Pedro de Castro

Sehr aufrichtig — In Erinnerung
Ihrer Jore de Carreerach
Ihre ganzliche Verehrung
Inhaltend des 11. und 12. Buches
des 1. Bandes des 1. Theils
Kada meins, als er
Secretari de Superint.
Oftizial Admiral — 20. de de
deutscher 1810
H. Secretar
Joh. Rudolph C. C. C.

Procuramento actualizado 1875.

Tachon deus cetos e deus deis

N.º 9774100

Devo ao Excecellentissimo

Senhor Marquês do Rio Branco

a quantia supra de noventa

setenta e sete mil cento e cinquenta

ta reis, proveniente de juros

que me foram fornecidos para

a minha alcunha e de meus

netos familiares, ferrametas,

limpezas, casa e terras, e me puz

se achad de crendite e de no

titulo de promissao em meu nome,

cujo quantum pagarei ao

meu neto Senhor de Albuquerque,

e de acordo com o Decreto do

Governo Federal de 1875 e

auto de juros de mil e setenta

centos e noventa, sob numero

quinhentos e vinte e cinco. Para

garantia dos juros, os meus

bens presentes e futuros, su-

jectando-me sobre os

despesas judicias e extrajudi-

cias que se fizerem para

a realisacao da cobrança.

Por ser verdade, firmo o presente

no local das Prahias, sete

de Janeiro de mil e setenta e

noventa e tres. Prozo de

Antonio Taveira de Almeida

Antonio Taveira de Almeida

23

Documento de entrega
 Deo de Escribano
 Livro Manoel de Souza
 Abril de quarenta e quatro
 de um conto, noventa e seis
 mil, cento e cinquenta e seis
 provenientes de gado que
 me foram por deudas para
 a alimentação minha e de
 minha familia, ferramentas,
 e outros, e por deudas, que
 foram se achad de arrendados
 no titulo pruzor e em
 meu poder, cujo quantia
 pagaria ao mesmo do livro
 de a sua ordem, de acordo
 com o deceto de Juiz
 Real de Curitiba de
 Junho de mil e setecentos
 e noventa e seis, sob nome
 que se encontra e subscrito.
 Para garantia e para
 as meus bens presentes e futuros,
 de futuro de me, ou de meu,
 e de meus filhos e de
 de herdeiros que se
 fizerem para a validade
 da entrega. Por mi e
 da, firmo e escrevo
 Joao dos Santos, de
 Curitiba e mil e setecentos

25

de nul aut euntis nunt
itum. Progo a plent
Alipio. Schardun
Junalus Puer, Pulmulo,
Antonio. Sana de ditu
Jud. de Castro Pueri
Pread per nua scititud
deca ut fua puth; que
Ned estam. Nite mas
contitua pte de unido
que fieri. Transadade. Sir
nub. o original qu'vae
Lantur hnd. pue utim
de parte que origines.
Secederrid Supmo
Pubuel Pduel. Nite
de pumbu de l'ed
ed duntuo
Jual Pduel de Cuelly

mutuamente novitate et
Agora de S. Joannes
Jorge. Comentes tunc
Autno. Mera de h. h.
João de Costa Viana
Ade mais certitud
ita de unum. que na
de de de de de de de de
em esse tunc de de de de
de de de de de de de de

Secretaria de Repres
Julius P. de 20 de
de de de de 1898

de de de de
João P. de de de de

Documentos relativos a
 Pochos de un año, siete años
 N.º 1.º 1267 y 1270.
 Don de S.º de un terreno
 de un Marañón de S.º de un
 a guante superior de un
 conto, un año y un año
 más, así como, además,
 proveenote de género, que
 me para el forraje para
 a alimentación de mis
 de mis familias, por
 rancho, sementes, caña
 y tierras, como me se debe
 de remunerar me título
 proveyeris en mi poder,
 copia que antes pagare
 de mis de un año y un año
 orden, de acuerdo con el
 Decreto de Juan Pineda
 de un año y un año de un
 de un año y un año y un año,
 del número que se ha de
 más o más. Para ga-
 rantía de esta deuda, obligo
 a mis bienes presentes y futuros,
 suplicando me asista
 a depurar y de cada uno
 judicialmente que se pida
 para a realización de lo
 que me debe. Por un
 firmo a present. San
 Juan de los Rios, día de

58

James de mis auto unte
nouante itry dont l'un
Comte de un un
Scharlud Guallez Puisse
Jard de Corto Vieux

Documentos autentica e nova
Folhas de quatro vinta e duas
Rio, 994 # 4 30

Deos do Excellentissimo
nhoz Moço de S. Paulo e Arcebispo
que auctoridade de nome e de
nome e de iguaria mil, quatro
cetes e trinta e seis, proeminente
de generos que me foram fornecidos
para a alimentaçao de minha e de
muita familia, ferram e de
dimentos, cas e terras, conforma
se achad deprehensivas no
titulo por osse em meu poder,
cuja quantidade pagaria de
mora a meter em a seu
ordem, de acordo com o
Orçament de Guerra de
a vintecete de junho de
moldes e cetes noventa, e
seu quinhenta e trinta e
doze garantio obsequio
bens pessoais, e de
tanto me auctoridade de
za pida e de e de
que se fizera de a reali-
zação de cobrança. Por
vinda de primo e primo
S. Paulo dos Prichas
7 de Junho de 1893
A. R. de Miguel
Antunes de Silva
Cano Testamento

89

Sebastião José de Carvalho e Melo
João de Castro Almeida

Vos mandados, por nome
doutros mandados, e outros, e
purcha de mandados, por nome
a Terceira parte, e outros, e
e outros mandados por lei.

Nada mais certifica
e recita, e se quer por esta

translado, por ter sido

em translado o original
de respeito a estes, ficando
de translado em substituição

de acordo com o Superior Tribunal
Ordem 20 de Setembro
de 1822.

Os Secretários

João Pedro de Castro Almeida

Documente pomenit
Pachas desu mto a vnta mto -
N.º 64040

Desu mto Excelentissimo
nro Sr Dn de Indias Sr Dn de Indias
quanta supra de mto conto
cueto vnta mto esca, mto,
cueto e guaranta, pomeniti
de guerra que me poru por
necito para a atenuancia
mucha e da minha familia,
prouimento, sumo, e mto
e terras, conforme se achad
decominada, no titulo pto
morio em meu poder,
cuyo quantia pagari ao
mesmo Sr Dn de Indias
orden, de acordo com o Dn de
de Juure Fidal de mto e
auto de Juure de mto auto
cueto novento, sob numero
prouimento e vnta e cueto.

20

Para garantia oluzi or
meu lito presueto e ptema
supit auto mto auto mto,
or desu mto judicial e cueto
judicial que se ptem
para a real mto e mto.

Por ser verdade, firmo
e ptem. Ad Joze da Pi
nra. - de mto mto de
mto auto cueto novento e mto
Sr Dn de Indias.

Exeminado

Señor Don Juan Perreira
Antonio Faria de Silva
Por estar en data e en estado
de ser estampradas nestas
circunstancias inutiles.

Nada mais continue a ser
agora me reporta
Secretario do Supremo Tribu-
nal Federal do Brasil
1898

Adscrito
João Pereira de Lima

[Faint, illegible handwriting covering the remainder of the page]

Procuramento nominado e nome
Doutor Augusto e nome Augusto
N.º 1.387H 630

Para se do cell met etc. ino
Luzer Marad de Serre, Auel a
quantos supra de um cento,
Muitos virtutes a sete mil
seus centos e trinta seis, prout
vite de guerra que me foram
fornecidos para a alimentação
meu e de minha familia, fer
e alimentos, sumidos, com outros
conforme se achad fornecidos
no tabela provisionis em meu
poder, cõpõ que auctõr paguõ
de novo, suõ her me a sua ordem,
de acordo com o Decreto do
Governo Federal de vinte e cinco
de junho de mil nove e cento
noveenta, sob numero vinte e cinco
dezoito quinhentos e vinte e cinco.

91

Para garantia desta dívida
Dezõs os meus bens presentes
e futuros, meo e herdeiros, vito
e em - as despesas judiciais e
custas e honorarios que se fizerem
para a realisacõõ de cobrança.

Por ser verdade firmo o present.
Ladron' dos Pães, sete de
Junho de mil nove e cento
noveenta e tres. Augusto de
Almeida Sauniqua do
Antonio Nunez de Silva

Post unum haec Insuper deo Teste
Sebastiano Foucault, Parisiis
Annotavit per ista scripta nota
documenta arithmetica -

Vade meis carissimis.

Secretaria de Imperio Nicolai
Princeps et de partibus de
1898

Adversarius

Juac. P. de C. et C.

Documento n.º 95
Pochas - 2.º D.

Rev. l.º 2.º 2.º y 4.º 1.º
Deseo sea Es. no. 1.º
Marad de Soro Kue a
guantia supra de un
Canto, das metos actenta el
met quatrocientos Noventa
y cinco pmones de los generos que
se forneceron para a mi familia
alimentica e de mi familia
herramientas, sembrados, cosas
terras - Dejo guantia paguen
de myme tular en a su orden
de acuerdo con el Decret. de
Gobierno Provisional de 2.º de
Junio de 1898. n.º 520.

Para guantia desta devida
alargo a mes de las pmones
e pfecturas, refitanda mea,
autodame de las pmones
e intrapudencias que se pmonen
para a realizacion de estame.

Por ser verdad pmones
A. J. de las Pochas y de pmones
de 1893. Lucas 2.

Segun a las accionarias solo
de estame pmones - de los testamentos
Secretaria de la Rep. de Chile
Pedra 11 de octubre de 1898
D. K. de las

José Pedro de las Pochas

Do cemante nemem novatactas.
 Pocher sumatos trinta e unum
 Reis, um conto, cento setenta
 um mil, aceto cento setenta Reis,
 Dem ao Senhor Morad do
 Arco Real a quantia de um
 cento cento setenta e um mil
 oite cento e setenta Reis, pro-
 roriente de queros que me
 foram concedidos para a administração
 minha e de minha família,
 ferrametas, sumatos, e outros
 conforme se achou de momento
 no título provisório em meu poder
 cuja quantia pagarei ao mesmo
 Senhor um a seu ordeno de
 accordo como Decreto de fôrma
 Ordens de 20 de Junho de 1890
 sob n.º 528.

Para garantia desta dívida obrigo
 meus bens presentes e futuros
 suputando-me a este fim os
 depósitos judiciais e outros públicos
 que se fizerem para a realização
 da cobrança. Nos ser verdade para
 o presente. S. João dos Passos
 7 de Junho de 1893. José de
 matos. Segue-se as assinaturas
 de testemunhas e o selo do
 Secretário e o selo do
 Ordens 11 de Outubro de 1890

O Secretário

José Pedro de Almeida

Numero 357 - Du Protocol
 Page 14 - Official Decree
 Extracte para transcripcão de um imóvel.
 Freguesia de um imóvel
 São José dos Príncipes -
 Denominação do terreno - Purgatório
 Confrontações e características
 do imóvel. O imóvel que
 consta de um terreno de campo
 e matos tem as confrontações
 seguintes: Principio onde
 faz barra a ribeira de Purga-
 tório de rio pequeno por esta
 acção conhecida com terras
 que foram de Anastácio Vasco
 Alarcão e por outro lado en-
 denda-se pelo rio de Purgatório
 fazendas pertencentes para a terra
 Nomes e domicílios dos adjacentes
 Praxedis Gomes da Silva e C.ª
 estabelecidos com servidão no
 termo de São José dos Príncipes
 no quarter de São Sebastião
 Nomes dos proprietários dos terrenos
 adjacentes - João da Fonseca
 e sua mulher Maria e a
 Theresia e D.ª D.ª e Maria
 de Alencar e D.ª D.ª e
 João da Silva e D.ª D.ª e
 sua mulher Anna e a
 Maria da Costa e D.ª D.ª e
 a D.ª D.ª e D.ª D.ª e
 D.ª D.ª e D.ª D.ª e
 D.ª D.ª e D.ª D.ª e

Título de compra e venda
Forma de Título e Tabelas
que fez a escritura publica
passada em dez e sete de
Janho de mil e trezentos e noventa
e um, pelo Tabelião Anto-
nio Manoel dos Sarcos.

Valor de Contrato
Um cento e trinta e seis mil reis
(1:36000000) Condições
de Contrato O Sr. Manoel
Antonio de Oliveira Martins
João Galdino e Manoel Costa
e Agostinho de Oliveira Martins
obrigados a dar em o terreno
medida e demarcação de
conformidade com a Lei
Corras e o adquirentes
superior e superior São
João dos Pinheiros quatro
de Parariri de mil e trezen-
tos noventa e um. Proce-
do Gonçalo Pereira Calp
Reis

Reis trezentos mil reis (30000000)
Recebemos os Sarcos
Procedos Gonçalo Pereira
e Compramos a quantidade
trezentos mil reis por soldo
da venda que estes fizeram de
terreno de Parariri, e por
tudo passada pelo Tabelião
Antonio Manoel dos Sarcos

Estado de Paraná. Renda não
lançada. Exercício de 1891—
A fôrça e Vence de Leon Cassa
fica dehitada o Collector
pela que antes de Nova mil
reis recolhida de D. João Pra
zidas Gonçalves Pereira e ca
pela compra feita a José
Gonçalves de Jesus e sua
muitos de duas partes inter
vens de Campo e matto nos
lugares de Campina e Campina
e Campina, provenientes
de sua correspondente a
conta e em conta met res
Collectoria das Rendas
Graes da Villa deadora
em desquite de Moraes de
multa de multos nov mil reis
O Collector de Camp. e Campina
N.º 379 de Protações
Pag. 15, official deador.

Extracto para transcrever
Freguesia de S. Manoel—
Villa deadora. Dime
mineração de imóvel.
Campina e Campina
Confrontações e car
acterísticas dos imóveis
de imóveis consistidos de duas
partes de terrenos de campo
e matto adquiridos por pa
e que no inventário de Camp

do fundo de terra Franca
Maratiz, e achado se em com-
mum em as cabeduras
Firmas Franca e Maratiz
Bernardino Franca Maratiz
e outros. Nome de meo
do adquirentes. Provedor
Goncalves Pereira e Companhia
estabelecidos neste termo de
Sao Joze dos Pinhais, nome
e domicilio do vendedor
Joze Goncalves e firmas e seu
mestre Rafael Ribeiro Mexias
domiciliado no mesmo termo.

Titulo - Compra e venda,
Forma do titulo quem e por
Escritura particular passada
em livro de firmas de qual
arte e unto novato e em
arrigada pelo vendedor
compradores e duas testemunhas
valores do contracto. Cinto e
cincoenta mil reis (150000)

Condição do contracto
Os vendedores, e ad obligados
pela sua venda, quando adun
reputo apparecer duradas

Sao Joze dos Pinhais, em
vinte e oito de julho de
mil e setecentos e noventa e um
Joze de S. Pereira
Comp. (e firmas sobre as
e tanquillo a curato reis

Descriptum particularis
 Descriptura particularis de vna et
 terris que snt in Prouincia Mar-
 ario Marafiz, dos Suckores,
 Praxides Goncalves Pereira e Conespe,
 como abaixo se declara.
 Digo em abaixo assignado Prouincia
 Marciano Marafiz, que sou
 Suckore e legitimo possessor
 de vna parte de terrenos de Conespe
 e malla com herreal, no lugar de
 munda. Descriptura de dextera
 da vna deodoro e da Comarca
 de Sadofo dos Pichas que adquirei
 por compra feita a elle, seg
 Marciano deas Franca, conforme
 a descriptura feita em descriptura
 subjecta de vna parte de terrenos
 e malla: e assim com tanto por
 vna parte de terrenos livres
 e de malla e cada de qualque vna
 ou de pichas de mesmo modo vende
 como de facto vendei tenho,
 em proprio da Descriptura publica
 e vna de Joao de Corneio e
 dos Suckores Praxides Goncalves
 Pereira e Conespe pelo preço de cento
 de vna e cinco mil reis (175000)
 que recebi dos compradores em
 moeda corrente de pay e de
 ouro pleno e legal que ta e ad.
 Nas pessoas dos compradores
 transpaso todo o preço de malla de

de veritate (Eclava e regimul publico) e
 Valutatio Interim. Mense Quadr. —
 No 300 — De Probatione. Pg. 154.
 appropiata huj. da, 5 as 12. Sudo Jore
 los Puchas, suite enora de llois de
 mil auto cento noventa e seis
 O Official Ecuador. Pagan custo situa
 ta e curio rei a/10 e contra curio rei no
 106. Era superior le Official Ecuador.
 Registrada no livro 4º pag 68 no de llois
 238 Sudo Jore los Puchas suite enora
 de llois de mil auto cento noventa e seis
 O Official Ecuador.

Transcripcion — 3 fols
 Referencia — 14 fols
 Indicações — 3 fols
 Extracto que pagueni 10 fols
 Publica forma esse 2 fols

Imnotat 20 fols
 O Official Ecuador.

Estado do Paraná. Renda Real Lancada,
 Exercício de 1891. Apheon
 cinco veros do Livro caçion fier
 felicitado o exchitos pe le quantes
 a mil e quinhentos reis recibit
 dos Senhores Praveses Juicelles
 Percion e Compranchia de compra
 futo a Praveses e llois como Marg
 ligo do parte de terras de compranchia
 herdas no lugar de...
 Compensa dest. P. e llois, pro venient
 do mra correspondente a cento e
 cinquenta e seis mil reis. Collecione

dos Rendos Rendos Jerees e Velle de adon
em vinte e dois de mil e cento
e setenta e cinco. O collector
Arango. Sr. Encarnação Ribeiro

Estado de Paraná Rendos de
Avenida, Rendos de mil e cento e
setenta e cinco. A parte
trinta e seis, sendo de livro e sendo
fica debitado o collector pela
quantia de cento e setenta e cinco
reales dos Rendos Rendos
quatro Rendos e de compra
1/2 sobre a quantia de cento e
setenta e cinco mil reis, por meio
da transcripção de compra
uma parte de livro e parte de Fran-
cis Mauricio e de afigo. Col-
lector dos Rendos Jerees de São
João dos Pinheiros e de
nome de Moisés de mil e cento e
setenta e cinco. O collector

J. A. de Melo. Encarnação J. Melo.

Descrição

Eu abaixo assignado Maria de
Francis que sou seu subdito legiti-
mo possuidor de uma parte de
terra com campo e mata e herma
mata no lugar de São João do
Campesina no Districto de São
João dos Pinheiros, pertencente ao
segundo quartel de Paraguará
cuja parte de terreno me coube
por muito legitimo de meu pai.

marido Antonio Romão
 Maraffez, e como me caule
 por e desmembrado vende,
 como se facta vendeu tudo
 a metade desta parte ao
 Suchoy Francisco Marcão
 Maraffez, pelo preço de
 Cem mil reis (100,000) o
 que neste recibo em moeda
 corrente de este Imperio
 pelo que me deu por paga
 e satisfeito de metade que
 tio e tras parte o padre,
 que e do mesmo em na dita
 metade tinha na pessoa
 do Comprador, para que que
 e de tudo como seu que
 se a dita d'agora vendida

Ora de dar os d'essos e
 d'essos de ella por se achou
 em comum. A dita parte Com-
 prador obrigado ao pagamento
 do preço e se vende de obri-
 gado a fazer b'ona venda
 e por desapparecer que
 quer devida seu preço.

Por ser verdade de prime
 a presença, fosse por meio
 saber se não se cumpe
 de a Supra. e se não fosse
 prime a metade, com as
 testemunhas presentes, Praximo
 de novo a Agente de mil

Declaramos em virtude
do Alvará Procapis e munitiva
do Sr. Marquês de Pombal
que somas de terrenos e legatimas
por aqui dadas de uma parte de
terrenos em common de Pombal
e matto no lugar de S. Mamede
Foyudo, no município de Pombal
cuja parte me foi adjudicada
em pagamento de um terreno de
S. Mamede recebido a favor de S. Mamede
Alcatorado e por nova terra
pontancia novotada e munitiva
como de facto vendida tendo a mesma
comprado parte de terrenos de S. Mamede
de S. Mamede P. Correia e Pombal
moradores na cidade de Curitiba
pela quantia de duas mil mil
reis que recebemos em nome da
coronata de Imperio, pelo que
transmittemos ao mesmo S. Mamede
tudo por um e dominio
que em todo terrenos terrenos
para que possa gozar e desfructar
como proprio dono que officio
sua de ora indidente, ficando
de correptador obrigada a pagar
a competente taxa e nos por
e todos obrigados a dar pagar
boa e vida. E por ser verdade e
claro de referida mandamos
pôr os apunctos receptura que se
regio e a voga e munitiva munitiva

assigna o nome João Felis Alves Cordeiro
e as testas unicas presentes
Compari. de Graciosa 1º de Junho
de 1887. Manoel Alves Proença

Felis Alves Cordeiro
e Alberto Alves Cordeiro.

João Gonçalves de Almeida
nos 15 e 16 do Protocolo

Pag 157 Apreensão feita aos 12 de P.
São José dos Pinhais nos 17
de Junho de 1891 Officinal de Cuidado

Pagou 2000 de 1/100 Contas
em 15 de Junho n.º 145. Era superior
a officinal de Cuidado. Registrada
na Livro 4.º pag. 42 n.º

249. São José dos Pinhais 1.º
de Junho de 1891. Officinal de Cuidado
Registrada na Livro 7.º pag. 82,

número 28. São José dos
Pinhais em 17 de Junho
de 1891. Officinal de Cuidado

Transp. ————— 3000

Referencia ————— 1000

Indicações ————— 4000

Libra a 1/100 que pagou 2000

Publicação de Cuidado — 1000

Extrato em 1000 que pagou 1000

Officinal de Cuidado ————— 32000

Contas unicas

Estado de Paraná — Cuidado nos
Lances de Cuidado — 1000

Afiches 32 no de Livro — Cuidado

pro debetate o Collector pel agiunta
a sumas reis - recobida de Suctor
El Defensor Perum Corria - sobre
aguntes de 2000, provenientes
do transpaso do coru prade parte
de um terreno no lugar de unum
Paruiba - desta Districto Ville Diadon
comprado a el unum et Alu Pro
cupio esse mecher. Collectoris
cor Perum Geras e d. Juri des
Paruas em 17 de Junho de 1891.
Collector J. Pratas - Juiz de Direito

Discrepancia de unum
N.º 94 - de Practica de Pag. 147
Official Quadro - Extracto
para transmissao. Regimento
memorial - Suctor Mougen de Regimen

Denominacao de unum -
Vad em denominacao de Regimen
Confrontacao e caracteris de unum -
Cours te e unum em unum
parte de terreno de campo e unum
sete no lugar de unum Paruiba
na Districto de Paraguara que
had ha duas parcelas unum
comum entre unum e unum

o nome do unum de ady unum
El Defensor P. Corria - unum unum
na Cidade de Curitiba - (Vomes e
do unum de unum unum unum unum
Maues Alu Pro cupio esse mecher
Parosun P. Pratas, unum unum unum
Districto de Paraguara. Titulo

Compro e Venda. Formas de titulos
 titulos e quem a fez. Escriptura
 particular assignada pelo
 Transmittente e a regra da
 transmittente assignada pelo
 D. João Pires Alves Cordisco
 passada em 1.º de Junho de 1891.
 Valor da contracto 2000000
 Condicoes e Cautelas - p.º de compra
 D. João dos Pinheiros, quinta de
 J.º de 1.º de Junho de 1891.
 P.º de 1.º de Junho de 1891.
 Augusto Augusto
 Compro e Venda

Estado do Parana. Renda real lançada.
 Exercicio de 1891. Afirmação nº 1
 do livro Caixa fica debetado o Collector
 pelo quantum de doze mil reis
 recolhida do Venhor H.º de Jesus P.
 Correa e Companhia, 5% sobre
 a quantia de doze mil reis.
 proveniente de uma parte de ter-
 reno em commun de campo e mata
 comprada a Manoel Alves Pires
 e sua mulher por escriptura particular
 Collectorio das Rendas Gerais de
 S. João dos Pinheiros em 1.º de Junho
 de 1891. O Collector
 H.º de Jesus P.º de 1.º de Junho de 1891.
 Area cultivada e inculta
 Parte da area se acha cultivada.
 Especie de industria e cultura

mento de Xosé Gucho Junior
 aberto de mil e cento e oitenta e cinco
 ta e cinco annos e vinte dias de
 meu de Agosto do dito anno
 nesta Villa de Sao Joo dos Rios
 em meu Cartorio compareceram
 as partes contractadas, e como
 vende dorrs - Juao dos Santos
 Marafiz, e sua mulher Cyle-
 yandrina Maria Marafiz,
 e como comprados Mde Joo
 Pereira Dornas, representado por
 seu Constante Procurador Joo
 do Carto Vianna, moradores
 deste termo e reconhecidos de
 meu e dos testemunhos abaixo
 nomeadas e assignadas, perante
 as quaes pelo vendedor, me foi
 dito que era d'ellos legitimo
 possuidor de uma parte de ter-
 rano de campo e mata, sito no
 lugar denominado - Paraquean
 do termo do mesmo nome, do termo
 que adqueriram por compra
 feita a Joaquin Bonal Jovellanos
 e sua mulher, e a parte de
 terrenos possuidor de
 Paraquean de qualqum oucas
 au ty pactas e a aqta parte de
 terrenos, a que se deu o nome de
 sua residência, Juntas e mais
 benfiteiras fazem venda, como
 de facto vendido tem a comprar

Comendador Gaspar de Pereira
pelo preço e quantia de trinta mil
reis que neste acto se acharam de
procurador de comprados em modo
convinte e por se acharem pagos
e satisfeitos da referida quantia
pelo presente scriptura das
comprados plena e geral fidejuda
e transpasa de toda e direito, por e
domenios que em dita parte de
terreno tinham, para que por todo
puncto como propriedade sua
que de agora pertencendo a
deante. Declaro mais que
dentro da referida parte de terreno
a que ora se vende. Continuará
a casa e quantos e mais benfeitorias
que se acham pertencendo a elle e
de dotes como casa propria,
ou se acham herdada e conti-
nuar as ditas a que se acham
de da referida venda. Declaro
mais que na referida venda se
acham os seguintes que em
propriedade se pertencem em
uma parte do terreno n'um lugar
denominado Campesinha -
do mesmo lugar Parajissos que
possuem em common com outras
herdeiras do referido Antonio
Antonio Francisco de Moraes figo,
cuji herdeiros se acham com
tudo e arrigualados, salvo os

os que devem pertencer aos meus
 herdeiros que Camilleu se achad
 assignalado cuji parte de appo
 pubeim fica conspuehuda na
 prometa accepta, a que se em comuna
 comparty de achos e proprietarios
 inclusive com outro parte de
 arredores. Pelo proceder de
 comprador foi dito que accito de
 prometa accepta pela forma que
 vai estipulada e me apresenta o
 conhecimento da sua e a prometa
 cuji teor e ad de seguir seitas:

Vente e tras - Ciudad de Provincia
 de Paraná Imposto de Transmisiones
 de propiedad. Recreacion de
 mil ochocientos ochenta e cinco
 mil ochocientos ochenta e cinco

Reis de achos mil reis. Apdo
 de un verso de libro Caixa pica de
 he tado e Colectos pela quantia
 de achos mil reis recibida de
 dentro de comunidad de la pue
 Percecion Correa, sus por achos
 de quantia de trescientos mil reis
 proveniente de una de una
 parte de terreno e campo e muelle
 no lugar de comunidad Paraguayan
 donde des muelle, inclusive de pue
 que tiene en otros partes de terreno
 que poseen en com muelle
 de los terrenos. Lo mismo de la misma
 comprador Juan de los Santos Alarcón

com muckor compradas por tres
tos mil reis. Collectorio de Pombal
Jeron de Sao Joao dos Pombal
em unta de bota de mel de outro
de outro corno. A collectorio
Jes de Brito. Ocurro de V. M. J.

Procuração

Alfonso Pereira Gomes, Comun-
da dor do Imperio ordenado de Nova
e nequae ante meo e selado
Courtine ou bastante Procura
da dor de Juaz de Costa Vianna
com poderes especiais para comprar
em seu nome terrenos opulentos
(aracaria brasileira) no
lugar denominado Paraguará
do município de São João dos
Pombal e para outo fin de outo
tudo os poderes como se per o
João. O arca ha meo e selado
de outro de outro de outro de
Cino (Estão selado com seu
estampilla de descripto e assignado
Alfonso Pereira Gomes
E de como arca e selado e
dante me pederad e de meo e selado
quando de bota de mel de outro
assignado e selado e Procurador
de Proprietarios e por a humidade
nao saber meo e selado e selado
rogo assigna Josephina Barbosa
de meo e selado e selado e selado
Cruzaria de São e de outro de outro de outro

Por ante mim Antonio Manuel de
 Cuadro Sabellad o escribi e arrigua
 em publico e case e arriguada
 o Sabellad Antonio Manuel de Cuadro
 Joao dos Santos Maga figo
 Josephina Barber de Brito
 Joao de Porto Vianna, Jose
 Cruxim de Sa. Manuel Mauricio
 de Lima. E' a que se continha
 em este presente passado nos
 notas da qual foi no traiz o nome
 das lab. a que me refero e como
 original. Villa de Sao Joao de
 Puyas, vinte e oito de agosto de
 mil e setecentos e setenta e cinco.
 Antonio Manuel de Cuadro
 Sabellad o escribi e arrigua
 Manuel de Cuadro.

Estado de Parana - Extracto
 registado de Terra - Livro n.º 1 de
 O de Abril de 1895, art.º 1.º do seguinte
 Nome e residencia dos possuidores -
 Baroneza do Serro Azul - vi
 vent aricaute dos bens de seu fi
 do marido - Maro de Serro Azul,
 residente em Curitiba possue
 em commun com herdeiros de
 Prumo Prumo Maria figo, Ma
 rido em Prumo Clara figo, Pe
 Prumo Prumo Clara figo e outros.
 Nome, o que e estado de
 propriedade ou poses

Terram in Campesio e Campesinica
Districto de Villa deodoro, haec
procurator e José Guinealy de Jesus
e Annis e Marianna de Marianna
in Traxedo Guinealy Percipit
que os trasparrenad de Mamed
de terra Mel pruzer dueda vici.

Características e confronta com
Tomaz das Carreiras
Conta de duas partes de terras
de campo e matto com hervef
no lago de nomeada Campesio
e de mais de terra parte de terras
tambem de campo e matto no
lago de nomeada Campesinica
em comum com as propriedades
de cima. Nic-tru, sem, vici
esta PR. nomeada. Area
cultivada e matto, parte
da area mata cultivada

Especie de madeira e cultura,
Etraced de hervef matto, ma
de cima e fugueiro e cultura.

Mampulita - Cor de lata, area e quida

Um estrado e com vici

Carro de consumo pessoal

Piraguara e sac fidei dos Pichas,

Ames - hervef - sac fidei

dos Pichas - dose de delecto de

mit oct cento novito e cima

(obno sub arripada) Mazoner de terra Mel,

Regista de Villa deodoro - vici e vici

delecto e mit oct cento novito e cima, Juppert

Regis tracta sub numero detento e
out curso de livros primum
em unta idit adit unta de
nuit auto evctis nurauto reio

Pagnu or unu reuunty de
confer medada amoz artigos
cuid ede ede de e eunt p nite
idais de Regulamentu &
Egerat derti etul nurauto
Ad aiant - Natindade efferendy

Vinte, Vite Dendora qute
esta aditudo de unta de
cunt nurauto e eunt
Jus subtilat Donato Brau de pely
Eunty

Comptem particulas de unta de
terrenos que foram Jore Governes
afirma e sua machos Tralaf
Nubere efferendy qor Suckony
Praxides Jonealys Peruicilto
comu ab auro se de clama

Diremos nor abais assignas
Jore Governes de Jore e
nurauto machos Nalaf Nubere
Abais que dunt nurauto
e legitimos pomeidos de unta
parte de terrenos de campo Mattos
no lugar denominado "Campeiro"
e de mais parte parte de unta
tambem e campo e nurauto no
lugar denominado "Campeiro"
ambes situadas no Jore de unta
Comarca de Sao Jore dos Ruchos

que adquerimus per hunc unum
circumstantis de causis per fallaciam
e primario modo de modo huc
circumstantis de causis de causis
Marehij, aquella parte annexa
pela quantidade de actores e de accionibus
vobis huc, novitate e de causis (824892W)
e da forma que adquerimus a terra
parvula ouas duas partes de terras
litas e de mcharecady de quibus
que omnes antyphatica accionibus
fazemos nuda, como de parte vna
e de terras avo Sushou, Praceby
Goncalves Poreu e de mcharecady
pela parte certa de certo encontro
nuda vna (1500000) que
nuda data recebemos de vna
pradonibus em modo de vna
de parte e de terras de vna e de
cal que fazeo. Nas terras
de mcharecady comprados, nas terras
de vna e de terras de vna, de vna,
e de terras de vna que terras
em ditas partes de terras de vna
de vna e de terras de vna como vna
que terras de vna pertencendo de
de vna nas terras de vna
este documento na mcharecady
de vna e de terras de vna
que os solos ditas terras de vna
em comum e em os herdeiros
de vna de vna de vna
de vna de vna de vna

Que nos obligamos a favor de esta
 rinda quando a sua suplicante
 appareca devida, suplicante
 se comprometter de pagamento
 de vir. Para a certeza validade
 do pagamento mandamos passar
 a presente vultellanca e assignar
 assignando a nos de muito honras
 por sua saber ter seu receptor
 meu fecho Benedicto Luis Joura
 assignado a equalmente as
 compradores e a seus legos
 membros que por sua causa
 fazer esta. Moarra Alto -
 Distrito de Sao Joao dos Pinhaes
 vinte de Junho de mil e cento
 e oitenta e nove.
 Joao Goncalves de Jesus.
 Benedicto Luis Joura
 Praxedor G. Pereira e Conde
 Camarada Tenente
 Moarra Alto de Sao Paulo
 Provedor de Praxedor
 N.º 379 - do Provedor
 Page 15. Apresentado por
 dos 6 ao 12. Sao Joao dos
 Pinhaes, vinte e nove de Junho
 de mil e cento e oitenta e nove.
 A officina de Praxedor
 Pagou o presente de 1/10
 de 1/10. Com honras e gratias,
 numero 107. Era assignado
 a officina de Praxedor. Regis Praxedor

no Livro 1.º pag. 22 n.º 49. —
 São José dos Pinhais, vinte e
 nove de Maio de mil e setecentos
 noventa e um. Official Leodegundo
 Transcreveo — 30000
 Experiencia — 10500
 Indicações — 40500
 Extratos que paguem 10 R 200
 Publico forma exato 2 R 000
 Somatotal 21 R 400

Official Leodegundo
 Visto, Delegacion de P. M. J.
 Curitiba — quatro de Maio
 de mil e setecentos noventa e um
 M. A. Ferreira Corpeiro — dele-
 gado Interino.

Continuando.

Estado do Paraná. Renda não
 lançada. Exercício de 1891
 A folha 33 N. do Livro Caixa
 Jica debitada o Collector pela
 quantia de cento e noventa e seis
 Realida de Cunha Passadas
 Gonçalves Pereira e Companhia
 18 sobre a qual se metem de cento
 e noventa e seis reis provenientes
 da Municipalidade de concepo de
 duas partes de terreno feita por
 José Gonçalves de Jesus e sua mulher
 para ser registrada pelo Oficial Leodegundo

Collector das Rendas Jucas de São
 José dos Pinhais em 29 de Maio de 1891.
 O Collector J. A. de Brito. O Visto J. A. de Brito

certos actuaes e cum em common
 Nome e domicilio dos adquirentes
 Praxedor Joze Pereira e Companhia
 domiciliado neste termo de Sabo
 Jozé dos Pinheiros. Nome e
 domicilio dos transmittentes
 Francisco Maria e Maria Paes,
 domiciliado no mesmo termo
 Artigo 2.º Compra e venda
 Formada de Artigo 3.º Excerptura
 particular passada em vinte e
 nove de mil e setecentos e noventa
 e cum, assignada pelos partes
 contractantes com seus testamentos.
 Valor de contracto. (1 45) quatro
 cento e setenta e cinco mil réis
 Condições de Contracto. O vendida
 e obrigado pela compra vendida, quando
 a seu respeito alguma coisa apparecer,
 Sabo Jozé dos Pinheiros vinte e
 nove de Maio de mil e setecentos
 e noventa e cum. Praxedor
 Joze e Maria Pereira e Companhia
 Almorquem - Primeiro Transmittente. Visto
 Delegacia dos Curros. Certeza
 de seus de Terrenos e mil e setecentos
 e noventa e cum. M. Pereira
 Promissão porvida a Delegacia
 Excerptura.
 Excerptura de venda de Terrenos
 que fazem Ignacinho de Loyola
 Francisco e Maria Marcelina
 Thaddeus e Augusto. Autentica

Antônio Oliveira Bastos, este por si
e como procurador dos interessados
Sr. Galvão e Vences, e outra
sua mulher D.ª e chama de Olí-
veira e Vences de 1/2 partes e 1/2 partes
Oliveira Bastos conforme mostra
pelo processo e ad que se habilita
e que adiante há de haver em sua
razão e como comprador Prudencio
Gonçalves Pereira representante
da firma Prudencio Gonçalves Pereira
& Companhia, moradores do Distrito
e concelho de Minas Gerais de fé,
e pelo verde dos seus meios de teste
e ante as testemunhas abaixo as-
signadas que são verdadeiras e legítimas
suas possesões de seu terreno
de campo e matas e herança sito
no lugar denominado "Purgatório"
dist. Distrito - que adquiriram os
primeiros por compra feita a José
Francisco de Oliveira e sua mulher
e o terreno e seus constituintes
por compra feita por Eustaquio
de Almeida de Bastos, e o terreno
pertencente terra de que os seus
em Hypotheca e do mesmo modo
que e possuem vendem, como
o facto referido tem as seguintes
Prudencio Gonçalves Pereira, e campo
pelo meio ante de um conto e trezentos
mil reis em moeda corrente de
cuja importância se declara de

ach a quantia de seu cout e rris
 ficando lhos restando os comprados
 a quantia de tres mil e mil rris
 para seu pagamento depois que os
 vendedores Antonio d'Almeida Martins
 e seu coherdeiros, derem o mes
 terreno medido e demarcado,
 de conformidade com a dita ter
 rris, para o que fica marcado
 o prazo de quatro mezes para
 a celebração dos referidos compra
 doras a referida quantia de tres
 mil e mil rris para cumprir por
 jamento de juros de referidos termos
 que tem as devidas seguintes:

Principia onde faz barra
 o ribeirão de Purgatório seu
 rio pegando por este a cima
 e indo em terras que foram
 de Antonio Velloso Maranhão e
 por outro lado devida-se pelo rio
 de Purgatório e faz nelle pedras
 para a Serra. Em seguida
 pelo representante dos compra
 doras foi dito que para a medição
 e demarcação da mesma dita, se
 se obrigar pelos despesas neces
 sarias. E logo pelos vendedores
 foi dito que transparrá por um
 pradoiro todo direito, jus e domi
 nio que em dita terra se tiver
 para que goze e desfrute como
 seu qual se o mesmo desdeja. Pelo

[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mirrored across a central vertical line.]

[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly obscured by a large, dark, wavy scribble that runs vertically down the center of the page.]

representante dos compradores foi
dito que a cecidade a presente, con-
forme se a cho municipal equant
a obrigação das despesas de demar-
cação e limpeza e não se compra
haver o serviço técnico que fica a
cargo dos vendedores obrigados a
esse serviço, e neste acto me apre-
sentou o seu seguinte: "Estado
de Paraná. Renda não lançada,
exercício de mil oitocentos no-
venta e um - at. facha, duas
e livro. Causa pica de luctu-
colectar pela que antes de luctu-
coite mil reis, recolhida dos bens
Francisco Gonalves Pereira clump
por cento sobre a quantia de mil
e oitocentos e trinta e seis pro-
priedade de um terreno no lugar
Nurgatoni comprado de Jorge
Falconio Neves de Costa e de
Muller para ser inscriptura
pel. Tabelião Quadros. Collec-
ta dos rendos gerados de luctu-
do Puchas em desdote de
reio de mil oitocentos noventa
e trinta e seis collectos A. Miral
e o correio B. Mit. E de como
além o seu, de que deu pica
no pedimento este instrumento
que se de luctu, achando conforme
e assignado com as Testemunhas
Candido José da Rocha - Juiz

João Pires de Cruz - pergamina
 Antunes Manuel dos Quadros
 Tabuleiro e assento e assento em
 publico e raro. Em testamento
 da cidade (Custaria original publica)
 assignado) - O Tabuleiro e Antunes
 Manuel dos Quadros - Ignacio
 de Paulo Branco, Manuel Theodoro
 de Mattos, Antunes de Oliveira Mattos
 Praxedis Goncalves Pereira e Compensio
 Candido Joze da Rocha. e João Pires
 de Cruz. E o que se encontra
 na dita scriptura passada nas notas
 da qual fiz extrahir o presente tras
 lado. Villa de Sao Joze dos Rios
 nove de Fevereiro de mil e trezen
 tos noventa e um. Eu Antonio
 Manuel dos Quadros Tabuleiro e
 confiri, subscreevi e assigno, em
 publico e raro. Em testamento
 da cidade (Custaria original publica)
 O Tabuleiro Manuel Antonio dos Quadros
 Numero 351 - do Protocollo
 Pagina 14 - Apresentado aqui
 das 12 as 6 - Sao Joze dos Rios
 quatorze de Fevereiro de mil e trezen
 centos noventa e um. O Official dos Quadros
 Pague mil e trescentos reis - e 1/2% pelo
 em conto e trescentos mil reis.
 Como mostra pelo cartao em
 sob numero 27. Sao Joze dos
 Rios quatorze de Fevereiro de mil e trezen
 centos noventa e um. Official dos Quadros

35 - Reguistrado no dia quatro,
 pago sessenta e cinco, numero de
 um duzentos e oitenta. São José
 da Penha quatorze de fevereiro
 de mil e trezentos noventa
 e um. O official Licadros
 Reguistrado no livro de terras, pagina
 quatorze verso numero de ordem
 cento noventa e cinco. São José
 da Penha quatorze de fevereiro
 de mil e trezentos, noventa
 e um. O official Licadros
 Transcritos ————— 3000
 Referencias ————— 1000
 Indicações ————— 1000
 Outros extractos que pagou — 11000

—
 sommatotal — 26000

O official Licadros
 Ex tracto para a transcripção do imóvel
 Reguistrado de Imóvel — São José da Penha
 de nomeação de imóvel — Purgatório
 Confrontações e caracteristicas
 do imóvel — O imóvel que
 consta de um terreno de campo e matas
 tem as confrontações seguintes:
 Principia onde faz o muro e ri-
 beirão de Purgatório no rio frequentado
 por um acervo de aridias com terras
 que foram de Anatacio de Sousa
 O muro, por outro lado divi-
 de-se com o ribeirão de Purgatório
 fazendo fendas para a serra
 Nome e dous outros do Adquirentes

taras, e expressamente approvadas
e assignadas com os testemunhos
e sellos presençaes, Juazim Joo de
Alvares e Joo de Alencar de Figueiredo
Bernardes, perante mim Custadio
Josino Chagas, Palestres interino
exercio (assignados) Juazim
Joo Melaminio de Britancourt
Liliana Carneiro Guimaraes
Mittmannert. Ha de puer D. Correa
e Companhia pelo socco D. Carlos,
La Carnuccio, Juazim Joo Pedro.
Ha a cidade de uris e nata, em
meu dia, my causa em pua
e pua declarada, e a qual me reporto
e doo fe. Custadio Josino Chagas,
Palestres interino exercio.
Conferi e assigno em publico
e raso. Em testemunho da verdade
(com o sello publico) Custadio
Josino Chagas. Esta multa
liada e aut aut perfectas, como valor
correspondente, pelo referido Pa-
lestri e a margem as certidões
na impoancia de vinte mil e nove
centos reis — E depois segue
se outro documento a fols. 270
Eu abaus assignado Malheira
Pavero de claro que entre os
maiores que possuio e au de
alguma possidom de uma
parte de terras de mato em con-
com muita urna Cordole e me

cunhada Francisco de Ramos a
 começar na finta da dita e finta
 no lugar denominado Macaço
 devidido por um lado como her
 deiros de Margarida Cordes
 Mattos sig. e pelos finta com
 os herdeiros de Silvestre Cordes Mattos
 e finta em parte pelo outro lado com
 os herdeiros da fallecida Genesio,
 cujos terminos haem por herança
 do mee fallecido Pae Joo' Roberto
 Cordes e neta dita neta do
 Sr. Joo' Joaquim Joo' Belarmino
 Mattos court pelo preço e quantia
 de emcaenta mil reis (10000) ^{de}
 que já recelido de dito comprador
 em moeda corrente e para que
 a mesma fosse e defruete em nome
 que de já se fica sendo de tras
 passos tudo por se em dominio
 que tudo em dito terreno, ficam
 de crepido Comprador supito
 a pagamento de respectiva sira
 e mais despesas necessarias
 para legalizar a prometa do mesmo
 e seu vendedor obrigada a pagar
 bñ esta neta, quando por vnta
 apparez sobre a dito terreno qual
 quer durida. Por verdade mantui
 passar este papel de neta e por
 eu não saber nem escrever pedi a
 Joo' Joaquim de Oliveira que a mim
 fez assignar com as testemunhas

Mandat Francisco da Silva e
Seus Francisco Pereira também
chamado assiguido Paraguará
quatorze de Janeiro de mil e setecentos
e setenta e seis. Proff
de Mathias Pereira - João Joazeiro
de Oliveira - Mandat Francisco da Silva

Seus de Franz Pereira. Ne
conhece verdadeiras as firmas supra
por serem as proprias, de quem se fi
F. de Saes João dos Pinhas
Luzias e Januário de mil e setecentos
e setenta e seis. Anterior

Mandat de Ecuador, Tabellas
a uniri e assigne un publico
e raro. Este testimonio da
verdade (com o signal publico)
de Tabellas Antonio Mandat de Ecuador -
Contenimento

Mandat de Paraná - Tripartido de
Francoesad de propriedade
Erocecco de mil e setecentos e setenta
e seis a mil e setecentos e setenta e seis
A fackos ^{adegu} similitudes de ferra Caion
ferra dehetado e collector pelo quanto
e tres mil reis, calculado de Doutor Joazeiro
João Mathias Bittencourt de 8% de
quantia de cinco mil e setecentos, proveniente
de Francoesad de propriedade neste Município
no comparedo a Mathias Pereira
Collectorio dos Reu dos Jera de São José
dos Pinhas em para de fack de mil e setecentos e setenta e seis
dehetado de Oliveira - e Guerao F. Stella -

Estado de Paraná. Extrato para
 regimento de terras. Decret
 numero primeiro de seis de
 Abril de mil oitocentos noventa
 e tres, artigos Pen e seguintes. -
 Nome e residencia dos possuidores.
 Baronez do Serro Azul, inventa
 riariente dos bens do seu finado
 marido o Marão do Serro Azul,
 residente em Curitiba possue
 em commun com Joze dos
 Passos e Souza, Francisco de
 Morab Condicio e outros. Nome
 origem e situacão da proprie
 dade ou posses. Voltaes e
 Fazenda no Distrito de Paraguari
 Uela Uesboro. Caracteres das
 e confrontações - Nome dos confrontantes
 e a propriedade consiste de cinco
 partes terrenas de canepes e
 matto compradas a Joaquim
 Joze Belarmino e Mathias com
 Manoel e Uras Procaprio e
 Francisco de Morab Condicio
 e se acham em commun com
 Xerrinos de Joze dos Passos e Souza
 e outros. Area cultivada -
 Parte de Area se acha cultivada
 Especie de industria ou cultura
 Efecto de madeiras, heras, Matto
 e pequena lavoura. Municipios
 Lavouraria de Uactes, casas de taboas
 e moles de poudencas de My, m. Xerrinos

Despacho — Registre, Villa de León
 veinte e uno de Setiembre de 1811 a las
 cuatro noventa e tres. Supres. 26^{na}
 Vista. Delegacia das Terras em herida
 vinte e duas de Novembro de mil
 e to cento noventa e tres Manuel P. de
 Souza Camar. Distribuido ao pri-
 mo do Valenteio Chagas. Certeza
 cinco de Novembro de mil e to cento
 e toenta e seis. e Noves. Primeira
 Traslado. Escreptura de venda de
 um estabelecimento de serras e terras
 que fazem o Capitão Joaquim
 José Melarmineo de Mithencourt
 e sua mulher a Th. de Sousa P. Correa
 e Companhia, como abaixo se declara.

Saibaõ que antes este publico
 instrumento de escritura de venda
 verim que no anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e to cento, oitenta e seis,
 aos cinco dias do mes de Novembro
 do dito anno, nesta Cidade de Peri-
 tiba em meu cartorio compra-
 recerão as partes havidas, e contra-
 Tadas, como actor e partes, vende-
 dor e o Capitão Joaquim José
 Melarmineo de Mithencourt e
 sua mulher Dona Leocadia
 Carneiro Guimarães Mithencourt
 e como outorgados compradores
 A de Sousa P. Correa e Companhia
 representados pelo socio D. Aires

Antonio da Silva Carneiro, todas
morações, nesta Cidade e em suas
cidades de minha Paternidade, pelos papéis
daque dou fe e das testemunhas
no fim desta assignados e nomeados
na primeira das quaes pelos auten-
tantes me foi dito que elles saõ de
nhores e legitimos possuidores de
um estabelecimento situado no lugar
denominado "Batteio" na Freguesia
de Paroquiano, termo de São João dos
Ribeirões, consistente de um Inguete
de serrar madeira, uma casa de morada,
casa para a officina e inguete co-
bertos de taboas, uma machina
a vapor, machinas de serrar, tres car-
roças com eixos, aradoes, e duas juntas
de bois, carroças e mais utensilios
e ferramentas de campo e mata, e restan-
tes de tres partes que houverão por
compra feita a José dos Passos, Dourado,
e Matheus Barreira, conforme os
titulos que interveem nos compradores.
E como possuo o dito estabelecim-
ento livre de qualquer onças, ven-
do como de facto vendido tem dos
autorgados compradores, pelo preço
e quantia de doze contos de Reis (12.000\$000)
que nesta realçada em nome e con-
ta de Imperio e por isso ha de
perem a elle compradores, papéis
autentados pelo seu omeo referido
porde foi dito que se necessitar a mesma

Eu abaixo assinado Malheur Euzébio
 declaro que sou o verdadeiro e legítimo possuidor de
 uma parte de terras de campo e matto
 no lugar denominado Família de Praguera
 em comarca com os demais herdeiros
 nascidos por herança do meu pai e do
 Pae José Nabute Cardoso e de cuja parte
 vende ao Capitão Joaquim José Mila
 meiro de Brito mecaert por 130 alqueires
 de matto e duas (2) alqueires de campo
 pelo preço e quantia de cem mil reis
 (100.000) que já recebeu de dito com
 prador em moeda corrente e pagou
 a todos os seus filhos e de parte de
 seu pai e de sua mãe e de sua avó
 tudo por se julgar autêntico que
 tudo da dita terra, ficando o referido
 Comprador obrigado ao pagamento de
 respectivo sítio e mais despesas necessa
 rias para legalizar o presente documento
 Por verdade e clareza mandei pas
 sar o presente papel de verdade e
 por não saber ler nem escrever pedi
 a José Joaquim de Almeida que
 a meu rogo escreveu com a testa
 minhas presenças Althanasio Cardoso
 Rêgo e José dos Passos Sousa
 Praguera de, de testemunhas de minha
 partes o tenente de armaria Sr. de Melles
 Antonio José Joaquim de Almeida
 e Althanasio Cardoso Rêgo e
 José dos Passos Sousa José Rêgo

Reconheça verdadeiramente a primeira suprema
por ordem as propriedades, lo que deu ao
Sado de Piranhas, certo de que houve
de mil actos, actos e serviços
Em quanto elle se achava nos Estados
Bahellad e crever e arruina em publico
e privado. Em 1775 em hecho da lenda
(certa e signal publico) a Bahellad
Antonio Felles de Quadros,
Dito. Delegacia das Terras em
Curitiba, de 1775 e 1776 em mil
actos e serviços, e a H. P. de
Cunha, servindo de Delegado
Provincia de Parana - Importa
a 1775 medida de propriedade
Exercio de 1775 al 1776
A falta de servico de terra
foi debitada a Collector pelo quanto
de cem mil reis (100000) pe
rante um de seis de um terreno
de campo e mata que tem uma
alqueires, no lugar Piraguera
do Municipio, comprado a Mathias
Pimenta por cem mil reis. Collector
dos rendos Gerais de Sao Joze de Piranhas
dito de Curitiba de mil actos e
servicos. O cacheiro
de 1775, o livro de Mathias
a Genera J. D. D. D.
Declaracao. Supplico
1775 Delegacia das Terras em Curitiba
teve de 1775 de Curitiba de mil actos e
servicos. O livro de Curitiba de Curitiba

Nos abaixo assinados marechal e mulher
 declaramos que temos vendido ao Senhor
 Joaquim José Belarmino de Mattos e
 uma parte de terreno na Prefeitura de
 Paraguará, distrito do mesmo nome,
 Comarca de São José dos Pinhais em
 common com os mais puberos
 da mesma Fazenda que havemos por
 herança de nossos pais e sogros no
 respectivo inventario, herança que
 foi avaliada pelo que antea de sette
 centos e cinquenta e quatro mil, e
 tres mil e duas centas (254222) -
 da qual nós vendei duas separadas
 uma parte correspondente a cem
 mil reis (100000) vendemos
 como de facto temos vendido a
 dito Senhor pela quantia de
 tres mil e duas centas (200000) que nos
 hemos de pagar deste, ficando
 a comprada obrigada a pagar a re-
 spectiva dita. Recebido dos
 Actores de mil e setenta e
 setenta e quatro por os Passos
 de Souza. A cargo de Luciano Pires
 Cordiere da Silva. Evandro Li-
 cero de Moraes. Compeçamos
 Provincia de Paraná. Importe de
 haver recebido de propriedade
 Recebido de mil e setenta e
 setenta e quatro e mil e setenta e
 quatro e quatro e seis - N.º
 127 e 000 e 1 e 1/2

Ante a vista de S. Paulo, para delimitar
o collector pela quantidade de bonos mil
reis recolhidos de S. Paulo Capitães
João de S. José, Melarmarica, etc.
Ante a vista de S. Paulo, para delimitar
provimento do campo perto de
S. José dos Passos, S. Paulo, e seu outeiro
de uma parte de terreno, na Fazenda
de Praga, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo
dos Passos, Collector de S. Paulo
Grande Curitiba, em S. Paulo, S. Paulo
e met. etc. etc. etc. etc. etc.
o collector S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo
S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo

Declarando de modo
visto. Delegado de S. Paulo, S. Paulo
S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo
S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo
S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo

Por abaiso assignados, de
clarando que S. Paulo, S. Paulo
e passados de uma parte de
terrenos de S. Paulo, S. Paulo
no lugar denominado S. Paulo
que haviam por campo perto
de S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo
met. etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.
em lado com os mesmos campos
S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo
outro lado com os mesmos campos
S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo
S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo
S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo
S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo
S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo, S. Paulo

Reconheça verdadeiramente a primeira, superior
por ordem as propriedades, do que deu a
São João dos Pinhais, certo de seu valor
de mil arroba de açúcar e cinco
Em outono o açúcar dos Escudos
Babelião ou crever e arruado em publico
e raro. Em São Paulo he de alardar
(certara e signal publico) a Babelião
Antonio Bellouard de Escudos,
Voto. Delegacia das Terras em
Curitiba, de 1.º de Novembro de 1807
esta carta, servida a H. P. de
Couro, servida de Delegado
Provincia de Paraná - Importa
a transmissão de propriedades
Exercida de 1805 al 1806?
A falta de um verso de livro Causa
foi debitada a Collector pelo quantum
de cem mil reis (Cento mil reis) pe
rante um de seis de um terreno
de campo e mata que tem uma
alqueires, no lugar Piraguara
do Município, comprado a Mathias
Pimenta por cem mil reis. Collector
dos rendas Juntas de São João dos Pinhais
dito e de outro de mil arroba
de açúcar e cinco. O cacheiro
de 1.º de Novembro de 1807
a Governador J. D. Silva.
Declaracao. Supplico
Voto Delegacia das Terras em Curitiba
he de 1.º de Novembro de 1807 e de outro
al. P. de Paraná em servida de Delegado

pela primeira vez a ser usada em
 mas vindo dos Estados Unidos
 Correio e Landscapes em Replicas
 e matos com recife ad. em pinheiros
 vendidos a Imprensa Britica Paravista
 representada pelo Doutor Jorge de
 marcos pelo quantum de decimatos mil
 reis que as firmamos esta recollim
 em moeda corrente deute Imprensa
 Brigada nos a favor Juris e Valer
 a banda em pararmos no ceptem
 publica pag. 157 e 158 processo. Caillat
 vinteiros de Juris a mult act.
 contos retenta conta. Francos e 1400
 Carnicis. Meus Cordes e de
 como testamentos. Henrique de
 Manoel Juazeiro Relicis

Custas
 Numero 286 } do Protocolo
 pag. 157. Apresentado por dos Barthe
 da Jure dos Puchas 5 de Junho de 1891
 Official Quadro. Pagos 2000
 e 1/2 sobreditos met res
 (Conhecendo junto numero 110
 Eradupre. Official Quadro
 Registrado no Livro de pag. 69 numero
 de de de 1891. da Jure dos Puchas
 em 5 de Junho de 1891. Official
 Quadro. Registrado no Livro
 de pag. 160 numero de de 220.
 da Jure dos Puchas em 5 de Jun
 nho de 1891. Official Quadro
 Transcrepido — 310000

Referencia _____ 12500
 Indicações _____ 19580
 Direitos e guias _____ 500
 Mandado de pagamento 12000
 Extractos de livros que pagaram 101200
 Publicações formais _____ 24000
 Total R\$ 348000

Comunicado.
 Numero 386 do Protocolo
 Pag. 157 - do Official Ecuador
 Extracto para transcrição
 Frequencia de memórias
 São José dos Pinhais
 Diminuição de memórias
 Características Piraguanas
 Confrontação características
 de memórias - O mesmo
 consta de uma parte de terreno
 em mata - sita em Piraguara
 que foi comprada a José do Rito
 Pinto e divide-se por um
 lado com os mesmos compradores
 José dos Passos e outros, por
 outro lado com os vendedores
 esses acanhados - pelo fronte
 com os compradores e pelos
 fundos com o Thomeas de
 Cordeiro Pinto. Nome e
 do meeiros do adquirente do
 Thomeas Pinto Cordeiro
 estabelecido no termo de
 São José dos Pinhais.

Collector J. A. Martins - Ocurrido J. P. Brito.
Affirmação Lúcio Estado
do Paraná. Renda nas lavas

Receido de 1896. A
J. A. Martins do livro Campesão
debetado o Collector pelo quan-
tia de duzentos reis recebida do
Autor Marcos Gonçalves Pe-
rreira e Companhia 12% sobre
a quantia de 2000000
proveniente da Transmissão
da compra de um terreno
na parte de um terreno
de J. A. Francisco Moraes Cor-
deiro e sua mulher. Collector
por Marcos Moraes e da J. A. Brito
P. A. Martins em 10 de Junho de 1891 -
o Collector J. A. Martins - Ocurrido J. P. Brito.

Receido. Receido. Receido.
Declaro que recebi de Marcos
e Antonio Marcos Gonçalves de
Moraes a quantia acima
de duzentos mil reis por venda
de um terreno que vendeo ao mesmo
Autor pelo importância de
quatrocentos mil reis (400000)
na Paróquia de Paraguará, obri-
gando-se o mesmo Autor a
pagar me e certo no acerto
em que passaram a inspeção
do este terreno. Declaro mais
que em caso de arrematação
de muito parte obrigame a

em desobediencia da facção de certo
 anno. Por seu modo e por sua
 tacada dos credores para o
 presente recebe em original
 do Jure dos Puchas, de certo
 de Novembro de mil oitocentos
 e vinte e um. Ignacio a Legala
 Franco - Marcelino Theodoro
 e Martin Jorge Galdeiro
 Vitor de Paiva - e um
 de certo e de certo
 Antonio de Oliveira Martins
 por si e como Provedor
 e Agente de certo Martins
 Ribeiro e outros e
 firmas suprad., de que sou fe.
 do Jure dos Puchas, de certo
 nove de Novembro de mil oitocentos
 e vinte e um. Em testemunho
 da verdade (certo e suprad publico)
 o Chefe Antonio Manoel de
 Ecuador. Lavado no livro
 de notas de certo e um
 a pache de certo do Jure
 do Jure dos Puchas, de certo
 de Novembro de mil oitocentos
 e vinte e um. O Chefe
 Antonio Manoel de Ecuador
 de certo - Delegado dos Puchas
 em certo e de certo de
 Novembro de mil oitocentos e
 vinte e um. Manoel P. P.
 Correa - Delegado de certo

Publico Formas de um
Tratado cujo teor e o seguinte:
Imperio do Brazil - Povoa-
cao de Parana - Pabellas
Antas. do do - Monhas
Publico forma - Tratado
de scriptura publica, digo
de scriptura de compra e
venda de um Campeiro
e seus logradouros que habem
Antonio Joao da Costa e seu
mukher Manoel Manoel dos
Santos os compradores Manoel
de Santos Camillo por preço
e quantia de cincoenta mil Reis.

Sachas todos Ee meos atos
publicos e instrumentos de
scriptura publica, digo de
scriptura de venda e compra
venda que no Anno de
1700 em nome de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e setecen-
tos e cinquenta e nove dias quatro
dias do mes de Março do dito
anno nesta Villa de Curitiba
ba, Cadea da Comarca em
o scriptura de um Pabellas
debeate nomeado e
venda e hi appareceram
presentes as partes devidas e
contractadas de um com
vendedores Antonio Joao
da Costa e seu mukher Manoel

Foi a bel. cordauto, meor adones.
 no bairro do Campo Magro
 e de outro como comprador
 Manoel de Mattos Carneiro
 este da Pragaçaria e São João,
 todos de mim reconhecados,
 do que deu fé, e por elles au-
 torizados, vendeu flores maridas
 e miellas me foi feito juramento
 de as ter bem vendidas e de as ter
 nomeadas e assignadas que
 elles andarem com a legitima
 posse de flores de uma lancha
 com seus graduados no Bairro
 de Pragaçaria, districto da
 Pragaçaria de São João, no
 lugar denominado - Pungo-
 toris por todo que elles
 se aqua de que não tenham
 e largues e da mesma por-
 ma que promissas lanchas e
 de quem se vendeu de um ponto
 de me cargo algum ruidos
 e de facto vendidos lanchas, de
 aqui para todo sempre do
 Comprador Manoel de
 Mattos Carneiro por equiva-
 lencia de cinco mil réis
 (500000): que por elles
 autorizados, maridas e miellas
 foi feito que se dechara
 pagas as lanchas feitas por terem
 se achado da mão do Comprador

em mudo corrente desta
Imperio e que por isto a
o Karypassarão no perão de
pratos tudo a fazer, dominio e
ahoris que na dita companhia
degradados, tinha para a
sua me fazer livre e despruete
como sua que che é e fia
sude de Kapi em diante,
cuja companhia fia, seja
principio de fazer e onde
faz barra e reliares de no
mundo Purgatorio na
sua peguena, partindo
por um lado pelo lado do
peguena a cima com a parte
do Breca Claros e por
outro lado pelo lado de Purg-
torio, dividida e com terras
della mudeiros e com terras
de Capital Franca de
Sul e Norte fazendos fincos
para a ditta, de cujos terras
nos padera de conspirador
tomar nome pessoal ou por
seal conforme de parecer
sem que perira alguma
a possa embarcar, por que
na dita a de comprador
fia parte em tudo e em
sua mudeiros, os mudeiros
de mudeiros, de la e de
rendeiros que de comprador

Poderem servir-se de uma pe-
 çada que foi de achas dos
 campos delles vizinhos e de
 a camparia dos bado e que
 d'ahi para adiante poderam
 elle comprados continer
 abrir o dito caminhão
 pel lugar que mais heve
 che parecer para o seu Tronco
 Pelo comprador foi dito
 que a escritura a presente
 acceptou e em forma ha cha
 declarada, o que foi, ser
 tem o comprador pago a
 dita e em ser a presente
 e heito seguinte: "O Heitor
 Cento de ta. Pague o Heitor
 e Manoel de Mattos Cavite
 cinco mil reis de taxa com
 respondente a cinco mil mil
 reis porque compromete a
 Antonio José da Costa
 como comprador e em seu
 lagrad a dita se ha de de
 Praqueira, districto da Pra-
 queira de São João e termo
 desta villa. Causa de
 quatro de um e de mil
 de ta e de ta e nove
 Juazem José Ferraz
 Adminis. do d'ahi
 Depois se heito e he a
 e servido estas e de ta e

e como tal assignar-se,
a respeito da Cruz por
não saber escrever e da
grada da Cruz de São Pedro
saber escrever a sua assigna-
ção, nome Alberto José
Baptista de Andrade e
seus testemunhos atado preme-
ta - Joaquim dos Anjos
Pereira e Antonio Pereira
de Lima, todos de minha recon-
hecimento, de quem dou feição
Eu Joaquim José Pereira
Baptista de Andrade governador
Cruz Lugar da Cruz de São
Pedro José de Costa. Assigno
a Cruz de minha dona Maria
Fidel dos Santos que elle
não sabe escrever. José
Baptista de Andrade
Manoel de Mattos Coutinho
Joaquim dos Anjos Pereira
Como seus testemunhos
e Antonio Pereira de Lima.
Vede mais constava
em a respeito docriptica
que hum círculo de minha
leitura original do li-
bro de notas foi notado
a presento traslado a quem me
reporto. Vai conforme
partida copiada e impressa
em publico livro de quem use

Nesta Villa de Curitiba ha um
 o mesmo dia mes e anno
 em principio declarado
 Eu Joazeiro Jori Perrone
 Oculo Tabellado que sabe
 ler, escrever e arrear
 E' aqui contra o de um
 mudo que o cuido rem trans-
 creito do qual se trata
 a presunta Publica Perma
 a qual me reporto em
 q'essa de representante
 Curitiba sete de junho de
 mil e trezentos e setenta e seis.
 Eu Victor Morha, Tabellado
 o saber ler, escrever e ar-
 rear em publico e arrear
 Em testemunha de
 verdade (estava a seguir Jm
 Felicio) e assinando J. Victor
 Morha. E' aqui con-
 tra em deo traslado, do
 qual se trata a presunta
 publica forma e me
 reporto de proprio original.
 Villa de S. Jori dos Pinhass-
 tranto de Desembra de
 mil e trezentos e setenta e
 seis. Eu Victor Manuel
 Dinario, Tabellado e sabe
 ler, escrever e arrear
 em publico e arrear. Em teste-
 munha de verdade (estava a

o signal publico) O Povo
Antonio Manuel dos Reis
Nada mais continue
esta publico forma, e de
estrahi a presenca tras
que nao substituido, bem
como outros peccos constam
los altos a quem se referem
me referi, e por ter de
trahido las, em virtude da
regencia esta da parte intera
pade, em o despecto do Presi
dente do Supremo Tribunal
Ordinal, nas causas a seguir
as peccos originias do regente
que passara a revelar nos
nos nos acta de causa a se
cção

Secretario do Supremo Tribunal
Ordinal aos 20 de Setembro
de 1890. O Secretario
João Pereira de Almeida Pery

Vista

Nos vinte dias do mez de julho de mil oitocentos noventa e seis a-
bra vista d'estes autos do Doutor Pro-
curador da Republica no Estado, de
que faço este termo em Gabriel Ri-
bas da Silva Pereira, escrivão, que o
escrevi

Q. ta

Dão as allegações fi-
mas por parte da Fazenda Na-
cional escriptas em tres folhas
de papel, em separada

Carta, 25 de julho de 1896.

Leopardo Picudinha Franco e Leary,
Procurador da Republica.

Data

No mesmo dia, mez e anno m fo-
rao entregues estes autos com a acta
supra; de que faço este termo em Ga-
briel Ribas da Silva Pereira, escrivão,
que o escrevi.



Juntada

Aos vinte e tres dias do mes de Julho
de mil oitocentos noventa e seis junto
a estes autos as razoes em frente,
de que faço este termo em Gabriel
Pereira, escrivão, que o escreveu.

270

Pela Ré.

Forma-se notável e digna de exame esta causa, attendendo-se não só a importância do pedido, como ainda a posição excepcional dos R.R. e circunstancias por elles allegadas.

Assim é com effeito. O Barão de Terra Azul, por si, e como representante de seus filhos menores, propõe a presente acção contra a Fazenda Nacional, pedindo que seja esta condemnada a pagar-lhes a somma de mil e quinhentas contos de reis (1.500.000\$000), juros legaes e custas, e para isso allega:

A) Que o Barão de Terra Azul firmou, em 24 de Outubro de 1870, contracto com o Governo Federal, mediante os favores do Decreto n.º 538 de 28 de Junho do mesmo anno, para a fundação de burgos agricolas em terras de sua propriedade, n'este Estado, e localizadas, até mil familias, de trabalhadores agricolas, nacionaes ou estrangeiros,

as mesmas mesmas terras,

B) Eme o contractante das caméas a execução sene contracto, fazem do a classificação das terras que formam as fazendas - Rosaria - Guatupá - Valtão - Pirapera - Curralinho e Theringuava, mandando demarcar, dividir em lotes ditas terras, começando em seguida a introduzir immigrants, cujos nomes se acham em relações juntas aos autos, sendo effectivamente localizadas 68 familias, pelas quaes o Governo pagou a quantia de quarenta e tres contos e setecentos mil reis (43.200\$), de accordo com o citado decreto n.º 528 e com o de n.º 964 de 7 de Novembro de 1880,

C) Eme sendo morto o Barão de Penna Agul em 20 de Maio de 1884, o Ministerio da Industria, Comercio e Obras Publicas mandou intimal-o, em 30 d'agosto seguinte e mais annos, para, dentro de um certo prazo, fazer o deposito para as despezas de fiscalisação do contracto já referido, sob pena de caducidade, o que

mão sendo cumprida pelo contractante;
b) Determinou o acto do Governo,
que declarou caducos d'os con-
tractos;

d) E, segundo os favores dos de-
cretos citados, o contractante deve
auferir com o contracto referido
a importância de mil seiscentos
e tres contos setecentos e oitenta mil
e quinhentos reis (1.063.780x500), co-
mo se segue dos - itens - 14 e 15 da
petição inicial, e que a ditada
nada essa somma e de quatro
centos e vinte e seis contos setecen-
tos e dezanove mil e quinhentos
reis (426.219x500), provenientes dos
juros da divida dos calcanos
e da valorização das terras,
perfaz tudo a somma de mil
e quinhentos contos de reis (1.500.
000x000).

e) Era a Fazenda Nacional esta
juridicamente obrigada a fazer aos
A.A. o pagamento dessa quantia
e dos juros, como indemnização
pela rescisão violenta, arbitrária
e illegal do contracto já re-
ferido.

Tais são os fundamentos da acção
proposta pelos A. A., resumindo,
como fizemos, todos os termos da
questão.

Examinemos agora, ponto por pon-
to, toda a questão, para cancelar
pela mão responsabilida de Fa-
zenda Nacional, perante os A. A.,
pela importância pedida a título
de indemnização.

Firmado em 24 de Outu-
bro de 1890 e contracto referido
pelos A. A. e que se encontra, por
certidão, a fl 9 d'estes autos, lê-se
se vê que o Barão de Terra Azul,
ao mesmo tempo que se constituía
criador de favores da parte do Go-
verno, obrigava-se a cumprir todas
as imposições que lhe são feitas
por esse mesmo Governo, sob as
penas caminadas no contracto.

Pois bem. O Barão de Terra Azul
fez a fé do contracto firmado,
porquanto deixou de estabelecer
mil famílias de trabalhadores
agricolas, nacionaes ou extran-
jeiros, nas Terras de sua pro-

propriedade, dentro do prazo estipulado
na clausula 4.ª do contracto; mas
apresentam ao Governado, dentro do pre-
zo fatal de seis mezes, os docu-
mentos relativos áquellas propri-
dades, a fim de serem as mesmas
classificadas, e, ainda mais, deixam
de apresentar a Inspectoria Geral
de Terras e Colonizaçãõ os mesmos
documentos, dentro do prazo de um
mez, que lhe foi marcado; a Con-
tar, tanto elle, como os outros prazos,
de 24 de Outubro de 1890, data do
Contracto.

Tudo isto se vê, clara e positivamente,
a, desde que se examine o contracto,
por certidão a fl. 9, os documentos de
fl. 11 a 15.ª dos autos e a propria
petição inicial, onde os a. a. pedem
indenmizaçãõ das perdas que de-
siam receber pela localizaçãõ
de mil familias de trabalhadores
agricultas, maricannas, ou estroan-
feiros. E não é tudo.

Tendo o Ministerio da Industria, Viaçãõ
e Obras Publicas, em Portaria n.º 110 de
17 de Dezembro de 1892, determinado
que fosse intimado o Barão de Passagem

para effectuar, dentro do prazo de 30 dias, o depósito das quantias precisas para occorrer as despesas com a fiscalização do seu contracto, Avião este que reproduzia a igual determinação do Avião de 11 de Novembro de 1891, porisso que por Avião n.º 64 de 5 de Junho de 1890 fôra resolvido que o mesmo Barão depositaria dita importância, nos termos do contracto referido e do decreto n.º 538 de 28 de Junho de 1890, deixou o Barão do Porto Ryul de cumprir as determinações do Governo.

+ Tal timonia motivou o acto do Governo, que em 30 de Maio de 1894 determinou que fosse de novo marcado o prazo de 30 dias para o contractante cumprir o que lhe havia sido imposto nos Aviosos referidos, sob pena de rescisão do contracto.

+ Ainda desta vez o contractante deixou de cumprir as determinações do Governo, perfeitamente legítimas, a vista dos termos do contracto e decreto em que se fundava

estê, e o Governo, em 25 de Agosto
 tomou o mesmo curso, declarou res-
 cindido tal contracto.

A rescisão foi perfeitamente legiti-
 ma e regular. O Governo pro-
 cedeo correctamente e o seu acto não
 pode ser tãado de violento e illegal
 como querem os A. A.

É claro que não tendo o Barão de
 Pous Agul cumprido as clausulas
 do contracto firmado solemnemente
 com o Governo, recusando-se repeti-
 das vezes a observar e cumprir
 as ordens que lhe eram dadas, re-
 lativamente ao deposito da impor-
 tancia da fiscalização sobre o contracto,
 tendo ali protulido contra tais or-
 dens, ao Governo assistiu o direito
 de rescindir tal contracto, o que
 aliás estava previsto no mesmo
 contracto.

Das A. A. portanto não cabe accão
 alguma contra a Fazenda Nacional,
 para haver indemnização de qualquer
 especie pela rescisão do contracto
 firmado pelo Barão de Pous Agul,
 devendo por isso serem declarados

carreadores de accção contra a Fazenda Nacional e condemnados nas
cuntas que foram contadas a final.

Admittamos porém que o
acto da renúncia fosse illegal e
exorbitante do que estava prescripto
no contracto celebrado entre o Barão
de Serra Azul e o Governos, e vejamos
se a presente accção é legitima
e procedente para o effecto dos A. A.
attingirem o alvos que visam.

Ainda n'este caso os A. A.
não poderiam triumphar em sua
pretensão, por ser esta exagerada
e não corresponder a importan-
cia do pedido áquellea que devia
ser paga pela Fazenda Nacional,
na hypotesen figurada.

E com effecto. São os A. A. que
vem em nome annuo, com o
subsidio da prova por elles produ-
gida. Reperida pelos A. A. uma
existencia nas terras destinadas a
localização de trabalhadores agricolas,
nacionais ou estrangeiros, a fim
de serem verificados não só o nu-
mero de familias effectivamente

localizadas, como tambem as estradas
 construidas e a existencia de
 quaesquer outros Beneficios, e ao
 mesmo tempo o arbitramento dos
 dularos ali empregados pela Bacia
 do Terro Azul, para o effecto de ser
 calculada a importancia de res-
 ponsabilidade do Governo para com
 elle; os peritos foram accordos em
 declarar que a responsabilidade
 do Governo attinge apenas a par-
 te de seiscentos e sessenta e tres con-
 tos e trizes mil reis (663:500.000),
 e, lomenta no caso por elles fi-
 gurado a fl 112 v. podera ser uma
 importancia elevada a oitocentos e
 sessenta e um contos e trizes mil
 reis (861:300.000).

Vê-se pelo que fica exposto que a
 Fazenda Nacional, em Lygia e as figura-
 da, teria uma responsabilidade
 muito inferior áquellea que é
 declarada pelos A. A.

Thes não é necessario insistir
 mais sobre a questão.

Demonstramos que o Ba-
 sã do Terro Azul não cumpre as
 clausulas do contracto que fez com

o Governo, até, rescindido dito Contrato
e n'isso houve e com toda a correção,
não podendo ser o acto da rescisão tido
de illegal e violento, como querem os
A. A., e concluímos pela affirmativa
de que a Fazenda Nacional não estava
obrigada a prestar aos A. A., a título
de indemnização alguma.

N'estas condições entendemos
que os A. A. devem ser declarados co-
recedores de acção contra a Fazenda
Nacional e condemnados nas custas,
e n'esta conformidade esperamos
que seja decidido este pleito.

O venerabilissimo Juizador,
cuja illustração e benevolencia reco-
nhecemos e acatamos, animo de-
cidido, até, nos certos, fazendo
mais uma vez triumphar a
Justiça.

Coitiba, 25 de Julho de 1826.

Leonardo Raccodina Franco e Paes,
Procurador da Republica.

D. 6000
2 1000

Certifico que nesta data intimo
o procurador da autarca, nesta cidade,
para sellar e preparar estes autos;
de que fiquem scientes e em fé.

Corytiba, 5 de Agosto de 1896.

O Escrivã
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Porta

Pagã de sellos os presen-
tes autos a quantia de
noventa e cinco mil e
setecentos: de emolumen-
tos do Doutor Juiz Secion-
nal, incluindo aistoria,
sentenças, promessas e
inquiricoes e de folhas
escriptas nos autos, in-
clusivas as tres seguintes,
e mais adicional de
dez por cento sobre o to-
tal do sello. Coryti-
ba, 10 de Agosto de 1896

O Escrivã
Gabriel Pereira

Conclusã

Em seguida faço estes autos conclusos
ao Doutor Juiz Secional, de que
lazo este termo eu Gabriel Ribas da
Silva Pereira, escrevã, que o execeri
Con-



1000

Conclusões

Vistos e examinadas estas autos, com ta-
 delles que a Baroniza do Sincê Chyul par si como vi-
 uva do Barão do Sincê Chyul e por suas filhas
 menores - Polygenia, Maria Theresia e Hedefonso -
 proprieã cabida a Fazenda Nacional a presente
 acção reclamando indemnizaçãõ de prejuizos no
 trafir de mil e quinhentas contas de reis -
 (1.500.000 f000) - juras e curtas, allegando para
 isso que, tendo o referido Barão um contrato
 com o Governo Federal para localizaçãõ de
 imigrantes e fundaçãõ de burgos agricolas em
 pleno vigor e bias de execuçãõ, e mesmo Governo
 considerou caduco tal contrato sob o funda-
 mento de não ter o contratante contribuido
 com a verba de fiscalizaçãõ. Apresentada
 a execuçãõ de fl. 71 pelo Sr. Procurador Si-
 cionaf e despuçada pelo despacho de fl. 82 v.
 que parou em julgado, proseguiu a causa em
 suas termas com a contestaçãõ de fl. 83, in-
 quiriçãõ de testemunhas a fl. 84 e requizes,
 historia e arbitramento a fl. 98 e requizes,
 sacãõ financa de fl. 120 e 230.

Q que sendo tudo visto, e considerando
 que o Barão do Sincê Chyul firmou com o Go-
 verno Federal, a 24 de Outubro de 1890, o con-
 trato junto por certidãõ a fl. 7, pelo qual se
 obrigara o contratante a localizar mil fan-
 quias de imigrantes em terrenos de sua pro-
 priidade, na comarca de S. Pau das Pinhas
 neste Estado, sujeitando-se ás obrigaçãõs do Rec.

do Dec. n. 528 de 28 de Junho de 1890 - a fim de
v garantir das favores criadas pelo mesmo Decreto:

Considerando que, logo após a acceptação
do contrato, satisfizer o contratante as disposi-
ções das art. 20, 21 e 22 do cit. Dec. 528 -
faltando o registro pela Lei Parrens por não
estar em vigor na Comarca

Considerando que, para as effeitos do art. 33
do mesmo Dec., foram as terras pertencentes ao
v contratante devidamente classificadas, como se
vê das documentas de fls. 11, 13 e 15 - perfaz-
endo ellas a area de setenta e quatro mil,
trezentas e setenta e um (84.371) hectares;

Considerando que, logo depois da descri-
ção e divisão das lotes, pediu o contratante
ao governo que fizesse nomear um fiscal para
seu contrato, sendo decidido pelo Ministerio da
Fianças, a 20 de Novembro de 1894, que tal con-
trato independia de fiscalização por se tratar
de terrenos de propriedade particular, como se
vê do "Diário Official" de 2 de Dezembro daquelle
anno (fl. 17 d'estas autas);

Considerando que, depois de iniciadas as
v trabalhos de fiscalização como se verifica das
documentas de fls. 20 a 31 - foi o contratante
citado, em virtude da Circular de 25 de Ago-
sto de 1892, para entregar com a quota semer-
teal de três contos e seis centos mil reis
(3.600.000) para fiscalização de seu contra-
to, comminando-se-lhe a pena de exdução
de do mesmo - o que deu lugar ao protesto con-
stante de fls. 32 a 40;

Considerando que tal intimação, sobre

sobre ser contraditória com a theoria aceita no livro anteriormente citado, constituiu uma verdadeira novação não fundada no Art. 528, nem prevista nas clausulas do contrato;

Considerando que mesmo depois do protesto feito pelo contratante, do depósito por elle effectuado da quantia de fiscalização e da nova intimação constante de fl. 42, continuou e contratante a ter inteiro vigor, tanto que o Governo Federal, em officio de 1883, fez prestações ao contratante por serviços realizados — o que não podia deixar de significar, da parte do mesmo governo, a intenção de satisfazer as obrigações que assumiu (fl. 43 e 134);

Considerando que a interrupção de serviços de fiscalização por parte do contratante foi devido a uma fôrça maior, qual a subversão da revolta da armada nacional na Capital Federal que interrompeu as communicações com o sup. da Republica, e que tal facto foi pelo Governo da União julgado um motivo attendivel para libertar o contratante temporariamente das obrigações contrahidas, como se verifica no caso idêntico de que trata o "Diario Official" das dias 10 e 16 de Agosto de 1894 (fl. 46 e 51 d'estes autos);

Considerando que reestabelecida a ordem publica foi o contratante mais uma vez intimado pelo "Diario Official" del.º de Junho de 1894 (fl. 38 v.) para entrar no prazo de 30 dias com a gôrta de fiscalização, sob pena de caducidade do contrato;

Considerando

Considerando, porém, que tal intimação era nem uma porque já anteriormente e contra-
tante havia sido fugido pelas forças legais
na noite de 20 para 21 de Maio do mesmo anno
no kilometro 65 da estrada de ferro que li-
ga esta capital a Paranaquá, como é de uni-
versal notoriedade e consta á fl. 54:

Considerando que ao Governo da União não
era licito ignorar um facto dessa ordem para
fazer a intimação acima referida, que aliás não
foi posteriormente feita aos herdeiros do contra-
tante:

Considerando que apesar de tudo foi pelo Gover-
no considerado caduco o contrato, sob o fundamen-
to de não ter o contratante entrado com a qui-
ta de fiscalização:

Considerando que o contratante não era
obrigado a contribuir com o imposto directo cre-
ado pela lei de orçamento n. 26 de 30 de Setem-
bro de 1891 (art. 8.º § 4.º) e mantido na art. 6.º n. III
da lei n. 126 B de 21 de Setembro de 1892 relati-
vo á quita de fiscalização de seu contrato, porque,
embora esta ultima disposição só isente de tal
onus as companhias ou empresas que em seus contra-
tos anteriormente celebrados impuzeram expressamen-
te ao governo as despesas de fiscalização, contudo
o contratante não era obrigado a um onus crea-
do posteriormente a seu contrato, pois que isso
importaria a verdadeira retroactividade de
aquellas leis - o que feriria o preceito constitu-
cional (Const. Federal, art. 14 n. 3.º Par. n. 4.º):

Considerando que a caducidade do contra-
to nem si quis pode ser justificada pelas disposições

disposições da cit. lei n. 126 B como pena para os contratantes que se acharem nas condições ali referidas, sendo a elles sómente vedado o alter do governo noção au favor:

Considerando que tendo o governo, na clausula 4.^a do contrato de fl. 9, se compromettido a não tomar compromisso novo além do que está estabelecido no Dec. 528, a imposição de uma obrigação não prevista feriria de frente o principio de equidade tornando mais favoravel a posição de uma parte em detrimento da outra - o que seria attentatorio á fi das contractas que é de utilidade social (Broom - Commentaries on the common Law, liv. II cap. I e VI pag. 262 e 641);

Considerando que é improcedente o argumento do Sr. Procurador Sicilian af tirado do não cumprimento por parte do contratante das obrigações da clausula 4.^a relativas ao prazo da introdução das mil familias de imigrantes, porquanto - firmado o contrato a 24 de Outubro del 890 não haviam decarido as cinco annos ^{quando} foi elle considerado caduco a 25 de Agosto del 894 - além de que esse prazo foi prorogado como ficou dito e nem uma falta de uma parte pode libertar a outra da responsabilidade de todo d'anno conseqente da inexecução da obrigação nas contractas bilateraes (Elloitor - Obligations n. 146: Elfaynz § 175);

vale a con-
tulinha -
o governo
é defendido

Considerando que o principio corrente em direito que a obrigação de fazer ou não fazer alguma coisa se resolve em indemnização de perdas e danos no caso de inexecução (Elfaynz § 173: Elscheldley § 347). O Supremo Tribunal de Justiça, em Decisão del 6 de Junho del 864, concedeu

concedu revista por injusticia manifesta em caso
identico em que se tratava de indemnizaçao por
parte da Fazenda Publica a um individuo com
quem o governo rescindiu um contrato, visto como
a Fazenda « não podia privar-o de algumas au-
« tras vantagens que porventura pudesse tirar
« do referido contrato si durasse todo aquelle tem-
« po convenionado em compensação das sacrificios
« que fez... (Elfayra Jus. del Trib. juzg. CCLXI).»;

Considerando que o laço obrigatorio creado
pela vontade expressa de duas partes contractan-
tes não pode ser dissolvido pela vontade de
uma só, mesmo quando a outra falte a seus com-
promissos (renuntiare obligationi, adversario non
consentienti, nemo potest - l. 5. l. de oblig. et actis);

Considerando que a União, em relação aos obli-
gações de seus contractos, está sujeita ás regras do
direito commun (Ordão - Princ. di diritto amministrativo,
ns. 617 - 622);

Considerando que nos contractos synallagma-
ticos as obrigações estipuladas constituem um
património tão legitimo que é transmissivel a her-
deiros (stipulamur nobis, heredibusque nostris);

Considerando, porém, que a avaliação do
damno não é relativa aos promettidos provarões que
o credor da obrigação tem a execução do
contrato e sim somente á prestação da obriga-
ção não executada (fr. 24 l. de seq. juris: -
quatenus cuius interest, in facto, non in jure consistit:
Elfayra 58 175 e 176; Broom cit. Cap. VI. Cadizgo
Civ. Italiano arts. 1227 - 1228);

Considerando que o prejuizo pelas cl. cl. succede
muito o calculo real do que terião de receber do Governo

do Governo Federal pelo inteiro implemento do contrato e que a obrigação do governo - á vista do mesmo contrato e das Decretos que o regulam - montaria a seis centos e sessenta e três contos e trezentos mil reis (663.300.000), arbitradas pelas lavras das no quizito 21. á fl. 113, com o que neste ponto inteiramente me conformo:

Considerando que da quantia acima deve ser deduzida a de quarenta e três contos e duzentos mil reis (43.200.000) já recebidas e empurradas pelas Chel. - o que reduz a responsabilidade da União á indemnização dos prejuizos no valor de seis centos e vinte contos e um mil reis (620.100.000):

Considerando que i esta finalmente a somma da dita responsabilidade, não se devendo levar em conta a valorização provavel das terras adjacentes as nuclias colonias já estabelecidas, facto puramente hypothetico, quando i certo que as Chel. continue a inteiro e completo o dominio, não só deites mas de todas as terras, mesmo as destinadas ao estabelecimento das colonias:

Considerando o mais constante destes autos, condemnno a Fazenda Nacional a pagar as Chel. a quantia de seis centos e vinte contos e um mil reis (620.100.000) com seus juras e custas pela terça parte e as Chel. condemnno nas duas terças partes das mesmas custas. Foi esta por publicada em mão do Receivão com intimação das partes.

Caritiba, 5 de Outubro de 1896.

Offiz da Secção Federal -
Manoel Ignacio Fawalho de Gendana

Nota

Nos oito dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e seis me foram entregues estes autos com a sentença retro, de que lavro este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escreveu.

Publicação

No mesmo dia, mez e anno, em meu cartorio, fiz publica a sentença referida no termo supra, de que lavro este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu.

Certifico que nesta data intimou
D. 600. nesta Cidade o Doutor Procurador Sec.
3. 100. cional do Contado da sentença retro, de que ficou sciencia e deu fé. Co-
rytiba, 10 de Outubro de 1896

O Escrivão
Gabriel Ribas da S. Pereira

D. 600. Certifico mais que deixei de intimar
2. 100. o procurador dos autores, por se achar ausente, de que deu fé. Corytiba,
10 de Outubro de 1896

O Escrivão
Gabriel Ribas da S. Pereira
Juntada

Nos tres dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e seis junto a estes autos a petição em frente e lavro este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu.

Exm. Ex.º Sr. Juiz Federal.

Com. se por termos. Curitiba 10-8to 1896

Leandro da Soudanha

By a Fazenda Nacional,
por seu procurador abaixo firmado, que
Tendo D. Ex.º condemnado a mesma ma-
ações que lhe moveu a Barroza do
Petro Azul e seus filhos, para haver in-
demnizações de prejuizos, que allegam
terem soffido com a rescisão de um
contracto, firmado pelo Barão do Petro
Azul com o Governo Federal, para a
colocação de imigrantes em terras
sitadas no municipio de S. José dos
Pinheiros, S.º Estado, acatice que a
supplicante não se pode conformar com
dita sentença, e porisso, com o devido
respeito, appella para o Supremo Tribu-
nal Federal sobre decisão de D. Ex.º.

Atina pede que seja a mesma ap-
pellação tomada por termos, e reunido-se
os demais termos de direito e
Lo. R. M.º

Curitiba, 10 de Outubro de 1896.
Leandro Thacodonia Franco e Souza
Procurador da Republica.

Término de apelação

1000
Nos trase dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Coityba, em meu cartorio, compareceo o Doutor Leonardo Macedonia Franco e Souza, Procurador da Republica neste Estado, e por elle me foi dito que, em nome da Fazenda Nacional, vinha apellar, como apellado tem, da sentença proferida pelo Doutor Juiz Federal da Secção deste Estado, na occasião interposta contra a mesma Fazenda Nacional pela Baroneza de Seno - Avel de que secho para haverem indenizacoes de prejuizos que alligados terem soffido com a rescisaõ de um contrato firmado pelo Barão de Seno - Avel para localizacao de imigrantes em terras de sua propriedade no Municipio de "São José dos Pinhos" d'este mesmo Estado. E de como assim o disse, fez este termo, que assigno com as testemunhas abaixo. Em Gabriel Ribas de Silva Pinho, escrivão, e escrivão Leonardo Macedonia Franco e Luiz Rogério R. S. Oliveira Pinho
Luiz Manoel de Almeida

9
11

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e seis faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Federal da Seccão deste Estado, de que lavro este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi

Elc. S.

Peecho a apellação em ambas as effectas e mando que sejam as autos presentes ao Supremo Tribunal Federal no prazo da lei, ficando traslado Levantada, 14 de Outubro de 1896

João de Gusmão

Data

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e seis me foram entregues estes autos com o despacho supra, de que foi este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

Certifico que nesta data intimou o Dr. Procurador Seccional do Des. D. G. o despacho supra, de que ficou sciencia e deu fe. Curitiba, 16 de Outubro de 1896

O Escrivão
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Certifico que nesta data intimai
o Dr. Procurador dos autores não
D. C. no. só do conteúdo da sentença de J.º
D. 1.º no. 236 a 239, como do recurso de ap-
ellação de J.º 240; de que ficou
sciante e deu fé. Coxytiba, 16 de
Outubro de 1896.

O Escrivão
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Justiça

Aos vinte e um dias do mez de
Outubro de mil oitocentos noventa
e seis junto a estes autos a pe-
tição de recurso em frente, de que
fago este termo em Gabriel Ribas
da Silva Pereira, escrivão, que des-
crevi



Ex^{mo} Sr. H. Juij Federal

Sin en termos, Cauteha 20 de Set.^o 1896

Caui.^o de Bendaça

Por seu procurador, deiz a Barriga de "Serr. Apr.", por si, como representante legal de seus filhos menores, que, muito respectivamente, quer a suppr^{ta} appellar para o Supremo Tribunal Federal, da sentença por S^o Ex^{ta} proferida na causa em que ella contende com a Fazenda Nacional, quanto a parte em que a referida sentença lhe é desfavoravel; por isto

Pede a S^o Ex^{ta} digas-se de mandar tomar por termos a appellação para que, intimado o P. Procurador da Republica, signasse os mais termos de direito.

C. R. M^o

Custoda 20 de Outubro de 1896

P. P. Custum Encubano



Termo de appellação

Nos vinte e um dias do mez
de Outubro de mil oitocentos
noventa e seis, nesta Cidade
de Curitiba, em meu cartorio,
compareceu o Doutor Comrado
Orestes Erichsen e por elle
me foi dito que, por parte
da Baronesa de Seno Skul
e seus filhos menores appel-
lados, como appellado tem,
da sentença proferida pelo Do-
tor Juiz do Secção Federal dos
Estados na causa em que
a mesma Baronesa e seus fi-
lhos contendem, pela quantia de
mil e quinhentos contos de reis,
sendo autor a dita Baronesa
e seus filhos e ré a Fazenda
Nacional representada por seu
Procurador. E de como assim o
dici e declarou, para este
termo que vai assignado pe-
lo Doutor appellante e de
testemunhos abaixo. Ou

Eu Gabriel Ribos da Silva

Pereira, exercendo o cargo de

Procurador ~~Local~~ ~~Intermittente~~

Alfredo Steinberg

Joaquim de Jesus Custodio

Certifico que antimes a DP
Procurador Secional do recurso
interposto na petição de nº
242, de que ficou sciencia do
Sen. Sr. Corytiba, 22 de
Outubro de 1896

D. 6000
2.1000

O Escrivão

Gabriel Ribos da S. Pereira
Conclusão

Nos vinte e tres dias do mes
de Outubro de mil oitocentos e
noventa e seis faço estas auto
conclusões do Doutor Juiz Sec.
cional, de que lavro este termo
em Gabriel Pereira, que o exercerá
C. S.

Pereira

Recibo a apellação em ambas as effeitos
e mando sejam as autas presentes a su-
perior instancia no prazo legal fian-
do traslado. Curitiba 23. Br 1896.

Luca? de Lundana

Nota

• Dos vinte e seis dias do mês
de Outubro de mil oitocentos
noventa e seis me foram entre-
gues estes autos com o despa-
cho supra, de que faço este
termo em Gabriel Pereira, es-
crevado, que o exereri

D. 6000
D 1000
Certifico que nesta data in-
timei o advogado dos autores
do despacho supra, de que
fique sciente. Curitiba, 31
de Outubro de 1896. O Escrivão
Gabriel Pereira,

Juntado

No mesmo dia supra junto a estes
autos a petição em front e fues
este termo em Gabriel Pereira, que escrevi

Exm: Sr: Juiz Federal.

Cametiquar, Curitiba, 31 de Setembro de 1896

Cam: de Fazenda

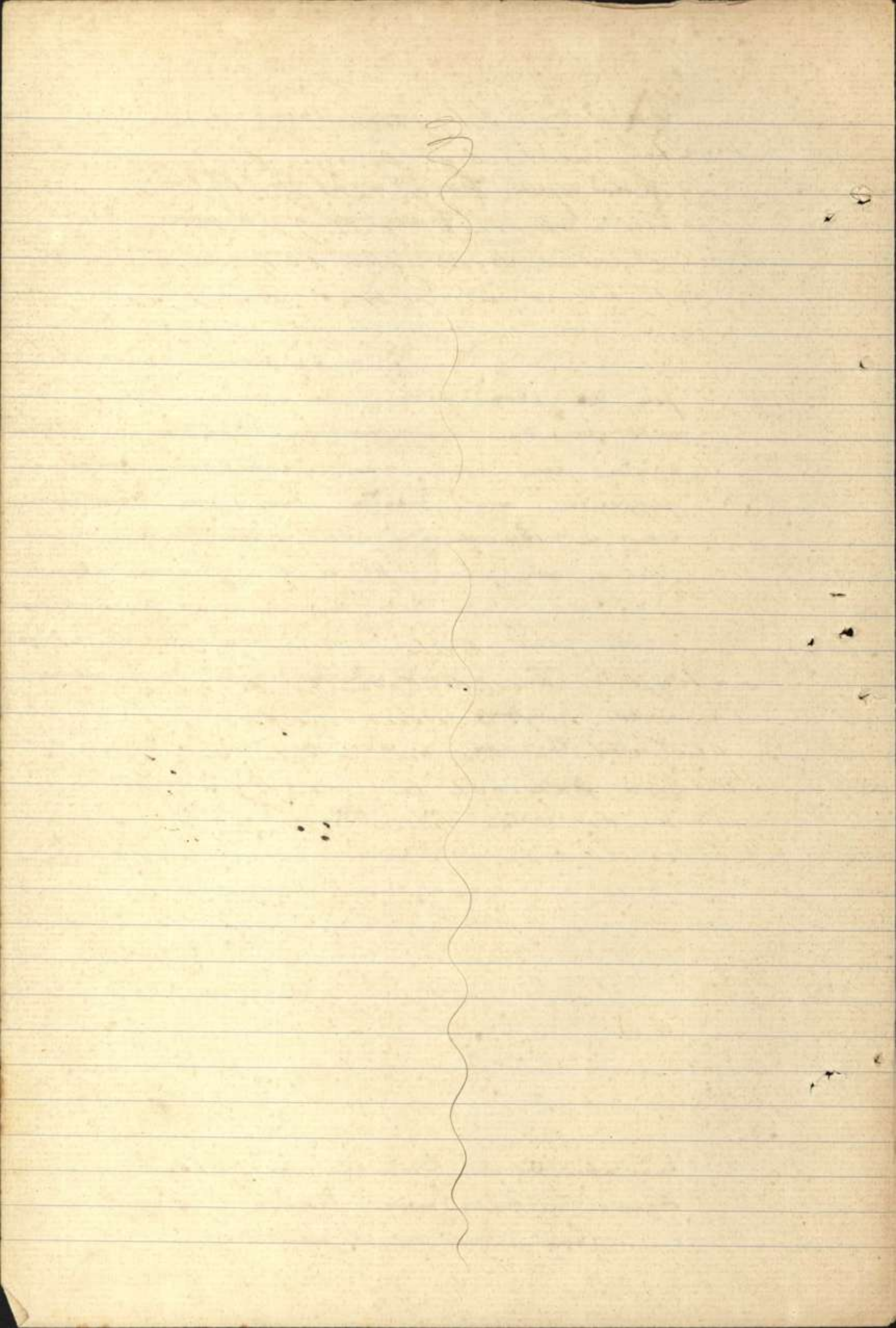
Diz a Fazenda Nacional,
por seu procurador, que tendo V. Ex: a se
vido recetar em ambos effectos a appel-
lação, por elle interposta, da sentença
proferida na acção em que contende
com a Baroneza do Porto Azul e seus
filhos menores, precisa agora que
V. Ex: a lhe mande continuar a processar
autos em - vista - para arrijar dita
appellação, juntando-se esta aos mes-
mos autos.

Nestes termos e por ser de justiça o
que pede,

Lo. R. & M^{ca}.

Curitiba, 31 de Setembro de 1896.

Leonardo Tharcidonio Franco e Longo,
Procurador da Republica.



Vista

Stos quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e seis abro vista destes autos ao Doutor Procurador Seccional, de que haora este termo eu Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

Offta

Dão as razões de appellação, por parte da Fazenda Nacional, escriptas em tres unicas folhas de papel, em separado. Curitiba, 1 de Dezembro de 1826.

Leonardo Macedonio Timon e Souza
Procurador da Republica,

Dato

Stos dois dias de Dezembro de mil oitocentos noventa e seis me foram entregues estes autos com a cota supra, de que faço este termo eu Gabriel Ribas de Silva Pereira, escrivão, que o escrevi

3

Junta da

Nos dois dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos noventa e seis
junto a estes autos as rasões em
frente; de que faço este termo em
Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

Rapôz de appellação por
parte da Fazenda Nacional.

Para o Egrégio Supremo
Tribunal Federal appella, com o
devido respeito, a Fazenda Nacional
da veneranda sentença profere-
da pelo marçalheiro Sr. juiz
da 1.ª Seção Federal do Paraná,
nos presentes autos da ação
que lhe foi proposta pela Ba-
ronage de Serra Azul e seus fi-
lhos menores Epigenia, Ma-
ria Clara e Defonso.

Dita sentença condemnou a
Fazenda Nacional a pagar
aos A. A. seu appellados, e a
título de indenização, a quan-
tia de seiscentos e vinte con-
tões e cem mil reis (600.000.000),
com los juros e custas pela
terça parte, provenientes do facto
de ter sido rescindida pelo
Governo Federal, em 15 de
Agosto de 1894, o contracto
celebrado pelo Ministerio da
Industria, Comercio e Obras Publi-
cas com o Barão de Serra Azul,

marido e por dos A. A. em 24
de Outubro de 1820, para a
localização de mil famílias
de imigrantes em terras de
sua propriedade, situadas no mu-
nicipio de Las José dos Pintores,
neste Estado, mediante as favores
do Decreto n.º 528 de 28 de Ju-
nho de 1820.

A Fazenda Nacional
não se pôde conformar com
a referida sentença, e, com a
devida venia, passar a deduzir
os motivos que tem, para
justificar a presente appella-
ção e pedir a reforma da
sentença appellada.

O contrato firmado
em 24 de Outubro de 1820, ao
mesmo tempo que concedia
certos favores ao Barão do
Lago Azul, impunha-lhe certas
obrigações, sob as penas commi-
nadas no mesmo Contracto,
Assim é que o Barão do Lago
Azul ficava obrigado a:

1.º) Estabelecer mil famílias
de trabalhadores agricolas, na-
cionaes ou estrangeiros, nas
terras de sua propriedade, den-
tro do prazo fixado na Clau-
sula quarta do Contracto.

Mil famílias
em cinco annos

27 Apresentar ao Governo Federal, dentro do prazo fatal de seis meses, os documentos relativos as duas propriedades, situadas em P. José dos Pinheiros, a fim de serem ellas classificadas.

titulos de
impropriedade
em 8 meses

28 Apresentar a Superintendencia Geral de Terras e Colonizagão os mesmos documentos acima referidos, dentro do prazo de um mes, contados, tanto este, como o prazo acima referido, da data da celebração do referido Contracto.

os mesmos ti-
tullos em um
mes

Está constã dos termos do contracto, que se encontra, por certidão, a fl 9 dos autos.

Pois bem. O Barão do Terro Azul deixam de cumprir estas impropriedades feitas pelo Governo Federal, como se vê dos documentos de fl 11 a 15 v. dos autos, e da propria petição de fl 2 e seguintes, onde as C. A. pedem indenizagão das quantias que deviam receber pela locallizagão das mil familias de imigrantes.

D'agui conclue-se que o Barão do Terro Azul faltou a fôr do Contracto celebrado com o Governo Federal, e que a rescis-

rescisão sem contrato foi
um acto muito legitimo que
praticou o mesmo Governo.

Mas ainda não é tudo.

deposito p.
pagar o fiscal

Quando o governo resolveu que
o Barão de Serra Aguil effectuasse
o deposito das quantias destina-
das a prover as despesas de
fiscalização do do contrato,
foi o mesmo Barão inti-
mado, repetidas vezes, para
cumprir as determinações
do Governo, e deixou de obe-
decer a essas intimações.

Este facto deu origem ao Aoi-
do de 20 de Maio de 1824 que
mandava intimar o Barão
de Serra Aguil para, dentro do
prazo de 20 dias, effectuar o
deposito mencionado, sob pena
de caducidade do contrato.

Mas se tendo, ainda d'esta vez,
cumprido as determinações
do Governo, em 27 de Agosto
de 1824, foi declarado Cadu-
co o contrato celebrado em
24 de Outubro de 1820.

Do que ficou allegado,
concluímos que o acto da
rescisão foi perfeitamente
legitimo e regular.
Não cabe portanto accus

277
248

alguma, da parte dos A.A. ou
appellados, contra a Fazenda
Nacional, para haver indemni-
zação pela rescisão do contrato
celebrado com o Governo Federal,
pelo Barão de Serra Azul.
Entendemos portanto que a Fa-
zenda Nacional devia ser absol-
vida do pedido de fls e seguin-
tes, julgados os A.A. Carce-
dores de acção e condemna-
dos nas custas, e por isso
consideramos menos justa
a sentença, que a condemnou
a pagar aos A.A. a importan-
cia constante da mesma
sentença.

O que deixamos esse
judo parece-nos sufficiente para
patentear ao Excmo Tribunal
a injustiça que soffre a Fa-
zenda Nacional com a sentença
appellada.

Pedimos venia para remeter
o atestado do Excmo Tribu-
nal para os accusados fi-
naes, de fls e seguintes,
apresentados pela Fazenda Na-
cional em primeira ins-
tancia, e que consideramos
partes integrantes dos presentes
razões de appellação.

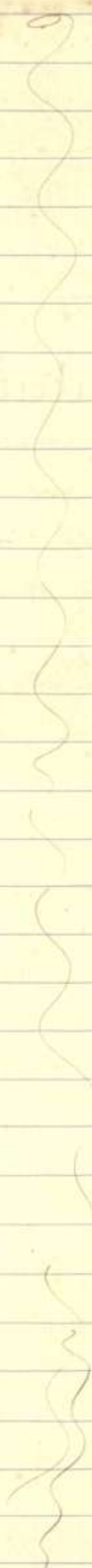
Apellando para os doutos
supplementos do Egrégio Ju-
rismo Tribunal Federal, onde
funcionavam magistrados tão
ilustrados e caridosos, espe-
ramos que seja reformada a
sentença do Sr. Juiz da Seção Federal
do Paraná, para o effeito de
ler a Fajenda Nacional absol-
vida da importância em que
foi condemnada, sendo os AA.
julgados carceadores da presente
ação e condemnados nas
custas.

Assim procedendo, o Egrégio Tri-
bunal fará, mais uma vez,
a costumeira

Justiça.

Curitiba, 1 de dezembro de 1896.
Leopardo Macedônia Franco e Souza,
Procurador da República.

20
279



Juntaada

Nos sete dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos noventa e seis, em
meu Coutorio, nesta Cidade de Coaryti-
ba, junto a estes autos a petição
em frente; de que faço este ter-
mo, eu Gabriel Ribas da Silva Pe-
reira, escrivão, que o escrevi.

Exmo. Sr. D. Juiz Federal

Na forma requerida. Curitiba 4 de 10 de 1896

Causa de Zendaia

Diz a Baileza da Sao Avel, por si e como representante legal de seus filhos menores, na occasao de viduoriedade que foi este juizo move contra a Zendaia atorcional, que ja tendo sido arrojada pelo Sr. Procurador da Republica a appealacao que interpozda sentença que condemnou a mesma Zendaia, e ja estando tambem recabida a interposta pela supplicante da parte da mesma sentença que elle e de favoravel, vem por isso pedir a v. Exa. a ordem ordenar que intimada a mesma Zendaia atorcional na pessoa do Sr. Procurador da Republica, nesta occasao, como seu representante legal, sejam remittidos os respectivos autos ao Supremo Tribunal Federal, para que quele protesta a supplicante arrojados as mesmas appealacoes.

At'os teus

P. por junta esta
 vos etc. e defina
 na forma requerida

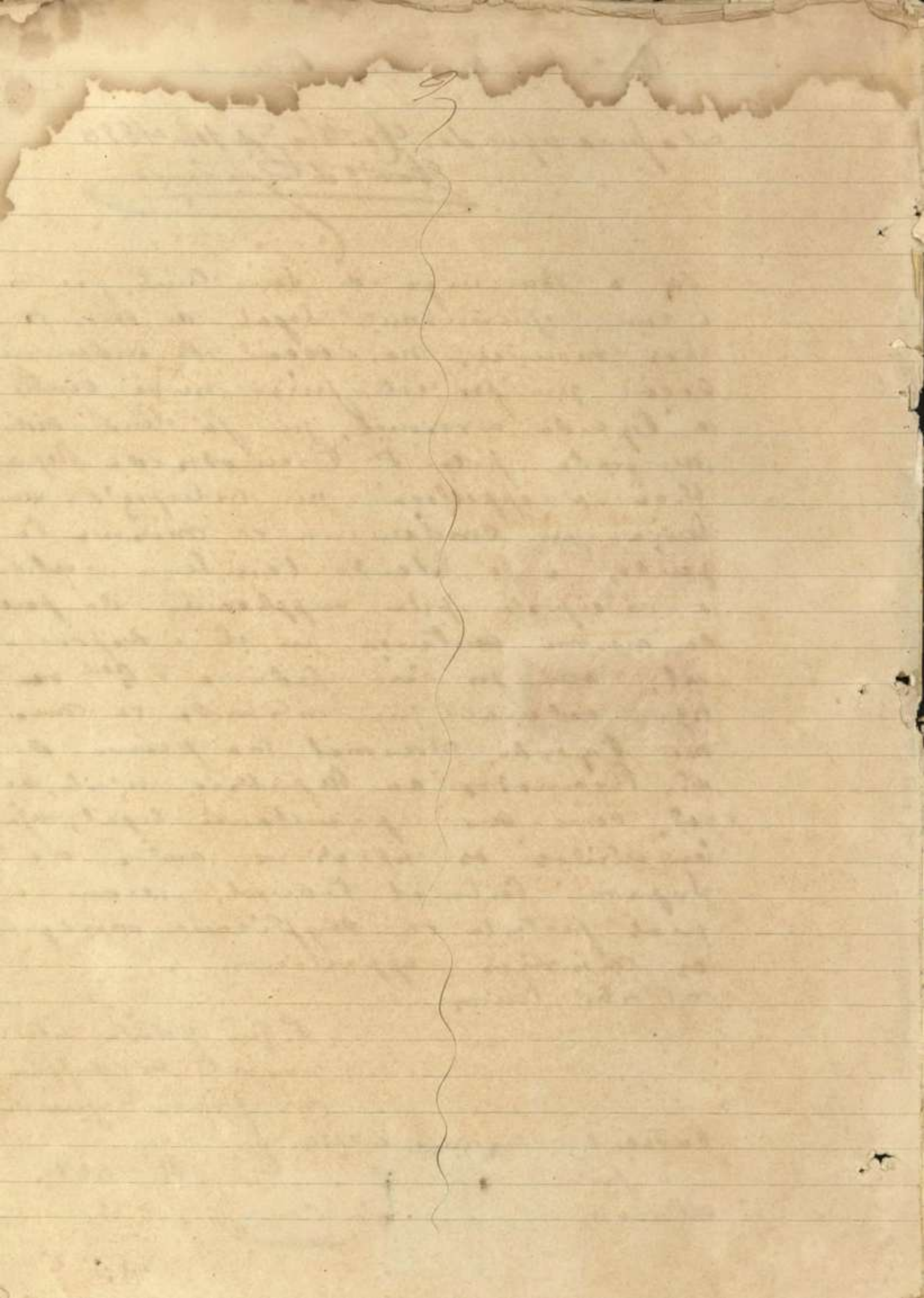
Curitiba 2 de Dezembro de 1896

o pro
 allausel

C. R. all.



Informação



Certifico que intimei o Dr. Procura-
dor dos autores para sellar estes au-
tos, afim de subirem a Superior In-
stancia; de que ficou sciencia e dou-
te fé. Corytiba, 19 de Janeiro de 1897

D. 6000
9 1000

o Escrivão
Gabriel Ribas da S. Pires



Verbo

Pagão mais estes au-
tos a quantia de tres
mil reis, de sellos de
dez folhas de papel
acrescidas. Coryti-
ba, 19 de Janeiro de
1897

1000

o Escrivão
Gabriel Pires

Certifico que intimei nesta Cidade
o Dr. Procurador Seccional e Desembar-
gado Agostinho Similino de Leão, qua-
ndo a lide dos menores autores, para
virem fechar os autos, afim de
suem enviados ao Egregio Supremo
Tribunal Federal; de que ficou
sciencia e dou te fé. Corytiba, 20
de Janeiro de 1897.

D. 6000
9 1000

o Escrivão
Gabriel Ribas da S. Pires

Remessa

Nos vinte dias do mez de Janeiro do
anno de mil oitocentos noventa e

e sete faço remessa d'estes autos ao
Egregio Supremo Tribunal Federal,
por intermedio do Conselheiro Secreta-
rio do mesmo; de que lavro este ter-
mo eu Gabriel Ribas da Silva Pinna,
escrivas, que o escrevi

Remettido



Conta

Do Dr. Juiz Seccional:

Promessa de f.º 104 v.	400	
" " " 69	400	
Sentença de f.º 82 v.	2.000	
Inquirição e Promessas de f.º 87	5.600	
" " " de f.º 102	1.400	
Diligência e estada de f.º 105	42.000	
Inquirição e Promessa de f.º 116	1.400	
Sentença final	20.000	71.2

Do Curador dos menores:

Parca de f.º 82	5.000	
Inquirições de f.º 87, 102 e 116	108.000	
Diligência e estada de f.º 105	240.000	353.000

Do advogado dos autores:

Requerimentos de f.º 70 e 242	48.000	
Impugnação de f.º 73	30.000	
Inquirição de f.º 87, 102 e 116	108.000	
Louvação de f.º 96 v.	42.000	
Quisitos de f.º 98	18.000	
Diligência e estada de f.º 105	240.000	
Razoões finais de f.º 120	90.000	576.000

Do Dr. Procurador Seccional:

Requerimento de f.º 70	9.000	
Excepção de f.º 71	30.000	
Contestação de f.º 83	9.000	
Inquirições de f.º 87, 103 v. e 116	108.000	
Diligência e louvação de f.º 96	36.000	
Quisitos de f.º 101	18.000	
Diligência e estada - f.º 105	240.000	
Razoões finais - f.º 230	90.000	
Petição de f.º 240 e 244	12.000	
Razoões de f.º 246	90.000	639.000

A transportar 1.092.200

Transporte

1.639.200

Nos 3 Peritos:

A cada um:

De avaliação de 66 casas a 5.000 330.000

" " de 86 lotes a 5.000 430.000

Nos tres 2.280.000

Do official do Juizo:

Diligencia 8.000

Do Escrivão:

Certidões de f.º 69 e a 251 135.500

Termos de f.º 69 a 242 (8) 5.000

Perbas de f.º 104, 235 e 251 3.000

Historia de f.º 105 (diligencia etc) 46.000

Portaria de f.º 107 1.220

Audiencias de f.º 69-84-96 e 117 12.620

Assentadas de f.º 87-102 e 116 3.000

Inquirições de f.º 87-102 e 116 12.000

Sellos 98.500

Actos interlocutorios 43.000

Designação de dia 1.000

Traslado e sellos 195.300

Conta (duplicata) 4.000 562.140

Summa Rs 4.487.340

Corytiba, 20 de Janeiro de 1897

O Escrivão
Gabriel Ribas da S.ª Pereira

Recebi dos Act. Ora et supra
O Escrivão
Gabriel Pereira

Visto. Curitiba, 20 de Janeiro 1897
Cam.ª de Fazenda

Recibido

Aos 29 de Janeiro de 1897, me foram entregues
estas actas, de que fiz lavras nos termos seguintes.

Advertencia

Joaquim Pereira de Sousa

Summa da conferencia de factos

Contem estas actas 292 factos,
das memorias e relatorios de
accusados.

dada de todo o processo 29 de
Jan. de 1897.

Advertencia

Joaquim Pereira de Sousa

Senr. Presidente

N.º 253). T.º do Sr. Ministro Bernardino Ferreira.
Rio, 30 de Janeiro de 1897.

Ap. do Sr. D. P.

Apresente a V.ª Ex.ª estas questões de
appellação civil, entre partes, ap-
pellantes e appellados simultanea-
mente a Tribuna Vaccinial e
a Tronca do Serro Azul e aos
S.ºs, accluidos ditas questões habilita-
do Supremo Tribunal Federal por
30 de Janeiro de 1897

Assessor

Joaõ Riboncia de C. C. P.

Conclusas ao Senr. Ministro
Bernardino Ferreira da Tribuna
Suprema habilita (L.º 1000) 30
de Janeiro de 1897.

Assessor

Joaõ Riboncia de C. C. P.

Vista às partes e dadas ao Sr. Minis-
tro Bernardino Ferreira da Tribuna
Suprema habilita (L.º 1000) 30
de Janeiro de 1897.

Bernardino Ferreira

Watu

Por 3 de Fevereiro de 1897, me foram entre-
guados estes autos por parte do Sr. Alcaide
D. Joaquim Rebelo Fernandes Faria da Silva,
entre o despacho recto, do que foi lavrar este
termo e assignar.

O Alcaide
João Silveira de Castro Reis

Muitada

Por 3 de Fevereiro de 1897, junto a estes autos
a petição com despacho e sua proençação,
que adiante se seguem, do que foi lavrar este
termo e assignar.

O Alcaide
João Silveira de Castro Reis

Exm. Sr. Ministro Relator da appeal.
 civ. n. 253.

Juntou-se aos autos e deu-se a vista
 pedida Rio, 3 de Fevereiro de 1897

Remanetia em Fiança

A Baroneza de Serro Azul,
 na appeal. civ. n. 253, ainda do Paraná,
 em que contende com a Fazenda Nacio-
 nal, offerece a inclusa procuração,
 e requer vista para dizer de seu direito

P. deferimento.

Rio, 3 de Jan. 1897.

U. de



Amare

advogado.

Ms. A. 9. 2. 3.



[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

Substabeleço nos Ex.^{mos} Sr.^s D.^s Ubaldo
do Amaral e Sr. R. alloua B. Costa,
advogados nesta Capital, todos os proce-
res que me foram confidenciaes pelo Baro
meza de seu deul. por si e como representen-
tante legal de seus filhos menores, na
ocorrida de indenizacao que, perante a
Justica Federal no Estado do Parana; in-
tentou contra a Fazenda Nacional, espe-
cialmente para anular e occupa-
r em todos os termos até fi-
nal de seus proce. pelo Supremo Tribunal
Federal, nas applicacoes interpostas da
sentença de primeira instancia e pe-
qual foi a mesma Fazenda Nacional
condemada em parte do pedido, po-
dendo os substabelecedores usar de
seus poderes em common ou cada um
de por si, e substabelecer por sua vez
em outros, pessoas de sua confiança.

Rio de Janeiro 11 de Setembro de 1886

Ubaldo de Amaral e Costa



Vista

An 4^o Fevereiro de 1897, faço estes autos
 com vista ao advogado D. Albaladeiro do
 Amaral Fontoura, para avisar por
 parte do 2^o appellante, do que foi havido
 esta Ferraria e usinas. Albaladeiro
João Pedro da Cunha Reis

Paz e bem separado, com
 39 documentos.

12 fev. 1897.

U. da Silva

Recebimento

No 15 de Fevereiro de 1897, me foram
entregues estes autos por parte do Sr. Juiz de
1.^o Juizo de Ananias Fontoura, com
os rasos e documentos que adiante se
descrevem, do que fiz levantar este termo
e assinou.

O Recebente
João Ribeiro de Brito

Por contracto com o Governo Provisório obrigou-se o Barão do Seno-Azul a colonisar terras de sua propriedade no Paraná, mediante os favores da lei. Dahi, relações juridicas que cahem sob o dominio do direito commun. A administração publica nivelou-se ao particular; desapareceu a hierarchia, o jus imperii; não estão em presença o superior e o subordinado, a autoridade e o cidadão. O proprietario de terras limitou a sua liberdade, e sujeitou-se a prestar serviços considerados de utilidade geral; mas em compensação adquiriu direitos, exigíveis nas condições estipuladas, apreciáveis em dinheiro, e que se incorporaram ao seu patrimonio, podiam ser transmitidos, e de facto o foram, por successão legitima.

Nem uma das partes podia a seu arbitrio rescindir do contracto, creue novas vantagens para si, ou impor ao outro contractante onus imprevistos.

Qualquer controversia, que viesse a se suscitar sobre a intelligencia das clausulas accitatas, só podia ser decidida em juizo contencioso.

São verdades adquiridas estas, e que já não encontram contradictoras.

Ora, enquanto o Barão do Lero Axul cumpriu com a rectidão que era um traço do seu character, todas as obrigações assumidas, d'elle exigia o Governo o pagamento indevido de quotas a titulo de ordenado do fiscal, e, como não fosse obedecido, arbitrariamente declarou caducos o contracto.

A Província do Lero Axul e seus filhos recorrem á Justiça Federal pedindo indemnisação pelos prejuizos que lhes causou a violencia governamental.

Nascem da causa estas questões:

1.ª. Podia o Governo declarar caducos um

contracto em plena execução?

2.^a O Barão de São Paulo deu causa à declaração de caducidade, ou à rescisão?

3.^a Fundando-se o acto do Governo em falsa causa, têm os successores do Barão o direito de serem indemnizados? até que ponto?

A portaria de fl. 51, declarando a caducidade do contracto, é incorrecta e arbitraria.

Caduco se diz o acto que, sem ser revogado expressa ou tacitamente, deixa de produzir effectos por um vicio que não importe nullidade substancial ou formal. O legado caduca se o legatario fallece antes do testador, ou si perece o objecto da doação. Caduca uma concessão si o interessado não preencher as formalidades preliminares de que dependia a sua effectividade. Não caduca um contracto que está em execução. Pode ser rescindido em juizo contencioso;

não a arbitrio de uma das partes.

A portaria de 25 de agosto de 1894 funda-se exclusivamente na falta, attribuida ao Barão do Torrão, de recolhimento de quota para o pagamento das despesas de fiscalização. (Fs. 61)

O Procurador Leccional, exercendo post factum uma especie de função connectoria, apresenta mais estes fundamentos para a rescisão:

1.º O Barão não localizou mil familias nas terras de sua propriedade dentro do prazo fixado na clausula 4.ª do contracto (5 annos contados de 24 de outubro de '890).

2.º Não apresentou dentro de 6 mezes os documentos relativos ás suas propriedades para serem ellas classificadas.

3.º Não apresentou á Inspectoria de Terras, esses documentos dentro de um mez. (Fs. 246 v.)

E' patente a inanidade das arguições.

O contracto não impoz ao proprietario das terras a obrigação de pagar o ordenado de um fiscal, nem cogitou de fiscalização.

Não obstante isso, depois de preenchidas todas as exigências preliminares, classificadas as terras, medidos os lotes e aprovadas as plantas, requereu o Barão que o Governo designasse um fiscal (o que não significa que se reconhecesse obrigado a pagar-lhe o ordenado.) O Ministro da Industria despachou, como se vê a fs. 17: "Tractando-se da localisação de imigrantes em terras particulares, não é necessaria a nomeação de fiscal...."

Proferido esse despacho em novembro de 1891, continuou o Barão os seus trabalhos, e deu collocações aos imigrantes arrolados de fs. 20 a 31.

Eram passados quasi dez mezes, quando o Inspector de Terras o intimou a recolher no prazo de 30 dias a quota para fiscalisação, arbitrada em 3.000\$ por semente (fs. 33)

Contra essa exigencia foi feito o protesto judicial de fs. 32; mas, para evitar maior prejuizo, depositou a quantia exigida, e continuando a colonisação encetada, recebeu por serviços feitos 43.200\$.

Sobreveio a revolta da armada, que dominou o Paraná, e cortando todas as suas comunicações, constituiu impedimento de força maior para a entrada de imigrantes, como é notório, e o Governo reconheceu nos despachos de fs. 46 e 50 v.

Vencida a revolta, foi preso o Barão de São Avelar, como suspeito, e na noite de 20 de maio de 1894, no kilometro 85 da E. de F., foi fuzilado.

A 30 do mesmo mes mandou o Ministro da Industria que o Barão fosse intimado para realisar o deposito do ordenado do fiscal, no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade (fs. 57 v.)

Posto que a intimação não tivesse sido feita, por estar sepultado ha muito tempo o Barão, foi declarado caduco o contracto (fs. 61)

Si nem o contracto, nem os Decrs. no 528 e 964 de 1890 impoem ao proprietario das terras o onus de pagar ordenado ao fiscal, que justificarias tem a portaria rescisoria?

Cumpre observar que havia no Paraná

uma Delegacia de Terras e Colonização, re-
 partição federal com attribuições de fisca-
 lizar os contractos de burgos agricolas,
 e que no caso exerceu essa funcão, como
 se vê a fs. 11, 13, 20 e seq.^{as} Não ha-
 via, pois, porque nomear fiscal, e exigir
 que o fiscalizado lhe pagasse os vencimen-
 tos.

As leis do orçamento de 1891 e 1892,
 sujeitando as empresas subvencionadas ao
 pagamento da fiscalização, só regem fu-
 turos contractos e concessões, não têm ef-
 feito retroactivo, como bem ponderou a
 sentença.

Não foram localizadas mil familias no
 prazo de 5 annos, conforme a clausula 4.^a,
 porque o contracto foi assignado em 24 de
 outubro de 1890, e declarado caduco em 25
 de agosto de 1894, antes de decorridos 4 annos.

Que as terras foram classificadas, em
 tempo habil, com sciencia e approvação do
 Ministro da Industria, consta dos doc. offi-
 ciales de fs. 11 a 15.

A apresentação dos títulos de propriedade prova-se com os docs. A a F, ora offercidos, que trarem o visto do Delegado de Terras.

Nem se comprehende que o Governo se tivesse entendido com o Barão durante quasi 4 annos e lhe tivesse feito varios pagamentos pela localizaçãõ de 08 familias sem que tivessem sido apresentados os títulos de propriedade, classificadas as terras, approvadas as plantas e os planos das colonias.

A rescisãõ não teve causa.

O Barão cumpria seu contracto, despendeu grandes sommas, trabuchou com afincõ, para deixar á sua familia uma obra truncada, um grande projecto mallogado, a ruina, enfim....

Factando, ao estipulado, a União é tão responsavel nas relações de direito privado como o mais humilde habitante do paiz. Importa que dê satisfacão tão completa quanto possível.

A sentença só fez meia justica,

porquanto não considerou os provisos feitos
nos, que os arbitros reconhecem e declaram ines-
timáveis.

Da sabedoria do Egregio Tribu-
nal é de esperar que negará provi-
mento á applicação da Fazenda
Nacional, e o concederá só das
2.^{as} apellidos Viuva e herdeiros do
Barão do Serrão - Paul, para reformar
em parte a sentença, e condemnar a
sê no pedido constante dos artigos 14
a 17 de fs. 5 a 7, e nas curtas, como
se

Justiça

Com 39 documentos

Rio, 12 fev. 1877.

U. do Amaral
advog.



Receitas

263
294

ESTADO DO PARANÁ



Fl. 94 Exercício de 1895 Rs. 1050

A fls. _____ do livro Caixa fica debitado o *Ingente*
pela quantia de *mil e cincocentos rs.*

recebida do Snr. *Barreira do Seno April*, do imposto
relativo ao artigo 113 do Regulamento nº 1
de 18 de April de 1893

ESTADO DO PARANÁ

Tip. da Republica - Curitiba

Ag. Fiscal da R. Dodado 21 de 19 de _____ de 1895

Ingente
Barreira



Pedro

264
295

ESTADO DO PARANÁ



N.º 75 Exercício de 1895 Rs. 1.290-

A fls. _____ do livro Caixa fica debitado o *Agente*
pela quantia de *suos honorários e noventa e*

recebida do Snr. *Baronessa do Seno Antul*, do importe
relativo ao art. 117 do Regulamento n.º 1219 de
Abril de 1893

Ag. Fiscal da R. Positivo 21 de 176.º de 1895

Agente
T. Mano

ESTADO DO PARANÁ

Imp. da Typ. Lit. - Curitiba.



F. M. M. M. M.
200
REISS
THE GERMANY

[Faint, illegible handwriting]

edro

265
296

ESTADO DO PARANÁ

N.º 75 Exercício de 1895 Rs. 1200

A fls. _____ do livro Caixa fica debitado o *Agente*
pela quantia de *mil e quinhentos R\$*

recebida do Snr. *Baronesa do Imperio, atual do imposto*
relativo ao art 117 do Regulamento n.º 4 de
2 de Abril de 1893

Ag. Fiscal ea R. Dodoro 21 de N.º _____ de 1895

Agente
[Signature]

Imp. e Lit. da Imprensa



[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

diversos

266

197

ESTADO DO PARANÁ



N.º 97

Exercício de 1895 Rs. 1200

A fls. _____ do livro Caixa fica debitado o Agente
pela quantia de mil e oitocentos

recebida do Snr. Baron de Sobrinho, do importe
relativo ao art 114 do Regulamento n.º 1 de 26 Abril
de 1893

Ass. Fiscal da R. D. 21 de 14 de de 1895

Agente
Aracy

Imp. da Republica-Coritiba.



[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Faço estes autos com vossa ordem.
Ministro Procurador Geral da
República.

Supremo Tribunal Federal
aos 13 de Fevereiro de 1897

Adversários

João Pedro de Castro Perry

Opino pela confirmação da
sentença appellada, por seus
fundamentos, que são conformes
aos direitos e aos autos,
e com que se fará a Pagu-
da Nacional a justiça desi-
da. Este parecer, entretanto,
não importa desistência da
appellada por parte da Pa-
tranda, para que o Tribunal
decida como entender mais
justo. Rio, 18 de fevereiro, 1897.

Luciano Mendes.

Doutor

Aos 19 de Fevereiro de 1897, nos autos em =

1223
Perry

dar

Purgatorio.

tragues estes autos por parte do Sr. Almirante
do Exército Gual da Republica, com
o officio vto. do que foi tomar este termo
& assignar.

Assentado.
João Ribeiro de Castro Torres

Conclusões do Sr. Almirante
Bernardino Ferraz da Silva,
Supremo Tribunal Federal
do Rio de Janeiro de 1897

Assentado
João Ribeiro de Castro Torres

Vistos. Rio, 10 de Mayo de 1897.

Bernardino Ferraz

Vistos. Mayo, 20 - 1897

U. do Ex. Paul

Vistos. D. Paulo, p. julgamento. Rio, 3 de Maio

de 1897.

Bernardo Lobo

O 1.º impellido. Rio, 3 de Maio de 1897.

Assentado
João Ribeiro de Castro Torres

Havendo numerosos interessados no jul-
 gamento da presente causa, nomeadamente,
 Dr. D. Ullas de Sá e Dr. Ubaldo de Amaral,
 a quem se dá a vista dos autos.

Pis, 3 de Abril de 1897.

Bernardino Ferreira

Wata

No 3 de Abril de 1897, me foram entre-
 gues estes autos por parte do Ex.º Ullas de Sá
 Juiz Relator Bernardino Ferreira da
 Silva, com o despacho de referen. do que foi
 lavrar este termo e assinar.

O Advogado
 José de Sousa e Coutinho

Temos a honra

Nos 5 de Abril de mil oitocentos e
 noventa e sete, nesta Secretaria do
 Supremo Tribunal Federal, presente
 o Ex.º Ullas de Sá Juiz Relator Bernardino
 Ferreira da Silva, ali compareceu
 o Dr. Ubaldo de Amaral Fontoura
 a quem se mesmo foi encarregado

Se bem e fielmente, sem dolo ou
malicia servir de curador aos me-
nos interessados nos presentes au-
tos, conforme o Topographo n.º 1.º. Rese-
bido pelo mesmo curador o referi-
do compromisso, assumo e firmo-lhes
cumprir, do que para evitar man-
sui levar o presente que assigno
em o referido Curador. *Assentue*
Joad Pereira de Couto Ferraz

U. do Amaral Fontoura.

Vista

Por 6 de abril de 1897. Joad Pereira
outro com vista ao Sr. Curador Abel-
dino do Amaral Fontoura, do que,
for levar o presente como assi-
gnado. *Assentue*
Joad Pereira de Couto Ferraz

Vista em 6
de abril 1897

Por parte dos menores meus curatela-
dos, offereço as razões de fs. 258, invo-
cando em seu favor os dachos supple-
mentos do Egregio Tribunal.

Rio, 7 abr. 1897.

U. do Amarel

Recebim

Em 7 de abril de 1897, me foram entregues
estes autos por parte do Sr. Casimiro Ubaldino de
Azevedo Fontoura, com as razões supra,
do que fiz baixar o presente termo e assi-
gno.

Secretario
João Pereira de Castro Frey

Conclues no termo. Ministério Público
Terram de São Paulo.

Supremo Tribunal de Justiça em 10 de abril
de 1897.

Secretario
João Pereira de Castro Frey

N.º 253. Vistos, e reportes e discutidos
estes autos de appellação civil,
vindos do Estado da Paranaíba,
entre partes Appellantes e reus,
procuramento Appellados. f.º

a Fazenda Nacional, Ré. - 2.^o
a Baronesa de Serro Azul e
seus filhos menores, Mentores,
verifica-se o seguinte:

Por Contracto com o Governo
Federal de 26 de Outubro de 1890,
tomou a si o fidejante Parão de
Serro Azul, mediante os encargos
e favores do Decreto n.º 528 de 28
de Junho do mesmo anno, o estabe-
lecimento de núcleos coloniaes
agricolas na Villa (Deodoro,
do mencionado Estado, para a
colocação de mil familias de tra-
baldores estrangeiros e na-
cionaes, dentro do prazo de cinco
annos, em terras que possuia
e nas que mais devia adqui-
rir para tal fim.

Dando execução ao Contracto,
havia o empresario estabele-
cido já 68 familias de immi-
grantes estrangeiros, das quaes
permanecem ainda 63, e feito
outros importantes trabalhos,
interrompidos depois pela
guerra civil de 1893 a 1894
quando, a 20 de Maio deste ulti-
mo anno, foi fuzilado, como
suspeito de cumplicidade na insur-
recção contra o governo legal;
não obstante o que, foi-lhe mar-
cado, por aviso do Ministerio da

Industria, Viação e Obras Publicas,
de 30 do referido mes de Maio,
o prazo de trinta dias para
realisar o deposito da quantia
correspondente ás despezas da
fiscalisação do seu contracto,
sob pena de caducidade, sendo,
a final, por portaria do mesmo
Ministerio de 25 de Agosto sub-
sequente, declarado caduco o
contracto, por não se haver
effectuado o dito deposito.

Julgando se lesados em seus
direitos por este acto de Governo,
os 2.^{os} Appellantes, como successores,
do Marão de Serro Preto (viuva
e filhos), propuzeram perante
a J.ª J.ªccional a acção con-
stante deste acto, para haverem
da Pasquella Nacional, 1.^o Appel-
lante, a titulo de perdas e
damnos, a indemnisação de
1,500:000x000⁰⁰. tendo sido esta
a final condemnada pela
dito J.ª a pagamento da
quantia de 620:000x000⁰⁰ e re-
spectivas juros.

O que tudo visto,
Considerando que, ainda
quando se entende extensivo
as empresas organisadas em
virtude de Contractos anteriores
o encargo das despezas de

fiscalização, imposto pelo Lei
n.º 25 de 30 de Dezembro de 1891,
art.º 8, § 4.º e n.º 126 B. de 25
de Novembro de 1892, art.º 5.º x III,
as companhias ou empresas
que gozarem da garantia
de juros ou subvenção do Tesouro
Publico, nem por isso assiste
direito ao Governo para rescindir
ou declarar caducos o contracto
de Marão do Serro Preto, pela
falta de pagamento da quan-
tia fixada para as referidas empresas,
uma vez que nem a lei, nem
as estipulações do dito contracto
o investiam de poder para tanto;
e, conseqüentemente, faren-
do-o, incorreu em culpa,
que acarreta a responsabilidade
da Paranda Nacional pelos
prejuizos d'ahi resultantes
para a outra parte contractante.

Considerando, porém, que
os autos não offerecem elementos
para a liquidação de tal re-
sponsabilidade;

Recordam confirmam e
sinturem appellada na
parte em que julgou pro-
cedente a acção proposta e refor-
mal-a na parte em que fixou a
indenização devida pela
Appellante aos 2.ºs Appellantes,

dos pelo Decreto n. 528, de 28 de Junho de 1890.
Se procedesse o motivo em que se estribou
o Accordame para condemnar a Fazenda Na-
cional no pedido dos autores, se illegal fosse
a Caducidade do Contracto, pelo facto de au-
tenda esta a citada lei de 20 de Outubro
de 1891, a reclamação dos autores só podia
repor-se, em face dos rigorosos princi-
pios de direito, simplesmente a indemni-
sacão dos prejuizos e danos que tives-
sem soffrido em sua propriedade, nunca,
porém, se elles podiam reconhecer o di-
rito de pedir lucros cessantes. e a nossa
legislação, e a dos países civilizados
proclamam o principio de que — em
ausencia de estipulação expressa nas
Condições, o devedor da obrigação só
responde, na involuntancia d'ella,
pelos lucros que o Credor deixar de ter,
de foi comprehendido em doto. Assim
para que a ~~questão~~ se vioção
deste principio ~~regulador~~ das rela-
ções de direito, nos contractos entre os
individuos, e que devia ter sido applica-
do na hypothese d'agora, poderse
condemnar a Fazenda da União
a satisfazer aos autores, além de
danos emergentes, lucros cessantes,
formava-se indispensavel que elle
se mostrasse convencido, por meio
de provas irrefragaveis, de que o
Governo agio de má fé, no in-
tuito de defraudar o Credor da

obrigação, dolorosamente em fim, as dicitas
 a caducidade do contracto. Mas essa pro-
 va não se fez nos autos, nem se podia
 presumir dolo de parte do Governo, quan-
 do decretava a Caducidade do contracto
 de que se trata, em execução de lei, e tin-
 sivo á diversos indivíduos, e collectivida-
 des; Consequentemente é de todo errado su-
 sustentarem os Accordam deste Tribunal,
 determinando que a Fazenda da União Pa-
 tis faça, sem ao menos estabelecer uma ha-
 se para a respectiva liquidação, lucros
 fabulosos e imaginarios, perdidos pelos
 autores na elevada importancia de
 mil e quinhentos Contos de Reis.
 É bom lembrar que o Contracto, cuja ca-
 ducidade serviu de base ao pedido na
 accção, dava ao primitivo Contractante
 certa quantia, isto é, direito á 200,000,
 como premio, por cada familia de
 emigrantes que tiverem localizados
 em terras de sua propriedade.
 Como dar-se premio pelo que não
 foi feito? = Aquelle que demanda
 a execução de um Contracto deve pro-
 var que tem satisfeito de seu lado.

Emmeo Lobo, venoso. É o fim trágico do
 barão de Serra Azul para algum effeito ju-
 rídico sobre o contracto a' N. 9, de 24 de Setembro
 de 1890, é para impedir que elle se transforme
 para a recia viuva e herdeiros porção a gover-
 no da União se celebra o silencio a idoneidade

de contractante (Código de Proced. Civil, § 141,
Código Commercial, art. 240). Tanto isso é verdade
que os recessos do Barão, e os serviços se não são
para as terras patrimoniaes suas, independentem-
te de autorizações expressas do governo, caceitaram a
rescisão do contrato, que ainda assim se dissolveu,
e só depois de expirado o prazo de 5 annos,
propuzeram o presente pleito para haverem da
fazenda nos os lucros do contrato, já não se re-
m a culpa p. da rescisão da responsabilidade
da União (na representação dirigida pelo Minis-
tro da Industria e Minas ao Sen. da Republica
de que resultou o Decreto n.º 2305 - de 16 de Maio
de 1890. manifestando a totalidade dos serviços pu-
blicos prestados a ^{embora} ^{serviços} ^{prestados} ^{em} ^{nome} ^{de} ^{serviços} ^{prestados}
nome de serviços prestados.

Mostra-se dos títulos exhibidos nos autos off. 141-
229 ter o Barão cedido os terrenos a preço das
casas provisórias e a reedificação do governo, a que
se precedeu nos 2 de Maio de 1890 demonstrando
que elle reedificou a area igual dos lotes rústicos, e que
si tinha 53 lotes em terras de sermão, e
havendo 23 ainda não concluidos, a correspondencia
impropria e a validade do Decreto n.º 528 - de 28
de Junho de 1890, segundo os arts. 29 e 34 da lei
de o contrato de off. 9. segundo se vê de certos
recessos, etc. e tendo a barra de 60000 mil
parcels de immigrants no prazo de 5 annos,
até 5 de Setembro de 1899, a saber, já abocimados
mais de metade do prazo, se havia vendido
58 parcelas, suspendendo a introdução d'ellas
até 25 de Novembro de 1899, que e a data
da ultima entrega de immigrants (off. 9) e he por

a Supremacia de Terras e Colonias.

É abus manifeste a falta em que incorre o Brasil e consistente em não obedecer, como já se viu, a conta necessaria p.^a a fiscalização do contrato, no qual, anticipando certos serviços mediante a prestação de parte das rendas publicas, obriga-se a provar a efectividade real de tais serviços; na clausula 4.^a, o governo estinica-se de toda e qualquer obrigação não expressa no instrumento. Não se pode ver a falta de observação de lei n.^o 26- de 30 de Junho de 1871, art. 8.^o § 4.^o, seja applicavel aos contratos anteriores porque conforme expõe Barbo da Rocha, na nota p. do Estado Civil, pelas leis novas a regulam os effectos retroactivos: accorde que do Congresso Nacional compete estabelecer a exigencia de onus de ^{inspção} fiscalização sobre as empresas intermunicipaes, e applicar-se sobre as concessões do governo Provisorio, as quaes elle tinha o poder de revogar. Tudo não obstante, acaba o Tribunal de julgar que procedeu de má fé o governo que cumpriu a exigencia legal, reproduzida nas subsequentes leis de meios; em verdade o Tribunal não sanciona o principio de que o imposto directo se torna retroactivo desde que incida nos passados contratos anteriores, por se presume deo da parte da administração da Republica q.^{ta} elle exarante o deo elementar de praticar as leis e condemna a Nação Brasileira a indemnizar o danno do reparto delictivo em occasi relato.

Esta occasi correu seis termos ordinarios, offrendo os recusos todas as vezes provas, inclusive a sobrenotação de ff. 108-113, e ficando afinal o juiz da primeira instancia a condemnar a Fazenda Nacional a pagar de 663.300 para 1.000, menos a q.^{ta} de 49.200 que já recebida pelo Brasil, na qual se include a primeira verba da conta de ff. 112 (2.500 para 1). Tanto se reduziu

em meu acto a pretendida endemuracão de preço ainda
não paga de 15 libras por de comendas avarias
abertas na colonia (12.000 cont), não presente de netas
que figuram n'opla conta 250.000 cont, valor de casas
provisoria, 250.000 cont de annuo p.^o a localisação de
mil familias, 190.000 cont de annuo p.^o a abertura de
estradas colonias e 30.000 cont, fundado, p.^o a concessão
de 15,00 hectares de terras desoladas p.^o a localisação de
mil familias.

Orá, conforme o acto do art. 24 de Junho, 128,
mas ha pouco p.^o a contractante em relação as casas
provisoria, cuja ~~para~~ valor não deve ser inferior a 25000 cont
cada uma, e cuja despesa for o governo da colonia por in-
termedio da contractante.

Nenhuma parte pode ser ainda superior p.^o a localisação
de familias, ejaes passagens corissimas o governo apenas au-
nha com a pretensão de certa terminada.

A comenda da colonia nos beneficios pretendidos não
nas ao contractante, mas as colonias. Também não se
pretam a constituir objecto de expectação hereditaria.

O que resta da conta de p.^o 112.º Terras desoladas,
nos a Constituição as transpore p.^o as ditas, a pretensão
dos scutores ainda e' repetida nos 10' p.^o de art
110, como com todos os actos publicos do Reino de
Braz Real que clampira como seus 84,971 hectares de
terras cultas e uncultas, como se se da conta de p.^o 110,
isto e', um perimetro bastante p.^o a localisação de mais de
5,000 familias (cada p.^o em 100 de 15 ^{hectares} ~~libras~~).

Todos os titulos de assignação de terras abilitadas
pelo scutores a p.^o 257-288 são anteriores ao contracto
de p.^o 9 e rebem ao preço de 13.400000 cont. Depois do
contracto ha os titulos de p.^o 289-302, outorgados a
Pereira, Gonçalves & Cia, no valor de 1.625,000 cont. Total,

15.324/00000

Em resumo, se o Tribunal não encontrar n'estes
volumes os autos e documentos p. a liquidação da responsa-
bilidade da Fazenda, concluo que tal responsabilidade não
existe, salvo a da construção de 13° kilometro de estradas
das vicinias a f. jo' me referi.

Pai presente - Luiz de Albuquerque

Publicações

Atas do Juiz de 1897, foi publicada a sentença
neste infante Dom mandando em d. Tribunal, pelo de-
seguente Juiz de unario Antonio Lobo Lins Pereira,
do que foi requerer o presente f. me uniguo.

Jud. Petrópolis de Curitiba

Conta de Custas -

Conta das Custas do Processo de Appellação
 civil, n. 253, - 1.^a Appellante - a Família
 Nacional e 2.^a Appellantes - Appellados - a Pa-
 roussa de Serrão Agul e seus filhos
 Do 2.^a Appellantes - Appellados -
 Na Superior Instancia.

Ao Sr. Dr. Secretario

Autuação?	—	—	500	
Penhas de 200 rs	—	—	2.600	
Rec ^{am}			5.040	
Penhas de compra			1.000	
Appellante			3.000	
Penhas de Curador	<u>1.000</u>	137140 -		137140
Do 2. ^a App ^{tes} - App ^{tes}				
Setimo			6.000	
Passes			30.000	
Escripturas			31.000	
Recumbim ^{to}			6.000	
Sellos	<u>14.220</u>	874220		
Conta		<u>124000</u>		<u>994220</u>
				1124360

Na Superior Instancia
 Custas contadas de todo o pro-
 cessado, pela Sr. Escriva Ga-
 briel Pereira, e paga no ba-
 nco pelo 2.^a App^{tes} - App^{tes}.

Ao Juiz Secional	714200
Ao Curador dos menores	3531000
Ao Advogado do 2. ^a App ^{tes}	5761000
Ao Procurador Secional	6391000
Aos Peritos	2.2801000
Ao Off. do Juiz	<u>81000</u>
Ao Escriva (Christina)	3.2271200

Na Superior Instancia 1124360
 Transp. da Superior Inst. 3.9274200
 Ao Escrivão 560440-
4:4874340

Conta 124000 4:4994340
Total das Custas 4:6114700

Condenada cada parte a metade
 destas custas, compute:
 A Fazenda Nacional - 1.ª Appellante: 2:3054180
 A Baronesa de São Paulo - 2.ª Appellante - Appellado: 2:3054180
 O que perfaz o total acima: 4:6114700

Secretaria do Supremo Tribunal Fe-
 rendo
 a quem
 José Ribeiro de Carvalho Pereira

REMISSA
 Aos 25 dias do mês de 9 de 1964
 do remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de
JUSTICA do Estado PARANA
 A. C. Goulart
 Controlador